MINISTÉRIO DA FAZENDA

COMISSÃO DE ORÇAME

Comissão de Orçamento
Quadros Informativos
1945
vol 4
336.181
B823c

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

QUADROS INFORMATIVOS COMPLEMENTARES DO ORÇAMENTO FEDERAL PARA 1945

V. 4

1945
IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO — BRASIL

336.181
B823

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO
ANEXOS 1 e 20

33 G.981
B838e

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ORÇAMENTO

PARA O EXERCÍCIO DE 1945

DECRETO-LEI N. 7.191

DE 23 DE DEZEMBRO DE 1944

1944

IMPRENSA NACIONAL

RIO DE JANEIRO — BRASIL

3554 30 XI 948

DECRETO-LEI N.° 7.191 — de 23 de dezembro de 1944

Orçamento Geral da República para o exercício de 1945

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1.° — Fica aprovado, para o exercício financeiro de 1945, o Orçamento Geral da República dos Estados Unidos do Brasil, discriminado pelos Anexos de ns. 1 a 22, integrantes dêste Decreto-lei, sendo a Receita estimada em oito bilhões, duzentos e trinta e dois milhões, trezentos e noventa e nove mil cruzeiros (Cr$ 8.232.399.000,00) e a Despesa fixada em oito bilhões, duzentos e cinco milhões, duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e onze cruzeiros (Cr$ 8.205.297.811,00).

Art. 2.° — A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, suprimentos de fundos e outras contribuições ordinárias e extraordinárias, na fórma da legislação respectiva e das especificações do Anexo n. 1, sob os seguintes grupos:

RENDA ORDINÁRIA	Cr$	Cr$
I — RENDAS TRIBUTÁRIAS.	6.637.200.000,00	
II — RENDAS PATRIMONIAIS.	79.200.000,00	
III — RENDAS INDUSTRIAIS.	409.415.000,00	
IV — DIVERSAS RENDAS.....	341.238.000,00	7.467.053.000,00
RENDA EXTRAORDINÁRIA.....		765.346.000,00
TOTAL DA RECEITA.....		8.232.399.000,00

Art. 3.° — A Despesa, na fórma dos Anexos de ns. 2 a 22, será realizada com a satisfação dos encargos da União e com o custeio e a manutenção dos serviços públicos, sob a seguinte distribuição:

Anexo n. 2 — Presidência da República.....	2.846.200,00
Anexo n. 3 — Departamento Administrativo do Serviço Público.....	18.248.100,00
Anexo n. 4 — Departamento de Imprensa e Propaganda	14.165.160,00
Anexo n. 5 — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.....	19.137.600,00

Anexo n. 6 — Conselho Federal de Comércio Exterior.	1.834.340,00
Anexo n. 7 — Conselho de Imigração e Colonização....	676.600,00
Anexo n. 8 — Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.....	1.520.600,00
Anexo n. 9 — Conselho Nacional do Petróleo.....	50.021.000,00
Anexo n. 10 — Conselho de Segurança Nacional.....	514.440,00
Anexo n. 11 — Coordenação da Mobilização Econômica.	10.288.500,00
Anexo n. 12 — Comissão Central de Requisições.....	342.100,00
Anexo n. 13 — Ministério da Aeronáutica.....	619.950.143,00
Anexo n. 14 — Ministério da Agricultura.....	311.355.092,00
Anexo n. 15 Ministério da Educação e Saúde.....	595.700.110,00
Anexo n. 16 — Ministério da Fazenda.....	2.668.000.000,00
Anexo n. 17 — Ministério da Guerra.....	1.577.765.721,00
Anexo n. 18 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores.....	427.724.562,00
Anexo n. 19 — Ministério da Marinha.....	616.224.778,00
Anexo n. 20 — Ministério das Relações Exteriores.....	85.428.000,00
Anexo n. 21 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.....	315.627.000,00
Anexo n. 22 — Ministério da Viação e Obras Públicas..	867.927.765,00
TOTAL DA DESPESA.....	8.205.297.811,00

Art. 4.º — Fica o Ministro da Fazenda autorizado a realizar as operações de crédito, que se tornarem necessárias, por antecipação de Receita, até o máximo de um bilhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000.000,00).

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 23 de dezembro de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República.

GETULIO VARGAS.
A. de Souza Costa.
Alexandre Marcondes Filho.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
P. de Leão Veloso.
Apolonio Salles.
Gustavo Capanema.
J. P. Salgado Filho.

RECEITA E DESPESA

SUMÁRIO

SUMA

ORÇAMENTO PARA O EXER

RECEITA ESTIMADA

RENDA ORDINÁRIA			
I — RENDAS TRIBUTÁRIAS			
Renda	2 592 085 000,00		
Consumo	2 319 520 000,00		
Sêlo	862 990 000,00		
Importação	851 685 000,00		
Territórios	10 922 000,00	6.637 200 000,00	
II — RENDAS PATRIMONIAIS			
Renda de capitais nacionais	65 000 000,00		
Laudêmios	8 500 000,00		
Outras rendas patrimoniais	5 700 000,00	79 200 000,00	
III — RENDAS INDUSTRIAIS			
Departamento dos Correios e Telégrafos	285 000 000,00		
Estradas de ferro	101 540 000,00		
Imprensa Nacional	12 000 000,00		
Outras rendas industriais	11 075 000,00	409 415 000,00	
IV — DIVERSAS RENDAS			
Taxa de Previdência Social	70.000.000,00		
Taxa de Educação e Saúde	62.000.000,00		
Emolumentos Consulares	55.000.000,00		
Loterias	55.000.000,00		
Montepio Civil e Militar	18.850.000,00		
Taxa sôbre a exportação do quartzo	15.000.000,00		
Renda do Departamento Nacional de Educação	12.160.000,00		
Impôsto sôbre farinha de trigo, etc.	12.000.000,00		
Outras rendas	81.228.000,00	341 238.000,00	7.467.053.000,00
RENDA EXTRAORDINÁRIA			
Impôsto sôbre lucros extraordinários		240 000 000,00	
Impostos da municipalidade		195 000 000,00	
Diferenças de câmbio		80 000 000,00	
Eventuais		58 000 000,00	
Cobrança da dívida ativa		57 000 000,00	
Taxas de água e de exgoto		53 000 000,00	
Parte dos Estados no serviço de juros e amortização, etc.		30 707.000,00	
Adicional de 10% s/ tarifas ferroviárias		15 000 000,00	
Indenizações		15 000 000,00	
Taxa sôbre óleos combustíveis e carvão, etc.		12 000 000,00	
Outras rendas extraordinárias		11 659 000,00	765.346.000,00
TOTAL DA RECEITA			8.232.399.000,00

DESPESA FIXADA

I — PESSOAL			
Permanente		1.624.776.187,00	
Extranumerário		817.283.200,00	
Vantagens		215.912.935,00	
Indenizações		54.685.860,00	
Outras despesas com pessoal		204.407.046,00	
Pessoal adido e em disponibilidade		842.343,00	
Inativos		355.070.000,00	
Pensionistas		91.879.060,00	
Etapas e auxílios		243.405.435,00	3.608 262.066,00
II — MATERIAL			
Permanente		292.237.003,00	
De consumo		997.973.433,00	
Diversas despesas		211.749.453,00	
Outras despesas com material		50.653.600,00	1.552.613.489,00
III — SERVIÇOS E ENCARGOS			
Abono familiar		50.000.000,00	
Auxílios, contribuições e subvenções		586.004.696,00	
Acordos		18.350.000,00	
Comissões e despesas no exterior		22.440.000,00	
Diferenças de câmbio		80.000.000,00	
Fundo nacional do ensino primário		15.500.000,00	
Reposições e restituições		12.000.000,00	
Remessas para o exterior		38.000.000,00	
Prêmios, diplômas, condecorações e medalhas		26.416.000,00	
Previdência social		131.033.000,00	
Propaganda e difusão cultural		8.241.000,00	
Sentenças judiciárias		23.000.000,00	
Serviços contratuais		189.656.030,00	
Serviço de transporte postal		33.700.000,00	
Serviços de sondagem		49.760.000,00	
Serviços educativos e culturais		7.478.000,00	
Serviços de saúde e de higiene		18.860.000,00	
Estradas de ferro mantidas em regimes especiais		7.600.000,00	
Outros serviços e encargos		102.348.775,00	1.420.387.501,00
IV — EVENTUAIS			3.455.000,00
V — DÍVIDA PÚBLICA			
Consolidada — Externa	440.092.775,00		
Consolidada — Interna	510.376.980,00	950.469.755,00	
Flutuante		670.110.000,00	1.620.579.755,00
TOTAL DA DESPESA			8.205.297.811,00
Superavit			27.101.189,00
TOTAL			8.232.399.000,00

ANEXO N. 1

TÍTULOS-CAPÍTULOS-ÓRGÃOS-PARÁGRAFOS-RUBRICAS-ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS)					
	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
0.0.000.0.00.0 — RECEITA GERAL						8.232.399
1.0.000.0.00.0 — RENDA ORDINÁRIA						7.467.053
1.1.000.0.00.0 — Rendas Tributárias					6.637.200	
1.1.104.0.00.0 — MINISTÉRIO DA FAZENDA				6.637.200		
1.1.104.1.00.0 — *Impôsto de importação e afins*			851.685			
01.0 — Direitos de importação para consumo e adicionais		848.700				
1 — Direitos de importação para consumo	785.000					
2 — Adicional de 1%	62.000					
3 — Adicional relativo a mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação	1.700					
02.0 — Expediente das capatazias		185				
03.0 — Armazenagem		100				
04.0 — Impôsto de docas		100				
05.0 — Impôsto de faróis		2.600				
1.1.104.2.00.0 — *Impôsto de consumo*			2.319.520			
01.0 — Fumo		700.000				
02.0 — Bebidas e adicionais		438.400				
1 — Bebidas	400.000					
2 — Adicional para a assistência hospitalar	19.200					
3 — Adicional para o ensino primário	19.200					
03.0 — Álcool		15.000				
04.0 — Fósforos		115.000				
05.0 — Sal		24.000				
06.0 — Calçados		95.000				
07.0 — Perfumarias e artigos de toucador		85.000				
08.0 — Especialidades farmacêuticas		58.000				
09.0 — Conservas		45.000				
10.0 — Vinagres e óleos adequados à alimentação		[illegible]				
11.0 — Velas		3.600				
12.0 — Tecidos		250.000				
13.0 — Artefatos de tecidos e de peles		[illegible]				
14.0 — Papel e seus artefatos		10.000				
15.0 — Cartas de jogar		2.600				
16.0 — Chapéus e bengalas		[illegible]				
17.0 — Louças e vidros		11.000				
18.0 — Ferragens (artefatos de ferro e outros metais)		12.000				
19.0 — Café torrado ou moído e chá		20.300				
20.0 — Banha, manteiga e sucedâneos		9.300				
21.0 — Móveis		36.000				
22.0 — Armas de fogo, munições e fogos de artifício		3.100				
23.0 — Lâmpadas, pilhas e aparelhos elétricos		13.800				
24.0 — Queijos e requeijões		9.400				
25.0 — Eletricidade		18.400				
26.0 — Tintas e vernizes		32.000				
27.0 — Leques		170				
28.0 — Artefatos de borracha		5.800				
29.0 — Pincéis para barba e obras de cutelaria		3.700				
30.0 — Pentes, escôvas, espanadores e vassouras		8.800				
31.0 — Brinquedos		4.000				
32.0 — Artefatos de couro e outros materiais		13.800				

TÍTULOS-CAPÍTULOS-ÓRGÃOS-PARÁGRAFOS RUBRICAS-ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS) ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
1.1.104 2 33 0 — Jóias e obras de ourives		15 200				
34.0 — Bijuterias, objetos de adôrno e de utilidade [illegible]		5 600				
35 0 — Gasolina, nafta, óleos [illegible] de cálcio		11 000				
36 0 — Ladrilhos, mármores, azulejos, aparelhos sanitários, etc.		7 200				
37 0 — Instrumentos de música		2 900				
38 0 — Material óptico, fotográfico e cinematográfico		2 500				
39 0 — Lustres, fogareiros e aquecedores		500				
40 0 — Cimento		4 000				
41 0 — Linhas, cordoalha e botões		7 700				
42 0 — Açúcar		62 000				
43 0 — Fundamentos de escritórios comerciais		3 700				
44 0 — Selagem de estrada						
45 0 — Depósitos [illegible]		750				
1 1 104 3 00 0 — *Impôsto de renda e proventos de qualquer natureza*			2 592 084			
01 0 — Impôsto sôbre a renda de pessoas físicas, e adicionais		918 122				
1 — Impôsto sôbre a renda de pessoas físicas	920 000					
2 — Adicional para [illegible] à Fazenda	28 122					
02 0 — Impôsto sôbre a renda de pessoas jurídicas		1 045 099				
03.0 — Impôsto sôbre os rendimentos, arrecadado nas fontes (inclusive sôbre lucros fortúitos, valores distribuídos em sorteios por clubes de mercadorias, prêmios concedidos em sorteios mediante pagamento em prestações, por associações construtoras)		490 000				
04.0 — Impôsto sôbre prêmios de seguros marítimos e terrestres, de seguros de vida, pensões, pensões, etc.		107 120				
05.0 — Impôsto proporcional sôbre capitais empregados em hipotecas		1 831				
1.1.104.4.00.0 — *Impôsto do sêlo e afins*			862 990			
01 0 — Impôsto do sêlo		860 000				
02 0 — Impôsto sôbre operações a têrmo		2 990				
03 0 — Impôsto sôbre vales para brindes		90				
1.1.104 5 00 0 — *Impostos que competem à União nos Territórios*			10 922			
01.0 — Território do Acre		250				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	—					
4 — Impôsto de vendas e consignações	250					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	—					
7 — Rendas diversas	—					
02 0 — Território do Amapá		1 142				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	64					
2 — Impôsto de transmissão de propriedade *causa mortis*	3					
3 — Impôsto de transmissão de propriedade imóvel *inter vivos*	25					
4 — Impôsto de vendas e consignações	450					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	—					
6 — Impôsto de indústrias e profissões	600					
7 — Rendas diversas	—					
03 0 — Território de Fernando de Noronha		—				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	—					

TÍTULOS-CAPÍTULOS-ÓRGÃOS-PARÁGRAFOS-RUBRICAS-ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS)					
	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
1.1.104.5.03.2 — Impôsto de transmissão de propriedade *causa mortis*	—					
3 — Impôsto de transmissão de propriedade imóvel *inter vivos*	—					
4 — Impôsto de vendas e consignações	—					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	—					
6 — Impôsto de indústrias e profissões	—					
7 — Rendas diversas	—					
04.0 — Território do Guaporé		2.373				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	22					
2 — Impôsto de transmissão de propriedade *causa mortis*	6					
3 — Impôsto de transmissão de propriedade imóvel *inter vivos*	65					
4 — Impôsto de vendas e consignações	700					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	1.500					
6 — Impôsto de indústrias e profissões	80					
7 — Rendas diversas	—					
05.0 — Território de Iguaçú		3.465				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	500					
2 — Impôsto de transmissão de propriedade *causa mortis*	15					
3 — Impôsto de transmissão da propriedade imóvel *inter vivos*	500					
4 — Impôsto de vendas e consignações	820					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	1.300					
6 — Impôsto de indústrias e profissões	330					
7 — Rendas diversas	—					
06.0 — Território de Ponta Porã		3.645				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	350					
2 — Impôsto de transmissão de propriedade *causa mortis*	30					
3 — Impôsto de transmissão da propriedade imóvel *inter vivos*	650					
4 — Impôsto de vendas e consignações	1.300					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	415					
6 — Impôsto de indústrias e profissões	300					
7 — Rendas diversas	600					
07.0 — Território do Rio Branco		47				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	9					
2 — Impôsto de transmissão de propriedade *causa mortis*	—					
3 — Impôsto de transmissão da propriedade imóvel *inter vivos*	8					
4 — Impôsto de vendas e consignações	6					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	2					
6 — Impôsto de indústrias e profissões	22					
7 — Rendas diversas	—					
1.2.000.0.00.0 — **Rendas Patrimoniais**					79.200	
1.2.104.0.00.0 — MINISTÉRIO DA FAZENDA				79.200		
01.0 — Renda de Capitais Nacionais		65.000				
02.0 — Renda dos Próprios Nacionais		3.000				
03.0 — Foros de terrenos de marinha e seus acrescidos		1.250				
04.0 — Laudêmios		[illegible]				
05.0 — Taxa de ocupação dos terrenos de marinha e arrendamento dos terrenos de mangue		1.000				

TÍTULOS-CAPÍTULOS-ÓRGÃOS-PARÁGRAFOS-RUBRICAS-ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS)					
	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
1.2.104.0.00.0 — Quota de arrendamento das estradas de ferro de propriedade da União		450				
1.3.000.0.00.0 — **Rendas Industriais**					409 415	
1.3.005.0.00.0 — CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO				5 000		
01.0 — Produto da venda de gás e petróleo		5 000				
1.3.101.0.00.0 — MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA				85		
01.0 — Renda da Diretoria de Aeronáutica Civil		85				
1.3.102.0.00.0 — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA				258		
01.0 — Renda do Instituto de Química Agrícola		8				
02.0 — Renda do Laboratório da Produção Mineral		250				
1.3.103.0.00.0 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE				2.345		
01.0 — Renda das Escolas Técnicas e Industriais		130				
02.0 — Renda do Instituto Nacional de Surdos-Mudos		35				
03.0 — Renda do Instituto Oswaldo Cruz		180				
04.0 — Renda do Serviço Federal de Águas e Esgotos		2.000				
1.3.104.0.00.0 — MINISTÉRIO DA FAZENDA				1 600		
01.0 — Contribuição das companhias ou emprêsas de estradas de ferro e das companhias de seguros nacionais, estrangeiras, e outras		1 100				
02.0 — Renda da Casa da Moeda		400				
03.0 — Renda do Laboratório Nacional de Análises		100				
1.3.106.0.00.0 — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES				12 [illegible]		
C1.0 — Renda do Depósito Público do Distrito Federal		15				
C2.0 — Renda da Caixa de Pensões e Radiofonia da Polícia Militar		22				
C3.0 — Renda da Polícia Nacional		12 [illegible]				
1.3.109.0.00.0 — MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO				[illegible]		
01.0 — Renda do Instituto Nacional de Tecnologia		450				
1.3.110.0.00.0 — MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS				387 [illegible]		
01.0 — Renda do Departamento dos Correios e Telégrafos		[illegible]				
02.0 — Renda da Estrada de Ferro Bahia e Minas		4 [illegible]				
03.0 — Renda da Estrada de Ferro de Petrolina		[illegible]				
04.0 — Renda da Estrada de Ferro Central do Piauí		15 [illegible]				
05.0 — Renda da Estrada de Ferro D. Teresa Cristina		6 250				
06.0 — Renda da Estrada de Ferro de Goiás		11 [illegible]				
07.0 — Renda da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré		12 [illegible]				

TÍTULOS-CAPÍTULOS-ÓRGÃOS-PARÁGRAFOS RUBRICAS-ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS)					
	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
1.3.110.0.08.0 — Renda da Estrada de Ferro São Luiz a Teresina		4.000				
09.0 — Renda da Estrada de Ferro Tocantins		40				
10.0 — Renda da Inspetoria Federal de Obras contra as Sêcas		520				
11.0 — Renda do Pôrto de Natal, administrado pela União		780				
12.0 — Renda da Rêde de Viação Cearense		10.000				
13.0 — Renda da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro		43.000				
1.4.000.0.00.0 — **Diversas Rendas**					341.238	
1.4.003.0.00.0 — DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA				1.210		
01.0 — Renda proveniente da locação de filmes oficiais		450				
02.0 — Taxa de censura cinematográfica, teatral, etc		760				
1.4.101.0.00.0 — MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA				1.100		
01.0 — Montepio da Aeronáutica		1.100				
1.4.102.0.00.0 — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA				66.460		
01.0 — Impôsto de Cr$ 0,60 sôbre cada saca de 44 quilogramas de farinha de trigo importada ou produzida no país com grão de procedência estrangeira		12.000				
02.0 — Renda dos Aprendizados Agrícolas		40				
03.0 — Renda da Divisão de Águas		90				
04.0 — Renda da Divisão de Caça e Pesca		400				
05.0 — Renda da Divisão de Defesa Sanitária Animal		450				
06.0 — Renda da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		520				
07.0 — Renda da Divisão do Fomento da Produção Animal		450				
08.0 — Renda da Divisão do Fomento da Produção Mineral		180				
09.0 — Renda da Divisão do Fomento da Produção Vegetal		2.450				
10.0 — Renda da Divisão de Terras e Colonização		1.050				
11.0 — Renda da Escola Agrícola de Barbacena		130				
12.0 — Renda da Escola Nacional de Agronomia		50				
13.0 — Renda da Escola Nacional de Veterinária		14				
14.0 — Renda do Instituto de Biologia Animal		11				
15.0 — Renda do Instituto de Experimentação Agrícola		110				
16.0 — Renda do Instituto de Fermentação (antigo *Laboratório Central de Enologia*)		1.800				
17.0 — Renda do Serviço Florestal		65				
18.0 — Renda do Serviço de Documentação (antigo *Serviço de Informação Agrícola*)		55				
19.0 — Renda do Serviço de Meteorologia		5				
20.0 — Renda da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário		—				
21.0 — Sêlo Pró-Fauna		2.800				
22.0 — Taxa *ad-valorem* sôbre a exportação do quartzo		15.000				
23.0 — Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do algodão		600				

TÍTULOS-CAPÍTULOS-ÓRGÃOS-PARÁGRAFOS-RUBRICAS-ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS) ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
1.4.102.0.24.0 — Idem, idem do cacau		180				
25.0 — Idem, idem do café		2 700				
26.0 — Idem, idem da cêra de carnaúba		220				
27.0 — Idem, idem de couros e peles de animais domésticos		150				
28.0 — Idem, idem de frutas cítricas		100				
29.0 — Idem, idem da semente de mamona		280				
30.0 — Idem, idem do pinho		150				
31.0 — Idem, idem de outros produtos padronizados		600				
32.0 — Idem, idem de produtos não padronizados		1 100				
33.0 — Taxa de desinfecção		220				
34.0 — Taxa de expansão da pesca		350				
35.0 — Taxa de fiscalização do comércio de farinhas		2 000				
36.0 — Taxa fito-sanitária		4 400				
37.0 — Taxa de inspeção sanitária		5 000				
38.0 — Taxa sôbre a produção efetiva das minas		5 700				
39.0 — Taxa de registo de exportadores e classificadores de produtos agrícolas e pecuários		40				
40.0 — Taxa de utilização, fiscalização, assistência técnica e estatística para a exploração de energia elétrica		6 000				
1.4.103.0.00.0 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE				78 553		
01.0 — Renda da Biblioteca Nacional		15				
02.0 — Renda do Colégio Pedro II		1 100				
03.0 — Renda do Conservatório Nacional de Canto Orfeônico		20				
04.0 — Renda do Departamento Nacional de Educação		12 160				
1 — Divisão de Educação Física	30					
2 — Divisão do Ensino Comercial	1 430					
3 — Divisão do Ensino Secundário	1 400					
4 — Divisão do Ensino Superior	900					
05.0 — Renda da Escola Nacional de Belas Artes		82				
06.0 — Renda da Escola Nacional de Educação Física e Desportos		22				
07.0 — Renda da Escola Nacional de Engenharia		430				
08.0 — Renda da Escola Nacional de Minas e Metalurgia		45				
09.0 — Renda da Escola Nacional de Música		150				
10.0 — Renda da Escola Nacional de Química		25				
11.0 — Renda da Faculdade de Direito de Recife		160				
12.0 — Renda da Faculdade de Medicina da Bahia		275				
13.0 — Renda da Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre		260				
14.0 — Renda da Faculdade Nacional de Direito		340				
15.0 — Renda da Faculdade Nacional de Filosofia		110				
16.0 — Renda da Faculdade Nacional de Medicina		520				
17.0 — Renda da Faculdade Nacional de Odontologia		90				
18.0 — Renda do Instituto Nacional de Cinema Educativo		15				
19.0 — Renda do Instituto Nacional de Surdos-Mudos (fôrças e pensões de alunos)		10				
20.0 — Renda do Instituto de Pedagogia						
21.0 — Renda do Museu Histórico Nacional		4				
22.0 — Renda do Museu Imperial		—				
23.0 — Renda do Serviço Nacional de Doenças Mentais		100				

TÍTULOS-CAPÍTULOS-ÓRGÃOS-PARÁGRAFOS-RUBRICAS-ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS)					
	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
1 4 103.0.24.0 — Renda do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina		120				
25.0 — Taxa de Educação e Saúde		62.000				
26.0 — Taxa de expurgo das embarcações		450				
1 4 104.0.00.0 — MINISTÉRIO DA FAZENDA				48.795		
01.0 — Classificação e avaliação de pedras preciosas		1.100				
02.0 — Contribuição para fiscalização bancária		8.500				
03.0 — Contribuição para fiscalização geral de loterias		110				
04.0 — Montepio dos empregados públicos civis		3.900				
05.0 — Produto de depósitos abandonados (dinheiro e objetos de valor)		100				
06.0 — Quota fixa anual e impôsto de 5% sôbre loterias		35.000				
07.0 — Taxa de visitas a embarcações nos fundeadouros		80				
08.0 — Renda do Serviço do Patrimônio da União		5				
1.4.105.0.00.0 — MINISTÉRIO DA GUERRA				12.000		
01.0 — Montepio da Guerra		11.200				
02.0 — Taxa militar		800				
1.4.106.0.00.0 — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES				13.810		
01.0 — Custas judiciais		930				
02.0 — 10% sôbre a percentagem percebida pelos porteiros dos auditórios sôbre o produto das vendas de bens móveis e imóveis		40				
03.0 — Prêmios de depósitos públicos		40				
04.0 — Renda do Departamento Federal de Segurança Pública		2.000				
1 — Renda do policiamento interno de emprêsas e estabelecimentos particulares	200					
2 — Rendas diversas	1.800					
05.0 — Sêlo penitenciário		9.200				
06.0 — Taxa judiciária federal e da justiça local do Distrito Federal		1.600				
1.4.107.0.00.0 — MINISTÉRIO DA MARINHA				2.650		
01.0 — Montepio da Marinha		2.650				
1.4.108.0.00.0 — MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES				35.000		
01.0 — Emolumentos consulares		35.000				
1.4.109.0.00.0 — MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO				81.010		
01.0 — Renda do registo das associações e instituições de auxílios mútuos e outras organizações de previdência social		10				
02.0 — Taxa sôbre a quota de previdência das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões		9.000				
03.0 — Taxa de previdência social		70.000				
04.0 — Participação da União nos lucros do Instituto de Resseguros do Brasil		2.000				

TÍTULOS, CAPÍTULOS, ÓRGÃOS, PARÁGRAFOS, RUBRICAS-ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS) ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
1.4.110.0.00.0 — MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS				650		
01.0 — 5% da renda especial da Comissão de Marinha Mercante		650				
2.0.000.0.00.0 — RENDA EXTRAORDINÁRIA						765.346
2.0.103.0.00.0 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE				53.000		
01.0 — Taxa de água		45.000				
02.0 — Taxa de esgôto		8.000				
2.0.104.0.00.0 — MINISTÉRIO DA FAZENDA				691.346		
01.0 — Taxa sôbre óleos combustíveis e carvão, importados e de produção nacional		12.000				
02.0 — Impostos da Municipalidade		193.000				
1 — Indústrias e profissões	43.000					
2 — Vendas e consignações (antigo *vendas mercantis*)	150.000					
03.0 — Diferenças de câmbio		80.000				
04.0 — Parte dos Estados no serviço de juros e amortização de obrigações do Tesouro, que lhes foram cedidas por empréstimo		30.707				
05.0 — Produto da cobrança da dívida ativa da União		57.000				
1 — Do imposto de renda	49.000					
2 — De outras origens	8.000					
06.0 — Taxa especial sôbre embarcações, cobrada nas dificuldades		280				
07.0 — Produto da venda de gêneros e próprios nacionais		1.000				
08.0 — Indenizações		15.000				
09.0 — Fundo de garantia do Registo Torrens		9				
10.0 — Tôdas e quaisquer rendas eventuais		58.000				
11.0 — Heranças jacentes		1.200				
12.0 — Impôsto sôbre lucros extraordinários		240.000				
13.0 — Quota anual do Estado do Amazonas para amortização de empréstimo que lhe foi concedido pela União		6.150				
2.0.109.0.00.0 — MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO				3.000		
01.0 — Renda de Imigração		3.000				
2.0.110.0.00.0 — MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS				15.000		
01.0 — Taxa adicional de 10% sôbre as tarifas de transporte das estradas de ferro da União		15.000				

ESQUEMA DEMONSTRATIVO DO CÓDIGO DA RECEITA

RECEITA GERAL

Títulos 1.º algarismo 0	Capítulos 2.º algarismo 0	Órgãos 3.º, 4.º e 5.º algarismos 000	Parágrafos 6.º algarismo 0	Rubricas 7.º e 8.º algarismos 00	Alíneas 9.º algarismo 0
Renda Ordinária 1.0.000.0.00.0	Rendas Tributárias 1.1.000.0.00.0	Ministério da Fazenda 1.1.104.0.00.0	Impôsto de importação e afins 1.1.104.1.00.0	Direitos de importação para consumo e adicionais 1.1.104.1.01.0	Direitos de importação para consumo 1.1.104.1.01.1 Adicional de 10 % 1.1.104.1.01.2 Adicional relativo, etc. 1.1.104.1.01.3
				Expediente das capatazias 1.1.104.1.02.0	—
			Impôsto de consumo 1.1.104.2.00.0	Sal 1.1.104.2.05.0	—
			Impôsto de renda e proventos de qualquer natureza 1.1.104.3.00.0	Impôsto sôbre a renda de pessoas jurídicas 1.1.104.3.02.0	—
			Impôsto do sêlo e afins 1.1.104.4.00.0	Impôsto sôbre operações a têrmo 1.1.104.4.02.0	—
			Impostos que competem à União nos Territórios 1.1.104.5.00.0	Território de Fernando de Noronha 1.1.104.5.03.0	Impôsto s/ a propriedade territorial 1.1.104.5.03.1
	Rendas Patrimoniais 1.2.000.0.00.0	Ministério da Fazenda 1.2.104.0.00.0	—	Renda de Capitais Nacionais 1.2.104.0.01.0	—
				Renda dos Próprios Nacionais 1.2.104.0.02.0	—
				Foros de terrenos de marinha, etc. 1.2.104.0.03.0	—
	Rendas Industriais 1.3.000.0.00.0	Conselho Nacional do Petróleo 1.3.008.0.00.0	—	Produto da venda de gás e petróleo 1.3.008.0.01.0	—
		Ministério da Viação Obras Públicas 1.3.110.0.00.0	—	Renda do Departamento dos Correios e Telégrafos 1.3.110.0.01.0	—
				Renda da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro 1.3.110.0.13.0	—
	Diversas Rendas 1.4.000.0.00.0	Departamento de Imprensa e Propaganda 1.4.003.0.00.0	—	Renda proveniente da locação de filmes oficiais 1.4.003.0.01.0	—
				Taxa cinematográfica, teatral, etc. 1.4.003.0.02.0	—
		Ministério da Educação e Saúde 1.4.103.0.00.0	—	Renda do Departamento Nacional de Educação 1.4.103.0.04.0	Divisão de Educação Física 1.4.103.0.04.1 Divisão do Ensino Comercial 1.4.103.0.04.2
		Ministério da Viação e Obras Públicas 1.4.110.0.00.0	—	5% da renda especial da Comissão de Marinha Mercante 1.4.110.0.01.0	—
Renda Extraordinária 2.0.000.0.00.0	—	Ministério da Educação e Saúde 2.0.103.0.00.0	—	Taxa de água 2.0.103.0.01.0	—
				Taxa de esgôto 2.0.103.0.02.0	—
		Ministério da Fazenda 2.0.104.0.00.0	—	Taxa sôbre óleos combustíveis, etc. 2.0.104.0.01.0	—
				Produto da cobrança da Dívida Ativa da União 2.0.104.0.05.0	Do Impôsto de Renda 2.0.104.0.05.1 De outras origens 2.0.104.0.05.2

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

Relacionada em ordem alfabética por alíneas, rubricas e parágrafos

— A —

ACRE, Território do — 1.1.104.5.01.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto 22.061 — 9-11-1932
Decreto 22.443 — 8-2-1933
Lei 187 — 15-1-1936, art. 36
Lei 366 — 30-12-1936, art. 27
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 1 071 — 24-1-1939
Circular n.º 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

AÇÚCAR, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.42.0

Decreto-lei 4 878 — 27-10-1942
Decreto-lei 5.678 — 17-7-1943

ADICIONAL PARA A ASSISTÊNCIA HOSPITALAR — 1.1.104.2.02.2

Lei 4.984 — 31-12-1925, art. 57
Decreto 5.058 — 9-11-1926, art. 28
Decreto-lei 739 — 24-9-1938, art. 242
Decreto-lei 3.013 — 1-2-1941

ADICIONAL DE 10% (sôbre direitos de importação para consumo) — 1.1.104.1.01.2

Decreto 24 343 — 5-6-1934, art. 2.º
Decreto 24.577 — 4-7-1934, art. 1.º
Decreto 24.599 — 6-7-1934, arts. 17 e 19
Decreto-lei 2.619 — 24-9-1940, arts. 2.º, 3.º e 4.º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º
Decreto-lei 5.329 — 18-3-1943

ADICIONAL PARA O ENSINO PRIMÁRIO — 1.1.104.2.02.3

Decreto-lei 6.785 — 11-8-1944

ADICIONAL PARA PROTEÇÃO À FAMÍLIA — 1.1.104.3.01.2

Decreto-lei 3.200 — 19-4-1941, arts. 32 a 36

ADICIONAL RELATIVO A MERCADORIAS E MATERIAIS DESPACHADOS COM ISENÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO — 1.1.104.1.01.3

Decreto-lei 300 — 24-2-1938

ADÔRNO, Impôsto de consumo sôbre bijuterias, objetos de ornato e de utilidade e relógios — 1.1.104.2.34.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 34 e 4.º § 34

AERONÁUTICA, Montepio da — 1.4.101.0.01.0

Decreto 595 — 28-8-1890
Decreto-lei 196 — 22-1-1938, art. 1.º
Decreto-lei 736 — 23-9-1938, art. 1.º
Decreto 3.695 — 6-2-1939, art. 1.º
Decreto-lei 2.961 — 20-1-1941

ÁGUA, Taxa de — 2.0.103.0.01.0

Decreto-lei 2.646 — 1-10-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.748 — 23-10-1941, arts. 1.º e 2.º
Decreto 9.490 — 27-5-1942, art. 3.º
Decreto-lei 5.614 — 24-6-1943

ÁGUAS E ESGOTOS, Renda do Serviço Federal de — 1.3.103.0.04.0

Decreto 12.866 — 6-2-1918
Decreto 24.532 — 2-7-1934
Decreto 24.623 — 9-7-1934
Decreto-lei 2.646 — 1-10-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.748 — 23-10-1942, arts. 1.º e 2.º
Decreto 9.490 — 27-5-1942, art. 3.º
Decreto-lei 5.614 — 24-6-1942

ÁLCOOL, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.03.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 3 e 4.º § 3.º
Decreto-lei 4.878 — 27-10-1942
Decreto-lei 5.998 — 18-11-1943

ALGODÃO, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do — 1.4.102.0.23.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto-lei 6.186 — 28-8-1940

AMAPÁ, Território do — 1.1.104.5.02.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

AMAZONAS, Quota anual do Estado do.... para amortização do empréstimo que lhe foi concedido pela União — 2.0.104.0.13.0

Decreto-lei 6.763 — 3-8-1944, art. 16

AMORTIZAÇÃO, Parte dos Estados no serviço de juros e.... das obrigações do Tesouro, que lhes foram cedidas por empréstimo — 2.0.104.0.04.0

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13-1-1931
Decreto 19.648 — 30-1-1931

AMORTIZAÇÃO, Quota anual do Estado do Amazonas para do empréstimo que lhe foi concedido pela União 2.0.104.0.13.0

Decreto-lei 6.763 — 3-8-1944, art. 16

ANÁLISES, Renda do Laboratório Nacional de 1.3.104.0.03.0

Lei 813 — 23-12-1901, art. 5.º
Decreto 4.050 — 13-1-1920
Decreto 14.167 — 3-12-1943

ANIMAIS DOMÉSTICOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de couros e peles de 1.4.102.0.27.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 20-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7º.
Decreto 8.165 — 5-11-1941

APARELHOS ELÉTRICOS, Impôsto de consumo sôbre lâmpadas, pilhas e 1.1.104.2.23.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 23 e 4.º § 23

APARELHOS SANITÁRIOS, Impôsto de consumo sôbre ladrilhos, mosáicos, azulejos..., etc. 1.1.104.2.36.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n.º 36 e 4.º, § 36

APOSENTADORIA E PENSÕES, Taxa sôbre a quota de previdência das caixas e institutos de 1.4.109.0.02.0

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22.096 — 16-11-1932, art. 3º.
Decreto-lei 1.346 — 15-6-1939, art. 35

APRENDIZADOS AGRÍCOLAS, Renda dos 1.4.102.0.02.0

Decreto 23.979 — 8-3-1934
Decreto 14.252 — 10-12-1943

AQUECEDORES, Impôsto de consumo sôbre fogões, fogareiros e 1.1.104.2.39.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 39 e 4.º § 39

ARMAS DE FOGO, Impôsto de consumo sôbre..., munições e fogos de artifício 1.1.104.2.22.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 22 e 4.º § 22

ARMAZENAGEM 1.1.104.1.03.0

Decreto 24.324 — 1-6-1934, arts. 1.º e 2.º
Decreto 24.508 — 29-6-1934, arts. 3.º, 5.º e 21
Decreto 24.511 — 29-6-1934, arts. 1.º e 7.º
Decreto-lei 3.982 — 30-12-1941
Decreto-lei 5.369 — 1-4-1943
Decreto-lei 5.994 — 16-11-1943

ARRENDAMENTO DAS ESTRADAS DE FERRO DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, Quota de 1.2.104.0.06.0

Decreto 15.152 — 2-12-1921
Decreto-lei 6.698 — 17-7-1944

ARRENDAMENTO DOS TERRENOS DE MANGUE, Taxa de ocupação dos terrenos de marinha e 1.2.104.0.05.0

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

ARTEFATOS DE BORRACHA, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.28.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 28 e 4.º § 28

ARTEFATOS DE COURO E OUTROS MATERIAIS, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.32.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 32 e 4.º § 32

ARTEFATOS DE FERRO E OUTROS METAIS, Impôsto de consumo sôbre ferragens 1.1.104.2.18.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 18 e 4.º § 18

ARTEFATOS DE TECIDOS E DE PELES, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.13.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 13 e 4.º § 13
Decreto-lei 1.404 — 6-7-1939

ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, Adicional para a 1.1.104.2.02.2

Lei 4.984 — 31-12-1925, art. 57
Decreto 5.058 — 9-11-1926, art. 28
Decreto-lei 739 — 24-9-1938, art. 242
Decreto-lei 3.013 — 1-2-1941

ASSOCIAÇÕES, Renda do registo das... e instituições de auxílios mútuos e outras organizações de previdência social 1.4.100.0.01.0

Decreto 24.784 — 14-7-1934, art. 29 § 6.º

AVALIAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS, Classificação e 1.4.104.0.01.0

Decreto-lei 466 — 4-6-1938, art. 21

AZULEJOS, Impôsto de consumo sôbre ladrilhos, mosaicos,..., aparelhos sanitários, etc. 1.1.104.2.36.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 36 e 4.º § 36

B

BANHA, Impôsto de consumo sôbre ..., manteiga e sucedâneos 1.1.104.2.20.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 20 e 4.º § 20

BEBIDAS E ADICIONAIS, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.02.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º, n. 2 e 4.º, § 2.º
Decreto-lei 820 — 28-10-1938, art. 1.º
Decreto-lei 2.347 — 27-6-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.013 — 1-2-1941
Decreto-lei 4.582 — 13-8-1942
Decreto-lei 4.695 — 16-9-1942
Decreto-lei 4.878 — 27-10-1942
Decreto-lei 5.317 — 11-3-1943
Decreto-lei 5.678 — 17-7-1943
Decreto-lei 6.785 — 11-8-1944

Adicional para a assistência hospitalar 1.1.104.2.02.2

Lei 4.984 — 31-12-1925, art. 57
Decreto 5.058 — 9-11-1926, art. 28
Decreto-lei 739 — 24-9-1938, art. 242
Decreto-lei 3.013 — 1-2-1941

Adicional para o ensino primário 1.1.104.2.02.3

Decreto-lei 6.785 — 11-8-1944

BENGALAS, Impôsto de consumo sôbre chapéus e 1.1.104.2.16.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º, n. 16 e 4.º, § 16
Decreto-lei 1.867 — 13-12-1939

BIBLIOTECA NACIONAL, Renda da 1.4.103.0.01.0

Decreto-lei 6.732 — 24-7-1944
Decreto 16.167 — 24-7-1944, art. 12 n. 5

BIJUTERIAS, Impôsto de consumo sôbre ..., objetos de adôrno e de utilidade e relógios 1.1.104.2.34.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º, n. 34 e 4.º, § 34

BORRACHA, Impôsto de consumo sôbre artefatos de 1.1.104.2.28.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º, n. 28 e 4.º, § 28

BOTÕES, Impôsto de consumo sôbre linhas, cordoalha e 1.1.104.2.41.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º, n. 41 e 4.º, § 41

BRINDES, Impôsto sôbre vales para 1.1.104.4.03.0

Lei 4.440 — 31-12-1921, art. 21
Decreto 15.524 — 14-6-1922
Lei 4.984 — 31-12-1925, arts. 39 e 45

BRINQUEDOS, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.31.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º, n. 31 e 4.º, § 31

— C —

CACAU, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do 1.4.102.0.24.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.284 — 14-9-1940, art. 8.º

CAFÉ, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do 1.4.102.0.25.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82

CAFÉ TORRADO OU MOIDO, Impôsto de consumo sôbre ... e chá 1.1.104.2.19.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts 1.º, n. 19 e 4.º, § 19

CAIXAS E INSTITUTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES, Taxa sôbre a quota de previdência das 1.4.109.0.02.0

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22.096 — 16-11-1932, art. 3.º
Decreto-lei 1.346 — 15-6-1939, art. 35

CALÇADOS, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.06.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts., 1.º, n. 6 e 4.º, § 6.º
Decreto-lei 5.317 — 11-3-1943
Decreto-lei 5.598 — 21-6-1943

CÂMBIO, Diferenças de 2.0.104.0.03.0

Decreto 23.801 — 25-1-1934, art. 5.º

CAPATAZIAS, Expediente das 1.1.104.1.02.0

Lei 3.070-A — 31-12-1915
Decreto 24.508 — 29-6-1934, art. 25, § 2.º
Decreto 24.511 — 29-6-1934

CAPITAIS EMPREGADOS EM HIPOTECAS, Impôsto proporcional sôbre 1.1.104.3.05.0

Decreto 21.949 — 12-10-1932

CAPITAIS NACIONAIS, Renda de 1.2.104.0.01.0

Decreto-lei 867 — 17-11-1938, arts. 14 e 15

CARBURETO DE CÁLCIO, Impôsto de consumo sôbre gasolina, nafta, óleos e 1.1.104.2.35.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º, n. 35 e 4.º, § 35
Decreto-lei 2.615 — 21-9-1940, art. 3.º

CARNAÚBA, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação da cêra de 1.4.102.0.26.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 7.444 — 25-6-1941, art. 11

CARTAS DE JOGAR, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.15.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º, n. 15 e 4.º, § 15

CARVÃO, Taxa sôbre óleos combustíveis e..., importados e de produção nacional 2.0.104.0.01.0

Decreto-lei 2.667 — 3-10-1940, art. 13
Decreto-lei 2.878 — 15-12-1940, art. 2.º, letra b
Decreto-lei 3.837 — 18-11-1941, art. 1.º
Decreto-lei 6.771 — 7-8-1944, art. 13

CASA DA MOEDA, Renda da 1.3.104.0.02.0

Decreto 22.269 — 28-12-1932, art. 30

CENSURA CINEMATOGRÁFICA, TEATRAL, ETC., Taxa de 1.4.033.0.02.0

Decreto-lei 1.949 — 30-12-1939, art. 59
Decreto-lei 2.541 — 29-8-1940, art. único

CÊRA DE CARNAÚBA, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de 1.4.102.0.26.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 7.444 — 25-6-1941, art. 11

CHÁ, Impôsto de consumo sôbre café torrado ou moído e 1.1.104.2.19.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 19 e 4.º, § 19

CHAPÉUS, Impôsto de consumo sôbre... e bengalas 1.1.104.2.16.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º, n. 16 e 4.º, § 16
Decreto-lei 1.867 — 13-12-1939

CIMENTO, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.40.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 40 e 4.º, § 40
Decreto-lei 4.588 — 15-8-1942
Decreto-lei 5.085 — 14-12-1942

CINEMATOGRÁFICO (material), Impôsto de consumo sôbre material ótico, fotográfico e 1.1.104.2.38.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 38 e 4.º § 38

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação do algodão 1.4.102.0.23.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.186 — 28-8-1940

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação do cacau 1.4.102.0.24.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.284 — 14-9-1940, art. 8.º

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação do café 1.4.102.0.25.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação de cêra de carnaúba 1.4.102.0.26.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 7.444 — 25-6-1941, art. 11

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação de couros e peles de animais domésticos 1.4.102.0.27.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7.º
Decreto 8.165 — 5-11-1941

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação de frutas cítricas 1.4.102.0.28.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.629 — 20-12-1940, arts. 63 e 64

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação de outros produtos padronizados 1.4.102.0.31.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.206 — 31-8-1940, art. 5.º (piaçaba)
Decreto 6.226 — 4-9-1940, art. 5.º (oitícica)
Decreto 6.529 — 20-11-1940 (sementes de linho)
Decreto 6.530 — 20-12-1940, art. 10 (caroá)
Decreto 6.824 — 7-2-1941 (paco-paco)
Decreto 6.825 — 7-2-1941 (juta)
Decreto 6.826 — 7-2-1941 (guaxima)
Decreto 6.827 — 7-2-1941, art. 11 (pupoula de São Francisco)
Decreto 7.063 — 4-4-1941 (banana)
Decreto 7.136 — 8-5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7.260 — 28-5-1941, art. 12 (feijão)
Decreto 7.261 — 28-5-1941 (batatinha)
Decreto 7.262 — 28-5-1941 (arroz)
Decreto 7.263 — 29-5-1941 (babaçú)
Decreto 7.264 — 29-5-1941, art. 8.º (piretro)
Decreto 7.265 — 29-5-1941 (alpiste)
Decreto 7.266 — 29-5-1941 (amendoim)
Decreto 7.267 — 29-5-1941 (cebola)
Decreto 7.268 — 29-5-1941 (cevada)
Decreto 7.436 — 25-6-1941, art. 16 (milho)
Decreto 7.676 — 19-8-1941, art. 11 (côco)
Decreto 7.677 — 19-8-1941, art. 19 (abacaxi)
Decreto 7.710 — 22-8-1941 (babaçu)
Decreto 7.784 — 3-9-1941, art. 10 (abacate)

Decreto 7.785 — 3-9-1941, art. 7.º (farinha de mandioca)
Decreto 7.786 — 3-9-1941, art. 9.º (cumarú)
Decreto 7.819 — 10-9-1941, art. 8.º (castanha do Pará)
Decreto 7.902 — 24-9-1941, art. 16 (erva-mate)
Decreto 7.903 — 24-9-1941 (jarina)
Decreto 7.958 — 30-9-1941 (sapotí)
Decreto 7.959 — 30-9-1941 (conchas)
Decreto 7.960 — 30-9-1941, art. 6.º (bucho de peixe)
Decreto 8.164 — 5-11-1941, art. 1.º (trigo, farelo)
Decreto 8.173 — 6-11-1941 (aveia)
Decreto 8.174 — 6-11-1941, art. 5.º (timbó)
Decreto 8.175 — 6-11-1941 (lentilha)
Decreto 8.176 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto 8.177 — 7-11-1941, art. 10 (gergelim)
Decreto 8.178 — 7-11-1941 (girassol)
Decreto 8.321 — 3-12-1941 (nêsperas)
Decreto 8.322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto 8.485 — 27-12-1941 (chá preto)
Decreto 8.616 — 28-1-1942 (guaraná)
Decreto 8.678 — 5-2-1942, art. 1.º (charque)
Decreto 8.983 — 12-3-1942 (cêra e mel de abelha)
Decreto 9.618 — 10-6-1942 (batatinha)
Decreto 9.779 — 24-6-1942, art. 13 (óleo essencial de citrus)
Decreto 10.054 — 22-7-1942 (cebola)
Decreto 10.218 — 12-8-1942 (tabaco em folha, da Bahia)
Decreto 14.249 — 9-12-1943 (pinho)
Decreto 14.269 — 15-12-1943 (agaves e fourcroyas)
Decreto 15.398 — 27-4-1944 (piretro)
Decreto-lei 6.604 — 19-6-1944, art. 22 (lã de ovino)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá preto)

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação do pinho — 1.4.102.0.30.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.714 — 27-5-1940, arts. 11 e 12
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.187 — 28-8-1940, art. 1.º
Decreto 14.249 — 9-12-1943

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação de produtos não padronizados — 1.4.102.0.32.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940
Decreto 6.246 — 6-9-1940, art. 5.º

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação da semente de mamona — 1.4.102.0.29.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.255 — 11-9-1940
Decreto 8.982 — 12-3-1942

CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS, Taxa de registo de exportadores e — 1.4.102.0.39.0
Decreto-lei 2.527 — 23-8-1940

COLÉGIO PEDRO II, Renda do — 1.4.103.0.02.0

Decreto 16.782-A — 13-1-1925, arts. 30 e 40
Lei 378 — 13-1-1937, arts. 36 e 96

COMÉRCIO DE FARINHAS, Taxa de fiscalização do — 1.4.102.0.35.0
Decreto-lei 3.445 — 21-7-1941, art. 1.º

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE, 5% da renda especial da — 1.4.110.0.01.0

Decreto-lei 3.100 — 7-3-1941, arts. 8.º e 13
Decreto-lei 3.595 — 5-9-1941, art. 1.º

COMPANHIAS DE SEGUROS, Contribuição das companhiass ou emprêsas de estradas de ferro e das... nacionais, estrangeiras, e outras — 1.3.104.0.01.0

Lei 126-A — 21-11-1892, art. 1.º

COMPANHIAS OU EMPRÊSAS DE ESTRADAS DE FERRO, Contribuição das... e das companhias de seguros, nacionais, estrangeiras, e outras — 1.3.104.0.01.0

Lei 126-A — 21-11-1892, art. 1.º

CONSERVAS, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.09.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 9 e 4.º, § 9.º

CONSERVATÓRIO NACIONAL DE CANTO ORFEÔNICO, Renda do — 1.4.103.0.03.0

Decreto-lei 4.993 — 26-11-1942, art. 7.º

CONSIGNAÇÕES, Vendas e — (*Impostos da Municipalidade*) — 2.0.104.0.02.0

Decreto 22.061 — 9-11-1932, art. 25
Lei 187 — 15-1-1936, art. 29
Decreto-lei 118 — 29-12-1937, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 140 — 29-12-1937, art. 1.º
Decreto-lei 915 — 1-12-1938, art. 1.º

CONSIGNAÇÕES, Impôsto de vendas e (*Nos Territórios Federais*) — 1.1.104.5.00.4

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *d*
Decreto 22.061 — 11-9-1932, art. 26
Lei 187 — 15-1-1936, art. 36
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13

CONSULARES, Emolumentos — 1.4.108.0.01.0

Decreto-lei 1.330 — 7-6-1939
Decreto 4.219 — 7-6-1939
Decreto-lei 2.066 — 8-2-1940, art. 1.º
Decreto-lei 2.121 — 9-4-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.168 — 2-4-1941, art. 1.º
Decreto 7.611 — 12-8-1941
Decreto 12.275 — 19-4-1943
Decreto-lei 5.099 — 16-12-1942
Decreto-lei 5.569 — 10-6-1943
Decreto-lei 6.465 — 2-5-1944

CONSUMO, Direitos de importação para 1.1.104.1.01.1

Decreto-lei 2.615 — 21- 9-1940
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940
Decreto-lei 4.061 — 28- 1-1942
Decreto-lei 4.512 — 23- 7-1942
Decreto-lei 4.553 — 6- 8-1942
Decreto-lei 4.773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4.834 — 15-10-1942
Decreto-lei 5.329 — 18- 3-1943
Decreto-lei 6.075 — 8-12-1943
Decreto-lei 6.462 — 2- 5-1944
Decreto-lei 6.686 — 13- 7-1944
Decreto-lei 7.116 — 4-12-1944

CONSUMO, Impôsto de 1.1.104.2.00.0

Decreto-lei 739 — 24- 9-1938
Decreto-lei 826 — 28-10-1938
Decreto-lei 828 — 1-11-1938
Decreto-lei 887 — 24-11-1938
Decreto-lei 934 — 8-12-1938
Decreto-lei 1.404 — 6- 7-1939
Decreto-lei 1.950 — 30-12-1939
Decreto-lei 1.981 — 26- 1-1940
Decreto-lei 2.300 — 10- 6-1940
Decreto-lei 2.347 — 27- 6-1940
Decreto-lei 2.615 — 21- 9-1940
Decreto-lei 2.818 — 2-12-1940
Decreto-lei 2.898 — 23-12-1940
Decreto-lei 2.929 — 31-12-1940
Decreto-lei 3.013 — 1- 2-1941
Decreto-lei 3.178 — 8- 4-1941
Decreto-lei 3.687 — 3-10-1941
Decreto-lei 3.729 — 17-10-1941
Decreto-lei 3.862 — 22-11-1941
Decreto-lei 4.038 — 19- 1-1942
Decreto-lei 4.045 — 22- 1-1942
Decreto-lei 4.177 — 13- 3-1942
Decreto-lei 4.266 — 17- 4-1942
Decreto-lei 4.583 — 13- 8-1942
Decreto-lei 4.698 — 17- 9-1942
Decreto-lei 4.878 — 27-10-1942
Decreto-lei 5.317 — 11- 3-1943
Decreto-lei 5.598 — 21- 6-1943
Decreto-lei 5.678 — 17- 7-1943
Decreto-lei 5.729 — 5- 8-1943
Decreto-lei 5.998 — 18-11-1943
Decreto-lei 6.486 — 11- 5-1944
Decreto-lei 6.662 — 7- 7-1944
Decreto-lei 6.785 — 11- 8-1944

CONTRIBUIÇÃO DAS COMPANHIAS OU EMPRÊSAS DE ESTRADAS DE FERRO E DAS COMPANHIAS DE SEGUROS NACIONAIS, ESTRANGEIRAS, E OUTRAS 1.3.104.0.01.0

Lei 126 A — 21-11-1892, art. 1.º

CONTRIBUIÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA 1.4.104.0.02.0

Decreto-lei 1.880 — 14-12-1939, arts. 1.º e 2.º

CONTRIBUIÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO GERAL DE LOTERIAS 1.4.104.0.03.0

Decreto-lei 6.259 — 10-2-1944

CORDOALHA, Impôsto de consumo sôbre linhas, ... e botões 1.1.104.2.41.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 41 e 4.º, § 41

CORREIOS E TELÉGRAFOS, Renda do Departamento dos 1.3.110.0.01.0

Decreto 11.520 — 10-3-1915
Decreto 14.722 — 16-3-1921
Decreto 18.164 — 18-3-1928
Decreto 20.859 — 26-12-1931
Decreto 23.807 — 29-1-1934
Lei 537 — 11-10-1937
Decreto-lei 919 — 1-12-1938, art. 1.º
Decreto-lei 1.076 — 26-1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1.081 — 30-1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1.995 — 1-2-1940, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.621 — 24-9-1940, art. 5.º
Decreto-lei 2.979 — 28-1-1941
Decreto-lei 3.830 — 17-11-1941, art. 2.º
Decreto-lei 3.867 — 29-11-1941, art. único
Decreto-lei 4.525 — 28-7-1942
Decreto-lei 5.014 — 1-12-1942
Decreto-lei 6.613 — 22-6-1944

COURO E OUTROS MATERIAIS, Impôsto de consumo sôbre artefatos de 1.1.104.2.32.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 32 e 4.º, § 32

COUROS E PELES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de 1.4.102.0.27.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7.º
Decreto 8.165 — 5-11-1941

CUSTAS JUDICIAIS 1.4.106.0.01.0

Decreto-lei 2.506 — 20-8-1940
Decreto-lei 3.108 — 12-3-1941, art. 1.º
Decreto-lei 3.749 — 23-10-1941, art. 2.º

CUTELARIA, Impôsto de consumo sôbre pincéis para barba e obras de 1.1.104.2.29.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 29 e 4.º § 29

— D —

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Renda do 1.3.110.0.01.0

Decreto 11.520 — 10-3-1915
Decreto 14.722 — 16-3-1921
Decreto 18.164 — 18-3-1928
Decreto 20.859 — 26-12-1931
Decreto 23.807 — 29-1-1934
Lei 537 — 11-10-1937
Decreto-lei 919 — 1-12-1938, art. 1.º
Decreto-lei 1.076 — 26-1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1.081 — 30-1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1.995 — 1-2-1940, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.621 — 24-9-1940, art. 5.º
Decreto-lei 2.979 — 28-1-1941
Decreto-lei 3.830 — 17-11-1941, art. 2.º
Decreto-lei 3.867 — 29-11-1941, art. único
Decreto-lei 4.525 — 28-7-1942
Decreto-lei 5.014 — 1-12-1942
Decreto-lei 6.613 — 22-6-1944

DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, Renda do 1.4.106.0.04.0

Renda de policiamento interno de empresas e estabelecimentos particulares 1.4.106.0.04.1

Decreto-lei 7.013 — 1-11-1944

Rendas diversas 1.4.106.0.04.2

Decreto 24.531 — 2-7-1934, arts. 361 a 368
Decreto-lei 6.378 — 28-3-1944

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, Renda do 1.4.103.0.04.0

Decreto 24.734 — 14-7-1934
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Decreto-lei 421 — 11-5-1938, art. 22

DEPÓSITO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, Renda do 1.3.106.0.01.0

Lei 490 — 16-12-1897, art. 2.º § 2.º n. VII
Decreto 2.818 — 23-2-1898
Decreto 23.303 — 30-10-1933, art. 2.º

DEPÓSITOS ABANDONADOS, (Dinheiro e objetos de valôr) Produto de 1.4.104.0.05.0

Lei 370 — 4-1-1937
Decreto 1.508 — 17-3-1937, art. 2.º

DEPÓSITOS FECHADOS — Impôsto de consumo 1.1.104.2.45.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, art. 11

DEPÓSITOS PÚBLICOS, Prêmios de 1.4.106.0.03.0

Lei 99 — 31-10-1835, art. 11 n. 51
Instrução 131 — 1-12-1845
Decreto 498 — 22-1-1847
Decreto 2.551 — 7-3-1860, art. 76
Decreto 2.846 — 19-3-1898
Lei 3.979 — 31-12-1919, art. 1.º n. 46

DESINFECÇÃO, Taxa de 1.4.102.0.33.0

Decreto 24.548 — 30-7-1934, art. 42
Decreto-lei 194 — 21-1-1938, art. 2.º
Decreto-lei 5.421 — 22-4-1943

DIFERENÇAS DE CÂMBIO 2.0.104.0.03.0

Decreto 23.801 — 25-1-1934, art. 5.º

DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO, E ADICIONAIS 1.1.104.1.01.0

Direitos de importação para consumo 1.1.104.1.01.1

Decreto-lei 2.615 — 21-9-1940
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940
Decreto-lei 4.061 — 28-1-1942
Decreto-lei 4.512 — 23-7-1942
Decreto-lei 4.553 — 6-8-1942
Decreto-lei 4.773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4.834 — 15-10-1942
Decreto-lei 5.329 — 18-3-1943
Decreto-lei 6.075 — 8-12-1943
Decreto-lei 6.462 — 2-5-1944
Decreto-lei 6.086 — 13-7-1944
Decreto-lei 7.116 — 4-12-1944

Adicional de 10% 1.1.104.1.01.2

Decreto 24.343 — 5-6-1934, art. 2.º
Decreto 24.577 — 4-7-1934, art. 1.º
Decreto 24.599 — 6-7-1934, arts. 17 e 19
Decreto-lei 2.619 — 24-9-1940, arts. 2.º, 3.º e 4.º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º
Decreto-lei 5.329 — 18-3-1943

Adicional relativo a mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação 1.1.104.1.01.3

Decreto-lei 300 — 24-12-1938

DIRETORIA DE AERONÁUTICA CIVIL, Renda da 1.3.101.0.01.0

Decreto 16.983 — 22-7-1925
Decreto 20.914 — 6-1-1932, art. 36
Decreto-lei 2.961 — 20-1-1941, art. 14
Decreto-lei 3.730 — 18-10-1941, art. 70, § 8.º

DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, Produto da cobrança da 2.0.104.0.05.0

Do imposto de renda 2.0.104.0.05.1

Decreto 4.536 — 28-1-1922
Decreto 5.426 — 7-1-1928
Decreto 23.150 — 15-9-1933
Decreto-lei 960 — 17-12-1938
Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943

De outras origens 2.0.104.0.05.2

Decreto 4.536 — 28-1-1922
Decreto 5.426 — 7-1-1928
Decreto 23.150 — 15-9-1933
Decreto-lei 960 — 17-12-1938

DIVISÃO DE ÁGUAS, Renda da 1.4.102.0.03.0

Decreto-lei 1.498 — 9-8-1939

DIVISÃO DE CAÇA E PESCA, Renda da 1.4.102.0.04.0

Decreto-lei 794 — 19-10-1938
Decreto-lei 5.894 — 20-10-1943

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL, Renda da 1.4.102.0.05.0

Decreto 23.979 — 8-3-1934

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL, Renda da 1.4.102.0.06.0

Decreto 23.979 — 8-3-1934
Decreto 4.438 — 26-7-1939
Decreto-lei 2.009 — 9-2-1940, arts. 14 e 15
Decreto-lei 3.265 — 12-5-1941, art. 3.º

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA (DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO), Renda da 1.4.103.0.04.1

Decreto 24.734 — 14-7-934
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Decreto-lei 421 — 11-5-1938, art. 22

DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL (DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO), Renda da 1.4.103.0.04.2

Decreto 24.734 — 14-7-1934
Lei 378 — 13-1-1937, art.96
Decreto-lei 421 — 11-5-1938, art. 22

DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO (DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO), Renda da 1.4.103.0.04.3

Decreto 24.734 — 14-7-1934
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Decreto-lei 421 — 11-5-1938, art. 22

DIVISÃO DO ENSINO SUPERIOR (DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO), Renda da 1.4.103.0.04.4

Decreto 24.734 — 14-7-1934
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Decreto-lei 421 — 11-5-1938, art. 22

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL, Renda da 1.4.102.0.07.0

Decreto 23.979 — 8-3-1934

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO MINERAL, renda da 1.4.102.0.08.0

Decreto-lei 300 — 24-2-1938, art. 27

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL, Renda da 1.4.102.0.09.0
Lei 199 — 23-1-1936

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO, Renda da 1.4.102.0.10.0

Decreto 23.979 — 8-3-1934
Decreto 4.438 — 26-7-1939, art. 16
Decreto-lei 2.009 — 9-2-1940, arts. 14 e 15

DOCAS, Impôsto de 1.1.104.1.04.0

Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mêsas de Rendas, 13-4-1894, art. 574

— E —

EDUCAÇÃO E SAÚDE, Taxa de 1.4.103.0.25.0

Decreto 21.335 — 29-4-1932, art. 1.º
Decreto-lei 4.655 — 3-9-1942, art. 111
Decreto-lei 6.694 — 14-7-1944
Decreto-lei 7.038 — 10-11-1944, art. 28

ELETRICIDADE, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.25.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 25 e 4.º, § 25

EMBARCAÇÕES, Taxa especial sôbre... cobrada nas alfândegas 2.0.104.0.06.0

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, arts. 3.º e 5.º
Decreto-lei 4.003 — 8-1-1942, arts. 2.º e 3.º

EMBARCAÇÕES, Taxa de expurgo das 1.4.103.0.26.0

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, art. 5.º
Decreto-lei 4.003 — 8-1-1942

EMBARCAÇÕES NOS FUNDEADOUROS, Taxa de visita a 1.4.104.0.07.0

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941
Decreto-lei 4.003 — 8-1-1942

EMOLUMENTOS CONSULARES 1.4.103.0.01.0

Decreto-lei 1.330 — 7-6-1939
Decreto 4.219 — 7-6-1939
Decreto-lei 2.006 — 8-2-1940, art. 1.º
Decreto-lei 2.121 — 9-4-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.168 — 2-4-1941, art. 1.º
Decreto 7.611 — 13-8-1941
Decreto-lei 5.099 — 16-12-1942
Decreto 12.275 — 19-4-1943
Decreto-lei 5.569 — 10-6-1943
Decreto-lei 6.465 — 2-5-1944

EMOLUMENTOS DE ESCRITÓRIOS COMERCIAIS — Impôsto de consumo 1.1.104.2.47.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 3.º e 11

EMPREGADOS PÚBLICOS CIVIS, Montepio dos 1.4.104.0.04.0

Decreto 942-A — 31-10-1890, art. 12
Decreto 22.414 — 30-1-1933, art. 1.º
Lei 436 — 23-5-1937, art. 1.º

EMPRÊSAS DE ESTRADAS DE FERRO, Contribuição das companhias ou... e das companhias de seguros nacionais, estrangeiras e outras 1.3.104.0.01.0

Lei 126-A — 21-11-1892, art. 1.º

EMPRÉSTIMO, Parte dos Estados no serviço de juros e amortização das obrigações do Tesouro que lhes foram cedidas por 2.0.104.0.04.0

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13-1-1931
Decreto 19.648 — 30-1-1931

EMPRÉSTIMO, Quota anual do Estado do Amazonas para amortização do... que lhe foi concedido pela União 2.0.104.0.13.0

Decreto-lei 6.763 — 3-8-1944, art. 16

ENERGIA ELÉTRICA, Taxa de utilização, fiscalização, assistência técnica e estatística para exploração de 1.4.102.0.40.0

Decreto-lei 2.281 — 5-7-1940, arts. 2.º e 11
Decreto-lei 6.860 — 8-9-1944

ENSINO PRIMÁRIO, Adicional para o 1.1.104.2.02.3

Decreto-lei 6.785 — 11-8-1944

ESCOLA AGRÍCOLA DE BARBACENA, Renda da 1.4.102.0.11.0

Decreto-lei 982 — 23-12-1938
Decreto 14.253 — 10-12-1943

ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA, Renda da 1.4.102.0.12.0

Decreto 23.857 — 8-2-1934, art. 18
Decreto-lei 6.349 — 17-3-1944

ESCOLA NACIONAL DE BELAS ARTES, Renda da 1.4.103.0.05.0

Decreto 19.852 — 11-4-1931
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

ESCOLA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS, Renda da 1.4.103.0.06.0

Decreto-lei 1.212 — 17-4-1939, art. 43

ESCOLA NACIONAL DE ENGENHARIA, Renda da 1.4.103.0.07.0

Decreto 24.738 — 14-7-1934
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

ESCOLA NACIONAL DE MINAS E METALURGIA, Renda da 1.4.103.0.08.0

Decreto 24.738 — 14-7-1934
Lei 378 — 13-1-1937, art.96
Lei 452 — 5-7-1937

ESCOLA NACIONAL DE MÚSICA, Renda da 1.4.103.0.09.0

Decreto 19.851 — 11-4-1931
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

ESCOLA NACIONAL DE QUÍMICA, Renda da 1.4.103.0.10.0

Decreto 24.738 — 14-7-1934
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

ESCOLA NACIONAL DE VETERINÁRIA, Renda da 1.4.102.0.13.0

Decreto 23.858 — 8-2-1934, art. 18
Decreto-lei 6.349 — 17-3-1944

ESCOLAS TÉCNICAS E INDUSTRIAIS, Renda das 1.3.103.0.01.0

Lei 378 — 13-1-1937, arts. 37 e 96
Decreto-lei 4.127 — 25-2-1942

ESCÔVAS, Impôsto de consumo sôbre pentes... espanadores e vassouras 1.1.104.2.30.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 30 e 4.º § 30

ESCRITÓRIOS COMERCIAIS, Impôsto de consumo — emolumentos de 1.1.104.2.43.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 3.º e 11.

ESGÔTO, Taxa de 2.0.103.0.02.0

Decreto 12.866 — 6-2-1918, art. 1.º
Decreto 24.532 — 2-7-1934
Decreto 24.623 — 9-7-1934, art. 3.º
Decreto-lei 2.646 — 1-10-1940, art. 2.º
Decreto-lei 3.748 — 23-10-1941, arts. 1.º e 2.º
Decreto 9.490 — 27-5-1942, art. 3.º
Decreto-lei 5.614 — 24-6-1943

ESPANADORES, Impôsto de consumo sôbre pentes, escôvas,... e vassouras 1.1.104.2.30.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 30 e 4.º § 30

ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.08.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 8 e 4.º § 8.º

ESTOQUE, Selagem de — Impôsto de consumo 1.1.104.2.44.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 4.º e 244

ESTRADA DE FERRO BAHIA E MINAS, Renda da 1.3.110.0.02.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 19.964 — 8-5-1931
Decreto 570 — 31-12-1935, art. 1.º

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA, Renda da 1.3.110.0.03.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 914 — 19-6-1936

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO RIO GRANDE DO NORTE, Renda da 1.3.110.0.04.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 19.964 — 8-5-1931

ESTRADA DE FERRO D. TERESA CRISTINA, Renda da 1.3.110.0.05.0

Decreto-lei 2.074 — 8-3-1940

ESTRADA DE FERRO DE GOIAZ, Renda da 1.3.110.0.06.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 19.964 — 8-5-1931

ESTRADA DE FERRO MADEIRA-MAMORÉ, Renda da 1.3.110.0.07.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 24.596 — 6-7-1934, art. 2.º
Decreto 1.547 — 5-4-1937
Decreto-lei 6.504 — 17-5-1944

ESTRADA DE FERRO SÃO LUIZ A TEREZINA, Renda da 1.3.110.0.08.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 19.964 — 8-5-1931
Decreto-lei 4.255 — 15-4-1942
Decreto-lei 4.332 — 23-5-1942

ESTRADA DE FERRO TOCANTINS, Renda da 1.3.110.0.09.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 19.964 — 8-5-1931
Decreto 21.283 — 8-4-1932, art. 1.º
Decreto-lei 7.173 — 19-12-1944

ESTRADAS DE FERRO, Contribuição das companhias ou emprêsas de ... e das companhias de seguros nacionais, estrangeiras, e outras 1.3.104.0.01.0

Lei 126-A — 21-11-1892, art. 1.º

ESTRADAS DE FERRO DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, Quota de arrendamento das 1.2.104.0.06.0

Decreto 15.152 — 2-12-1921
Decreto-lei 6.698 — 17-7-1944

ESTRADAS DE FERRO DA UNIÃO, Taxa adicional de 10% sôbre as tarifas de transporte das 2.0.110.0.01.0

Decreto 16.842 — 24-3-1925, art. 3.º
Decreto-lei 5.228 — 5-2-1943
Decreto-lei 5.750 — 16-8-1943

EVENTUAIS, Tôdas e quaisquer rendas 2.0.104.0.10.0

Lei 4.440 — 31-12-1921
Decreto-lei 4.177 — 13-3-1942
Decreto-lei 6.562 — 7-6-1944

EXPANSÃO DA PESCA, Taxa de 1.4.102.0.34.0

Decreto-lei 291 — 23-2-1938, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º

EXPEDIENTE DAS CAPATAZIAS 1.1.104.1.02.0

Lei 3.070-A — 31-12-1915
Decreto 24.508 — 29-6-1934, art. 25 § 2.º
Decreto 24.511 — 29-6-1934

EXPLORAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, Taxa de utilização, fiscalização, assistência técnica e estatística para a 1.4.102.0.40.0

Decreto-lei 2.281 — 5-6-1940, arts. 2.º e 11
Decreto-lei 6.860 — 8-9-1944

EXPORTAÇÃO DO ALGODÃO, Taxa de classificação comercial e fiscalização da 4.4.102.0.23.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.186 — 28-8-1940

EXPORTAÇÃO DO CACAU, Taxa de classificação comercial e fiscalização da 1.4.102.0.24.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.284 — 14-9-1940, art. 8.º

EXPORTAÇÃO DO CAFÉ, Taxa de classificação comercial e fiscalização da 1.4.102.0.25.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82

EXPORTAÇÃO DA CÊRA DE CARNAÚBA, Taxa de classificação comercial e fiscalização da 1.4.102.0.26.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 7.444 — 25-6-1941, art. 11.

EXPORTAÇÃO DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da 1.4.102.0.27.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7.º
Decreto 8.165 — 5-11-1941

EXPORTAÇÃO DE FRUTAS CÍTRICAS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da 1.4.102.0.28.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.620 — 20-12-1940, arts. 63 e 64

EXPORTAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS PADRONIZADOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da 1.4.102.0.31.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.206 — 31-8-1940, art. 5.º (piaçaba)
Decreto 6.226 — 4-9-1940, art. 5.º (oiticica)
Decreto 6.529 — 20-11-1940 (sementes de linho)
Decreto 6.630 — 20-12-1940, art. 10 (carnaúba)
Decreto 6.824 — 7-2-1941 (paco-paco)
Decreto 6.825 — 7-2-1941 (juta)
Decreto 6.826 — 7-2-1941 (guaxima)
Decreto 6.827 — 7-2-1941, art. 11 (papoula de São Francisco)
Decreto 7.063 — 4-4-1941 (banana)
Decreto 7.136 — 8-5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7.260 — 28-5-1941, art. 12 (feijão)
Decreto 7.261 — 28-5-1941 (batatinha)
Decreto 7.262 — 28-5-1941 (arroz)
Decreto 7.263 — 29-5-1941 (babaçú)
Decreto 7.264 — 29-5-1941, art. 8.º (piretro)
Decreto 7.265 — 29-5-1941 (alpiste)
Decreto 7.266 — 29-5-1941 (amendoim)
Decreto 7.267 — 29-5-1941 [illegible]
Decreto 7.268 — 29-5-1941 (cevada)
Decreto 7.436 — 25-6-1941, art. 16 (milho)
Decreto 7.676 — 19-8-1941 art. 11 [illegible]
Decreto 7.677 — 19-8-1941, art. 19 [illegible]
Decreto 7.710 — 22-8-1941 (babaçú)
Decreto 7.784 — 3-9-1941, art. 10 (abacate)
Decreto 7.785 — 3-9-1941, art. 7.º (farinha de mandioca)
Decreto 7.786 — 3-9-1941, art. 9.º (cumarú)
Decreto 7.819 — 10-9-1941, art. 8.º (castanha do Pará)
Decreto 7.902 — 24-9-1941, art. 16 (erva mate)
Decreto 7.903 — 24-9-1941 (jarina)
Decreto 7.958 — 30-9-1941 (sapotí)
Decreto 7.959 — 30-9-1941 (conchas)
Decreto 7.960 — 30-9-1941, art. 6.º (bucho de peixe)
Decreto 8.164 — 5-11-1941, art. 1.º (trigo, farelo)
Decreto 8.173 — 6-11-1941 (aveia)
Decreto 8.174 — 6-11-1941, art. 5.º (timbó)
Decreto 8.175 — 7-11-1941 (lenilha)
Decreto 8.176 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto 8.177 — 7-11-1941, art. 10 (gergelim)
Decreto 8.178 — 7-11-1941 (girassol)
Decreto 8.321 — 3-12-1941 (nêsperas)
Decreto 8.322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto 8.485 — 27-12-1941 (chá preto)
Decreto 8.616 — 28-1-1942 (guaraná)
Decreto 8.678 — 5-2-1942, art. 1.º (charque)
Decreto 8.983 — 12-3-1942 (cêra e mel de abelha)
Decreto 9.618 — 10-6-1942 (batatinha)
Decreto 9.779 — 24-6-1942, art. 13 (óleo essencial de citrus)
Decreto 10.054 — 22-7-1942 (cebola)
Decreto 10.219 — 12-8-1942 (tabaco em folha, da Bahia)
Decreto 14.249 — 9-12-1943 (pinho)
Decreto 14.269 — 15-12-1943 (agaves e *fourcroyas*)
Decreto 15.398 — 27-4-1944 (piretro)
Decreto-lei 6.604 — 19-6-1944 (lã de ovinos)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá preto)

EXPORTAÇÃO DO PINHO, Taxa de classificação comercial e fiscalização da 1.4.102.0.30.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.714 — 27-5-1940, arts. 11 e 12

Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 31 e 32
Decreto 6.187 — 28-8-1940, art. 1.º
Decreto 14.249 — 9-12-1943

EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NÃO PADRONIZADOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da 1.4.102.0.32.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940
Decreto 6.246 — 6-9-1940, art. 5.º

EXPORTAÇÃO DO QUARTZO, Taxa *ad-valorem* sôbre a 1.4.102.0.22.0

Decreto-lei 3.076 — 26-2-1941, art. 9.º

EXPORTAÇÃO DA SEMENTE DE MAMONA, Taxa de classificação comercial e fiscalização da 1.4.102.0.29.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.255 — 11-9-1940
Decreto 8.982 — 12-9-1942

EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS, Impôsto de (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.5

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *e*
Decreto 22.443 — 8-2-1933

EXPORTADORES E CLASSIFICADORES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS, Taxa de registo de 1.4.102.0.39.0

Decreto-lei 2.527 — 23-8-1940

EXPURGO DAS EMBARCAÇÕES, Taxa de 1.4.103.0.26.0

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, art. 5.º
Decreto-lei 4.003 — 8-1-1942

EXTRAORDINÁRIOS, Impôsto sôbre lucros 2.0.104.0.12.0

Decreto-lei 6.224 — 24-1-1944
Decreto 15.028 — 13-3-1944

— F —

FACULDADE DE DIREITO DE RECIFE, Renda da 1.4.103.0.11.0

Decreto 24.103 — 10-4-1934
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA, Renda da 1.4.103.0.12.0

Decreto 24.792 — 11-7-1934, art. 313
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

FACULDADE DE MEDICINA DE PORTO-ALEGRE, Renda da 1.4.103.0.13.0

Decreto 24.462 — 25-6-1934, art. 260
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

FACULDADE NACIONAL DE DIREITO, Renda da 1.4.103.0.14.0

Decreto 19.852 — 11-4-1931
Decreto 20.902 — 31-2-1931, art. 7.º
Decreto 23.609 — 20-12-1933, arts. 176 e 178
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

FACULDADE NACIONAL DE FILOSOFIA, Renda da 1.4.103.0.15.0

Decreto-lei 1.190 — 4-4-1939, art. 55

FACULDADE NACIONAL DE MEDICINA, Renda da 1.4.103.0.16.0

Decreto 19.852 — 11-4-1931
Decreto 20.865 — 28-12-1931, art. 280
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

FACULDADE NACIONAL DE ODONTOLOGIA, Renda da 1.4.103.0.17.0

Decreto 19.852 — 11-4-1931
Decreto 23.512 — 28-11-1933
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

FAMÍLIA, Adicional para proteção à 1.1.104.3.01.2

Decreto-lei 3.200 — 19-4-1941, arts. 32 a 36

FARINHA DE TRIGO, Impôsto de Cr$ 0,60, sôbre cada saca de 44 quilogramas de... importada ou produzida no país com grão de procedência estrangeira 1.4.102.0.01.0

Lei 470 — 9-8-1937, art. 8.º § único
Decreto-lei 72 — 16-12-1937
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940

FARINHAS, Taxa de fiscalização do comércio de 1.4.102.0.35.0

Decreto-lei 3.445 — 21-7-1941, art. 1.º

FARÓIS, Impôsto de 1.1.104.1.05.0

Decreto-lei 5.406 — 14-4-1943

FERNANDO DE NORONHA, Território de 1.1.104.5.03.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.718 — 3-8-1943
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 7.192 — 13-12-1944

FERRAGENS (ARTEFATOS DE FERRO E OUTROS METAIS), Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.18.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 18 e 4.º § 18

FILMES OFICIAIS, Renda proveniente da locação de 1.4.003.0.01.0

Decreto 5.077 — 29-12-1939, art. 8.º, letra *a*

FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA, Contribuição para 1.4.104.0.02.0

Decreto-lei 1.880 — 14-12-1939, arts. 1.º e 2.º

FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE FARINHAS, Taxa de 1.4.102.0.35.0

Decreto-lei 3.445 — 21-7-1941, art. 1.º

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO ALGODÃO, Taxa de classificação comercial e 1.4.102.0.23.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.186 — 28-8-1940

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO CACAU, Taxa de classificação comercial e 1.4.102.0.24.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.284 — 14-9-1940, art. 8.º

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO CAFÉ, Taxa de classificação comercial e 1.4.102.0.25.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DA CÊRA DE CARNAÚBA, Taxa de classificação comercial e 1.4.102.0.26.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 7.444 — 25-6-1941, art. 11

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, Taxa de classificação comercial e 1.4.102.0.27.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7.º
Decreto 8.165 — 5-11-1941

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE FRUTAS CÍTRICAS, Taxa de classificação comercial e 1.4.102.0.28.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.629 — 20-12-1940, arts. 63 e 64

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS PADRONIZADOS, Taxa de classificação comercial e 1.4.102.0.31.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.206 — 31-8-1940, art. 5.º (piaçaba)
Decreto 6.226 — 4-9-1940, art. 5.º (oiticica)
Decreto 6.529 — 20-11-1940 (sementes de linho)
Decreto 6.630 — 20-12-1940, art. 10 (caroá)
Decreto 6.824 — 7-2-1941 (paco-paco)
Decreto 6.825 — 8-2-1941 (juta)
Decreto 6.826 — 8-2-1941 (guaxima)
Decreto 6.827 — 8-2-1941, art. 11 (papoula de São Francisco)
Decreto 7.063 — 4-4-1941 (banana)
Decreto 7.136 — 8-5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7.260 — 28-5-1941, art. 12 (feijão)
Decreto 7.261 — 28-5-1941 (batatinha)
Decreto 7.262 — 28-5-1941 (arroz)
Decreto 7.263 — 28-5-1941 (babaçú)
Decreto 7.264 — 29-5-1941, art. 8.º (piretro)
Decreto 7.265 — 29-5-1941 (alpiste)
Decreto 7.266 — 29-5-1941 (amendoim)
Decreto 7.267 — 29-5-1941 (cebola)
Decreto 7.268 — 29-5-1941 (cevada)
Decreto 7.436 — 25-6-1941, art. 16 (milho)
Decreto 7.676 — 19-8-1941, art. 11 (côco)
Decreto 7.677 — 19-8-1941, art. 19 (abacaxi)
Decreto 7.710 — 22-8-1941 (babaçú)
Decreto 7.784 — 3-9-1941, art. 10 (alimento)
Decreto 7.785 — 3-9-1941, art. 7.º (farinha de mandioca)
Decreto 7.786 — 3-9-1941, art. 9.º (cumarú)
Decreto 7.819 — 10-9-1941, art. 6.º (castanha do Pará)
Decreto 7.902 — 24-9-1941, art. 16 (erva mate)
Decreto 7.903 — 24-9-1941 (jarina)
Decreto 7.958 — 30-9-1941 (sapoti)
Decreto 7.959 — 30-9-1941 (conchas)
Decreto 7.960 — 30-9-1941, art. 6.º (bucho de peixe)
Decreto 8.164 — 5-11-1941, art. 1.º (trigo, farelo)
Decreto 8.173 — 6-11-1941 (aveia)
Decreto 8.174 — 6-11-1941, art. 5.º (timbó)
Decreto 8.175 — 7-11-1941 (lentilha)
Decreto 8.176 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto 8.177 — 7-11-1941, art. 10 (gergelim)
Decreto 8.321 — 3-12-1941 (nêsperas)
Decreto 8.322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto 8.485 — 27-12-1941 (chá preto)
Decreto 8.616 — 28-1-1942 (guaraná)
Decreto 8.678 — 5-2-1942, art. 1.º (charque)
Decreto 8.983 — 12-3-1942 (cêra e mel de abelha)
Decreto 9.618 — 10-6-1942 (batatinha)
Decreto 9.779 — 24-6-1942, art. 13 (óleo essencial de citrus)
Decreto 10.054 — 22-8-1942 (cebola)
Decreto 10.218 — 12-8-1942 (tabaco em folha, da Bahia)
Decreto 14.249 — 9-12-1943 (pinho)
Decreto 14.269 — 15-12-1943 (agaves e *fourcroyas*)
Decreto 15.398 — 27-4-1944 (piretro)
Decreto-lei 6.604 — 19-6-1944, art. 22 (lã de ovinos)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá preto)

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO PINHO, Taxa de classificação comercial e 1.4.102.0.30.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.714 — 27-5-1940, arts. 11 e 12
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.187 — 28-8-1940, art. 1.º
Decreto 14.249 — 9-12-1943

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NÃO PADRONIZADOS, Taxa de classificação comercial e 1.4.102.0.32.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940
Decreto 6.246 — 6-9-1940, art. 5.º

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DA SEMENTE DE MAMONA, Taxa de classificação comercial e 1.4.102.0.29.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.255 — 11-9-1940
Decreto 8.982 — 12-3-1942

FISCALIZAÇÃO GERAL DE LOTERIAS, Contribuição para 1.4.104.0.03.0

Decreto-lei 6.259 — 10-2-1944

FITO-SANITÁRIA, Taxa 1.4.102.0.36.0

Decreto-lei 3.265 — 12-5-1941, art. 3.º
Decreto-lei 3.426 — 16-7-1941

FOGAREIROS, Impôsto de consumo sôbre fogões, ... e aquecedores 1.1.104.2.39.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 39 e 4.º § 39

FOGÕES, Impôsto de consumo sôbre..., fogareiros e aquecedores 1.1.104.2.39.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 39 e 4.º § 39

FOGOS DE ARTIFICIO, Impôsto de consumo sôbre armas de fogo, munições e 1.1.104.2.22.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 22 e 4.º § 22

FOROS DE TERRENOS DE MARINHA E SEUS ACRESCIDOS 1.2.104.0.03.0

Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940, art. 23
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941, art. 4.º
Decreto-lei 3.964 — 20-12-1941
Decreto-lei 4.120 — 21-2-1942
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

FÓSFOROS, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.04.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 4 e 4.º § 4.º
Decreto-lei 2.929 — 31-12-1940

FOTOGRÁFICO (MATÉRIAL), Impôsto de consumo sôbre material ótico, ... e cinematográfico 1.1.104.2.38.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 38 e 4.º § 38

FRUTAS CÍTRICAS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de 1.4.102.0.28.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.629 — 20-12-1940, arts. 63 e 64

FUMO, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.01.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 1 e 4.º § 1.º
Decreto-lei 5.317 — 11-3-1943
Decreto-lei 6.662 — 7-7-1944

FUNDO DE GARANTIA DO REGISTO TORRENS 2.0.104.0.09.0

Decreto 451-B — 31-5-1890, arts. 60 e 61

— G —

GABINETE DE FISIOTERAPIA E RADIOLOGIA DA POLICIA MILITAR, Renda do 1.3.106.0.02.0

Decreto 3.494 — 27-12-1938, art. 119

GÁS, Produto da venda de ... e petróleo 1.3.008.0.01.0

Decreto-lei 538 — 7-7-1938, art. 13
Decreto-lei 3.236 — 7-5-1941, art. 28

GASOLINA, Impôsto de consumo sôbre..., nafta, óleos e carbureto de cálcio 1.1.104.2.35.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1º n. 35 e 4º. § 35
Decreto-lei 2.615 — 21-9-1940, art. 3º.

GÊNEROS, Produto da venda de... e próprios nacionais 2.0.104.0.07.0

Lei 3.070 — A — 31-12-1915
Lei 3.644 — 31-12-1918
Decreto-lei 6.117 — 16-12-1943, art. 13

GUAPORÉ, Território do 1.1.104.5.04.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

GUERRA, Montepio da 1.4.105.0.01.0

Decreto 695 — 28-8-1890
Decreto-lei 196 — 22-1-1938, art. 1.º
Decreto 3.695 — 6-2-1939, art. 1.º
Decreto-lei 3.864 — 24-11-1941, art. 75 § 2.º
Decreto-lei 6.280 — 17-2-1944
Decreto-lei 7.060 — 21-11-1944

— H —

HERANÇAS JACENTES 2.0.104.0.11.0

Decreto-lei 1.907 — 26-12-1939, art. 4.º
Decreto-lei 2.859 — 12-12-1940, art. 1º.

HIPOTECAS, Impôsto proporcional sôbre capitais empregados em 1.1.104.3.05.0

Decreto 21.949 — 12-10-1932

— I —

IGUAÇÚ, Território do 1.1.104.5.05.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*.
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

IMIGRAÇÃO, Renda de 2.0.109.0.01.0

Decreto-lei 406 — 4-5-1938, arts. 71 e 72
Decreto-lei 639 — 20-8-1938
Decreto 3.010 — 20-8-1938, art. 215
Decreto-lei 809 — 26-10-1938, art. 1.º
Decreto-lei 1.966 — 16-1-1940, art. 4.º

Decreto-lei 2.537 — 27-8-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.082 — 28-2-1941, arts. 5.º e 7.º
Decreto-lei 4.051 — 22-1-1942, art. 2.º
Decreto-lei 4.180 — 13-3-1942
Decreto 9.398 — 16-5-1942
Decreto-lei 5.438 — 30-4-1943
Decreto-lei 5.448 — 30-4-1943
Decreto 16.676 — 28-9-1944

IMPORTAÇÃO, Adicional relativo a mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de 1.1.104.1.01.2

Decreto-lei 300 — 24-2-1938

IMPORTAÇÃO E AFINS, IMPÔSTO DE 1.1.104.1.00.0

Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas — 13-4-1894, art. 574
Lei 3.070-A — 31-12-1915
Decreto 24.324 — 1-6-1934
Decreto 24.343 — 5-6-1934
Decreto 24.508 — 29-6-1934
Decreto 24.511 — 29-6-1934
Decreto 24.577 — 4-7-1934
Decreto 24.599 — 6-7-1934
Decreto-lei 300 — 24-2-1938
Decreto-lei 2.615 — 21-9-1940
Decreto-lei 2.619 — 24-9-1940
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940
Decreto-lei 3.982 — 30-12-1941
Decreto-lei 4.061 — 28-1-1942
Decreto-lei 4.512 — 23-7-1942
Decreto-lei 4.553 — 6-8-1942
Decreto-lei 4.773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4.834 — 15-10-1942
Decreto-lei 5.329 — 18-3-1943
Decreto-lei 5.369 — 1-4-1943
Decreto-lei 5.406 — 14-4-1943
Decreto-lei 6.075 — 8-12-1943

IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO, Direitos de 1.1.104.1.01.1

Decreto-lei 2.615 — 21-9-1940
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940
Decreto-lei 4.061 — 28-1-1942
Decreto-lei 4.512 — 23-7-1942
Decreto-lei 4.553 — 6-8-1942
Decreto-lei 4.773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4.834 — 15-10-1942
Decreto-lei 5.329 — 18-3-1943
Decreto-lei 6.075 — 8-12-1943
Decreto-lei 6.462 — 2-5-1944
Decreto-lei 6.686 — 13-7-1944
Decreto-lei 7.116 — 4-12-1944

IMPÔSTO DE 5% SÔBRE LOTERIAS, Quota fixa anual e 1.4.104.0.06.0

Decreto-lei 6.259 — 10-2-1944
Decreto-lei 6.820 — 24-8-1944

IMPÔSTO DE CONSUMO 1.1.104.2.00.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938
Decreto-lei 826 — 28-10-1938
Decreto-lei 828 — 1-11-1938
Decreto-lei 887 — 24-11-1938
Decreto-lei 934 — 8-12-1938
Decreto-lei 1.404 — 6-7-1939
Decreto-lei 1.950 — 30-12-1939
Decreto-lei 1.981 — 26-1-1940
Decreto-lei 2.300 — 10-6-1940
Decreto-lei 2.347 — 27-6-1940
Decreto-lei 2.615 — 21-9-1940
Decreto-lei 2.818 — 2-12-1940
Decreto-lei 2.898 — 23-12-1940
Decreto-lei 2.939 — 31-12-1940
Decreto-lei 3.013 — 1-2-1941
Decreto-lei 3.178 — 8-4-1941
Decreto-lei 3.687 — 3-10-1941
Decreto-lei 3.729 — 17-10-1941
Decreto-lei 3.862 — 23-11-1941
Decreto-lei 4.038 — 19-1-1942
Decreto-lei 4.045 — 22-1-1942
Decreto-lei 4.177 — 13-3-1942
Decreto-lei 4.266 — 17-4-1942
Decreto-lei 4.583 — 13-8-1942
Decreto-lei 4.698 — 17-9-1942
Decreto-lei 4.878 — 27-10-1942
Decreto-lei 5.317 — 11-5-1943
Decreto-lei 5.598 — 21-6-1943
Decreto-lei 5.678 — 17-7-1943
Decreto-lei 5.729 — 5-8-1943
Decreto-lei 5.998 — 18-11-1943
Decreto-lei 6.486 — 11-5-1944
Decreto-lei 6.662 — 7-7-1944
Decreto-lei 6.785 — 11-8-1944

IMPÔSTO DE CR$ 0,60 SÔBRE CADA SACA DE 44 KG. DE FARINHA DE TRIGO IMPORTADA OU PRODUZIDA NO PAÍS COM GRÃO DE PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA 1.4.102.0.01.0

Lei 470 — 9-8-1937, art. 8.º
Decreto-lei 72 — 16-12-1937
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940

IMPÔSTO DE DOCAS 1.1.104.1.04.0

Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas — 13-4-1894, art. 574

IMPÔSTO DE EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS (*Nos Territorios Federais*) 1.1.104.5.00

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *e*
Decreto 22.443 — 8-2-1933
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13

IMPÔSTO DE FARÓIS 1.1.104.1.05

Decreto-lei 5.406 — 14-4-1943

IMPÔSTO DE IMPORTAÇÃO E AFINS 1.1.104.1.00

Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, 13-4-1894, art. 574
Lei 3.070-A — 31-12-1915
Decreto 24.324 — 1-6-1934
Decreto 24.343 — 5-6-1934
Decreto 24.508 — 29-6-1934
Decreto 24.511 — 29-6-1934
Decreto 24.577 — 4-7-1934

Decreto 24.599 — 6-7-1934
Decreto-lei 300 — 24- 2-1938
Decreto-lei 2.615 — 21- 9-1940
Decreto-lei 2.619 — 24- 9-1940
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940
Decreto-lei 3.982 — 30-12-1941
Decreto-lei 4.061 — 28- 1-1942
Decreto lei 4.512 — 23- 7-1942
Decreto lei 4.553 — 6- 8-1942
Decreto-lei 4.773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4.834 — 15-10-1942
Decreto-lei 5.329 — 18- 3-1943
Decreto-lei 5.369 — 1- 4-1943
Decreto-lei 5.406 — 14- 4-1943
Decreto-lei 6.075 — 8-12-1943

IMPÔSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.6

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *c*
Lei 366 — 30-12-1936, art. 27
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943

IMPÔSTO SÔBRE LUCROS EXTRAORDINÁRIOS 2.0.104.0.12.0

Decreto-lei 6.224 — 24- 1-1944
Decreto 15.028 — 13- 3-1944

IMPÔSTO SÔBRE OPERAÇÕES A TÊRMO 1.1.104.4.02.0

Lei 4.984 — 31-12-1925, art. 16
Decreto 17.537 — 10-11-1926, art. 2.º
Decreto 20.116 — 17- 6-1931, art. 1º

IMPÔSTO SÔBRE PRÊMIOS DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES, SEGUROS DE VIDA, PENSÕES, PECÚLIOS, ETC. 1.1.104.3.04.0

Decreto 15.589 — 29- 7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6- 5-1931

IMPÔSTO PROPORCIONAL SÔBRE CAPITAIS EMPREGADOS EM HIPOTECAS 1.1.104.3.05.0

Decreto 21.949 — 12-10-1932

IMPÔSTO SÔBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.1

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *a*
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.830 — 21-9-1943, art. 13

IMPÔSTO DE RENDA, Produto da cobrança da dívida ativa da União do 2.0.104.0.05.1

Decreto 4.536 — 28-1-1922
Decreto 5.426 — 7-1-1928
Decreto 23.150 — 15-9-1933
Decreto-lei 960 — 17-12-1938
Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943

Impôsto de renda e proventos de qualquer natureza 1.1.104.3.00.0

Decreto 15.589 — 29-7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6-5-1931
Decreto 21.949 — 12-10-1932
Decreto-lei 3.200 — 19-4-1941
Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943
Decreto-lei 6.071 — 6-12-1943
Decreto-lei 6.340 — 11-3-1944
Decreto-lei 6.577 — 9-6-1944

IMPÔSTO SÔBRE A RENDA DE PESSOAS FÍSICAS E ADICIONAIS 1.1.104.3.01.0

Impôsto sobre a renda de pessoas físicas 1.1.104.3.01.0

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 1.º a 26, 45 a 50, 60, 61 e 63 a 94

Adicional para proteção à família 1.1.104.3.01.2
Decreto-lei 3.200 — 19-4-1941, arts. 32 a 36

IMPÔSTO SÔBRE A RENDA DE PESSOAS JURÍDICAS 1.1.104.3.02.0

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 27 a 44, 51 a 59 e 63 a 94
Decreto-lei 6.071 — 6-12-1943, arts. 1.º e 2.º

IMPÔSTO SÔBRE RENDIMENTOS, ARRECADADO NAS FONTES

(Inclusive sôbre lucros fortúitos, valores distribuídos em sorteios por clubes de mercadorias, prêmios concedidos em sorteios mediante pagamento em prestações, por associações construtoras) 1.1.104.3.03.0

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 95 a 107
Decreto-lei 6.340 — 11-3-1944, arts. 1.º, 2.º e 3.º
Decreto-lei 6.577 — 9-6-1944, art. 1.º

IMPÔSTO DO SÊLO 1.1.104.4.01.0

Decreto-lei 4.655 — 3-9-1942
Decreto-lei 4.785 — 5-10-1942, arts. 2.º e 4.º
Decreto-lei 5.808 — 3-9-1943
Decreto-lei 6.394 — 31-3-1944
Decreto-lei 6.659 — 7-7-1944
Decreto-lei 6.755 — 31-7-1944
Decreto-lei 7.038 — 10-11-1944, art. 27

Impôsto do sêlo e afins 1.1.104.4.00.0

Decreto-lei 4.655 — 3-9-1942
Decreto-lei 4.785 — 5-10-1942, arts. 2.º e 4.º
Decreto-lei 5.808 — 3-9-1943
Decreto-lei 6.394 — 31-3-1944
Decreto-lei 6.659 — 7-7-1944
Decreto-lei 6.755 — 31-7-1944
Decreto-lei 7.038 — 10-11-1944, art. 27

IMPÔSTO DE TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE *causa-mortis* (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.2

Constituição Federal art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *b*
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Circular n. 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

IMPÔSTO DE TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE IMÓVEL *inter-vivos* (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.3

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *c*
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Circular n.º 8 24-4-1939 da Diretoria das Rendas Internas

IMPÔSTO SÔBRE VALES PARA BRINDES 1.1.104.4.03.0

Lei 4.440 — 31-12-1921, art. 21
Decreto 15.524 — 14-6-1922
Lei 4.984 — 31-12-1925, arts. 39 e 45

IMPÔSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES — *Impostos da Municipalidade* 2.0.104.0.20.2

Decreto 22.061 — 9-11-1932, art. 25
Lei 187 — 15-1-1936, art. 29
Decreto-lei 118 — 29-12-1937, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 140 — 29-12-1937, art. 1.º
Decreto-lei 915 — 1-12-1938, art. 1.º

IMPÔSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.4

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *d*
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13

IMPOSTOS DA MUNICIPALIDADE 2.0.104.0.02.0

Decreto-lei 96 — 22-12-1937, art. 22 2.0.104.0.02.1

Indústrias e Profissões

Decreto 5.142 — 27-2-1904, art. 2.º
Lei 2.919 — 31-12-1914, art. 2.º § 7.º
Lei 3.070-A — 31-12-1915, art. 22
Lei 3.213 — 30-12-1916, art. 2.º § 19
Lei 3.446 — 31-12-1917, art. 32
Lei 3.644 — 31-12-1918, art. 31

Vendas e Consignações 2.0.104.0.02.2

Decreto 22.061 — 9-11-1932, art. 25
Lei 187 — 15-1-1936, art. 29
Decreto-lei 118 — 29-12-1937, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 140 — 29-12-1937, art. 1.º
Decreto-lei 915 — 1-12-1938, art. 1.º

IMPOSTOS QUE COMPETEM À UNIÃO NOS TERRITÓRIOS 1.1.104.5.00.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto 22.061 — 9-11-1932
Lei 187 — 15-1-1936, art. 36
Lei 366 — 30-12-1936, art. 27
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.718 — 3-8-1943
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943
Decreto-lei 6.209 — 14-3-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Circular n. 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

IMPRENSA NACIONAL, Renda da 1.3.106.0.03.0

Decreto 24.500 — 29-6-1934, art. 58
Decreto 5.963 — 16-7-1940

INDENIZAÇÕES 2.0.104.0.08.0

Lei 317 — 21-10-1843, art. 25, n. 44

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES — *Impostos da Municipalidade* 2.0.104.0.02

Decreto 5.142 — 27-2-1904, art. 2.º
Lei 2.919 — 31-12-1914, art. 2.º, § 7.º
Lei 3.070A — 31-12-1915, art. 22
Lei 3.213 — 30-12-1916, art. 2.º § 19
Lei 3.446 — 31-12-1917, art. 32
Lei 3.644 — 31-12-1918, art. 31

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES, Impôsto de (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *f*
Lei 366 — 30-12-1936, art. 27

INSPEÇÃO SANITÁRIA, Taxa de 1.4.102.0.37

Decreto-lei 921 — 1-12-1938 arts. 1.º e 2.º

INSPETORIA FEDERAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, Renda da 1.3.110.0.10

Decreto 19.726 — 20-2-1931
Decreto-lei 1.998 — 2-2-1940, art. 5º

INSTITUIÇÕES DE AUXILIOS MÚTUOS, Renda de Registo das associações e ... e outras organizações de previdência social 1.4.109.0.01

Decreto 24.784 — 14-7-1934, art. 29 § 6.º

INSTITUTO DE BIOLOGIA ANIMAL, Renda do 1.4.102.0.14

Decreto 23.979 — 8-3-1934
Decreto-lei 982 — 23-12-1938

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRICOLA, Renda do 1.4.102.0.13

Decreto 23.979 — 8-3-1934
Decreto-lei 982 — 23-12-1938

INSTITUTO DE FERMENTAÇÃO (antigo *Laboratório Central de Enologia*), Renda do 1.4.102.0.1

Lei 549 — 20-10-1937, arts. 21 e 23
Decreto-lei 826 — 28-10-1938
Decreto-lei 4.327 — 22-5-1942, art. 6.º

Decreto-lei 4.695 — 16-9-1942
Decreto-lei 6.155 — 30-12-1943, art. 6.º

INSTITUTO NACIONAL DE CINEMA EDUCATIVO, Renda do 1.4.103.0.18.0

Decreto-lei 4.064 — 29-1-1942, art. 2.º

INSTITUTO NACIONAL DE SURDOS-MUDOS (Jóias e Pensões de alunos), Renda do 1.4.103.0.19.0

Decreto 9.198 — 12-12-1911, art. 122
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA, Renda do 1.3.109.0.01.0

Decreto-lei 778 — 8-10-1938, arts. 1.º e 8.º
Decreto 3.139 — 8-10-1938

INSTITUTO OSWALDO CRUZ, Renda do 1.3.103.0.03.0

Decreto 20.043 — 27-5-1931, art. 87
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96

INSTITUTO DE PSICOLOGIA, Renda do 1.4.103.0.20.0

Lei 452 — 5-7-1937

INSTITUTO DE QUÍMICA AGRÍCOLA, Renda do 1.3.102.0.01.0

Decreto-lei 982 — 23-12-1938

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL, Participação da União nos lucros do 1.4.109.0.04.0

Decreto-lei 9.964 — 27-10-1944

INSTITUTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES, Taxa sôbre a quota de previdência das caixas e 1.4.109.0.02.0

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22.096 — 16-11-1932, art. 3.º
Decreto-lei 1.346 — 15-6-1939, art. 35

INSTRUMENTOS DE MÚSICA, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.37.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 37 e 4.º § 37

— J —

JÓIAS E OBRAS E OURIVES, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.33.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 33 e 4.º § 33

JUDICIAIS, Custas 1.4.106.0.01.0

Decreto-lei 2.506 — 20-8-1940
Decreto-lei 3.108 — 12-3-1941, art. 1.º
Decreto-lei 3.749 — 23-10-1941, art. 2.º

JUDICIÁRIA FEDERAL, Taxa .. e da Justiça local do Distrito Federal 1.4.106.0.06.0

Decreto 225 — 20-11-1894, art. 2.º
Decreto 2.163 — 9-11-1895, art. 5.º
Decreto 539 — 19-12-1898
Decreto 3.312 — 17-6-1899, art. 4.º
Lei 3.644 — 31-12-1918, art. 117
Lei 4.230 — 31-12-1920, art. 120
Lei 4.625 — 31-12-1922, art. 27
Lei 5.053 — 6-11-1926, art. 45
Decreto-lei 6 — 16-11-1937
Decreto-lei 2.035 — 27-2-1940

JUROS E AMORTIZAÇÃO, Parte dos Estados no serviço de... de obrigações do Tesouro, que lhes foram cedidas por empréstimo 2.0.104.0.04.0

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13-1-1931
Decreto 19.648 — 30-1-1931

JUSTIÇA LOCAL DO DISTRITO FEDERAL, Taxa judiciária federal e da 1.4.106.0.06.0

Decreto 225 — 30-11-1894, art. 2.º
Decreto 2.163 — 9-11-1895, art. 5.º
Decreto 539 — 19-12-1898
Decreto 3.312 — 17-6-1899, art. 4.º
Lei 3.644 — 31-12-1918, art. 117
Lei 4.230 — 31-12-1920, art. 120
Lei 4.625 — 31-12-1922, art. 27
Decreto 5.053 — 6-11-1926, art. 45
Decreto-lei 6 — 16-11-1937
Decreto-lei 2.035 — 27-2-1940

— L —

LABORATÓRIO NACIONAL DE ANÁLISES, Renda do 1.3.104.0.03.0

Lei 813 — 23-12-1901, art. 5.º
Decreto 4.050 — 13-1-1920
Decreto 14.167 — 3-12-1943

LABORATÓRIO DA PRODUÇÃO MINERAL, Renda do 1.3.102.0.02.0

Decreto 23.978 — 8-3-1934
Decreto-lei 982 — 23-12-1938

LADRILHOS, Impôsto de consumo sôbre . . ., mosaicos, azulejos, aparelhos sanitários, etc. 1.1.104.2.36.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1º. n. 36 e 4.º § 36

LÂMPADAS, Impôsto de consumo sôbre . . , pilhas e aparelhos elétricos 1.1.104.2.23.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 23 e 4.º § 23

LAUDÊMIOS 1.2.104.0.04.0

Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940, arts. 23 e 26
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

LEQUES, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.27.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 27 e 4.º § 27

LINHAS, Impôsto de consumo sôbre . . . . ., cordoalha e botões 1.1.104.2.41.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 41 e 4.º § 41

LOCAÇÃO DE FILMES OFICIAIS, Renda proveniente da 1.4.003.0.01.0

Decreto 5.077 — 29-12-1939, art. 8.º letra a

LOTERIAS, Contribuição para fiscalização geral de 1.4.104.0.03.0

Decreto-lei 6.259 — 10-2-1944

LOTERIAS, Quota fixa anual e impôsto de 5% sôbre 1.4.104.0.06.0

Decreto-lei 6.259 — 10-2-1944
Decreto-lei 6.830 — 24-8-1944

LOUÇAS, Impôsto de consumo sôbre ... e vidros 1.1.104.2.17.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 17 e 4.º § 17

LUCROS EXTRAORDINÁRIOS, Impôsto sôbre 2.0.104.0.12.0

Decreto-lei 6.224 — 24-1-1944
Decreto 15.028 — 13-3-1944

M

MAMONA, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação da semente de 1.4.102.0.29.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 8.982 — 12-3-1942

MANGUE, Taxa de ocupação dos terrenos de marinha e arrendamento dos terrenos de 1.2.104.0.05.0

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

MANTEIGA, Impôsto de consumo sôbre banha, ... e sucedâneos 1.1.104.2.20.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, art. 1.º n. 20 e 4.º § 20

MARINHA, Foros de terrenos de... e seus acrescidos 1.2.104.0.03.0

Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940, art. 23
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941, art. 4.º
Decreto-lei 3.964 — 20-12-1941
Decreto-lei 4.120 — 21-2-1942
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

MARINHA, Montepio da 1.4.107.0.01.0

Decreto-lei 196 — 22-1-1938, art. 1.º
Decreto-lei 736 — 23-9-1938, art. 1.º
Decreto 3.695 — 6-2-1939, art. 1.º

MARINHA, Taxa de ocupação dos terrenos de e arrendamento dos terrenos de mangue 1.2.104.0.05.0

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

MARINHA MERCANTE, 5% sôbre a renda especial da Comissão de 1.4.110.0.01

Decreto-lei 3.100 — 7-3-1941, arts. 8.º e 13
Decreto-lei 3.595 — 5-9-1941, art. 1.º

MATERIAL ÓTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRÁFICO, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.38

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 38 e 4.º § 38

MERCADORIAS, Impôsto de exportação de (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *e*
Decreto 22.443 — 8-2-1933

MILITAR, Taxa 1.4.105.0.02

Decreto 8.981 — 12-3-1942
Decreto 9.424 — 20-5-1942

MINAS, Taxa sôbre a produção efetiva das 1.4.102.0.30

Decreto-lei 1.985 — 29-1-1940, art. 31 § § 2.º, 3.º e 4.º e arts. 68 e 69
Decreto-lei 2.081 — 8-3-1940, art. 1.º
Decreto-lei 2.266 — 3-6-1940, art. 1.º
Decreto-lei 5.247 — 12-2-1943
Decreto-lei 6.603 — 19-6-1944

MONTEPIO DA AERONÁUTICA 1.4.101.0.0

Decreto 695 — 28-8-1890
Decreto-lei 196 — 22-1-1938, art. 1.º
Decreto-lei 736 — 23-9-1938, art. 1.º
Decreto 3.695 — 6-2-1939, art. 1.º
Decreto-lei 2.961 — 20-1-1941,
Decreto-lei 3.730 — 18-10-1941

MONTEPIO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS CIVIS 1.4.104.0.0

Decreto 942-A — 31-10-1890, art. 12
Decreto 22.414 — 30-1-1933, art. 3.º
Lei 436 — 23-5-1937, art. 1.º

MONTEPIO DA GUERRA 1.4.105.0.0

Decreto 695 — 28-8-1890
Decreto-lei 196 — 22—1—1938, art. 1.º
Decreto 3.695 — 6-2-1939, art. 1.º
Decreto-lei 3.864 — 24-11-1941, art. 75 § 2.º
Decreto-lei 6.280 — 17-2-1944
Decreto-lei 7.060 — 21—11—1944

MONTEPIO DA MARINHA 1.4.107.0.01.0

Decreto-lei 196 — 22-1-1938, art. 1.º
Decreto-lei 736 — 23-9-1938, art. 1.º
Decreto 3.695 — 6-2-1939, art. 1.º

MOSAICOS, Impôsto de consumo sôbre ladrilhos,....., azulejos, aparelhos sanitários, etc. 1.1.104.2.36.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 36 e 4.º § 36

MÓVEIS, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.21.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 21 e 4.º § 21

MUNICIPALIDADE, Impostos da 2.0.104.0.02.0

Decreto-lei 96 — 22-12-1937, art. 32

Indústrias e Profissões 2.0.104.0.02.1

Decreto 5.142 — 27-2-1904, art. 2.º
Lei 2.919 — 31-12-1914, art. 2.º § 7.º
Lei 3.070-A — 31-12-1915, art. 22
Lei 3.213 — 30-12-1916, art. 2.º § 19
Lei 3.446 — 31-12-1917, art. 32
Lei 3 644 — 31-12-1918, art 31

Vendas e Consignações 2.0.104.0.02.2

Decreto 22.061 — 9-11-1932, art. 25
Lei 187 — 15-1-1936, art. 29
Decreto-lei 118 — 29-12-1937, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 140 — 29-12-1937, art. 1.º
Decreto-lei 915 — 1-12-1938, art. 1.º

MUNIÇÕES, Impôsto de consumo sôbre armas de fôgo, ...e fogos de artifício 1.1.104.2.22.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 22 e 4.º § 22

MUSEU HISTÓRICO NACIONAL, Renda do 1.4.103 0.21.0

Decreto 24 735 — 14-7-1934
Lei 378 — 13-1-1937, arts. 47 e 96
Decreto-lei 2.114 — 5-4-1940, art. 1.º

MUSEU IMPERIAL, Renda do 1.4.103.0.22.0

Decreto-lei 2.096 — 29-3-1940, art. 1.º
Decreto 5.474 — 3-4-1940, art. 22

— N —

NAFTA, Impôsto de consumo sôbre gasolina,....., óleos e carbureto de cálcio 1.1.104.2.35.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 35 e 4.º § 35
Decreto-lei 2.615 — 21-9-1940, art. 3.º

— O —

OBRAS DE CUTELARIA, Impôsto de consumo sôbre pincéis para barba e 1.1.104.2.29.0

Decreto lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 29 e 4.º § 29

OBRAS DE OURIVES, Impôsto de consumo sôbre jóias e 1.1.104.2.33.0

Decreto lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 33 e 4.º § 33

OBRIGAÇÕES DO TESOURO, Parte dos Estados no serviço de juros e amortização de... que lhes foram cedidas por empréstimo 2.0.104.0.04.0

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13- 1-1931
Decreto 19.648 — 30- 1-1931

OCUPAÇÃO DOS TERRENOS DE MARINHA, Taxa de... e arrendamento dos terrenos de mangue 1.2.104.0.05.0

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1942

ÓLEOS, Impôsto de consumo sôbre gasolina, nafta,... e carbureto de cálcio 1.1.104.2.35.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 35 e 4.º § 35
Decreto-lei 2.615 — 21-9-1940, art. 3.º

ÓLEOS ADEQUADOS À ALIMENTAÇÃO, Impôsto de consumo sôbre vinagre e 1.1.104.2.10.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 10 e 4.º § 10
Decreto-lei 826 — 28-10-1938

ÓLEOS COMBUSTIVEIS, Taxa sôbre... e carvão, importados e de produção nacional 2.0.104.0.01.0

Decreto-lei 2.667 — 3-10-1940, art. 13
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º letra *b*
Decreto-lei 3.837 — 18-11-1941, art. 1.º
Decreto-lei 6.771 — 7-8-1944, art. 13

OPERAÇÕES A TÊRMO, Impôsto sôbre 1.1.104.4.02.0

Lei 4.984 — 31-12-1925, art. 16
Decreto 17.537 — 10-11-1926, art. 2.º
Decreto 20.116 — 17- 6-1931, art. 1.º

ORGANIZAÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Renda do registo das associações e instituições de auxílios mútuos e outras 4.109.0.01.01

Decreto 24.784 — 14-7-1934, art. 29 § 6.º

ÓTICO (material), Impôsto de consumo sôbre material. . fotográfico e cinematográfico 1.1.104.2.38.0
Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 38 e 4.º § 38

— P —

PAPEL E SEUS ARTEFATOS, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.14.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 14 e 4.º § 14

PARTE DOS ESTADOS NO SERVIÇO DE JUROS E AMORTIZAÇÃO DE OBRIGAÇÕES DO TESOURO QUE LHES FORAM CEDIDAS POR EMPRÉSTIMO 2.0.104.0.01.0

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.588 — 13- 1-1931
Decreto 19.648 — 30- 1-1931

PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NOS LUCROS DO INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL 1.4.109.0.04.0

Decreto-lei 6.964 — 17-10-1944

PATRIMÔNIO DA UNIÃO, Renda do Serviço do 1.4.104.0.08.0

Decreto-lei 6.871 — 15-9-1944

PECÚLIOS, Impôsto sôbre prêmios de seguros marítimos e terrestres, de seguros de vida, pensões, . . . etc. 1.1.104.3.04.0

Decreto 15.589 — 29- 7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6- 5-1931

PEDRAS PRECIOSAS, Classificação e avaliação de 1.4.104.0.01.0
Decreto-lei 466 — 4- 6-1938, art. 21

PELES, Impôsto de consumo sôbre artefatos de tecidos e de 1.1.104.2.13.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 13 e 4.º § 13
Decreto-lei 1.404 — 6-7-1939

PELES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de couros e 1.4.102.0.27.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7.º
Decreto 8.165 — 5-11-1941

PENITENCIÁRIO, Sêlo 1.4.106.0.05.0

Decreto 24.797 — 14-7-1934
Decreto 1.441 — 8-2-1937
Decreto-lei 1.726 — 1-11-1939

PENSÕES, Impôsto sôbre prêmios de seguros marítimos e terrestres, seguros de vida, . . . , pecúlios, etc. 1.1.104.3.04.0
Decreto 15.589 — 29-7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6-5-1931

PENTES, Impôsto de consumo sôbre . . . , escôvas, espanadores e vassouras 1.1.104.2.30.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 30 e 4.º § 30

PERFUMARIAS, Impôsto de consumo sôbre . . . e artigos de toucador 1.1.104.2.07.0
Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 7 e 4.º § 7.º

PESCA, Taxa de expansão da 1.4.102.0.34.0

Decreto-lei 291 — 23-2-1938, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º

PESSOAS FÍSICAS, Impôsto sôbre a renda de . . . e adicionais 1.1.104.3.01.0

Impôsto sôbre a renda de pessoas físicas 1.1.104.3.01.1

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 1.º a 26, 45 a 50, 60, 61, 63 a 94

Adicional para proteção à família 1.1.104.3.01.2

Decreto-lei 3.200 — 19-4-1941, arts. 32 a 36

PESSOAS JURÍDICAS, Impôsto sôbre a renda de 1.1.104.3.02.0

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 27 a 44, 51 a 59, 63 a 94
Decreto-lei 6.071 — 6-12-1943, arts. 1.º e 2.º

PETRÓLEO, Produto da venda de gás e 1.3.008.0.01.0

Decreto-lei 538 — 7-7-1938, art. 13
Decreto-lei 3.236 — 7-5-1941, art. 28

PILHAS, Impôsto de consumo sôbre lâmpadas, . . . e aparelhos elétricos 1.1.104.2.29.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 23 e 4.º § 23

PINCÉIS PARA BARBA, Impôsto de consumo sôbre . . . e obras de cutelaria 1.1.104.2.29.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 29 e 4.º § 29

PINHO, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do 1.4.102.0.39.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.714 — 27-5-1940, arts. 11 e 12
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.187 — 28-8-1940, art. 1.º
Decreto 14.249 — 9-12-1943

POLÍCIA MILITAR, Renda do Gabinete de Fisioterapia e Radiologia da 1.3.106.0.02.0

Decreto 3.494 — 27-12-1938, art. 119

POLICIAMENTO INTERNO, Renda do . . . de empresas e estabelecimentos particulares 1.4.106.0.04.0

Decreto-lei 7.013 — 1-11-1944

PONTA PORÃ, Território de 1.1.104.5.06.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

PORTEIROS DOS AUDITÓRIOS, 10% sôbre a percentagem percebida pelos . . . sôbre o produto das vendas de bens móveis e imóveis 1.4.106.0.02

Decreto-lei 1.608 — 18-9-1939, art. 1.049 § único

PÔRTO DE NATAL (Administrado pela União), Renda do 1.3.110.0.11

Decreto 21.995 — 21-10-1932
Decreto 24.508 — 29-6-1934
Decreto 24.511 — 29-6-1934

PRÊMIOS DE DEPÓSITOS PÚBLICOS 1.4.106.0.03.0

Lei 99 — 31-10-1835, art. 11 n. 51
Instruções 131 — 1-12-1845
Decreto 498 — 22-1-1847
Decreto 2.551 — 7-3-1860, art. 76
Decreto 2.846 — 19-3-1898
Lei 3.979 — 31-12-1919, art. 1.º n. 46

PRÊMIOS DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES, Impôsto sôbre..., de seguros de vida, pensões, pecúlios, etc. 1.1.104.3.04.0

Decreto 15.589 — 29-7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6-5-1931

PREVIDÊNCIA, Taxa sôbre a quota de ... das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões 1.4.109.0.02.0

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22.036 — 16-11-1932, art. 3.º
Decreto-lei 1.346 — 15-6-1939, art. 35

PREVIDÊNCIA SOCIAL, Renda do registo das associações de auxílios mútuos e outras organizações de 1.4.109.0.01.0

Decreto 24.784 — 14-7-1934, art. 29 § 6.º

PREVIDÊNCIA SOCIAL, Taxa de 1.4.109.0.03.0

Lei 159 — 30-12-1935, art. 6.º
Decreto 591 — 15-1-1936, arts. 4.º e 5.º
Decreto 643 — 14-2-1936, art. 1.º
Decreto 890 — 9-6-1936
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º, letra *b*
Decreto-lei 3.832 — 18-11-1941, art. 14

PRODUÇÃO EFETIVA DAS MINAS, Taxa sôbre a 1.4.102.0.38.0

Decreto-lei 1.985 — 29-1-1940, arts. 31 §§ 2.º, 3.º e 4.º, 68 e 69
Decreto-lei 2.081 — 8-3-1940, art. 1.º
Decreto-lei 2.266 — 3-6-1940, art. 1.º
Decreto-lei 5.247 — 12-2-1943
Decreto-lei 6.603 — 19-6-1944

PRODUTO DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO 2.0.104.0.05.0

Do *imposto de renda* 2.0.104.0.05.1

Decreto 4.536 — 28-1-1922
Decreto 5.426 — 7-1-1928
Decreto 23.150 — 15-9-1933
Decreto-lei 960 — 17-12-1938
Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943

De *outras origens* 2.0.104.0.05.2

Decreto 4.536 — 28-1-1922
Decreto 5.426 — 7-1-1928
Decreto 23.150 — 15-9-1933
Decreto-lei 960 — 17-12-1938

PRODUTO DE DEPÓSITOS ABANDONADOS (dinheiro e objetos de valor) 1.4.104.0.05.0

Lei 370 — 4-1-1937
Decreto 1.508 — 17-3-1937, art. 2.º

PRODUTO DA VENDA DE GÁS E PETRÓLEO 1.3.008.0.01.0

Decreto-lei 538 — 7-7-1938, art. 13
Decreto-lei 3.236 — 7-5-1941, art. 28

PRODUTOS AGRICOLAS E PECUÁRIOS, Taxa de registo de exportadores e classificadores de 1.4.102.0.39.0

Decreto-lei 2.527 — 23-8-1940

PRODUTOS NÃO PADRONIZADOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de 1.4.102.0.32.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.246 — 6-9-1940, art. 5.º

PRODUTOS PADRONIZADOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de outros 1.4.102.0.31.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.206 — 31-8-1940, art. 5.º (piassava)
Decreto 6.226 — 4-1-1940, art. 5.º (oiticica)
Decreto 6.529 — 20-11-1940 (sementes de linho)
Decreto 6.630 — 20-12-1940, art. 10 (caroá)
Decreto 6.824 — 7-2-1941 (paco-paco)
Decreto 6.825 — 7-2-1941 (juta)
Decreto 6.826 — 7-2-1941 (guaxima)
Decreto 6.827 — 7-2-1941, art. 11 (papoula de S. Francisco)
Decreto 7.063 — 4-4-1941 (banana)
Decreto 7.136 — 8-5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7.260 — 28-5-1941, art. 12 (feijão)
Decreto 7.261 — 28-5-1941 (batatinha)
Decreto 7.262 — 28-5-1941 (arroz)
Decreto 7.263 — 29-5-1941 (babaçú)
Decreto 7.264 — 29-5-1941, art. 8.º (piretro)
Decreto 7.265 — 29-5-1941 (alpiste)
Decreto 7.266 — 29-5-1941 (amendoim)
Decreto 7.267 — 29-5-1941 (cebola)
Decreto 7.268 — 29-5-1941 (cevada)
Decreto 7.436 — 25-6-1941, art. 16 (milho)
Decreto 7.676 — 19-8-1941, art. 11 (côco)
Decreto 7.677 — 19-8-1941 art. 19 (abacaxi)
Decreto 7.710 — 22-8-1941 (babaçú)
Decreto 7.784 — 3-9-1941 art. 10 (abacate)
Decreto 7.785 — 3-9-1941 art. 7.º, (farinha de mandioca)
Decreto 7.786 — 3-9-1941, art. 9.º (cumarú)
Decreto 7.819 — 10-9-1941, art. 8.º (castanha do Pará)
Decreto 7.902 — 24-9-1941, art. 16 (erva mate)
Decreto 7.903 — 24-9-1941 (jarina)
Decreto 7.958 — 30-9-1941 (sapotí)
Decreto 7.959 — 30-9-1941 (conchas)
Decreto 7.960 — 30-9-1941 art. 6.º (bucho de peixe)
Decreto 8.164 — 5-11-1941, art. 1.º (trigo, farelo)
Decreto 8.173 — 6-11-1941 (aveia)
Decreto 8.174 — 6-11-1941, art. 5.º (timbó)
Decreto 8.175 — 7-11-1941 (lentilha)
Decreto 8.176 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto 8.177 — 7-11-1941, art. 10 (gergelim)
Decreto 8.178 — 7-11-1941 (girasol)
Decreto 8.321 — 3-12-1941 (nêsperas)
Decreto 8.322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto 8.485 — 27-12-1941 (chá-preto)
Decreto 8.616 — 28-1-1942 (guaraná)

Decreto 8.678 — 5- 2-1942, art. 1.º (charque)
Decreto 8.983 — 12- 3-1942 (cera e mel de abelha)
Decreto 9.618 — 10- 6-1942 (batatinhas)
Decreto 9.779 — 24- 6-1942, art. 13 (óleo essencial de citrus)
Decreto 10.054 — 22- 7-1942 (cebola)
Decreto 10.218 — 12- 8-1942 (tabaco em folha, da Bahia)
Decreto 14.249 — 9-12-1943 (pinho)
Decreto 14.269 — 15-12-1943 (azeites e fourcroyas)
Decreto 15.398 — 27- 4-1944 (piretro)
Decreto-lei 6.604 — 19- 6-1944 (IA de ovinos)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá preto)

PRÓ-FAUNA, Sêlo — 1.4.102.0.21.0

Decreto-lei 5.894 — 20-10-1943

PROFISSÕES, Impôsto de Indústrias e (*Impostos da Municipalidade*) — 2.0.104.0.02.1

Decreto 5.142 — 27- 2-1904, art. 2.º
Lei 2.919 — 31-12-1914, art. 2.º § 7.º
Lei 3.070-A — 31-12-1915, art. 22
Lei 3.213 — 30-12-1916, art. 2.º § 19
Lei 3.446 — 31-12-1917, art. 32
Lei 3.644 — 31-12-1918, art. 31

PROFISSÕES, Impôsto de Indústrias e (*Nos Territorios Federais*) — 1.1.104.5.00.6

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *e*
Lei 366 — 30-12-1936, art. 27

PROPRIEDADE *Causa-Mortis*, Impôsto de transmissão de (*Nos Territórios Federais*) — 1.1.104.5.00.2

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *b*
Decreto-lei 1.071 — 24- 1- 1939
Circular 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

PROPRIEDADE IMÓVEL *Inter-vivos*, Impôsto de transmissão da (*Nos Territórios Federais*) — 1.1.104.5.00.3

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *c*
Decreto-lei 1.071 — 24- 1-1939
Circular 8 — 24- 4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

PROPRIEDADE TERRITORIAL, Impôsto sôbre a (*Nos Territórios Federais*) — 1.1.104.5.00.1

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *c*
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13

PRÓPRIOS NACIONAIS, Produto da venda de gêneros e — 2.0.104.0.07.0

Lei 3.070-A — 31-12-1915
Lei 3.644 — 21-12-1918
Decreto-lei 6.117 — 16-12-1943, art. 13

PRÓPRIOS NACIONAIS, Renda dos — 1.2.104.0.02.0

Decreto 22.605 — 24-10-1932
Lei 251 — 21-9-1936
Decreto-lei 6.874 — 15-9-1944
Decreto 16.604 — 15-9-1944

PROTEÇÃO À FAMÍLIA, Adicional para — 1.1.104.3.01.2

Decreto-lei 3.200 — 19-4-1941, arts. 32 a 36

— Q —

QUARTZO, Taxa *ad-valorem* sôbre a exportação do — 1.4.102.0.22.0

Decreto-lei 3.076 — 26-2-1941, art. 9º.

QUEIXOS E REQUERIMENTOS, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.24.0

Decreto-lei 738 — 24- 9-1938, arts. 1.º n.º 24 e 4.º § 24

QUOTA ANUAL DO ESTADO DO AMAZONAS PARA AMORTIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO QUE LHE FOI CONCEDIDO PELA UNIÃO — 2.0.104.0.13.0

Decreto-lei 6.763 — 3-8-1944, art. 16

QUOTA DE ARRENDAMENTO DAS ESTRADAS DE FERRO DE PROPRIEDADE DA UNIÃO — 1.2.104.0.06.0

Decreto 15.132 — 2-12-1921
Decreto-lei 6.698 — 17-7-1944

QUOTA FIXA ANUAL E IMPÔSTO DE 5% SÔBRE LOTERIAS — 1.4.104.0.06.0

Decreto-lei 6.259 — 10- 2-1944
Decreto-lei 6.820 — 24- 8-1944

QUOTA DE PREVIDÊNCIA, Taxa sôbre a . . . das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões — 1.4.109.0.02.0

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22.096 — 16-11-1932 art. 3.º
Decreto-lei 1.346 — 15-6-1939, art. 36

— R —

RÊDE DE VIAÇÃO CEARENSE, Renda da — 1.3.110.0.12

Instruções regulamentares aprovadas por portaria do M. V. O. P., de 27-8-1919, art. 82

REGISTO DAS ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES DE AUXÍLIOS MÚTUOS E OUTRAS ORGANIZAÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Renda do — 1.4.109.0.01

Decreto 24.784 — 14-7-1934, art. 29 § 6.º

REGISTO DE EXPORTADORES E CLASSIFICADORES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS, Taxa de — 1.4.102.0.39

Decreto-lei 2.527 — 23- 8-1940

REGISTO TORRENS, Fundo de garantia do — 2.0.104.0.09.0

Decreto 451-B — 31-5-1890, arts. 60 e 61

RELÓGIOS, Impôsto de consumo sôbre bijuterias, objetos de adôrno e de utilidade e 1.1.104.2.34.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 34 e 4.º § 34

RENDA ESPECIAL DA COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE, 5% sôbre a 1.4 110.0.01.0

Decreto-lei 3.100 — 7-3-1941, arts. 8.º e 13
Decreto-lei 3.595 — 5-9-1941, art. 1.º

RENDA DE PESSOAS FÍSICAS, Impôsto sôbre a 1.1.104.3.01.1

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 1.º a 26, 45 a 50, 60, 61 e 63 a 94

RENDA DE PESSOAS JURÍDICAS, Impôsto sôbre a 1.1.104.3.02.0

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 27 a 44, 51 a 59, 63 a 94
Decreto-lei 6.071 — 6-12-1943, arts. 1.º e 2.º

RENDA DO POLICIAMENTO INTERNO DE EMPRÊSAS E ESTABELECIMENTOS PARTICULARES 1.4.106.0.04.1

Decreto-lei 7.013 — 1-11-1944

RENDAS DIVERSAS (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.7

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13

RENDAS EVENTUAIS, Todas e quaisquer 2.0.104.0.10.0

Lei 4.440 — 31-12-1921
Decreto-lei 4.177 — 13-3-1942, arts. 5.º e 8.º
Decreto-lei 6.562 — 7-6-1944

RENDIMENTOS, Impôsto sôbre..., arrecadado nas fontes 1.1.104.3.03.0

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 95 a 107
Decreto-lei 6.340 — 11-3-1944, arts. 1.º, 2.º e 3.º
Decreto-lei 6.577 — 9-6-1944, art. 1.º

REQUEIJÕES, Impôsto de consumo sôbre queijos e 1.1.104.2.24.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 24 e 4.º § 24

RESSEGUROS DO BRASIL, Participação da União nos lucros do Instituto de 1.4.109.0.04.0

Decreto-lei 6.964 — 17-10-1944

RIO BRANCO, Território do 1.1.104.5.07.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-2-1944

— S —

SAL, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.05.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 5 e 4.º § 5.º
Decreto-lei 6.486 — 11-5-1944

SEGUROS, Contribuição das companhias ou emprêsas de estradas de ferro e das companhias de ... nacionais, estrangeiras, e outras 1.3.104.0.01.0

Lei 126 A — 21-11-1892, art. 1.º

SEGUROS DE VIDA, Impôsto sôbre prêmios de seguros marítimos e terrestres, ..., pensões, pecúlios, etc. 1.1.104.3.04.0

Decreto 15.589 — 29-7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6-5-1931

SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES, Impôsto sôbre prêmios de ..., seguros de vida, pensões, pecúlios, etc. 1.1.104.3.04.0

Decreto 15.589 — 29-7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6-5-1931

SELAGEM DE ESTOQUE — Impôsto de consumo 1.1.104.2.44.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 4.º e 244

SÊLO, Impôsto do 1.1.104.4.01.0

Decreto-lei 4.655 — 3-9-1942
Decreto-lei 4.785 — 5-10-1942, arts. 2.º e 4.º
Decreto-lei 5.808 — 13-9-1943
Decreto-lei 6.394 — 31-3-1944
Decreto-lei 6.659 — 7-7-1944
Decreto-lei 6.755 — 31-7-1944
Decreto-lei 7.038 — 10-11-1944, art. 27

SÊLO PENITENCIÁRIO 1.4.106.0.05.0

Decreto 24.797 — 14-7-1934
Decreto 1.441 — 8-2-1937
Decreto-lei 1.726 — 1-11-1939

SÊLO PRO-FAUNA 1.4.102.0.21.0

Decreto-lei 5.894 — 20-10-1943

SEMENTE DE MAMONA, Taxa de classificação comercial e ficalização da exportação da 1.4.102.0.29.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.255 — 11-9-1940
Decreto 8.982 — 12-3-1942

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO (antigo *Serviço de Informação Agrícola*), Renda do 1.4.102.0.18.0

Decreto-lei 2.094 — 28-3-1940
Decreto-lei 6.254 — 9-2-1944
Decreto-lei 6.914 — 29-9-1944

SERVIÇO FEDERAL DE ÁGUAS E ESGÔTOS, Renda do — 1.3.103.0.04.0

Decreto 12.866 — 6-2-1918
Decreto 24.532 — 2-7-1934
Decreto 24.623 — 9-7-1934
Decreto-lei 2.646 — 11-10-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.748 — 23-10-1941, arts. 1.º e 2.º
Decreto 9.490 — 27-5-1942, art. 3.º
Decreto-lei 5.614 — 24-6-1942

SERVIÇO FLORESTAL, Renda do — 1.4.102.0.17.0

Decreto 4.439 — 26-7-1939

SERVIÇO DE JUROS E AMORTIZAÇÃO, Parte dos Estados no... de obrigações do Tesouro, que lhes foram cedidas por empréstimo — 2.0.104.0.04.0

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13-1-1931
Decreto 19.648 — 30-1-1931

SERVIÇO DE METEOROLOGIA, Renda do — 1.4.102.0.19.0

Decreto-lei 5.995 — 17-11-1943, art. 6.º

SERVIÇO NACIONAL DE DOENÇAS MENTAIS, Renda do — 1.4.103.0.23.0

Decreto 19.852 — 11-4-1931
Decreto-lei 3.171 — 2-4-1941, art. 3.º e 5.º

SERVIÇO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA MEDICINA, Renda do — 1.4.103.0.24.0

Decreto 20.377 — 8-9-1931

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, Renda do — 1.4.104.0.08.0

Decreto-lei 6.871 — 15-9-1944

SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO AGRÍCOLA E VETERINÁRIO, Renda da — 1.4.102.0.20.0

Decreto-lei 982 — 23-12-1938, art. 16
Decreto-lei 2.832 — 4-12-1940, arts. 1.º e 2.º

— T —

TAXA ADICIONAL DE 10 % SÔBRE TARIFAS DE TRANSPORTE DAS ESTRADAS DE FERRO DA UNIÃO — 2.0.110.0.01.0

Decreto 16.842 — 24-3-1925, art. 3.º
Decreto-lei 5.228 — 5-2-1943
Decreto-lei 5.750 — 16-8-1943

TAXA *ad-valorem* SÔBRE A EXPORTAÇÃO DO QUARTZO — 1.4.102.0.22.0

Decreto-lei 3.076 — 26-2-1941, art. 9.º

TAXA DE ÁGUA — 2.0.103.0.01.0

Decreto-lei 2.646 — 1-10-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.748 — 23-10-1941, arts. 1.º e 2.º
Decreto 9.490 — 27-5-1942, art. 3.º
Decreto-lei 5.614 — 24-6-1943

TAXA DE CENSURA CINEMATOGRÁFICA, TEATRAL, ETC. — 1.4.103.0.02.0

Decreto-lei 1.949 — 30-12-1939, art. 50
Decreto-lei 2.541 — 29-8-1940, art. único

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO ALGODÃO — 1.4.102.0.23.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.186 — 28-8-1940

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO CACAU — 1.4.102.0.24.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.284 — 14-9-1940, art. 8.º

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO CAFÉ — 1.4.102.0.25.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DA CÊRA DE CARNAÚBA — 1.4.102.0.26.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 7.444 — 25-6-1941, art. 11

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS — 1.4.102.0.27.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7.º
Decreto 8.165 — 5-11-1941

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE FRUTAS CÍTRICAS — 1.4.102.0.28.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.629 — 20-12-1940, arts. 63 e 64

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO PINHO — 1.4.102.0.30.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.714 — 27-5-1940, arts. 11 e 12
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.187 — 28-8-1940, art. 1.º
Decreto 14.249 — 9-12-1943

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS PADRONIZADOS — 1.4.102.0.31.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.206 — 31-8-1940, art. 5.º (piassaba)
Decreto 6.226 — 4-9-1940, art. 5.º (oiticica)
Decreto 6.529 — 20-11-1940 — (sementes de linho)

Decreto 6.630 — 20-12-1940, art. 10 (caroá)
Decreto 6.824 — 7-2-1941 (paco-paco)
Decreto 6.825 — 7-2-1941 (juta)
Decreto 6.826 — 7-2-1941 (guaxima)
Decreto 6.827 — 7-2-1941, art. 11 (papoula de São Francisco)
Decreto 7.063 — 4-4-1941 (banana)
Decreto 7.136 — 8-5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7.260 — 28-5-1941, art. 12 (feijão)
Decreto 7.261 — 28-5-1941 (batatinha)
Decreto 7.262 — 28-5-1941 (arroz)
Decreto 7.263 — 29-5-1941 (babaçú)
Decreto 7.264 — 29-5-1941, art. 8º (piretro)
Decreto 7.265 — 29-5-1941 (alpiste)
Decreto 7.266 — 29-5-1941 (amendoim)
Decreto 7.267 — 29-5-1941 (cebola)
Decreto 7.268 — 29-5-1941 (cevada)
Decreto 7.436 — 25-6-1941, art. 16 (milho)
Decreto 7.676 — 19-8-1941, art. 11 (côco)
Decreto 7.677 — 19-8-1941, art. 19 (abacaxi)
Decreto 7.710 — 22-8-1941 (babaçú)
Decreto 7.784 — 3-9-1941, art. 10 (abacate)
Decreto 7.785 — 3-9-1941, art. 7º (farinha de mandioca)
Decreto 7.786 — 3-9-1941, art. 9º (cumarú)
Decreto 7.819 — 10-9-1941, art. 8º (castanha do Pará)
Decreto 7.902 — 24-9-1941, art. 16 (erva mate)
Decreto 7.903 — 24-9-1941 (jarina)
Decreto 7.958 — 30-9-1941 (sapotí)
Decreto 7.959 — 30-9-1941 (conchas)
Decreto 7.960 — 30-9-1941, art. 6º (bucho de peixe)
Decreto 8.164 — 5-11-1941, art. 1º (trigo, farelo)
Decreto 8.173 — 6-11-1941 (aveia)
Decreto 8.174 — 6-11-1941, art. 5º (timbó)
Decreto 8.175 — 7-11-1941 (lentilha)
Decreto 8.176 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto 8.177 — 7-11-1941, art. 10 (gergelim)
Decreto 8.178 — 7-11-1941 (girassol)
Decreto 8.321 — 3-12-1941 (nêsperas)
Decreto 8.322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto 8.485 — 29-12-1941 (chá preto)
Decreto 8.616 — 28-1-1942 (guaraná)
Decreto 8.678 — 5-2-1942, art. 1º (charque)
Decreto 8.983 — 12-3-1942 (cêra e mel de abelha)
Decreto 9.618 — 10-6-1942 (batatinha)
Decreto 9.779 — 24-6-1942, art. 13 (óleo essencial de citrus)
Decreto 10.054 — 22-7-1942 (cebolas)
Decreto 10.218 — 12-8-1942 (tabaco em fôlha, da Bahia)
Decreto 14.249 — 9-12-1943 (pinho)
Decreto 14.269 — 15-12-1943 (agaves e fourcroyas)
Decreto 15.398 — 27-4-1944 (piretro)
Decreto-lei 6.604 — 19-6-1944 (lã de ovinos)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá preto)

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NÃO PADRONIZADOS 1.4.102.0.32.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2º, 3º e 5º
Decreto 5.739 — 29-5-1940
Decreto 6.246 — 6-9-1940, art. 5º

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DA SEMENTE DE MAMONA 1.4.102.0.29.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2º, 3º e 5º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts 81 e 82
Decreto 6.255 — 11-9-1940
Decreto 8.982 — 12-3-1942

TAXA DE DESINFECÇÃO 1.4.102.0.33.0

Decreto 24.548 — 3-8-1934, art. 42
Decreto-lei 194 — 21-1-1938, art. 2º
Decreto-lei 5.421 — 22-4-1943

TAXA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE 1.4.103.0.25.0

Decreto 21.335 — 29-4-1932, art. 1º
Decreto-lei 4.655 — 3-9-1942, art. 111
Decreto-lei 6.694 — 14-7-1944
Decreto-lei 7.038 — 10-11-1944, art 28

TAXA DE ESGÔTO 2.0.103.0.02.0

Decreto 12.866 — 6-2-1918, art 1º
Decreto 24.532 — 2-8-1934
Decreto 24.623 — 9-7-1934, art. 3º
Decreto-lei 2.646 — 1-10-1940, art. 2º
Decreto-lei 3.748 — 23-10-1941, arts. 1º e 2º
Decreto 9.490 — 27-5-1942, art. 3º
Decreto-lei 5.614 — 24-6-1943

TAXA ESPECIAL SÔBRE EMBARCAÇÕES, COBRADA NAS ALFÂNDEGAS 2.0.104.0.06.0

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, arts. 3º e 5º
Decreto-lei 4.003 — 8-1-1942, arts. 2º e 3º

TAXA DE EXPANSÃO DA PESCA 1.4.102.0.34.0

Decreto-lei 291 — 23-2-1938, arts. 1º e 2º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2º

TAXA DE EXPURGO DAS EMBARCAÇÕES 1.4.103.0.26.0

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, art. 5º
Decreto-lei 4.003 — 8-1-1942

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE FARINHAS 1.4.102.0.35.0

Decreto-lei 3.445 — 21-7-1941, art. 1º

TAXA FITO-SANITÁRIA 1.4.102.0.36.0

Decreto-lei 3.265 — 12-5-1941, art. 3º
Decreto-lei 3.426 — 16-7-1941

TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA 1.4.102.0.37.0

Decreto-lei 921 — 1-12-1938, arts. 1º e 2º

TAXA JUDICIÁRIA FEDERAL E DA JUSTIÇA LOCAL DO DISTRITO FEDERAL 1.4.106.0.06.0

Decreto 225 — 30-11-1894, art. 2.º
Decreto 2.163 — 9-11-1895, art. 5.º
Decreto 539 — 19-12-1898
Decreto 3.312 — 17-6-1899, art. 4.º
Lei 3.644 — 31-12-1918, art. 117
Lei 4.230 — 31-12-1920, art. 120
Lei 4.625 — 31-12-1922, art. 27
Decreto 5.053 — 6-11-1926, art. 45
Decreto-lei 6 — 16-11-1937
Decreto-lei 2.035 — 27-2-1940

TAXA MILITAR 1.4.105.0.02.0

Decreto 8.981 — 12-3-1942
Decreto 9.424 — 20-5-1942

TAXA DE OCUPAÇÃO DOS TERRENOS DE MARINHA E ARRENDAMENTO DOS TERRENOS DE MANGUE 1.2.104.0.05.0

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

TAXA SÔBRE ÓLEOS COMBUSTÍVEIS E CARVÃO, IMPORTADOS E DE PRODUÇÃO NACIONAL 2.0.104.0.01.0

Decreto-lei 2.667 — 3-10-1940, art. 13
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º letra b
Decreto-lei 3.837 — 18-11-1941, art. 1.º
Decreto-lei 6.771 — 7-8-1944, art. 13

TAXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL 1.4.109.0.03.0

Lei 159 — 30-12-1935, art. 6.º
Decreto 591 — 15-1-1936, arts. 4.º e 5.º
Decreto 643 — 14-2-1936, art. 1.º
Decreto 890 — 9-8-1936
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º letra b
Decreto-lei 3.832 — 18-11-1941, art. 14

TAXA SÔBRE A PRODUÇÃO EFETIVA DAS MINAS 1.4.102.0.38.0

Decreto-lei 1.985 — 29-1-1940, art. 31 §§ 2.º, 3.º e 4.º e arts. 68 e 69
Decreto-lei 2.081 — 8-3-1940, art. 1.º
Decreto-lei 2.266 — 3-6-1940, art. 1.º
Decreto-lei 5.247 — 12-2-1943
Decreto-lei 6.603 — 19-6-1944

TAXA SÔBRE A QUOTA DE PREVIDÊNCIA DAS CAIXAS E INSTITUTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES 1.4.109.0.02.0

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22.096 — 16-11-1932, art. 3.º
Decreto-lei 1.346 — 15-6-1939, art. 35

TAXA DE REGISTO DE EXPORTADORES E CLASSIFICADORES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS 1.4.102.0.39.0

Decreto-lei 2.527 — 23-8-1940

TAXA DE UTILIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ESTATÍSTICA PARA EXPLORAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 1.4.102.0.40.0

Decreto-lei 2.281 — 5-6-1940, arts. 2.º e 11
Decreto-lei 6.860 — 8-9-1944

TAXA DE VISITAS A FAZENDAS, ESTÂNCIAS NOS ESTABELECIMENTOS 1.4.104.0.07.0

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941
Decreto-lei 4.003 — 8-1-1942

TECIDOS, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.12.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 12 e 4.º § 12
Decreto-lei 1.404 — 6-7-1939
Decreto-lei 4.266 — 17-4-1942

TECIDOS, Impôsto de consumo sôbre artefatos de ... e de peles 1.1.104.2.13.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 13 e 4.º § 13
Decreto-lei 1.404 — 6-7-1939

TELÉGRAFOS, Renda do Departamento dos Correios e 1.3.110.0.01.0

Decreto 11.520 — 10-3-1915
Decreto 14.722 — 16-3-1921
Decreto 18.164 — 18-3-1928
Decreto 20.859 — 26-12-1931
Decreto 23.807 — 29-1-1934 (taxas terminais)
Lei 537 — 11-10-1937
Decreto-lei 919 — 1-12-1938, art. 1.º
Decreto-lei 1.076 — 26-1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1.081 — 30-1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1.905 — 1-2-1940, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.621 — 24-9-1940, art. 5.º
Decreto-lei 2.979 — 28-1-1941
Decreto-lei 3.830 — 17-11-1941, art. 2.º
Decreto-lei 3.867 — 29-11-1941, art. único
Decreto-lei 4.525 — 28-7-1942 (taxas terminais)
Decreto-lei 5.014 — 1-12-1942
Decreto-lei 6.613 — 22-6-1944

TERRENOS DE MANGUE, Taxa de ocupação dos terrenos de marinha e arrendamento dos 1.2.104.0.05.0

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

TERRENOS DE MARINHA E SEUS ACRESCIDOS, Foros de 1.2.104.0.03.0

Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940, art. 23
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941, art. 4.º
Decreto-lei 3.964 — 20-12-1941
Decreto-lei 4.120 — 21-2-1942
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

TERRENOS DE MARINHA, Taxa de ocupação dos . e arrendamento dos terrenos de mangue 1.2 104 0.05 0

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

TERRITORIAL, Impôsto sôbre a propriedade (*nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.1

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *a*
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art.13

TERRITÓRIO DO ACRE 1.1.104.5.01.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto 22.061 — 9-11-1932, art. 26
Decreto 22.443 — 8- 2-1933
Lei 187 — 15-1-1936, art. 36
Lei 366 — 30-12-1936, art. 27
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 1.071 — 24- 1-1939
Circular n.º 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

TERRITÓRIO DO AMAPÁ 1.1.104 5.02.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6 550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

TERRITÓRIO DE FERNANDO DE NORONHA 1.1.104.5.03.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.718 — 3-8-1943
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

TERRITÓRIO DO GUAPORÉ 1.1.104.5.04.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

TERRITÓRIO DO IGUAÇÚ 1.1.104.5.05.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6 269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

TERRITÓRIO DE PONTA PORÃ 1.1.104.5.06.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

TERRITÓRIO DO RIO BRANCO 1.1.104.5.07.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

TINTAS E VERNIZES, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.26.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 26 e 4.º § 26
Decreto-lei 5.729 — 5-8-1943

TORRENS, Fundo de garantia do registo 2.0.104.0.09.0

Decreto 451-B — 31-5-1890, arts. 60 e 61

TOUCADOR, Impôsto de consumo sôbre perfumaria e artigos de 1.1.104.2.07.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 7 e 4.º § 7.º

TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE *causa mortis*, Impôsto de (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.2

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *b*
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Circular n. 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMÓVEL *inter-vivos*, Impôsto de (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.3

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *c*
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Circular n. 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

— V —

VALES PARA BRINDES, Impôsto sôbre 1.1.104.4.03.0

Lei 4.440 — 31-12-1921, art. 21
Decreto 15.524 — 14-6-1922
Lei 4.984 — 31-12-1925, arts. 39 e 45

VASSOURAS, Impôsto de consumo sôbre pentes, escôvas, espanadores e 1.1.104.2.30.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 30 e 4.º § 30

VELAS, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.11.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 11 e 4.º § 11

VENDA DE GÁS E PETRÓLEO, Produto da 1.3.008.0.01.0

Decreto-lei 538 — 7-7-1938, art. 13
Decreto-lei 3.236 — 7-5-1941, art. 28

VENDA DE GÊNEROS E PRÓPRIOS NACIONAIS, Produto de 2.0.104.0.07.0

Lei 3.070-A — 31-12-1915
Lei 3.644 — 31-12-1918
Decreto-lei 6.117 — 16-12-1943, art. 13

VENDAS E CONSIGNAÇÕES (antigo *Venda Mercantis*) — Impostos da Municipalidade 2.0.104.0.02.2

Decreto 22.061 — 9-11-1932, art. 25
Lei 187 — 15-1-1936, art. 29
Decreto-lei 118 — 29-12-1937, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 140 — 29-12-1937, art. 1.º
Decreto-lei 915 — 1-12-1938, art. 1.º

VENDAS E CONSIGNAÇÕES, Impôsto de (*nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.4

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *d*
Decreto 22.061 — 11-9-1932, art. 26
Lei 187 — 15-1-1936, art. 36
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 4.102 — 5-9-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13

VERNIZES, Impôsto de consumo sôbre tintas e 1.1.104.2.28.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 28 e 4.º § 28
Decreto-lei 5.729 — 5-8-1943

VIAÇÃO FÉRREA FEDERAL LÉSTE BRASILEIRO, Renda da 1.3.110.0.13.0

Decreto 24.321 — 1-6-1934
Decreto 570 — 31-12-1935
Lei 312-A — 21-11-1936
Decreto-lei 1.039 — 11-1-1939
Decreto-lei 2.964 — 20-1-1941

VIDROS, Impôsto de consumo sôbre louças e 1.1.104.2.17.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 17 e 4.º § 17

VINAGRES, Impôsto de consumo sôbre ..... e óleos adequados à alimentação 1.1.104.2.10.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 10 e 4.º § 10
Decreto-lei 826 — 28-10-1938

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

Relação dos decretos e decretos-leis baixados durante o exercício de 1944

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA	PUBLICAÇÃO NO D. O.	EMENTA
Decreto-lei	6.155	30-12-43	3-1-44	Reorganiza o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura.
Decreto-lei	6.224	24-1-44	26-1-44	Institui o impôsto sôbre lucros extraordinários.
Decreto-lei	6.254	9-2-44	11-2-44	Autoriza a venda de filmes e publicações do Serviço de Informação Agrícola, do Ministério da Agricultura.
Decreto-lei	6.259	10-2-44	18-2-44	Dispõe sôbre o serviço de loterias.
Decreto-lei	6.269	14-2-44	16-2-44	Dispõe sôbre a administração fiscal nos territórios federais do Amapá, Rio Branco, Guaporé, Ponta Porã, Iguaçú e Fernando de Noronha.
Decreto-lei	6.280	17-2-44	19-2-44	Dispõe sôbre contribuições para o montepio militar.
Decreto-lei	6.340	11-3-44	15-3-44	Modifica dispositivos do Decreto-lei 5.844, de 23-9-43 (Impôsto de renda).
Decreto	15.028	13-3-44	15-3-44	Aprova o regulamento que dispõe sôbre a execução dos Decretos-leis 6.224 e 6.225, de 24-1-44 (Impôsto sôbre lucros extraordinários).
Decreto-lei	6.349	17-3-44	20-3-44	Cria a taxa de validação de diploma de agrônomo e veterinário.
Decreto-lei	6.378	28-3-44	6-4-44	Transforma a Polícia Civil do Distrito Federal em Departamento Federal de Segurança Pública.
Decreto-lei	6.394	31-3-44	3-4-44	Restabelece, com modificações, as disposições contidas nos arts. 50 a 55 do Decreto 1.137, de 7-10-36 (Impôsto do sêlo).
Decreto	15.398	27-4-44	29-4-44	Suspende a execução do disposto nos arts. 2.º, 3.º e 4.º das especificações para a classificação de *piretro* e autoriza o Ministério da Agricultura a organizar novas especificações.
Decreto-lei	6.462	2-5-44	4-5-44	Eleva os direitos aduaneiros sôbre a importação de lâminas de vidro branco, lisas.
Decreto-lei	6.465	2-5-44	4-5-44	Reduz a taxa de emolumentos consulares.
Decreto-lei	6.486	11-5-44	13-5-44	Prorroga por mais 12 meses a vigência do Decreto-lei 5.626, de 28-6-43 (sal estrangeiro).
Decreto-lei	6.504	17-5-44	19-5-44	Dispõe sôbre a administração da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.
Decreto-lei	6.550	31-5-44	5-6-44	Retifica os limites e a divisão administrativa dos Territórios do Amapá, de Rio Branco, do Guaporé, de Ponta Porã e do Iguaçú.
Decreto-lei	6.562	7-6-44	9-6-44	Revoga o Decreto-lei n.º 3.773, de 29-10-41 (Dispõe sôbre o material de gasogênio adquirido pelo Ministério da Agricultura, para revenda, e dá outras providências).
Decreto-lei	6.577	9-6-44	12-6-44	Dispõe sôbre a cobrança prevista no art. 98 do Decreto-lei 5.844, de 23-9-43 (Impôsto de renda).
Decreto-lei	6.603	19-6-44	21-6-44	Acrescenta dispositivos ao Decreto-lei 5.247, de 12-2-43 (Produção efetiva das minas).
Decreto-lei	6.604	19-6-44	21-6-44	Estabelece a classificação comercial da lã de ovino e dispõe sôbre o comércio dessa matéria-prima.

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA	PUBLICAÇÃO NO D. O.	EMENTA
Decreto-lei	6.613	22-6-44	24-6-44	Dispõe sôbre a remessa de valores pertencentes à União, por intermédio do Departamento dos Correios e Telégrafos.
Decreto-lei	6.659	7-7-44	9-7-44	Dispõe sôbre o pagamento do impôsto do sêlo nos títulos de venda no diante sorteio.
Decreto-lei	6.662	7-7-44	10-7-44	Modifica a incidência do impôsto de consumo sôbre o *fumo*.
Decreto-lei	6.686	13-7-44	15-7-44	Suspende, pelo prazo de 6 meses, a cobrança dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras que incidem sôbre a *penicilina*.
Decreto-lei	6.694	14-7-44	15-7-44	Eleva a taxa de educação e saúde de Cr$ 0,20 para Cr$ 0,40.
Decreto-lei	6.698	17-7-44	18-7-44	Autoriza a modificação do contrato de arrendamento assinado com a "The Great Western of Brazil Railway Company Limited".
Decreto-lei	6.732	24-7-44	26-7-44	Dispõe sôbre a finalidade e funcionamento da Biblioteca Nacional e dá outras providências.
Decreto	16.167	24-7-44	26-7-44	Aprova o Regimento da Biblioteca Nacional.
Decreto-lei	6.755	31-7-44	2-8-44	Dispõe sôbre o prazo e selagem de contrato de câmbio (Impôsto do sêlo).
Decreto-lei	6.763	3-8-1944	5-8-1944	Autoriza a União a liquidar dívidas do Estado do Amazonas.
Decreto-lei	6.771	7-8-44	9-8-44	Dispõe sôbre a distribuição de carvão mineral produzido no país.
Decreto-lei	6.785	11-8-44	16-8-44	Cria um adicional de 5% sôbre as taxas do impôsto de consumo que incidem sôbre as *bebidas*.
Decreto-lei	6.860	8-9-44	11-9-44	Dispõe sôbre a cobrança da taxa sôbre *quilowatts*.
Decreto-lei	6.871	15-9-44	18-9-44	Transforma a Diretoria do Domínio da União em Serviço do Patrimônio da União.
Decreto-lei	6.874	15-9-44	18-9-44	Dispõe sôbre o aluguel de próprios nacionais ocupados por servidores civis da União.
Decreto	16.604	15-9-44	18-9-44	Dispõe sôbre o limite de aluguéis devidos pelos servidores civis da União pela ocupação de próprios nacionais em caráter de residência obrigatória.
Decreto	16.676	28-9-44	30-9-44	Suspende a cobrança da taxa mencionada na tabela a que se refere o art. 215 do Decreto n.º 3.010, de 20-8-38 (Renda de imigração).
Decreto-lei	6.914	29-9-44	2-10-44	Transforma o Serviço de Informação Agrícola do Ministério da Agricultura em Serviço de Documentação.
Decreto-lei	6.964	17-10-44	19-10-44	Dispõe sôbre o recolhimento ao Tesouro Nacional, pelo Instituto de Resseguros do Brasil, das contribuições previstas no art. 109 dos seus estatutos.
Decreto-lei	7.013	1-11-44	4-11-44	Dispõe sôbre o policiamento interno de emprêsas e estabelecimentos particulares.
Decreto-lei	7.038	10-11-44	13-11-44	Dispõe sôbre a sindicalização rural (Impôsto do sêlo).
Decreto	17.149	16-11-44	18-11-44	Aprova as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização do comércio de chá preto.
Decreto-lei	7.060	21-11-44	23-11-44	Dispõe sôbre os contribuintes civis do Montepio Militar.
Decreto-lei	7.116	4-12-44	6-12-44	Modifica a taxa cobrada sôbre a lã em bruto e em fio.
Decreto-lei	7.173	19-12-44	21-12-44	Transfere a administração da Estrada de Ferro Tocantins para a Fundação Brasil Central.
Decreto-lei	7.192	23-12-44	27-12-44	Dispõe sôbre a administração fiscal dos territórios federais.

VERBAS	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$	TOTAL Cr$
1 — Pessoal	13.475.200	37.951.780	51.426.980
2 — Material		15.364.500	15.364.500
3 — Serviços e Encargos		18.586.520	18.586.520
4 — Eventuais		50.000	50.000
TOTAL	13.475.200	71.952.800	85.428.000

CONSIGNAÇÕES	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$	TOTAL Cr$
VERBA 1 — Pessoal			
I — Pessoal Permanente	13.100.200		13.100.200
II — Pessoal Extranumerário		5.683.000	5.683.000
III — Vantagens	270.000	26.128.400	26.398.400
IV — Indenizações		5.360.000	5.360.000
V — Outras Despesas com Pessoal		685.380	685.380
VI — Pessoal Adido e em Disponibilidade	105.000	95.000	200.000
TOTAL DA VERBA 1	13.475.200	37.951.780	51.426.980
VERBA 2 — Material			
I — Material Permanente		610.000	610.000
II — Material de Consumo		2.652.500	2.652.500
III — Diversas Despesas		12.102.000	12.102.000
TOTAL DA VERBA 2		15.364.500	15.364.500
VERBA 3 — Serviços e Encargos			
I — Diversos		18.586.520	18.586.520
TOTAL DA VERBA 3		18.586.520	18.586.520
VERBA 4 — Eventuais			
I — Diversos		50.000	50.000
TOTAL DA VERBA 4		50.000	50.000

VERBA 1 — PESSOAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros) FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Pessoal Permanente		
01 — Pessoal Permanente	13.100.200	
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I	13.100.200	
CONSIGNAÇÃO II — Pessoal Extranumerário		
04 — Contratados		3.746.000
05 — Mensalistas		1.686.600
06 — Diaristas		204.000
08 — Novas admissões para atender ao desenvolvimento dos serviços		46.400
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II		5.683.000
CONSIGNAÇÃO III — Vantagens		
09 — Funções gratificadas	216.000	
12 — Gratificação por serviço extraordinário		60.000
14 — Gratificação de representação	36.000	26.000.000
17 — Gratificação de representação de Gabinete	18.000	68.400
	270.000	26.128.400
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III	26.398.400	
CONSIGNAÇÃO IV — Indenizações		
22 — Ajuda de custo		5.000.000
23 — Diárias		360.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO IV		5.360.000
CONSIGNAÇÃO V — Outras Despesas com Pessoal		
25 — Substituições		156.000
26 — Diferença de vencimentos		19.380
27 — Outras despesas		510.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO V		685.380
CONSIGNAÇÃO VI — Pessoal Adido e em Disponibilidade		
29 — Pessoal em disponibilidade	105.000	95.000
	105.000	95.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO VI	200.000	
	13.475.200	37.951.780
TOTAL DA VERBA I	51.426.980	

VERBA 2 — MATERIAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Material Permanente	
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	300.000
09 — Material de ensino e educação; material artístico; insígnias e bandeiras; instrumentos de música	40.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	120.000
14 — Objetos históricos e obras de arte; espécimes e outras peças destinadas a coleções de qualquer natureza.	150.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I	610.000
CONSIGNAÇÃO II — Material de Consumo	
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição, fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	2.151.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	300.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	49.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	20.500
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	132.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II	2.652.500
CONSIGNAÇÃO III — Diversas Despesas	
29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	20.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	102.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros; seguros de bens móveis e imóveis	6.964.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	40.000
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	20.000
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	103.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	150.000
38 — Publicações, serviços de impressão e de encadernação; clichês	773.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	1.225.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	100.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	2.605.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III	12.102.000
TOTAL DA VERBA 2	15.364.500

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

	DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Diversos	
02 — Seleção, aperfeiçoamento e especialização do pessoal	1.600.000
05 — Auxílios, contribuições e subvenções	3.696.445
10 — Caracterização de fronteiras	4.947.075
12 — Diligências, investigações, serviços de caráter secreto ou reservado	1.750.000
20 — Intercâmbio cultural	3.532.000
26 — Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas	90.000
28 — Recepções, excursões, hospedagens e homenagens	851.000
31 — Representação e propaganda no exterior	2.120.000
TOTAL DA VERBA 3	18.586.520

VERBA 4 — EVENTUAIS

	DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Diversos	
01 — Despesas imprevistas não constantes das tabelas	50.000
TOTAL DA VERBA 4	50.000

VERBA 1 — PESSOAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros) FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Pessoal Permanente		
01 — PESSOAL PERMANENTE		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal	13.100.200	
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I	13.100.200	

		DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
		FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO II — Pessoal Extranumerário			
04 — CONTRATADOS			
04 — Departamento de Administração			
06 — Divisão do Pessoal			
a) Secretaria de Estado	96.000		
b) Missões Diplomáticas	1.050.000		
c) Repartições Consulares	2.600.000		3.746.000
05 — MENSALISTAS			
04 — Departamento de Administração			
06 — Divisão do Pessoal			1.686.600
06 — DIARISTAS			
04 — Departamento de Administração			
06 — Divisão do Pessoal			204.000
08 — NOVAS ADMISSÕES PARA ATENDER AO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS			
04 — Departamento de Administração			
06 — Divisão do Pessoal			46.400
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II			5.683.000
CONSIGNAÇÃO III — Vantagens			
09 — FUNÇÕES GRATIFICADAS			
03 — Comissão de Eficiência	33.000		
04 — Departamento de Administração	67.800		
05 — Departamento Diplomático e Consular	115.200	216.000	
12 — GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO			
04 — Departamento de Administração			
06 — Divisão do Pessoal			60.000
14 — GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO			
04 — Departamento de Administração			
06 — Divisão do Pessoal			26.000.000
10 — Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes		36.000	
17 — GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE			
04 — Departamento de Administração			
06 — Divisão do Pessoal		18.000	68.400
		270.000	26.128.400
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III		26.398.400	

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO IV — Indenizações		
22 — AJUDA DE CUSTO		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal		5.000.000
23 — DIÁRIAS		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal		360.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO IV		5.360.000
CONSIGNAÇÃO V — Outras Despesas com Pessoal		
25 — SUBSTITUIÇÕES		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal		156.000
26 — DIFERENÇA DE VENCIMENTOS		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal		19.380
27 — OUTRAS DESPESAS		
03 — Salário-família		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal		510.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO V		685.380
CONSIGNAÇÃO VI — Pessoal Adido e em Disponibilidade		
29 — PESSOAL EM DISPONIBILIDADE		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal	105.000	95.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO VI	200.000	
	13.475.200	37.951.780
TOTAL DA VERBA 1	51.426.980	

				DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Material Permanente				
03 — LIVROS, FICHAS BILIOGRÁFICAS IMPRESSAS, DOCUMENTOS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES ESPECIALIZADAS, DESTINADAS A BIBLIOTECA OU COLEÇÕES				
04 — Departamento de Administração				
11 — Serviço de Documentação				300.000
09 — MATERIAL DE ENSINO E EDUCAÇÃO; MATERIAL ARTÍSTICO; INSÍGNIAS E BANDEIRAS; INSTRUMENTOS DE MÚSICA				
04 — Departamento de Administração				
03 — Divisão do Material				40.000
13 — MÓVEIS E ARTIGOS DE ORNAMENTAÇÃO; MÁQUINAS, APARELHOS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO, BIBLIOTECA, LABORATÓRIO, GABINETE CIENTÍFICO OU TÉCNICO E PARA TRABALHOS DE CAMPO; APARELHOS E UTENSÍLIOS DE COPA, COZINHA, REFEITÓRIO, DORMITÓRIO E ENFERMARIA; MATERIAL DE SERICICULTURA, INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÊDA				
04 — Departamento de Administração				
03 — Divisão do Material				120.000
14 — OBJETOS HISTÓRICOS E OBRAS DE ARTE; ESPÉCIMES E OUTRAS PEÇAS DESTINADAS A COLEÇÕES DE QUALQUER NATUREZA				
04 — Departamento de Administração				
03 — Divisão do Material				150.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I				610.000
CONSIGNAÇÃO II — Material de Consumo				
17 — ARTIGOS DE EXPEDIENTE, DESENHO, ENSINO E EDUCAÇÃO; ARTIGOS ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO; FICHAS E LIVROS DE ESCRITURAÇÃO; IMPRESSOS E MATERIAL DE CLASSIFICAÇÃO, INCLUSIVE FICHAS BIBLIOGRÁFICAS E DE REFERÊNCIA				
03 — Comissão de Eficiência			1.000	
04 — Departamento de Administração				
03 — Divisão do Material				
a) Para aquisição no país	100.000			
b) Para aquisição na forma do Decreto n. 19.731, de 28-2-41	700.000	800.000		
c) Missões Diplomáticas		624.000		
d) Repartições Consulares		721.000	2.145.000	
10 — Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes			5.000	2.151.000
19 — COMBUSTÍVEIS; MATERIAL DE LUBRIFICAÇÃO E LIMPEZA DE MÁQUINAS; MATERIAL PARA CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES, DE MÁQUINAS E DE APARELHOS; SOBRESSALENTES DE MÁQUINAS E DE VIATURAS; ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO				
04 — Departamento de Administração				
03 — Divisão do Material				300.000

(Verba 2 — Consignação II — Material de Consumo — Conclusão)		DOTAÇÃO (Cr$ correntes) VARIÁVEL Cr$
25 — MATÉRIAS PRIMAS E PRODUTOS MANUFATURADOS OU SEMI-MANUFATURADOS DESTINADOS A QUALQUER TRANSFORMAÇÃO		
04 — Departamento de Administração		
03 — Divisão do Material		49.000
26 — PRODUTOS QUÍMICOS, BIOLÓGICOS, FARMACÊUTICOS E ODONTOLÓGICOS; ADUBOS EM GERAL E CORRETIVOS; INSETICIDAS E FUNGICIDAS; ARTIGOS CIRÚRGICOS E OUTROS DE USO NOS LABORATÓRIOS EM GERAL		
04 — Departamento de Administração		
03 — Divisão do Material		20.500
28 — VESTUÁRIOS, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS; ARTIGOS E PEÇAS ACESSÓRIAS; ROUPA DE CAMA, MESA E BANHO; TECIDOS E ARTEFATOS		
04 — Departamento de Administração		
03 — Divisão do Material		132.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II		2.652.500
CONSIGNAÇÃO III — Diversas Despesas		
29 — ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM; ARMAZENAGEM, CARRETOS, ESTIVAS E CAPATAZIAS; TRANSPORTE DE ENCOMENDAS, CARGAS E ANIMAIS; ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO DÊSTES E DE SEUS TRATADORES EM VIAGEM; SEGUROS DE TRANSPORTE		
04 — Departamento de Administração		
03 — Divisão do Material		20.000
30 — ÁGUA E ARTIGOS PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO; SERVIÇOS DE ASSEIO E HIGIENE; LAVAGEM E ENGOMAGEM DE ROUPAS; TAXAS DE ÁGUA, ESGÔTO E LIXO		
04 — Departamento de Administração		
03 — Divisão do Material		102.000
31 — ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; FOROS; SEGUROS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS		
04 — Departamento de Administração		
03 — Divisão do Material		
a) Missões Diplomáticas	4.537.000	
b) Repartições Consulares	2.427.000	6.964.000
32 — ASSINATURA DE ÓRGÃOS OFICIAIS		
04 — Departamento de Administração		
03 — Divisão do Material		40.000
33 — ASSINATURA DE RECORTES DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS		
04 — Departamento de Administração		
03 — Divisão do Material		20.000
35 — DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO		
03 — Comissão de Eficiência	1.000	

[Verba 2 — Consignação II — Diversas Despesas — Conclusão]			DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
04 — Departamento de Administração			
03 — Divisão do Material		100.000	
10 — Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes		2.000	103.000
37 — ILUMINAÇÃO, FÔRÇA MOTRIZ E GÁS			
04 — Departamento de Administração			
03 — Divisão do Material			150.000
38 — PUBLICAÇÕES; SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E DE ENCADERNAÇÃO; CLICHÊS			
03 — Comissão de Eficiência		1.000	
04 — Departamento de Administração			
11 — Serviço de Documentação			
a) Publicações; serviços de impressão e de encadernação, clichés	450.000		
b) Publicações de propaganda do Brasil no estrangeiro	90.000		
c) Para completar os trabalhos de preparo e impressão da "Coleção Barão de Rio Branco"	230.000	770.000	
10 — Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes		2.000	773.000
40 — LIGEIROS REPAROS, ADAPTAÇÕES, CONSERTOS E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS			
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis			
04 — Departamento de Administração			
03 — Divisão do Material		270.000	
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis			
04 — Departamento de Administração			
03 — Divisão do Material		995.000	1.225.000
41 — PASSAGENS, TRANSPORTE DE PESSOAL E DE SUAS BAGAGENS			
04 — Departamento de Administração			
03 — Divisão do Material			100.000
42 — TELEFONE, TELEFONEMAS, TELEGRAMAS, RADIOGRAMAS E PORTE POSTAL			
04 — Departamento de Administração			
03 — Divisão do Material			
a) Serviço Internacional		2.500.000	
b) Serviço Nacional		105.000	2.605.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III			12.102.000
TOTAL DA VERBA 2			15.364.500

		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VARIAÇÃO Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Diversos			
02 — SELEÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO DE PESSOAL			
02 — Aperfeiçoamento e especialização de pessoal			
01 — Secretaria de Estado			
a) Despesas de qualquer natureza com o aperfeiçoamento e especialização de funcionários no exterior e vinda de técnicos e professores estrangeiros para o ensino no Brasil....			1.000.000
06 — AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES			
01 — Auxílios			
01 — Secretaria de Estado			
a) Câmara de Comércio Uruguaio-Brasileira		54.000	
02 — Contribuições			
01 — Secretaria de Estado			
a) Associação Internacional Permanente do Congresso Sulamericano de Estradas de Ferro	7.470		
b) Comité Consultivo Econômico-Financeiro Interamericano..	80.645		
c) Comité Consultivo de Emergência para Defesa Política do Continente....	157.500		
d) Instituto Interamericano de Estatística	107.550		
e) Instituto Internacional de Proteção à Infância	26.000		
f) Instituto de Organização Racional do Trabalho	1.000		
g) Organização Meteorológica Internacional	8.217		
h) Repartição Interamericana de Rádio	8.870		
i) Repartição Internacional para Proteção da Propriedade Industrial	9.225		
j) Repartição Internacional do Trabalho	1.578.758		
k) Repartição Sanitária Panamericana.....	216.159		
l) União Panamericana	972.624		
m) Comité Jurídico Interamericano	500.000		
n) Comissão Brasileira de Fomento Interamericano ...	60.000		
o) Comité Central Permanente de Ópio	59.056		
p) Comissão Interamericana de Mulheres	5.900		
q) Comité Intergovernamental de Refugiados	60.000		
r) Ajuste para variação de quotas.....	25.732	3.642.445	3.696.[illegible]
10 — CARACTERIZAÇÃO DE FRONTEIRAS			
11 — Comissões mistas de limites			
01 — Primeira Divisão			
a) Para custeio das despesas que forem realizadas, sujeitas a prestação de contas, nos termos dos decretos ns. 21.266, de 8 de abril de 1932 e 24.485, de 28 de junho de 1934.....		2.172.200	
02 — Segunda Divisão			
a) Para custeio das despesas que forem realizadas, sujeitas a prestação de contas, nos termos dos decretos ns. 21.266, de 8 de abril de 1932 e 24.485, de 28 de junho de 1934.....		2.774.875	4.947

[Verba 3 — Consignação I — Diversos — Conclusão]		DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
12 — DILIGÊNCIAS, INVESTIGAÇÕES, SERVIÇOS DE CARÁTER SECRETO OU RESERVADO		
01 — Secretaria de Estado		
a) Despesas extraordinárias no exterior inclusive as de caráter reservado e as de repatriação e socorro a nacionais desvalidos no estrangeiro..	1.500.000	
b) Despesas extraordinárias no interior, inclusive as de caráter reservado.	250.000	1.750.000
20 — INTERCÂMBIO CULTURAL		
01 — Secretaria de Estado		
a) Auxílios a Congressos e Conferências Culturais no Brasil inclusive para atender a despesas resultantes de convênios culturais, bolsas escolares, abonos a professores e a outras correlatas.....		3.532.000
26 — PRÊMIOS, DIPLOMAS, CONDECORAÇÕES E MEDALHAS		
01 — Secretaria de Estado		
a) Para insígnias e impressão de diplomas da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul....		90.000
28 — RECEPÇÕES, EXCURSÕES, HOSPEDAGENS E HOMENAGENS		
01 — Secretaria de Estado		
a) Recepções, hospedagens e demais homenagens a serem prestadas a representantes dos governos estrangeiros e personalidades ilustres em visita ao Brasil.....	400.000	
b) Para custeio das despesas com as comemorações do centenário do Barão do Rio Branco.....	451.000	851.000
31 — REPRESENTAÇÃO E PROPAGANDA NO EXTERIOR		
01 — Secretaria de Estado		
a) Representação do Brasil em Congressos, Conferências e Reuniões a realizarem-se no estrangeiro, bem como em tôdas aquelas em que comparecer, de conformidade com o art. 8.º do Decreto-lei n. 1 565, de 5 de setembro de 1939.....	1.000.000	
b) Representação do Brasil na Conferência Internacional do Trabalho.....	120.000	
c) Para o custeio de tôdas as despesas do Escritório do Conselheiro Comercial da Embaixada do Brasil nos Estados Unidos da América, em Washington e Nova York.....	500.000	
d) Preparo e impressão do anuário "Brasil 1944".....	300.000	
e) Novas instalações ou reforma das instalações das Missões Diplomáticas e Repartições Consulares.....	200.000	2.120.000
TOTAL DA VERBA 3.....		18.586.520

VERBA 4 — EVENTUAIS

	DOTAÇÃO em cruzeiros VARIAVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Diversos	
01 — DESPESAS IMPREVISTAS NÃO CONSTANTES DAS TABELAS	
01 — Secretaria de Estado	50 000
TOTAL DA VERBA 4	50 000

CONSIGNAÇÃO II — Material de Consumo

Subconsignação 17 — Artigos de expediente, etc.

04 — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

03 — DIVISÃO DO MATERIAL

MISSÕES DIPLOMÁTICAS

	Cr$	Cr$
04 — Ancara	8.000	
08 — Assunção	14.000	
09 — Atenas	6.000	
16 — Belgrado	6.000	
18 — Berna	12.000	
19 — Bogotá	10.000	
24 — Bruxelas	7.000	
25 — Bucarest	6.000	
26 — Budapest	6.000	
27 — Buenos Aires	20.000	
32 — Cairo	8.000	
35 — Caracas	18.000	
40 — Chungking	12.000	
41 — Cidade do Vaticano	9.000	
44 — Copenhague	6.000	
45 — Costa Rica	6.000	
69 — Guatemala	8.000	
72 — Haia	10.000	
74 — Havana	12.000	
76 — Helsinki	7.000	
90 — La Paz	10.000	
93 — Lima	10.000	
94 — Lisboa	25.000	
97 — Londres	30.000	
02 — Madrid	10.000	
06 — México	10.000	
10 — Montevidéu	20.000	
21 — Oslo	7.000	
22 — Otawa	12.000	
26 — Panamá	7.000	
28 — Paris	18.000	
35 — Praga	4.000	
36 — Pretória (Conselheiro Comercial)	6.000	
140 — Quito	10.000	
145 — Roma	18.000	
152 — Santiago	12.000	
150 — Stocolmo	10.000	
153 — Teeran	10.000	
156 — Trujillo	10.000	
172 — Varsóvia	4.000	
178 — Washington	40.000	
	474.000	
Para novas Missões Diplomáticas e possíveis aumentos	150.000	624.000

REPARTIÇÕES CONSULARES

	Cr$	Cr$
01 — Alexandria	6.000	
02 — Alvear	2.000	
03 — Amsterdam	9.000	
05 — Antuérpia	13.000	
06 — Argel	5.000	
07 — Artigas	2.000	
08 — Assunção	9.000	
12 — Bahia Blanca	5.000	
13 — Barcelona	9.000	
14 — Beirute	5.000	
15 — Bela União	2.000	
20 — Bordéus	6.000	
21 — Boston	7.000	
22 — Boulogne S. M.	2.000	
27 — Buenos Aires	25.000	
30 — Cadiz	5.000	
31 — Caiena	5.000	
33 — Calcutá	5.000	
34 — Capetown	6.000	
36 — Cardiff	5.000	
38 — Cherburgo	2.000	
39 — Chicago	7.000	
42 — Cobija	2.500	
46 — Corrientes	2.000	
50 — Dakar	4.000	
51 — Dantzig	3.000	
52 — Dublin	4.000	
60 — Filadelfia	7.000	
62 — Funchal	6.000	
63 — Gdynia	4.000	
64 — Genebra	8.000	
65 — Gênova	8.000	
66 — Glasgow	8.000	
67 — Gotemburgo	4.000	
68 — Guajaramirim	2.000	
75 — Havre	9.000	
77 — Houston	7.000	
80 — Iquitos	2.000	
85 — Kaunas	3.000	
91 — Las Palmas	4.000	
92 — Leticia	2.000	
94 — Lisboa	12.000	
95 — Liverpool	20.000	
96 — Livorno	2.000	
97 — Londres	26.000	
98 — Los Angeles	7.000	
99 — Lyon	6.000	
103 — Málaga	6.000	
104 — Marselha	6.000	
105 — Melo	2.500	
107 — Miami	12.000	
108 — Milão	6.000	
109 — Monte Caseros	2.000	

DESPESA PÚBLICA

Discriminação, por Unidades Administrativas, da Despesa Federal para 1945

(Parte referente ao Ministério das Relações Exteriores)

NOTA EXPLICATIVA

NO RELATÓRIO que acompanhou a proposta orçamentária para 1944, a Comissão de Orçamento, apoiada em argumentos de ordem doutrinária e de ordem pragmática, defendeu a tese de que o Orçamento deve ser apresentado por unidades administrativas e não, como tem acontecido nos últimos anos, preponderantemente, *por objeto* (pesoal, material, serviços e encargos e dívida pública). Entretanto, uma brusca mudança da estrutura orçamentária poderia apresentar alguns inconvenientes, dentre os quais, apenas para exemplificar, salientam-se os seguintes:

a) os servidores que, ordinàriamente, lidam com assuntos orçamentários, talvez não pudessem, de pronto, alcançar todos os reflexos que sôbre seus procedimentos habituais teria a nova forma de apresentação da lei de meios e dos respectivos quadros discriminativos;

b) a contabilização das despesas, a cargo da Contadoria Geral da República, e a distribuição e redistribuição de créditos, feitas pelo Tribunal de Contas, teriam que sofrer sensíveis modificações.

Em face dessas e de outras razões, considerou a Comissão de Orçamento que, antes de se alterar a estrutura da lei de meios e dos quadros de discriminação da despesa, seria prudente publicá-los, com a forma projetada, durante alguns exercícios, mas apenas a título de experimentação e em caráter meramente exemplificativo. Assim, em 1944, e como 2.º volume do seu Relatório, editou os "Quadros de Discriminação da Despesa". Nessa publicação, a despesa aparece, preliminarmente, dividida em totais correspondentes às repartições, e, vinculadas a estas, seguem-se, devidamente classificadas por objeto, as parcelas que constituem cada total.

Ao reproduzir sua tentativa, com as despesas, porém, fixadas para 1945, a Comissão de Orçamento reconhece a existência, ainda, de algumas lacunas no seu trabalho. As mais importantes são:

a) falta de caracterização nítida das despesas de *pessoal permanente*, por unidades administrativas; essas despesas aparecem englobadas nos órgãos de pessoal, em virtude da legislação

vigente determinar o agrupamento dos funcionários públicos num restrito número de Quadros, correspondentes aos vários Ministérios;

b) inclusão de algumas despesas representativas de encargos gerais da União nas dotações de determinadas unidades administrativas, de modo que estas, aparentemente, surgem com um excessivo volume de créditos.

c) falta de uniformidade na caracterização das atribuições e do campo de ação de diversas unidades administrativas e principalmente, na maioria delas, ausência de elementos informativos a respeito de seus programas de trabalho.

Diante da explicação contida nas alíneas *a* e *b*, acima, adverte-se que seria imprudente deduzir dêstes quadros de discriminação o custo dos serviços executados pelas repartições federais. Além disso — *não tendo os quadros que compõem êste volume qualquer fôrça mandatória* (uma vez que não decorrem de lei, mas constituem, apenas, recapitulações) — há a possibilidade, no transcurso do ano, de se redistribuirem varias dotacoes, aproveitando-se os saldos existentes em determinadas repartições em benefício de outras, cujos quantitativos não tenham sido suficientes.

E' oportuno esclarecer que, nos Ministérios civis, adiante do nome de cada unidade administrativa, esta escrito o total de suas dotações; em seguida, aparece o resumo de suas atribuições, com a súmula do programa de trabalho (sempre que foi possivel incluir êsse elemento), e finalmente vem o quadro de discriminação da despesa. Em relação aos Ministérios Militares, porém, não se pôde proceder dessa forma, porque o Decreto-lei n.º 4.185, de 16-3-42, estabelece que todos os creditos destinados aos Ministérios da Aeronáutica, da Guerra e da Marinha — tanto orçamentários como adicionais — sejam automàticamente distribuídos aos respectivos Serviços de Fundos ou de Fazenda. Essa determinação legal criou um regime financeiro especial para os Ministérios militares, em virtude não só da natureza de seus serviços, que exigem a máxima flexibilidade e presteza na utilizacão dos créditos, como, também, da situação atual, que desaconselha a divulgação ampla das suas despesas por unidades administrativas, a fim de que não sejam reveladas, até certo ponto, medidas que devem ser mantidas em sigilo, em benefício da segurança nacional. Por conseguinte, tôdas as dotações orçamentárias dos Ministérios da Aeronautica, da Guerra e da Marinha, aparecem, no Orçamento Geral da República e no Plano de Obras e Equipamentos para 1945, atribuidas, respectivamente, ao Serviço de Fazenda da Aeronáutica, à Diretoria de Intendência e à Diretoria de Fazenda. Internamente, cada um dêsses Ministérios, de acôrdo com a lei, elabora um orçamento analítico de sua dotações, para fins administrativo-militares, submetendo-o à aprovação do Presidente da República.

QUADROS DE DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA
DO
ORÇAMENTO GERAL DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

CR$ 85.428.000,00

SECRETARIA DE ESTADO CR$ 67.585.925,00

Segundo o regimento aprovado pelo Decreto n.º 12.343, de 5-5-43, a Secretaria de Estado das Relações Exteriores tem por finalidade auxiliar diretamente o Ministro de Estado na coordenação sistemática dos princípios fundamentais da política exterior do Brasil, na orientação, centralização e superintendência dos serviços diplomático e consular, e na gestão dos mais negócios afetos à sua pasta.

Na composição da Secretaria de Estado adotou-se o critério de distinguir os serviços diplomáticos dos de administração geral, donde o grupamento das repartições nos dois órgãos intitulados Departamento Diplomático e Consular e Departamento de Administração.

São órgãos do primeiro:

a) Divisão de Atos, Congressos e Conferências Internacionais;

b) Divisão do Cerimonial;

c) Divisão Consular;

d) Divisão de Cooperação Intelectual;

e) Divisão Econômica e Comercial;

f) Divisão de Fronteiras;

g) Divisão de Passaportes;

h) Divisão Política e Diplomática.

Compreende o segundo:

a) Divisão do Material;

b) Divisão do Orçamento;

c) Divisão do Pessoal;

d) Seção de Mecanografia;

e) Serviço de Comunicações;

f) Serviço de Documentação.

As dotações dos outros órgãos sediados no Brasil, exceto os mencionados adiante, foram atribuídas à Secretaria de Estado. Entretanto, mesmo algumas das dotações destinadas a órgãos que aparecem a seguir (como por exemplo a dotação para pessoal permanente), figuram no quadro abaixo por serem atribuídas englobadamente ou à Divisão do Pessoal, ou à Divisão do Material, para, no curso do exercício, irem sendo distribuídas às várias repartições ministeriais, conforme suas necessidades supervenientes, não havendo uma preliminar discriminação das quantias que cabem a cada uma dessas repartições.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO I — PESSOAL PERMANENTE

01 — Pessoal permanente	13.100.200
Total da Consignação I	13.100.200

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	96.000
05 — Mensalistas	1.686.600
06 — Diaristas	204.000
08 — Novas admissões para atender ao desenvolvimento dos serviços	46.400
Total da Consignação II	2.033.000

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	183.000
12 — Gratificação por serviço extraordinário	60.000
14 — Gratificação de representação	26.000.000
17 — Gratificação de representação de gabinete	86.400
Total da Consignação III	26.329.400

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	5.000.000
23 — Diárias	360.000
Total da Consignação IV	5.360.000

CONSIGNAÇÃO V — OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL

25 — Substituições	155.000
26 — Diferença de vencimentos	19.380
27 — Outras despesas	
03 — Salário família	510.000
Total da Consignação V	685.380

CONSIGNAÇÃO VI — PESSOAL ADIDO E EM DISPONIBILIDADE

29 — Pessoal em disponibilidade	200.000
Tota da Consignação VI	200.000
Total da Verba 1	47.707.980

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	300.000
09 — Material de ensino e educação; material artístico; insígnias e bandeiras; instrumentos de música	40.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	120.000
14 — Objetos históricos e obras de artes; espécimes e outras peças destinadas a coleções de qualquer natureza	150.000
Total da Consignação I	610.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	800.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	300.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a qualquer transformação	49.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	20.500
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos: artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	132.000
Total da Consignação II	1.301.500

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; trans-	

porte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	20 000	
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	102.000	
32 — Assinatura de órgãos oficiais	40.000	
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	20.000	
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	100.000	
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	150.000	
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês		
a) Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	450.000	
b) Publicações de propaganda do Brasil no estrangeiro	90.000	
c) Para completar os trabalhos de preparo e impressão da "Coleção Barão do Rio Branco"	230.000	
Total da s/c 38	770.000	
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.		
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	230.000	
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis	140.000	
Total da s/c 40	370.000	
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens...	100.000	
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal		
a) Serviço Internacional ..	2.500.000	
b) Serviço Nacional	105.000	
Total da s/c 42	2.605.000	
Total da consignação III	4.277.000	
Total da Verba 2	6.188.500	

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

02 — Seleção, aperfeiçoamento e especialização do pessoal.		
02 — Aperfeiçoamento e especialização de pessoal	1.600.000	
06 — Auxílios, contribuições e subvenções.		
01 — Auxílios		
a) Câmara de Comércio Uruguaio-Brasileira		54.000
02 — Contribuições		
a) Associação Internacional Permanente do Congresso Sul-americano de Estrada de Ferro ..	7.470	
b) Comité Consultivo Econômico - Financeiro Interamericano	80.646	
c) Comité Consultivo de Emergência para Defesa Política do Continente	157.300	
d) Instituto Interamericano de Estatística	107.530	
e) Instituto Internacional de Proteção à Infância	26.000	
f) Instituto de Organização Racional do Trabalho	1.000	
g) Organização Meteorológica Internacional	8.217	
h) Repartição Interamericana de Rádio	8.870	
i) Repartição Internacional para Proteção da Propriedade Industrial	9.223	
j) Repartição Internacional do Trabalho	1.538.738	
k) Repartição Sanitária Panamericana	216.139	
l) União Panamericana	972.624	
m) Comité Jurídico Interamericano	300.000	
n) Comissão Brasileira de Fomento Interamericano	60.000	
o) Comité Central Permanente de Ópio..	59.056	
p) Comissão Interamericana de Mulheres	3.900	
q) Comité Intergovernamental de Refugiados	60.000	
r) Ajuste para variação de quotas	25.732	3.642.445
Total da s/c 06		3.696.445
12 — Diligências, investigações, serviços de caráter secreto ou reservado		1.750.000
20 — Intercâmbio cultural		3.532.000
26 — Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas		90.000

28 — Recepções, excursões, hospedagens e homenagens.

a) Recepções, hospedagens e demais homenagens a serem prestadas aos representantes dos governos estrangeiros e personalidades ilustres em visita ao Brasil 400.000

b) Para custeio das despesas com as comemorações do centenário do Barão do Rio Branco 451.000

Total da s/c 28 ..... 851.000

31 — Representação e propaganda no exterior.

a) Representação do Brasil em Congressos, Conferências e Reuniões a realizarem-se no estrangeiro, bem como em tôdas aquelas em que comparecer, de conformidade com o art. 8.º do Decreto-lei n.º 1.565, de 5 de setembro de 1939 ..... 1.000.000

b) Representação do Brasil na Conferência Internacional do Trabalho..... 120.000

c) Para o custeio de tôdas as despesas do Escritório do Conselheiro Comercial da Embaixada do Brasil nos Estados Unidos da América, em Washington e Nova York 500.000

d) Preparo e impressão do anuário "Brasil 1944".. 300.000

e) Novas instalações ou reforma das instalações das Missões Diplomáticas e Repartições Consulares.. 200.000

Total da s/c 31 ..... 2.120.000

Total da Verba 3 ..... 13.639.445

VERBA 4 — EVENTUAIS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

01 — Despesas imprevistas não constantes das tabelas 50.000

Total da Verba 4 ..... 50.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	47.707.980
Verba 2 — Material	6.188.500
Verba 3 — Serviços e Encargos ..	13.639.445
Verba 4 — Eventuais	50.000
Total	67.585.925

MISSÕES DIPLOMÁTICAS — CR$ 7.046.000,00

Estatui o Decreto-lei n.º 791, de 14-10-38, que as Missões Diplomáticas sejam intituladas embaixadas ou legações.

Destinam-se as Missões Diplomáticas brasileiras a manter a harmonia e boa inteligência do Brasil com os Estados em que se acham acreditadas e a zelar pela dignidade da Nação e do Chefe do Estado que representam, defendendo e fazendo valer os direitos e justos interêsses do Brasil e dos brasileiros.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados 1.050.000

Total da Consignação II 1.050.000

Total da Verba 1 ..... 1.050.000

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação inclusive fichas bibliográficas e de referência 624.000

Total da Consignação II 624.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis 4.537.000

40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.

02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservaçao de bens imóveis	835.000
Total da Consignação III	5.372.000
Total da Verba 2	5.996.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	1.050.000
Verba 2 — Material	5.996.000
Total	7.046.000

REPARTIÇÕES CONSULARES CR$ 5.768.000,00

De acôrdo com o Decreto-lei n.º 791, de 14-10-38, são as Repartições Consulares intituladas Consulados Gerais, Consulados, ou Consulados Privativos.

Compete às Repartições Consulares promover o comércio entre o Brasil e o distrito de sua jurisdição e, nêle, proteger as pessoas e os interêsses dos brasileiros.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	2.600.000
Total da Consignação II	2.600.000
Total da Verba 1	2.600.000

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	721.000
Total da Consignação II	721.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	2.427.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis ...	20.000
Total da Consignação III	2.447.000
Total da Verba 2	3.168.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	2.600.000
Verba 2 — Material	3.168.000
Total	5.768.000

COMISSÃO DE EFICIÊNCIA CR$ 36.000,00

Criada pela Lei n.º 284, de 28-10-36, e posteriormente reorganizada pelos Decretos-leis ns. 579, de 30-7-38, e 3.569, de 29-8-41, a Comissão é subordinada administrativamente ao Ministro e tècnicamente ao D.A.S.P , obedecendo seus trabalhos às normas traçadas pelo Decreto n.º 9.491, de 27-5-42 (Regimento Padrão das Comissões de Eficiência dos Ministérios Civis).

É sua finalidade o estudo contínuo e pormenorizado da organização, condições, normas e métodos de trabalho das repartições do Ministério, com o objetivo de possibilitar maior economia e eficiência na execução dos serviços.

Para isso elabora e submete à apreciação do D.A.S.P. planos de novas organizações, quando é o caso, colaborando, ainda, com o Departamento, na orientação e assistência técnica necessárias à implantação das reformas.

Em 1945, pretende a Comissão de Eficiência, cumprindo as disposições legais e regulamentares por que se rege, prosseguir no estudo da organização dos diversos serviços do Ministério, realizando, para tal, inspeções e levantamentos que se tornem necessários e elaborando os projetos respectivos.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL	
CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
09 — Funções gratificadas	33.000
Total da Consignação III	33.000
Total da Verba 1	33.000
VERBA 2 — MATERIAL	
CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO	
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	1.000
Total da Consignação II	1.000
CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS	
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	1.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	1.000
Total da Consignação III	2.000
Total da Verba 2	3.000
RESUMO	
Verba 1 — Pessoal	33.000
Verba 2 — Material	3.000
Total	36.000

COMISSÃO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE ENTORPECENTES — CR$ 45.000,00

A Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, criada pelo Decreto n.º 780, de 28-4-36, diretamente subordinada ao Ministro das Relações Exteriores, tem a seu cargo o estudo e a fixação de normas gerais para a fiscalização do cultivo, extração, produção, fabricação, transformação, preparo, posse, importação, reexportação, oferta, venda, compra, troca, cessão, bem como a repressão do tráfico e usos ilícitos de drogas entorpecentes, incumbindo-lhe tôdas as atribuições decorrentes dêste objetivo.

Tem ainda por finalidade fixar a cooperação de todos os órgãos encarregados da fiscalização do comércio e do uso de entorpecentes, e da repressão do seu tráfico e uso ilícito.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL	
CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
14 — Gratificação de representação.	36.000
Total da Consignação III	36.000
Total da Verba 1	36.000
VERBA 2 — MATERIAL	
CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO	
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	5.000
Total da Consignação II	5.000
CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS	
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	2.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	2.000
Total da Consignação III	4.000
Total da Verba 2	9.000
RESUMO	
Verba 1 — Pessoal	36.000
Verba 2 — Material	9.000
Total	45.000

COMISSÕES MISTAS DE LIMITES CR$ 4.947.075,00

O regulamento para o serviço de fronteiras, aprovado pelo Decreto n.º 24.305, de 29-5-34, grupou as fronteiras brasileiras em três setores, havendo, em cada um, uma Comissão Demarcadora.

É da competência do serviço de fronteiras :

a) o trabalho de demarcação e caracterização ;

b) a inspeção e conservação dos marcos ;

c) o estudo, sob o ponto de vista técnico, das questões que possam ocorrer a propósito das fronteiras ;

d) a cooperação com os Ministérios competentes na vigilância das fronteiras, a fim de assegurar a inviolabilidade do território nacional.

Além dessas funções, o serviço de fronteiras tem por escopo servir de centro para indagações e estudos científicos que convém sejam desenvolvidos nas regiões brasileiras vizinhas das linhas de fronteiras.

As regiões limítrofes do Brasil foram, pelo decreto-lei citado, agrupadas em duas divisões, para o efeito dos trabalhos previstos no Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 24.305, de 29-5-34.

A primeira divisão compreende as Güianas Francesa, Neerlandesa e Britânica, a Venezuela, a Colômbia e o Perú, e a segunda tem a seu cargo a Bolívia, o Paraguai, a República Argentina e o Uruguai.

Durante o ano de 1945 a Comissão Mista Brasileira-Venezuela deverá prosseguir os trabalhos de demarcação nas serras de Parima e Paracaima, a fim de localizar o divisor de águas Amazonas-Orinoco, na primeira divisão.

Na segunda divisão, estão em plena atividade as Comissões Mistas brasileiro-uruguaia, brasileiro paraguaia e brasileiro-boliviana, sendo que a brasileiro-argentina ainda não se acha constituída.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS	
CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS	
10 — Caracterização de fronteiras	4.947.075
Total de Verba 3	4.947.075

RESUMO	
Verba 3 — Serviços e Encargos..	4.947.075
Total	4.947.075

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

CR$ 5.375.000,00

SECRETARIA DE ESTADO **CR$ 5.375.000,00**

Quadro de discriminação da despesa :

CONSIGNAÇÃO I — OBRAS	
03 — Reconstrução e ampliação de edifícios, inclusive reforma e ampliação de suas instalações	500.000
Total da Consignação I ...	500.000
CONSIGNAÇÃO II — DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
04 — Desapropriação e aquisição de imóveis	
a) Para pagamento ao Departamento Nacional do Café da segunda prestação devida pela compra do prédio da Embaixada do Brasil em Madrid ...	1.875.000
Total da Consignação II ..	1.875.000
CONSIGNAÇÃO III — DISPONIBILIDADE	
05 — Dotação destinada às despesas decorrentes de projetos novos ou alteração de projetos, obras a serem iniciadas ou em prosseguimento, equipamentos diversos, desapropriação ou aquisição de imóveis, segundo autorização do Presidente da República ..	3.000.000
Total da Consignação III ..	3.000.000
Total Geral	5.375.000

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

QUADROS INFORMATIVOS COMPLEMENTARES

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Pessoal Permanente

	Cr$
Cargos Ocupados	12.668.400,00
Conta corrente	431.800,00
DOTAÇÃO FIXADA	13.100.200,00

VERBA 1 — PESSOAL — CONSIGNAÇÃO II — Pessoal extranumerário

SERVIÇOS	04-CONTRATADOS	05-MENSALISTAS	06-DIARISTAS	TOTAL
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
Secretaria de Estado	96.000	1.686.600	204.000	1.986.600
Missões Diplomáticas	1.050.000	—	—	1.050.000
Repartições Consulares	2.600.000	—	—	2.600.000
TOTAL	3.746.000	1.686.600	204.000	5.636.600

Subconsignações 04, 05, 06	5.636.600
Subconsignação 08	46.400
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II	5.683.000

CONSIGNAÇÃO III — Vantagens	DOTAÇÃO (em cruzeiros) PARCIAL Cr$	TOTAL Cr$
09 — FUNÇÕES GRATIFICADAS		
Decretos-leis números: 2 909 (26-12-40) 4.422 (30- 6-42) 4 676 (10- 9-42) 5 637 (1- 7-43)		
03 — COMISSÃO DE EFICIENCIA		
3 Membros a 9.600,00	28.800,00	
1 Secretário	4.200,00	33.000,00
04 — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
1 Chefe do Departamento	13.200,00	
1 Auxiliar do Chefe	5.400,00	
1 Auxiliar do Chefe	3.000,00	
1 Chefe da Divisão do Pessoal	7.800,00	
1 Chefe da Divisão do Material	7.800,00	
1 Chefe da Divisão do Orçamento	7.800,00	
1 Chefe do Serviço de Comunicações	7.800,00	
1 Chefe da Seção de Mecanografia	5.400,00	
1 Chefe da Biblioteca do S. D.	5.400,00	
1 Chefe de Portaria	4.200,00	67.800,00
05 — DEPARTAMENTO DIPLOMÁTICO E CONSULAR		
1 Chefe do Departamento	20.400,00	
1 Auxiliar do Chefe	5.400,00	
1 Auxiliar do Chefe	3.000,00	
1 Chefe da Divisão Política e Diplomática	10.800,00	
1 Chefe da Divisão Econômica e Comercial	10.800,00	
1 Chefe da Divisão de Fronteiras	10.800,00	
1 Chefe da Divisão de Atos, Congressos e Conferências Internacionais	10.800,00	
1 Chefe da Divisão do Cerimonial	10.800,00	
1 Chefe da Divisão de Cooperação Intelectual	10.800,00	
1 Chefe da Divisão Consular	10.800,00	
1 Chefe da Divisão de Passaportes	10.800,00	115.200,00
TOTAL DA SUBCONSIGNAÇÃO 09		216.000,00

MINISTÉRIO DA FAZENDA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

PLANO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS

1945
IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO — BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

• ANTECEDENTES DO PLANO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS

1. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SR. MINISTRO DA FAZENDA AO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA.
2. SUGESTÕES DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO.
3. DECRETO-LEI N.º 6.144, DE 29-12-43, INSTITUINDO O PLANO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS.

• ORÇAMENTO DO PLANO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS PARA 1945

DECRETO-LEI N.º 7.213, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1944.

ANTECEDENTES DO PLANO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS

1. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SR. MINISTRO DA FAZENDA AO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA.
2. SUGESTÕES DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO.
3. DECRETO-LEI N.º 6.144, DE 29-12-43, INSTITUINDO O PLANO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTRO DA FAZENDA

N. 2.733 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Na conformidade das instruções que me foram transmitidas por Vossa Excelência no sentido de proceder êste Ministério aos necessários estudos para a instituição de um novo "Plano de Obras", para vigorar por cinco exercícios, a partir de 1944, incumbi dessa importante tarefa a Comissão de Orçamento, que se houve da melhor forma no desempenho dela, apresentando-me, agora, o resultado de seus trabalhos, consubstanciado no relatório anexo, que justifica, plenamente, os inclusos projetos de decretos-leis, elaborados pelo referido órgão e revistos por esta Secretaria de Estado.

2. A experiência demonstrou que o sistema estabelecido pelo "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional", a extinguir-se em 31 do mês corrente, deve continuar a ser aplicado, embora com algumas modificações, aconselhadas pela prática.

3. As quantias previstas no Plano para as indústrias básicas e as obras públicas de caráter civil poderão, juntamente com as dotações da verba 5 — "Obras", do Orçamento Ordinário, constituir orçamento especial, paralelo ao Orçamento Geral, enquanto que as despesas relacionadas com o aparelhamento da defesa poderão ser atendidas mediante créditos extraordinários ou especiais.

4. As vantagens de um orçamento especial para obras públicas poderão, em resumo, ser assim enumeradas, como ressaltou o referido órgão dêste Ministério:

a) — as obras públicas civis gozariam de regime contábil uniforme e mais compatível com as despesas dêsse gênero;

b) — as obras públicas ficariam enquadradas em regime contábil especial até que estudos posteriores indicassem regime próprio e definitivo;

c) — evitar-se-ia que o respeito a uma falsa anualidade orçamentária concorresse para conservar certas obras públicas sob métodos de realização opostos às exigências da técnica de construção;

d) — como as obras públicas constituem inversões de capital, que materialmente enriquecem o patrimônio público, e muitas delas são de caráter reprodutivo, sua realização pode, em parte, ser custeada por meio de operações de crédito, quando as receitas atribuídas ao Plano não forem suficientes para seu financiamento;

e) — a exclusão das obras públicas do Orçamento Geral proporcionaria um razoável e imediato equilíbrio entre as rendas normais e as despesas de custeio da administração do Estado; e

f) — tornar-se-ia possível — o que me parece de alta relevância — a elaboração de um só plano nacional para as obras civis federais, em vez de planos parciais e dispersos.

5. As receitas atribuídas ao Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional, ora em seu último ano de vigência, montam a Cr$ 600.000.000,00 anuais. Para fazer face às despesas do novo plano de obras e equipamentos, ter-se-á, evidentemente, de contar com recursos provenientes de operações de crédito. Todavia, a arrecadação daquelas receitas vem atingindo quantias superiores à cota anual estabelecida em 1939, ao ser instituído o Plano. Contando-se, pois, com essas obras, com os

saldos eventuais do Orçamento Ordinário e com os dividendos de capitais da União, empregados em sociedades de economia mista e autarquias de exploração comercial e industrial, espera-se que as operações de crédito necessárias a completar a receita anual de um bilhão de cruzeiros nunca atinja a Cr$ ..... 400.000.000,00.

6. Isto pôsto, poderá o Govêrno:

a) — admitir a existência de um *plano geral de obras públicas e equipamentos*, de duração qüinqüenal, com a despesa total de Cr$ 5.000.000.000,00;

b) — determinar que no Orçamento Geral as despesas de custeio da Administração, excluídas as obras públicas, se realizem dentro dos limites da receita normal, o que, desde já, isto é, para 1944, é perfeitamente realizável;

c) — atender às despesas de caráter militar atinentes a operações de guerra por meio de créditos extraordinários, enquanto durar o conflito em que o País se empenha; e

d) — estabelecer para o novo plano qüinqüenal normas excepcionais de distribuição, aplicação e contrôle dos créditos, semelhantes às admitidas no Plano que se vai extinguir, com as modificações que a experiência veio aconselhar.

7. As receitas necessárias à cobertura das dotações serão as atualmente atribuídas ao Plano Especial em extinção, acrescidas dos saldos eventuais do orçamento ordinário, dividendos de capitais da União classificados na renda patrimonial e, tanto quanto preciso, do produto de operações de crédito, além de outras receitas que, eventualmente, venham ser atribuídas ao "Plano".

8. Dêsse modo, o financiamento do Plano de Obras e Equipamentos será estudado em conjunto com o orçamento ordinário, ambos sob a orientação da Comissão de Orçamento. O plano sugerido tem caráter de continuidade, mas não pretere as demais atividades do Estado. O esquema da distribuição das suas receitas e despesas é o seguinte:

1) — As receitas do Plano Especial instituído pelo Decreto-lei n.º 1.058, de 19 de janeiro de 1939, serão transferidas ao novo Plano de Obras e Equipamentos.

2) — As despesas do Plano Especial passarão a ser autorizadas:

a) *pelo plano ora sugerido* — as destinadas a obras, edifícios civis e criação de indústrias básicas;

b) *por créditos extraordinários ou especiais* — as dotações anteriormente destinadas aos ministérios militares e ao Ministério da Fazenda para aquisição de material bélico e aparelhamento e de defesa;

3) — As despesas que constituíam a Verba 5 — Obras, do Orçamento Geral da União, serão transferidas para o novo plano e ali discriminadas de acôrdo com os projetos e programas prèviamente aprovados;

4) — Além dos créditos discriminados, haverá, para os órgãos que eram contemplados pelo antigo Plano Especial, uma dotação global destinada às despesas decorrentes de projetos novos ou alterações de projetos, obras a serem iniciadas, de prosseguimento de obras, equipamentos, segundo programa que no decorrer do exercício forem prèviamente aprovados por Vossa Excelência.

9. As inovações introduzidas no novo "Plano" podem ser assim resumidas:

a) a aplicação dos recursos se fará sob a forma de orçamento especial, obedecidas as tabelas discriminativas;

b) os créditos a aplicar serão distribuídos pelo Tribunal de Contas às repartições respectivas, na conformidade das tabelas encaminhadas por êste Ministério;

c) quando forem celebrados, para a realização de despesas do "Plano", contratos ou ajustes de valor superior a Cr$ 1.000.000,00, ficarão tais atos sujeitos ao registo prévio pelo Tribunal de Contas, na forma da legislação em vigor, achando-se ainda prevista a hipótese de recusa de registo e a forma por que será examinada a execução dos contratos e ajustes; e

d) O Tribunal de Contas, procederá, também, ao exame das despesas realizadas à conta dos créditos levados a "Restos a Pagar", em face dos elementos que, para êsse fim, serão anexados ao relatório circunstanciado concernente à prestação de contas das operações do "Plano".

10. Para a primeira etapa do novo "Plano" foram estimadas as seguintes receitas:

	Cr$
1 — Taxa sôbre operações cambiais	300.000.000,00
2 — Lucro das operações bancárias em que o Tesouro tenha coparticipação	150.000.000,00
3 — Produto de cambiais provenientes do ouro remetido para o exterior	—
4 — Juros das contas do Plano no Banco do Brasil	30.000.000,00
5 — Dividendos de capitais da União empregados em sociedades de economia mista e autarquias de exploração comercial e industrial	50.000.000,00
6 — Produto de operações de crédito	200.000.000,00
7 — Saldos que forem apurados em Balanços	—
8 — Eventuais	270.000.000,00
Total da Receita	1.000.000.000,00

A despesa está fixada em igual importância, distribuída da seguinte forma:

	Cr$
1 — Departamento Administrativo do Serviço Público	200.000,00
2 — Conselho Nacional do Petróleo	15.000.000,00
3 — Ministério da Aeronáutica	90.000.000,00
4 — Ministério da Agricultura	83.212.210,00
5 — Ministério da Educação e Saúde	113.461.589,00
6 — Ministério da Fazenda	10.865.000,00
7 — Ministério da Guerra	81.400.000,00
8 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores	31.524.778,00
9 — Ministério da Marinha	15.220.000,00
10 — Ministério das Relações Exteriores	3.500.000,00
11 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio	1.500.000,00
12 — Ministério da Viação e Obras Públicas	554.116.423,00
Total da Despesa	**1.000.000.000,00**

11. Diante do exposto, tenho a honra de, ao submeter o assunto à deliberação de Vossa Excelência, propor a expedição dos anexos projetos de decretos-leis, o primeiro, que institue o "Plano de Obras e Equipamentos" e dá outras providências; o segundo, que orça a receita e fixa a despesa dêsse novo "Plano" para o exercício de 1944.

12. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943. — *A. de Sousa Costa.*

Aprovado. — G. VARGAS.

Em 30-12-943.

(Assinados Decretos-leis ns. 6.144 e 6.145, em 29 de dezembro de 1943.

Sugestões apresentadas, em 13 de dezembro de 1943, pela Comissão de Orçamento ao Sr. Ministro da Fazenda, sôbre o financiamento e contrôle das obras públicas

Senhor Ministro:

Esta Comissão vem, há muito tempo, empreendendo estudos e pesquisas a respeito do financiamento e contrôle das obras públicas e dos meios próprios para a unificação destas em plano nacional.

O PRIMEIRO PLANO QÜINQÜENAL

2. Por fôrça da lei que o instituíu, o "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional" deverá extinguir-se a 31 de dezembro de 1943. A experiência demonstrou, porém, que o sistema por êle estabelecido deve continuar a ser aplicado, com algumas modificações. Em princípio, o Plano foi instituído, como seu nome indica, para atender não só às *obras públicas* como também *aos empreendimentos que visassem ao aparelhamento da defesa nacional*, inclusive instalação e exploração de indústrias básicas. Todavia êsse objetivo inicial não foi plenamente atingido. A criação das indústrias básicas nem sempre foi atendida pelo Plano. As obras públicas, por não obedecerem a programa prévio, obtiveram, através do Plano Especial, créditos para sua execução que pràticamente importavam em reforçar dotações para o mesmo fim constantes do orçamento ordinário. Quanto ao aparelhamento da defesa nacional, pode-se depreender que, em grande parte, a intenção visada foi satisfeita, porque o total dos créditos anualmente distribuídos para êsse fim correspondeu, aproximadamente, a 64% dos recursos do Plano.

3. A declaração do estado de guerra veio exigir para as despesas referentes à defesa nacional — principalmente para as que mais de perto se prendem às operações militares — a abertura de créditos extraordinários. Ora, a presente situação é diferente daquela que precedeu a declaração de guerra quando o Govêrno tinha diante de si apenas um processo de preparação de seus órgãos de defesa, em virtude da corrida armamentista que ia pelo mundo. Agora, em plena beligerância, as despesas que à conta do Plano eram realizadas pelos Ministérios da Aeronáutica, da Guerra e da Marinha e pelo Ministério da Fazenda, também poderão ser, doravante, atendidas por meio de créditos extraordinários.

4. Destarte, as quantias previstas no Plano para as indústrias básicas e as obras públicas de caráter civil poderão, juntamente com as dotações da Verba 5 — "Obras" do Orçamento Ordinário, constituir orçamento especial paralelo ao Orçamento geral. Êste orçamento especial de obras públicas substituiria o Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional, que se vai extinguir em 31 de dezembro próximo.

NOVO PLANO QÜINQÜENAL

5. As vantagens do orçamento especial ora sugerido podem ser assim enumeradas, em resumo:

1 — as obras públicas por êle custeadas gozariam de regime contábil uniforme e mais compatível com as despesas dêsse gênero do que o aplicado às demais despesas da administração;

2 — as obras públicas ficariam enquadradas em regime contábil especial até que estudos posteriores indicassem regime próprio e definitivo;

3 — evitar-se-ia que o falso respeito à anualidade orçamentária concorresse,

como freqüentemente acontece, para que as obras públicas continuassem a executar-se sob as complicadas comprovações dos adiantamentos;

4 — como as obras públicas constituem inversões de capital, que materialmente enriquecem o patrimônio público, e muitas delas são de caráter reprodutivo, sua realização pode, em parte, ser custeada por meio de operações de crédito, quando a receita ordinária não fôr bastante para seu financiamento;

5 — a exclusão das obras públicas do Orçamento Geral proporcionaria um razoável e imediato equilíbrio entre as rendas normais e as despesas de custeio da administração do Estado;

6 — tornar-se-ia possível a elaboração de um só plano nacional para as obras federais em vez de planos parciais e dispersos.

6. As despesas com obras públicas já estimadas no Orçamento Geral para 1944 alcançam, em números redondos, a ..... Cr$ 780.000.000,00. Adicionando-se a esta importância a parcela de ..... Cr$ 220.000.000,00, que no Plano Especial tem correspondido, aproximadamente, às obras públicas e emprendimentos industriais de caráter civil, poder-se-á admitir um total de Cr$ 1.000.000.000,00, para ser empregado, em 1944, na realização de obras públicas e equipamentos diversos.

7. A receita do Plano Especial atinge, segundo as estimativas, a ..... Cr$ 600.000.000,00 anuais. Para fazer face às despesas do novo plano de obras, ter-se-á, evidentemente, de contar com recursos provenientes de operações de crédito que serão efetuadas até ..... Cr$ 400.000.000,00 a não ser que surjam saldos do Orçamento Geral e do próprio plano.

8. Isto pôsto, poderá o Govêrno:

a) admitir a existência de um *plano geral de obras públicas*, de duração qüinqüenal, com a despesa total de ..... Cr$ 5.000.000.000,00;

b) determinar que no Orçamento Geral as despesas de custeio da Administração, excluídas as obras públicas, se realizem dentro dos limites da receita normal, o que, desde já, isto é, para 1944, é perfeitamente realizável;

c) atender às despesas de caráter militar que vêm sendo efetuadas pelos Ministérios da Fazenda, Aeronáutica, Marinha e Guerra, por meio de créditos extraordinários, enquanto durar a guerra;

d) estabelecer para o novo plano qüinqüenal disposições de caráter excepcional relativas à distribuição, aplicação e controle dos créditos semelhantes às já admitidas no Plano que se vai extinguir, até que estudos posteriores indiquem um regime mais adequado às obras públicas.

NECESSIDADE DE PLANIFICAÇÃO

9. É fato incontestável que o sistema orçamentário brasileiro vem sendo aperfeiçoado nos últimos anos. As verbas Pessoal e Material já encontram uma sistematização destacada. Entretanto, a Verba 5 — "Obras" é das que estão a exigir alterações fundamentais. O Plano Especial concorreu para salientar suas imperfeições estruturais e trouxe a demonstração da necessidade de regimes diferentes dos que se acham em vigor para as obras públicas. Foi em boa parte a preocupação de evitar as dificuldades de distribuição, aplicação e contrôle dos créditos, impostas pelas leis de contabilidade em vigor, que levou o Govêrno quando elaborou o Plano Especial à adoção do regime excepcional que o caracteriza. Essa atitude pode ser compreendida como indicativa de um movimento orientado contra normas obsoletas.

10. Por outro lado os inconvenientes mais comumente apontados no atual regime de execução das obras públicas federais podem ser assim resumidos:

1 — falta de planejamento geral capaz de interrelacionar as necessidades públicas que as várias obras e construções visam satisfazer;

2 — dificuldades surgidas para o emprêgo em tempo útil das dotações, do que resultam retardamento e interrupção das construções autorizadas.

11. A eliminação dêsses inconvenientes está a exigir a implantação de regras gerais novas. Na primeira hipótese exige-se o que modernamente se vem chamando *planificação*. De acôrdo com êsse

princípio a realização de qualquer obra pública é posta em função do problema geral que ela integra. Por exemplo: o plano de combate às sêcas inclui os problemas de transporte e os de colonização. Êste é o caso em que um setor a cargo de um órgão não pode funcionar inteiramente desligado de setores a cargo de outros órgãos. Um caso mais simples é o de duas providências da mesma natureza, executadas em regiões distantes uma da outra, oferecem a aparência de falta de coordenação. Um pôrto que se melhora no Norte pode refletir a necessidade do melhoramento de um pôrto do Sul. O carvão e o minério de ferro mostram, por sua relevância, a interrelação que não se pode descurar.

12. A segunda hipótese prende-se ao orçamento por projeto e não por exercício financeiro. Autorizada uma obra, exequível em 2, 3 ou 5 anos, não convém deixar pendente de discussões o montante a ser gasto em cada ano. O projeto compreende a inversão de capital em vários exercícios. Uma vez aprovado pela autoridade competente, deve-se ter como estabelecido que os orçamentos dos exercícios seguintes serão automàticamente onerados das quantias que o projeto prevê para cada ano.

13. Nesse particular é preciso progredir na técnica orçamentária até que se chegue a romper com o regime básico de créditos anuais. As quantias previstas para cada ano em projeto aprovado devem ser consideradas devidas e indiscutíveis tanto quanto o são as prestações contratuais. Iniciada a construção, qualquer obra só deve ser interrompida ou suspensa mediante autorização superior, concedida em face de justificação plena, mediante ato revestido de formalidades próprias inclusive a publicação.

14. É claro que tais normas podem sofrer as exceções oriundas dos fatores incontroláveis. O que se impõe é a anulação dos males capazes de serem previstos. Êsses males aumentam na proporção em que o Estado assume responsabilidades cada vez maiores e alarga sua esfera de prestação de serviços econômico-sociais. Os cânones inspiradores do atual regime de contabilidade pública talvez atendessem aos modestos serviços que o Estado se atribuia há anos passados. Hoje, um grande esfôrço de aperfeiçoamento se torna imprecindível, a fim de que o Estado não continui a sofrer as críticas, às vêzes justas, que o acoimam de incapaz para as realizações impostas por sua própria evolução.

15. Segundo os "consideranda" do Decreto-lei n.º 1.058, de 1939, o Plano Especial foi instituído tendo em vista os seguintes objetivos:

a) criação de indústrias básicas;

b) execução de obras públicas;

c) prover a defesa nacional de elementos necessários ao seu desenvolvimento;

d) execução dêsses empreendimentos com recursos próprios, sem prejuízo do equilíbrio das receitas e despesas públicas.

16. Entretanto, a criação de indústrias básicas, a execução de obras públicas e o aparelhamento da defesa continuaram financiados também pelo orçamento ordinário. A instituição do plano presumiu acertadamente que aqueles três empreendimentos não precindiam de planificação em prazo inferior a 5 anos e que essa planificação seria dificultada pelo regime de contabilidade vigente. Em síntese, o Plano Especial significou a intenção de planificar sob regime orçamentário adequado à planificação. É êste o sistema que parece deva ser concretamente defendido. O Plano preste a extinguir-se, como qualquer plano de obras, supõe a ocorrência de empreendimentos que só podem ser executados mediante conjuntos de projetos racionalmente entrelaçados. Parece ainda que as obras públicas civis federais, devendo influir sôbre todo o território nacional e sôbre tôda a estrutura econômico-social do País, não podem ser desmembradas em seu planejamento. Não se concebe um grupo de obras planificadas e outro não dentro do território nacional.

17. Sem levar em consideração os programas industriais, de fato só podem existir dois planos — um de obras civis e outro de obras militares. Fora dêsses dois grupos só se admitem as obras de pequena extensão, de influência adstrita a zonas e grupos sociais a que execpecionalmente se destinem. Seriam as obras civis locais e de urbanismo, a cargo dos

municípios, as obras eventuais de reparação, de festejos, etc. e as extraordinárias determinadas pelas calamidades, guerra e crises.

18. Êstes são os motivos por que a Comissão de Orçamento propõe que se reunam, doravante, em um só sistema os créditos do Plano Especial destinados a obras civis e os créditos da Verba "Obras" do orçamento ordinário.

19. A aplicação do Plano Especial, em extinção, durante cêrca de cinco anos sugere a impossibilidade de executar planos parciais de fundo nacional. É essa impossibilidade que vem dando a alguns créditos dêsse Plano a aparência de dotações esparsas. Quando as dotações não assumem êsse caráter suplementam os créditos do orçamento ordinário. O que de novo ocorreu foi a execução de obras e trabalhos sob regime excepcional de financiamento. Foram obras úteis e tão bem concebidas quanto o têm sido as custeadas pelo orçamento ordinário e não se contesta que a execução de várias delas foi facilitada pelo regime financeiro que as favoreceu.

20. Os problemas assim apresentados requerem soluções que se resumem em três ítens:

1) — a necessidade da elaboração de um só plano para as obras públicas;

2) — a substituição do atual regime orçamentário por um outro adequado à presente fase da evolução do serviço público brasileiro;

3) — a atribuição a um órgão central de planejamento, dependente de estudos posteriores, de competência para elaborar o plano, velar pela sua realização e atender às alterações que se tornarem necessárias.

21. Os dois motivos centrais já referidos com que se procura justificar a renovação de sistema do Plano Especial são atendidos na presente proposta. O argumento da imperiosidade do plano é satisfeito pela admissibilidade da planificação. Os argumentos a favor de medidas excepcionais sempre expressaram as imperfeições do atual regime contábil. Não se cogitou de normas excepcionais mas sim condizentes com a evolução dos serviços públicos.

22. É imprecindível promover estudos para a elaboração de normas novas. Enquanto estas não forem instituídas convém aperfeiçoar a experiência alcançada com o Plano Especial e promover a instituição de um novo plano qüinqüenal de que se excluam as obras de defesa militar.

23. Quasi todos os males atribuídos ao sistema de financiamento de obras públicas são comuns ao regime ordinário da Verba 5 — "Obras" — e ao extraordinário do Plano Especial. Tanto na "Verba "Obras" como no Plano Especial não se encontram, rigorosamente, salvo algumas exceções, a sistematização e a previsão a tempo longo. O estudo das obras públicas leva diretamente aos métodos racionais de planificação. Nêsse sentido não há o que inovar, mas utilizar a experiência alheia e a nossa própria experiência no emprêgo daqueles métodos.

24. Planificar um setor da economia privada significa estabelecer domínio sôbre as fôrças cegas dessa economia, em que não se interfere eficazmente sem algo cortar da iniciativa individual e da livre concorrência. Mas, a Administração Pública exclui, por sua natureza, a existência dêstes dois atributos. Tôdas as atividades do Estado visam fins gerais. Quando êle intervém, é para regular a procura ou impedir os males da concorrência livre. Se seus fins são gerais no espaço e no tempo, sem subordinação ao lucro e ao êxito imediato, suas atividadas são, por natureza, atividades globais, genéricas e coletivas, que forçosamente devem obedecer a plano prèviamente concebido.

25. Pouco importa que os Governos não tenham sempre corporificado suas atividades em planos conhecidos como tais. Apenas se pode alegar que seus programas não foram racionalmente elaborados. Foram concebidos mediante os processos que agora se pretende superar, ditados pelas iniciativas isoladas de repartições ou de interêsses não coordenados. Isto acontece quando indivíduos ou grupos solicitam e as repartições propõem aos órgãos incumbidos da distribuição dos recursos públicos ou quando as próprias repartições, bem intencionadas, solicitam e fazem pressão sôbre aqueles órgãos. Se

as repartições os convencem a atendê-las, sem que se meça o grau de utilidade dos serviços propostos, tem-se a atividade dispersiva e anti-econômica, e tais dispersões, surgidas sob a forma de planos individuais, podem ser evitados com um plano nacional de obras públicas. Os projetos em qualquer caso sempre têm que partir de órgãos interessados em traçar caminho racional para o aproveitamento das possibilidades econômicas nacionais. Mas, ao se propor o aproveitamento. por exemplo, do Rio São Francisco, antes se deve pesquisar para saber se a conjuntura econômica mostra o aproveitamento daquele rio, e não um outro empreendimento, como o meio mais útil para o emprêgo dos capitais do Estado. Não se pode inverter somas vultosas por motivos de ordem sentimental. Neste sentido o País não é divisível em zonas, classes ou grupos sociais.

26. Para sistematizar, dentro dêsses imperativos, a aplicação dos capitais de que o Govêrno disponha, é imprecindível trabalhar com tôdas as variáveis suscetíveis de observação científica, tendo em vista tôdas as fôrças que definem o sentido do desenvolvimento econômico-social. Êste desenvolvimento é agora conduzido por influências que anteriormente não o atingiam. Vamos entrar na fase da industrialização, fase mais viva e mais difícil de dirigir que a agro-pecuária. As obras de saneamento, por exemplo, não mais terão por fim sòmente preparar a terra onde fixar o lavrador sadio. É necessário subordiná-las, assim como as de transporte — ferrovias, rodovias, dragagem, canalização e portos — ao surgimento de futuras zonas industriais e a novas correntes de mercadorias que elas vão determinar.

27. Não se pretende alegar que a tôdas as obras realizadas tenha faltado o estudo necessário quanto à sua oportunidade, extensão ou localização. Mas deseja-se tornar mais objetiva a coordenação que possibilite maior rendimento. O país entra em fase do desenvolvimento econômico caracterizada por fôrças mais vigorosas e de resultados mais complexos. Daí a necessidade de planejamento geral que possibilite trabalho de maior precisão, em que se aprenda o maior número de fatos da vida econômica, ocorrentes sob as mais variadas formas em todo o território nacional. Qualquer rodovia nova, qualquer novo ramal ferroviário constitui um problema situado dentro do problema geral, resultante das necessidades comprovadas de saneamento, colonização, correntes comerciais, mineração, eletrificação, etc.

28. Em boa parte, essa coordenação de atividades já se vem realizando e o que agora se exprime é a necessidade de criar formas mais eficientes para todo o esfôrço que os órgãos do Govêrno vêm dispendendo. É óbvio que, sem formas apropriadas, algo dêsse esfôrço continuará a resultar em perdas lamentáveis.

FALTA DE COORDENAÇÃO SISTEMÁTICA DE PROBLEMAS CORRELATOS

A título de exemplo é oportuno relacionar um grupo de problemas técnicos considerados por estudiosos e especialistas como problemas nacionais. São "slogans" que surgem freqüentemente na imprensa e em livros bem intencionados. Cada escritor ou articulista apresenta o seu problema como nacional. Eis alguns exemplos:

— Aproveitamento do Rio São Francisco (Energia hidráulica, irrigação, regularização).

— Saneamento do Vale Amazônico.

— Povoamento do Brasil Central (organização da agricultura, indústria, comércio, transportes, sistema de educação e saúde, fundação de cidades, etc. . . .).

— Ligação terrestre (fluvial, rodo e ferroviário) do Centro Sul com o Nordeste e com o Norte. Ligação Bahia-Amazonas.

— Ligação Bahia-Piaui-Maranhão (extensão da Leste Brasileiro).

— Rodovia Rio-Bahia.

— Trecho Ipameri-Belém (rodovia transbrasiliana).

— Ferrovia Brasil-Bolívia.

— Estrada Brasil-Paraguai.

— Eletrificação da E.F.C. do Brasil.

— Ampliação do sistema conhecido como "Obras contra as Sêcas".

— Sistema de Rotas Aéreas.

— Eletrificação rural.

30. Não parece que a qualquer dêsses empreendimentos se possa chamar de nacional no sentido de chave ou de único meio de salvação. Nenhum dêles pode ser estudado ou executado isoladamente. São nacionais porque interessam à Nação, mas são interdependentes. Embora sem planejamento geral, o Govêrno da União tem tratado de quase todos. Basta uma ligeira leitura dos ítens do orçamento federal para encontrar vários dêles mencionados em dotações diversas. Quase todos êsses emprendimentos exigem somas vultosas que os orçamentos federais não podem comportar em prazo curto.

31. A necessidade do estudo de conjunto vai, muitas vêzes além da esfera federal, como se pode verificar mediante alguns exemplos. Veja-se de início a zona cacaueira do sul da Bahia. A economia regional dêsse produto é orientada pelo Instituto do Cacau, autarquia do Govêrno estadual da Bahia. Atendendo aos mais louváveis intuitos, aquele órgão estadual empreendeu melhoramentos na área cacaueira, que tem como centro econômico os ricos municípios de Ilhéus e de Itabuna. Melhoraram-se estradas e portos tendo por fim amparar essa região agrícola. Ocorre, porém, que o cacau não é um produto essencial. E tìpicamente um produto de exportação e conquanto nos caiba aproveitar qualquer fonte de produção não se examinou em tempo se a conjuntura econômica brasileira indicava, na ocasião, a inversão de capitais em outros empreendimentos.

32. Outro exemplo é o da baixada do litoral paulista. Enquanto a industrialização se processa no planalto, essa região se conserva como pitorescamente a denominou um escritor — uma planície de bananeiras e mangues. Não só o planalto forja riqueza e as inverte na indústria como as encaminha para novos desbravamentos. Êste é o caso da economia pioneira do oeste paulista e do norte do Paraná, onde se pratica a colonização pela iniciativa particular. Não se deve, porém, esperar que a iniciativa particular oriente, fundamentalmente, seus emprendimentos em têrmos de interêsse nacional. Êste interêsse deve, porém, ser defendido por quem planeja obras públicas. Não se trata de impedir aos capitais particulares o caminho que o lucro legítimo lhes aponta, mas de atrai-los mediante a concessão de favores para zonas onde maior interêsse nacional necessite dêles. Esta tarefa é comum aos elaboradores de um plano nacional de obras públicas.

33. Os três exemplos citados — baixada paulista, povoamento do noroeste do Paraná e as obras da região cacaueira da Bahia — mostram a falta de coordenação, isto é, a falta de um plano nacional a que as obras se relacionem e de que dependam. O aproveitamento da baixada paulista ainda não surgiu como problema nacional. Mas não poderá ser deixado apenas a cargo do Govêrno Estadual. A economia do cacau é orientada pelo Govêrno Baiano. A penetração São Paulo-Norte do Paraná interessa a dois Estados e se realiza em zona estratégica onde há imigração e capitais estrangeiros.

34. Nenhum dos três problemas figura, entretanto, vultosamente como o das sêcas, nos orçamentos federais nem no ordinário nem no do Plano Especial. Mas, tanto êles como as sêcas, o Rio S. Francisco, o saneamento da Amazônia e os demais problemas abertos devem ser subordinados à conjuntura econômica do País que, por sua vez, é função da economia mundial. Êstes são os crivos a que obrigatòriamente devem ser submetidos todos os planos regionais. São êles que devem inspirar a política de inversão de capitais em obras públicas, e que devem determinar quais as obras e trabalhos a executar, como, onde e quando devem ser executados em plano nacional.

EDIFÍCIOS PÚBLICOS CIVIS

35. Sem separar a construção de edifícios públicos do plano nacional de obras, é necessário focalizar algumas de suas particularidades. É o grupo das obras em que a técnica orçamentária mais progrediu até agora. Trata-se de grupo de maior homogeneidade e que maiores facilidades oferece à sistematização. Por isto não haverá muito que alterar nos processos que já o disciplinam. Falta, sem dúvida, reforçar os dispositivos em vigor e entrosar o setor da edificação em plano adequado. Todos os ministérios empreendem a construção de edifícios enquanto as demais obras e trabalhos são executadas exclusi-

vamente por determinados ministérios. Aquela generalidade aponta por si mesma as soluções que se vêm adotando. Cumpre coordenar em um órgão técnico de planejamento os estudos das necessidades de trabalho em área coberta, que os serviços federais apresentam, evitando que o projetamento se disperse por várias repartições. Será necessário providenciar para que as edificações se processem mediante prévia escolha entre as necessidades comprovadas. Quando, por exemplo, se cogitar de novo edifício para uma delegacia fiscal, para uma agência postal, para sede de uma escola ou para um hospital, a autorização não pode depender sòmente da prova de que a obra é urgente, inadiável ou indispensável. Êstes três qualificativos podem ser atribuídos na mesma ocasião às exigências de várias outras repartições. Faltará, pois, conhecer as que mais precisam de novos edifícios e prover aquelas para que bastarem os capitais do Govêrno disponíveis para inversões dessa natureza.

36. É claro que o princípio da "realização do mais necessário entre tudo que é necessário" aplica-se a todos os serviços públicos e, portanto, a tôdas as obras públicas. Mas, já é da natureza das demais obras, tais como as de transporte, saneamento e colonização, a idéia de plano, ao passo que as solicitações de créditos para edifícios ocorrem freqüentemente de modo dispersivo. Pode acontecer que, nos quatro exemplos referidos — escola, delegacia fiscal, agência postal e hospital — nenhum satisfaça, mediante escolha rigorosa, à condição de mais urgente. Pode acontecer que o mais urgente seja um edifício para reunir repartições administrativas. Nas obras eventuais, de edifícios a construir isoladamente, é preciso verificar qual o mais urgente entre as várias propostas de edificação. A aprovação pela autoridade superior da construção de uma universidade importa em prova de que essa construção vultosa já mereceu os estudos indispensáveis. Seu vulto deve ter levado o Govêrno à consulta entre vários ministérios e órgãos sôbre a oportunidade da medida. Já se deve ter resolvido se a criação de universidades deve preceder, por exemplo, às obras de saneamento, irrigação, colonização e transporte, conhecidas como necessárias.

OBRAS DE DEFESA MILITAR

37. As despesas militares sempre constituem compartimento estanque dentro da Administração Pública. As obras de defesa não têm como motivo imediato o fim econômico-social que caracteriza as demais obras. Não é indiferente à estrategia da guerra o estado ou modo de aproveitamento de qualquer local ou zona. Todavia, nas obras públicas civis o bem estar social e seu desenvolvimento são fins imediatos procurados pelo Estado, ao passo que nas obras de defesa êsses fins não são diretos. A defesa militar quando os realiza sempre os considera em plano secundário porque seu objetivo principal é a salvaguarda da soberania nacional.

38. Se uma obra estritamente militar se torna imprecindível em local onde não haja ou jamais possa haver circulação social, a obra porisso não deixa de ser executada. Mas, onde essa circulação existe, os técnicos militares procuram aproveitá-la. A êstes não interessa apenas o conhecimento dos projetos de desenvolvimento do sistema de circulação e transporte rios, portos, estradas, rotas aéreas). Êles precisam conhecer os planos do Govêrno em todos os ramos ligados à colonização, ao saneamento, à criação de cidades, à mineração e ao estabelecimento de indústrias e lavouras novas. Mesmo antes da guerra aérea ter chegado ao estágio atual já a defesa militar não podia restringir-se às fronteiras e às orlas litorâneas. Dêsse modo se observa a existência de laços de efetivo interêsse entre as obras civis e as militares, embora não haja reciprocidade completa. Em sentido estático, a defesa do país é organizada em relação a todo o território e a tôdas as suas populações e riquezas. Quando, porém, se trata de realizar obras civis, estas sofrem maior subordinação aos programas de defesa. Trata-se de subordinação fàcilmente regulada mediante a presença, nos órgãos de planejamento das obras civis, de delegados dos estados-maiores. Atualmente, oficiais das nossas fôrças armadas integram vários conselhos econômicos, como os de minas, águas, petróleo, comércio exterior e comissões de planos de viação. Falta ligar, mais estreitamente, os estados-maiores dos três ministérios com o setor das obras públicas. Mediante assistência

técnica ativamente prestada, os delegados militares poderão suprir ou evitar as consultas levadas aos órgãos de defesa nacional.

39. O planejamento das obras militares não se afasta, porém, dos princípios aplicáveis a quaisquer obras e trabalhos públicos. A elaboração dos projetos militares é enfeixada nos órgãos da defesa, não sòmente por motivos de especialização mas também pela necessidade de sigilo. Esta última condição exige dos técnicos militares conhecimentos mais amplos que os exigidos para as obras civis. A necessidade do sigilo dificulta a audiência de especialistas de quadros estranhos aos órgãos de defesa. Mas, para compensar essas dificuldades, os técnicos militares contam com a aceitação espontânea dos métodos racionais de planejamento. Isto, principalmente, porque a defesa armada sempre foi, é, e será um serviço público de reconhecida necessidade que não recebe nem tolera especìficamente a oposição de interêsses pessoais. Os grupos nacionais de interêsse econômico nunca se opõem a que o Estado fortifique qualquer ponto do território, nem fazem pressão para que uma fortaleza seja construída em determinada região. Entretanto, interferem na construção de portos, açudes e estradas.

40. A liberdade de movimentos de que o Estado dispõe para a realização de obras militares está condicionada aos recursos financeiros e à concepção que tenham os governantes dos riscos a que a Nação se ache exposta. Dentro dos recursos postos em suas mãos, os estados-maiores planificam em base nacional. A Constituição revela êsse senso de plano na organização da defesa, quando, no art. 162, entrega o estudo de tôdas as questões relativas à defesa do país a um só órgão, o Conselho de Segurança Nacional. Em face dêsses motivos e das considerações feitas a respeito da estrutura orçamentária do plano nacional de obras, a Comissão propõe que as despesas militares que vêm sendo autorizadas pelo Plano Especial passem a correr à conta de créditos extraordinários, até o fim da guerra. O estado de beligerância exige regimes ainda mais expeditos para as despesas dos ministérios militares e não impõe a reunião das obras militares e das civis em um só plano.

ORÇAMENTO A PRAZO LONGO

41. O regime orçamentário das obras públicas deve ser adequado à planificação. Estudadas as necessidades locais, em função das necessidades regionais e estas das nacionais, elabora-se um projeto que, aprovado pela autoridade competente, não se deve subordinar a decisões periódicas tomadas durante o preparo de cada orçamento anual. Os órgãos de planejamento estabelecem, pela própria razão de seu funcionamento, um contato natural com os órgãos de previsão financeira, de modo a poderem acompanhar a vida econômica do país e conhecer o desenvolvimento das fontes de recursos.

42. Não se pode certamente determinar orçamento permanente e dotado de razoável inflexibilidade senão para os projetos a serem executados num período máximo de 5 exercícios, dentro do qual as dotações integrantes do plano aprovado sejam parcialmente concedidas. Essa limitação periódica não significa que quaisquer obras públicas só possam ser planejadas para execução, no máximo, em um qüinqüênio. Neste sentido é preciso conceituar o plano como um conjunto de projetos elaborados para execução coordenada e sucessiva. O plano ou conjunto de projetos é sempre dividido em grupos cuja execução se sucede no tempo, cada grupo admitindo execução simultânea. Só aos técnicos elaboradores dos planos cabe determinar a ordem a obedecer para execução das várias obras. Estabelecerão, como já acontece, que, por exemplo, em determinada região, a construção de rodovias deve preceder ou suceder à construção das ferrovias-tronco; que as obras de saneamento sejam executadas antes, ao mesmo tempo ou depois das do transporte. Em uma obra de vulto exequível em tempo longo, mas homogênea em seu conjunto, os especialistas não encontram dificuldades para fracionar-lhe a construção em períodos regulares. O fracionamento é comumente praticado na construção de estradas e de portos. É, porém, imperioso discipliná-lo e impedir que êle surja, sem método, na construção de edifícios e de

tôdas as obras em que a utilidade depende de integração ou ultimação.

43. Uma vez que se deixa de abordar normas técnicas nesta exposição, é lícito lembrar que o fracionamento se verifica em dois casos. O primeiro quando uma unidade de construção(uma estrada, um açude, um canal, etc.) é projetada para execução em certo número de anos. Nesse caso, considerada tal unidade isoladamente, o fracionamento se realiza consecutivamente, no tempo. A construção do açude, do canal ou da rodovia, projetada para execução durante 5 anos, é calculada em um custo que se divide em 5 parcelas anuais, a serem fixadas de início, mas segundo a intensidade dos trabalhos em cada etapa anual. Essas parcelas devem gozar de inscrição automática no plano financeiro, da primeira até a última, desde que não haja revisão de projetos.

44. O caso supra indicado é o de obras homogêneas, tais como as chamadas "Unidades de construção" simples. O segundo é o de várias obras heterogêneas, constituindo grupo tècnicamente autônomo. Ainda sem qualquer sentido de terminologia especializada, pode-se oferecer como exemplo dêsse grupo o conjunto das obras contra as sêcas do nordeste. Admite-se que as obras semelhantes, realizadas em outra região devam, como aquelas, comportar açudes, estradas, canais de irrigação e trabalhos de colonização. Ora, os elaboradores dos projetos podem precisar, dentro de um plano quinquenal, no primeiro ano, apenas de dotações para rodovias e açudes; no segundo ano, além dessas para início da colonização; no terceiro pode surgir o primeiro trabalho de irrigação; no quarto ano do plano é provável, ainda em caráter exemplificativo, que a construção dos açudes se ache ultimada e, porisso, não conste do orçamento qualquer dotação para as respectivas despesas; finalmente, no último ano, o quinto, pode acontecer que os projetos não mais incluam nem açudes nem rodovias, mas sòmente irrigação e colonização. A seqüência nesse caso não se estabelece dentro da homogeneidade de uma unidade de construção, mas provàvelmente dentro de um setor do conjunto das obras contra as sêcas. Ela se estabelece em ondas. As obras surgem umas como dependentes das outras. Nesse caso, as dotações das obras iniciadas depois do primeiro ano e até o último ano do plano, tôdas precisam de inscrição automática nos orçamentos anuais. O grupo de projetos forma um só plano seccional indivisível. Reduzir a dotação necessária, no segundo ano, para colonização ou, no terceiro ano, para irrigação pode significar a destruição de todo o plano como concepção de um grupo de serviços públicos que só devem ser executados em conjunto.

45. É imprecindível criar um regime de concessão de créditos que não permita a suspensão de obras e trabalhos em que a utilidade decorra da entrega ao uso de tôdas as partes do seu conjunto. Que jamais se concedam créditos para a regularização de uma barra que, por exemplo, além da dragagem, exija a construção de um cais sem que também se conceda o crédito para a construção dêsse cais. Outro exemplo: as obras de uma universidade constituem um só projeto compreendendo pavilhões para aulas, bibliotecas, enfermarias, laboratórios, museus, campos de esporte, etc. Não se pode discutir cada ano as dotações para cada uma das obras do conjunto.

46. A suspensão e o adiamento só seriam autorizados nas calamidades públicas, incluídas entre estas as crises econômicas que reduzam a capacidade das fontes normais de rendas. E há um método a aplicar, como medida preliminar, quando as dificuldades financeiras desfalcarem os recursos normais e forçarem o adiamento de obras iniciadas. É a seleção racional das obras e trabalho comprovadamente adiáveis. A escolha não pode ser feita entre as obras de um setor, nem entre as de um só ministério. Deve ser realizada por especialistas capazes de abranger todo o sistema nacional de obras públicas e indicar, entre todos os serviços que o plano geral visa prestar, quais os menos necessários e, portanto, suscetíveis de interrupção. Será essa uma das mais complexas operações que se podem entregar a um conselho de verdadeiros técnicos. Será necessário escolher entre todos os serviços federais qual a suscetível de sofrer adiamento e se a escolha recair nas obras públicas, cabe ao órgão que as planeja e controla escolher os projetos ou partes adiáveis. O adiamento que importar em

cifras vultosas exige autorização de autoridade superior.

47. Financistas há que admitem uma terceira categoria de despesas públicas, estranha às despesas ordinárias e extraordinárias. É a das "despesas ordinárias singulares". Não são ordinárias porque não se repetem na seqüência dos exercícios e não são extraordinárias porque independem de calamidades, guerras e crises. O característicp diferencial da terceira categoria de despesas é a distribuição dos respectivos créditos num período prèviamente determinado que abrange vários exercícios financeiros consecutivos. Nesta categoria estão compreendidos as obras de um projeto, grupo de projetos ou unidades de construção indivisíveis por natureza que, porisso, exigem orçamentos que se completem dentro de uma série ininterrupta de exercícios.

48. O que não parece defensável, quer na prática, quer em teoria. é atribuir ao plano a condição de alargamento do regime de dotações globais. Cada unidade de construção deve ser, tanto quanto possível, mencionada no orçamento do plano com a dotação que êste lhe atribuir para o ano respectivo. Mas se o plano não deve importar em generalização do regime de dotação global, pode e deve admiti-lo quando oportuno e indispensável. Nessa matéria não há também que inovar. São os entendimentos entre os órgãos ministeriais e a Comissão de Orçamento que vão resolver os casos surgidos e que exijam condições especiais de execução. Para isto, além das discriminações das despesas correspondentes aos programas de obras aprovados, haverá uma dotação global destinada a suprir, mediante destaques, as deficiências das parcelas discriminadas e as novas necessidades que surgirem no decorrer do exercício. Fora dessas exceções, a unidade de construção sempre deve constituir um emprendimento definido para fins de elaboração orçamentária, execução, contabilização, contrôle, estatística, informação ao público, etc. É a unidade de base com designação própria e número de ordem. Nela e nas fichas em que se resumam seus característicos também se podem basear as informações prestadas a órgãos do poder público e instituições interessadas.

NOVA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA PARA OBRAS E EQUIPAMENTO

49. Em face das considerações apresentadas, impõem-se alterações no campo orçamentário, dispondo-se onde se devam inscrever as receitas e despesas do Plano Especial a extinguir-se e como agrupá-las em um só conjunto que abranja tôdas as obras públicas, inclusive as que vêm sendo dotadas pelo orçamento ordinário.

50. Em primeiro lugar, dada a situação de guerra, parece que se devem conservar sob regime de créditos extraordinários as obras e trabalhos mais diretamente relacionados com as operações militares. Em parte, algumas dessas obras quando financiadas pelo orçamento ordinário já gozavam de regime próprio e especial, caracterizado por dotações inscritas sem especificação por departamento. No Plano Especial, as obras e trabalhos militares têm regime global ainda mais amplo. O aparelhamento da defesa ainda se realiza, atualmente, por dois outros processos — o dos créditos extraordinários e o dos acôrdos denominados de "empréstimos e arrendamentos", resultantes da política de guerra das Nações Unidas. São, ao todo, quatro regimes de financiamento do aparelhamento de defesa, estranhos ao regime orçamentário normal. Os "empréstimos e arrendamentos" se caracterizam principalmente como recebimentos *in natura*. Escapam, portanto, às regras dos orçamentos financeiros. Mas, tanto êste regime como os três outros correspondem a exigências de guerra — de sigilo e emergência. Porisso, até o fim da guerra, tôdas as dotações atribuídas aos ministérios militares pelo Plano Especial podem passar a ser autorizadas por créditos extraordinários, como aliás se procede atualmente quanto a várias despesas militares. Mantidas estas em regime adequado à situação de guerra, resta dispor sôbre as despesas que vêm sendo autorizadas pelo Plano Especial para as indústrias básicas e para as obras públicas. Não é possível negar as relações existentes entre a obra pública civil, a defesa militar e a indústria. Mas essas relações não são de natureza a aconselhar a reunião de tôdas num só plano de obras e aparelhamento da defesa. Contudo, é conveniente estabelecer a ligação das obras com os empreedimentos in-

dustriais do Govêrno, de caráter civil. A substituição do atual "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional", por um "plano de obras e equipamentos" realiza a ligação necessária.

51. As receitas necessárias à cobertura das dotações dêsse conjunto serão as atualmente atribuídas ao Plano Especial em extinção, acrescidas dos saldos eventuais do orçamento ordinário, dividendos de capitais da União classificadas na renda patrimonial e, tanto quanto fôr preciso, do produto de operações de crédito.

52. Dêsse modo, o financiamento do Plano de Obras e Equipamentos ora proposto será estudado em conjunto com o orçamento ordinário, ambos sob a orientação da Comissão de Orçamento. O plano sugerido tem caráter de continuidade mas não pretere as demais atividades do Estado. O esquema da distribuição das suas receitas e despesas é o seguinte :

1 — As receitas do Plano Especial serão transferidas ao novo Plano de Obras e Equipamentos.

2) — As despesas do Plano Especial passarão a ser autorizadas :

a) *pelo plano ora sugerido* — as destinadas a obras, edifícios civis e criação de indústrias básicas ;

b) *por créditos extraordinários* — as dotações anteriormente destinadas aos ministérios militares e ao Ministério da Fazenda para aquisição de material bélico e aparelhamento de defesa.

3) — As despesas que constituiam a Verba 5 — Obras do Orçamento Geral da União serão transferidas para o novo plano e ali discriminadas de acôrdo com os projetos e programas prèviamente aprovados.

4) — Além dos créditos discriminados, haverá, para os órgãos que eram contemplados pelo antigo Plano Especial, uma dotação global destinada às despesas decorrentes de projetos novos ou alterações de projetos, obras a serem iniciadas de prosseguimento de obras, equipamentos, segundo programas que no decorrer do exercício forem prèviamente aprovados pelo Sr. Presidente da República.

53. Mediante o sistema proposto, procura-se em têrmo de equilíbrio entre os pontos de vista, até agora em choque, na apreciação do regime apropriado às obras públicas. Ante os argumentos favoráveis à manutenção do regime excepcional de atribuição e contrôle dos créditos propõe-se, para a concessão, o processo de discriminação prévia em tabelas com uma reserva para distribuição a *posteriori*. Mantem-se o regime existente de contrôle, dependente das alterações que estudos ulteriores venham a aconselhar.

54. Por outro lado, é preciso notar que, ao defender-se a antiga tese da inclusão das obras do Plano Especial na verba "Obras" do orçamento ordinário, não se pretendia sòmente submeter tôdas as obras públicas a um só regime de contabilidade. Tinha-se em vista principalmente evitar os inconvenientes de dois programas que não se ajustavam convenientemente. De fato, a técnica de planejamento era desvirtuada pela ocorrência de dois blocos de receitas correspondendo cada uma a um conjunto de projetos e programas de obras.

55. A reunião de tôdas as obras em um só plano afasta em definitivo inconvenientes várias vêzes apontados. Buscando o equilíbrio dos pontos de vista referidos, talvez não se tenha atendido, quanto necessário e mediante o sistema proposto, à mobilidade dos projetos econômicos. Todavia, um notável progresso já caracteriza a satisfação dos designios procurados. Inicia-se nova etapa em que a experiência até agora adquirida é largamente aproveitada, sem prejuízo de novas formas que estudos posteriores venham a indicar.

56. Diante do exposto, Sr. Ministro, esta Comissão tem a honra de submeter à alta consideração de V. Excia. os dois projetos anexos de decretos-leis em que se institui o novo Plano de Obras e Equipamentos e se aprova o primeiro orçamento dêsse Plano para o exercício de 1944, redigidos ambos em moldes semelhantes aos que prevaleceram para o Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional a extinguir-se.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

À S. Excia. o Sr. Ministro de Estado da Fazenda

DECRETO-LEI N.º 6.144, DE 29 DEZEMBRO DE 1943

Institui o "Plano de Obras e Equipamentos" e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

DECRETA;

Art. 1.º Fica instituído o "Plano de Obras e Equipamentos", para vigorar por cinco (5) exercícios, a partir de 1 de janeiro de 1944.

Art. 2.º A execução total do "Plano" é estimada na importância de cinco bilhões de cruzeiros (Cr$ 5.000.000.000,00), anualmente aplicável, pela quinta parte, sob a forma do orçamento especial.

Art. 3.º A Receita do "Plano de Obras e Equipamentos" constituir-se-á dos seguintes recursos:

1 — Taxa sôbre operações cambiais.

2 — Lucro das operações bancárias em que o Tesouro tenha coparticipação.

3 — Produto de cambiais provenientes de ouro remetido para o exterior.

4 — Juros das contas especiais, abertas no Banco do Brasil S.A. para centralização dos recursos previstos neste decreto-lei e das contas do Plano a que se refere o Decreto-lei n.º 1.058, de 19 de janeiro de 1939.

5 — Dividendos de capitais da União empregados em sociedades de economia mista ou autarquias de exploração comercial ou industrial.

6 — Produto de operações de crédito.

7 — Saldos que forem apurados nos balanços gerais da Receita e Despesa da União.

8 — Outras rendas que eventualmente lhe forem atribuídas.

Art. 4.º Os recursos de que trata o artigo anterior serão arrecadados pelo Ministério da Fazenda e centralizados em conta especial no Banco do Brasil S.A., a ser movimentada exclusivamente pelo Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, na conformidade das instruções expedidas pelo Presidente da República.

Art. 5.º O Presidente da República determinará, anualmente, a aplicação dêsses recursos pelos diversos Ministérios e demais órgãos da administração, destinando-os à execução de obras públicas e equipamentos.

§ 1.º A realização das despesas obedecerá às tabelas discriminativas, organizadas pela Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda e anexas ao decreto-lei que expedir o orçamento especial e de acôrdo com os destaques que, no decorrer do exercício, forem prèviamnte aprovados pelo Presidente da República.

§ 2.º O Tribunal de Contas distribuirá às repartições respectivas, na conformidade das tabelas encaminhadas pelo Ministério da Fazenda, os créditos a serem aplicados na execução do "Plano".

Art. 6.º Quando forem celebrados contratos ou ajustes, de valor superior a um milhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000,00), para a realização de quaisquer despesas à conta dos recursos do "Plano", ficarão tais contratos ou

ajustes sujeitos a registro prévio pelo Tribunal de Contas, na forma da legislação em vigor.

§ 1.º Na hipótese de recusa de registro, poderá o Presidente da República mandar executar o contrato ou ajuste, se o bem público ou o interêsse da administração o reclamar.

§ 2.º O Tribunal de Contas examinará a execução dos contratos e ajustes a que se refere êste artigo, em face do relatório de que trata o art 10.

Art. 7.º As ordens de pagamento expedidas ou as disponibilidades existentes no Banco do Brasil S.A. para execução dos programas e projetos aprovados pelo Presidente da República à conta das respectivas dotações, serão, quando não utilizadas dentro do exercício, consideradas despesas efetivas e consequentemente levadas a "Restos a Pagar" em conta especial do "Plano".

Parágrafo único. Poderão, também, ser levadas a "Restos a Pagar" as despesas autorizadas, até 31 de dezembro, pelo Presidente da República e relacionadas para êsse fim, até 15 de janeiro seguinte, por autorização do Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

Art. 8.º A comprovação primária das despesas realizadas para execução do "Plano" será feita perante os Ministros de Estado e dirigentes dos órgãos subordinados ao Presidente da República.

§ 1.º Examinadas e julgadas as contas por estas autoridades, deverão constituir, em seguida, objeto de circunstanciado relatório que será encaminhado, até 30 de junho de cada ano, ao Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

§ 2.º Cabe ao Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda proceder à coordenação de todos os relatórios e submetê-los, com o parecer da Comissão de Orçamento, à consideração do Presidente da República para os fins do art. 10.

Art. 9.º A Contadoria Geral da República demonstrará as operações de receita e despesa com a execução do "Plano" em balanço à parte, incorporando, porém, os seus resultados ao balanço patrimonial da União.

Art. 10. Até 30 de setembro de cada ano, o Presidente da República, por intermédio do Ministério da Fazenda e em circunstanciado relatório, dará contas, ao Tribunal de Contas, das operações realizadas no exercício antecedente e constantes dos balanços da Contadoria Geral da República, com a aplicação do regime especial instituído por êste decreto-lei.

Art. 11. O Tribunal de Contas procederá ao exame das operações do "Plano" em face do relatório circunstanciado a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. Procederá, igualmente, o Tribunal de Contas ao exame das despesas realizadas à conta dos créditos levados a "Restos a Pagar", em face dos elementos para êsse fim anexos aquele relatório circunstanciado.

Art. 12. O presente decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Souza Costa.
Alexandre Marcondes Filho.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Osvaldo Aranha.
Apolônio Sales.
Gustavo Capanema.
J. P. Salgado Filho.

ORÇAMENTO DO PLANO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS PARA 1945

DECRETO-LEI N.º 7.213 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1944

PARTE REFERENTE AO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO LEI N. 7.213 — de 30 de dezembro de 1944

Orça a receita e fixa a despesa do "Plano de Obras e Equipamentos" para o exercício de 1945.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e nos têrmos do Decreto-lei n. 6.144, de 29 de dezembro de 1943,

DECRETA:

Art. 1.º — A Receita do "Plano de Obras e Equipamentos", no exercício de 1945, é estimada em um bilhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000.000,00) e constituir-se-á dos recursos que forem arrecadados sob as seguintes rubricas:

1.	Taxa sôbre operações cambiais	300.000.000,00
2.	Lucro das operações bancárias em que o Tesouro tenha coparticipação	150.000.000,00
3.	Produto de cambiais provenientes do ouro remetido para o exterior	—
4.	Juros das contas do Plano no Banco do Brasil	30.000.000,00
5.	Dividendos de capitais da União empregados em sociedades de economia mista e autarquias de exploração comercial e industrial	50.000.000,00
6.	Produto de operações de crédito	200.000.000,00
7.	Saldos que forem apurados em Balanços	—
8.	Eventuais	270.000.000,00
	TOTAL DA RECEITA	Cr$ 1.000.000.000,00

Art. 2.º — A Despesa do "Plano de Obras e Equipamentos", no exercício de 1945, é fixada em um bilhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000.000,00) e obedecerá à seguinte distribuição:

1.	Departamento Administrativo do Serviço Público	200.000,00
2.	Conselho Nacional do Petróleo	15.000.000,00
3.	Ministério da Aeronáutica	90.000.000,00
4.	Ministério da Agricultura	74.096.536,00
5.	Ministério da Educação e Saúde	61.976.392,00

6.	Ministério da Fazenda.....	6.865.000,00
7.	Ministério da Guerra.....	76.000.000,00
8.	Ministério da Justiça e Negócios Interiores....	60.000.000,00
9.	Ministério da Marinha.....	15.875.000,00
10.	Ministério das Relações Exteriores.....	5.375.000,00
11.	Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.	6.512.955,00
12.	Ministério da Viação e Obras Públicas.....	588.099.119,00
	TOTAL DA DESPESA..... Cr$	1.000.000.000,00

Art. 3.º — Faz parte integrante dêste decreto-lei a tabela que o acompanha de discriminação das despesas do "Plano de Obras e Equipamentos".

Art. 4.º — Fica o Ministro da Fazenda autorizado a promover as operações de crédito que se fizerem necessárias, até o limite previsto na rubrica n. seis (6) do artigo 1.º dêste decreto-lei.

Art. 5.º — O presente decreto-lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 1945.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.
Alexandre Marcondes Filho.
Henrique A. Guilhem.
Eurico G. Dutra.
P. de Leão Veloso.
João de Mendonça Lima.
Apolonio Sales.
Gustavo Capanema.
J. P. Salgado Filho.

10 — MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)
CONSIGNAÇÃO I — Obras	
03 — RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIOS, INCLUSIVE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE SUAS INSTALAÇÕES	
01 — Secretaria de Estado	500.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I	500.000
CONSIGNAÇÃO II — Desapropriação e Aquisição de Imóveis	
04 — DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
01 — Secretaria de Estado	
a) Para pagamento ao Departamento Nacional do Café da segunda prestação devida pela compra do prédio da Embaixada do Brasil em Madrid	1.875.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II	1.875.000
CONSIGNAÇÃO III — Disponibilidades	
05 — DOTAÇÃO DESTINADA ÀS DESPESAS DECORRENTES DE PROJETOS NOVOS OU ALTERAÇÃO DE PROJETOS, OBRAS A SEREM INICIADAS OU EM PROSSEGUIMENTO, EQUIPAMENTOS DIVERSOS, DESAPROPRIAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, SEGUNDO AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	
01 — Secretaria de Estado	3.000.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III	3.000.000
TOTAL GERAL	6.375.000

MINISTÉRIO DA FAZENDA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

QUADROS INFORMATIVOS COMPLEMENTARES
DO ORÇAMENTO FEDERAL PARA 1945

1945
IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO — BRASIL

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO

ANEXOS 1 e 21

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ORÇAMENTO

PARA O EXERCÍCIO DE 1945

DECRETO-LEI N. 7.191

DE 23 DE DEZEMBRO DE 1944

1944
IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO — BRASIL

DECRETO-LEI N.º 7.191 — de 23 de dezembro de 1944

Orçamento Geral da República para o exercício de 1945

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovado, para o exercício financeiro de 1945, o Orçamento Geral da República dos Estados Unidos do Brasil, discriminado pelos Anexos de ns. 1 a 22, integrantes dêste Decreto-lei, sendo a Receita estimada em oito bilhões, duzentos e trinta e dois milhões, trezentos e noventa e nove mil cruzeiros (Cr$ 8.232.399.000,00) e a Despesa fixada em oito bilhões, duzentos e cinco milhões, duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e onze cruzeiros (Cr$ 8.205.297.811,00).

Art. 2.º — A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, suprimentos de fundos e outras contribuições ordinárias e extraordinárias, na fórma da legislação respectiva e das especificações do Anexo n. 1, sob os seguintes grupos:

RENDA ORDINÁRIA	Cr$	Cr$
I — RENDAS TRIBUTÁRIAS.	6.637.200.000,00	
II — RENDAS PATRIMONIAIS.	79.200.000,00	
III — RENDAS INDUSTRIAIS.	409.415.000,00	
IV — DIVERSAS RENDAS.....	341.238.000,00	7.467.053.000,00
RENDA EXTRAORDINÁRIA.....		765.346.000,00
TOTAL DA RECEITA.....		8.232.399.000,00

Art. 3.º — A Despesa, na fórma dos Anexos de ns. 2 a 22, será realizada com a satisfação dos encargos da União e com o custeio e a manutenção dos serviços públicos, sob a seguinte distribuição:

Anexo n. 2 — Presidência da República.....	2.846.200,00
Anexo n. 3 — Departamento Administrativo do Serviço Público.....	18.248.100,00
Anexo n. 4 — Departamento de Imprensa e Propaganda	14.165.160,00
Anexo n. 5 — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.....	19.137.600,00

Anexo n. 6	— Conselho Federal de Comércio Exterior.	1.834.340,00
Anexo n. 7	— Conselho de Imigração e Colonização....	676.600,00
Anexo n. 8	— Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.....	1.520.600,00
Anexo n. 9	— Conselho Nacional do Petróleo.....	50.021.000,00
Anexo n. 10	— Conselho de Segurança Nacional.....	514.440,00
Anexo n. 11	— Coordenação da Mobilização Econômica.	10.288.500,00
Anexo n. 12	— Comissão Central de Requisições.....	342.100,00
Anexo n. 13	— Ministério da Aeronáutica.....	619.950.143,00
Anexo n. 14	— Ministério da Agricultura.....	311.355.092,00
Anexo n. 15	Ministério da Educação e Saúde.....	595.700.110,00
Anexo n. 16	— Ministério da Fazenda.....	2.668.000.000,00
Anexo n. 17	— Ministério da Guerra.....	1.577.765.721,00
Anexo n. 18	— Ministério da Justiça e Negócios Interiores.....	427.724.562,00
Anexo n. 19	— Ministério da Marinha.....	616.224.778,00
Anexo n. 20	— Ministério das Relações Exteriores.....	85.428.000,00
Anexo n. 21	— Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.....	315.627.000,00
Anexo n. 22	— Ministério da Viação e Obras Públicas..	867.927.765,00
	TOTAL DA DESPESA.....	8.205.297.811,00

Art. 4.º — Fica o Ministro da Fazenda autorizado a realizar as operações de crédito, que se tornarem necessárias, por antecipação de Receita, até o máximo de um bilhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000.000,00).

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 23 de dezembro de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República.

GETULIO VARGAS.
A. de Souza Costa.
Alexandre Marcondes Filho.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
P. de Leão Veloso.
Apolonio Salles.
Gustavo Capanema.
J. P. Salgado Filho.

RECEITA E DESPESA

SUMÁRIO

RECEITA ESTIMADA

RENDA ORDINÁRIA

I — RENDAS TRIBUTÁRIAS

Renda	2.592.083.000,00		
Consumo	2.319.520.000,00		
Sêlo	862.990.000,00		
Importação	851.685.000,00		
Territórios	10.922.000,00	6.637.200.000,00	

II — RENDAS PATRIMONIAIS

Renda de capitais nacionais	65.000.000,00		
Laudêmios	8.500.000,00		
Outras rendas patrimoniais	5.700.000,00	79.200.000,00	

III — RENDAS INDUSTRIAIS

Departamento dos Correios e Telégrafos	285.000.000,00		
Estradas de ferro	101.340.000,00		
Imprensa Nacional	12.000.000,00		
Outras rendas industriais	11.075.000,00	409.415.000,00	

IV — DIVERSAS RENDAS

Taxa de Previdência Social	70.000.000,00		
Taxa de Educação e Saúde	62.000.000,00		
Emolumentos Consulares	35.000.000,00		
Loterias	35.000.000,00		
Montepio Civil e Militar	18.850.000,00		
Taxa sôbre a exportação do quartzo	15.000.000,00		
Renda do Departamento Nacional de Educação	12.160.000,00		
Impôsto sôbre farinha de trigo, etc.	12.000.000,00		
Outras rendas	81.228.000,00	341.238.000,00	7.467.053.000,00

RENDA EXTRAORDINÁRIA

Impôsto sôbre lucros extraordinários	240.000.000,00	
Impostos da municipalidade	193.000.000,00	
Diferenças de câmbio	80.000.000,00	
Eventuais	58.000.000,00	
Cobrança da dívida ativa	57.000.000,00	
Taxas de água e de exgoto	53.000.000,00	
Parte dos Estados no serviço de juros e amortização, etc.	30.707.000,00	
Adicional de 10% s/ tarifas ferroviárias	15.000.000,00	
Indenizações	15.000.000,00	
Taxa sôbre óleos combustíveis e carvão, etc.	12.000.000,00	
Outras rendas extraordinárias	11.639.000,00	765.346.000,00
TOTAL DA RECEITA		8.232.399.000,00

DESPESA FIXADA

I — PESSOAL			
Permanente		1.624.776.187,00	
Extranumerário		817.283.200,00	
Vantagens		215.912.935,00	
Indenizações		54.685.860,00	
Outras despesas com pessoal		204.407.046,00	
Pessoal adido e em disponibilidade		842.343,00	
Inativos		355.070.000,00	
Pensionistas		91.879.060,00	
Etapas e auxílios		243.405.435,00	3.608 262.066,00
II — MATERIAL			
Permanente		292.237.003,00	
De consumo		997.973.433,00	
Diversas despesas		211.749.453,00	
Outras despesas com material		50.653.600,00	1.552.613.489,00
III — SERVIÇOS E ENCARGOS			
Abono familiar		50.000.000,00	
Auxílios, contribuições e subvenções		586.004.696,00	
Acordos		18.350.000,00	
Comissões e despesas no exterior		22.440.000,00	
Diferenças de câmbio		80.000.000,00	
Fundo nacional do ensino primário		15.500.000,00	
Reposições e restituições		12.000.000,00	
Remessas para o exterior		38.000.000,00	
Prêmios, diplômas, condecorações e medalhas		26.416.000,00	
Previdência social		131.033 000,00	
Propaganda e difusão cultural		8.241.000,00	
Sentenças judiciárias		23.000.000,00	
Serviços contratuais		189.656.030,00	
Serviço de transporte postal		33.700.000,00	
Serviços de sondagem		49.760.000,00	
Serviços educativos e culturais		7 478.000,00	
Serviços de saúde e de higiene		18.860.000,00	
Estradas de ferro mantidas em regimes especiais		7.600.000,00	
Outros serviços e encargos		102.348.775,00	1.420.387.501,00
IV — EVENTUAIS			3.455.000,00
V — DÍVIDA PÚBLICA			
Consolidada — Externa	440.092.775,00		
Consolidada — Interna	510.376.980,00	950.469.755,00	
Flutuante		670.110.000,00	1.620.579.755,00
TOTAL DA DESPESA			8.205.297.811,00
Superavit			27.101.189,00
TOTAL			8.232.399.000,00

TÍTULOS-CAPÍTULOS-ÓRGÃOS-PARÁGRAFOS-RUBRICAS-ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS) ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
0.0.000.0.00.0 — **RECEITA GERAL**						8.232.309
1.0.000.0.00.0 — **RENDA ORDINÁRIA**						7.467.053
1.1.000.0.00.0 — **Rendas Tributárias**					6.637.200	
1.1.104.0.00.0 — MINISTÉRIO DA FAZENDA				6.637.200		
1.1.104.1.00.0 — *Impôsto de importação e afins*			851.685			
01.0 — Direitos de importação para consumo e adicionais		848.700				
1 — Direitos de importação para consumo	785.000					
2 — Adicional de 10%	62.000					
3 — Adicional relativo a mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação	1.700					
02.0 — Expediente das capatasias		185				
03.0 — Armazenagem		100				
04.0 — Impôsto de docas		100				
05.0 — Impôsto de faróis		2.600				
1.104.2.00.0 — *Impôsto de consumo*			2.319.520			
01.0 — Fumo		700.000				
02.0 — Bebidas e adicionais		438.400				
1 — Bebidas	400.000					
2 — Adicional para a assistência hospitalar	19.200					
3 — Adicional para o ensino primário	19.200					
03.0 — Álcool		15.000				
04.0 — Fósforos		115.000				
05.0 — Sal		24.000				
06.0 — Calçados		95.000				
07.0 — Perfumarias e artigos de toucador		85.000				
08.0 — Especialidades farmacêuticas		58.000				
09.0 — Conservas		45.000				
10.0 — Vinagres e óleos adequados à alimentação		25.000				
11.0 — Velas		3.600				
12.0 — Tecidos		250.000				
13.0 — Artefatos de tecidos e de peles		78.000				
14.0 — Papel e seus artefatos		10.000				
15.0 — Cartas de jogar		2.600				
16.0 — Chapéus e bengalas		12.200				
17.0 — Louças e vidros		11.000				
18.0 — Ferragens (artefatos de ferro e outros metais)		12.000				
19.0 — Café torrado ou moído e chá		20.300				
20.0 — Banha, manteiga e sucedâneos		9.300				
21.0 — Móveis		36.000				
22.0 — Armas de fogo, munições e fogos de artifício		3.100				
23.0 — Lâmpadas, pilhas e aparelhos elétricos		13.800				
24.0 — Queijos e requeijões		9.400				
25.0 — Eletricidade		18.400				
26.0 — Tintas e vernizes		32.000				
27.0 — Leques		170				
28.0 — Artefatos de borracha		5.800				
29.0 — Pincéis para barba e obras de cutelaria		3.700				
30.0 — Pentes, escôvas, espanadores e vassouras		8.800				
31.0 — Briuquedos		4.000				
32.0 — Artefatos de couro e outros materiais		13.800				

TÍTULOS CAPÍTULOS ÓRGÃOS PARÁGRAFOS RUBRICAS ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS) ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
1.1.104.2.33.0 — Jóias e obras de ourives		15 200				
34.0 — Bijuterias, objetos de adôrno e de utilidade pessoais		5 600				
35.0 — Gasôlea, nafta, óleos e carbureto de cálcio		14 000				
36.0 — Ladrilhos, mosaicos, azulejos, aparelhos sanitários, etc.		7 200				
37.0 — Instrumentos de música		2 000				
38.0 — Material ótico, fotográfico e cinematográfico		2 500				
39.0 — Legões, fogareiros e aquecedores		500				
40.0 — Cimento		40 000				
41.0 — Linhas, cordoalha e lonas		7 700				
42.0 — Açucar		62 000				
43.0 — Instrumentos de escritórios comerciais		3 700				
44.0 — Selagem de estação						
45.0 — Depósitos fechados		750				
1.1.104.3.00.0 — *Impôsto de renda e proventos de qualquer natureza*			2 592 983			
01.0 — Impôsto sôbre a renda de pessoas físicas, e adicionais		948 122				
1 — Impôsto sôbre a renda de pessoas físicas	920 000					
2 — Adicional para proteção à família	28 122					
02.0 — Impôsto sôbre a renda de pessoas jurídicas		1 045 000				
03.0 — Impôsto sôbre os rendimentos, arrecadado nas fontes (inclusive sôbre lucros fortúitos, valores distribuídos em sorteios por clubes de mercadorias, prêmios concedidos em sorteios mediante pagamento em prestações, por associações construtoras)		450 000				
04.0 — Impôsto sôbre prêmios de seguros marítimos e terrestres, de seguros de vida, pensões, pecúlios, etc.		107 150				
05.0 — Impôsto proporcional sôbre capitais empregados em hipotecas		1 831				
1.1.104.4.00.0 — *Impôsto do sêlo e afins*			862 990			
01.0 — Impôsto do sêlo		860 000				
02.0 — Impôsto sôbre operações a têrmo		2 990				
03.0 — Impôsto sôbre vales para brindes		9				
1.1.104.5.00.0 — *Impostos que competem à União nos Territórios*			10 922			
01.0 — Território do Acre		250				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	—					
4 — Impôsto de vendas e consignações	250					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	—					
7 — Rendas diversas	—					
02.0 — Território do Amapá		1 142				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	64					
2 — Impôsto de transmissão de propriedade *causa mortis*	3					
3 — Impôsto de transmissão de propriedade imóvel *inter vivos*	25					
4 — Impôsto de vendas e consignações	450					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	—					
6 — Impôsto de indústrias e profissões	600					
7 — Rendas diversas	—					
03.0 — Território Federal de Noronha		—				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	—					

TÍTULOS-CAPÍTULOS-ÓRGÃOS-PARÁGRAFOS-RUBRICAS-ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS)					
	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
1.1.104.5.03.2 — Impôsto de transmissão de propriedade *causa mortis*	—					
3 — Impôsto de transmissão de propriedade imóvel *inter vivos*	—					
4 — Impôsto de vendas e consignações	—					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	—					
6 — Impôsto de indústrias e profissões	—					
7 — Rendas diversas	—					
04.0 — Território do Guaporé		2.373				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	22					
2 — Impôsto de transmissão de propriedade *causa mortis*	6					
3 — Impôsto de transmissão de propriedade imóvel *inter vivos*	65					
4 — Impôsto de vendas e consignações	700					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	1.500					
6 — Impôsto de indústrias e profissões	80					
7 — Rendas diversas	—					
05.0 — Território de Iguaçú		3.465				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	500					
2 — Impôsto de transmissão de propriedade *causa mortis*	15					
3 — Impôsto de transmissão da propriedade imóvel *inter vivos*	500					
4 — Impôsto de vendas e consignações	820					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	1 300					
6 — Impôsto de indústrias e profissões	330					
7 — Rendas diversas	—					
06.0 — Território de Ponta Porã		3.645				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	350					
2 — Impôsto de transmissão de propriedade *causa mortis*	30					
3 — Impôsto de transmissão da propriedade imóvel *inter vivos*	650					
4 — Impôsto de vendas e consignações	1.300					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	415					
6 — Impôsto de indústrias e profissões	300					
7 — Rendas diversas	600					
07.0 — Território do Rio Branco		47				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	9					
2 — Impôsto de transmissão de propriedade *causa mortis*	—					
3 — Impôsto de transmissão da propriedade imóvel *inter vivos*	8					
4 — Impôsto de vendas e consignações	6					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	2					
6 — Impôsto de indústrias e profissões	22					
7 — Rendas diversas	—					
.000.0.00.0 — **Rendas Patrimoniais**					79.200	
104.0.00.0 — MINISTÉRIO DA FAZENDA				79 200		
01.0 — Renda de Capitais Nacionais		65.000				
02.0 — Renda dos Próprios Nacionais		3.000				
03.0 — Foros de terrenos de marinha e seus acrescidos		1.250				
04.0 — Laudêmios		8.500				
05.0 — Taxa de ocupação dos terrenos de marinha e arrendamento dos terrenos de mangue.		1.000				

TÍTULOS-CAPÍTULOS-ÓRGÃOS-PARÁGRAFOS-RUBRICAS-ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS) ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
1.2.104.0.06.0 — Quota de arrendamento das estradas de ferro de propriedade da União		450				
1.3.000.0.00.0 — Rendas Industriais					409 415	
1.3.008.0.00.0 — CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO				5 000		
01.0 — Produto da venda de gás e petróleo		5 000				
1.3.101.0.00.0 — MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA				85		
01.0 — Renda da Diretoria de Aeronáutica Civil		85				
1.3.102.0.00.0 — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA				258		
01.0 — Renda do Instituto de Química Agrícola		8				
02.0 — Renda do Laboratório da Produção Mineral		250				
1.3.103.0.00.0 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE				2 345		
01.0 — Renda das Escolas Técnicas e Industriais		130				
02.0 — Renda do Instituto Nacional de Surdos-Mudos		35				
03.0 — Renda do Instituto Oswaldo Cruz		180				
04.0 — Renda do Serviço Federal de Águas e Esgotos		2 000				
1.3.104.0.00.0 — MINISTÉRIO DA FAZENDA				1 600		
01.0 — Contribuição das companhias ou emprêsas de estradas de ferro e das companhias de seguros nacionais, estrangeiras, e outras		1 100				
02.0 — Renda da Casa da Moeda		450				
03.0 — Renda do Laboratório Nacional de Análises		150				
1.3.106.0.00.0 — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES				12 037		
01.0 — Renda do Depósito Público do Distrito Federal		15				
02.0 — Renda do Gabinete de Fisioterapia e Radiologia da Polícia Militar		22				
03.0 — Renda da Imprensa Nacional		12 000				
1.3.109.0.00.0 — MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO				450		
01.0 — Renda do Instituto Nacional de Tecnologia		450				
1.3.110.0.00.0 — MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS				337 640		
01.0 — Renda do Departamento dos Correios e Telégrafos		285 000				
02.0 — Renda da Estrada de Ferro Bahia e Minas		4 000				
03.0 — Renda da Estrada de Ferro de Paraíba		2 000				
04.0 — Renda da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte		6 200				
05.0 — Renda da Estrada de Ferro D. Teresa Cristina		14 000				
06.0 — Renda da Estrada de Ferro de Goiás		12 000				
07.0 — Renda da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré		6 100				

TÍTULOS-CAPÍTULOS-ÓRGÃOS-PARÁGRAFOS RUBRICAS-ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS)					
	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
1.3.110.0.08.0 — Renda da Estrada de Ferro São Luiz a Teresina		4.000				
09.0 — Renda da Estrada de Ferro Tocantins		40				
10.0 — Renda da Inspetoria Federal de Obras contra as Sêcas		520				
11.0 — Renda do Pôrto de Natal, administrado pela União		780				
12.0 — Renda da Rêde de Viação Cearense		10.000				
13.0 — Renda da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro		[illegible]				
1.4.000.0.00.0 — **Diversas Rendas**					341.238	
1.4.003.0.00 0 — DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA				1.210		
01.0 — Renda proveniente da locação de filmes oficiais		450				
02.0 — Taxa de censura cinematográfica, teatral, etc.		760				
1.4.101.0.00.0 — MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA				1.100		
01.0 — Montepio da Aeronáutica		1.100				
1.4.102 0.00.0 — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA				66.460		
01.0 — Impôsto de Cr$ 0,60 sôbre cada saca de 44 quilogramas de farinha de trigo importada ou produzida no país com grão de procedência estrangeira		12.000				
02.0 — Renda dos Aprendizados Agrícolas		40				
03.0 — Renda da Divisão de Águas		90				
04.0 — Renda da Divisão de Caça e Pesca		400				
05.0 — Renda da Divisão de Defesa Sanitária Animal		[illegible]				
06.0 — Renda da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		520				
07.0 — Renda da Divisão do Fomento da Produção Animal		[illegible]				
08.0 — Renda da Divisão do Fomento da Produção Mineral		[illegible]				
09.0 — Renda da Divisão do Fomento da Produção Vegetal		2.450				
10.0 — Renda da Divisão de Terras e Colonização		1.050				
11.0 — Renda da Escola Agrícola de Barbacena		130				
12.0 — Renda da Escola Nacional de Agronomia		50				
13.0 — Renda da Escola Nacional de Veterinária		14				
14.0 — Renda do Instituto de Biologia Animal		11				
15.0 — Renda do Instituto de Experimentação Agrícola		110				
16.0 — Renda do Instituto de Fermentação (antigo *Laboratório Central de Enologia*)		1.800				
17.0 — Renda do Serviço Florestal		65				
18.0 — Renda do Serviço de Documentação (antigo *Serviço de Informação Agrícola*)		55				
19.0 — Renda do Serviço de Meteorologia		5				
20.0 — Renda da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário		—				
21.0 — Sêlo Pró-Fauna		2.800				
22.0 — Taxa *ad-valorem* sôbre a exportação do quartzo		15.000				
23 0 — Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do algodão		[illegible]				

TÍTULOS CAPÍTULOS PARÁGRAFOS RUBRICAS ALÍNEAS 0 0 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS) ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
1.4.102.0.24.0 — Idem, idem do cacau		180				
25.0 — Idem, idem do café		2 700				
26.0 — Idem, idem da cêra de carnaúba		220				
27.0 — Idem, idem de couros e peles de animais domésticos		150				
28.0 — Idem, idem de frutas cítricas		100				
29.0 — Idem, idem da semente de mamona		280				
30.0 — Idem, idem do pinho		150				
31.0 — Idem, idem de outros produtos padronizados		600				
32.0 — Idem, idem de produtos não padronizados		1 100				
33.0 — Taxa de desinfecção		220				
34.0 — Taxa de expansão da pesca		350				
35.0 — Taxa de fiscalização do comércio de farinhas		2 000				
36.0 — Taxa fito-sanitária		3 400				
37.0 — Taxa de inspeção sanitária		5 000				
38.0 — Taxa sôbre a produção efetiva das minas		5 700				
39.0 — Taxa de registo de exportadores e classificadores de produtos agrícolas e pecuários		40				
40.0 — Taxa de utilização, fiscalização, assistência técnica e estatística para a exploração de energia elétrica		6 000				
1.4.103.0.00.0 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE				78 553		
01.0 — Renda da Biblioteca Nacional		15				
02.0 — Renda do Colégio Pedro II		1 100				
03.0 — Renda do Conservatório Nacional de Canto Orfeônico		20				
04.0 — Renda do Departamento Nacional de Educação		12 160				
1 — Divisão de Educação Física	30					
2 — Divisão do Ensino Comercial	1 430					
3 — Divisão do Ensino Secundário	9 800					
4 — Divisão do Ensino Superior	900					
05.0 — Renda da Escola Nacional de Belas Artes		82				
06.0 — Renda da Escola Nacional de Educação Física e Desportos		22				
07.0 — Renda da Escola Nacional de Engenharia		450				
08.0 — Renda da Escola Nacional de Minas e Metalurgia		45				
09.0 — Renda da Escola Nacional de Música		150				
10.0 — Renda da Escola Nacional de Química		25				
11.0 — Renda da Faculdade de Direito de Recife		160				
12.0 — Renda da Faculdade de Medicina da Bahia		275				
13.0 — Renda da Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre		260				
14.0 — Renda da Faculdade Nacional de Direito		340				
15.0 — Renda da Faculdade Nacional de Filosofia		140				
16.0 — Renda da Faculdade Nacional de Medicina		520				
17.0 — Renda da Faculdade Nacional de Odontologia		90				
18.0 — Renda do Instituto Nacional de Cinema Educativo		15				
19.0 — Renda do Instituto Nacional de Surdos-Mudos (jóias e pensões de alunos)		10				
20.0 — Renda do Instituto de Psicologia		—				
21.0 — Renda do Museu Histórico Nacional		4				
22.0 — Renda do Museu Imperial		—				
23.0 — Renda do Serviço Nacional de Doenças Mentais		100				

TÍTULOS-CAPÍTULOS-ÓRGÃOS-PARÁGRAFOS-RUBRICAS-ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS) ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
1 103 0.24.0 — Renda do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina		120				
25.0 — Taxa de Educação e Saúde		62.000				
26.0 — Taxa de expurgo das embarcações		450				
104.0.00.0 — MINISTÉRIO DA FAZENDA				48.795		
01 0 — Classificação e avaliação de pedras preciosas		1.100				
02 0 — Contribuição para fiscalização bancária		8.500				
03 0 — Contribuição para fiscalização geral de loterias		140				
04.0 — Montepio dos empregados públicos civis		3.900				
05.0 — Produto de depósitos abandonados (dinheiro e objetos de valor)		182				
06.0 — Quota fixa anual e impôsto de 5% sôbre loterias		35 000				
07.0 — Taxa de visitas a embarcações nos fundeadouros		80				
08.0 — Renda do Serviço do Patrimônio da União		5				
105 0 00.0 — MINISTÉRIO DA GUERRA				12 [illegible]		
01.0 — Montepio da Guerra		11.200				
02.0 — Taxa militar		800				
106.0.00.0 — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES				13.810		
01.0 — Custas judiciais		930				
02.0 — 10% sôbre a percentagem percebida pelos porteiros dos auditórios sôbre o produto das vendas de bens móveis e imóveis		40				
03.0 — Prêmios de depósitos públicos		40				
04 0 — Renda do Departamento Federal de Segurança Pública		2.000				
1 — Renda do policiamento interno de emprêsas e estabelecimentos particulares	200					
2 — Rendas diversas	1.800					
05 0 — Sêlo penitenciário		9.200				
06 0 — Taxa judiciária federal e da justiça local do Distrito Federal		1.600				
07 0.00 0 — MINISTÉRIO DA MARINHA				2 650		
01 0 — Montepio da Marinha		2.650				
08 0.00.0 — MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES				35.000		
01.0 — Emolumentos consulares		35 000				
09 0.00 0 — MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO				81.010		
01 0 — Renda do registo das associações e instituições de auxílios mútuos e outras organizações de previdência social		10				
02 0 — Taxa sôbre a quota de previdência das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões		9.000				
03.0 — Taxa de previdência social		70.000				
04 0 — Participação da União nos lucros do Instituto de Resseguros do Brasil		2.000				

TÍTULOS CAPÍTULOS GRUPOS PARÁGRAFOS RUBRICAS ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS)					
	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	GRUPOS	CAPÍTULOS	TÍTULO
1.4.110.0.00.0 — MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS				650		
01.0 — 5% da renda especial da Comissão de Marinha Mercante		650				
2.0.000.0.00.0 — RENDA EXTRAORDINÁRIA						[illegible]
2.0.103.0.00.0 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE				53 000		
01.0 — Taxa de água		45 000				
02.0 — Taxa de esgôto		8 000				
2.0.104.0.00.0 — MINISTÉRIO DA FAZENDA				604 346		
01.0 — Taxa sôbre óleos combustíveis e carvão, importados e de produção nacional		12 000				
02.0 — Impostos da Municipalidade		193 000				
1 — Indústrias e profissões	43 000					
2 — Vendas e consignações (antigo *vendas mercantis*)	150 000					
03.0 — Diferenças de câmbio		90 000				
04.0 — Parte dos Estados no serviço de juros e amortização de obrigações do Tesouro, que lhes foram cedidas por empréstimo		30.767				
05.0 — Produto da cobrança da dívida ativa da União		57 000				
1 — Do impôsto de renda	49.000					
2 — De outras origens	8 000					
06.0 — Taxa especial sôbre embarcações, cobrada nas alfândegas		280				
07.0 — Produto da venda de gêneros e próprios nacionais		1 000				
08.0 — Indenizações		15.000				
09.0 — Fundo de garantia do Registo Torrens		9				
10.0 — Tôlas e quaisquer rendas eventuais		58 000				
11.0 — Heranças jacentes		1 200				
12.0 — Impôsto sôbre lucros extraordinários		240 000				
13.0 — Quota anual do Estado do Amazonas para amortização de empréstimo que lhe foi concedido pela União		6.130				
2.0.109.0.00.0 — MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO				3.000		
01.0 — Renda de Imigração		3 000				
2.0.110.0.00.0 — MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS				15 000		
01.0 — Taxa adicional de 10% sôbre as tarifas de transporte das estradas de ferro da União		15 000				

ESQUEMA DEMONSTRATIVO DO CÓDIGO DA RECEITA

RECEITA GERAL

Títulos 1.º algarismo 0	Capítulos 2.º algarismo 0	Órgãos 3.º, 4.º e 5.º algarismos 000	Parágrafos 6.º algarismo 0	Rubricas 7.º e 8.º algarismos 00	Alíneas 9.º algarismo 0
Renda Ordinária 1.0.000.0.00.0	Rendas Tributárias 1.1.000.0.00.0	Ministério da Fazenda 1.1.104.0.00.0	Impôsto de importação e afins 1.1.104.1.00.0	Direitos de importação para consumo e adicionais 1.1.104.1.01.0	Direitos de importação para consumo 1.1.104.1.01.1
					Adicional de 10 % 1.1.104.1.01.2
					Adicional relativo, etc. 1.1.104.1.01.3
				Expediente das capatazias 1.1.104.1.02.0	—
			Impôsto de consumo 1.1.104.2.00.0	Sal 1.1.104.2.05.0	—
			Impôsto de renda e proventos de qualquer natureza 1.1.104.3.00.0	Impôsto sôbre a renda de pessoas jurídicas 1.1.104.3.02.0	—
			Impôsto do sêlo e afins 1.1.104.4.00.0	Impôsto sôbre operações a têrmo 1.1.104.4.02.0	—
			Impostos que competem à União nos Territórios 1.1.104.5.00.0	Território de Fernando de Noronha 1.1.104.5.03.0	Impôsto s/ a propriedade territorial 1.1.104.5.03.1
	Rendas Patrimoniais 1.2.000.0.00.0	Ministério da Fazenda 1.2.104.0.00.0	—	Renda de Capitais Nacionais 1.2.104.0.01.0	—
				Renda dos Próprios Nacionais 1.2.104.0.02.0	—
				Foros de terrenos de marinha, etc. 1.2.104.0.03.0	—
	Rendas Industriais 1.3.000.0.00.0	Conselho Nacional do Petróleo 1.3.008.0.00.0	—	Produto da venda de gás e petróleo 1.3.008.0.01.0	—
		Ministério da Viação Obras Públicas 1.3.110.0.00.0	—	Renda do Departamento dos Correios e Telégrafos 1.3.110.0.01.0	—
				Renda da Viação Férrea Federal Léste Brasileiro 1.3.110.0.13.0	—
	Diversas Rendas 1.4.000.0.00.0	Departamento de Imprensa e Propaganda 1.4.003.0.00.0	—	Renda proveniente da locação de filmes oficiais 1.4.003.0.01.0	—
				Taxa cinematográfica, teatral, etc. 1.4.003.0.02.0	—
		Ministério da Educação e Saúde 1.4.103.0.00.0	—	Renda do Departamento Nacional de Educação 1.4.103.0.04.0	Divisão de Educação Física 1.4.103.0.04.1
					Divisão do Ensino Comercial 1.4.103.0.04.2
		Ministério da Viação e Obras Públicas 1.4.110.0.00.0	—	5% da renda especial da Comissão de Marinha Mercante 1.4.110.0.01.0	—
Renda Extraordinária 2.0.000.0.00.0		Ministério da Educação e Saúde 2.0.103.0.00.0	—	Taxa de água 2.0.103.0.01.0	—
				Taxa de esgôto 2.0.103.0.02.0	—
		Ministério da Fazenda 2.0.104.0.00.0	—	Taxa sôbre óleos combustíveis, etc. 2.0.104.0.01.0	—
				Produto da cobrança da Dívida Ativa da União 2.0.104.0.05.0	Do Impôsto de Renda 2.0.104.0.05.1
					De outras origens 2.0.104.0.05.2

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

Relacionada em ordem alfabética por alíneas, rubricas e parágrafos

— A —

CRE, Territorio do 1.1.104.5.01.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto 22.061 — 9-11-1932
Decreto 22.443 — 8-2- 1933
Lei 187 — 15-1-1936, art. 36
Lei 366 — 30-12-1936, art. 27
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Circular n.º 8 — 24- 4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

ÇÚCAR, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.42.0

Decreto-lei 4.878 — 27-10-1942
Decreto-lei 5.678 — 17-7-1943

ICIONAL PARA A ASSISTÊNCIA HOSPITALAR 1.1.104.2.02.2

Lei 4.984 — 31-12-1925, art. 57
Decreto 5.058 — 9-11-1926, art. 28
Decreto-lei 739 — 24-9-1938, art. 242
Decreto-lei 3.017 — 1-2-1941

ICIONAL DE 10% (sôbre direitos de importação, para consumo) 1.1.104.1.01.2

Decreto 24.343 — 5-6-1934, art. 2.º
Decreto 24.577 — 4-7-1934, art. 1.º
Decreto 24.599 — 6-7-1934, arts. 17 e 19
Decreto-lei 2.619 — 24-9-1940, arts. 2.º, 3.º e 4.º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º
Decreto-lei 5.329 — 18-3-1943

ICIONAL PARA O ENSINO PRIMÁRIO 1.1.104.2.02.2

Decreto-lei 6.785 — 11-8-1944

ICIONAL PARA PROTEÇÃO À FAMÍLIA 1.1.104.3.01.2

Decreto-lei 3.200 — 19-4-1941, arts. 32 a 36

ICIONAL RELATIVO A MERCADORIAS E MATERIAIS DESPACHADOS COM ISENÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO 1.1.104.1.01.3

Decreto-lei 300 — 24-2-1938

ÓRNO, Impôsto de consumo sôbre bijuterias, objetos de ... e de utilidade e relógios 1.1.104.2.34.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 34 e 4.º § 34

AERONÁUTICA, Montepio da 1.4.101.0.01.0

Decreto 595 — 28-8-1890
Decreto-lei 196 — 22-1-1938, art. 1.º
Decreto-lei 736 — 23-9-1938, art. 1.º
Decreto 3.695 — 6-2-1939, art. 1.º
Decreto-lei 2.961 — 20-1-1941

ÁGUA, Taxa de 2.0.103.0.01.0

Decreto-lei 2.646 — 1-10-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.748 — 23-10-1941, arts. 1.º e 2.º
Decreto 9.490 — 27-5-1942, art. 3.º
Decreto-lei 5.614 — 24-6-1943

ÁGUAS E ESGOTOS, Renda do Serviço Federal de 1.3.103.0.04.0

Decreto 12.866 — 6-2-1918
Decreto 24.532 — 2-7-1934
Decreto 24.623 — 9-7-1934
Decreto-lei 2.646 — 1-10-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.748 — 23-10-1942, arts. 1.º e 2.º
Decreto 9.490 — 27-5-1942, art. 3.º
Decreto-lei 5.614 — 24-6-1942

ÁLCOOL, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.03.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 3 e 4.º § 3.º
Decreto-lei 4.878 — 27-10-1942
Decreto-lei 5.998 — 18—11-1943

ALGODÃO, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do 1.4.102.0.23.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto-lei 6.186 — 28-8-1940

AMAPÁ, Território do 1.1.104.5.02.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

AMAZONAS, Quota anual do Estado do.... para amortização do empréstimo que lhe foi concedido pela União 2.0.104.0.13.0

Decreto-lei 6.763 — 3- 8-1944, art. 16

AMORTIZAÇÃO, Parte dos Estados no serviço de juros e.... das obrigações do Tesouro, que lhes foram cedidas por empréstimo 2.0.104.0.04.0

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13-1-1931
Decreto 19.648 — 30-1-1931

AMORTIZAÇÃO, Quota anual do Estado do Amazonas para ... do empréstimo que lhe foi concedido pela União 2.0.104.0.13.0

Decreto-lei 6.783 — 3-8-1944, art. 16

ANÁLISES, Renda do Laboratório Nacional de 1.3.104.0.03.0

Lei 813 — 23-12-1901, art. 5.º
Decreto 4.050 — 13-1-1920
Decreto 14.167 — 3-12-1943

ANIMAIS DOMÉSTICOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de couros e peles de 1.4.102.0.27.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7º
Decreto 8.165 — 5-11-1941

APARELHOS ELÉTRICOS, Impôsto de consumo sôbre lâmpadas, pilhas e 1.1.104.2.23.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 23 e 4.º § 23

APARELHOS SANITÁRIOS, Impôsto de consumo sôbre ladrilhos, mosáicos, azulejos ..., etc. 1.1.104.2.36.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n.º 36 e 4.º, § 36

APOSENTADORIA E PENSÕES, Taxa sôbre a quota de previdência das caixas e institutos de 1.4.109.0.02.0

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22.096 — 16-11-1932, art. 3º.
Decreto-lei 1.346 — 15-6-1939, art. 35

APRENDIZADOS AGRÍCOLAS, Renda dos 1.4.102.0.02.0

Decreto 23.979 — 8-3-1934
Decreto 14.252 — 10-12-1943

AQUECEDORES, Impôsto de consumo sôbre fogões, fogareiros e 1.1.104.2.39.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 39 e 4.º § 39

ARMAS DE FOGO, Impôsto de consumo sôbre..., munições e fogos de artifício 1.1.104.2.22.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 22 e 4.º § 22

ARMAZENAGEM 1.1.104.1.03.0

Decreto 24.324 — 1-6-1934, arts. 1.º e 2.º
Decreto 24.508 — 29-6-1934, arts. 3.º, 5.º e 21
Decreto 24.511 — 29-6-1934, arts. 1.º e 7.º
Decreto-lei 3.982 — 30-12-1941
Decreto-lei 5.369 — 1-4-1943
Decreto-lei 5.994 — 16-11-1943

ARRENDAMENTO DAS ESTRADAS DE FERRO DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, Quota de 1.2.104.0.06.0

Decreto 15.152 — 2-12-1921
Decreto-lei 6.698 — 17-7-1944

ARRENDAMENTO DOS TERRENOS DE MANGUE, Taxa de ocupação dos terrenos de marinha e 1.2.104.0.[illegible]

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto-lei 3.436 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

ARTEFATOS DE BORRACHA, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.[illegible]

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 28 e 4.º § 28

ARTEFATOS DE COURO E OUTROS MATERIAIS, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.[illegible]

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 32 e 4.º § 32

ARTEFATOS DE FERRO E OUTROS METAIS, Impôsto de consumo sôbre ferragens 1.1.104.2.[illegible]

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 18 e 4.º § 18

ARTEFATOS DE TECIDOS E DE PELES, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.[illegible]

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 13 e 4.º § 13
Decreto-lei 1.404 — 6-7-1939

ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, Adicional para a 1.1.104.2.[illegible]

Lei 4.984 — 31-12-1925, art. 57
Decreto 5.058 — 9-11-1926, art. 28
Decreto-lei 739 — 24-9-1938, art. 242
Decreto-lei 3.013 — 1-2-1941

ASSOCIAÇÕES, Renda do registo das ... e instituições de auxílios mútuos e outras organizações de previdência social 1.4.109.0.[illegible]

Decreto 24.784 — 14-7-1934, art. 29 § 6.º

AVALIAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS, Classificação e 1.4.104.0.[illegible]

Decreto-lei 466 — 4-6-1938, art. 21

AZULEJOS, Impôsto de consumo sôbre ladrilhos, mosáicos, ..., aparelhos sanitários, etc. 1.1.104.2.[illegible]

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 36 e 4.º § 36

B

BANHA, Impôsto de consumo sôbre ..., manteiga e sucedâneos 1.1.104.2.[illegible]

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 20 e 4.º § 20

BEBIDAS E ADICIONAIS, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.02.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º, n. 2 e 4.º, § 2.º
Decreto-lei 829 — 28-10-1938, art. 1.º
Decreto-lei 2.347 — 27-6-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.013 — 1-2-1941
Decreto-lei 4.582 — 13-8-1942
Decreto-lei 4.695 — 16-9-1942
Decreto-lei 4.878 — 27-10-1942
Decreto-lei 5.317 — 11-3-1943
Decreto-lei 5.678 — 17-7-1943
Decreto-lei 6.785 — 11-8-1944

Adicional para a assistência hospitalar 1.1.104.2.02.2

Lei 4.984 — 31-12-1925, art. 57
Decreto 5.058 — 9-11-1926, art. 28
Decreto-lei 739 — 24-9-1938, art. 242
Decreto-lei 3.013 — 1-2-1941

Adicional para o ensino primário 1.1.104.2.02.3

Decreto-lei 6.785 — 11-8-1944

BENGALAS, Impôsto de consumo sôbre chapéus e 1.1.104.2.16.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º, n. 16 e 4.º, § 16
Decreto-lei 1.867 — 13-12-1939

BIBLIOTECA NACIONAL, Renda da 1.4.103.0.01.0

Decreto-lei 6.732 — 24-7-1944
Decreto 16.167 — 24-7-1944, art. 12 n. 5

BIJUTERIAS, Impôsto de consumo sôbre ..., objetos de adôrno e de utilidade e relógios 1.1.104.2.34.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º, n. 34 e 4.º, § 34

BORRACHA, Impôsto de consumo sôbre artefatos de 1.1.104.2.28.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º, n. 28 e 4.º, § 28

BOTÕES, Impôsto de consumo sôbre linhas, cordoalha e 1.1.104.2.41.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º, n. 41 e 4.º, § 41

BRINDES, Impôsto sôbre vales para 1.1.104.4.03.0

Lei 4.440 — 31-12-1921, art. 21
Decreto 15.524 — 14-6-1922
Lei 4.984 — 31-12-1925, arts. 39 e 45

BRINQUEDOS, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.31.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º, n. 31 e 4.º, § 31

— C —

CACAU, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do 1.4.102.0.24.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.284 — 14-9-1940, art. 8.º

CAFÉ, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do 1.4.102.0.25.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82

CAFÉ TORRADO OU MOIDO, Impôsto de consumo sôbre ... e chá 1.1.104.2.19.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts 1.º, n. 19 e 4.º, § 19

CAIXAS E INSTITUTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES, Taxa sôbre a quota de previdência das 1.4.109.0.02.0

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22.096 — 16-11-1932, art. 3.º
Decreto-lei 1.346 — 15-6-1939, art. 35

CALÇADOS, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.06.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts., 1.º, n. 6 e 4.º, § 6.º
Decreto-lei 5.317 — 11-3-1943
Decreto-lei 5.598 — 21-6-1943

CÂMBIO, Diferenças de 2.0.104.0.03.0

Decreto 23.801 — 25-1-1934, art. 5.º

CAPATAZIAS, Expediente das 1.1.104.1.02.0

Lei 3.070-A — 31-12-1915
Decreto 24.508 — 29-6-1934, art. 25, § 2.º
Decreto 24.511 — 29-6-1934

CAPITAIS EMPREGADOS EM HIPOTECAS, Impôsto proporcional sôbre 1.1.104.3.05.0

Decreto 21.949 — 12-10-1932

CAPITAIS NACIONAIS, Renda de 1.2.104.0.01.0

Decreto-lei 867 — 17-11-1938, arts. 14 e 15

CARBURETO DE CÁLCIO, Impôsto de consumo sôbre gasolina, nafta, óleos e 1.1.104.2.35.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º, n. 35 e 4.º, § 35
Decreto-lei 2.615 — 21-9-1940, art. 3.º

CARNAÚBA, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação da cêra de 1.4.102.0.26.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 7.444 — 25-6-1941, art. 11

CARTAS DE JOGAR, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.15.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º, n. 16 e 4.º, § 15

CARVÃO, Taxa sôbre óleos combustíveis e..., importados e de produção nacional 2.0.104.0.01.0

Decreto-lei 2.667 — 3-10-1940, art. 13
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º, letra b
Decreto-lei 3.537 — 18-11-1941, art. 1.º
Decreto-lei 6.771 — 7-8-1944, art. 13

CASA DA MOEDA, Renda da 1.3.104.0.02.0

Decreto 22.269 — 28-12-1932, art. 30

CENSURA CINEMATOGRÁFICA, TEATRAL, ETC., Taxa de 1.4.033.0.02.0

Decreto-lei 1.949 — 30-12-1939, art. 59
Decreto-lei 2.541 — 29-8-1940, art. único

CÊRA DE CARNAÚBA, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de 1.4.102.0.26.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 7.444 — 25-6-1941, art. 11

CHÁ, Impôsto de consumo sôbre café torrado ou moído e 1.1.104.2.19.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 19 e 4.º, § 19

CHAPÉUS, Impôsto de consumo sôbre... e bengalas 1.1.104.2.16.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º, n. 16 e 4.º, § 16
Decreto-lei 1.867 — 13-12-1939

CIMENTO, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.40.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 40 e 4.º, § 40
Decreto-lei 4.588 — 15-8-1942
Decreto-lei 5.085 — 14-12-1942

CINEMATOGRÁFICO (material), Impôsto de consumo sôbre material ótico, fotográfico e 1.1.104.2.38.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 38 e 4.º § 38

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de..., e fiscalização da exportação de algodão 1.4.102.0.23.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.186 — 28-8-1940

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de..., e fiscalização da exportação do cacau 1.4.102.0.20.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.284 — 14-9-1940, art. 8.º

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação do café 1.4.102.0.[illegible]

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação de cêra de carnaúba 1.4.102.0.[illegible]

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 7.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82 ;
Decreto 7.444 — 25-6-1941, art. 11

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação de couros e peles de animais domésticos 1.4.102.0.[illegible]

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7.º
Decreto 8.165 — 5-11-1941

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação de frutas cítricas 1.4.102.0.[illegible]

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.639 — 30-12-1940, arts. 63 e 64

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação de outros produtos padronizados 1.4.102.0.[illegible]

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.306 — 31-8-1940, art. 5.º (piaçaba)
Decreto 6.226 — 4-9-1940, art. 5.º ([illegible])
Decreto 6.539 — 30-11-1940 (sementes de linho)
Decreto 6.630 — 20-12-1940, art. 10 (caroá)
Decreto 6.824 — 7-2-1941 (paco-paco)
Decreto 6.825 — 7-2-1941 (juta)
Decreto 6.826 — 7-2-1941 (guaxima)
Decreto 6.827 — 7-2-1941, art. 11 (paçoula de São Francisco)
Decreto 7.063 — 4-4-1941 (banana)
Decreto 7.136 — 8-5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7.260 — 28-5-1941, art. 12 (feijão)
Decreto 7.261 — 28-5-1941 (batatinha)
Decreto 7.262 — 28-5-1941 (arroz)
Decreto 7.263 — 29-5-1941 (babaçú)
Decreto 7.264 — 29-5-1941, art. 8.º (piretro)
Decreto 7.265 — 29-5-1941 (alpiste)
Decreto 7.266 — 29- 5-1941 (amendoim)
Decreto 7.267 — 29-5-1941 (cebola)
Decreto 7.268 — 29- 5-1941 (cevada)
Decreto 7.436 — 25- 6-1941, art. 16 (milho)
Decreto 7.676 — 19- 8-1941, art. 11 (côco)
Decreto 7.677 — 19- 8-1941, art. 19 (abacaxí)
Decreto 7.710 — 22- 8-1941 (babaçu)
Decreto 7.784 — 3- 9-1941, art. 10 (abacate)

Decreto 7.785 — 3- 9-1941, art. 7.º (farinha de mandioca)
Decreto 7.786 — 3- 9-1941, art. 9.º (cumarú)
Decreto 7. 819 — 10- 9-1941, art. 8.º (castanha do Pará)
Decreto 7.902 — 24- 9-1941, art. 16 (erva-mate)
Decreto 7.903 — 24- 9-1941 (jaborandi)
Decreto 7.958 — 30- 9-1941 (sapotí)
Decreto 7.959 — 30- 9-1941 (conchas)
Decreto 7.960 — 30- 9-1941, art. 6.º (bucho de peixe)
Decreto 8.164 — 5-11-1941. art. 1.º (trigo, farelo)
Decreto 8.173 — 6-11-1941 (aveia)
Decreto 8.174 — 6-11-1941, art. 5.º (timbó)
Decreto 8.175 — 6-11-1941 (lentilha)
Decreto 8.176 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto 8.177 — 7-11-1941, art. 10 (gergelim)
Decreto 8.178 — 7-11-1941 (girassol)
Decreto 8.321 — 3-12-1941 (nêsperas)
Decreto 8.322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto 8.485 — 27-12-1941 (chá preto)
Decreto 8.616 — 28- 1-1942 (guaraná)
Decreto 8.678 — 5- 2-1942, art. 1.º (charque)
Decreto 8.983 — 12- 3-1942 (cêra e mel de abelha)
Decreto 9.618 — 10- 6-1942 (batatinha)
Decreto 9.779 — 24- 6-1942, art. 13 (óleo esencial de citrus)
Decreto 10.054 — 22- 7-1942 (cebola)
Decreto 10.218 — 12- 8-1942 (tabaco em folha, da Bahia)
Decreto 14.249 — 9-12-1943 (pinho)
Decreto 14.269 — 15-12-1943 (agaves e fourcroyas)
Decreto 15.398 — 27- 4-1944 (piretro)
Decreto-lei 6.604 — 19-6-1944, art. 22 (lã de ovino)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá preto)

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação do pinho 1.4.102.0.30.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.714 — 27-5-1940, arts. 11 e 12
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.187 — 28-8-1940, art. 1.º
Decreto 14.249 — 9-12-1943

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação de produtos não padronizados 1.4.102.0.32.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940
Decreto 6.246 — 6-9-1940, art. 5.º

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação da semente de mamona 1.4.102.0.29.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.255 — 11-9-1940
Decreto 8.982 — 12-3-1942

CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS, Taxa de registo de exportadores e 1.4.102.0.39.0
Decreto-lei 2.527 — 23-8-1940

COLÉGIO PEDRO II, Renda do 1.4.103.0.02.0

Decreto 16.782-A — 13-1-1925, arts. 30 e 40
Lei 378 — 13-1-1937, arts. 36 e 96

COMÉRCIO DE FARINHAS, Taxa de fiscalização do 1.4.102.0.35.0
Decreto-lei 3.445 — 21-7-1941, art. 1.º

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE, 5% da renda especial da 1.4.110.0.01.0

Decreto-lei 3.100 — 7-3-1941, arts. 8.º e 13
Decreto-lei 3.595 — 5-9-1941, art. 1.º

COMPANHIAS DE SEGUROS, Contribuição das companhiass ou emprêsas de estradas de ferro e das... nacionais, estrangeiras, e outras 1.3.104.0.01.0

Lei 126-A — 21-11-1892, art. 1.º

COMPANHIAS OU EMPRÊSAS DE ESTRADAS DE FERRO, Contribuição das... e das companhias de seguros, nacionais, estrangeiras, e outras 1.3.104.0 01.0

Lei 126-A — 21-11-1892, art. 1.º

CONSERVAS, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.09.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 9 e 4.º, § 9.º

CONSERVATÓRIO NACIONAL DE CANTO ORFEÔNICO, Renda do 1.4.103.0.03.0

Decreto-lei 4.993 — 26-11-1942, art. 7.º

CONSIGNAÇÕES, Vendas e — (*Impostos da Municipalidade*) 2.0.104.0.02.0

Decreto 22.061 — 9-11-1932, art. 25
Lei 187 — 15-1-1936, art. 29
Decreto-lei 118 — 29-12-1937, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 140 — 29-12-1937, art. 1.º
Decreto-lei 915 — 1-12-1938, art. 1.º

CONSIGNAÇÕES, Impôsto de vendas e (*Nos Territórios Federais* 1.1.104.5.00.4

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *d*
Decreto 22.061 — 11-9-1932, art. 26
Lei 187 — 15-1-1936, art. 36
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13

CONSULARES, Emolumentos 1.4.108.0.01.0

Decreto-lei 1.330 — 7-6-1939
Decreto 4.219 — 7-6-1939
Decreto-lei 2.066 — 8-2-1940, art. 1.º
Decreto-lei 2.121 — 9-4-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.168 — 2-4-1941, art. 1.º
Decreto 7.611 — 12-8-1941
Decreto 12.275 — 19-4-1943
Decreto-lei 5.099 — 16-12-1942
Decreto-lei 5.569 — 10-6-1943
Decreto-lei 6.465 — 2-5-1944

CONSUMO, Direitos de importação para 1.1.104.1.01.1

Decreto-lei 2.615 — 21- 9-1940
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940
Decreto-lei 4.061 — 28- 1-1942
Decreto-lei 4.512 — 23- 7-1942
Decreto-lei 4.553 — 6- 8-1942
Decreto-lei 4.773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4.834 — 15-10-1942
Decreto-lei 5.329 — 18- 3-1943
Decreto-lei 6.075 — 8-12-1943
Decreto-lei 6.462 — 2- 5-1944
Decreto-lei 6.686 — 13- 7-1944
Decreto-lei 7.116 — 4-12-1944

CONSUMO, Impôsto de 1.1.104.2.00.0

Decreto-lei 739 — 24- 9-1938
Decreto-lei 826 — 28-10-1938
Decreto-lei 828 — 1-11-1938
Decreto-lei 887 — 24-11-1938
Decreto-lei 934 — 8-12-1938
Decreto-lei 1.404 — 6- 7-1939
Decreto-lei 1.950 — 30-12-1939
Decreto-lei 1.981 — 26- 1-1940
Decreto-lei 2.300 — 10- 6-1940
Decreto-lei 2.347 — 2- 6-1940
Decreto-lei 2.615 — 21- 9-1940
Decreto-lei 2.818 — 2-12-1940
Decreto-lei 2.898 — 23-12-1940
Decreto-lei 2.929 — 31-12-1940
Decreto-lei 3.013 — 1- 2-1941
Decreto-lei 3.178 — 8- 4-1941
Decreto-lei 3.687 — 3-11-1941
Decreto-lei 3.729 — 17-10-1941
Decreto-lei 3.862 — 22-11-1941
Decreto-lei 4.038 — 19- 1-1942
Decreto-lei 4.045 — 22- 1-1942
Decreto-lei 4.177 — 13- 3-1942
Decreto-lei 4.266 — 17- 4-1942
Decreto-lei 4.583 — 13- 8-1942
Decreto-lei 4.698 — 17- 9-1942
Decreto-lei 4.878 — 27-10-1942
Decreto-lei 5.317 — 11- 3-1943
Decreto-lei 5.598 — 21- 6-1943
Decreto-lei 5.678 — 17- 7-1943
Decreto-lei 5.729 — 5- 8-1943
Decreto-lei 5.998 — 18-11-1943
Decreto-lei 6.486 — 11- 5-1944
Decreto-lei 6.662 — 7- 7-1944
Decreto-lei 6.785 — 11- 8-1944

CONTRIBUIÇÃO DAS COMPANHIAS OU EMPRÊSAS DE ESTRADAS DE FERRO E DAS COMPANHIAS DE SEGUROS NACIONAIS, ESTRANGEIRAS, E OUTRAS 1.3.104.0.01.0

Lei 126 A — 21-11-1892, art. 1.º

CONTRIBUIÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA 1.4.104.0.02.0

Decreto-lei 1.880 — 14-12-1939, arts. 1.º e 2.º

CONTRIBUIÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO GERAL DE LOTERIAS 1.4.104.0.03.0

Decreto-lei 6.259 — 10-2-1944

CORDOALHA, Impôsto de consumo sôbre linhas, ...e botões 1.1.104.2.41.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 41 e 4.º, § 41

CORREIOS E TELÉGRAFOS, Renda do Departamento dos 1.2.110.0.0

Decreto 11.520 — 10-3-1915
Decreto 14.722 — 16-3-1921
Decreto 18.164 — 18-3-1928
Decreto 20.859 — 26-12-1931
Decreto 23.807 — 29-1-1934
Lei 537 — 11-10-1937
Decreto-lei 919 — 1-12-1938, art. 1.º
Decreto-lei 1.076 — 26-1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1.081 — 30-1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1.995 — 1-2-1940, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.621 — 24-9-1940, art. 5.º
Decreto-lei 2.979 — 28-1-1941
Decreto-lei 3.830 — 17-11-1941, art. 2.º
Decreto-lei 3.867 — 29-11-1941, art. único
Decreto-lei 4.525 — 28-7-1942
Decreto-lei 5.014 — 1-12-1942
Decreto-lei 6.613 — 22-6-1944

COURO E OUTROS MATERIAIS, Impôsto de consumo sôbre artefatos de 1.1.104.2.3

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 32 e 4.º, § 32

COUROS E PELES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de 1.4.102.0.2.

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7.º
Decreto 8.165 — 5-11-1941

CUSTAS JUDICIAIS 1.4.106.0.00

Decreto-lei 2.506 — 20-8-1940
Decreto-lei 3.108 — 12-3-1941, art. 1.º
Decreto-lei 3.749 — 23-10-1941, art. 2.º

CUTELARIA, Impôsto de consumo sôbre pincéis para barba e obras de 1.1.104.2.2

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 29 e 4.º § 29

D

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Renda do 1.3.110.0.0

Decreto 11.520 — 10-3-1915
Decreto 14.722 — 16-3-1921
Decreto 18.164 — 18-3-1928
Decreto 20.859 — 26-12-1931
Decreto 23.807 — 29-1-1934
Lei 537 — 11-10-1937
Decreto-lei 919 — 1-12-1938, art. 1.º
Decreto-lei 1.076 — 26-1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1.081 — 30-1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1.995 — 1-2-1940, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.621 — 24-9-1940, art. 5.º
Decreto-lei 2.979 — 28-1-1941
Decreto-lei 3.830 — 17-11-1941, art. 2.º
Decreto-lei 3.867 — 29-11-1941, art. único
Decreto-lei 4.525 — 28-7-1942
Decreto-lei 5.014 — 1-12-1942
Decreto-lei 6.613 — 22-6-1944

DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, Renda do 1.4.106.0.04.0

Renda do policiamento interno de empresas e estabelecimentos particulares 1.4.106.0.04.1

Decreto-lei 7.013 — 1-11-1944

Rendas diversas 1.4.106.0.04.2

Decreto 24.531 — 2- 7-1934, arts. 361 a 368
Decreto-lei 6.378 — 28- 3-1944

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, Renda do 1.4.103.0.04.0

Decreto 24.734 — 14-7-1934
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Decreto-lei 421 — 11-5-1938. art. 22

DEPÓSITO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, Renda do 1.3.106.0.01.0

Lei 490 — 16-12-1897, art. 2.º § 2.º n. VII
Decreto 2.818 — 23-2-1898
Decreto 23 303 — 30-10-1933, art. 2.º

DEPÓSITOS ABANDONADOS, (Dinheiro e objetos de valôr) Produto de 1.4.104.0.05.0

Lei 370 — 4-1-1937
Decreto 1.508 — 17-3-1937, art. 2.º

DEPÓSITOS FECHADOS — Impôsto de consumo 1.1.104.2.45.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, art. 11

DEPÓSITOS PÚBLICOS, Prêmios de 1.4.106.0.03.0

Lei 99 — 31-10-1835, art. 11 n. 51
Instrução 131 — 1-12-1845
Decreto 498 — 22-1-1847
Decreto 2.551 — 7-3-1860, art. 76
Decreto 2.646 — 19-3-1898
Lei 3.979 — 31-12-1919, art. 1.º n. 46

DESINFECÇÃO, Taxa de 1.4.102.0.33.0

Decreto 24.548 — 30-7-1934, art. 42
Decreto-lei 194 — 21-1-1938, art. 2.º
Decreto-lei 5.421 — 22-4-1943

DIFERENÇAS DE CÂMBIO 2.0.104.0.03.0

Decreto 23 801 — 25-1-1934, art. 5.º

DIREITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO, E ADICIONAIS 1.1.104.1.01.0

Direitos de importação para consumo 1.1.104.1.01.1

Decreto-lei 2.615 — 21- 9-1940
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940
Decreto-lei 4.061 — 28- 1-1942
Decreto-lei 4.512 — 23- 7-1942
Decreto-lei 4.553 — 6- 8-1942
Decreto-lei 4.773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4.834 — 15-10-1942
Decreto-lei 5.329 — 18- 3-1943
Decreto-lei 6.075 — 8-12-1943
Decreto-lei 6 462 — 2- 5-1944
Decreto-lei 6.686 — 13- 7 1944
Decreto-lei 7 116 — 4-12 1944

Adicional de 10% 1.1.104.1.01.0

Decreto 24.343 — 5-6-1934, art. 2.º
Decreto 24.577 — 4-7-1934, art. 1.º
Decreto 24.599 — 6-7-1934, arts. 17 e 19
Decreto-lei 2.619 — 24-9-1940, arts. 2.º, 3.º e 4.º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º
Decreto-lei 5.329 — 18-3-1943

Adicional relativo a mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação 1.1.104.1.01.3

Decreto-lei 300 — 24-12-1938

DIRETORIA DE AERONÁUTICA CIVIL, Renda da 1.3.101.0.01.0

Decreto 16.983 — 22-7-1925
Decreto 20.914 — 6-1-1932, art. 36
Decreto-lei 2.961 — 20-1-1941, art. 14
Decreto-lei 3.730 — 18-10-1941, art. 70, § 8.º

DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, Produto da cobrança da 2.0.104.0.05.0

Do imposto de renda 2.0.104 0.05.1

Decreto 4.536 — 28-1-1922
Decreto 5.426 — 7-1-1928
Decreto 23.150 — 15-9-1933
Decreto-lei 960 — 17-12-1938
Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943

De outras origens 2.0.104.0.05.2

Decreto 4.536 — 28-1-1922
Decreto 5.426 — 7-1-1928
Decreto 23.150 — 15-9-1933
Decreto-lei 960 — 17-12-1938

DIVISÃO DE ÁGUAS, Renda da 1.4.102.0.03.0

Decreto-lei 1.498 — 9-8-1939

DIVISÃO DE CAÇA E PESCA, Renda da 1.4.102.0.04.0

Decreto-lei 794 — 19-10-1938
Decreto-lei 5.894 — 20-10-1943

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL, Renda da 1.4.102.0.05.0

Decreto 23.979 — 8-3-1934

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL, Renda da 1.4.102.0.06 0

Decreto 23.979 — 8-3-1934
Decreto 4.438 — 26-7-1939
Decreto-lei 2.009 — 9-2-1940, arts. 14 e 15
Decreto-lei 3.265 — 12-5-1941, art. 3.º

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA (DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO), Renda da 1.4.103.0.04.1

Decreto 24.734 — 14-7-934
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Decreto-lei 421 — 11-5-1938, art. 22

DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL (DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO), Renda da 1.4.103.0.04.2

Decreto 24.734 — 14-7-1934
Lei 378 — 13-1-1937, art.96
Decreto-lei 421 — 11-5-1938, art. 22

DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO (DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO), Renda da 1.4.103 0 04.3

Decreto 24.734 — 14-7-1934
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Decreto-lei 421 — 11-5-1938, art. 22

DIVISÃO DO ENSINO SUPERIOR (DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO), Renda da 1.4.103 0 04 4

Decreto 24.734 — 14-7-1934
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Decreto-lei 421 — 11-5-1938, art. 22

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL, Renda da 1.4.102 0 07.0

Decreto 23.979 — 8-3-1934

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO MINERAL, renda da 1.4.102 0 08.0

Decreto-lei 300 — 24-2-1938, art. 27

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL, Renda da 1.4.102 0 09.0
Lei 199 — 23-1-1936

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO, Renda da 1.4.102 0 10.0

Decreto 23.979 — 8-3-1934
Decreto 4.438 — 26-7-1939, art. 16
Decreto-lei 2.009 — 9-2-1940, arts. 14 e 15

DOCAS, Impôsto de 1.1.104 1.04 0

Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, 13-4-1894, art. 574

E

EDUCAÇÃO E SAÚDE, Taxa de 1.4.103 0 25 0

Decreto 21.335 — 29-4-1932, art. 1.º
Decreto-lei 4.655 — 3-9-1942, art. 111
Decreto-lei 6.694 — 14-7-1944
Decreto-lei 7.038 — 10-11-1944, art. 28

ELETRICIDADE, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2 25 0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 25 e 4.º, § 25

EMBARCAÇÕES, Taxa especial sôbre... cobrada nas alfândegas 2 0 104 0 06 0

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, arts. 3.º e 5.º
Decreto-lei 4.003 — 8-1-1942, arts. 2.º e 3.º

EMBARCAÇÕES, Taxa de expurgo das 1.4.103.0 26.0

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, art. 5.º
Decreto-lei 4.003 — 8-1-1942

EMBARCAÇÕES NOS FUNDEADOUROS, Taxa de visita a 1.4.104 0 07.0

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941
Decreto-lei 4.003 — 8-1-1942

EMOLUMENTOS CONSULARES 1.4.104.0.0

Decreto-lei 1.330 — 7-6-1939
Decreto-lei 4.219 — 7-6-1939
Decreto-lei 2.006 — 8-2-1940, art. 1.º
Decreto-lei 2.121 — 9-4-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.168 — 2-4-1941, art. 1.º
Decreto 7.611 — 12-8-1941
Decreto-lei 5.099 — 16-12-1942
Decreto 12.275 — 19-4-1943
Decreto-lei 5.569 — 10-6-1943
Decreto-lei 6.465 — 2-5-1944

EMOLUMENTOS DE ESCRITÓRIOS COMERCIAIS — Impôsto de consumo 1.1.104.2.4

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 3.º e 11

EMPREGADOS PÚBLICOS CIVIS, Montepio dos 1.4.104.[illegible]

Decreto 942-A — 31-10-1890, art. 12
Decreto 22.414 — 30-1-1933, art. 1.º
Lei 436 — 23-5-1937, art. 1.º

EMPRÊSAS DE ESTRADAS DE FERRO, Contribuição das companhias ou... e das companhias de seguros nacionais, estrangeiras e outras 1.3.04.[illegible]

Lei 126-A — 21-11-1892, art. 1.º

EMPRÉSTIMO, Parte dos Estados ao serviço de juros e amortização das obrigações do Tesouro que lhes foram cedidas por 2.0.104.[illegible]

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13-1-1931
Decreto 19.648 — 30-1-1931

EMPRÉSTIMO, Quota anual do Estado do Amazonas para amortização do... que lhe foi concedido pela União 2.0.101.[illegible]

Decreto-lei 6.763 — 3-8-1944, art. 16

ENERGIA ELÉTRICA, Taxa de utilização, fiscalização, assistência técnica e estatística para exploração de 1.4.102.0.[illegible]

Decreto-lei 2.281 — 5-7-1940, arts. 2.º e 11
Decreto-lei 6.860 — 8-9-1944

ENSINO PRIMÁRIO, Adicional para o 1.1.104.2.[illegible]

Decreto-lei 6.785 — 11-8-1944

ESCOLA AGRÍCOLA DE BARBACENA, Renda da 1.4.102.0.[illegible]

Decreto-lei 982 — 23-12-1938
Decreto 14.253 — 10-12-1943

ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA, Renda da 1.4.102.0.[illegible]

Decreto 23.857 — 8-2-1934, art. 18
Decreto-lei 6.349 — 17-3-1944

ESCOLA NACIONAL DE BELAS ARTES, Renda da 1.4.102.0.[illegible]

Decreto 19.852 — 11-4-1931
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

ESCOLA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS, Renda da 1.4.103.0.06.0

Decreto-lei 1.212 — 17-4-1939, art. 43

ESCOLA NACIONAL DE ENGENHARIA, Renda da 1.4.103.0.07.0

Decreto 24.738 — 14-7-1934
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

ESCOLA NACIONAL DE MINAS E METALURGIA, Renda da 1.4.103.0.08.0

Decreto 24.738 — 14-7-1934
Lei 378 — 13-1-1937, art.96
Lei 452 — 5-7-1937

ESCOLA NACIONAL DE MÚSICA, Renda da 1.4.103.0.09.0

Decreto 19.851 — 11-4-1931
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

ESCOLA NACIONAL DE QUÍMICA, Renda da 1.4.103.0.10.0

Decreto 24.738 — 14-7-1934
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

ESCOLA NACIONAL DE VETERINÁRIA, Renda da 1.4.102.0.13.0

Decreto 23.858 — 8-2-1934, art. 18
Decreto-lei 6.349 — 17-3-1944

ESCOLAS TÉCNICAS E INDUSTRIAIS, Renda das 1.3.103.0.01.0

Lei 378 — 13-1-1937, arts. 37 e 96
Decreto-lei 4.127 — 25-2-1942

ESCÔVAS, Impôsto de consumo sôbre pentes... espanadores e vassouras 1.1.104.2.30.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 30 e 4.º § 30

ESCRITÓRIOS COMERCIAIS, Impôsto de consumo — emolumentos de 1.1.104.2.43.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 3.º e 11.

ESGÔTO, Taxa de 2.0.103.0.02.0

Decreto 12.866 — 6-2-1918, art. 1.º
Decreto 24.532 — 2-7-1934
Decreto 24.623 — 9-7-1934, art. 3.º
Decreto-lei 2.646 — 1-10-1940, art. 2.º
Decreto-lei 3.748 — 23-10-1941, arts. 1.º e 2.º
Decreto 9.490 — 27-5-1942, art. 3.º
Decreto-lei 5.614 — 24-6-1943

ESPANADORES, Impôsto de consumo sôbre pentes, escôvas,... e vassouras 1.1.104.2.30.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts 1.º n. 30 e 4.º § 30

ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.08.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 8 e 4.º § 8.º

ESTOQUE, Selagem de — Impôsto de consumo 1.1.104.2.44.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 4.º e 244

ESTRADA DE FERRO BAHIA E MINAS, Renda da 1.3.110.0.02.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 19.964 — 8-5-1931
Decreto 570 — 31-12-1935, art. 1.º

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA, Renda da 1.3.110.0.03.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 914 — 19-6-1936

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO RIO GRANDE DO NORTE, Renda da 1.3.110.0.04.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 19.964 — 8-5-1931

ESTRADA DE FERRO D. TERESA CRISTINA, Renda da 1.3.110.0.05.0

Decreto-lei 2.074 — 8-3-1940

ESTRADA DE FERRO DE GOIAZ, Renda da 1.3.110.0.06.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 19.964 — 8-5-1931

ESTRADA DE FERRO MADEIRA-MAMORÉ, Renda da 1.3.110.0.07.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 24. 596 — 6-7-1934, art. 2.º
Decreto 1.547 — 5-4-1937
Decreto-lei 6.504 — 17-5-1944

ESTRADA DE FERRO SÃO LUIZ A TEREZINA, Renda da 1.3.110.0.08.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 19.964 — 8-5-1931
Decreto-lei 4.255 — 15-4-1942
Decreto-lei 4.332 — 23-5-1942

ESTRADA DE FERRO TOCANTINS, Renda da 1.3.110.0.09.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 19.964 — 8-5-1931
Decreto 21.263 — 8-4-1932, art. 1.º
Decreto-lei 7.173 — 19-12-1944

ESTRADAS DE FERRO, Contribuição das companhias ou emprêsas de ... e das companhias de seguros nacionais, estrangeiras, e outras 1.3.104.0.01.0

Lei 126-A — 21-11-1892, art. 1.º

ESTRADAS DE FERRO DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, Quota de arrendamento das 1.2.104.0.06.0

Decreto 15.152 — 2-12-1921
Decreto-lei 6.698 — 17-7-1944

ESTRADAS DE FERRO DA UNIÃO, Taxa adicional de 10% sôbre as tarifas de transporte das 2.0.110.0.01.0

Decreto 16.842 — 24-3-1925, art. 3.º
Decreto-lei 5.228 — 5-2-1943
Decreto-lei 5.750 — 16-8-1943

EVENTUAIS, Tôdas e quaisquer rendas 2.0 104.0 10 0

Lei 4.440 — 31-12-1921
Decreto-lei 4.177 — 13-3-1942
Decreto-lei 6.562 — 7-6-1944

EXPANSÃO DA PESCA, Taxa de 1.4 102 0 34 0

Decreto-lei 291 — 23-2-1938, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.678 — 15-12-1940, art. 2.º

EXPEDIENTE DAS CAPATAZIAS 1 1 104 1 02 0

Lei 3.070-A — 31-12-1915
Decreto 24.508 — 29-6-1934, art. 25 § 2.º
Decreto 24.511 — 29-6-1934

EXPLORAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, Taxa de utilização, fiscalização, assistência técnica e estatística para a 1 4 102 0 40 0

Decreto-lei 2.281 — 5-6-1940, arts. 2.º e 11
Decreto-lei 6.560 — 8-9-1944

EXPORTAÇÃO DO ALGODÃO, Taxa de classificação comercial e fiscalização da 1.4 102 0 23 0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.186 — 28-8-1940

EXPORTAÇÃO DO CACAU, Taxa de classificação comercial e fiscalização da 1 4 102 0 24 0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.284 — 14-9-1940, art. 8.º

EXPORTAÇÃO DO CAFÉ, Taxa de classificação comercial e fiscalização da 1.4 102 0 25 0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82

EXPORTAÇÃO DA CÊRA DE CARNAÚBA, Taxa de classificação comercial e fiscalização da 1 4 102 0 26 0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 7.444 — 25-6-1941, art. 11.

EXPORTAÇÃO DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da 1.4.102 0 27 0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7.º
Decreto 8.165 — 5-11-1941

EXPORTAÇÃO DE FRUTAS CÍTRICAS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da 1.4.102 0.28 0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.129 — 20-12-1940, arts. 63 e 64

EXPORTAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS PADRONIZADOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da 1 4 102 0 31 0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.206 — 31-8-1940, art. 5.º (piaçaba)
Decreto 6.236 — 4-9-1940, art. 5.º (oiticica)
Decreto 6.529 — 20-11-1940 (sementes de linho)
Decreto 6.630 — 20-12-1940, art. 10 (caroá)
Decreto 6.824 — 7-2-1941 (paco-paco)
Decreto 6.825 — 7-2-1941 (juta)
Decreto 6.826 — 7-2-1941 (guaxima)
Decreto 6.827 — 7-2-1941, art. 11 (papoula de São Francisco)
Decreto 7.063 — 4-4-1941 (banana)
Decreto 7.136 — 8-5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7.260 — 28-5-1941, art. 12 (feijão)
Decreto 7.261 — 28-5-1941 (batatinha)
Decreto 7.262 — 28-5-1941 (arroz)
Decreto 7.263 — 29-5-1941 (babaçú)
Decreto 7.264 — 29-5-1941, art. 8.º (piretro)
Decreto 7.265 — 29-5-1941 (alpiste)
Decreto 7.266 — 29-5-1941 (amendoim)
Decreto 7.267 — 29-5-1941 (cebola)
Decreto 7.268 — 29-5-1941 (cevada)
Decreto 7.436 — 25-6-1941, art. 16 (milho)
Decreto 7.676 — 19-8-1941 art. 11 (côco)
Decreto 7.677 — 19-8-1941, art. 19 (abacaxí)
Decreto 7.710 — 22-8-1941 (babaçú)
Decreto 7.784 — 3-9-1941, art. 10 (abacate)
Decreto 7.785 — 3-9-1941, art. 7.º (farinha de mandioca)
Decreto 7.786 — 3-9-1941, art. 9.º (cumarú)
Decreto 7.819 — 10-9-1941, art. 8.º (castanha do Pará)
Decreto 7.902 — 24-9-1941, art. 16 (erva mate)
Decreto 7.903 — 24-9-1941 (jarina)
Decreto 7.958 — 30-9-1941 (sapotí)
Decreto 7.959 — 30-9-1941 (conchas)
Decreto 7.960 — 30-9-1941, art. 6.º (bucho de peixe)
Decreto 8.164 — 5-11-1941, art. 1.º (trigo, farelo)
Decreto 8.173 — 6-11-1941 (aveia)
Decreto 8.174 — 6-11-1941, art. 5.º (tinhó)
Decreto 8.175 — 7-11-1941 (lentilha)
Decreto 8.176 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto 8.177 — 7-11-1941, art. 10 (gérgelim)
Decreto 8.178 — 7-11-1941 (girassol)
Decreto 8.321 — 3-12-1941 (nêsperas)
Decreto 8.322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto 8.485 — 27-12-1941 (chá preto)
Decreto 8.616 — 28-1-1942 (guaraná)
Decreto 8.678 — 5-2-1942, art. 1.º (charque)
Decreto 8.983 — 12-3-1942 (cêra e mel de abelha)
Decreto 9.618 — 10-6-1942 (batatinha)
Decreto 9.779 — 24-6-1942, art. 13 (óleo essencial de citrus)
Decreto 10.054 — 22-7-1942 (cebola)
Decreto 10.218 — 12-8-1942 (tabaco em folha, da Bahia)
Decreto 14.249 — 9-12-1943 (pinho)
Decreto 14.269 — 15-12-1943 (agaves e *fourcroyas*)
Decreto 15.398 — 27-4-1944 (piretro)
Decreto-lei 6.604 — 19-6-1944 (lã de ovinos)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá preto)

EXPORTAÇÃO DO PINHO, Taxa de classificação comercial e fiscalização da 1 4 102 0 30 0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.714 — 27-5-1940, arts. 11 e 12

Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 31 e 32
Decreto 6.187 — 28-8-1940, art. 1.º
Decreto 14.249 — 9-12-1943

EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NÃO PADRONIZADOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da 1.4.102.0.32.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940
Decreto 6.246 — 6-9-1940, art. 5.º

EXPORTAÇÃO DO QUARTZO, Taxa *ad-valorem* sôbre a 1.4.102.0.22.0

Decreto-lei 3.076 — 26-2-1941, art. 9.º

EXPORTAÇÃO DA SEMENTE DE MAMONA, Taxa de classificação comercial e fiscalização da 1.4.102.0.29.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.255 — 11-9-1940
Decreto 8.982 — 12-2-1942

EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS, Impôsto de (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.5

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *e*
Decreto 22.443 — 8-2-1933

EXPORTADORES E CLASSIFICADORES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS, Taxa de registo de 1.4.102.0.39.0

Decreto-lei 2.527 — 23-8-1940

EXPURGO DAS EMBARCAÇÕES, Taxa de 1.4.103.0.26.0

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, art. 5.º
Decreto-lei 4.003 — 8-1-1942

EXTRAORDINÁRIOS, Impôsto sôbre lucros 2.0.104.0.12.0

Decreto-lei 6.224 — 24-1-1944
Decreto 15.028 — 13-3-1944

— F —

FACULDADE DE DIREITO DE RECIFE, Renda da 1.4.103.0.11.0

Decreto 24.103 — 10-4-1934
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA, Renda da 1.4.103.0.12.0

Decreto 24.792 — 11-7-1934, art. 313
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

FACULDADE DE MEDICINA DE PORTO-ALEGRE, Renda da 1.4.103.0.13.0

Decreto 24.462 — 25-6-1934, art. 260
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

FACULDADE NACIONAL DE DIREITO, Renda da 1.4.103.0.14.0

Decreto 19.852 — 11-4-1931
Decreto 20.902 — 31-2-1931, art. 7.º
Decreto 23.609 — 20-12-1933, arts. 176 e 178
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

FACULDADE NACIONAL DE FILOSOFIA, Renda da 1.4.103.0.15.0

Decreto-lei 1.190 — 4-4-1939, art. 55

FACULDADE NACIONAL DE MEDICINA, Renda da 1.4.103.0.16.0

Decreto 19.852 — 11-4-1931
Decreto 20.865 — 28-12-1931, art. 280
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

FACULDADE NACIONAL DE ODONTOLOGIA, Renda da 1.4.103.0.17.0

Decreto 19.852 — 11-4-1931
Decreto 23.512 — 28-11-1933
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

FAMILIA, Adicional para proteção à 1.1.104.3.01.2

Decreto-lei 3.200 — 19-4-1941, arts. 32 a 36

FARINHA DE TRIGO, Impôsto de Cr$ 0,60, sôbre cada saca de 44 quilogramas de... importada ou produzida no país com grão de procedência estrangeira 1.4.102.0.01.0

Lei 470 — 9-8-1937, art. 8.º § único
Decreto-lei 72 — 16-12-1937
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940

FARINHAS, Taxa de fiscalização do comércio de 1.4.102.0.35.0

Decreto-lei 3.445 — 21-7-1941, art. 1.º

FARÓIS, Impôsto de 1.1.104.1.05.0

Decreto-lei 5.406 — 14-4-1943

FERNANDO DE NORONHA, Território de 1.1.104.5.03.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.718 — 3-8-1943
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 7.192 — 13-12-1944

FERRAGENS (ARTEFATOS DE FERRO E OUTROS METAIS), Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.18.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 18 e 4.º § 18

FILMES OFICIAIS, Renda proveniente da locação de 1.4.003.0.01.0

Decreto 5.077 — 29-12-1939, art. 8.º, letra *a*

FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA, Contribuição para 1.4.104.0.02.0

Decreto-lei 1.880 — 14-12-1939, arts. 1.º e 2.º

FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE FARINHAS, Taxa de 1.4.102.0.35.0

Decreto-lei 3.445 — 21-7-1941, art. 1.º

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO ALGODÃO, Taxa de classificação comercial e — 1.4.102.0.23.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.186 — 28-8-1940

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO CACAU, Taxa de classificação comercial e — 1.4.102.0.24.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.234 — 14-9-1940, art. 8.º

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO CAFÉ, Taxa de classificação comercial e — 1.4.102.0.25.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DA CÊRA DE CARNAÚBA, Taxa de classificação comercial e — 1.4.102.0.26.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 7.444 — 25-6-1941, art. 11

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, Taxa de classificação comercial e — 1.4.102.0.27.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7.º
Decreto 8.165 — 5-11-1941

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE FRUTAS CÍTRICAS, Taxa de classificação comercial e — 1.4.102.0.28.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.639 — 20-12-1940, arts. 63 e 64

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS PADRONIZADOS, Taxa de classificação comercial e — 1.4.102.0.31.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.206 — 31-8-1940, art. 5.º (piaçaba)
Decreto 6.226 — 4-9-1940, art. 5.º (oiticica)
Decreto 6.529 — 20-11-1940 (sementes de linho)
Decreto 6.630 — 20-12-1940, art. 10 (guaraná)
Decreto 6.824 — 7-2-1941 (paco-paco)
Decreto 6.825 — 8-2-1941 (juta)
Decreto 6.826 — 8-2-1941 (guaxima)
Decreto 6.827 — 8-2-1941, art. 11 (papoula de São Francisco)
Decreto 7.063 — 4-4-1941 (banana)
Decreto 7.136 — 8-5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7.260 — 28-5-1941, art. 12 (fumo)
Decreto 7.261 — 28-5-1941 (batatinha)
Decreto 7.262 — 28-5-1941 (arroz)
Decreto 7.263 — 29-5-1941 (babaçú)
Decreto 7.264 — 29-5-1941, art. 8.º (piretro)
Decreto 7.265 — 29-5-1941 (alpiste)
Decreto 7.266 — 29-5-1941 (amendoim)
Decreto 7.267 — 29-5-1941 (cebola)
Decreto 7.268 — 29-5-1941 (cevada)
Decreto 7.436 — 25-6-1941, art. 16 (milho)
Decreto 7.676 — 19-8-1941, art. 11 (côco)
Decreto 7.677 — 19-8-1941, art. 19 (abacaxi)
Decreto 7.710 — 22-8-1941 (babaçú)
Decreto 7.784 — 3-9-1941, art. 10 (abacate)
Decreto 7.785 — 3-9-1941, art. 7.º (farinha de mandioca)
Decreto 7.786 — 3-9-1941, art. 9.º (cumarú)
Decreto 7.819 — 10-9-1941, art. 8.º (castanha do Pará)
Decreto 7.902 — 24-9-1941, art. 16 (erva mate)
Decreto 7.903 — 24-9-1941 (jarina)
Decreto 7.958 — 30-9-1941 (sapotí)
Decreto 7.959 — 30-9-1941 (conchas)
Decreto 7.960 — 30-9-1941, art. 6.º (bucho de peixe)
Decreto 8.164 — 5-11-1941, art. 1.º (trigo, farelo)
Decreto 8.173 — 6-11-1941 (aveia)
Decreto 8.174 — 6-11-1941, art. 5.º (timbó)
Decreto 8.175 — 7-11-1941 (lentilha)
Decreto 8.176 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto 8.177 — 7-11-1941, art. 10 (gergelim)
Decreto 8.321 — 3-12-1941 (nêsperas)
Decreto 8.322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto 8.485 — 27-12-1941 (chá preto)
Decreto 8.616 — 28-1-1942 (guaraná)
Decreto 8.678 — 5-2-1942, art. 1.º (charque)
Decreto 8.963 — 13-2-1942 (cêra e mel de abelha)
Decreto 9.618 — 10-6-1942 (batatinha)
Decreto 9.779 — 24-6-1942, art. 13 (óleo essencial de citrus)
Decreto 10.054 — 23-8-1942 (cebola)
Decreto 10.218 — 12-8-1942 (tabaco em folha, da Bahia)
Decreto 14.249 — 9-12-1943 (pinho)
Decreto 14.269 — 15-12-1943 (agaves e fourcroyas)
Decreto 15.398 — 27-4-1944 (piretro)
Decreto-lei 6.694 — 16-6-1944, art. 22 (lã de ovinos)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá preto)

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO FUMO, Taxa de classificação comercial e — 1.4.102.0.30

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.714 — 27-5-1940, arts. 11 e 12
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.187 — 28-8-1940, art. 1.º
Decreto 14.249 — 9-12-1943

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NÃO PADRONIZADOS, Taxa de classificação comercial e — 1.4.102.0.32

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940
Decreto 6.246 — 6-9-1940, art. 5.º

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DA SEMENTE DE MAMONA, Taxa de classificação comercial e — 1.4.102.0.29

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.255 — 11-9-1940
Decreto 8.982 — 12-3-1942

SCALIZAÇÃO GERAL DE LOTERIAS, Contribuição para 1.4.104.0.03.0

Decreto-lei 6.259 — 10-2-1944

TO-SANITÁRIA, Taxa 1.4.102.0.36.0

Decreto-lei 3.265 — 12-5-1941, art. 3.º
Decreto-lei 3.426 — 16-7-1941

GAREIROS, Impôsto de consumo sôbre fogões, ... e aquecedores 1.1.104.2.39.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 39 e 4.º § 39

GÕES, Impôsto de consumo sôbre..., fogareiros e aquecedores 1.1.104.2.39.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 39 e 4.º § 39

OS DE ARTIFICIO, Impôsto de consumo sôbre armas de fogo, munições e 1.1.104.2.22.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 22 e 4.º § 22

S DE TERRENOS DE MARINHA E SEUS ACRESCIDOS 1.2.104.0.03.0

Decreto-lei 2.490 — 16- 8-1940, art. 23
Decreto-lei 3.438 — 17- 7-1941, art. 4.º
Decreto-lei 3.964 — 20-12-1941
Decreto-lei 4.120 - 21- 2-1942
Decreto-lei 5.666 — 15- 7-1943

OROS, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.04.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 4 e 4.º § 4.º
Decreto-lei 2.929 — 31-12-1940

GRÁFICO (MATÉRIAL), Impôsto de consumo sôbre material ótico, ... e cinematográfico 1.1.104.2.38.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 38 e 4.º § 38

AS CÍFRICAS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de 1.4.102.0.28.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.629 — 20-12-1940, arts. 63 e 64

Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.01.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 1 e 4.º § 1.º
Decreto-lei 5.317 — 11-3-1943
Decreto-lei 6.662 — 7-7-1944

DE GARANTIA DO REGISTO TORRENS 2.0.104.0.09.0

Decreto 451-B - 31-5-1890, arts. 60 e 61

— G —

GABINETE DE FISIOTERAPIA E RADIOLOGIA DA POLICIA MILITAR, Renda do 1.3.106.0.02.0

Decreto 3.494 — 27-12-1938, art. 119

GÁS, Produto da venda de ... e petróleo 1.3.008.0.01.0

Decreto-lei 538 — 7-7-1938, art. 13
Decreto-lei 3.236 — 7-5-1941, art. 28

GASOLINA, Impôsto de consumo sôbre..., nafta, óleos e carbureto de cálcio 1.1.104.2.35.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1º n. 35 e 4º. § 35
Decreto-lei 2.615 — 21-9-1940, art. 3º.

GÊNEROS, Produto da venda de... e próprios nacionais 2.0.104.0.07.0

Lei 3.070 - A — 31-12-1915
Lei 3.644 — 31-12-1918
Decreto-lei 6.117 — 16-12-1943, art. 13

GUAPORÉ, Território do 1.1.104.5.04.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

GUERRA, Montepio da 1.4.105.0.01.0

Decreto 695 — 28-8-1890
Decreto-lei 196 — 22-1-1938, art. 1.º
Decreto 3.695 — 6-2-1939, art. 1.º
Decreto-lei 3.864 — 24-11-1941, art. 75 § 2.º
Decreto-lei 6.280 — 17-2-1944
Decreto-lei 7.060 — 21-11-1944

— H —

HERANÇAS JACENTES 2.0.104.0.11.0

Decreto-lei 1.907 — 26-12-1939, art. 4.º
Decreto-lei 2.859 — 12-12-1940, art. 1º.

HIPOTECAS, Impôsto proporcional sôbre capitais empregados em 1.1.104.3.05.0

Decreto 21.949 — 12-10-1932

— I —

IGUAÇÚ, Território do 1.1.104.5.05.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

IMIGRAÇÃO, Renda de 2.0.109.0.01.0

Decreto-lei 406 — 4-5-1938, arts. 71 e 72
Decreto-lei 639 — 20-8-1938
Decreto 3.010 — 20-8-1938, art. 215
Decreto-lei 809 — 26-10-1938, art. 1.º
Decreto-lei 1.966 — 16-1-1940, art. 4.º

Decreto-lei 2.537 — 27-8-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.082 — 28-2-1941, arts. 5.º e 7.º
Decreto-lei 4.051 — 29-1-1942, art. 2.º
Decreto-lei 4.180 — 13-3-1942
Decreto-lei 4.398 — 16-5-1942
Decreto-lei 5.438 — 30-4-1943
Decreto-lei 5.448 — 30-4-1943
Decreto 16.676 — 28-9-1944

IMPORTAÇÃO, Adicional relativo a mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de 1.1.104.1.01.3

Decreto-lei 300 — 24-2-1938

IMPORTAÇÃO E AFINS, IMPÔSTO DE 1.1.104.1.00.0

Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas — 13-4-1894, art. 574
Lei 3.070-A — 31-12-1915
Decreto 24.324 — 1-6-1934
Decreto 24.343 — 5-6-1934
Decreto 24.508 — 29-6-1934
Decreto 24.511 — 29-6-1934
Decreto 24.577 — 4-7-1934
Decreto 24.599 — 6-7-1934
Decreto-lei 300 — 24-2-1938
Decreto-lei 2.615 — 21-9-1940
Decreto-lei 2.619 — 24-9-1940
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940
Decreto-lei 3.982 — 30-12-1941
Decreto-lei 4.061 — 28-1-1942
Decreto-lei 4.512 — 23-7-1942
Decreto-lei 4.553 — 6-8-1942
Decreto-lei 4.773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4.834 — 15-10-1942
Decreto-lei 5.329 — 18-3-1943
Decreto-lei 5.398 — 1-4-1943
Decreto-lei 5.406 — 14-4-1943
Decreto-lei 6.075 — 8-12-1943

IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO, Direitos de 1.1.104.1.01.1

Decreto-lei 2.615 — 21-9-1940
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940
Decreto-lei 4.061 — 28-1-1942
Decreto-lei 4.512 — 23-7-1942
Decreto-lei 4.553 — 6-8-1942
Decreto-lei 4.773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4.834 — 15-10-1942
Decreto-lei 5.329 — 18-3-1943
Decreto-lei 6.075 — 8-12-1943
Decreto-lei 6.462 — 2-5-1944
Decreto-lei 6.686 — 13-7-1944
Decreto-lei 7.116 — 4-12-1944

IMPÔSTO DE 5% SÔBRE LOTERIAS, Quota fixa anual e 1.4.104.0.06.0

Decreto-lei 6.259 — 10-2-1944
Decreto-lei 6.820 — 24-8-1944

IMPÔSTO DE CONSUMO 1.1.104.2.00.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938
Decreto-lei 826 — 28-10-1938
Decreto-lei 828 — 1-11-1938
Decreto-lei 887 — 24-11-1938
Decreto-lei 934 — 8-12-1938
Decreto-lei 1.404 — 6-7-1939
Decreto-lei 1.950 — 30-12-1939
Decreto-lei 1.981 — 26-1-1940
Decreto-lei 2.300 — 10-6-1940
Decreto-lei 2.347 — 27-6-1940
Decreto-lei 2.615 — 21-9-1940
Decreto-lei 2.818 — 2-12-1940
Decreto-lei 2.898 — 23-12-1940
Decreto-lei 2.929 — 31-12-1940
Decreto-lei 3.013 — 1-2-1941
Decreto-lei 3.178 — 8-4-1941
Decreto-lei 3.687 — 3-10-1941
Decreto-lei 3.729 — 17-10-1941
Decreto-lei 3.862 — 22-11-1941
Decreto-lei 4.038 — 19-1-1942
Decreto-lei 4.045 — 23-1-1942
Decreto-lei 4.177 — 13-3-1942
Decreto-lei 4.266 — 17-4-1942
Decreto-lei 4.583 — 13-8-1942
Decreto-lei 4.098 — 17-9-1942
Decreto-lei 4.878 — 27-10-1942
Decreto-lei 5.317 — 11-3-1943
Decreto-lei 5.598 — 21-6-1943
Decreto-lei 5.678 — 17-7-1943
Decreto-lei 5.729 — 5-8-1943
Decreto-lei 5.998 — 18-11-1943
Decreto-lei 6.486 — 11-5-1944
Decreto-lei 6.662 — 7-7-1944
Decreto-lei 6.785 — 11-8-1944

IMPÔSTO DE CR$ 0,60 SÔBRE CADA SACA DE 44 KG. DE FARINHA DE TRIGO IMPORTADA OU PRODUZIDA NO PAÍS COM GRÃO DE PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA 1.4.102

Lei 470 — 9-8-1937, art. 8.º
Decreto-lei 72 — 16-12-1937
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940

IMPÔSTO DE DOCAS 1.1.104

Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas — 13-4-1894, art. 574

IMPÔSTO DE EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS (*Nos Territorios Federais*) 1.1.104

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *e*
Decreto 22.443 — 8-2-1933
Decreto-lei 4.102 — 9-8-1942, art. 2º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13

IMPÔSTO DE FARÓIS 1.1.10

Decreto-lei 5.406 — 14-4-1943

IMPÔSTO DE IMPORTAÇÃO E AFINS 1.1.10

Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, 13-4-1894, art. 574
Lei 3.070-A — 31-12-1915
Decreto 24.324 — 1-6-1934
Decreto 24.343 — 5-6-1934
Decreto 24.508 — 29-6-1934
Decreto 24.511 — 29-6-1934
Decreto 24.577 — 4-7-1934

Decreto 24.599 — 6-7-1934
Decreto-lei 300 — 24- 2-1938
Decreto-lei 2.615 — 21- 9-1940
Decreto-lei 2.619 — 24- 9-1940
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940
Decreto-lei 3.982 — 30-12-1941
Decreto-lei 4.061 — 28- 1-1942
Decreto lei 4.512 — 23- 7-1942
Decreto lei 4.553 — 6- 8-1942
Decreto-lei 4.773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4.834 — 15-10-1942
Decreto-lei 5.329 — 18- 3-1943
Decreto-lei 5.369 — 1- 4-1943
Decreto-lei 5.406 — 14- 4-1943
Decreto-lei 6.075 — 8-12-1943

IMPÔSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.6

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *e*
Lei 366 — 30-12-1936, art. 27
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943

IMPÔSTO SÔBRE LUCROS EXTRAORDINÁRIOS 2.0.104.0.12.0

Decreto-lei 6.224 — 24- 1-1944
Decreto 15.028 — 13- 3-1944

IMPÔSTO SÔBRE OPERAÇÕES A TÊRMO 1.1.104.4.02.0

Lei 4.984 — 31-12-1925, art. 16
Decreto 17.537 — 10-11-1926, art. 2.º
Decreto 20.116 — 17- 6-1931, art. 1º

IMPÔSTO SÔBRE PRÊMIOS DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES, SEGUROS DE VIDA, PENSÕES, PECÚLIOS, ETC. 1.1.104.3.04.0

Decreto 15.589 — 29- 7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6- 5-1931

IMPÔSTO PROPORCIONAL SÔBRE CAPITAIS EMPREGADOS EM HIPOTECAS 1.1.104.3.05.0

Decreto 21.949 — 12-10-1932

IMPÔSTO SÔBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.1

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *a*
Decreto-lei 4.192 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.830 — 21-9-1943, art. 13

IMPÔSTO DE RENDA, Produto da cobrança da dívida ativa da União do 2.0.104.0.05.1

Decreto 4.536 — 28-1-1922
Decreto 5.426 — 7-1-1928
Decreto 23.150 — 15-9-1933
Decreto-lei 960 — 17-12-1938
Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943

Impôsto de renda e proventos de qualquer natureza 1.1.104.3.00.0

Decreto 15.589 — 29-7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6-5-1931
Decreto 21.949 — 12-10-1932
Decreto-lei 3.200 — 19-4-1941
Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943
Decreto-lei 6.071 — 6-12-1943
Decreto-lei 6.340 — 11-3-1944
Decreto-lei 6.577 — 9-6-1944

IMPÔSTO SÔBRE A RENDA DE PESSOAS FÍSICAS E ADICIONAIS 1.1.104.3.01.0

Impôsto sobre a renda de pessoas físicas 1.1.104.3.01.0

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 1.º a 26, 45 a 50, 60, 61 e 63 a 94

Adicional para proteção à família 1.1.104.3.01.2
Decreto-lei 3.200 — 19-4-1941, arts. 32 a 36

IMPÔSTO SÔBRE A RENDA DE PESSOAS JURÍDICAS 1.1.104.3.02.0

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 27 a 44, 51 a 59 e 63 a 94
Decreto-lei 6.071 — 6-12-1943, arts. 1.º e 2.º

IMPÔSTO SÔBRE RENDIMENTOS, ARRECADADO NAS FONTES

(Inclusive sôbre lucros fortúitos, valores distribuídos em sorteios por clubes de mercadorias, prêmios concedidos em sorteios mediante pagamento em prestações, por associações construtoras) 1.1.104.3.03.0

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 95 a 107
Decreto-lei 6.340 — 11-3-1944, arts. 1.º, 2.º e 3.º
Decreto-lei 6.577 — 9-6-1944, art. 1.º

IMPÔSTO DO SÊLO 1.1.104.4.01.0

Decreto-lei 4.655 — 3-9-1942
Decreto-lei 4.785 — 5-10-1942, arts. 2.º e 4.º
Decreto-lei 5.808 — 3-9-1943
Decreto-lei 6.394 — 31-3-1944
Decreto-lei 6.659 — 7-7-1944
Decreto-lei 6.755 — 31-7-1944
Decreto-lei 7.038 — 10-11-1944, art. 27

Impôsto do sêlo e afins 1.1.104.4.00.0

Decreto-lei 4.655 — 3-9-1942
Decreto-lei 4.785 — 5-10-1942, arts. 2.º e 4.º
Decreto-lei 5.808 — 3-9-1943
Decreto-lei 6.394 — 31-3-1944
Decreto-lei 6.659 — 7-7-1944
Decreto-lei 6.755 — 31-7-1944
Decreto-lei 7.038 — 10-11-1944, art. 27

IMPÔSTO DE TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE *causa-mortis* (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.2

Constituição Federal art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *b*
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Circular n. 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

IMPÔSTO DE TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE IMÓVEL *inter-vivos* (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.3

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *c*
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Circular n.º 8-24-4-1939 da Diretoria das Rendas Internas

IMPÔSTO SÔBRE VALES PARA BRINDES 1.1.104.4.03.0

Lei 4.440 — 31-12-1921, art. 21
Decreto 15.524 — 14-6-1922
Lei 4.954 — 31-12-1925, arts. 39 e 45

IMPÔSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES — *Impostos da Municipalidade* 2.0.104.0.20.2

Decreto 22.061 — 9-11-1932, art. 25
Lei 187 — 15-1-1936, art. 29
Decreto-lei 118 — 29-12-1937, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 140 — 29-12-1937, art. 1.º
Decreto-lei 915 — 1-12-1938, art. 1.º

IMPÔSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.4

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *d*
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13

IMPOSTOS DA MUNICIPALIDADE 2.0.104.0.02.0

Decreto-lei 96 — 22-12-1937, art. 32 2.0.104.0.02.1

Indústrias e Profissões

Decreto 5.142 — 27-2-1904, art. 2.º
Lei 2.919 — 31-12-1914, art. 2.º § 7.º
Lei 3.070-A — 31-12-1915, art. 22
Lei 3.213 — 30-12-1916, art. 2.º § 19
Lei 3.446 — 31-12-1917, art. 32
Lei 3.644 — 31-12-1918, art. 31

Vendas e Consignações 2.0.104.0.02.2

Decreto 22.061 — 9-11-1932, art. 25
Lei 187 — 15-1-1936, art. 29
Decreto-lei 118 — 29-12-1937, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 140 — 29-12-1937, art. 1.º
Decreto-lei 915 — 1-12-1938, art. 1.º

IMPOSTOS QUE COMPETEM À UNIÃO NOS TERRITÓRIOS

1.1.104.5.00.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto 22.061 — 9-11-1932
Lei 187 — 15-1-1936, art. 36
Lei 366 — 30-12-1936, art. 27
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.718 — 3-8-1943
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Circular n. 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

IMPRENSA NACIONAL, Renda da 1.3.106.0

Decreto 24.800 — 29-6-1934, art. 58
Decreto 5.963 — 16-7-1940

INDENIZAÇÕES 2.0.104.0

Lei 317 — 21-10-1843, art. 25, n. 44

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES — *Impostos da Municipalidade* 2.0.104.0

Decreto 5.142 — 27-2-1904, art. 2.º
Lei 2.919 — 31-12-1914, art. 2.º, § 7.º
Lei 3.070A — 31-12-1915, art. 22
Lei 3.213 — 30-12-1916, art. 2.º § 19
Lei 3.446 — 31-12-1917, art. 32
Lei 3.044 — 31-12-1918, art. 31

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES, Impôsto de (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *f*
Lei 366 — 30-12-1936, art. 27

INSPEÇÃO SANITÁRIA, Taxa de 1.4.102

Decreto-lei 921 — 1-12-1938, arts. 1.º e 2.º

INSPETORIA FEDERAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, Renda da 1.3.119.

Decreto 19.726 — 20-2-1931
Decreto-lei 1.998 — 2-2-1940, art. 5.º

INSTITUIÇÕES DE AUXILIOS MÚTUOS, Renda do Registo das associações e ... e outras organizações de previdência social 1.4.1.0

Decreto 24.784 — 14-7-1934, art. 20 § 6.º

INSTITUTO DE BIOLOGIA ANIMAL, Renda do 1.4.102

Decreto 23.979 — 8-3-1934
Decreto-lei 982 — 23-12-1938

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRICOLA, Renda do 1.4.102

Decreto 23.979 — 8-3-1934
Decreto-lei 982 — 23-12-1938

INSTITUTO DE FERMENTAÇÃO (antigo *Laboratório Central de Enologia*), Renda do 1.4.10.

Lei 540 — 20-10-1937, arts. 21 e 23
Decreto-lei 826 — 28-10-1938
Decreto-lei 4.327 — 23-5-1942, art. 6.º

Decreto-lei 4.695 — 16-9-1942
Decreto-lei 6.155 — 30-12-1943, art. 6.º

ITUTO NACIONAL DE CINEMA EDUCATIVO, Renda do 1.4.103.0.18.0

Decreto-lei 4.064 — 29- 1-1942, art. 2.º

ITUTO NACIONAL DE SURDOS-MUDOS (Jóias e Pensões de alunos), Renda do 1.4.103.0.19.0

Decreto 9.198 — 12-12-1911, art. 122
Lei 378 — 13- 1-1937, art. 96

ITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA, Renda do 1.3.109.0.01.0

Decreto-lei 778 — 8-10-1938, arts. 1.º e 8.º
Decreto 3.139 — 8-10-1938

ITUTO OSWALDO CRUZ, Renda do 1.3.103.0.03.0

Decreto 20.043 — 27- 5-1931, art. 87
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96

ITUTO DE PSICOLOGIA, Renda do 1.4.103.0.20.0

Lei 452 — 5-7-1937

ITUTO DE QUÍMICA AGRÍCOLA, Renda do 1.3.102.0.01.0

Decreto-lei 982 — 23-12-1938

ITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL, Participação da União nos lucros do 1.4.109.0.04.0

Decreto-lei 9.964 — 27-10-1944

ITUTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES, Taxa sôbre a quota de previdência das caixas e 1.4.109.0.02.0

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22.096 — 16-11-1932, art. 3.º
Decreto-lei 1.346 — 15- 6-1939, art. 35

IRUMENTOS DE MÚSICA, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.37.0

Decreto-lei 739 — 24- 9-1938, arts. 1.º n. 37 e 4.º § 37

— J —

IAS E OBRAS E OURIVES, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.33.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 33 e 4.º § 33

CIAIS, Custas 1.4.106.0.01.0

Decreto-lei 2.506 — 20- 8-1940
Decreto-lei 3.108 — 12- 3-1941, art. 1.º
Decreto-lei 3.749 — 23-10-1941, art. 2.º

TARIA FEDERAL, Taxa ... e da Justiça local do Distrito Federal 1.4.106.0.06.0

Decreto 225 — 20-11-1894, art. 2.º
Decreto 2.163 — 9-11-1895, art. 5.º
Decreto 539 — 19-12-1898
Decreto 3.312 — 17-6-1899, art. 4.º
Lei 3.644 — 31-12-1918, art. 117
Lei 4.230 — 31-12-1920, art. 120
Lei 4.625 — 31-12-1922, art. 27
Lei 5.053 — 6-11-1926, art. 45
Decreto-lei 6 — 16-11-1937
Decreto-lei 2.035 — 27-2-1940

JUROS E AMORTIZAÇÃO, Parte dos Estados no serviço de... de obrigações do Tesouro, que lhes foram cedidas por empréstimo 2.0.104.0.04.0

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13- 1-1931
Decreto 19.648 — 30- 1-1931

JUSTIÇA LOCAL DO DISTRITO FEDERAL, Taxa judiciária federal e da 1.4.106.0.06.0

Decreto 225 — 30-11-1894, art. 2.º
Decreto 2.163 — 9-11-1895, art. 5.º
Decreto 539 — 19-12-1898
Decreto 3.312 — 17-6-1899, art. 4.º
Lei 3.644 — 31-12-1918, art. 117
Lei 4.230 — 31-12-1920, art. 120
Lei 4.625 — 31-12-1922, art. 27
Decreto 5.053 — 6-11-1926, art. 45
Decreto-lei 6 — 16-11-1937
Decreto-lei 2.035 — 27-2-1940

— L —

LABORATÓRIO NACIONAL DE ANÁLISES, Renda do 1.3.104.0.03.0

Lei 813 — 23-12-1901, art. 5.º
Decreto 4.050 — 13-1-1920
Decreto 14.167 — 3-12-1943

LABORATÓRIO DA PRODUÇÃO MINERAL, Renda do 1.3.102.0.02.0

Decreto 23.978 — 8-3-1934
Decreto-lei 982 — 23-12-1938

LADRILHOS, Impôsto de consumo sôbre ..., mosaicos, azulejos, aparelhos sanitários, etc. 1.1.104.2.36.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1º. n. 36 e 4.º § 36

LÂMPADAS, Impôsto de consumo sôbre ..., pilhas e aparelhos elétricos 1.1.104.2.23.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 23 e 4.º § 23

LAUDÊMIOS 1.2.134.0.04.0

Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940, arts. 23 e 26
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15- 7-1943

LEQUES, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.27.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 27 e 4.º § 27

LINHAS, Impôsto de consumo sôbre....., cordoalha e botões 1.1.104.2.41.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 41 e 4.º § 41

LOCAÇÃO DE FILMES OFICIAIS, Renda proveniente da 1.4.003.0.01.0

Decreto 5.077 — 29-12-1939, art. 8.º letra *a*

LOTERIAS, Contribuição para fiscalização geral de 1.4.104.0.03.0

Decreto-lei 6.259 — 10-2-1944

LOTERIAS, Quota fixa anual e impôsto de 5% sôbre 1.4.104.0.06.0

Decreto-lei 6.259 — 10-2-1944
Decreto-lei 6.820 — 24-8-1944

LOUÇAS, Impôsto de consumo sôbre..... e vidros 1.1.104.2.17.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 17 e 4.º § 17

LUCROS EXTRAORDINÁRIOS, Impôsto sôbre 2.0.104.0.12.0

Decreto-lei 6.224 — 24-1-1944
Decreto 15.028 — 12-3-1944

— M —

MAMONA, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação da semente de 1.4.102.0.29.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 20-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 8.982 — 12-3-1942

MANGUE, Taxa de ocupação dos terrenos de marinha e aterramento dos terrenos de 1.2.104.0.05.0

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

MANTEIGA, Impôsto de consumo sôbre banha, ... e sucedâneos 1.1.104.2.20.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, art. 1.º n. 20 e 4.º § 20

MARINHA, Foros de terrenos de... e seus acrescidos 1.2.104.0.03.0

Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940, art. 23
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941, art. 4.º
Decreto-lei 3.964 — 20-12-1941
Decreto-lei 4.120 — 21-2-1942
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

MARINHA, Montepio da 1.4.107.0.01.0

Decreto-lei 196 — 22-1-1938, art. 1.º
Decreto-lei 736 — 23-9-1938, art. 1.º
Decreto 3.695 — 6-2-1939, art. 1.º

MARINHA, Taxa de ocupação dos terrenos de ... e aterramento dos terrenos de mangue 1.2.104.0.[illegible]

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

MARINHA MERCANTE, Sôbre a renda especial da Comissão de 1.4.110.0.[illegible]

Decreto-lei 3.100 — 7-3-1941, arts. 8.º e 13
Decreto-lei 3.595 — 5-9-1941, art. 1.º

MATERIAL ÓTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRÁFICO, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.[illegible]

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 38 e 4.º § 38

MERCADORIAS, Impôsto de exportação de (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.[illegible]

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *a*
Decreto 22.443 — 8-2-1933

MILITAR, Taxa 1.4.105.[illegible]

Decreto 8.981 — 12-3-1942
Decreto 9.434 — 20-5-1942

MINAS, Taxa sôbre a produção efetiva das 1.4.102.[illegible]

Decreto-lei 1.985 — 29-1-1940, art. 31 §§ 2.º, 3.º e 4.º e arts. 68 e 69
Decreto-lei 2.081 — 8-3-1940, art. 1.º
Decreto-lei 2.266 — 3-6-1940, art. 1.º
Decreto-lei 5.247 — 12-2-1943
Decreto-lei 6.603 — 19-6-1944

MONTEPIO DA AERONÁUTICA 1.4.101.[illegible]

Decreto 695 — 28-8-1890
Decreto-lei 196 — 22-1-1938, art. 1.º
Decreto-lei 736 — 23-9-1938, art. 1.º
Decreto 3.695 — 6-2-1939, art. 1.º
Decreto-lei 2.961 — 20-1-1941,
Decreto-lei 3.730 — 18-10-1941

MONTEPIO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS CIVIS 1.4.104.[illegible]

Decreto 942-A — 31-10-1890, art. 12
Decreto 22.414 — 30-1-1933, art. 3.º
Lei 436 — 23-5-1937, art. 1.º

MONTEPIO DA GUERRA 1.4.105.[illegible]

Decreto 695 — 28-8-1890
Decreto-lei 196 — 22-1-1938, art. 1.º
Decreto 3.695 — 6-2-1939, art. 1.º
Decreto-lei 3.864 — 24-11-1941, art. 75 § 2.º
Decreto-lei 6.280 — 17-2-1944
Decreto-lei 7.060 — 27-11-1944

MONTEPIO DA MARINHA 1.4.107.0.01.0

Decreto-lei 196 — 22-1-1938, art. 1.º
Decreto-lei 736 — 23-9-1938, art. 1.º
Decreto 3.695 — 6-2-1939, art. 1.º

MOSAICOS, Impôsto de consumo sôbre ladrilhos,..... azulejos, aparelhos sanitários, etc. 1.1.104.2.36.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 36 e 4.º § 36

MÓVEIS, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.21.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 21 e 4.º § 21

MUNICIPALIDADE, Impostos da 2.0.104.0.02.0

Decreto-lei 96 — 22-12-1937, art. 32

Indústrias e Profissões 2.0.104.0.02.1

Decreto 5.142 — 27-2-1904, art. 2.º
Lei 2.919 — 31-12-1914, art. 2.º § 7.º
Lei 3.070-A — 31-12-1915, art. 22
Lei 3.213 — 30-12-1916, art. 2.º § 19
Lei 3.446 — 31-12-1917, art. 32
Lei 3.644 — 31-12-1919, art 31

Vendas e Consignações 2.0.104.0.02.2

Decreto 22.061 — 9-11-1932, art. 25
Lei 187 — 15-1-1936, art. 29
Decreto-lei 118 — 29-12-1937, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 140 — 29-12-1937, art. 1.º
Decreto-lei 915 — 1-12-1938, art. 1.º

MUNIÇÕES, Impôsto de consumo sôbre armas de fôgo, ...e fogos de artifício 1.1.104.2.22.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 22 e 4.º § 22

MUSEU HISTÓRICO NACIONAL, Renda do 1.4.103.0.21.0

Decreto 24.735 — 14-7-1934
Lei 378 — 13-1-1937, arts. 47 e 96
Decreto-lei 2.114 — 5-4-1940, art. 1.º

MUSEU IMPERIAL, Renda do 1.4.103.0.22.0

Decreto-lei 2.096 — 29-3-1940, art. 1.º
Decreto 5.474 — 3-4-1940, art. 22

— N —

NAFTA, Impôsto de consumo sôbre gasolina,....., óleos e carbureto de cálcio 1.1.104.2.35.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 35 e 4.º § 35
Decreto-lei 2.615 — 21-9-1940, art. 3.º

— O —

OBRAS DE CUTELARIA, Impôsto de consumo sôbre pincéis para barba e 1.1.104.2.29.0

Decreto lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 29 e 4.º § 29

OBRAS DE OURIVES, Impôsto de consumo sôbre jóias e 1.1.104.2.33.0

Decreto lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 33 e 4.º § 33

OBRIGAÇÕES DO TESOURO, Parte dos Estados no serviço de juros e amortização de... que lhes foram cedidas por empréstimo 2.0.104.0.04.0

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13-1-1931
Decreto 19.648 — 30-1-1931

OCUPAÇÃO DOS TERRENOS DE MARINHA, Taxa de... e arrendamento dos terrenos de mangue 1.2.104.0.05.0

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1942

ÓLEOS, Impôsto de consumo sôbre gasolina, nafta,... e carbureto de cálcio 1.1.104.2.35.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 35 e 4.º § 35
Decreto-lei 2.615 — 21-9-1940, art. 3.º

ÓLEOS ADEQUADOS À ALIMENTAÇÃO, Impôsto de consumo sôbre vinagre e 1.1.104.2.10.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 10 e 4.º § 10
Decreto-lei 826 — 28-10-1938

ÓLEOS COMBUSTIVEIS, Taxa sôbre... e carvão, importados e de produção nacional 2.0.104.0.01.0

Decreto-lei 2.667 — 3-10-1940, art. 13
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º letra *b*
Decreto-lei 3.837 — 18-11-1941, art. 1.º
Decreto-lei 6.771 — 7-8-1944, art. 13

OPERAÇÕES A TÊRMO, Impôsto sôbre 1.1.104.4.02.0

Lei 4.984 — 31-12-1925, art. 16
Decreto 17.537 — 10-11-1926, art. 2.º
Decreto 20.116 — 17-6-1931, art. 1.º

ORGANIZAÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Renda do registo das associações e instituições de auxílios mútuos e outras 1.4.109.0.01.01

Decreto 24.784 — 14-7-1934, art. 29 § 6.º

ÓTICO (material), Impôsto de consumo sôbre material..., fotográfico e cinematográfico 1.1.104.2.38.0
Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1º n. 30 e 4º § 38

— P —

PAPEL E SEUS ARTEFATOS, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.14.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 14 e 4.º § 14

PARTE DOS ESTADOS NO SERVIÇO DE JUROS E AMORTIZAÇÃO DE OBRIGAÇÕES DO TESOURO QUE LHES FORAM CEDIDAS POR EMPRÉSTIMO 2.0.104.0.04.0

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13- 1-1931
Decreto 19.648 — 30- 1-1931

PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NOS LUCROS DO INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL 1.4.109.0.04.0

Decreto-lei 6.964 — 17-10-1944

PATRIMÔNIO DA UNIÃO, Renda do Serviço do 1.4.104.0.08.0

Decreto-lei 6.871 — 15-9-1944

PECÚLIOS, Impôsto sôbre prêmios de seguros marítimos e terrestres, de seguros de vida, pensões, ..., etc. 1.1.104.3.04.0

Decreto 15.589 — 29- 7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6- 5-1931

PEDRAS PRECIOSAS, Classificação e avaliação de 1.4.104.0.01.0
Decreto-lei 466 — 4- 6-1938, art. 21

PELES, Impôsto de consumo sôbre artefatos de tecidos e de 1.1.104.2.13.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 13 e 4º § 13
Decreto-lei 1.404 — 6-7-1939

PELES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de couros e 1.4.102.0.27.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7º
Decreto 8.165 — 5-11-1941

PENITENCIÁRIO, Sêlo 1.4.106.0.05.0

Decreto 24.797 — 14-7-1934
Decreto 1.441 — 8-2-1937
Decreto-lei 1.726 — 1-11-1939

PENSÕES, Impôsto sôbre prêmios de seguros marítimos e terrestres, seguros de vida,..., pecúlios, etc 1.1.104.3.04.0
Decreto 15.589 — 29-7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6-5-1931

PENTES, Impôsto de consumo sôbre ..., escôvas, espanadores e vassouras 1.1.104.2.30.0

Decreto-lei 739—24-9-1938, arts. 1.º n. 30 e 4.º § 30

PERFUMARIAS, Impôsto de consumo sôbre... e artigos de toucador 1.1.104.2.07.0
Decreto-lei 739—24-9-1938, arts. 1.º n. 7 e 4.º § 7.º

PESCA, Taxa de expansão da 1.4.102.0.34.0

Decreto-lei 291 — 23-2-1938, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º

PESSOAS FÍSICAS, Impôsto sôbre a renda de... e adicionais 1.1.104.3.00

Impôsto sôbre a renda de pessoas físicas 1.1.101.3.00

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 1.º a 26, 45 a 50, 60, 61, 63 a 94

Adicional para proteção à família 1.1.101.3.00

Decreto-lei 3.200 — 19-4-1941, arts. 23 a 26

PESSOAS JURÍDICAS, Impôsto sôbre a renda de 1.1.104.3.00

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 27 a 44, 51 a 59, 63 a 94
Decreto-lei 6.071 — 6-12-1943, arts. 1.º e 2.º

PETRÓLEO, Produto da venda de gás e 1.3.008.0.0

Decreto-lei 538 — 7-7-1938, art. 13
Decreto-lei 3.236 — 7-5-1941, art. 28

PILHAS, Impôsto de consumo sôbre lâmpadas, e aparelhos elétricos 1.1.104.2.2

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 23 e 4.º § 23

PINÇÃS PARA BARBA, Impôsto de consumo sôbre ... e obras de cutelaria 1.1.104.2.2

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 29 e 4.º § 29

PINHO, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de 1.4.102.0.30

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.714 — 27-5-1940, arts. 11 e 12
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.187 — 26-8-1940, art. 1.º
Decreto 14.249 — 9-12-1943

POLÍCIA MILITAR, Renda do Gabinete de Fisioterapia e Radiologia da 1.3.106.0.0

Decreto 3.494 — 27-12-1938, art. 119

POLICIAMENTO INTERNO, Renda do ... de emprêsas e estabelecimentos particulares 1.4.106.0.0

Decreto-lei 7.013 — 1-11-1944

PONTA PORÃ, Território de 1.1.104.5.0

Constituição Federal, art. 20 inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

PORTEIROS DOS AUDITÓRIOS, 10% sôbre a percentagem percebida pelos ... sôbre o produto das vendas de bens móveis e imóveis 1.4.106.0.1

Decreto-lei 1.608 — 18-9-1939, art. 1.040 § único

PÔRTO DE NATAL (Administrado pela União), Renda do 1.3.110.0.1

Decreto 21.995 — 21-10-1932
Decreto 24.508 — 29-6-1934
Decreto 24.511 — 29-6-1934

PRÊMIOS DE DEPÓSITOS PÚBLICOS 1.4.106.0 03.0

Lei 99 — 31-10-1835, art. 11 n. 51
Instruções 131 — 1-12-1845
Decreto 498 — 22-1-1847
Decreto 2.551 — 7-3-1860, art. 76
Decreto 2.846 — 19-3-1898
Lei 3.979 — 31-12-1919, art. 1.º n. 46

PRÊMIOS DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES, Impôsto sôbre..., de seguros de vida, pensões, pecúlios, etc. 1.1.101.3.04.0

Decreto 15.589 — 29-7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6-5-1931

PREVIDÊNCIA, Taxa sôbre a quota de ... das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões 1.4.109.0.02.0

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22.036 — 16-11-1932, art. 3.º
Decreto-lei 1.346 — 15-6-1939, art. 35

PREVIDÊNCIA SOCIAL, Renda do registo das associações de auxílios mútuos e outras organizações de 1.4.109.0.01.0

Decreto 24.784 — 14-7-1934, art. 29 § 6.º

PREVIDÊNCIA SOCIAL, Taxa de 1.4.109.0.03.0

Lei 159 — 30-12-1935, art. 6.º
Decreto 591 — 15-1-1936, arts. 4.º e 5.º
Decreto 643 — 14-2-1936, art. 1.º
Decreto 890 — 9-6-1936
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º, letra *b*
Decreto-lei 3.832 — 18-11-1941, art. 14

PRODUÇÃO EFETIVA DAS MINAS, Taxa sôbre a 1.4.102.0.38.0

Decreto-lei 1.985 — 29-1-1940, arts. 31 §§ 2.º, 3.º e 4.º, 68 e 69
Decreto-lei 2.081 — 8-3-1940, art. 1.º
Decreto-lei 2.266 — 3-6-1940, art. 1.º
Decreto-lei 5.247 — 12-2-1943
Decreto-lei 6.603 — 19-6-1944

PRODUTO DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO 2.0.104.0.05.0

Do imposto de renda 2.0.104.0.05.1

Decreto 4.536 — 28-1-1922
Decreto 5.426 — 7-1-1928
Decreto 23.150 — 15-9-1933
Decreto-lei 960 — 17-12-1938
Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943

De outras origens 2.0.104.0.05.2

Decreto 4.536 — 28-1-1922
Decreto 5.426 — 7-1-1928
Decreto 23.150 — 15-9-1933
Decreto-lei 930 — 17-12-1938

PRODUTO DE DEPÓSITOS ABANDONADOS (dinheiro e objetos de valor) 1.4.104.0.05.0

Lei 370 — 4-1-1937
Decreto 1.508 — 17-3-1937, art. 2.º

PRODUTO DA VENDA DE GÁS E PETRÓLEO 1.3.008.0.01.0

Decreto-lei 538 — 7-7-1938, art. 13
Decreto-lei 3.236 — 7-5-1941, art. 28

PRODUTOS AGRICOLAS E PECUÁRIOS, Taxa de registo de exportadores e classificadores de 1.4.102.0.39.0

Decreto-lei 2.527 — 23-8-1940

PRODUTOS NÃO PADRONIZADOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de 1.4.102.0.32.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.246 — 6-9-1940, art. 5.º

PRODUTOS PADRONIZADOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de outros 1.4.102.0.31.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.206 — 31-8-1940, art. 5.º (piassava)
Decreto 6.226 — 4-1-1940, art. 5.º (oiticica)
Decreto 6.529 — 20-11-1940 (sementes de linho)
Decreto 6.630 — 20-12-1940, art. 10 (caroá)
Decreto 6.824 — 7-2-1941 (paco-paco)
Decreto 6.825 — 7-2-1941 (juta)
Decreto 6.826 — 7-2-1941 (guaxima)
Decreto 6.827 — 7-2-1941, art. 11 (papoula de S. Francisco)
Decreto 7.063 — 4-4-1941 (banana)
Decreto 7.136 — 8-5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7.260 — 28-5-1941, art. 12 (feijão)
Decreto 7.261 — 28-5-1941 (batatinha)
Decreto 7.262 — 28-5-1941 (arroz)
Decreto 7.263 — 29-5-1941 (babaçú)
Decreto 7.264 — 29-5-1941, art. 8.º (piretro)
Decreto 7.265 — 29-5-1941 (alpiste)
Decreto 7.266 — 29-5-1941 (amendoim)
Decreto 7.267 — 29-5-1941 (cebola)
Decreto 7.268 — 29-5-1941 (cevada)
Decreto 7.436 — 25-6-1941, art. 16 (milho)
Decreto 7.676 — 19-8-1941, art. 11 (côco)
Decreto 7.677 — 19-8-1941 art. 19 (abacaxi)
Decreto 7.710 — 22-8-1941 (babaçú)
Decreto 7.784 — 3-9-1941 art. 10 (abacate)
Decreto 7.785 — 3-9-1941 art. 7.º, (farinha de mandioca)
Decreto 7.786 — 3-9-1941, art. 9.º (cumarú)
Decreto 7.819 — 10-9-1941, art. 8.º (castanha do Pará)
Decreto 7.902 — 24-9-1941, art. 16 (erva mate)
Decreto 7.903 — 24-9-1941 (jarina)
Decreto 7.958 — 30-9-1941 (sapotí)
Decreto 7.959 — 30-9-1941 (conchas)
Decreto 7.960 — 30-9-1941 art. 6.º (bucho de peixe)
Decreto 8.164 — 5-11-1941, art. 1.º (trigo, farelo)
Decreto 8.173 — 6-11-1941 (aveia)
Decreto 8.174 — 6-11-1941, art. 5.º (timbó)
Decreto 8.175 — 7-11-1941 (lentilha)
Decreto 8.176 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto 8.177 — 7-11-1941, art. 10 (gergelim)
Decreto 8.178 — 7-11-1941 (girasol)
Decreto 8.321 — 3-12-1941 (nêsperas)
Decreto 8.322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto 8.485 — 27-12-1941 (chá preto)
Decreto 8.616 — 28-1-1942 (guaraná)

Decreto 8.678 — 5- 2-1942, art. 1.º (charque)
Decreto 8.983 — 12- 3-1942 (cera e mel de abelha)
Decreto 9.618 — 10- 6-1942 (batatinhas)
Decreto 9.779 — 24- 6-1942, art. 13 (óleo essencial de citrus)
Decreto 10.054 — 22- 7-1942 (cebola)
Decreto 10.218 — 19- 8-1942 (tabaco em folha, da Bahia)
Decreto 14.249 — 9-12-1943 (pinho)
Decreto 14.269 — 15-12-1943 (agaves e fourcroyas)
Decreto 15.398 — 27- 4-1944 (piretro)
Decreto-lei 6.604 — 19- 6-1944 (lã de ovinos)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá preto)

PRÉ-FAUNA, Sêlo — 1.4.102.0.21.0

Decreto-lei 5.894 — 20-10-1943

PROVISÕES, Impôsto de Indústrias e (*Impostos da Municipalidade*) — 2.0.104.0.02.1

Decreto 5.142 — 27- 2-1904, art. 2.º
Lei 2.919 — 31-12-1914, art. 2.º § 7.º
Lei 3.070-A — 31-12-1915, art. 22
Lei 3.213 — 30-12-1916, art. 2.º § 19
Lei 3.446 — 31-12-1917, art. 32
Lei 3.644 — 31-12-1918, art. 31

PROVISÕES, Impôsto de Indústrias e (*Nos Territorios Federais*) — 1.1.104.5.00.6

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *e*
Lei 366 — 30-12-1936, art. 27

PROPRIEDADE *Causa-Mortis*, Impôsto de transmissão de (*Nos Territórios Federais*) — 1.1.104.5.00.2

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *b*
Decreto-lei 1.071 — 24- 1- 1939
Circular 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

PROPRIEDADE IMÓVEL *Inter-vivos*, Impôsto de transmissão da (*Nos Territórios Federais*) — 1.1.104.5.00.3

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *e*
Decreto-lei 1.071 — 24- 1-1939
Circular 8 — 24- 4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

PROPRIEDADE TERRITORIAL, Impôsto sôbre a (*Nos Territórios Federais*) — 1.1.104.5.00.1

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *e*
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13

PRÓPRIOS NACIONAIS, Produto da venda de gêneros e — 2.6.104.0.07.0

Lei 3.070-A — 31-12-1915
Lei 3.644 — 21-12-1918
Decreto-lei 6.117 — 16-12-1943, art. 13

PRÓPRIOS NACIONAIS, Renda dos — 1.9.104.0.02.

Decreto 22.005 — 24-10-1932
Lei 251 — 21-9-1936
Decreto-lei 6.574 — 15-9-1944
Decreto 16.604 — 15-9-1944

PROTEÇÃO À FAMILIA, Adicional para — 1.1.104.3.01.

Decreto-lei 3.200 — 19-4-1941, arts. 32 a 36

— Q —

QUARTZO, Taxa *ad-valorem* sôbre a exportação do — 1.4.102.0.22.

Decreto-lei 3.078 — 26-2-1941, art. 9º.

QUEIJOS E REQUEIJÕES, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.24.

Decreto-lei 739 — 24- 9-1938, arts. 1.º n.º 34 e 4.º § 24

QUOTA ANUAL DO ESTADO DO AMAZONAS PARA AMORTIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO QUE LHE FOI CONCEDIDO PELA UNIÃO — 3.0.104.0.1.

Decreto-lei 6.763 — 3-8-1944, art. 16

QUOTA DE ARRENDAMENTO DAS ESTRADAS DE FERRO DE PROPRIEDADE DA UNIÃO — 1.2.104.0.0.

Decreto 15.152 — 2-12-1921
Decreto-lei 6.698 — 17-7-1944

QUOTA FIXA ANUAL E IMPÔSTO DE 5% SÔBRE LOTERIAS — 1.4.104.0.0.

Decreto-lei 6.259 — 10- 2-1944
Decreto-lei 6.830 — 24- 8-1944

QUOTA DE PREVIDÊNCIA, Taxa sôbre a... das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões — 1.4.109.0.0.

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22.096 — 16-11-1932 art. 3.º
Decreto-lei 1.346 — 15-6-1939, art. 35

— R —

RÊDE DE VIAÇÃO CEARENSE, Renda da — 1.3.110.0.

Instruções regulamentares aprovadas por portaria do M. V. O. P., de 27-8-1919, art. 82

REGISTO DAS ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES DE AUXÍLIOS MÚTUOS E OUTRAS ORGANIZAÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Renda do — 1.4.109.0.0.

Decreto 24.784 — 14-7-1934, art. 29 § 6.º

REGISTO DE EXPORTADORES E CLASSIFICADORES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS, Taxa de — 1.4.102.0.3.

Decreto-lei 2.527 — 23- 8-1940

REGISTO TORRENS, Fundo de garantia do — 2.0.104.0.10.

Decreto 451-B — 31-5-1890, arts. 60 e 61

RELÓGIOS, Impôsto de consumo sôbre bijuterias, objetos de adôrno e de utilidade e 1.1.104.2.34.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 34 e 4.º § 34

RENDA ESPECIAL DA COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE, 5% sôbre a 1.4.110.0.01.0

Decreto-lei 3.100 — 7-3-1941, arts. 8.º e 13
Decreto-lei 3.595 — 5-9-1941, art. 1.º

RENDA DE PESSOAS FÍSICAS, Impôsto sôbre a 1.1.104.3.01.1

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 1.º a 26, 45 a 50, 60, 61 e 63 a 94

RENDA DE PESSOAS JURÍDICAS, Impôsto sôbre a 1.1.104.3.02.0

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 27 a 44, 51 a 59, 63 a 94
Decreto-lei 6.071 — 6-12-1943, arts. 1.º e 2.º

RENDA DO POLICIAMENTO INTERNO DE EMPRÊSAS E ESTABELECIMENTOS PARTICULARES 1.4.106.0.04.1

Decreto-lei 7.013 — 1-11-1944

RENDAS DIVERSAS (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.7

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13

RENDAS EVENTUAIS, Todas e quaisquer 2.0.104.0.10.0

Lei 4.440 — 31-12-1921
Decreto-lei 4.177 — 13-3-1942, arts. 5.º e 8.º
Decreto-lei 6.562 — 7-6-1944

RENDIMENTOS, Impôsto sôbre..., arrecadado nas fontes 1.1.104.3.03.0

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 95 a 107
Decreto-lei 6.340 — 11-3-1944, arts. 1.º, 2.º e 3.º
Decreto-lei 6.577 — 9-6-1944, art. 1.º

REQUEIJÕES, Impôsto de consumo sôbre queijos e 1.1.104.2.24.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 24 e 4.º § 24

RESSEGUROS DO BRASIL, Participação da União nos lucros do Instituto de 1.4.109.0.04.0

Decreto-lei 6.964 — 17-10-1944

RIO BRANCO, Território do 1.1.104.5.07.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-2-1944

— S —

SAL, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.05.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 5 e 4.º § 5.º
Decreto-lei 6.486 — 11-5-1944

SEGUROS, Contribuição das companhias ou emprêsas de estradas de ferro e das companhias de ... nacionais, estrangeiras, e outras 1.3.104.0.01.0

Lei 126 A — 21-11-1892, art. 1.º

SEGUROS DE VIDA, Impôsto sôbre prêmios de seguros marítimos e terrestres, ..., pensões, pecúlios, etc. 1.1.104.3.04.0

Decreto 15.589 — 29-7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6-5-1931

SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES, Impôsto sôbre prêmios de ..., seguros de vida, pensões, pecúlios, etc. 1.1.104.3.04.0

Decreto 15.589 — 29-7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6-5-1931

SELAGEM DE ESTOQUE — Impôsto de consumo 1.1.104.2.44.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 4.º e 244

SÊLO, Impôsto do 1.1.104.4.01.0

Decreto-lei 4.655 — 3-9-1942
Decreto-lei 4.785 — 5-10-1942, arts. 2.º e 4.º
Decreto-lei 5.808 — 13-9-1943
Decreto-lei 6.394 — 31-3-1944
Decreto-lei 6.659 — 7-7-1944
Decreto-lei 6.755 — 31-7-1944
Decreto-lei 7.038 — 10-11-1944, art. 27

SÊLO PENITENCIÁRIO 1.4.106.0.05.0

Decreto 24.797 — 14-7-1934
Decreto 1.441 — 8-2-1937
Decreto-lei 1.726 — 1-11-1939

SÊLO PRO-FAUNA 1.4.102.0.21.0

Decreto-lei 5.894 — 20-10-1943

SEMENTE DE MAMONA, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação da 1.4.102.0.29.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.255 — 11-9-1940
Decreto 8.982 — 12-3-1942

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO (antigo *Serviço de Informação Agrícola*), Renda do 1.4.102.0.18.0

Decreto-lei 2.094 — 28-3-1940
Decreto-lei 6.254 — 9-2-1944
Decreto-lei 6.914 — 29-9-1944

SERVIÇO FEDERAL DE ÁGUAS E ESGÔTOS, Renda do — 1.3.103.0.04.0

Decreto 12.866 — 6-2-1918
Decreto 24.532 — 2-7-1934
Decreto 24.623 — 9-7-1934
Decreto-lei 2.646 — 11-10-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.748 — 23-10-1941, arts. 1.º e 2.º
Decreto 9.490 — 27-5-1942, art. 3.º
Decreto-lei 5.614 — 24-6-1943

SERVIÇO FLORESTAL, Renda do — 1.4.102.0.17.0

Decreto 4.439 — 26-7-1939

SERVIÇO DE JUROS E AMORTIZAÇÃO, Parte dos Estados no... de obrigações do Tesouro, que lhes foram cedidas por empréstimo — 2.0.104.0.04.0

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13-1-1931
Decreto 19.648 — 30-1-1931

SERVIÇO DE METEOROLOGIA, Renda do — 1.4.102.0.19.0

Decreto-lei 5.995 — 17-11-1943, art. 6.º

SERVIÇO NACIONAL DE DOENÇAS MENTAIS, Renda do — 1.4.103.0.23.0

Decreto 19.852 — 11-4-1931
Decreto-lei 3.171 — 2-4-1941, art. 3.º n. 5

SERVIÇO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA MEDICINA, Renda do — 1.4.103.0.24.0

Decreto 20.377 — 8-9-1931

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, Renda do — 1.4.104.0.08.0

Decreto-lei 6.871 — 15-9-1944

SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO AGRÍCOLA E VETERINÁRIO, Renda da — 1.4.102.0.20.0

Decreto-lei 982 — 23-12-1938, art. 16
Decreto-lei 2.832 — 4-12-1940, arts. 1.º e 2.º

— T —

TAXA ADICIONAL DE 10 % SÔBRE TARIFAS DE TRANSPORTE DAS ESTRADAS DE FERRO DA UNIÃO — 2.0.110.0.01.0

Decreto 16.842 — 24-3-1925, art. 3.º
Decreto-lei 5.228 — 5-2-1943
Decreto-lei 5.750 — 16-8-1943

TAXA *ad-valorem* SÔBRE A EXPORTAÇÃO DO QUARTZO — 1.4.102.0.22.0

Decreto-lei 3.076 — 26-2-1941, art. 9.º

TAXA DE ÁGUA — 2.0.103.0.01.0

Decreto-lei 2.646 — 1-10-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.748 — 23-10-1941, arts. 1.º e 2.º
Decreto 9.490 — 27-5-1942, art. 3.º
Decreto-lei 5.614 — 24-6-1943

TAXA DE CENSURA CINEMATOGRÁFICA, TEATRAL, ETC. — 1.4.103.0.02.0

Decreto-lei 1.949 — 30-12-1939, art. 59
Decreto-lei 2.541 — 29-8-1940, art. único

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO ALGODÃO — 1.4.102.0.29.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.186 — 28-8-1940

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO CACAU — 1.4.102.0.24.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.284 — 14-9-1940, art. 8.º

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO CAFÉ — 1.4.102.0.25.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DA CÊRA DE CARNAÚBA — 1.4.102.0.26.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 7.444 — 25-6-1941, art. 11

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS — 1.4.102.0.27.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 1-12-1940, art. 7.º
Decreto 8.165 — 5-11-1941

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE FRUTAS CÍTRICAS — 1.4.102.0.28.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.629 — 20-12-1940, arts. 63 e 64

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO PINHO — 1.4.102.0.30.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 2.º e 5.º
Decreto 5.714 — 27-5-1940, arts. 11 e 12
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.187 — 28-8-1940, art. 1.º
Decreto 14.249 — 9-12-1943

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS PADRONIZADOS — 1.4.102.0.31.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.206 — 31-8-1940, art. 5.º (piassaba)
Decreto 6.236 — 4-9-1940, art. 5.º (oiticica)
Decreto 6.529 — 20-11-1940 — (sementes de linho)

Decreto 6.630 — 20-12-1940, art. 10 (carcá)
Decreto 6.824 — 7-2-1941 (paco-paco)
Decreto 6.825 — 7-2-1941 (juta)
Decreto 6.826 — 7-2-1941 (guaxima)
Decreto 6.827 — 7-2-1941, art. 11 (papoula de São Francisco)
Decreto 7.063 — 4-4-1941 (banana)
Decreto 7.136 — 8-5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7.260 — 28-5-1941, art. 12 (feijão)
Decreto 7.261 — 28-5-1941 (batatinha)
Decreto 7.262 — 28-5-1941 (arroz)
Decreto 7.263 — 29-5-1941 (babaçú)
Decreto 7.264 — 29-5-1941, art. 8º (piretro)
Decreto 7.265 — 29-5-1941 (alpiste)
Decreto 7.266 — 29-5-1941 (amendoim)
Decreto 7.267 — 29-5-1941 (cebola)
Decreto 7.268 — 29-5-1941 (cevada)
Decreto 7.436 — 25-6-1941, art. 16 (milho)
Decreto 7.676 — 19-8-1941, art. 11 (côco)
Decreto 7.677 — 19-8-1941, art. 19 (abacaxi)
Decreto 7.710 — 22-8-1941 (babaçú)
Decreto 7.784 — 3-9-1941, art. 10 (abacate)
Decreto 7.785 — 3-9-1941, art. 7º (farinha de mandioca)
Decreto 7.786 — 3-9-1941, art. 9º (cumarú)
Decreto 7.819 — 10-9-1941, art. 8º (castanha do Pará)
Decreto 7.902 — 24-9-1941, art. 16 (erva mate)
Decreto 7.903 — 24-9-1941 (jarina)
Decreto 7.958 — 30-9-1941 (sapotí)
Decreto 7.959 — 30-9-1941 (conchas)
Decreto 7.960 — 30-9-1941, art. 6º (bucho de peixe)
Decreto 8.164 — 5-11-1941, art. 1º (trigo, farelo)
Decreto 8.173 — 6-11-1941 (aveia)
Decreto 8.174 — 6-11-1941, art. 5º (timbó)
Decreto 8.175 — 7-11-1941 (lentilha)
Decreto 8.176 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto 8.177 — 7-11-1941, art. 10 (gergelim)
Decreto 8.178 — 7-11-1941 (girassol)
Decreto 8.321 — 3-12-1941 (nêsperas)
Decreto 8.322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto 8.485 — 29-12-1941 (chá preto)
Decreto 8.616 — 28-1-1942 (guaraná)
Decreto 8.678 — 5-2-1942, art. 1º (charque)
Decreto 8.983 — 12-3-1942 (cêra e mel de abelha)
Decreto 9.618 — 10-6-1942 (batatinha)
Decreto 9.779 — 24-6-1942, art. 13 (óleo essencial de citrus)
Decreto 10.054 — 22-7-1942 (cebolas)
Decreto 10.218 — 12-8-1942 (tabaco em fôlha, da Bahia)
Decreto 14.249 — 9-12-1943 (pinho)
Decreto 14.269 — 15-12-1943 (agaves e fourcroyas)
Decreto 15.398 — 27-4-1944 (piretro)
Decreto-lei 6.604 — 19-6-1944 (lã de ovinos)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá preto)

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NÃO PADRONIZADOS 1.4.102.0.32.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2º, 3º e 5º
Decreto 5.739 — 29-5-1940
Decreto 6.246 — 6-9-1940, art. 5º

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DA SEMENTE DE MAMONA 1.4.102.0.29.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2º, 3º e 5º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.255 — 11-9-1940
Decreto 8.982 — 12-3-1942

TAXA DE DESINFECÇÃO 1.4.102.0.33.0

Decreto 24.548 — 3-8-1934, art. 42
Decreto-lei 194 — 21-1-1938, art. 2.º
Decreto-lei 5.421 — 22-4-1943

TAXA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE 1.4.103.0.25.0

Decreto 21.335 — 29-4-1932, art. 1.º
Decreto-lei 4.655 — 3-9-1942, art. 111
Decreto-lei 6.694 — 14-7-1944
Decreto-lei 7.038 — 10-11-1944, art 28

TAXA DE ESGÔTO 2.0.103.0.02.0

Decreto 12.866 — 6-2-1918, art. 1º
Decreto 24.532 — 2-8-1934
Decreto 24.623 — 9-7-1934, art. 3.º
Decreto-lei 2.646 — 1-10-1940, art. 2.º
Decreto-lei 3.748 — 23-10-1941, arts. 1.º e 2.º
Decreto 9.490 — 27-5-1942, art. 3.º
Decreto-lei 5.614 — 24-6-1943

TAXA ESPECIAL SÔBRE EMBARCAÇÕES, COBRADA NAS ALFÂNDEGAS 2.0.104.0.06.0

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, arts. 3.º e 5.º
Decreto-lei 4.003 — 8-1-1942, arts. 2.º e 3.º

TAXA DE EXPANSÃO DA PESCA 1.4.102.0.34.0

Decreto-lei 291 — 23-2-1938, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º

TAXA DE EXPURGO DAS EMBARCAÇÕES 1.4.103.0.26.0

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, art. 5º
Decreto-lei 4.003 — 8-1-1942

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE FARINHAS 1.4.102.0.35.0

Decreto-lei 3.445 — 21-7-1941, art. 1.º

TAXA FITO-SANITÁRIA 1.4.102.0.36.0

Decreto-lei 3.265 — 12-5-1941, art. 3.º
Decreto-lei 3.426 — 16-7-1941

TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA 1.4.102.0.37.0

Decreto-lei 921 — 1-12-1938, arts 1.º e 2.º

TAXA JUDICIÁRIA FEDERAL E DA JUSTIÇA LOCAL DO DISTRITO FEDERAL 1.4.106 0.06.0

Decreto 225 — 30-11-1894, art. 2.º
Decreto 2.163 — 9-11-1895, art. 5.º
Decreto 539 — 19-12-1898
Decreto 3.312 — 17-6-1899, art. 4.º
Lei 3.644 — 31-12-1918, art. 117
Lei 4.230 — 31-12-1920, art. 120
Lei 4.625 — 31-12-1922, art. 27
Decreto 5.053 — 6-11-1926, art. 45
Decreto-lei 6 — 16-11-1937
Decreto-lei 2.035 — 27-2-1940

TAXA MILITAR 1.4.105 0.02.0

Decreto 8.981 — 12-3-1942
Decreto 9.424 — 20-5-1942

TAXA DE OCUPAÇÃO DOS TERRENOS DE MARINHA E ARRENDAMENTO DOS TERRENOS DE MANGUE 1.2.104 0.05.0

Decreto 14.505 — 31-12-1920
Decreto 14.506 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

TAXA SÔBRE ÓLEOS COMBUSTIVEIS E CARVÃO, IMPORTADOS E DE PRODUÇÃO NACIONAL 2.0.104 0.01.0

Decreto-lei 2.667 — 3-10-1940, art. 13
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º letra *b*
Decreto-lei 3.837 — 18-11-1941, art. 1.º
Decreto-lei 6.771 — 7-8-1944, art. 13

TAXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL 1.4.109.0.03.0

Lei 159 — 30-12-1935, art. 6.º
Decreto 701 — 15-1-1936, arts. 4.º e 5.º
Decreto 613 — 14-2-1936, art. 1.º
Decreto 890 — 9-6-1936
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º letra *b*
Decreto-lei 3.832 — 18-11-1941, art. 14

TAXA SÔBRE A PRODUÇÃO EFETIVA DAS MINAS 1.4.102.0.38.0

Decreto-lei 1.985 — 29-1-1940, art. 31 §§ 2.º, 3.º e 4.º e arts. 68 e 69
Decreto-lei 2.081 — 8-3-1940, art. 1.º
Decreto-lei 2.266 — 3-6-1940, art. 1.º
Decreto-lei 5.247 — 12-2-1943
Decreto-lei 6.603 — 19-6-1944

TAXA SÔBRE A QUOTA DE PREVIDÊNCIA DAS CAIXAS E INSTITUTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES 1.4.109.0.02.0

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22.096 — 16-11-1932, art. 3.º
Decreto-lei 1.346 — 15-6-1939, art. 35

TAXA DE REGISTO DE EXPORTADORES E CLASSIFICADORES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS 1.4.102.0.39.0

Decreto-lei 2.527 — 23-8-1940

TAXA DE UTILIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ESTATÍSTICA PARA EXPLORAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 1.4.102.0.4[illegible]

Decreto-lei 2.281 — 5-6-1940, arts. 2.º e 11
Decreto-lei 6.860 — 8-9-1944

TAXA DE VISITAS A EMBARCAÇÕES NOS FUNDEADOUROS 1.4.104.0.0[illegible]

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941
Decreto-lei 4.013 — 8-1-1942

TECIDOS, Impôsto de consumo sôbre 1.1.194.2.1

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 12 e 4.º § 12
Decreto-lei 1.404 — 6-7-1939
Decreto-lei 4.266 — 17-4-1942

TECIDOS, Impôsto de consumo sôbre artefatos de ... e de peles 1.1.194.2.1

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 13 e 4.º § 13
Decreto-lei 1.404 — 6-7-1939

TELÉGRAFOS, Renda do Departamento dos Correios e 1.3.110.0.0

Decreto 11.520 — 10-3-1915
Decreto 14.722 — 16-3-1921
Decreto 18.164 — 18-3-1928
Decreto 20.859 — 26-12-1931
Decreto 23.807 — 29-1-1934 (taxas terminais)
Lei 537 — 11-10-1937
Decreto-lei 919 — 1-12-1938, art. 1.º
Decreto-lei 1.076 — 26-1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1.081 — 30-1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1.995 — 1-2-1940, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.621 — 24-9-1940, art. 5.º
Decreto-lei 2.979 — 28-1-1941
Decreto-lei 3.830 — 17-11-1941, art. 2.º
Decreto-lei 3.867 — 29-11-1941, art. único
Decreto-lei 4.525 — 28-7-1942 (taxas terminais)
Decreto-lei 5.014 — 1-12-1942
Decreto-lei 6.613 — 22-6-1944

TERRENOS DE MANGUE, Taxa de ocupação dos terrenos de marinha e arrendamento dos 1.2.104.0.[illegible]

Decreto 14.505 — 31-12-1920
Decreto 14.506 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

TERRENOS DE MARINHA E SEUS ACRESCIDOS, Foros de 1.2.104.0.[illegible]

Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940, art. 23
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941, art. 4.º
Decreto-lei 3.964 — 20-12-1941
Decreto-lei 4.120 — 21-3-1942
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

TERRENOS DE MARINHA, Taxa de ocupação dos... e arrendamento dos terrenos de mangue 1.2.104.0.05.0

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

TERRITORIAL, Impôsto sôbre a propriedade (*nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.1

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *a*
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13

TERRITÓRIO DO ACRE 1.1.104.5.01.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto 22.061 — 9-11-1932, art. 26
Decreto 22.443 — 8-2-1933
Lei 187 — 15-1-1936, art. 36
Lei 366 — 30-12-1936, art. 27
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Circular n.º 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

TERRITÓRIO DO AMAPÁ 1.1.104.5.02.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

TERRITÓRIO DE FERNANDO DE NORONHA 1.1.104.5.03.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.718 — 3-8-1943
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

TERRITÓRIO DO GUAPORÉ 1.1.104.5.04.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

TERRITÓRIO DO IGUAÇÚ 1.1.104.5.05.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

TERRITÓRIO DE PONTA PORÃ 1.1.104.5.06.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

TERRITÓRIO DO RIO BRANCO 1.1.104.5.07.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

TINTAS E VERNIZES, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.26.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 26 e 4.º § 26
Decreto-lei 5.729 — 5-8-1943

TORRENS, Fundo de garantia do registo 2.0.104.0.09.0

Decreto 451-B — 31-5-1890, arts. 60 e 61.

TOUCADOR, Impôsto de consumo sôbre perfumaria e artigos de 1.1.104.2.07.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 7 e 4.º § 7.º

TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE *causa mortis*, Impôsto de (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.2

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *b*
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Circular n. 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMÓVEL *inter-vivos*, Impôsto de (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.3

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *c*
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Circular n. 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

— V —

VALES PARA BRINDES, Impôsto sôbre 1.1.104.4.03.0

Lei 4.440 — 31-12-1921, art. 21
Decreto 15.524 — 14-6-1922
Lei 4.984 — 31-12-1925, arts. 39 e 45

VASSOURAS, Impôsto de consumo sôbre pentes, escôvas, espanadores e 1.1.104.2.30.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 30 e 4.º § 30

VELAS, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.11.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 11 e 4.º § 11

VENDA DE GÁS E PETRÓLEO, Produto da 1 3 008 0 01 0

Decreto-lei 538 — 7-7-1938, art. 13
Decreto-lei 3 236 — 7-5-1941, art. 28

VENDA DE GÊNEROS E PRÓPRIOS NACIONAIS, Produto de 2 0 104 0 07 0

Lei 3 070-A — 31-12-1915
Lei 3 644 — 31-12-1918
Decreto-lei 6 117 — 16-12-1943, art. 13

VENDAS E CONSIGNAÇÕES (antigo *Vendas Mercantis*) — Impostos da Municipalidade 2 0 164 0 02 2

Decreto 22 061 — 9-11-1932, art. 25
Lei 187 — 15-1-1936, art. 29
Decreto-lei 118 — 29-12-1937, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 140 — 29-12-1937, art. 1.º
Decreto-lei 915 — 1-12-1938, art. 1.º

VENDAS E CONSIGNAÇÕES, Impôsto de (nos *Territórios Federais*) 1 1 104 5 00 4

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *d*
Decreto 22 061 — 11-9-1932, art. 26
Lei 187 — 15-1-1936, art. 36
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 4 102 — 5-9-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13

VERNIZES, Impôsto de consumo sôbre tintas e 1 1 104 2 26 0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 26 e 4.º § 26
Decreto-lei 5 729 — 5-8-1943

VIAÇÃO FÉRREA FEDERAL LÊSTE BRASILEIRO, Renda da 1 3 110 0 13

Decreto 24 321 — 1-6-1934
Decreto 570 — 31-12-1935
Lei 312-A — 21-11-1936
Decreto-lei 1 039 — 11-1-1939
Decreto-lei 2 964 — 20-1-1941

VIDROS, Impôsto de consumo sôbre louças e 1 1 104 2 17 0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 17 e 4.º § 17

VINAGRES, Impôsto de consumo sôbre ..... e óleos adequados à alimentação 1 1 104 2 19 0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 19 e 4.º § 10
Decreto-lei 826 — 28-10-1938

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

Relação dos decretos e decretos-leis baixados durante o exercício de 1944

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA	PUBLICAÇÃO NO D. O.	EMENTA
Decreto-lei	6.155	30-12-43	3-1-44	Reorganiza o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura.
Decreto-lei	6.224	24-1-44	26-1-44	Institui o impôsto sôbre lucros extraordinários.
Decreto-lei	6.254	9-2-44	11-2-44	Autoriza a venda de filmes e publicações do Serviço de Informação Agrícola, do Ministério da Agricultura.
Decreto-lei	6.259	10-2-44	18-2-44	Dispõe sôbre o serviço de loterias.
Decreto-lei	6.269	14-2-44	16-2-44	Dispõe sôbre a administração fiscal nos territórios federais do Amapá, Rio Branco, Guaporé, Ponta Porã, Iguaçú e Fernando de Noronha.
Decreto-lei	6.280	17-2-44	19-2-44	Dispõe sôbre contribuições para o montepio militar.
Decreto-lei	6.340	11-3-44	15-3-44	Modifica dispositivos do Decreto-lei 5.844, de 23-9-43 (Impôsto de renda).
Decreto	15.028	13-3-44	15-3-44	Aprova o regulamento que dispõe sôbre a execução dos Decretos-leis 6.224 e 6.225, de 24-1-44 (Impôsto sôbre lucros extraordinários).
Decreto-lei	6.349	17-3-44	20-3-44	Cria a taxa de validação de diploma de agrônomo e veterinário.
Decreto-lei	6.378	28-3-44	6-4-44	Transforma a Polícia Civil do Distrito Federal em Departamento Federal de Segurança Pública.
Decreto-lei	6.394	31-3-44	3-4-44	Restabelece, com modificações, as disposições contidas nos arts. 50 a 55 do Decreto 1.137, de 7-10-36 (Impôsto do sêlo).
Decreto	15.398	27-4-44	29-4-44	Suspende a execução do disposto nos arts. 2.º, 3.º e 4.º das especificações para a classificação de *piretro* e autoriza o Ministério da Agricultura a organizar novas especificações.
Decreto-lei	6.462	2-5-44	4-5-44	Eleva os direitos aduaneiros sôbre a importação de lâminas de vidro branco, lisas.
Decreto-lei	6.465	2-5-44	4-5-44	Reduz a taxa de emolumentos consulares.
Decreto-lei	6.486	11-5-44	13-5-44	Prorroga por mais 12 meses a vigência do Decreto-lei 5.626, de 28-6-43 (sal estrangeiro).
Decreto-lei	6.504	17-5-44	19-5-44	Dispõe sôbre a administração da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.
Decreto-lei	6.550	31-5-44	5-6-44	Retifica os limites e a divisão administrativa dos Territórios do Amapá, de Rio Branco, do Guaporé, de Ponta Porã e do Iguaçú.
Decreto-lei	6.562	7-6-44	9-6-44	Révoga o Decreto-lei n.º 3.773, de 29-10-41 (Dispõe sôbre o material de gasogênio adquirido pelo Ministério da Agricultura, para revenda, e dá outras providências).
Decreto-lei	6.577	9-6-44	12-6-44	Dispõe sôbre a cobrança prevista no art. 98 do Decreto-lei 5.844, de 23-9-43 (Impôsto de renda).
Decreto-lei	6.603	19-6-44	21-6-44	Acrescenta dispositivos ao Decreto-lei 5.247, de 12-2-43 (Produção efetiva das minas).
Decreto-lei	6.604	19-6-44	21-6-44	Estabelece a classificação comercial da lã de ovino e dispõe sôbre o comércio dessa matéria-prima.

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA	PUBLICAÇÃO NO D. O.	EMENTA
Decreto-lei	6.613	22-6-44	24-6-44	Dispõe sôbre a remessa de valores pertencente à União, por intermé do Departamento dos Correios e Telégrafos.
Decreto-lei	6.659	7-7-44	9-7-44	Dispõe sôbre o pagamento do impôsto do sêlo nos títulos de vendo diante sorteio.
Decreto-lei	6.662	7-7-44	10-7-44	Modifica a incidência do impôsto de consumo sôbre o *fumo*.
Decreto-lei	6.686	13-7-44	15-7-44	Suspende, pelo prazo de 6 meses, a cobrança dos direitos de import e demais taxas aduaneiras que incidem sôbre a *penicilina*.
Decreto-lei	6.694	14-7-44	15-7-44	Eleva a taxa de educação e saúde de Cr$ 0,20 para Cr$ 0,40.
Decreto-lei	6.698	17-7-44	18-7-44	Autoriza a modificação do contrato de arrendamento assinado com a "Great Western of Brazil Railway Company Limited".
Decreto-lei	6.752	24-7-44	26-7-44	Dispõe sôbre a finalidade e funcionamento da Biblioteca Nacional outras providências.
Decreto	**18.107**	**24-7-44**	**26-7-44**	**Aprova o Regimento da Biblioteca Nacional.**
Decreto-lei	6.755	31-7-44	2-8-44	Dispõe sôbre o prazo e selagem de contrato de câmbio (Impôsto de
Decreto-lei	6.763	3-8-1944	5-8-1944	Autoriza a União a liquidar dívidas do Estado do Amazonas
Decreto-lei	6.771	7-8-44	9-8-44	Dispõe sôbre a distribuição de carvão mineral produzido no país
Decreto-lei	6.785	11-8-44	16-8-44	Cria um adicional de 5%, sôbre as taxas do impôsto de consumo que dem sôbre as *bebidas*.
Decreto-lei	**6.860**	**8-9-44**	**11-9-44**	**Dispõe sôbre a cobrança da taxa sôbre *quilowatts*.**
Decreto-lei	6.871	15-9-44	18-9-44	Transfere para a Diretoria do Domínio da União em Serviço do Patrim da União.
Decreto-lei	6.874	15-9-44	18-9-44	Dispõe sôbre o aluguel de próprios nacionais ocupados por serviços da União.
Decreto	16.604	15-9-44	18-9-44	Dispõe sôbre o limite de valor cível devido pelos servidores civis da pela ocupação de próprios nacionais em caráter de residência obri tória.
Decreto	16.670	23-9-44	30-9-44	Suspende a cobrança da taxa mencionada na tabela a que se refere 215 do Decreto n.º 3.010, de 20-8-38 (Renda de imigração).
Decreto-lei	**6.914**	**29-9-44**	**2-10-44**	**Transforma o Serviço de Informação Agrícola do Ministério da A tura em Serviço de Documentação.**
Decreto-lei	6.954	17-10-44	19-10-44	**Dispõe sôbre o recolhimento ao Tesouro Nacional, pelo Instituto seguros do Brasil, das contribuições previstas no art. 109 do estatutos.**
Decreto-lei	7.015	1-11-44	4-11-44	Dispõe sôbre o policiamento interno de emprêsas e estabelec particulares.
Decreto-lei	**7.038**	**10-11-44**	**13-11-44**	**Dispõe sôbre a sindicalização rural (Impôsto do sêlo).**
Decreto	**17.149**	**16-11-44**	**18-11-44**	**Aprova as especificações e tabelas para a classificação e fiscal comércio de chá preto.**
Decreto-lei	**7.060**	**21-11-44**	**23-11-44**	**Dispõe sôbre os contribuintes civis do Montepio Militar.**
Decreto-lei	**7.116**	**4-12-44**	**6-12-44**	**Modifica a taxa cobrada sôbre a lã em bruto e em fio.**
Decreto-lei	**7.173**	**19-12-44**	**21-12-44**	**Transfere a administração da Estrada de Ferro Tocantins para dação Brasil Central.**
Decreto-lei	**7.192**	**23-12-44**	**27-12-44**	**Dispõe sôbre a administração fiscal dos territórios federais.**

VERBAS	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$	TOTAL Cr$
1 — Pessoal	33.131.000	21.866.000	54.997.000
2 — Material		13.110.000	13.110.000
3 — Serviços e Encargos		247.305.000	247.305.000
4 — Eventuais		215.000	215.000
TOTAL	33.131.000	282.496.000	315.627.000

CONSIGNAÇÕES	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$	TOTAL Cr$
VERBA 1 — Pessoal			
I — Pessoal Permanente	29.257.200		29.257.200
II — Pessoal Extranumerário		16.950.000	16.950.000
III — Vantagens	3.873.800	674.000	4.547.800
IV — Indenizações		1.110.000	1.110.000
V — Outras Despesas com Pessoal		3.132.000	3.132.000
TOTAL DA VERBA 1	33.131.000	21.866.000	54.997.000
VERBA 2 — Material			
I — Material Permanente		3.099.700	3.099.700
II — Material de Consumo		2.876.600	2.876.600
III — Diversas Despesas		7.133.700	7.133.700
TOTAL DA VERBA 2		13.110.000	13.110.000
VERBA 3 — Serviços e Encargos			
I — Diversos		247.305.000	247.305.000
TOTAL DA VERBA 3		247.305.000	247.305.000
VERBA 4 — Eventuais			
I — Diversos		215.000	215.000
TOTAL DA VERBA 4		215.000	215.000

VERBA 1 — PESSOAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Pessoal Permanente		
01 — Pessoal permanente	29.257.200	
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I	29.257.200	
CONSIGNAÇÃO II — Pessoal Extranumerário		
04 — Contratados		1.107.60
05 — Mensalistas		12.458.400
06 — Diaristas		2.000.500
07 — Tarefeiros		1.183.80
08 — Novas admissões para atender ao desenvolvimento dos serviços		211.400
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II		16.950.000
CONSIGNAÇÃO III — Vantagens		
09 — Funções gratificadas	793.200	
12 — Gratificação por serviço extraordinário		290.000
14 — Gratificação de representação	3.078.000	120.000
17 — Gratificação de representação de Gabinete		264.000
19 — Auxílio para diferenças de caixa	2.600	
	3.873.800	674.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III	4.547.800	
CONSIGNAÇÃO IV — Indenizações		
22 — Ajuda de custo		468.00
23 — Diárias		642.00
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO IV		1.110.00
CONSIGNAÇÃO V — Outras Despesas com Pessoal		
25 — Substituições		600.000
26 — Diferença de vencimentos		32.000
27 — Outras despesas		2.500.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO V		3.132.000
	33.131.000	21.866.000
TOTAL DA VERBA 1	54.997.000	

VERBA 2 — MATERIAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Material Permanente	
01 — Animais destinados a trabalho, produção, criação e a outros fins	1.500
02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	152.500
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	238.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	513.000
05 — Materiais e acessórios para instalação e segurança dos serviços de transporte, de comunicação, de canalização e de sinalização	125.000
09 — Material de ensino e educação; material artístico; insígnias e bandeiras; instrumentos de música	14.000
3 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	2.055.700
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I	3.099.700
CONSIGNAÇÃO II — Material de Consumo	
06 — Animais destinados a estudos, pesquisas, experiências e preparação de soros, vacinas, produtos opoterápicos e veterinários, inclusive material para sua completa fabricação	900
07 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	1.324.500
09 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	442.600
11 — Forragem e outros alimentos para animais	7.000
12 — Gêneros de alimentação e de dieta; alimentos preparados; animais para corte; gêlo; artigos para fumantes	214.400
15 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	219.400
16 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	282.000
18 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	385.800
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II	2.876.600
CONSIGNAÇÃO III — Diversas Despesas	
20 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatàzias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	230.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	884.100
3 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros; seguros de bens móveis e imóveis	1.624.300
3 — Assinatura de órgãos oficiais	59.900

Verba 2 — Consignação III — Diversas Despesas — Conclusão	DOTAÇÃO em cruzeiros — VARIÁVEL Cr$
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	58.000
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	140.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	545.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	1.980.000
39 — Serviços funerários	5.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	664.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	578.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	442.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III	7.153.000
TOTAL DA VERBA 2	13.110.000

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

	DOTAÇÃO em cruzeiros — VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Diversos	
01 — Acidentes do trabalho	170.000
02 — Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal	50.000
04 — Abono familiar	50.000.000
06 — Auxílios, contribuições e subvenções	56.200.000
12 — Diligências, investigações, serviços de caráter secreto ou reservado	40.000
23 — Palácio do Trabalho	2.297.000
24 — Previdência Social	131.035.000
28 — Recepções, excursões, hospedagens e homenagens	125.000
31 — Representação e propaganda no exterior	6.500.000
36 — Serviços contratuais	540.000
39 — Transporte de imigrantes e trabalhadores nacionais	560.000
TOTAL DA VERBA 3	247.505.000

VERBA 4 — EVENTUAIS

	DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Diversos	
01 — Despesas imprevistas não constantes das tabelas	215.000
TOTAL DA VERBA 4	215.000

VERBA 1 — PESSOAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros) FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Pessoal Permanente		
01 — PESSOAL PERMANENTE		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal	29.257.200	
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I	29.257.200	
CONSIGNAÇÃO II — Pessoal Extranumerário		
04 — CONTRATADOS		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal		1.107.600
05 — MENSALISTAS		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal		12.438.400
06 — DIARISTAS		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal		2.008.800
07 — TAREFEIROS		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal		1.183.800
08 — NOVAS ADMISSÕES PARA ATENDER AO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal		211.400
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II		16.950.000

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO III — Vantagens		
09 — FUNÇÕES GRATIFICADAS		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal	795.200	
12 — GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal		290.000
14 — GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal	3.078.000	120.000
17 — GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE		
01 — Gabinete do Ministro		264.000
19 — AUXÍLIO PARA DIFERENÇAS DE CAIXA		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal	2.600	
	3.875.800	674.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III	4.547.800	
CONSIGNAÇÃO IV — Indenizações		
22 — AJUDA DE CUSTO		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal		460.000
23 — DIÁRIAS		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal		640.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO IV		1.100.000

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO V — Outras Despesas com Pessoal		
25 — SUBSTITUIÇÕES		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal		600.000
26 — DIFERENÇA DE VENCIMENTOS		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal		32.000
27 — OUTRAS DESPESAS		
03 — Salário-família		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal		2.500.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO V		3.132.000
	33.131.000	21.866.000
TOTAL DA VERBA 1	54.997.000	

Verba 2 — MATERIAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)
	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Material Permanente	
01 — ANIMAIS DESTINADOS A TRABALHO, PRODUÇÃO, CRIAÇÃO E A OUTROS FINS	
01 — Animais para trabalho, produção e outros fins	
04 — Departamento de Administração	
03 — Divisão do Material	1.500
02 — AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS; AUTO-CAMINHÕES, CAMINHONETES, ÔNIBUS E AUTO-BOMBAS; MATERIAL FERROVIÁRIO DE TRAÇÃO E DE TRANSPORTE; TRATORES; EQUIPAMENTOS MECÂNICOS PARA ESTRADAS DE RODAGEM; MATERIAL PARA EXTINÇÃO DE INCÊNDIO; AVIÕES E ACESSÓRIOS; EMBARCAÇÕES, MATERIAL FLUTUANTE E DE DRAGAGEM; OUTRAS VIATURAS	
02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	
04 — Departamento de Administração	
03 — Divisão do Material	152.500

Anexo 2 — Consignação I — Material Permanente — Continuação

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CR$

03 — LIVROS, REVISTAS, JORNAIS, IMPRENSAS, DOCUMENTOS, PLANTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES ESPECIALIZADAS, DESTINADAS A BIBLIOTECA OU COLEÇÕES

04 — Departamento de Administração

03 — Divisão do Material ..... 258 [illegible]

04 — MÁQUINAS, MOTORES, APARELHOS, SEUS ACESSÓRIOS; MATERIAL ELÉTRICO, DE TELEFONIA, DE TELEGRAFIA, DE TELEVISÃO, DE REFRIGERAÇÃO; MATERIAL FOTOGRÁFICO, MATERIAL CINEMATOGRÁFICO E DE FILMAGEM; FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS

04 — Departamento de Administração

03 — Divisão do Material ..... 513 [illegible]

05 — MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÕES E SEGURANÇA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, DE COMUNICAÇÃO, DE CANALIZAÇÃO E DE SINALIZAÇÃO

04 — Departamento de Administração

03 — Divisão do Material ..... 125 [illegible]

09 — MATERIAL DE ENSINO E EDUCAÇÃO; MATERIAL ARTÍSTICO; INSÍGNIAS E BANDEIRAS; INSTRUMENTOS DE MÚSICA

04 — Departamento de Administração

03 — Divisão do Material ..... 14 [illegible]

13 — MÓVEIS E ARTIGOS DE ORNAMENTAÇÃO; MÁQUINAS, APARELHOS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO, BIBLIOTECA, LABORATÓRIO, GABINETE CIENTÍFICO OU TÉCNICO E PARA TRABALHOS DE CAMPO; APARELHOS E UTENSÍLIOS DE COPA, COZINHA, REFEITÓRIO, DORMITÓRIO E ENFERMARIA; MATERIAL DE SERICICULTURA, INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÊDA

04 — Departamento de Administração

03 — Divisão do Material ..... 2 [illegible]

TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I ..... 3 [illegible]

CONSIGNAÇÃO II — Material de Consumo

16 — ANIMAIS DESTINADOS A ESTUDOS, PESQUISAS, EXPERIÊNCIAS E PREPARAÇÃO DE SOROS, VACINAS, PRODUTOS OPOTERÁPICOS E VETERINÁRIOS, INCLUSIVE MATERIAL PARA SUA COMPLETA FABRICAÇÃO

04 — Departamento de Administração

03 — Divisão do Material ..... [illegible]

17 — ARTIGOS DE EXPEDIENTE, DESENHO, ENSINO E EDUCAÇÃO; ARTIGOS ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO; FICHAS E LIVROS DE ESCRITURAÇÃO; IMPRESSOS E MATERIAL DE CLASSIFICAÇÃO, INCLUSIVE FICHAS BIBLIOGRÁFICAS E DE REFERÊNCIA

04 — Departamento de Administração

03 — Divisão do Material ..... 1 324 [illegible]

[Verba 2 — Consignação II — Material de Consumo — Conclusão]			DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
— COMBUSTÍVEIS; MATERIAL DE LUBRIFICAÇÃO E LIMPEZA DE MÁQUINAS; MATERIAL PARA CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES, DE MÁQUINAS E DE APARELHOS; SOBRESSALENTES DE MÁQUINAS E DE VIATURAS; ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO			
04 — Departamento de Administração			
03 — Divisão do Material			442.600
— FORRAGEM E OUTROS ALIMENTOS PARA ANIMAIS			
04 — Departamento de Administração			
03 — Divisão do Material			7.000
— GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO E DE DIETA; ALIMENTOS PREPARADOS; ANIMAIS PARA CORTE; GÊLO; ARTIGOS PARA FUMANTES			
04 — Departamento de Administração			
03 — Divisão do Material			214.400
— MATÉRIAS PRIMAS E PRODUTOS MANUFATURADOS OU SEMI-MANUFATURADOS DESTINADOS A QUALQUER TRANSFORMAÇÃO			
04 — Departamento de Administração			
03 — Divisão do Material			219.400
— PRODUTOS QUÍMICOS, BIOLÓGICOS, FARMACÊUTICOS E ODONTOLÓGICOS; ADUBOS EM GERAL E CORRETIVOS; INSETICIDAS E FUNGICIDAS; ARTIGOS CIRÚRGICOS E OUTROS DE USO NOS LABORATÓRIOS EM GERAL			
04 — Departamento de Administração			
03 — Divisão do Material			282.000
— VESTUÁRIOS, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS; ARTIGOS E PEÇAS ACESSÓRIAS; ROUPA DE CAMA, MESA E BANHO; TECIDOS E ARTEFATOS			
04 — Departamento de Administração			
03 — Divisão do Material			385.800
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II			2.876.600
CONSIGNAÇÃO III — Diversas Despesas			
— ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM; ARMAZENAGEM, CARRETOS, ESTIVAS E CAPATAZIAS; TRANSPORTE DE ENCOMENDAS, CARGAS E ANIMAIS; ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO DÊSTES E DE SEUS TRATADORES EM VIAGEM; SEGUROS DE TRANSPORTE			
04 — Departamento de Administração			
03 — Divisão do Material		193.400	
13 — Justiça do Trabalho			
01 — Conselho Nacional do Trabalho	20.000		
02 — Conselhos Regionais do Trabalho	6.600		
03 — Juntas de Conciliação e Julgamento	10.000	36.600	230.000

[Verba 2 — Consignação III — Diversas Despesas — Continuação]

			DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
30 — ÁGUA E ARTIGOS PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO; SERVIÇOS DE ASSEIO E HIGIENE; LAVAGEM E ENGOMAGEM DE ROUPAS; TAXAS DE ÁGUA, ESGÔTO E LIXO			
04 — Departamento de Administração			
03 — Divisão do Material	188.400		
07 — Administração do Palácio do Trabalho	600.000	788.400	
13 — Justiça do Trabalho			
01 — Conselho Nacional do Trabalho	4.000		
02 — Conselhos Regionais do Trabalho	49.000		
03 — Juntas de Conciliação e Julgamento	37.400		
04 — Procuradoria da Justiça do Trabalho	4.500		
05 — Procuradoria da Previdência Social	800	95.700	884
31 — ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; FOROS; SEGUROS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS			
04 — Departamento de Administração			
03 — Divisão do Material	14.400		
07 — Administração do Palácio do Trabalho	15.000	29.400	
13 — Justiça do Trabalho			
02 — Conselhos Regionais do Trabalho	767.100		
03 — Juntas de Conciliação e Julgamento	242.400	1.009.500	
15 — Delegacias Regionais		397.000	
16 — Delegacias do Trabalho Marítimo		16.800	
17 — Departamento Nacional de Imigração		80.000	
18 — Departamento Nacional de Indústria e Comércio		6.600	
20 — Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização		54.000	
24 — Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho		31.000	1.624
32 — ASSINATURA DE ÓRGÃOS OFICIAIS			
04 — Departamento de Administração			
03 — Divisão do Material		32.300	
13 — Justiça do Trabalho			
01 — Conselho Nacional do Trabalho	11.600		
02 — Conselhos Regionais do Trabalho	2.400		
03 — Juntas de Conciliação e Julgamento	9.200		
04 — Procuradoria da Justiça do Trabalho	3.000		
05 — Procuradoria da Previdência Social	1.400	27.600	5[illegible]

[Verba 2 — Consignação III — Diversas Despesas — Continuação]

			DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
— ASSINATURA DE RECORTES DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS			
04 — Departamento de Administração			
03 — Divisão do Material			58.000
— DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO			
01 — Gabinete do Ministro		12.000	
03 — Comissão de Eficiência		600	
04 — Departamento de Administração			
01 — Diretoria Geral	1.200		
03 — Divisão do Material	1.000		
05 — Divisão do Orçamento	1.200		
06 — Divisão do Pessoal	2.000		
07 — Administração do Palácio do Trabalho	500		
08 — Serviço de Comunicações	1.000		
10 — Tesouraria	3.000	9.900	
06 — Serviço de Documentação		1.200	
07 — Secção de Segurança Nacional		1.200	
10 — Comissão de Metrologia		500	
12 — Serviço Atuarial		1.000	
13 — Justiça do Trabalho			
01 — Conselho Nacional do Trabalho	7.500		
02 — Conselhos Regionais do Trabalho	10.000		
03 — Juntas de Conciliação e Julgamento	20.000		
04 — Procuradoria da Justiça do Trabalho	4.000		
05 — Procuradoria da Previdência Social	1.000	42.500	
14 — Conselho de Recursos da Propriedade Industrial		500	
15 — Delegacias Regionais		22.600	
16 — Delegacias do Trabalho Marítimo		7.800	
17 — Departamento Nacional de Imigração		10.000	
18 — Departamento Nacional de Indústria e Comércio		9.000	
19 — Departamento Nacional da Propriedade Industrial		3.000	
20 — Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização		5.200	
21 — Departamento Nacional do Trabalho		8.600	
22 — Instituto Nacional de Tecnologia		2.000	
24 — Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho		5.200	
30 — Conselho Nacional de Política Industrial e Comercial		4.000	146.800

(Verba 2 — Consignação III — Despesas Diversas — Continuação)

				DOTAÇÃO EM CRUZEIROS
				VERBA 2 Cr$
37 — ILUMINAÇÃO, FÔRÇA MOTRIZ E GÁS				
04 — Departamento de Administração				
03 — Divisão do Material		155.700		
07 — Administração do Palácio do Trabalho		350.000	505.700	
13 — Justiça do Trabalho				
02 — Conselhos Regionais do Trabalho		17.500		
03 — Juntas de Conciliação e Julgamento		20.600	38.100	[illegible]
38 — PUBLICAÇÕES; SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E DE ENCADERNAÇÃO; CLICHÊS				
04 — Departamento de Administração				
03 — Divisão do Material			1.748.700	
13 — Justiça do Trabalho				
01 — Conselho Nacional do Trabalho		46.500		
02 — Conselhos Regionais do Trabalho		32.500		
03 — Juntas de Conciliação e Julgamento		64.500		
04 — Procuradoria da Justiça do Trabalho		5.000		
05 — Procuradoria da Previdência Social		5.000	151.500	[illegible]
39 — SERVIÇOS FUNERÁRIOS				
04 — Departamento de Administração				
03 — Divisão do Material				
40 — LIGEIROS REPAROS, ADAPTAÇÕES, CONSERTOS E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS				
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis				
04 — Departamento de Administração				
03 — Divisão do Material	332.900			
07 — Administração do Palácio do Trabalho	20.000	352.900		
13 — Justiça do Trabalho				
01 — Conselho Nacional do Trabalho	8.500			
02 — Conselhos Regionais do Trabalho	4.500			
03 — Juntas de Conciliação e Julgamento	14.800			
04 — Procuradoria da Justiça do Trabalho	1.000			
05 — Procuradoria da Previdência Social	500	29.300	382.200	
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis				
04 — Departamento de Administração				
03 — Divisão do Material	175.000			
07 — Administração do Palácio do Trabalho	100.000	275.000		
13 — Justiça do Trabalho				
02 — Conselhos Regionais do Trabalho		4.000	279.000	[illegible]
41 — PASSAGENS, TRANSPORTE DE PESSOAL E DE SUAS BAGAGENS				
01 — Gabinete do Ministro			25.000	
03 — Comissão de Eficiência			5.000	

[Verba 2 — Consignação III — Diversas Despesas — Conclusão]			DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
04 — Departamento de Administração			
01 — Diretoria Geral	3.000		
03 — Divisão do Material	20.000		
05 — Divisão do Orçamento	4.000		
06 — Divisão do Pessoal	30.000	57.000	
10 — Comissão de Metrologia		8.000	
12 — Serviço Atuarial		15.000	
13 — Justiça do Trabalho			
01 — Conselho Nacional do Trabalho	66.000		
02 — Conselhos Regionais do Trabalho	20.000		
03 — Juntas de Conciliação e Julgamento	22.500		
04 — Procuradoria da Justiça do Trabalho	10.000		
05 — Procuradoria da Previdência Social	3.000	121.500	
15 — Delegacias Regionais		81.600	
16 — Delegacias do Trabalho Marítimo		22.500	
17 — Departamento Nacional de Imigração		50.000	
18 — Departamento Nacional de Indústria e Comércio		10.000	
19 — Departamento Nacional da Propriedade Industrial		3.000	
20 — Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização		14.500	
21 — Departamento Nacional do Trabalho		75.000	
22 — Instituto Nacional de Tecnologia		30.000	
24 — Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho		30.000	
30 — Conselho Nacional de Política Industrial e Comercial		30.000	578.100
— TELEFONE, TELEFONEMAS, TELEGRAMAS, RADIOGRAMAS E PORTE POSTAL			
04 — Departamento de Administração			
03 — Divisão do Material	169.000		
08 — Serviço de Comunicações	190.000	359.000	
13 — Justiça do Trabalho			
01 — Conselho Nacional do Trabalho	5.000		
02 — Conselhos Regionais do Trabalho	20.700		
03 — Juntas de Conciliação e Julgamento	50.000		
04 — Procuradoria da Justiça do Trabalho	7.300		
05 — Procuradoria da Previdência Social	500	83.500	442.500
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III			7.133.700
TOTAL DA VERBA 2			13.110.000

		DOTAÇÃO EM CRUZEIROS	VARIAÇÃO Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Diversos			
01 — ACIDENTES DO TRABALHO			
04 — Departamento de Administração			
07 — Administração do Palácio do Trabalho		10.000	
17 — Departamento Nacional de Imigração		10.000	
21 — Departamento Nacional do Trabalho			
03 — Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho			
a) Para a confecção de cartazes, cartilhas, folhetos, figuras e peças de cêra da campanha de prevenção de acidentes do trabalho		150.000	170.[illegible]
02 — SELEÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO DE PESSOAL			
02 — Aperfeiçoamento e especialização de pessoal			
22 — Instituto Nacional de Tecnologia			5[illegible]
04 — ABONO FAMILIAR			
24 — Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho			50.00[illegible]
06 — AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES			
01 — Auxílios			
04 — Departamento de Administração			
05 — Divisão do Orçamento			
a) Prosseguimento das obras, instalação e aparelhamento do Hospital dos Servidores do Estado		5.000.000	
02 — Contribuições			
04 — Departamento de Administração			
05 — Divisão do Orçamento			
a) Contribuição devida ao Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado, de conformidade com o decreto n. 24.563, de 3-7-1934	1.200.000		
b) Contribuição devida à Legião Brasileira de Assistência, de conformidade com o decreto-lei n. 4.830, de 15-10-1942	50.000.000	51.200.000	56.2[illegible]

[Verba 3 — Consignação I — Diversos — Continuação]		DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
2 — DILIGÊNCIAS, INVESTIGAÇÕES, SERVIÇOS DE CARATER SECRETO OU RESERVADO		
13 — Justiça do Trabalho		
01 — Conselho Nacional do Trabalho		
02 — Departamento de Justiça do Trabalho		40.000
3 — PALÁCIO DO TRABALHO		
04 — Departamento de Administração		
05 — Divisão do Orçamento		
a) Amortização e juros do empréstimo para construção do prédio do Ministério, autorizado pelo decreto n. 839, de 20-5-1936	613.000	
b) Amortização e juros do empréstimo destinado à ampliação do edifício do Ministério, autorizado pelo decreto-lei n. 4.485, de 16-7-1942	1.025.000	
c) Amortização e juros do empréstimo destinado à ampliação do edifício do Ministério, autorizado pelo decreto-lei n. 5.822, de 30-9-1943	191.000	
d) Amortização e juros do empréstimo destinado à conclusão das obras e instalações do edifício do Ministério, autorizado pelo decreto-lei n. 7.031, de 9-11-1944	468.000	2.297.000
4 — PREVIDÊNCIA SOCIAL		
13 — Justiça do Trabalho		
01 — Conselho Nacional do Trabalho		
03 — Departamento de Previdência Social		
a) Contribuição devida aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões nos termos do artigo 8º da lei n. 159, de 30-12-1935		131.033.000
5 — RECEPÇÕES, EXCURSÕES, HOSPEDAGENS E HOMENAGENS		
01 — Gabinete do Ministro	100.000	
30 — Conselho Nacional de Política Industrial e Comercial	25.000	125.000
6 — REPRESENTAÇÃO E PROPAGANDA NO EXTERIOR		
18 — Departamento Nacional de Indústria e Comércio		
01 — Diretoria		
a) Para organização de mostruários de produtos brasileiros destinados à propaganda no exterior e despesas correlatas	400.000	
b) Para o comparecimento do Brasil a Exposições e Feiras que se realizarem no exterior	100.000	500.000

Verba 3 — Consignação I — Diversos — Continuação		DOTAÇÃO em cruzeiros
		VARIAÇÃO Cr$
03 — Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil		
a) Para custeio de todas as despesas dos escritórios de propaganda no ex-	6.000.000	[illegible]
36 — SERVIÇOS CONTRATUAIS		
04 — Departamento de Administração		
06 — Divisão do Pessoal	40.000	
24 — Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho	700.000	[illegible]
39 — TRANSPORTE DE IMIGRANTES E TRABALHADORES NACIONAIS		
17 — Departamento Nacional de Imigração		[illegible]
TOTAL DA VERBA 3		247.30[illegible]

VERBA 4 — EVENTUAIS

		DOTAÇÃO em cruzeiros
		VARIAÇÃO Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Diversos		
01 — DESPESAS IMPREVISTAS NÃO CONSTANTES DAS TABELAS		
01 — Gabinete do Ministro	200.000	
30 — Conselho Nacional de Política Industrial e Comercial	15.000	215.[illegible]
TOTAL DA VERBA 4		215.[illegible]

DESPESA PÚBLICA

Discriminação, por Unidades Administrativas, da Despesa Federal para 1945

(Parte referente ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio)

NOTA EXPLICATIVA

NO RELATÓRIO que acompanhou a proposta orçamentária para 1944, a Comissão de Orçamento, apoiada em argumentos de ordem doutrinária e de ordem pragmática, defendeu a tese de que o Orçamento deve ser apresentado por unidades administrativas e não, como tem acontecido nos últimos anos, preponderantemente, *por objeto* (pesoal, material, serviços e encargos e dívida pública). Entretanto, uma brusca mudança da estrutura orçamentária poderia apresentar alguns inconvenientes, dentre os quais, apenas para exemplificar, salientam-se os seguintes:

a) os servidores que, ordinàriamente, lidam com assuntos orçamentários, talvez não pudessem, de pronto, alcançar todos os reflexos que sôbre seus procedimentos habituais teria a nova forma de apresentação da lei de meios e dos respectivos quadros discriminativos;

b) a contabilização das despesas, a cargo da Contadoria Geral da República, e a distribuição e redistribuição de créditos, feitas pelo Tribunal de Contas, teriam que sofrer sensíveis modificações.

Em face dessas e de outras razões, considerou a Comissão de Orçamento que, antes de se alterar a estrutura da lei de meios e dos quadros de discriminação da despesa, seria prudente publicá-los, com a forma projetada, durante alguns exercícios, mas apenas a título de experimentação e em caráter meramente exemplificativo. Assim, em 1944, e como 2.º volume do seu Relatório, editou os "Quadros de Discriminação da Despesa". Nessa publicação, a despesa aparece, preliminarmente, dividida em totais correspondentes às repartições, e, vinculadas a estas, seguem-se, devidamente classificadas por objeto, as parcelas que constituem cada total.

Ao reproduzir sua tentativa, com as despesas, porém, fixadas para 1945, a Comissão de Orçamento reconhece a existência, ainda, de algumas lacunas no seu trabalho. As mais importantes são:

a) falta de caracterização nítida das despesas de *pessoal permanente*, por unidades administrativas; essas despesas aparecem englobadas nos órgãos de pessoal, em virtude da legislação

vigente determinar o agrupamento dos funcionários públicos num restrito número de Quadros, correspondentes aos vários Ministérios;

b) inclusão de algumas despesas representativas de encargos gerais da União nas dotações de determinadas unidades administrativas, de modo que estas, aparentemente, surgem com um excessivo volume de créditos.

c) falta de uniformidade na caracterização das atribuições e do campo de ação de diversas unidades administrativas e principalmente, na maioria delas, ausência de elementos informativos a respeito de seus programas de trabalho.

Diante da explicação contida nas alíneas *a* e *b*, acima, adverte-se que seria imprudente deduzir dêstes quadros de discriminação o custo dos serviços executados pelas repartições federais. Além disso — *não tendo os quadros que compõem êste volume qualquer fôrça mandatória* (uma vez que não decorrem de lei, mas constituem, apenas, recapitulações) — há a possibilidade, no transcurso do ano, de se redistribuirem várias dotações, aproveitando-se os saldos existentes em determinadas repartições em benefício de outras, cujos quantitativos não tenham sido suficientes.

E' oportuno esclarecer que, nos Ministérios civis, adiante do nome de cada unidade administrativa, esta escrito o total de suas dotações; em seguida, aparece o resumo de suas atribuições, com a súmula do programa de trabalho (sempre que foi possível incluir êsse elemento), e finalmente vem o quadro de discriminação da despesa. Em relação aos Ministérios Militares, porém, não se pôde proceder dessa forma, porque o Decreto-lei n.º 4.185, de 16-3-42, estabelece que todos os créditos destinados aos Ministérios da Aeronáutica, da Guerra e da Marinha — tanto orçamentários como adicionais — sejam automàticamente distribuídos aos respectivos Serviços de Fundos ou de Fazenda. Essa determinação legal criou um regime financeiro especial para os Ministérios militares, em virtude não só da natureza de seus serviços, que exigem a máxima flexibilidade e presteza na utilização dos créditos, como, também, da situação atual, que desaconselha a divulgação ampla das suas despesas por unidades administrativas, a fim de que não sejam reveladas, até certo ponto, medidas que devem ser mantidas em sigilo, em benefício da segurança nacional. Por conseguinte, tôdas as dotações orçamentárias dos Ministerios da Aeronáutica, da Guerra e da Marinha, aparecem, no Orçamento Geral da República e no Plano de Obras e Equipamentos para 1945, atribuídas, respectivamente, ao Serviço de Fazenda da Aeronáutica, à Diretoria de Intendência e à Diretoria de Fazenda. Internamente, cada um dêsses Ministérios, de acôrdo com a lei, elabora um orçamento analítico de sua dotações, para fins administrativo-militares, submetendo-o à aprovação do Presidente da República.

QUADROS DE DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA
DO
ORÇAMENTO GERAL DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CR$ 315.627.000,00

GABINETE DO MINISTRO — CR$ 704.000,00

Compõe-se de um grupo de auxiliares, pertencentes ou estranhos aos quadros do funcionalismo, que se encarregam de receber e transmitir as ordens do titular da pasta, bem como de prestar a êste, como agentes de sua imediata confiança, colaboração e assistência na sua representação política e social.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	15.600
Total da Consignação II	15.600

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

17 — Gratificação de representação de Gabinete	264.000
Total da Consignação III	264.000

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	5.000
23 — Diárias	2.400
Total da Consignação IV	7.400
Total da Verba 1	287.000

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	20.000
Total da Consignação I	20.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	9.000
Total da Consignação II	9.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

32 — Assinatura de órgãos oficiais.	2.500
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	7.500
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	12.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	20.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	1.000

41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens...	25.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	20.000
Total da Consignação III	88.000
Total da Verba 2	117.000

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

28 — Recepções, excursões, hospedagens e homenagens	100.000
Total da Verba 3	100.000

VERBA 4 — EVENTUAIS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

01 — Despesas imprevistas não constantes das tabelas	200.000
Total da Verba 4	200.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	287.000
Verba 2 — Material	117.000
Verba 3 — Serviços e Encargos..	100.000
Verba 4 — Eventuais	200.000
Total	704.000

COMISSÃO DE EFICIÊNCIA — CR$ 95.100,00

Criada pela Lei n.º 284, de 28-10-36, e posteriormente reorganizada pelos Decretos-leis ns. 579, de 30-7-38, e 3.569, de 29-8-41, a Comissão é subordinada administrativamente ao Ministro e tècnicamente ao D.A.S.P., obedecendo seus trabalhos às normas traçadas pelo Decreto n.º 9 191, de 27-5-42 ("Regimento Padrão das Comissões de Eficiência dos Ministérios Civis").

É sua finalidade o estudo contínuo e pormenorizado da organização, condições, normas e métodos de trabalho das repartições do Ministério, com o objetivo de possibilitar maior economia e eficiência na execução dos serviços.

Para isso elabora e submete à apreciação do D.A.S.P. planos de novas organizações, quando é o caso, colaborando, ainda, com o Departamento, na orientação e assistência técnica necessárias à implantação das reformas.

Em 1945, pretende a Comissão de Eficiência, cumprindo as disposições legais e regulamentares por que se rege, prosseguir no estudo da organização dos diversos serviços do Ministério, realizando, para tal, inspeções e levantamentos que se tornem necessários e elaborando os projetos respectivos.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	9.000
Total da Consignação II	9.000

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	33.000
Total da Consignação III	33.000

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	19.000
23 — Diárias	17.000
Total da Consignação IV	36.000
Total da Verba 1	78.000

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	8.200
Total da Consignação I	8.200

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; arti-

gos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	2.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II	2.600
CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS	
32 — Assinatura de órgão oficiais	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	600
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	500
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	5.000
Total da Consignação III	6.300
Total da Verba 2	17.100
RESUMO	
Verba 1 — Pessoal	78.000
Verba 2 — Material	17.100
Total	95.100

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Foi criado pelo Decreto-lei n.º 2.313, de 15-6-40, tendo seu regimento aprovado pelo Decreto n.º 6.736, de 22-1-41.

Subordina-se diretamente ao Ministro e é dirigido por um Diretor Geral, compondo-se dos seguintes órgãos:

a) Divisão do Material;
b) Divisão do Orçamento;
c) Divisão do Pessoal;
d) Administração do Palácio do Trabalho;
e) Serviço de Comunicações;
f) Tesouraria.

Seu campo de ação se restringe ao âmbito do Ministério e são suas atribuições orientar, executar e fiscalizar todos os serviços de administração geral, o que faz por intermédio de seus órgãos componentes.

Diretoria Geral — CR$ 32.600,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL	
CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
19 — Funções gratificadas	8.400
Total da Consignação III	8.400
CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES	
22 — Ajuda de custo	4.500
23 — Diárias	3.000
Total da Consignação IV	7.500
Total da Verba 1	15.900
VERBA 2 — MATERIAL	
CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO	
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	6.500
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II	7.100
CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS	
32 — Assinatura de órgãos oficiais	400
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	1.200

38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	5.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	3.000
Total da Consignação III	9.600
Total da Verba 2	16.700

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	15.900
Verba 2 — Material	16.700
Total	32.600

Divisão do Material

CR$ 347.600,00

Como se verifica do Regimento, aprovado pelo Decreto n.º 6.736, de 22-1-41, tem como atribuições a coordenação sistemática, a execução e a fiscalização das medidas de caráter administrativo, econômico e financeiro relativas à administração do material, no Ministério.

Órgãos componentes:

a) Seção Administrativa;
b) Seção de Requisições;
c) Seção Econômica e Financeira;
d) Almoxarifado.

À Divisão estão subordinados tècnicamente os Almoxarifados e Seções de Material da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores e do Instituto Nacional de Tecnologia.

A Divisão do Material tem ação em todos os assuntos relativos a fornecimento de material para as diversas Repartições do Ministério, inclusive nos Estados, estando em comunicação constante com o Departamento Federal de Compras e Imprensa Nacional.

Na parte de processamento e liquidação de despesas, mantém estreita ligação com o Tribunal de Contas.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	124.800
06 — Diaristas	31.200
Total da Consignação II	156.000

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	20.400
12 — Gratificação por serviço extraordinário	8.000
Total da Consignação III	28.400

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	8.800
23 — Diárias	6.600
Total da Consignação IV	15.400
Total da Verba 1	199.800

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

13 — Moveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	16.600
Total da Consignação I	16.600

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	15.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	4.000
Total da Consignação II	19.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	40.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	3.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	14.400
32 — Assinatura de órgãos oficiais	300
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	1.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	1.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	30.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ...	20.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	2.500
Total da Consignação III	112.200
Total da Verba 2	147.800

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	199.800
Verba 2 — Material	147.800
Total	347.600

Divisão do Orçamento CR$ 58.692.400,00

Cabe à Divisão a preparação da proposta orçamentária, bem como a coordenação e fiscalização das verbas e contrôle da execução do orçamento do Ministério.

O programa de trabalho para o exercício de 1945 compreende :

a) coordenação de todos os elementos estatísticos das atividades das repartições, que se reunirão em sínteses gráficas, para verificação do custo dos trabalhos e de sua utilidade ;

b) contato direto com os órgãos componentes do Ministério, de modo a coligir dados necessários à apuração da receita, da despesa, e dos saldos ;

c) participação nos trabalhos de previsão orçamentária, relativos ao Ministério, para o exercício de 1946.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	80.400
Total da Consignação II	80.400

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	15.000
12 — Gratificação por serviço extraordinário	9.000
Total da Consignação III	24.000

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	8.800
23 — Diárias	7.200
Total da Consignação IV	16.000
Total da Verba 1	120.400

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	30.000
Total da Consignação I	30.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	30.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	1.800
Total da Consignação II	31.800

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas: taxas de água, esgôto e lixo	600
32 — Assinatura de órgãos oficiais	400
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	1.200
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	6.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	1.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	4.000
Total da Consignação III	13.200
Total da Verba 2	75.000

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

06 — Auxílios, contribuições e subvenções	
01 — Auxílios	
a) Prosseguimento das obras, instalação e aparelhamento do Hospital dos Servidores do Estado	5.000.000
02 — Contribuições	
a) Contribuição devida ao Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado, de conformidade com o decreto número 24.563, de 3-7-1943	1.200.000
b) Contribuição devida à Legião Brasileira de Assistência, de conformidade com o decreto-lei n.º 4.830, de 15-10-1942....	50.000.000
Total da alínea 02	51.200.000
Total da s/c 06	56.200.000
23 — Palácio do Trabalho	
a) Amortização e juros do empréstimo para construção do prédio do Ministério, autorizado pelo decreto n. 839, de 20-5-936	613.000
b) Amortização e juros do empréstimo destinado à ampliação do edifício do Ministério, autorizado pelo decreto-lei n.º 4.485, de 16-7-1942	1.025.000
c) Amortização e juros do empréstimo destinado à ampliação do edifício do Ministério, autorizado pelo decreto-lei n.º 5.822, de 30-9-1943	191.000
d) Amortização e juros do empréstimo destinado à conclusão das obras e instalações do edifício do Ministério, autorizado pelo decreto-lei n.º 7.031, de 9-11-1944	468.000
Total da s/c 23	2.297.000
Total da Verba 3	58.497.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	120.400
Verba 2 — Material	75.000
Verba 3 — Serviços e Encargos ...	58.497.000
Total	58.692.400

Divisão do Pessoal

CR$ 33.364.800,00

Criada com a denominação de Serviço do Pessoal, pelo Decreto-lei n.º 204, de 25-1-38, orientava-se pelo regimento aprovado pelo Decreto n.º 2.298, de 20-1-38.

Posteriormente, com a criação do Departamento de Administração, passou a ter a denominação de Divisão do Pessoal, pelo disposto no Decreto-lei n.º 2.313, de 15-6-40, e a obedecer a novo regimento que foi aprovado pelo Decreto n.º 6.736, de 22-1-41.

Compõe-se das quatro seguintes seções:

a) Seção de Administrativa;
b) Seção de Contrôle;
c) Seção Financeira;
d) Seção de Assistência Social;

Tem por finalidade a coordenação sistemática dos assuntos relativos ao pessoal permanente e extranumerário do Ministério, superintendendo tudo que diz respeito ao assunto.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO I — PESSOAL PERMANENTE	
01 — Pessoal permanente	29.257.200
Total da Consignação I	29.257.200
CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO	
05 — Mensalistas	407.400
06 — Diaristas	18.000
08 — Novas admissões para atender ao desenvolvimento dos serviços	211.400
Total da Consignação II	636.800
CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
09 — Funções gratificadas	25.800
12 — Gratificação por serviço extraordinário	10.000
14 — Gratificação de representação	120.000
Total da Consignação III	155.800
CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES	
22 — Ajuda de custo	10.000
23 — Diárias	10.000
Total da Consignação IV	20.000
CONSIGNAÇÃO V — OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL	
35 — Substituições	600.000
36 — Diferença de vencimentos	32.000
43 — Salário família	2.500.000
Total da Consignação V	3.132.000
Total da Verba 1	33.201.800

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE	
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	40.000
Total da Consignação I	40.000
CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO	
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	25.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	5.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	7.000
Total da Consignação II	37.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	6.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	1.500
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	2.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	5.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	1.500
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	30.000
Total da Consignação III	46.000
Total da Verba 2	123.000

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

36 — Serviços contratuais	40.000
Total da Verba 3	40.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	33.201.800
Verba 2 — Material	123.000
Verba 3 — Serviços e Encargos ...	40.000
Total	33.364.800

Administração do Palácio do Trabalho — CR$ 2.170.400,00

Criada pelo Decreto-lei n.º 2.313, de 15-6-40, tem como atribuições o asseio, reparação, conservação e vigilância do edifício-sede do Ministério, bem como a execução dos serviços relativos à portaria, elevadores e garage.

São dependências da Administração do Palácio do Trabalho:

a) Turma de Administração;
b) Turma de Conservação e Vigilância;
c) Turma de Elevadores;
d) Turma de Portaria;
e) Turma de Garage.

Tem-se em vista modificar, atualizando-o, o sistema das instalações mecânicas, fim de atender às necessidades dos serviços em face do aumento do edifício do Palácio do Trabalho, inclusive a substituição, por aparelhagem moderna, dos materiais e acessórios relativos às citadas instalações. Esses trabalhos de ampliação e melhoria das instalações já fazia parte do programa de trabalho da repartição, no ano de 1944, mas por muitas circunstâncias teve que ser, em grande parte, adiado para 1945.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	523.800
06 — Diaristas	207.600
Total da Consignação II	731.400

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	14.400
12 — Gratificação por serviço extraordinário	4.500
Total da Consignação III	18.900
Total da Verba 1	750.300

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	40.000
05 — Materiais e acessórios para instalações e segurança dos serviços de transporte, de comunicação, de canalização e de sinalização	75.000

09 — Material de ensino e educação; material artístico; insígnias e bandeiras; instrumentos de música	5.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	2.400
Total da Consignação I	122.400

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	4.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	130.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação ...	20.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	48.000
Total da Consignação II	202.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	600.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis ...	15.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	500
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	350.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	20.000
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis	100.000
Total da s/c 40	120.000
Total da Consignação III	1.085.700
Total da Verba 2	1.410.100

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

01 — Acidentes do trabalho	10.000
Total da Verba 3	10.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	750.300
Verba 2 — Material	1.410.100
Verba 3 — Serviços e Encargos .	10.000
Total	2.170.400

Serviço de Comunicações — CR$ 830.700,00

Órgão que substituiu a antiga Diretoria Geral de Expediente, foi criado pelo Decreto-lei n.º 521, de 28-6-38. Posteriormente, o Decreto-lei n.º 2.313, de 15-6-40 criou o Departamento de Administração, do qual o Serviço de Comunicações passou a fazer parte integrante. O regimento a que obedece o Serviço de Comunicações foi expedido pelo Decreto n.º 6.736, de 22-1-41.

O Serviço de Comunicações é constituído de três órgãos:

a) Recepção e Expedição;

b) Informações e Reclamações; e

c) Arquivamento.

Em linhas gerais, compete ao Serviço de Comunicações o recebimento, registro e contrôle do movimento de todo o expediente recebido ou expedido pelas repartições localizadas no edifício-sede; a guarda e o arquivo geral de papéis do Ministério; a divulgação das decisões ministeriais; a guarda e distribuição de tôdas as publicações editadas pelo Ministério.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL	
CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO	
05 — Mensalistas	468.600
06 — Diaristas	43.200
07 — Tarefeiros	56.000
Total da Consignação II	567.800
CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
09 — Funções gratificadas	16.200
12 — Gratificação por serviço extraordinário	8.000
Total da Consignação III	24.200
Total da Verba 1	592.000
VERBA 2 — MATERIAL	
CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE	
02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	
02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem, outras viaturas	3.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de seda	3.000
Total da Consignação I	6.000
CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO	
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	20.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	12.000
Total da Consignação II	32.000
CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS	
32 — Assinatura de órgãos oficiais	3.700
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	1.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	3.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	3.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	190.000
Total da Consignação III	200.700
Total da Verba 2	238.700
RESUMO	
Verba 1 — Pessoal	592.000
Verba 2 — Material	238.700
Total	830.700

Tesouraria

CR$ 67.700,00

É o órgão incumbido da arrecadação e guarda dos valores pertencentes à União ou a ela caucionados, bem como do pagamento de despesas, no Ministério.

O seu campo de ação está limitado às operações realizadas no Distrito Federal.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL	
CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO	
05 — Mensalistas	47.400
06 — Diaristas	5.400
Total da Consignação II	52.800
CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
19 — Auxílio para diferenças de caixa	2.600
Total da Consignação III	2.600
Total da Verba 1	55.400
VERBA 2 — MATERIAL	
CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE	
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	1 500
Total da Consignação I	1.500
CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO	
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	5.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II	5.600
CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS	
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	1.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	3.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	1.000
Total da Consignação III	5.200
Total da Verba 2	12.300
RESUMO	
Verba 1 — Pessoal	55.400
Verba 2 — Material	12.300
Total	67.700

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

CR$ 424.400,00

Criado pelo Decreto-lei n.º 6.995, de 27-10-44, subordina-se, diretamente ao Ministro de Estado.

São suas atribuições: coleta, guarda, coordenação e divulgação de textos, relatórios, dados estatísticos e outros elementos relativos à atividade do Ministério.

Foi transferido para o Serviço a Biblioteca que integrava o Departamento de Administração.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	84.000
05 — Mensalistas	19.800
06 — Diaristas	14.400
Total da Consignação II	118.200

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	4.200
Total da Consignação III	4.200
Total da Verba 1	122.400

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	90.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	150.000
Total da Consignação I	240.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	25.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	1.800
Total da Consignação II	26.800

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	2.500
32 — Assinatura de órgãos oficiais	1.000
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	1.200
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	30.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	500
Total da Consignação III	35.200
Total da Verba 2	302.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	122.400
Verba 2 — Material	302.000
Total	424.400

SEÇÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — CR$ 32.900,00

Organizada pelo Decreto-lei n.º 1.816, de 31-10-39, a Seção de Segurança Nacional é subordinada ao Ministro de Estado.

São suas funções:

a) estudar os problemas da segurança nacional relacionados com os assuntos de que trata o Ministério;

b) centralizar, na esfera de competência do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, tôdas as questões relativas à segurança nacional, principalmente as concernentes ao papel que cabe ao Ministério desempenhar, em tempo de guerra, elaborando, para tal, os planos de reorganização e de administração que, eventualmente devam ser postos em prática, relativos à transformação de órgãos existentes, criação de novos órgãos, e definição das atribuições das várias repartições ministeriais;

c) propor ao Ministro o programa de ação do Ministério, em tempo de guerra;

d) assegurar as relações entre o Ministério e a Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 2 — MATERIAL	
CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE	
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	3.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	25.000
Total da Consignação I	28.000
CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO	
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	3.000
Total da Consignação II	3.000
CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS	
32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	1.200
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	500
Total da Consignação III	1.900
Total da Verba 2	32.900
RESUMO	
Verba 2 — Material	32.900
Total	32.900

COMISSÃO DE METROLOGIA — CR$ 132.700,00

Criada pelo Decreto-lei n.º 592, de 4-8-38, modificado pelos Decretos-leis ns. 886, de 24-11-38 e 4.305, de 16-5-42, está diretamente subordinada ao Ministro.

Foi instalada, em obediência aos dois primeiros dêsses Decretos-leis, em dezembro de 1938, pelo Diretor do Instituto Nacional de Tecnologia.

Suas principais finalidades são:

a) dirimir dúvidas quanto à interpretação das leis metrológicas;

b) receber e encaminhar sugestões e críticas das classes e pessoas interessadas;

c) propor ao Ministro do Trabalho providências sôbre assuntos metrológicos;

d) opinar, em vários casos previstos nas leis metrológicas, sôbre consultas dos órgãos metrológicos;

e) fixar datas e prazos relativos a vigência de leis metrológicas.

A Comissão de Metrologia é o órgão coordenador e interpretador de tôda a atividade metrológica nacional, razão pela qual reune representantes de quase todos os Ministérios, e de entidades representativas da atividade industrial, comercial e educacional do país.

Seu programa de trabalho consiste em realizar larga propaganda da lei e do regime metrológico entre as classes interessadas e ao mesmo tempo reunir uma documentação a mais completa possível sôbre a atividade metrológica nacional e universal.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL	
CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERARIO	
06 — Diaristas	5.400
Total da Consignação II	5.400
CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
14 — Gratificação de representação	42.000
Total da Consignação III	42.000
CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES	
22 — Ajuda de custo	20.000
Total da Consignação IV	20.000
Total da Verba 1	67.400
VERBA 2 — MATERIAL	
CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE	
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	20.000
Total da Consignação I	20.000
CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO	
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	5.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II	5.600
CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS	
32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	500
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação, clichês	30.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	8.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.000
Total da Consignação III	39.700
Total da Verba 2	65.300
RESUMO	
Verba 1 — Pessoal	67.400
Verba 2 — Material	65.300
Total	132.700

SERVIÇO ATUARIAL

CR$ 384.300,00

Criado pelo Decreto-lei n.º 3.941, de 16-12-41, substituiu o Atuariado do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Pelo Decreto-lei n.º 4.719, de 21-9-42, foram extintos o Atuariado do Departamento Nacional do Trabalho, a Seção Atuarial da Divisão Técnica do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e a Divisão Atuarial do Departamento de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, passando as suas atribuições, bem como as do extinto Conselho Atuarial, a serem exercidas pelo Serviço Atuarial.

Subordina-se diretamente ao Ministro de Estado:

Tem por funções:

a) orientar as operações de seguro e capitalização;

b) estabelecer normas técnicas que devem reger as atividades e operações de previdência em que intervenha a técnica atuarial e superintender a execução dessas normas;

c) fixar o coeficiente das aposentadorias e pensões e outros benefícios, bem como as taxas de contribuição e de juros, a vigorarem nos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões;

d) estabelecer critérios para classificação das lesões resultantes de acidentes do trabalho e moléstias profissionais, classificar essas lesões e moléstias que não se en-

quadram nas tabelas oficiais ou nos critérios estabelecidos, e fornecer o índice profissional que não constar dessas tabelas.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL	
CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO	
04 — Contratados	21.600
05 — Mensalistas	220.200
Total da Consignação II	241.800
CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
09 — Funções gratificadas	4.200
10 — Gratificação por serviço extraordinário	4.000
Total da Consignação III	8.200
CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES	
22 — Ajuda de custo	6.000
23 — Diárias	12.000
Total da Consignação IV	18.000
Total da Verba 1	268.000
VERBA 2 — MATERIAL	
CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE	
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	8.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	30.000
Total da Consignação I	38.000
CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO	
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	15.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	1.800
Total da Consignação II	16.800
CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS	
32 — Assinatura de órgãos oficiais	500
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	3.000
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	1.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	36.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	3.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	15.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	3.000
Total da Consignação III	61.500
Total da Verba 2	116.300
RESUMO	
Verba 1 — Pessoal	268.000
Verba 2 — Material	116.300
Total	384.300

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

O Conselho Nacional do Trabalho é o tribunal superior da Justiça do Trabalho. Sua jurisdição estende-se a todo o território nacional.

Foi reorganizado pelo Decreto-lei n.º 1.346, de 15-6-39, modificado pelo Decreto-lei n.º 2.852, de 10-12-40. Seu regulamento foi aprovado pelo Decreto n.º 6.597 de 13-12-40.

Para execução dos serviços que lhe competem o Conselho Nacional do Trabalho compõe-se dos seguintes órgãos:

a) Departamento de Justiça do Trabalho;
b) Departamento de Previdência Social;
c) Serviço Administrativo.

Departamento de Justiça do Trabalho — CR$ 360.900,00

Compõe-se de duas Divisões:

a) Divisão de Processo;
b) Divisão de Contrôle Judiciário.

Ao Departamento de Justiça do Trabalho compete:

a) instruir os processos de recursos de decisões dos Conselhos Regionais, bem como os de conflito de jurisdição nos dissídios individuais;

b) promover as diligências e praticar os demais atos, previstos, em lei, relativos nos processos de que trata a alínea anterior;

c) instruir os processos de dissídios coletivos e de extensão de contratos coletivos, bem como os de conflito de jurisdição em matéria de dissídios coletivos;

d) promover as diligências e praticar os demais atos, previstos em lei, relativos aos processos de que trata a alínea anterior;

e) registrar a constituição das Juntas de Conciliação e Julgamento e dos Conselhos Regionais do Trabalho, bem assim as modificações que ocorrerem na sua composição;

f) informar sôbre anomalias porventura verificadas na constituição ou no funcionamento dos mesmos Conselho e Juntas, bem como sôbre reclamações de seus membros ou de terceiros interessados;

g) instruir os processos referentes a assuntos administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho;

h) acompanhar a produção dos órgãos da Justiça do Trabalho, coligindo, para êsse fim, cópias das respectivas atas, de sessões ou de audiências, e outros elementos informativos;

i) organizar estatística dos processos sujeitos à apreciação dos referidos órgãos inclusive das respectivas decisões;

j) proceder a estudos sôbre a freqüência dos dissídios individuais ou coletivos nas diversas regiões do país, para orientar a eficiente distribuição dos órgãos da Justiça do Trabalho.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL	
CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO	
05 — Mensalistas	195.000
06 — Diaristas	31.500
Total da Consignação II	226.500
CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
09 — Funções gratificadas	25.800
12 — Gratificação por serviço extraordinário	4.600
Total da Consignação III	30.400
CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES	
22 — Ajuda de custo	8.000
23 — Diárias	12.000
Total da Consignação IV	20.000
Total da Verba 1	276.900
VERBA 2 — MATERIAL	
CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO	
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e mate-	

rial de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	15.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	5.400
Total da Consignação II	20.400

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	1.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais.	1.100
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	3.000
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	2.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	5.500
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	1.500
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ..	8.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.500
Total da Consignação III	23.600
Total da Verba 2	44.000

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

12 — Diligências, investigações, serviços de caráter secreto ou reservado	40.000
Total da Verba 3	40.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	276.900
Verba 2 — Material	44.000
Verba 3 — Serviços e Encargos.	40.000
Total	360.900

Departamento de Previdência Social — CR$ 132.362.700,00

Compõe-se de :

a) Divisão de Coordenação e Recursos ;
b) Divisão de Contabilidade ;
c) Divisão de Fiscalização ;
d) Divisão Imobiliária.

São principais atribuições do Departamento de Previdência Social :

a) examinar os processos de eleição dos membros dos Conselhos e Juntas dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões ;

b) preparar as eleições, cuja iniciativa caiba ao Conselho Nacional do Trabalho ;

c) fazer o registro das administrações dos Institutos e Caixas ;

d) instruir os processos referentes a atos administrativos dos Conselhos e Juntas, ou dos Presidentes ;

e) instruir os recursos ou reclamações dos membros dos Conselhos e Juntas, ou de terceiros interessados, em matéria administrativa ;

f) instruir os processos de recursos das decisões dos Institutos e Caixas sôbre benefícios ;

g) manter o registro dos planos de benefícios em vigor e dos coeficientes adotados para sua concessão ;

h) examinar assuntos relacionados com a administração financeira e orçamentária dos Institutos e Caixas, emitindo opinião a seu respeito e preparando elementos necessários às decisões das autoridades superiores ;

i) examinar os balancetes patrimoniais dos Institutos e Caixas ;

j) examinar os relatórios e balanços anuais e os correspondentes pareceres, com tomada de contas, da Divisão de Fiscalização, para julgamento da Câmara de Previdência Social ;

l) registrar os bens patrimoniais constantes dos balancetes e balanços a que se refere a alínea anterior, analisando as variações que ocorrerem ;

m) instruir os processos relativos à compra ou alienação de títulos de renda, imóveis e outros bens, assim como os referentes a carteiras prediais, de empréstimos simples e de fianças ;

n) velar pela liquidação do ativo a realizar dos Institutos e Caixas, instruindo os processos correspondentes, inclusive os de cobranças de débitos de empregadores;

o) centralizar os elementos recebidos dos Institutos e Caixas, preparando, para publicação, orçamentos, balancetes e balanços gerais;

p) inspecionar os serviços dos Institutos e Caixas, representando sôbre deficiências ou irregularidades verificadas em sua organização ou funcionamento;

q) examinar os relatório e emitir parecer sôbre a exatidão dos balanços;

r) executar as intervenções determinadas pelo Presidente;

s) proceder a inquéritos e outras diligências nos Institutos e Caixas, ou nas emprêsas, em questões de previdência social;

t) instruir os processos relativos à organização de carteiras prediais ou imobiliárias, à compra de terreno ou casa, à construção e a outras atividades imobiliárias sujeitas ao pronunciamento da Câmara de Previdência Social;

u) organizar o cadastro de todos os imóveis dos Institutos e Caixas;

v) elaborar projetos e especificações-tipo para casas operárias;

x) proceder a vistorias ou avaliações e inspecionar construções autorizadas pela Câmara, por intermédio do pessoal especializado do serviço ou de profissionais idôneos contratados, por conta da instituição interessada;

z) representar sôbre quaisquer irregularidades ou êrros técnicos verificados em atividades imobiliárias dos Institutos e Caixas.

Seu programa de trabalho para 1945 pode ser assim resumido:

a) intensificar a fiscalização dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões;

b) aumentar a coordenação das atividades comuns destas entidades, para melhor realização de suas finalidades específicas e uniformização, quanto possível, de suas atividades — meios;

c) procurar uma solução definitiva do problema da "contribuição da União" para os Institutos e Caixas, sobretudo os Institutos de Aposentadorias e Pensões dos Industriários e Comerciários, a fim de serem cobertos os "deficits" dos exercícios anteriores e consignada no orçamento dotação suficiente para êsse fim.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL	
CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO	
04 — Contratados	222.000
05 — Mensalistas	593.400
06 — Diaristas	63.000
Total da Consignação II	878.400
CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
09 — Funções gratificadas	31.200
12 — Gratificação por serviço extraordinário	5.200
Total da Consignação III	36.400
CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES	
22 — Ajuda de custo	68.800
23 — Diárias	186.000
Total da Consignação IV	254.800
Total da Verba 1	1.169.600
VERBA 2 — MATERIAL	
CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE	
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	25.000
Total da Consignação I	25.000
CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO	
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	50.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias: roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	11.400
Total da Consignação II	61.400
CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS	
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	1.500
32 — Assinatura de órgãos oficiais.	6.300

33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	2.400
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	2.500
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	7.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens. móveis	2.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ..	50.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	2.000
Total da Consignação III	73.700
Total da Verba 2	160.100

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

24 — Previdência Social.	
a) Contribuição devida aos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões nos termos do artigo 8.º da lei n.º 159, de 30-12-1935	131.033.000
Total da Verba 3	131.033.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	1.169.600
Verba 2 — Material	160.100
Verba 3 — Serviços e Encargos.	131.033.000
Total	132.362.700

Serviço Administrativo

CR$ 1.645.200,00

Foi criado pelo Decreto-lei n.º 1.346, de 15-6-39, que reorganizou o Conselho Nacional do Trabalho e age de acôrdo com as normas do Decreto n.º 6.597, de 13-12-40.

Órgão componente do Conselho Nacional do Trabalho, o Serviço Administrativo está diretamente subordinado à presidência do mesmo Conselho.

As atividades do Serviço Administrativo do Conselho Nacional do Trabalho compreendem dois setores distintos:

a) execução de serviços de secretaria do Conselho Nacional do Trabalho — tribunal judiciário —, e das Câmaras de Justiça do Trabalho e Previdência Social;

b) execução de serviços de administração do Conselho — órgão da administração pública, que compreende além do próprio Serviço Administrativo os Departamentos de Previdência Social e Justiça do Trabalho.

Evidencia-se do exposto a dupla finalidade do Serviço Administrativo; que deve, assim, executar os trabalhos necessários ao funcionamento regular dos tribunais que compõem o Conselho Nacional do Trabalho — Conselho Pleno, Câmara de Justiça do Trabalho e Câmara de Previdência Social — e colaborar com as Divisões do Departamento de Administração do Ministério, canalizando para elas, devidamente coligidos, os elementos relativos ao Conselho — repartição —, de que carecem para o desempenho de suas atribuições.

Desenvolvendo as suas atividades no campo de ação acima indicado e visando às finalidades também apontadas ao Serviço Administrativo, incumbem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições, "ex-vi" do disposto no art. 55 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 6.597, já citado:

I — Serviços de Secretaria dos Tribunais que compõem o Conselho Nacional do Trabalho, executados por intermédio das seções de Taquigrafia e Dactilografia; Atas e Acórdãos; Legislação e Jurisprudencia; e dos Secretários do Conselho Pleno, Camara de Justiça do Trabalho e Câmara de Previdência Social:

a) taquigrafar os debates das sessões do Conselho Pleno e das Câmaras; bem como, arquivar as notas taquigráficas, devidamente traduzidas;

b) lavrar as atas do Conselho Pleno e das Câmaras e preparar os acórdãos do processos julgados;

c) organizar as pautas de julgamento;

d) promover e anotar a publicação dos acórdãos, despachos e outros atos;

e) coligir e registrar a legislação, bem como os julgados do Conselho Pleno, das Câmaras e de outros tribunais e autoridades; fazendo, também, a ementa dêsses julgados, decisões ou atos para efeito de divulgação oficial;

f) manter a biblioteca especializada da repartição, conservando atualizado o respectivo catálogo.

II — Serviços de administração do Conselho, Repartição e outros órgãos da Justiça do Trabalho, executados por intermédio das Seções de Comunicações de Pessoal e de Material:

a) protocolar os papéis entrados na repartição, fazendo a autuação dos que constituirem peças iniciais de processos;

b) registrar o andamento dos processos ou papéis em trânsito, prestando informações aos demais órgãos e partes interessadas;

c) registrar e expedir a correspondência da repartição;

d) executar os serviços de contabilidade pública da repartição;

e) colhir os dados para os assentamentos do pessoal, encaminhando-os à Divisão do Pessoal do Departamento de Administração;

f) providenciar sôbre a requisição ou aquisição do material permanente e de consumo destinado à repartição e aos mais órgãos da Justiça do Trabalho, bem como promover a sua distribuição.

O programa de trabalho para 1945 pode ser resumido na execução satisfatória dos serviços, em sua maioria rotineiros.

Além dessas atividades, que traduzem a aplicação da maior parte das dotações do Serviço, merecem referência especial a publicação da Revista do Conselho Nacional do Trabalho, e a aquisição de livros para a biblioteca especializada do Conselho.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL	
CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO	
04 — Contratados	64.800
05 — Mensalistas	423.600
06 — Diaristas	54.000
Total da Consignação II	542.400
CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
09 — Funções gratificadas	66.000
12 — Gratificação por serviço extraordinário	4.000
14 — Gratificação de representação	648.000
Total da Consignação III	718.000
CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES	
22 — Ajuda de custo	8.700
23 — Diárias	18.000
Total da Consignação IV	26.700
Total da Verba 1	1.287.100
VERBA 2 — MATERIAL	
CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE	
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	8.500
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	225.000
Total da Consignação I	233.500
CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO	
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	30.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	3.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	11.400
Total da Consignação II	44.400
CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS	
29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	20.000

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	1.500
32 — Assinatura de órgãos oficiais.	4.200
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	3.000
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	3.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	34.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	5.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens...	8.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.500
Total da Consignação III	80.200
Total da Verba 2	358.100

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	1.287.100
Verba 2 — Material	358.100
Total	1.645.200

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO EM BELÉM (8.ª Região)

CR$ 199.000,00

Têm todos os Conselhos Regionais do Trabalho idênticas atribuições, que são:

a) conciliar e julgar, originàriamente, os dissídios coletivos que ocorrerem dentro das respectivas jurisdições;

b) homologar os acordos celebrados nos dissídios a que se refere a alínea anterior;

c) estender a tôdas as categorias, nos casos previstos em lei, os contratos coletivos de trabalho;

d) rever as próprias decisões proferidas em dissídios coletivos;

e) julgar, originàriamente, os inquéritos administrativos;

f) julgar, em segunda e última instância, os dissídios individuais, cujo valor não exceda ao fixado na legislação;

g) julgar, em segunda e última instância os dissídios em que se pretende o reconhecimento da estabilidade de empregados;

h) decidir os conflitos de jurisdição suscitados entre Juntas e Juízos de Direito investidos na administração da Justiça do Trabalho, ou entre êsses dentro das respectivas regiões;

i) julgar as contestações à investidura dos vogais designados para as juntas;

j) impor multas e demais penalidades, relativas aos atos de sua competência, e julgar os recursos interpostos das decisões das Juntas que as impuzeram.

l) deprecar às Juntas e aos Juízos de Direito a realização dos atos processuais e diligências necessárias ao julgamento dos feitos sob sua apreciação;

m) fiscalizar o cumprimento de suas próprias decisões;

n) declarar a nulidade dos atos praticados com infração das suas decisões;

o) julgar as suspenções argüidas contra seus membros;

p) julgar as excessões de incompetência que lhes forem opostas;

q) requisitar às autoridades competentes as diligências necessárias ao esclarecimento dos feitos sob sua apreciação, representando contra aquelas que não atenderem a tais requisições;

s) exercer em geral, no interêsse da Justiça do Trabalho, as demais atribuições que decorram de sua jurisdição.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	40.200
06 — Diaristas	37.800
Total da Consignação II ...	78.000

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	4.200
14 — Gratificação de representação	57.600
Total da Consignação III	61.800

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	4.000
23 — Diárias	3.000
Total da Consignação IV	7.000
Total da Verba 1	146.800

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	1.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	6.000
Total da Consignação I	7.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	10.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	200
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	3.000
Total da Consignação II	13.200

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	800
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	2.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis ...	18.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	1.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	1.500
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	3.500
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	500
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens..	2.500
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	2.000
Total da Consignação III ...	32.000
Total da Verba 2	52.200

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	146.800
Verba 2 — Material	52.200
Total	199.000

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO EM BELO HORIZONTE (3.ª Região) CR$ 269.200,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	46.800
06 — Diaristas	33.600
Total da Consignação II.....	80.400

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	4.200
14 — Gratificação de representação	57.600
Total da Consignação III.....	61.800

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	2.500
23 — Diárias	5.000
Total da Consignação IV.....	7.500
Total da Verba 1	149.700

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	2.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	6.000
Total da Consignação I	8.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	10.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	300
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	3.000
Total da Consignação II	13.300

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	1.800
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo.....	9.500
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bem móveis e imóveis	66.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	400
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	2.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	1.500
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	7.500
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	1.000
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis.	2.000
Total da s/c 40	3.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	3.500
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	3.000
Total da Consignação III.....	98.200
Total da Verba 2	119.500

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	149.700
Verba 2 — Material	119.500
Total.	269.200

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL (1.ª Região) CR$ 762.800,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	220.200
06 — Diaristas	110.700
Total da Consignação II	330.900

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	4.200
14 — Gratificação de representação	57.600
Total da Consignação III	61.800

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

23 — Diárias	3.500
Total da Consignação IV	3.500
Total da Verba 1	396.200

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	2.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	7.000
Total da Consignação I	9.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	15.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	200
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	3.000
Total da Consignação II	18.200

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	25.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	303.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	400
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	1.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	2.500
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	1.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	500
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	2.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	4.000
Total da Consignação III	339.400
Total da Verba 2	366.600

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	396.200
Verba 2 — Material	366.600
Total	762.800

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO EM FORTALEZA (7.ª Região) CR$ 203.600,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	46.800
06 — Diaristas	37.800
Total da Consignação II	84.600

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	4.200
14 — Gratificação de representação	57.600
Total da Consignação III	61.800

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	2.500
23 — Diárias	3.000
Total da Consignação IV	5.500
Total da Verba 1	151.900

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	1.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	6.000
Total da Consignação I	7.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	10.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	200
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	3.000
Total da Consignação II	13.200

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	600
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	2.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	16.800
32 — Assinatura de órgãos oficiais	400
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	1.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	1.500
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	5.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	500
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	2.500

42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.200
Total da Consignação III	31.500
Total da Verba 2	51.700

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	151.900
Verba 2 — Material	51.700
Total	203.600

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO EM PORTO ALEGRE (4.ª Região) — CR$ 280.800,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	73.800
06 — Diaristas	37.800
Total da Consignação II	111.600

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	4.200
14 — Gratificação de representação	57.600
Total da Consignação III	61.800

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	2.500
23 — Diárias	4.000
Total da Consignação IV	6.500
Total da Verba 1	179.900

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	1.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	6.000
Total da Consignação I	7.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	10.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	200
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	3.000
Total da Consignação II	13.200

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação destes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	1.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	3.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	60.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	1.500
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	3.500

38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	3.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	500
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis	2.000
Total da s/c 40	2.500
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	3.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	3.000
Total da Consignação III	80.700
Total da Verba 2	100.900

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	179.900
Verba 2 — Material	100.900
Total	280.800

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO EM RECIFE (6.ª Região) CR$ 368.300,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL	
CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO	
05 — Mensalistas	93.600
06 — Diaristas	67.200
Total da Consignação II	160.800
CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
09 — Funções gratificadas	4.200
14 — Gratificação de representação	57.600
Total da Consignação III	61.800
CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES	
22 — Ajuda de custo	1.800
23 — Diárias	4.000
Total da Consignação IV	5.800
Total da Verba 1	228.400
VERBA 2 — MATERIAL	
CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE	
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	1.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	6.000
Total da Consignação I	7.000
CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO	
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	10.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	200
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	3.000
Total da Consignação II	13.200
CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS	
29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas	

e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	1.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo ..	2.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis ...	102.900
32 — Assinatura de órgãos oficiais	300
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	1.500
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	1.500
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	4.500
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	500
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ...	3.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	2.500
Total da Consignação III ..	119.700
Total da Verba 2	139.900

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	228.400
Verba 2 — Material	139.900
Total	368.300

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO EM SALVADOR (5.ª Região) CR$ 197.900,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	46.800
06 — Diaristas	37.800
Total da Consignação II	84.600

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	4.200
14 — Gratificação de representação	57.600
Total da Consignação III	61.800

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	1.800
23 — Diárias	2.500
Total da Consignação IV	4.300
Total da Verba 1	150.700

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	1.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	6.000
Total da Consignação I	7.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	10.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	200

28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	3.000
Total da Consignação II	13.200
CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS	
29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	800
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	2.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	14.400
32 — Assinatura de órgãos oficiais	300
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	1.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	1.500
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	3.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	500
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	1.500
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	2.000
Total da Consignação III	27.000
Total da Verba 2	47.200
RESUMO	
Verba 1 — Pessoal	150.700
Verba 2 — Material	47.200
Total	197.900

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO (2.ª Região) CR$ 586.150,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL	
CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO	
05 — Mensalistas	202.800
06 — Diaristas	89.100
Total da Consignação II	291.900
CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
09 — Funções gratificadas	4.200
14 — Gratificação de representação	57.600
Total da Consignação III	61.800
CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES	
22 — Ajuda de custo	2.500
23 — Diárias	3.000
Total da Consignação IV	5.500
Total da Verba 1	359.200
VERBA 2 — MATERIAL	
CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE	
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	1.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	7.000
Total da Consignação I	8.000
CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO	
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; arti-	

gos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	10.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas, material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	150
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	3.000
Total da Consignação II	13.150
CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS	
29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	600
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de esgoto e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	3.500
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis ...	186.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	1.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	4.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	5.000
40 — Leves reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	500
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ...	2.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	3.000
Total da Consignação III	205.800
Total da Verba 2	226.950
RESUMO	
Verba 1 — Pessoal	359.200
Verba 2 — Material	226.950
Total	586.150

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ARACAJÚ

CR$ 46.400,00

De acôrdo com o art. 4.º do Decreto-lei n.º 1.237, de 2-5-39, as Juntas de Conciliação e Julgamento são criadas pelo Presidente da República, no Distrito Federal e nas Capitais dos Estados, tantas quantas forem necessárias, salva ao Govêrno a faculdade, a qualquer tempo, instituí-las noutras localidades.

Têm, tôdas elas, idênticas atribuições, que são as seguintes:

a) conciliar e julgar os dissídios em que se pretenda reconhecimento da estabilidade de empregados;

b) conciliar e julgar os dissídios concernentes a salário, férias e indenizações por motivo de despedida injusta;

c) conciliar e julgar os dissídios resultantes de contrato de empreitada em que o empreiteiro seja operário ou artífice;

d) conciliar e julgar os mais dissídios concernentes ao contrato individual de trabalho;

e) processar os inquéritos administrativos contra empregados garantidos com estabilidade;

f) julgar os embargos opostos às suas próprias decisões;

g) julgar os recursos interpostos das decisões do Presidente, nas execuções;

h) impor multas e demais penalidades relativas aos atos de sua competência;

i) requisitar às autoridades competentes a realização das diligências necessárias ao esclarecimento dos feitos sob sua apreciação, representando contra aquelas que não atenderem a tais requisições;

j) realizar as diligências e praticar os atos processuais deprecados pelos Conselhos Regionais do Trabalho ou pelo Conselho Nacional do Trabalho;

l) julgar as suspeições argüidas contra seus membros;
m) julgar as excessões de incompetência que lhes forem opostas.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL	
CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
09 — Funções gratificadas	3.000
14 — Gratificação de representação	24.000
Total da Consignação III	27.000
CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES	
23 — Diárias	600
Total da Consignação IV	600
Total da Verba 1	27.600
VERBA 2 — MATERIAL	
CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE	
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	500
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	4.500
Total da Consignação I	5.000
CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO	
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	2.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	100
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	1.200
Total da Consignação II	3.300
CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS	
29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	300
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	1.200
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	4.200
32 — Assinatura de órgãos oficiais.	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	500
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	500
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	1.500
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	500
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ...	800
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	800
Total da Consignação III	10.500
Total da Verba 2	18.800
RESUMO	
Verba 1 — Pessoal	27.600
Verba 2 — Material	18.800
Total	46.400

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

CR$ 42.200,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	3.000
14 — Gratificação de representação	24.000
Total da Consignação III	27.000

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

23 — Diárias	600
Total da Consignação IV ...	600
Total da Verba 1	27.600

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	3.000
Total da Consignação I	3.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	3.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	100
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	1.200
Total da Consignação II	4.300

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	200
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	700
32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	500
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	3.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	500
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ...	700
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.500
Total da Consignação III	7.300
Total da Verba 2	14.600

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	27.600
Verba 2 — Material	14.600
Total	42.200

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELO HORIZONTE (1.ª)

CR$ 38.600,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	3.000
14 — Gratificação de representação.	24.000
Total da Consignação III	27.000
Total da Verba 1	27.000

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	2.500
Total da Consignação I	2.500

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	3.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	200
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II	3.800

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	100
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	700
32 — Assinatura de órgãos oficiais.	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	500
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	1.500
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	300
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens...	500
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.500
Total da Consignação III	5.300
Total da Verba 2	11.600

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	27.000
Verba 2 — Material	11.600
Total	38.600

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELO HORIZONTE (2.ª)

CR$ 39.600,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL	
CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
09 — Funções gratificadas	3.000
14 — Gratificação de representação	24.000
Total da Consignação III	27.000
Total da Verba 1	27.000
VERBA 2 — MATERIAL	
CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE	
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	300
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	2.500
Total da Consignação I	2.800
CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO	
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	3.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	200
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II ...	3.800
CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS	
29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias, transporte de encomendas, cargas de animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	100
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxa de água, esgoto e lixo ...	700
32 — Assinatura de órgãos oficiais.	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	500
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	2.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	500
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens...	500
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.500
Total da Consignação III	6.000
Total da Verba 2	12.600
RESUMO	
Verba 1 — Pessoal	27.000
Verba 2 — Material	12.600
Total	39.600

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAMPINAS

CR$ 73.000,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	24.000
06 — Diaristas	4.800
Total da Consignação II	28.800

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	3.000
14 — Gratificação de representação	14.400
Total da Consignação III	17.400
Total da Verba 1	46.200

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	500
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	5.000
Total da Consignação I	5.500

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	4.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	500
Total da Consignação II	4.500

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	600
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	1.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	9.600
32 — Assinatura de órgãos oficiais	300
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	500
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	2.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	1.200
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	400
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.200
Total da Consignação III	16.800
Total da Verba 2	26.800

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	46.200
Verba 2 — Material	26.800
Total	73.000

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAMPOS

CR$ 76.300,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	24.000
06 — Diaristas	4.800
Total da Consignação II	**28.800**

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	3.000
14 — Gratificação de representação	14.400
Total da Consignação III	17.400
Total da Verba 1	46.200

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	500
09 — Material de ensino e educação; material artístico; insígnias e bandeiras; instrumentos de música	600
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	5.000
Total da Consignação I	6.100

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	4.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	500
Total da Consignação II	4.500

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação destes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	600
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgoto e lixo	1.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; fôros, seguros de bens móveis e imóveis	12.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	300
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	500
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	1.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	1.200
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	500
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	400
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	2.000
Total da Consignação III	19.500
Total da Verba 2	30.100

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	46.200
Verba 2 — Material	30.100
Total	76.300

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ

CR$ 46.700,00

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	3.000
14 — Gratificação de representação	24.000
Total da Consignação III	27.000

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

23 — Diárias	600
Total da Consignação IV	600
Total da Verba 1	27.600

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	500
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensilios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	2.500
Total da Consignação I	3.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

7 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	2.000
9 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	100
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II	2.700

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	600
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	1.200
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis ...	7.200
32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	500
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	500
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação: clichês	1.700
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	400
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens...	500
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	600
Total da Consignação III	13.400
Total da Verba 2	19.100

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	27.600
Verba 2 — Material	19.100
Total	46.700

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA

CR$ 51.500,00

[illegible] da [illegible] da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	3.000
14 — Gratificação de representação	24.000
Total da Consignação III	27.000

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

23 — Diárias	600
Total da Consignação IV	600
Total da Verba 1	27.600

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	1.000
Total da Consignação I	1.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	3.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	100
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e [illegible]	1.200
Total da Consignação II	4.300

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	400
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	1.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens moveis e imóveis ...	12.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	50
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	40
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	2.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	5
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens. ..	6[illegible]
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.0[illegible]
Total da Consignação III ...	18.[illegible]
Total da Verba 2	2[illegible]

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	27.[illegible]
Verba 2 — Material	24.[illegible]
Total	51.[illegible]

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO DISTRITO FEDERAL (1.ª)

CR$ 37.900,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL	
CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
09 — Funções gratificadas	3.000
14 — Gratificação de representação.	24.000
Total da Consignação III	27.000
Total da Verba 1	27.000
VERBA 2 — MATERIAL	
CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE	
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitorio, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	2.500
Total da Consignação I	2.500
CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO	
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	4.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	100
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	1.200
Total da Consignação II	5.300
CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS	
32 — Assinatura de órgãos oficiais.	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	500
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	600
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	300
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.500
Total da Consignação III ..	3.100
Total da Verba 2	10.900
RESUMO	
Verba 1 — Pessoal	27.000
Verba 2 — Material	10.900
Total	37.900

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO DISTRITO FEDERAL (2.ª)

CR$ 38.100,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL	
CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
09 — Funções gratificadas	3.000
14 — Gratificação de representação	24.000
Total da Consignação III	27.000
Total da Verba 1	27.000
VERBA 2 — MATERIAL	
CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE	
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	200

13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	2.500
Total da Consignação I	2.700

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	4.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	100
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	1.200
Total da Consignação II	5.300

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	500
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	600
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	300
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.500
Total da Consignação III	3.100
Total da Verba 2 ..	11.100

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	27.000
Verba 2 — Material	11.100
Total	38.100

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO DISTRITO FEDERAL (3.ª) CR$ 38.100,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	3.000
14 — Gratificação de representação	24.000
Total da Consignação III	27.000
Total da Verba 1	27.000

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	200
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	2.500
Total da Consignação I	2.700

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	4.000

19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	100
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	1.200
Total da Consignação II	5.300

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	500
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	600
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	300
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.500
Total da Consignação III	3.100
Total da Verba 2	11.100

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	27.000
Verba 2 — Material	11.100
Total	38.100

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO DISTRITO FEDERAL (4.ª)

CR$ 38.000,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	3.000
14 — Gratificação de representação	24.000
Total da Consignação III	27.000
Total da Verba 1	27.000

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	200
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	2.500
Total da Consignação I	2.700

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	4.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	100
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	1.200
Total da Consignação II	5.300

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	500

38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	500
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	300
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1 500
Total da Consignação III	3.000
Total da Verba 2	11.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	27.000
Verba 2 — Material	11.000
Total	38.000

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO DISTRITO FEDERAL (5.ª)

CR$ 38.100.00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	3.000
14 — Gratificação de representação	24.000
Total da Consignação III	27.000
Total da Verba 1	27.000

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	200
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	2.500
Total da Consignação I	2.700

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	4.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	10
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	1.20
Total da Consignação II	5.30

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

32 — Assinatura de órgãos oficiais	20
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	50
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	60
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	30
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.50
Total da Consignação III	3.10
Total da Verba 2	11.10

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	27.00
Verba 2 — Material	11.10
Total	38.10

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO DISTRITO FEDERAL (6.ª) CR$ 38.100,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	3.000
14 — Gratificação de representação	24.000
Total da Consignação III	27.000
Total da Verba 1	27.000

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	200
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	2.500
Total da Consignação I	2.700

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	4.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	100
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	1.200
Total da Consignação II	5.300

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	500
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	600
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	300
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.500
Total da Consignação III	3.100
Total da Verba 2	11.100

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	27.000
Verba 2 — Material	11.100
Total	38.100

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE FLORIANÓPOLIS

CR$ 45.500,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	3.000
14 — Gratificação de representação	24.000
Total da Consignação III	27.000

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

23 — Diarias	600
Total da Consignação IV	600
Total da Verba 1	27.600

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	300
Total da Consignação I	300

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	3.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	1.200
Total da Consignação II	4.200

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	400
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	1.400
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	6.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	500
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	400
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; chichês	2.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	300
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	700
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.500
Total da Consignação III	13.400
Total da Verba 2	17.900

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	27.600
Verba 2 — Material	17.900
Total	45.500

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE FORTALEZA

CR$ 41.600,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	3.000
14 — Gratificação de representação	24.000
Total da Consignação III	27.000
Total da Verba 1	27.000

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	500
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	3.000
Total da Consignação I	3.500

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	3.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	200
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	1.200
Total da Consignação II	4.400

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	200
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	900
32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	500
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	1.800
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	300
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	800
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	2.000
Total da Consignação III	6.700
Total da Verba 2	14.600

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	27.000
Verba 2 — Material	14.600
Total	41.600

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

CR$ 56.400,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	3.000
14 — Gratificação de representação	24.000
Total da Consignação III	27.000

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

23 — Diárias	600
Total da Consignação IV	600
Total da Verba 1	27.600

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	3.000
Total da Consignação I	3.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referencia	3.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	100
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II	3.700

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	400
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	1.200
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	15.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	500
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	400
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	2.500
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	300
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	600
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.000
Total da Consignação III	22.100
Total da Verba 2	28.800

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	27.600
Verba 2 — Material	28.800
Total	56.400

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE JOÃO PESSOA

CR$ 43.200,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	3.000
14 — Gratificação de representação	24.000
Total da Consignação III	27.000

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

23 — Diárias	600
Total da Consignação IV	600
Total da Verba 1	27.600

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	300
Total da Consignação I	300

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	3.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessorias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II	3.600

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	300
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	1.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	6.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	500
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	500
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	1.200
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	500
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	700
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	800
Total da Consignação III	11.700
Total da Verba 2	15.600

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	27.600
Verba 2 — Material	15.600
Total	43.200

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE JUIZ DE FÓRA

CR$ 77.200,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL	
CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO	
05 — Mensalistas	24.000
06 — Diaristas	4.800
Total da Consignação II	28.800
CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
09 — Funções gratificadas	3.000
14 — Gratificação de representação	14.400
Total da Consignação III	17.400
Total da Verba 1	46.200
VERBA 2 — MATERIAL	
CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE	
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	500
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	5.000
Total da Consignação I	5.500
CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO	
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	4.000
18 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	200
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	500
Total da Consignação II	4.700
CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS	
29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	600
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	1.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	12.600
32 — Assinatura de órgãos oficiais	300
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	3.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	1.200
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	500
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	400
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.200
Total da Consignação III	20.800
Total da Verba 2	31.000
RESUMO	
Verba 1 — Pessoal	46.200
Verba 2 — Material	31.000
Total	77.200

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE JUNDIAÍ

CR$ 71.700,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	24.000
06 — Diaristas	4.800
Total da Consignação II	28.800

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	3.000
14 — Gratificação de representação	14.400
Total da Consignação III	17.400
Total da Verba 1	46.200

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	500
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	4 500
Total da Consignação I	5.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	4.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	500
Total da Consignação II	4.500

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	600
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	1.100
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	9.600
32 — Assinatura de órgãos oficiais	300
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	500
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	600
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	1.200
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	500
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	400
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.200
Total da Consignação III	16.000
Total da Verba 2	25.500

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	46.200
Verba 2 — Material	25.500
Total	71.700

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

CR$ 48.700,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	3.000
14 — Gratificação de representação	24.000
Total da Consignação III	27.000

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

23 — Diárias	600
Total da Consignação IV	600
Total da Verba 1	27.600

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	1.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, industria de fiação e tecelagem de sêda	2.500
Total da Consignação I	3.500

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	2.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	1.200
Total da Consignação II	3.200

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	200
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	1.600
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	7.200
32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	500
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	500
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês.	2.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	500
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	700
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.000
Total da Consignação III	14.400
Total da Verba 2	21.100

RESUMO

Verba 1 — Pessoal.	27.600
Verba 2 — Material	21.100
Total	48.700

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MANAUS

CR$ 48.300,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	3.000
14 — Gratificação de representação	24.000
Total da Consignação III	27.000
Total da Verba 1	27.000

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	2.500
Total da Consignação I	2.500

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	3.000
9 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	100
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	1.200
Total da Consignação II	4.300

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	300
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	1.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	6.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	500
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	1.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	2.500
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	500
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ...	1.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.500
Total da Consignação III	14.500
Total da Verba 2	21.300

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	27.000
Verba 2 — Material	21.300
Total	48.300

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NATAL

CR$ 51.500,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL	
CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
09 — Funções gratificadas	3.000
14 — Gratificação de representação.	24.000
Total da Consignação III	27.000
CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES	
23 — Diárias	600
Total da Consignação IV	600
Total da Verba 1	27.600
VERBA 2 — MATERIAL	
CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE	
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	400
09 — Material de ensino e educação; material artístico; insígnias e bandeiras; instrumentos de música	400
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	3.000
Total da Consignação I	3.800
CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO	
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	3.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos: artigos e peças avulsas de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	1.200
Total da Consignação II	4.200
CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS	
29 — Acondicionamento e embalagem, armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação custos e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	200
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	700
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	10.200
32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	500
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	500
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	1.500
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	300
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ...	800
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.000
Total da Consignação III	15.900
Total da Verba 2	23.900
RESUMO	
Verba 1 — Pessôal	27.600
Verba 2 — Material	23.900
Total	51.500

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NITERÓI (1.ª)

CR$ 63.400,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL	
CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
09 — Funções gratificadas	3.000
14 — Gratificação de representação.	24.000
Total da Consignação III	27.000
Total da Verba 1	27.000
VERBA 2 — MATERIAL	
CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE	
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	300
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	2.500
Total da Consignação I	2.800
CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO	
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	3.500
1 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	100
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	1.200
Total da Consignação II	4.800
CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS	
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	2.400
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	21.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	500
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	700
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	2.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	600
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	400
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.000
Total da Consignação III	28.800
Total da Verba 2	36.400
RESUMO	
Verba 1 — Pessoal	27.000
Verba 2 — Material	36.400
Total.	63.400

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NITERÓI (2.ª)

CR$ 62.800,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	3.000
14 — Gratificação de representação	24.000
Total da Consignação III	27.000
Total da Verba 1	27.000

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	300
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	2.500
Total da Consignação I	2.800

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	3.500
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	100
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II	4.200

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	2.400
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis ...	21.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais.	20
35 — Despesas miúdas de pronto pagamente	50
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	70
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	2.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	600
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ..	400
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.000
Total da Consignação III	28.800
Total da Verba 2	35.800

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	27.000
Verba 2 — Material	35.800
Total	62.800

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PETRÓPOLIS

CR$ 80.600,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	24.000
06 — Diaristas	4.800
Total da Consignação II	28.800

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	3.000
14 — Gratificação de representação.	14.400
Total da Consignação III	17.400
Total da Verba 1	46.200

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	500
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	5.000
Total da Consignação I	5.500

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

25 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	4.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	500
Total da Consignação II	4.500

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	600
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; tàxas de água, esgôto e lixo	1.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	18.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais.	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	500
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	1.200
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	1.200
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	500
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.200
Total da Consignação III	24.400
Total da Verba 2	34.400

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	46.200
Verba 2 — Material	34.400
Total	80.600

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PÔRTO-ALEGRE (1.ª)

CR$ 40.400,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	3.000
14 — Gratificação de representação.	24.000
Total da Consignação III ...	27.000

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

23 — Diárias	600
Total da Consignação IV	600
Total da Verba 1	27.600

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a bibliotecas ou coleções. ...	1.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	2.500
Total da Consignação I	3.500

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	3.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	100
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II	3.700

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	100
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	1.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais.	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	500
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	2.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	300
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ..	800
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	700
Total da Consignação III	5.600
Total da Verba 2	12.800

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	27.600
Verba 2 — Material	12.800
Total	40.400

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PÔRTO-ALEGRE (2.ª)

CR$ 39.300,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	3.000
14 — Gratificação de representação.	24.000
Total da Consignação III	27.000

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

23 — Diárias	600
Total da Consignação IV	600
Total da Verba 1	27.600

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	300
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	2.500
Total da Consignação I	2.800

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	3.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	100
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II	3.700

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	100
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	1.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais.	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	500
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	1.600
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	300
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ..	800
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	700
Total da Consignação III	5.200
Total da Verba 2	11.700

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	27.600
Verba 2 — Material	11.700
Total	39.300

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RECIFE (1.ª)

CR$ 38.400,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	3.000
14 — Gratificação de representação.	24.000
Total da Consignação III	27.000
Total da Verba 1	27.000

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	400
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	2.500
Total da Consignação I	2.900

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	3.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	100
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II	3.700

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	100
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	600
32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	500
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	1.600
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	300
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ...	800
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	700
Total da Consignação III	4.800
Total da Verba 2	11.400

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	27.000
Verba 2 — Material	11.400
Total.	38.400

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RECIFE (2.ª)

CR$ 38.600,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	3.000
14 — Gratificação de representação.	24.000
Total da Consignação III	27.000
Total da Verba 1	27.000

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	400
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	2.500
Total da Consignação I	2.900

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	3.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobreçsalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	100
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II	3.700

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	100
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	600
32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	500
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	1.500
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	300
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ...	800
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.000
Total da Consignação III	5.000
Total da Verba 2	11.600

RESUMO

Verba 1 — Pessoal.	27.000
Verba 2 — Material	11.600
Total.	38.600

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RIO GRANDE

CR$ 80.600,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL	
CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO	
05 — Mensalistas	24.000
06 — Diaristas	9.600
Total da Consignação II	33.600
CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
09 — Funções gratificadas	3.000
14 — Gratificação de representação	14.400
Total da Consignação III	17.400
Total da Verba 1	51.000
VERBA 2 — MATERIAL	
CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE	
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	1.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	5.000
Total da Consignação I	6.000
CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO	
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	4.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	500
Total da Consignação II	4.500
CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS	
29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	600
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	1.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	10.800
32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	3.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	1.200
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	500
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.800
Total da Consignação III	19.100
Total da Verba 2	29.600

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	51.000
Verba 2 — Material	29.600
Total	80.600

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SALVADOR (1.ª) CR$ 39.200,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	3.000
14 — Gratificação de representação	24.000
Total da Consignação III	27.000

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

23 — Diárias	600
Total da Consignação IV	600
Total da Verba 1	27.600

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	400
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, industria de fiação e tecelagem de sêda	2.500
Total da Consignação I	2.900

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	3.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	100
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II	3.700

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	100
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	800
32 — Assinatura de órgãos oficiais.	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	500
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	2.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	300
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens...	600
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	500
Total da Consignação III	5.000
Total da Verba 2	11.600

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	27.600
Verba 2 — Material	11.600
Total	39.200

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SALVADOR (2.ª)

CR$ 39.200,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	3.000
14 — Gratificação de representação	24.000
Total da Consignação III	27.000

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

23 — Diárias	600
Total da Consignação IV	600
Total da Verba 1	27.600

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, reespecializadas, destinadas a vistas e outras publicações biblioteca ou coleções	400
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	2.500
Total da Consignação I	2.900

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	3.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	100
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II	3.700

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	100
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	800
32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	500
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	2.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	300
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	600
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	500
Total da Consignação III	5.000
Total da Verba 2	11.600

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	27.600
Verba 2 — Material	11.600
Total	39.200

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTOS

CR$ 83.200,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	24.000
06 — Diaristas	4.800
Total da Consignação II	28.800

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	3.000
14 — Gratificação de representação	14.400
Total da Consignação III	17.400
Total da Verba 1	46.200

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	500
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	4.500
Total da Consignação I	5.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	4.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	500
Total da Consignação II	4.500

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	600
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	1.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	21.600
32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	1.200
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	1.200
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	500
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.200
Total da Consignação III	27.500
Total da Verba 2	37.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	46.200
Verba 2 — Material	37.000
Total	83.200

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO LUIZ

CR$ 40.300,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	3.000
14 — Gratificação de representação	24.000
Total da Consignação III	27.000

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

23 — Diárias	600
Total da Consignação IV	27.600
Total da Verba 1	27.600

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, reespecializadas, destinados a vistas e outras publicações biblicteca ou coleções	300
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	2.500
Total da Consignação I	2.800

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	3.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	200
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II	3.800

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	500
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	700
32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	500
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	500
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	2.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	300
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	800
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	600
Total da Consignação III	6.100
Total da Verba 2	12.700

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	27.600
Verba 2 — Material	12.700
Total	40.300

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO (1.ª) CR$ 37.900,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL	
CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
09 — Funções gratificadas	3.000
14 — Gratificação de representação	24.000
Total da Consignação III	27.000
Total da Verba 1	27.000
VERBA 2 — MATERIAL	
CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE	
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	400
Total da Consignação I	400
CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO	
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	4.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	200
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	1.200
Total da Consignação II	5.400
CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS	
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	600
32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	500
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	1.500
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	500
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens...	500
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.300
Total da Consignação III . .	5.100
Total da Verba 2	10.900
RESUMO	
Verba 1 — Pessoal	27.000
Verba 2 — Material	10.900
Total	37.900

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO (2.ª) CR$ 40.900,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL	
CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
09 — Funções gratificadas	3.000
14 — Gratificação de representação	24.000
Total da Consignação III	27.000
Total da Verba 1	27.000
VERBA 2 — MATERIAL	
CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE	
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	1.000

13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	2.500
Total da Consignação I	3.500

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	4.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	200
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	1.200
Total da Consignação II	5.400

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	700
32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	500
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	1.800
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	300
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens..	500
42 — Telefone, telefotema, telegramas, radiogramas e porte postal	1.000
Total da Consignação III	5.000
Total da Verba 2	13.900

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	27.000
Verba 2 — Material	13.900
Total	40.900

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO (3.ª)

CR$ 39.300,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	3.000
14 — Gratificação de representação	24.000
Total da Consignação III	27.000
Total da Verba 1	27.000

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	300
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensí-	

lios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	2.500
Total da Consignação I	2.800

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	4.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	200
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	1.200
Total da Consignação II	5.400

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	600
32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	500
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	1.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	300
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens...	500
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.000
Total da Consignação III	4.100
Total da Verba 2	12.300

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	27.000
Verba 2 — Material	12.300
Total	39.300

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO (4.ª)

CR$ 39.200,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	3.000
14 — Gratificação de representação	24.000
Total da Consignação III	27.000
Total da Verba 1	27.000

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	200
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	2.500
Total da Consignação I	2.700

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e mate-

rial de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	4.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	200
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	1.200
Total da Consignação II	5.400

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	600
32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	500
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	1.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	300
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens...	500
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.000
Total da Consignação III	4.100
Total da Verba 2	12.200

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	27.000
Verba 2 — Material	12.200
Total	39.200

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO (5.ª) — CR$ 39.300,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	3.000
14 — Gratificação de representação	24.000
Total da Consignação III	27.000
Total da Verba 1	27.000

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	400
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de seda	2.500
Total da Consignação I	2.900

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	4.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	100
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	1.200
Total da Consignação II	5.300

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	600
32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	500
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	1.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de móveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis ..	300
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens..	500
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.000
Total da Consignação III	4.100
Total da Verba 2	12.300

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	27.000
Verba 2 — Material	12.300
Total	39.300

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO (6.ª)

CR$ 37.900,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	3.000
14 — Gratificação de representação	24.000
Total da Consignação III	27.000
Total da Verba 1	27.000

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	1.000
Total da Consignação I	1.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	4.000
9 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	200
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	1.200
Total da Consignação II	5.400

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	600
32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	500
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	1.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	500
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	500

42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.200
Total da Consignação III	**4.500**
Total da Verba 2	10.900

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	27.000
Verba 2 — Material	10.900
Total	37.900

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SOROCABA

CR$ 70.200,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	24.000
06 — Diaristas	4.800
Total da Consignação II	28.800

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	3.000
14 — Gratificação de representação	14.400
Total da Consignação III	17.400
Total da Verba 1	**46.200**

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	500
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	4.500
Total da Consignação I	**5.000**

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	4.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	200
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	500
Total da Consignação II	4.700

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	600
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene, lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	1.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	8.400
32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	1.200
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	1.200
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	500

42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.200
Total da Consignação III	14.300
Total da Verba 2	24.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	46.200
Verba 2 — Material	24.000
Total	70.200

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TEREZINA

CR$ 45.400,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	3.000
14 — Gratificação de representação	24.000
Total da Consignação III	27.000

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

23 — Diárias	600
Total da Consignação IV	600
Total da Verba 1	27.600

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	300
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	3.000
Total da Consignação I	3.300

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	3.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	100
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II	3.700

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	200
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	1.200
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	6.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	500
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	400
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	1.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	

01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	300
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	500
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	500
Total da Consignação III	10.800
Total da Verba 2	17.800

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	27.600
Verba 2 — Material	17.800
Total	45.400

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE VITÓRIA

CR$ 56.700,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	3.000
14 — Gratificação de representação	24.000
Total da Consignação III	27.000

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

23 — Diárias	600
Total da Consignação IV	600
Total da Verba 1	27.600

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	300
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	2.000
Total da Consignação I	2.300

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	3.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	100
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	1.200
Total da Consignação II	4.300

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	200
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	800
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	18.000

32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	500
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	400
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	1.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	300
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	500
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	600
Total da Consignação III	22.500
Total da Verba 2	29.100

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	27.600
Verba 2 — Material	29.100
Total	56.700

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO CR$ 113.600,00

Funciona junto ao Conselho Nacional do Trabalho, de acôrdo com as normas estabelecidas pelo regimento baixado pelo Decreto n.º 15.001, de 9-3-44, e tem as seguintes atribuições :

a) oficiar nos processos e questões de trabalho de competência da Câmara de Justiça do Trabalho e do Conselho Pleno ;

b) proceder às diligências e inquéritos determinados pelos tribunais referidos na alínea anterior ;

c) recorrer das decisões da Câmara de Justiça do Trabalho, nos casos previstos em lei ;

d) promover, perante o juízo competente para cobrança da dívida ativa da Fazenda Pública, a cobrança das multas aplicadas pela Câmara de Justiça do Trabalho ;

e) representar às autoridades competentes contra os que não cumprirem as decisões do Conselho Pleno e da Câmara de Justiça do Trabalho ;

f) prestar às autoridades do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio as informações que lhe forem solicitadas sôbre os dissídios submetidos à apreciação do Conselho e encaminhar aos órgãos competentes cópia autenticada das decisões que por êles devam ser atendidas ou cumpridas ;

g) requisitar de qualquer autoridade inquéritos, exames periciais, diligências, certidões e esclarecimentos que se tornem necessários ao desempenho de suas atribuições.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	32.400
06 — Diaristas	13.500
Total da Consignação II	45.900

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	6.000
12 — Gratificação por serviço extraordinário	2.600
Total da Consignação III	8.600

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	15.000
23 — Diárias	14.400
Total da Consignação IV	29.400
Total da Verba 1	83.900

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	5.000
Total da Consignação I	5.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	8.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	2.500
Total da Consignação II	10.500

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	500
32 — Assinatura de órgãos oficiais	1.000
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	1.200
38 — Publicações: serviços de impressão e de encadernação; clichês	1.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	500
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	10.000
Total da Consignação III	14.200
Total da Verba 2	29.700

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	83.900
Verba 2 — Material	29.700
Total	113.600

PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM BELÉM — CR$ 9.200,00

As Procuradorias Regionais exercem, dentro da jurisdição do Conselho Regional respectivo, as atribuições indicadas para a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	3.000
Total da Consignação III	3.000
Total da Verba 1	3.000

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	1.000
Total da Consignação I	1.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	2.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II	2.600

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	500
32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	400
38 — Publicações: serviços de impressão e de encadernação; clichês	500

42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.000
Total da Consignação III	2.600
Total da Verba 2	6.200

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	3.000
Verba 2 — Material	6.200
Total	9.200

PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM BELO HORIZONTE

CR$ 9.800,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	3.000
Total da Consignação III	3.000
Total da Verba 1	3.000

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	1.500
Total da Consignação I	1.500

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	2.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II	2.600

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	500
32 — Assinatura de órgãos oficiais	300
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	400
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	500
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.000
Total da Consignação III	2.700
Total da Verba 2	6.800

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	3.000
Verba 2 — Material	6.800
Total	9.800

PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL

CR$ 8.900,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	3.000
Total da Consignação III	3.000
Total da Verba 1	3.000

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações

especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	1.000
Total da Consignação I	1.000
CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO	
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	2.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II	2.600
CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS	
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	500
32 — Assinatura de órgãos oficiais	300
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	300
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	500
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	700
Total da Consignação III	2.300
Total da Verba 2	5.900
RESUMO	
Verba 1 — Pessoal	3.000
Verba 2 — Material	5.900
Total	8.900

PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM FORTALEZA

CR$ 8.400,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL	
CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
09 — Funções gratificadas	3.000
Total da Consignação III	3.000
Total da Verba 1	3.000
VERBA 2 — MATERIAL	
CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE	
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	1.000
Total da Consignação I	1.000
CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO	
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	2.000
Total da Consignação II	2.000
CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS	
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	500
32 — Assinatura de órgãos oficiais	300
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	300
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	500

42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	800
Total da Consignação III	2.400
Total da Verba 2	5.400

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	3.000
Verba 2 — Material	5.400
Total	8.400

PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM PÔRTO-ALEGRE

CR$ 8.900,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	3.000
Total da Consignação III	3.000
Total da Verba 1	3.000

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	1.000
Total da Consignação I	1.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	2.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	500
Total da Consignação II	2.500

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	500
32 — Assinatura de órgãos oficiais.	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	400
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	500
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	800
Total da Consignação III	2.400
Total da Verba 2	5.900

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	3.000
Verba 2 — Material	5.900
Total	8.900

PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RECIFE

CR$ 9.200,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL	
CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
09 — Funções gratificadas	3.000
Total da Consignação III	3.000
Total da Verba 1	3.000
VERBA 2 — MATERIAL	
CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE	
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	1.000
Total da Consignação I	1.000
CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO	
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	2.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II	2.600
CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS	
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	500
32 — Assinatura de órgãos oficiais	300
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	300
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	500
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.000
Total da Consignação III	2.600
Total da Verba 2	6.200
RESUMO	
Verba 1 — Pessoal	3.000
Verba 2 — Material	6.200
Total	9.200

PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM SALVADOR

CR$ 9.100,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL	
CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
09 — Funções gratificadas	3.000
Total da Consignação III	3.000
Total da Verba 1	3.000
VERBA 2 — MATERIAL	
CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE	
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	1.000
Total da Consignação I	1.000
CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO	
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	2.000

28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II	2.600

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	500
32 — Assinatura de órgãos oficiais.	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	300
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	500
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.000
Total da Consignação III	2.500
Total da Verba 2	6.100

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	3.000
Verba 2 — Material	6.100
Total	9.100

PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM SÃO PAULO — CR$ 9.600,00

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	3.000
Total da Consignação III	3.000
Total da Verba 1	3.000

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	1.500
Total da Consignação I	1.500

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	2.000
Total da Consignação II	2.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	500
32 — Assinatura de órgãos oficiais.	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	400
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	500
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	500
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.000
Total da Consignação III	3.100
Total da Verba 2	6.600

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	3.000
Verba 2 — Material	6.600
Total	9.600

PROCURADORIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL — CR$ 82.300,00

A Procuradoria de Previdência Social foi criada pelo Decreto-lei n.º 1.346, de 15-6-39, modificado pelo Decreto-lei n.º 2.852, de 16-12-40, ambos regulamentados pelo Decreto n.º 6.597, de dezembro de 1940.

São atribuições da Procuradoria da Previdência Social:

a) oficiar nos processos, que tenham de ser sujeitos à decisão da Câmara de Previdência Social e do Conselho Pleno, em matéria referente à Previdência Social;

b) funcionar nas sessões do Conselho Pleno e da Câmara de Previdência Social, opinando verbalmente sôbre a matéria em debate;

c) opinar nos processos que lhe forem remetidos pelo Departamento de Previdência Social e em que houver matéria jurídica a examinar;

d) patrocinar, em primeira instância, nas ações propostas contra a União, no Distrito Federal, pela anulação dos atos e decisões do Conselho, em matéria de Previdência Social, recebendo a primeira citação;

e) fornecer ao Ministério Público as informações por êste solicitadas em virtude de ações propostas nos Estados ou nos Territórios para execução ou anulação das decisões do Conselho, em matéria de Previdência Social;

f) promover em juízo, no Distrito Federal, qualquer procedimento necessário ao cumprimento das decisões do Conselho, em matéria de Previdência Social, inclusive a cobrança de multas;

g) recorrer das decisões da Câmara de Previdência Social, sempre que lhe parecer ter havido violação da lei ou seja necessário à uniformização das decisões da mesma Câmara.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL	
CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO	
05 — Mensalistas	30.600
06 — Diaristas	9.000
Total da Consignação II	39.600
CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
09 — Funções gratificadas	4.200
12 — Gratificação por serviço extraordinário	2.600
Total da Consignação III	6.800
CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES	
22 — Ajuda de custo	6.500
23 — Diárias	5.400
Total da Consignação IV	11.900
Total da Verba 1	58.300
VERBA 2 — MATERIAL	
CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE	
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	2.000
Total da Consignação I	2.000
CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO	
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	10.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	1.800
Total da Consignação II	11.800
CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS	
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	800
32 — Assinatura de órgãos oficiais.	1.400
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	1.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	3.000

40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	500
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens...	3.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	500
Total da Consignação III	10.200
Total da Verba 2	24.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	58.300
Verba 2 — Material	24.000
Total	82.300

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CR$ 127.000,00

Criado pelo Decreto n.º 24.670, de 11-6-34, (alterado pelos Decretos-leis ns. 647, de 25-8-38, e 1.833, de 9-12-39), e reorganizado pelo Decreto-lei n.º 2.680, de 7-10-40, subordina-se diretamente ao Ministro de Estado, que é o seu Presidente efetivo.

O Conselho de Recursos da Propriedade Industrial é constituído de uma Auditoria e da Secretaria.

Ao Conselho cabe o julgamento de todos os recursos interpostos das decisões do Diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

É órgão, pois, de segunda instância, pondo as suas resoluções têrmo ao processo administrativo, se não houver recurso para o Ministro de Estado, dentro do prazo legal.

Pode o Conselho, no desempenho de suas funções, promover as diligências que julgar necessárias ao esclarecimento da matéria controvertida nos processos em grau de recurso.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL	
CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO	
05 — Mensalistas	46.800
06 — Diaristas	5.400
Total da Consignação II	52.200
CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
09 — Funções gratificadas	4.200
14 — Gratificação de representação.	57.600
Total da Consignação III	61.800
Total da Verba 1	114.000
VERBA 2 — MATERIAL	
CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE	
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	5.000
Total da Consignação I	5.000
CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO	
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	5.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II	5.600
CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS	
32 — Assinatura de órgãos oficiais.	900
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	500
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	

01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	500
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	500
Total da Consignação III ...	2.400
Total da Verba 2	13.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	114.000
Verba 2 — Material	13.000
Total	127.000

DELEGACIA REGIONAL EM ARACAJÚ — CR$ 107.200,00

As Inspetorias Regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio foram criadas pelo Decreto n.º 21.696, de 1-8-32. Posteriormente, foram transformadas em Delegacias Regionais, pelo Decreto-lei n.º 2.168, de 6-5-40.

Subordinam-se diretamente ao Ministro de Estado.

As Delegacias Regionais do Trabalho têm por principais atribuições e finalidades:

a) fiscalizar a execução de tôdas as leis de assistência social e proteção do trabalho, promovendo os atos que assegurem o seu cumprimento e impondo multas nos casos de infração aos seus dispositivos;

b) representar todos os Departamentos do Ministério, encarregando-se de encaminhar aos mesmos, devidamente informados, os papéis que lhes são destinados;

c) orientar e facilitar a sindicalização das classes profissionais de empregadores e empregados, encaminhando, devidamente informados, todos os papéis e documentos relativos ao assunto ao Departamento Nacional do Trabalho;

d) receber e enviar ao Departamento Nacional do Trabalho, depois de informadas, as convenções coletivas de trabalho que foram assinadas;

e) examinar os livros, fichas, cadernetas e quaisquer documentos concernentes às relações entre empregados e empregadores, podendo requerer a sua exibição judicial, nos casos de recusa, salvo os casos vedados por lei;

f) emitir carteiras profissionais, entregando-as a quem as tiver solicitado e tomar por têrmo as reclamações relativas à falta ou recusa de anotação, extravio ou retenção das mesmas pelos empregadores;

g) conceder abono às famílias numerosas, requerido nos têrmos do Decreto número 12.299, de 22-4-43, após verificação, em processo, de que foram satisfeitas as exigências feitas pelos interessados. Ainda compete às Delegacias manter constante entendimento com o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, ao qual está afeta a fiscalização e contrôle do serviço de abono familiar;

h) proceder ao registro de professores, químicos e dos que exerçam profissão jornalística, mediante requerimento da parte interessada, instruído com a documentação necessária;

i) receber e conferir as relações anuais de empregados, expedindo as certidões de quitação que forem solicitadas.

Para as outras Delegacias Regionais, que adiante aparecem, não se apresentam elementos informativos sôbre a criação, subordinação e finalidades, pois todas são, sob êsses aspectos, idênticas à de Aracajú.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL	
CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO	
05 — Mensalistas	73.800
06 — Diaristas	3.600
Total da Consignação II	77.400

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
12 — Gratificação por serviço extraordinário	1.400
Total da Consignação III	1.400
CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES	
22 — Ajuda de custo	1.900
23 — Diárias	2.000
Total da Consignação IV	3.900
Total da Verba 1	82.700

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	400
Total da Consignação I	400

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	3.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	200
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II	3.800

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	800
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	1.200
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	9.600
32 — Assinatura de órgãos oficiais.	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	800
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	500
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	1.800
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	600
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	4.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	800
Total da Consignação III	20.300
Total da Verba 2	24.500

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	82.700
Verba 2 — Material	24.500
Total	107.200

DELEGACIA REGIONAL EM BELÉM — CR$ 115.800,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	77.400
Total da Consignação II	77.400

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

12 — Gratificação por serviço extraordinário	2.400
Total da Consignação III	2.400

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	1.900
23 — Diárias	2.000
Total da Consignação IV	3.900
Total da Verba 1	83.700

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	400
Total da Consignação I	400

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	5.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	300
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II	5.900

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	800
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	1.200
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	14.400
32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	1.200
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	800
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	1.200
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	500
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	4.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.500
Total da Consignação III	25.800
Total da Verba 2	32.100

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	83.700
Verba 2 — Material	32.100
Total	115.800

DELEGACIA REGIONAL EM BELO HORIZONTE — CR$ 471.100,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	351.000
06 — Diaristas	10.800
Total da Consignação II	361.800

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

12 — Gratificação por serviço extraordinário	3.200
Total da Consignação III	3.200

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	12.000
23 — Diárias	10.800
Total da Consignação IV	22.800
Total da Verba 1	387.800

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	1.000
Total da Consignação I	1.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	10.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	300
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	2.400
Total da Consignação II	12.700

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	2.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	5.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	44.400
32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	1.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	1.500
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	3.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	3.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	7.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	2.500
Total da Consignação III	69.600
Total da Verba 2	83.300

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	387.800
Verba 2 — Material	83.300
Total	471.100

DELEGACIA REGIONAL EM CUIABÁ — CR$ 145.000,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	108.000
06 — Diaristas	5.400
Total da Consignação II	113.400

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

12 — Gratificação por serviço extraordinário	1.600
Total da Consignação III	1.600

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	1.800
23 — Diárias	2.500
Total da Consignação IV	4.300
Total da Verba 1	119.300

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	500
09 — Material de ensino e educação; material artístico; insígnias e bandeiras; instrumentos de música	500
Total da Consignação I	1.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	3.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	300
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II	3.900

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	400
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	1.200
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	11.400
32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	600
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	500
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	2.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	1.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	3.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	500
Total da Consignação III	20.800
Total da Verba 2	25.700

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	119.300
Verba 2 — Material	25.700
Total	145.000

DELEGACIA REGIONAL EM CURITIBA — CR$ 103.000,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	71.400
Total da Consignação II	71.400

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

12 — Gratificação por serviço extraordinário	1.500
Total da Consignação III	1.500

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	1.800
23 — Diárias	2.800
Total da Consignação IV	4.600
Total da Verba 1	77.500

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	400
Total da Consignação I	400

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	4.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	300
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II	4.900

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	200
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	1.200
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis ..	12.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais.	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	700
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	700
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	1.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	500
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ..	3.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	700
Total da Consignação III	20.200
Total da Verba 2	25.500

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	77.500
Verba 2 — Material	25.500
Total	103.000

DELEGACIA REGIONAL EM FLORIANÓPOLIS — CR$ 159.700,00

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	103.200
Total da Consignação II	103.200

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

12 — Gratificação por serviço extraordinário	1.900
Total da Consignação III	1.900

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	1.800
23 — Diárias	4.200
Total da Consignação IV	6.000
Total da Verba 1	111.100

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	400
Total da Consignação I	400

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	4.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	300
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II	4.900

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	1.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	2.500
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	25.200
32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	1.500
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	1.400
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	1.500
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	1.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	4.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	5.000
Total da Consignação III	43.300
Total da Verba 2	48.600

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	111.100
Verba 2 — Material	48.600
Total	159.700

DELEGACIA REGIONAL EM FORTALEZA — CR$ 188.700,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	142.200
Total da Consignação II	142.200

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

12 — Gratificação por serviço extraordinário	2.000
Total da Consignação III	2.000

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	1.800
23 — Diárias	3.000
Total da Consignação IV	4.800
Total da Verba 1	149.000

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	500
Total da Consignação I	500

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	3.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	200
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	1.200
Total da Consignação II	4.400

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	1.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	1.500
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	21.600
32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	1.200
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	500
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	1.600
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	1.600
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	5.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	600
Total da Consignação III	34.800
Total da Verba 2	39.700

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	149.000
Verba 2 — Material	39.700
Total	188.700

DELEGACIA REGIONAL EM GOIÂNIA — CR$ 126.200,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	77.400
06 — Diaristas	4.800
Total da Consignação II	82.200

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

12 — Gratificação por serviço extraordinário	1.600
Total da Consignação III	1.600

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	1.900
23 — Diárias	4.500
Total da Consignação IV	6.400
Total da Verba 1	90.200

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	400
Total da Consignação I	400

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	5.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	300
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II	5.900

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem: armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	1.700
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	1.500
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	6.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	900
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	2.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	2.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	900
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis	5.000
Total da s/c 40	5.900
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	8.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.500
Total da Consignação III	29.700
Total da Verba 2	36.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	90.200
Verba 2 — Material	36.000
Total	126.200

DELEGACIA REGIONAL EM JOÃO PESSÔA — CR$ 130.000,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	93.000
06 — Diaristas	4.200
Total da Consignação II	97.200

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

12 — Gratificação por serviço extraordinário	1.800
Total da Consignação III	1.800

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	1.400
23 — Diárias	3.000
Total da Consignação IV	4.400
Total da Verba 1	103.400

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	400
Total da Consignação I	400

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	5.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	300
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II	5.900

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS

DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	500
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	2.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis ...	9.600
32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	800
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	600
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	1.800
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	1.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens...	3.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	800
Total da Consignação III	20.300
Total da Verba 2	26.600

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	103.400
Verba 2 — Material	26.600
Total	130.000

DELEGACIA REGIONAL EM MACEIÓ — CR$ 89.400,00

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	57.000
Total da Consignação II	57.000

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

12 — Gratificação por serviço extraordinário	1.400
Total da Consignação III	1.400

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	1.400
23 — Diárias	3.500
Total da Consignação IV	4.900
Total da Verba 1	63.300

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	600
Total da Consignação I	600

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	5.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	300
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II	5.900

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	1.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	1.500
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	7.200
32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	700
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	1.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	2.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	1.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	3.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	2.000
Total da Consignação III	19.600
Total da Verba 2	26.100

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	63.300
Verba 2 — Material	26.100
Total	89.400

DELEGACIA REGIONAL EM MANAUS — CR$ 136.800,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	88.200
06 — Diaristas	15.000
Total da Consignação II	103.200

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

12 — Gratificação por serviço extraordinário	1.700
Total da Consignação III	1.700

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	1.400
23 — Diárias	4.000
Total da Consignação IV	5.400
Total da Verba 1	110.300

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	400
Total da Consignação I	400

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	3.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	300
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II	3.900

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	600
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	1.200
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	7.800
32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	900
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	1.200
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	3.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	1.600
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	4.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.700
Total da Consignação III	22.200
Total da Verba 2	26.500

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	110.300
Verba 2 — Material	26.500
Total	136.800

DELEGACIA REGIONAL EM NATAL — CR$ 121.500,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	81.000
06 — Diaristas	4.800
Total da Consignação II	85.800

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

12 — Gratificação por serviço extraordinário	1.900
Total da Consignação III	1.900

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	3.100
23 — Diárias	4.500
Total da Consignação IV	7.600
Total da Verba 1	95.300

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	400
Total da Consignação I	400

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	5.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	300
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	1.200
Total da Consignação II	6.500

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	400
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	1.200
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	9.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	900
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	600
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	2.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	700
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ...	2.500
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.800
Total da Consignação III	19.300
Total da Verba 2	26.200

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	95.300
Verba 2 — Material	26.200
Total	121.500

DELEGACIA REGIONAL EM NITERÓI — CR$ 493.300,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	381.600
Total da Consignação II	381.600

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

12 — Gratificação por serviço extraordinário	3.200
Total da Consignação III	3.200

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	5.700
23 — Diárias	6.000
Total da Consignação IV	11.700
Total da Verba 1	396.500

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	400
Total da Consignação I	400

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	8.500
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	300
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	4.200
Total da Consignação II	13.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	500
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	4.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	52.200
32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	5.600
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	1.700
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	4.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	4.200
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ...	6.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	5.000
Total da Consignação III	83.400
Total da Verba 2	96.800

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	396.500
Verba 2 — Material	96.800
Total	493.300

DELEGACIA REGIONAL EM PÔRTO-ALEGRE CR$ 378.400,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	276.400
06 — Diaristas	4.800
Total da Consignação II	281.200

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

12 — Gratificação por serviço extraordinário	3.200
Total da Consignação III	3.200

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	5.500
23 — Diárias	6.000
Total da Consignação IV	11.500
Total da Verba 1	295.900

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	700
Total da Consignação I	700

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	8.500
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	300
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	1.200
Total da Consignação II	10.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	1.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	2.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	50.200
32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	800
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	1.600
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	3.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	1.500
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	8.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	3.500
Total da Consignação III	71.800
Total da Verba 2	82.500

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	295.900
Verba 2 — Material	82.500
Total	378.400

DELEGACIA REGIONAL EM RECIFE

CR$ 254.300,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	174.600
06 — Diaristas	9.600
Total da Consignação II	184.200

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

12 — Gratificação por serviço extraordinário	1.900
Total da Consignação III	1.900

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	3.800
23 — Diárias	5.300
Total da Consignação IV	9.100
Total da Verba 1	195.200

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	400
Total da Consignação I	400

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	6.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	300
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	1.200
Total da Consignação II	7.500

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	1.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	3.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	36.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	1.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	700
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	2.400
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	1.500
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	3.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	2.400
Total da Consignação III	51.200
Total da Verba 2	59.100

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	195.200
Verba 2 — Material	59.100
Total	254.300

DELEGACIA REGIONAL EM SALVADOR — CR$ 243.000,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	169.800
06 — Diaristas	4.800
Total da Consignação II	174.600

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

12 — Gratificação por serviço extraordinário	2.400
Total da Consignação III	2.400

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	3.600
23 — Diarias	5.000
Total da Consignação IV ...	8.600
Total da Verba 1	185.600

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	500
Total da Consignação I	500

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	5.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	300
20 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II	5.900

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	600
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	2.200
31 — Aluguel ou arrendamento de imoveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	36.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	1.400
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	1.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	2.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	1.500
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens...	4.100
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	2.000
Total da Consignação III	51.000
Total da Verba 2	57.400

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	185.600
Verba 2 — Material	57.400
Total	243.000

DELEGACIA REGIONAL EM SÃO LUIZ — CR$ 112.200,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	96.000
06 — Diaristas	12.000
Total da Consignação II	108.000

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

12 — Gratificação por serviço extraordinário	1.900
Total da Consignação III	1.900

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	1.900
23 — Diárias	4.500
Total da Consignação IV	6.400
Total da Verba 1	116.300

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	400
Total da Consignação I	400

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	5.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	300
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II	5.900

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS

DIVERSAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	500
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	2.400
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	7.200
32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	800
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	1.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	2.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	1.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	3.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.500
Total da Consignação III	19.600
Total da Verba 2	25.900

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	116.300
Verba 2 — Material	25.900
Total	142.200

DELEGACIA REGIONAL EM TEREZINA — CR$ 138.300,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	96.600
Total da Consignação II	96.600

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

12 — Gratificação por serviço extraordinário	2.600
Total da Consignação III	2.600

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	2.500
23 — Diárias	4.000
Total da Consignação IV	6.500
Total da Verba 1	105.700

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	**400**
09 — Material de ensino e educação; **material artístico; insígnias e bandeiras; instrumentos de música .....**	500
Total da Consignação I	900

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	**5.000**
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	300
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de **cama, mesa e banho; tecidos e artefatos .....**	**600**
Total da Consignação II	**5.900**

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação destes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	400
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas **de água, esgôto e lixo ....**	**2.000**
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	13.200
32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	1.200
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	1.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	1.700
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de **bens móveis e imóveis.**	
01 — Adaptações, consertos **e conservação de bens móveis .....**	600
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	3.500
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	2.000
Total da Consignação III	25.800
Total da Verba 2	32.600

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	105.700
Verba 2 — Material	32.600
Total	138.300

DELEGACIA REGIONAL EM VITÓRIA — CR$ 122.300,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	71.400
06 — Diaristas	3.600
Total da Consignação II	**75.000**

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

12 — Gratificação por serviço extraordinário	1.400
Total da Consignação III	1.400

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	1.800
23 — Diárias	3.000
Total da Consignação IV	4.800
Total da Verba 1	81.200

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	400
Total da Consignação I	400

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	5.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	300
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	1.200
Total da Consignação II	6.500

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	500
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	1.200
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	24.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais.	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	600
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	500
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	2.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	500
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	3.500
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.200
Total da Consignação III	34.200
Total da Verba 2	41.100

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	81.200
Verba 2 — Material	41.100
Total	122.300

DELEGACIA DO TRABALHO MARÍTIMO EM ARACAJÚ

CR$ 45.600,00

Foi criada pelo Decreto n.º 23.259, de 20-10-33, regulamentado pelo Decreto número 24.743, de 14-7-34, e reorganizada pelo Decreto-lei n.º 3.346, de 12-6-41.

Subordina-se diretamente ao Ministro de Estado.

A Delegacia do Trabalho Marítimo é presidida pelo Capitão do Pôrto, coincidindo a sua jurisdição com a da Capitania local.

São finalidades dêsse órgão, assim como das outras Delegacia do Trabalho Marítimo, que adiante aparecem mencionadas, os serviços de inspeção, disciplina e policiamento do trabalho nos portos, na pesca e na navegação. Na consecussão dêsse objetivo tem as seguintes atribuições principais:

a) fixar o número de estivadores necessários aos serviços dos portos;

b) acreditar perante os concessionários, os empreiteiros de trabalho nos portos, bem como nas Emprêsas, Agências de Navegação ou de pesca, segundo as disposições vigentes;

c) fiscalizar a aplicação das leis de proteção ao trabalho ou serviços portuários marítimos ou de pesca, segundo as disposições vigentes;

d) fiscalizar os serviços de carga e descarga e a movimentação de mercadorias nos trapiches, depósitos e armazéns, fixando o número necessário de trabalhadores para o serviço;

e) dar parecer sôbre matéria relativa ao trabalho portuário, de navegação ou de pesca, para atender aos Ministérios e a sindicatos e emprêsas interessadas no assunto.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL	
CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO	
05 — Mensalistas	12.600
06 — Diaristas	5.400
Total da Consignação II	18.000
CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
14 — Gratificação de representação	16.800
Total da Consignação III	16.800
CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES	
22 — Ajuda de custo	1.500
23 — Diárias	1.200
Total da Consignação IV	2.700
Total da Verba 1	37.500
VERBA 2 — MATERIAL	
CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE	
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	2.000
Total da Consignação I	2.000
CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO	
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	1.500
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II	2.100
CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS	
29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	400
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	1.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais.	100
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	400
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	500
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	300
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	800
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	500
Total da Consignação III	4.000
Total da Verba 2	8.100
RESUMO	
Verba 1 — Pessoal	37.500
Verba 2 — Material	8.100
Total	45.600

DELEGACIA DO TRABALHO MARÍTIMO EM BELÉM

CR$ 67.400,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	12.600
06 — Diaristas	10.800
Total da Consignação II	23.400

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

14 — Gratificação de representação	33.600
Total da Consignação III	33.600

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	1.800
23 — Diárias	1.200
Total da Consignação IV	3.000
Total da Verba 1	60.000

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	2.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos artefatos	600
Total da Consignação II	2.600

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	500
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, egôto e lixo	800
32 — Assinatura de órgãos oficiais	100
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	300
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	300
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	400
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	300
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	1.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.100
Total da Consignação III	4.800
Total da Verba 2	7.400

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	60.000
Verba 2 — Material	7.400
Total	67.400

DELEGACIA DO TRABALHO MARÍTIMO EM CORUMBÁ

CR$ 46.100,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	15.600
06 — Diaristas	5.400
Total da Consignação II	21.000

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

14 — Gratificação de representação	16.800
Total da Consignação III	16.800

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	1.500
23 — Diárias	1.200
Total da Consignação IV	2.700
Total da Verba 1	40.500

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — **Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência**	1.500
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II	**2.100**

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — **Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas** e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	400
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	800
32 — Assinatura de órgãos oficiais	100
35 — Despesas miúdas de pronto **pagamento**	300
37 — **Iluminação, fôrça motriz e gás**	600
38 — **Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês**	300
40 — Ligeiros reparos, adaptações, **consertos e conservação de bens móveis e imóveis.**	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	200
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ...	800
Total da Consignação III	3.500
Total da Verba 2	5.600

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	40.500
Verba 2 — Material	5.600
Total	46.100

DELEGACIA DO TRABALHO MARÍTIMO NO DISTRITO FEDERAL — CR$ 111.600,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — **Mensalistas**	**59.400**
06 — **Diaristas**	**5.400**
Total da Consignação II	64.800

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

14 — Gratificação de representação	33.600
Total da Consignação III	**33.600**

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — **Ajuda de custo**	1.500
23 — Diárias	4.800
Total da Consignação IV	6.300
Total da Verba 1	104.700

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — **Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência**	2.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II	2.600

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, egôto e lixo	400
32 — Assinatura de órgãos oficiais	100
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	600
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	200
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ...	3.000
Total da Consignação III	4.300
Total da Verba 2	6.900

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	104.700
Verba 2 — Material	6.900
Total	111.600

DELEGACIA DO TRABALHO MARÍTIMO EM FLORIANÓPOLIS — CR$ 66.000,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	12.600
06 — Diaristas	5.400
Total da Consignação II	18.000

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

14 — Gratificação de representação.	33.600
Total da Consignação III	33.600

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	1.700
23 — Diárias	1.800
Total da Consignação IV	3.500
Total da Verba 1	55.100

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	3.000
Total da Consignação I	3.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	2.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II	2.600

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	300
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	1.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais.	100
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	400
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	500

38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	600
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	400
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	1.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.000
Total da Consignação III	5.300
Total da Verba 2	10.900

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	55.100
Verba 2 — Material	10.900
Total	66.000

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO EM FORTALEZA — CR$ 78.500,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	22.200
06 — Diaristas	5.400
Total da Consignação II	27.600

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

14 — Gratificação de representação.	33.600
Total da Consignação III	33.600

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	1.800
23 — Diárias	1.600
Total da Consignação IV	3.400
Total da Verba 1	64.600

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	2.000
Total da Consignação I	2.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	1.500
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II	2.100

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	200
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas água, esgôto e lixo	900
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	6.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais.	100
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	300
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	400

38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	300
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	200
41 — Passagens, transporte de pessoal e suas bagagens	1.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	400
Total da Consignação III	9.800
Total da Verba 2	13.900

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	64.600
Verba 2 — Material	13.900
Total	78.500

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO EM JOÃO PESSÔA

CR$ 42.100,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	12.600
06 — Diaristas	5.400
Total da Consignação II	18.000

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

04 — Gratificação e representação	16.800
Total da Consignação III	16.800

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

12 — Ajuda de custo	1.500
13 — Diárias	1.200
Total da Consignação IV	2.700
Total da Verba 1	37.500

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

07 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	1.500
23 — Vestuários, uniformes e equipamentos: artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II	2.100

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	800
32 — Assinatura de órgãos oficiais	100
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	300
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	300
41 — Passagens, transporte de pessoal e suas bagagens	900
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	100
Total da Consignação III	2.500
Total da Verba 2	4.600

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	37.500
Verba 2 — Material	4.600
Total	42.100

DELEGACIA DO TRABALHO MARÍTIMO EM MACEIÓ

CR$ 45.600,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	15.000
06 — Diaristas	5.400
Total da Consignação II	20.400

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

14 — Gratificação de representação.	16.800
Total da Consignação III	16.800

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	1.500
23 — Diárias	1.200
Total da Consignação IV	2.700
Total da Verba 1	39.900

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	1.500
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II	2.100

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	300
30 — Agua e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	40[illegible]
32 — Assinatura de órgãos oficiais.	10[illegible]
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	30[illegible]
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	40[illegible]
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	60[illegible]
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	20[illegible]
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	80[illegible]
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	50[illegible]
Total da Consignação III	3.60[illegible]
Total da Verba 2	5.70[illegible]

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	39.9[illegible]
Verba 2 — Material	5.7[illegible]
Total	45.60[illegible]

DELEGACIA DO TRABALHO MARÍTIMO EM MANAUS

CR$ 63.300,0[illegible]

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	12.600
06 — Diaristas	5.400
Total da Consignação II	18.000

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

14 — Gratificação de representação.	33.6[illegible]
Total da Consignação III	33.6[illegible]

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	1.800
23 — Diárias	1.600
Total da Consignação IV	3.400
Total da Verba 1	55.000

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	2.000
Total da Consignação I	2.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	1.500
28 — Vestuários, uniformes, e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II	2.100

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	500
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	400
32 — Assinatura de órgãos oficiais	100
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	300
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	600
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	300
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	1.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.000
Total da Consignação III	4.200
Total da Verba 2	8.300

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	55.000
Verba 2 — Material	8.300
Total	63.300

DELEGACIA DO TRABALHO MARÍTIMO EM NATAL

CR$ 56.300,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	25.800
06 — Diaristas	5.400
Total da Consignação II	31.200

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

14 — Gratificação de representação.	16.800
Total da Consignação III	16.800

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	1.500
23 — Diárias	1.200
Total da Consignação IV	2.700
Total da Verba 1	50.700

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	2.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos, artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II	2.600

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	300
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	400
32 — Assinatura de órgãos oficiais	100
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	400
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	400
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	200
41 — Passagens, transporte de pessoal e de sua bagagens	800
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	400
Total da Consignação III	3.000
Total da Verba 2	5.600

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	50.700
Verba 2 — Material	5.600
Total	56.300

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO EM PARANAGUÁ — CR$ 68.800,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	19.200
06 — Diaristas	5.400
Total da Consignação II	24.600

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

14 — Gratificação de representação	33.600
Total da Consignação III	33.600

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	1.800
23 — Diárias	1.800
Total da Consignação IV	3.600
Total da Verba 1	61.800

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, industria de fiação e tecelagem de sêda	2.000
Total da Consignação I	2.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	1.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II	1.600

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	200
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	400
32 — Assinatura de órgãos oficiais	100
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	400
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	300
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	200
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	1.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	800
Total da Consignação III	3.400
Total da Verba 2	7.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	61.800
Verba 2 — Material	7.000
Total	68.800

DELEGACIA DO TRABALHO MARÍTIMO EM PARNAÍBA

CR$ 45.300,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	12.600
06 — Diaristas	5.400
Total da Consignação II	18.000

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

14 — Gratificação de representação.	16.300
Total da Consignação III	16.800

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	1.500
23 — Diárias	1.200
Total da Consignação IV	2.700
Total da Verba 1	37.500

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	2.000
Total da Consignação I	2.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribui-

ção; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	2.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II	2.600
CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS	
29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	300
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	800
32 — Assinatura de orgãos oficiais.	100
35 Despesas miúdas de pronto pagamento	400
40 — Legítimos reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	200
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ..	800
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	600
Total da Consignação III ...	3.200
Total da Verba 2	7.800

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	37.500
Verba 2 — Material	7.800
Total	45.300

DELEGACIA DO TRABALHO MARITIMO EM PIRAPÓRA

CR$ 47.500,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO	
05 — Mensalistas	12.600
06 — Diaristas	5.400
Total da Consignação II	18.000
CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
14 — Gratificação de representação	16.800
Total da Consignação III	16.800
CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES	
22 — Ajuda de custo	1.800
23 — Diárias	1.800
Total de Consignação IV	3.600
Total da Verba 1	38.400

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO	
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	1.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II	1.600
CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS	
29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e ali-	

mentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	200
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	800
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis ...	3.600
32 — Assinatura de órgãos oficiais.	100
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	400
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	300
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	200
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens...	1.500
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	400
Total da Consignação III	7.500
Total da Verba 2	9.100

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	38.400
Verba 2 — Material	9.100
Total	47.500

DELEGACIA DO TRABALHO MARÍTIMO EM RECIFE

CR$ 63.000,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	12.600
06 — Diaristas	5.400
Total da Consignação II	18.000

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

14 — Gratificação de representação	33.600
Total da Consignação III	33.600

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	2.000
23 — Diárias	1.800
Total da Consignação IV	3.800
Total da Verba 1	55.400

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	2.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II	2.600

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	400
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	1.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	100
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	600
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	400
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	300

41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens...	1.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.200
Total da Consignação III	5.000
Total da Verba 2	7.600

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	55.400
Verba 2 — Material	7.600
Total	63.000

DELEGACIA DO TRABALHO MARÍTIMO NO RIO GRANDE

CR$ 71.500,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	19.200
06 — Diaristas	4.800
Total da Consignação II	24.000

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

14 — Gratificação de representação	33.600
Total da Consignação III	33.600

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	1.800
23 — Diárias	1.800
Total da Consignação IV	3.600
Total da Verba 1	61.200

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	2.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II	2.600

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	40
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo ..	80
32 — Assinatura de órgãos oficiais	10
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	50
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	30
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	3.00
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	40
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens...	1.50
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	70
Total da Consignação III	7.70
Total da Verba 2	10.30

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	61.200
Verba 2 — Material	10.300
Total	71.500

DELEGACIA DO TRABALHO MARÍTIMO EM SALVADOR

CR$ 75.700,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL	
CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO	
05 — Mensalistas	27.000
06 — Diaristas	5.400
Total da Consignação II	32.400
CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
14 — Gratificação de representação	33.600
Total da Consignação III	33.600
CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES	
22 — Ajuda de custo	2.000
23 — Diárias	1.800
Total da Consignação IV	3.800
Total da Verba 1	69.800
VERBA 2 — MATERIAL	
CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO	
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	2.000
18 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II	2.600
CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS	
29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	300
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	500
32 — Assinatura de órgãos oficiais	100
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	300
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	200
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	1.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	900
Total da Consignação III	3.300
Total da Verba 2	5.900
RESUMO	
Verba 1 — Pessoal	69.800
Verba 2 — Material	5.900
Total	75.700

DELEGACIA DO TRABALHO MARÍTIMO EM SANTOS

CR$ 132.200,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL	
CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO	
05 — Mensalistas	65.400
06 — Diaristas	4.200
Total da Consignação II	69.600
CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
12 — Gratificação por serviço extraordinário	2.200
14 — Gratificação de representação	33.600
Total da Consignação III	35.800

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	2.500
23 — Diárias	1.800
Total da Consignação IV	4.300
Total da Verba 1	109.700

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	2.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	3.000
Total da Consignação I	5.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	6.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II	6.600

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	400
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	600
32 — Assinatura de órgãos oficiais	100
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	1.000
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	800
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	3.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	500
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens...	3.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.500
Total da Consignação III	10.900
Total da Verba 2	22.500

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	109.700
Verba 2 — Material	22.500
Total	132.200

DELEGACIA DO TRABALHO MARÍTIMO EM SÃO LUIZ

CR$ 68.400,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	27.600
06 — Diaristas	4.800
Total da Consignação II	32.400

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

14 — Gratificação de representação	16.800
Total da Consignação III	16.800

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	1.500
23 — Diárias	1.200
Total da Consignação IV	2.700
Total da Verba 1	51.900

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	500
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	2.000
Total da Consignação I	2.500

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	2.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II	2.600

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	300
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	700
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	7.200
32 — Assinatura de órgãos oficiais	100
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	500
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	500
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	500
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	200
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	800
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	600
Total da Consignação III	11.400
Total da Verba 2	16.500

RESÚMO

Verba 1 — Pessoal	51.900
Verba 2 — Material	16.500
Total	68.400

DELEGACIA DO TRABALHO MARÍTIMO EM VITÓRIA

CR$ 45.100,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL	
CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO	
05 — Mensalistas	13.800
06 — Diaristas	7.200
Total da Consignação II	**21.000**
CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
12 — Gratificação por serviço extraordinário	800
14 — Gratificação de representação	16.800
Total da Consignação III	17.600
CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES	
22 — Ajuda de custo	1.500
23 — Diarias	1.200
Total da Consignação IV	2.700
Total da Verba 1	**41.300**
VERBA 2 — MATERIAL	
CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO	
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	1.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessorias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II	**1.600**
CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS	
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	500
32 — Assinatura de órgãos oficiais	100
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	300
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	200
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	800
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	300
Total da Consignação III	2.200
Total da Verba 2	3.800
RESUMO	
Verba 1 — Pessoal	41.300
Verba 2 — Material	3.800
Total	45.100

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

CR$ 1.564.700,00

Subordina-se diretamente ao Ministro de Estado e tem como órgão subordinado a Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores. Esta, porém, dispõe de dotações próprias e, assim, aparece adiante mencionada.

São suas atribuições:

a) fiscalização imigratória;
b) encaminhamento de trabalhadores nacionais para o interior do País;
c) recepção, alojamento e encaminhamento de imigrantes;
d) fiscalização das emprêsas que negociam com venda de passagens marítimas terrestres e aéreas;
e) localização de Trabalhadores no Vale do Amazonas, a que se referem os Decretos-leis ns. 4.509, de 23-7-42 e 4.586, de 14-8-42.

Além da execução obrigatória das finalidades e atribuições do Departamento, serão continuados, em 1945, os estudos e providências para a instalação de todos os postos e

imigração situados nas fronteiras, com os meios necessários a um perfeito funcionamento, pessoal selecionado e material adequado, a fim de que os mesmos possam dar o melhor resultado compatível com suas finalidades.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	346.800
06 — Diaristas	187.200
Total da Consignação II	534.000

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	4.200
12 — Gratificação por serviço extraordinário	49.500
Total da Consignação III	53.700

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	18.500
23 — Diárias	12.000
Total da Consignação IV	30.500
Total da Verba 1	618.200

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	
02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios: embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas.	35.000
14 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	3.000
05 — Materiais e acessórios para instalações e segurança dos serviços de transporte, de comunicação, de canalização e de sinalização	5.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	20.000
Total da Consignação I	63.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	60.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	27.800
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	60.000
Total da Consignação II	147.800

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS

DIVERSAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	9.000

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	10.800
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	80.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais.	900
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	3.000
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	7.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	4.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	10.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	50.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.000
Total da Consignação III	175.700
Total da Verba 2	386.500

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

01 — Acidentes do trabalho	10.000
39 — Transporte de imigrantes e trabalhadores nacionais	550.000
Total da Verba 3	560.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	618.200
Verba 2 — Material	386.500
Verba 3 — Serviços e Encargos...	560.000
Total	1.564.700

Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores — CR$ 1.152.000,00

Criada pela Lei n.º 9.081, de 2-11-11, subordina-se diretamente ao Diretor do Departamento Nacional de Imigração.

Tem por finalidade receber o imigrante de qualquer procedência e prestar-lhe a assistência durante o período da sua hospedagem.

Além disso, a Hospedaria tem abrigado congressos operários, menores de patronatos, sem trabalho, refugiados de guerra, e por várias vezes tem funcionado como presídio político.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

12 — Gratificação por serviço extraordinário	20.000
Total da Consignação III	20.000
Total da Verba 1	20.000

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

01 — Animais destinados a trabalho, produção, criação e a outros fins	
01 — Animais para trabalho, produção e outros fins	1.500
02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	
02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas.	1.500

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	2.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	40.000
05 — Materiais e acessórios para instalações e segurança dos serviços de transporte, de comunicação, de canalização e de sinalização	40.000
09 — Material de ensino e educação; material artístico; insígnias e bandeiras; instrumentos de música	7.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	75.000
Total da Consignação I	167.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	5.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	240.000
22 — Gêneros de alimentação e de dieta; alimentos preparados; animais para corte; gêlo; artigos para fumantes.	200.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	25.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	30.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	48.000
Total da Consignação II	548.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	46.800
32 — Assinatura de órgãos oficiais.	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	3.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	25.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	2.000
39 — Serviços funerários	5.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	180.000
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis	150.000
Total da s/c 40	330.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	5.000
Total da Consignação III	417.000
Total da Verba 2	1.132.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	20.000
Verba 2 — Material	1.132.000
Total	1.152.000

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CR$ 1.455.700,00

Criado pelo Decreto n.º 24.635, de 10-7-34, sendo o seu Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 24.636, da mesma data, o Departamento está diretamente subordinado ao Ministro de Estado.

São subordinados ao Departamento os Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil no Exterior e a Junta de Corretores de Mercadorias do Distrito Federal, que têm suas dotações próprias e, assim, aparecem adiante mencionados.

Tem o Departamento as seguintes atribuições:

a) promover o estudo e encaminhamento de questões referentes à importação e à exportação, ao regime aduaneiro, a impostos e taxas, transportes e fretes, seguros, usos e costumes comerciais nas diferentes praças nacionais e estrangeiras, regime bancário, uniformização dos tipos dos produtos brasileiros e, em geral, quaisquer assuntos de interesse para a indústria e para o comércio, no Brasil e no exterior, respeitada legislação em vigor;

b) acompanhar o movimento e as possibilidades dos mercados nacionais e estrangeiros suscetíveis de interessarem à nossa indústria e ao nosso comércio e as oportunidades que se lhes oferecem, assinalando quaisquer causas de inferioridade dos mesmos, em relação aos similares de outras origens, e indicando as providências que parecerem mais adequadas para remediar êsses inconvenientes;

c) manter um serviço de informação e publicidade, diretamente ou em colaboração com os serviços congêneres, organizados no Ministério, por meio de boletins periódicos, de publicações avulsas, artigos de jornais, anuário, conferências, fotografias, filmes, etc., visando a propaganda especialmente, dos recursos e possibilidades econômicas para o comércio interno e internacional;

d) prestar a todos os interessados informações, verbais ou escritas, sôbre assuntos da alçada do Departamento;

e) aproximar os interessados dos produtores ou fabricantes, proporcionando-lhes as facilidades para a realização dos seus negócios;

f) difundir, nos centros produtores do país, os dados e informações, colhidos nos diferentes mercados, diretamente ou por intermédio de outros Ministérios, e que possam contribuir para melhorar as condições de exportação dos produtos nacionais e intensificá-la;

g) coletar material dos diversos Estados, destinados aos mostruários que organizar, coligindo ao mesmo tempo as informações a êles referentes;

h) tomar a iniciativa de pesquisas e estudos sôbre produtos nacionais ainda não explorados, especialmente matérias primas, tanto do ponto de vista técnico, como pelo lado do valor comercial e da aplicação indústrial;

i) estudar e dar parecer sôbre os projetos de tratados ou acordos comerciais que lhe sejam submetidos;

j) estudar e dar parecer sôbre os processos referentes à autorização às sociedades anônimas nacionais que tiverem por objeto o comércio ou o fornecimento de gêneros ou substâncias alimentares e às sociedades anônimas estrangeiras e suas sucursais ou caixas filiais para poderem funcionar na República;

l) promover os estudos e preparação para a representação do Brasil em congressos, feiras e exposições de natureza econômica.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL	
CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO	
04 — Contratados	180.000
05 — Mensalitas	358.800
Total da Consignação II	538.800
CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
09 — Funções gratificadas	72.600
12 — Gratificação por serviço extraordinário	8.000
Total da Consignação III	80.600
CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES	
22 — Ajuda de custo	18.000
23 — Diárias	18.000
Total da Consignação IV	36.000
Total da Verba 1	655.400
VERBA 2 — MATERIAL	
CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE	
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, labora-	

tório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	50.000
Total da Consignação I	50.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	40.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	650
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	29.400
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	9.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	7.200
Total da Consignação II	86.250

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	30.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	1.500
32 — Assinatura de órgãos oficiais	1.950
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	3.600
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	6.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	65.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	6.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ...	10.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	40.000
Total da Consignação III	164.050
Total da Verba 2	300.300

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

31 — Representação e propaganda no exterior.	
a) Para organização de mostruários de produtos brasileiros destinados à propaganda no exterior e despesas correlatas	400.000
b) Para o comparecimento do Brasil a Exposições e Feiras que se realizarem no exterior	100.000
Total da s/c 31	500.000
Total da Verba 3	500.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	655.400
Verba 2 — Material	300.300
Verba 3 — Serviços e Encargos	500.000
Total	1.455.700

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal CR$ 22.900,00

Foi criada pelo Decreto n.º [illegible], de 26-7-1851, e teve seu último regulamento aprovado pelo Decreto n.º 18.795, de 11-6-29.

Subordina-se ao Departamento Nacional de Indústria e Comércio e tem como dependência a Bolsa de Mercadorias do Distrito Federal.

São atribuições da Junta:

a) superintender os atos dos corretores de mercadorias, zelando pela boa ordem dos trabalhos respectivos e pela fiel execução das leis e regulamentos a que estão sujeitos;

b) formular parecer sôbre o aumento ou diminuição do número dos corretores de mercadorias;

c) dirimir as dúvidas e contestações que entre êles se suscitarem;

d) conceder-lhes licença até três meses;

e) detectar os abusos irregulares, de que tiver conhecimento "ex-officio", ou por intermédio de queixas formuladas pelas partes, devidamente justificadas, impor-lhes penas e suspendê-los do exercício de suas funções, até três meses;

f) propor ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por intermédio do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, a aplicação de penas da atribuição daquela autoridade, expondo circunstanciadamente os fatos que determinarem a falta a punir;

g) informar, dentro do prazo de cinco dias, os recursos interpostos para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, das decisões que proferir, enunciando os fundamentos destas;

h) organizar a tabela de designação (nome, tipo e unidade) das mercadorias negociáveis em Bolsa, revendo-a anualmente, no mês de dezembro, para as modificações que se tornarem necessárias;

i) organizar os modêlos de contratos, memoranda, notas de preços correntes e mais fórmulas necessárias a uniformidade do serviço oficial;

j) ordenar a guarda e conservação, no arquivo da Secretaria, dos livros e arquivos dos corretores de mercadorias que houverem falecido ou que, por qualquer motivo, tiverem deixado o serviço de corretagem, para dêles serem extraídas as certidões que forem requeridas pelos interessados ou requisitadas por autoridades competentes;

l) fornecer às autoridades e tribunais as informações que lhe forem diretamente pedidas, relativas à profissão de corretor de mercadorias;

m) exercer a necessária fiscalização para que ninguem desempenhe, sem título legal, as funções de corretor promovendo o competente processo judicial contra os que incidirem em semelhante delito;

n) fiscalizar os trabalhos da Bolsa, estabelecer o seu horário e selar pelo exato cumprimento das respectivas disposições regulamentares;

o) uniformizar os usos e praxes comerciais em vigor no Distrito Federal;

p) propor ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, por intermédio do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, tudo quanto fôr conveniente à boa execução dos serviços a seu cargo;

q) fornecer atestados de qualidade e de classificação de qualquer espécie de mercadoria.

A Bolsa de Mercadorias do Distrito Federal é a reunião periódica dos corretores e mais pessoas interessadas no mercado de produtos suscetíveis de negociação em lugar e hora prèviamente determinados, para a compra e venda de tais produtos.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	10.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II	10.600

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	6.600
32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	3.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	

01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	500	RESUMO	
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	2.000		
Total da Consignação III	12.300	Verba 2 — Material	22.900
Total da Verba 2	22.900	Total	22.900

Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil no Exterior — CR$ 6.000.000,00

Subordinados ao Departamento Nacional de Indústria e Comércio, regem-se os Escritórios pela partaria ministerial n.º 837, de 14-7-42. Com a reorganização do Departamento, foi criada uma Seção destinada, exclusivamente, a orientar e coordenar as atividades dêsses órgãos, atualmente em número de treze, instalados nas cidades de Ottawa, New York, México, Guatemala, Panamá, Caracas, Bogotá, La Paz, Lima, Santiago do Chile, Buenos Aires, Montevidéu e Assunção.

Os primeiros escritórios eram meras agências de informações, por vêzes ligadas às embaixadas ou aos consulados, e quase sempre sustentados com numerário fornecido pelo Departamento Nacional do Café. Os resultados obtidos, porém, aconselharam a criação de novos escritórios e a ampliação de suas atividades, assim como a concessão anual de dotações destinadas a mantê-los e a possibilitar uma ação mais eficiente.

Entre outras coisas, os Escritórios fiscalizam os produtos de procedência brasileira, examinam as atividades dos concorrentes, prestam esclarecimentos à imprensa, orientam exportadores e importadores brasileiros e estrangeiros, vulgarizam dados oficiais, distribuem mapas, publicações e notícias, possuem fichários de firmas comerciais, fornecem dados sôbre tabelas, preços de mercadorias, fretes e tarifas, organizam mostruários de produtos nacionais, e informam sôbre o nosso desenvolvimento comercial, promovendo sempre um intensivo trabalho de defesa e conservação dos nossos mercados.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS	a) Para custeio de tôdas as despesas dos escritórios de propaganda no exterior	6.000.000
CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS		
31 — Representação e propaganda no exterior.	Total da Verba 3	6.000.000

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL — CR$ 641.600,00

Foi criado pelo Decreto n.º 16.264, de 9-12-23, e reorganizado pelo Decreto-lei número 2.678, de 8-10-40, subordinando-se diretamente ao Ministro de Estado.

Compõem-se dos seguintes órgãos :

a) Divisão de Marcas ;
b) Divisão de Privilégios ;
c) Gabinete Fotostático ;
d) Encadernação.

Destina-se o Departamento a controlar a concessão de privilégios de invenção e de marcas de fábrica, tendo por função, examinando os pedidos dos interessados, conceder :

a) patentes de invenção ;
b) patentes de modêlo de utilidade ;

c) patentes de desenho ou modêlo industrial;
d) registros de marcas e títulos de estabelecimento e nome comercial, evitando sua exploração para concorrência desleal.

Em 1945 pretende o Departamento Nacional da Propriedade Industrial concluir a organização do seu sistema de fichário de marcas e patentes, segundo o plano que vem sendo adotado desde 1943. Êsse sistema consiste na feitura, para cada marca registrada, das fichas seguintes:

a) emblemática — quando se trata de marca contendo desenhos ou gravuras;
b) geral — para tôdas as marcas tomando por base a inicial do seu nome;
c) vocálica — adotando o princípio das vocais predominantes de cada palavra.

Isso quanto às marcas. Quanto às patentes:

a) fichas de nomes, pela ordem alfabética;
b) fichas de buscas — com os pontos característicos e o "cliché" das patentes;
c) fichas de matéria — pela natureza das invenções, segundo a classificação adotada.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL	
CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO	
05 — Mensalistas	295.200
06 — Diaristas	60.600
Total da Consignação II	355.800
CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
09 — Funções gratificadas	42.000
12 — Gratificação por serviço extraordinário	9.000
Total da Consignação III	51.000
CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES	
22 — Ajuda de custo	6.200
23 — Diárias	6.000
Total da Consignação IV	12.200
Total da Verba 1	**419.000**
VERBA 2 — MATERIAL	
CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE	
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	30.000
Total da Consignação I	30.000
CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO	
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	35.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	1.500
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	50.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	5.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	7.800
Total da Consignação II	99.300
CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS	
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	2.400
32 — Assinatura de órgãos oficiais	1.900
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	4.000

35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	3.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	75.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	3.500
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	3.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	500
Total da Consignação III	93.300
Total da Verba 2	222.600

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	419.000
Verba 2 — Material	222.600
Total	641.600

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO CR$ 226.000,00

Pelo Decreto n.º 24.782, de 14-7-34, foi criado o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, cujo regulamento foi aprovado pelo Decreto n.º 24.783, da mesma data.

Para efeito de jurisdição do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, foi o País devidido em 6 circunscrições, nas quais estão sediadas as Inspetorias de Seguros que, por terem dotações próprias aparecem adiante individualmente mencionadas. As circunscrições são as seguintes:

1.ª Circunscrição — abrange os Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí e Território do Acre, sendo a sede da Inspetoria a cidade de Belém, Estado do Pará;

2.ª Circunscrição — abrange os Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas, sendo a sede da Inspetoria a cidade de Recife, Estado de Pernambuco;

3.ª Circunscrição — abrangendo os Estados de Sergipe e Bahia, sendo a sede da Inspetoria a cidade de S. Salvador, Estado da Bahia;

3.ª Circunscrição — abrange os Estados de Sergipe e Bahia, sendo a sede da Inspetoria a cidade do Salvador, Estado da Bahia;

4.ª Circunscrição — abrange o Distrito Federal e os Estados do Espírito Santo,

5.ª Circunscrição — abrange os Estados de São Paulo, Paraná e Mato Grosso, sendo a sede da Inspetoria a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

6.ª Circunscrição — abrange os Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, sendo a sede da Inspetoria a cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Cabe ao Departamento fiscalizar as operações de seguros privados em geral e as que consistem em reunir, capitalizar e distribuir pelos contribuintes as economias individuais, mediante obrigações determinadas e positivas ou não, sob a forma de capitais mobiliários; amparar, nos limites de suas atribuições administrativas, os interêsses e direitos do público relativos às operações anteriormente referidas; promover o desenvolvimento de tais operações, bem como o espírito de previdência em relação às mesmas; estudar as questões técnicas e jurídicas referentes às aludidas operações e propor ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio a adoção de tôdas as providências que julgar úteis e necessárias aos interêsses gerais, relacionados com tais operações; zelar pelos interêsses da Fazenda Nacional, relacionados com as operações já citadas, auxiliando de modo direto a fiscalização da arrecadação dos impostos que recaiam sôbre tais operações.

O Departamento é subordinado diretamente ao Ministro de Estado. As Inspetorias têm, nas respectivas circunscrições, as atribuições do Departamento.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	134.400
06 — Diaristas	10.200
Total da Consignação II	144.600

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	4.200
12 — Gratificação por serviço extraordinário	5.200
Total da Consignação III	9.400

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	10.000
23 — Diárias	10.000
Total da Consignação IV	20.000
Total da Verba 1	174.000

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	15.000
Total da Consignação I	15.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	15.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	3.600
Total da Consignação II	18.600

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	1.500
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	1.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	700
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	1.200
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	6.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	2.500
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	4.500
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.000
Total da Consignação III	18.400
Total da Verba 2	54.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	174.000
Verba 2 — Material	52.000
Total	226.000

Inspetoria de Seguros em Belém (1.ª Circunscrição) CR$ 16.200,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	1.500
23 — Diárias	2.000
Total da Consignação IV	3.500
Total da Verba 1	3.500

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	1.500
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II	2.100

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	100
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	1.200
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	4.800
32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	500
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	500
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; [illegible]	600
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	500
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	1.200
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.000
Total da Consignação III	10.600
Total da Verba 2	12.700

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	3.500
Verba 2 — Material	12.700
Total	16.200

Inspetoria de Seguros no Distrito Federal (4.ª Circunscrição) CR$ 36.100,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	4.200
12 — Gratificação por serviço extraordinário	1.300
Total da Consignação III	5.500

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	6.000
23 — Diárias	6.000
Total da Consignação IV	12.000
Total da Verba 1	17.500

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, industria de fiação e tecelagem de sêda	5.000
Total da Consignação I	5.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	3.000
28 — Vestuarios, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	1.200
Total da Consignação II	4.200

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	500
32 — Assinatura de órgãos oficiais	300
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	1.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	2.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	2.500
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ...	3.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	100
Total da Consignação III	9.400
Total da Verba 2	18.600

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	17.500
Verba 2 — Material	18.600
Total	36.100

Inspetoria de Seguros em Pôrto Alegre (6.ª Circunscrição)

CR$ 23.200,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	1.800
23 — Diárias	1.400
Total da Consignação IV	3.200
Total da Verba 1	3.200

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	1.500
Total da Consignação II	1.500

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	300

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	1.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	12.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	500
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	600
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	1.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	500
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ...	1.200
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.200
Total da Consignação III	18.500
Total da Verba 2	20.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	3.200
Verba 2 — Material	20.000
Total	23.200

Inspetoria de Seguros em Recife
(2.ª Circunscrição) CR$ 16.200,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	1.500
23 — Diárias	1.000
Total da Consignação IV	2.500
Total da Verba 1	2.500

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	1.500
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II	2.100

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	200
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	700
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	7.200
32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	300
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	100
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	600
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	500
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ...	1.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	800
Total da Consignação III	11.600
Total da Verba 2	13.700

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	2.500
Verba 2 — Material	13.700
Total	16.200

Inspetoria de Seguros em Salvador
(3.ª Circunscrição) CR$ 18.600,00

Quadro de discriminação da despesa:

Salvador

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	1.500
23 — Diárias	1.200
Total da Consignação IV	2.700
Total da Verba 1	2.700

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	1.500
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	600
Total da Consignação II	2.100

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	400
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	1.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; fretes, seguros de bens móveis e imóveis	8.400
32 — Assinatura de órgãos oficiais	200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	500
37 — Iluminação, força motriz e gás	200
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	400
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	700
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	600
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.400
Total da Consignação III	13.800
Total da Verba 2	15.900

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	2.700
Verba 2 — Material	15.900
Total	18.600

Inspetoria de Seguros em São Paulo
(5.ª Circunscrição) CR$ 41.900,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	1.800
23 — Diárias	2.400
Total da Consignação IV	4.200
Total da Verba 1	4.200

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e mate-

rial de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	2.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	1.200
Total da Consignação II	3.200

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	600
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	1.800
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	21.600
32 — Assinatura de órgãos oficiais	300
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	1.200
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	600
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	2.400
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	1.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	3.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	2.000
Total da Consignação III	34.500
Total da Verba 2	37.700

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	4.200
Verba 2 — Material	37.700
Total	41.900

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Foi criado pelo Decreto n.º 19.667, de 4-2-31, organizado pelo Decreto n.º 19.671-A, da mesma data, e ampliado pelos Decretos ns. 22.564, de 21-3-33, e 23.513, de 28-11-33.

Foi reorganizado pelo Decreto-lei n.º 5.092, de 15-12-42, que ampliou as suas atribuições, e regimentado pelo Decreto n.º 13.001, de 27-7-43.

O Departamento Nacional do Trabalho está diretamente subordinado ao Ministro de Estado.

Tem o Departamento a seguinte composição:

a) Serviço de Identificação Profissional;
b) Divisão de Organização e Assistência Sindical;
c) Divisão de Fiscalização;
d) Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho.

O Departamento Nacional do Trabalho tem âmbito nacional e; como finalidade, promover e executar, pelo estudo, coordenação e fiscalização, nos têrmos da legislação em vigor e nos das convenções internacionais ou tratados a que o Brasil esteja ligado, a proteção do trabalho e a organização sindical em todo o seu sentido jurídico e social, o que faz por meio de seus órgãos componentes.

Diretoria Geral — CR$ 2.766.950,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	2.173.200
06 — Diaristas	120.000
07 — Tarefeiros	377.000
Total da Consignação II	2.670.200

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	8.400
12 — Gratificação por serviço extraordinário	10.000
Total da Consignação III	18.400

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	15.000
23 — Diarias	6.000
Total da Consignação IV	21.000
Total da Verba 1	2.709.600

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de seda	20.000
Total da Consignação I	20.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	14.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	1.800
Total da Consignação II	15.800

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene: lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	500
32 — Assinatura de órgãos oficiais	350
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	3.000
35 — Despesas miudas de pronto pagamento	1.800
38 — Publicações: serviços de impressão e de encadernação; clichês	2.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens moveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens moveis	3.500
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	10.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	400
Total da Consignação III	21.550
Total da Verba 2	57.350

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	2.709.600
Verba 2 — Material	57.350
Total	2.766.950

Divisão de Fiscalização — CR$ 252.100,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	16.200
12 — Gratificação por serviço extraordinário	18.000
Total da Consignação III	34.200

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	20.000
23 — Diarias	50.000
Total da Consignação IV	70.000
Total da Verba 1	104.200

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio: aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas

02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas.	60.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	25.000
Total da Consignação I	85.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	25.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	2.400
Total da Consignação II	27.400

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	2.500
32 — Assinatura de órgãos oficiais.	500
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	3.000
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	2.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	15.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	2.500
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ..	10.000
Total da Consignação III	35.500
Total da Verba 2	147.900

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	104.200
Verba 2 — Material	147.900
Total	252.100

Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho — CR$ 1.142.600,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	16.200
12 — Gratificação por serviço extraordinário	10.000
Total da Consignação III	26.200

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	15.000
23 — Diárias	25.000
Total da Consignação IV	40.000
Total da Verba 1	66.200

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas

02 Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas 53.000

13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda 584.000

Total da Consignação I 637.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

16 — Animais destinados a estudos, pesquisas, experiências e preparação de soros, vacinas, produtos opoterápicos e veterinários, inclusive material para sua completa fabricação 900

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência 25.000

21 — Forragem e outros alimentos para animais 7.000

22 — Gêneros de alimentação e de dieta; alimentos preparados; animais para corte; gêlo; artigos para fumantes. 14.400

25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação 30.000

26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral 25.000

28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos 15.000

Total da Consignação II 117.300

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte 1.000

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo 7.600

32 — Assinatura de órgãos oficiais. 300

35 — Despesas miúdas de pronto pagamento 1.200

38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês 120.000

40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis

01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis 2.000

41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens .. 40.000

Total da Consignação III 172.100

Total da Verba 2 ..... 926.400

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

01 — Acidentes do trabalho

a) Para a confecção de cartazes, cartilhas, folhetos e peças de cêra da campanha de prevenção de acidentes do trabalho... 150.000

Total da Verba 3 ..... 150.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	66.200
Verba 2 — Material	926.400
Verba 3 — Serviços e Encargos	150.000
Total	1.142.600

Divisão de Organização e Assistência Sindical CR$ 94.600,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	21.600
12 — Gratificação por serviço extraordinário	15.000
Total da Consignação III	36.600
Total da Verba 1	36.600

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	25.000
Total da Consignação I	25.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	25.000
Total da Consignação II	25.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

32 — Assinatura de órgãos oficiais	400
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	2.400
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	600
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	4.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	600
Total da Consignação III	8.000
Total da Verba 2	58.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	36.600
Verba 2 — Material	58.000
Total	94.600

Serviço de Identificação Profissional CR$ 640.300,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	21.600
12 — Gratificação por serviço extraordinário	20.000
Total da Consignação III	41.600

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	10.000
23 — Diárias	10.000
Total da Consignação IV	20.000
Total da Verba 1	61.600

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	90.000
Total da Consignação I	90.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referencia	20.000
25 — Metérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	30.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	8.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	5.400
Total da Consignação II	63.400

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgoto e lixo	3.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	300
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	3.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	400.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	3.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	15.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.000
Total da Consignação III	425.300
Total da Verba 2	578.700

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	61.600
Verba 2 — Material	578.700
Total	640.300

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA — CR$ 3.489.400,00

Criado pelo Decreto n.º 22.750, de 24-5-33, no Ministério da Agricultura, foi, pelo Decreto n.º 24.277, de 22-5-34, transferido para o Ministério do Trabalho.

Seu regimento foi aprovado pelo Decreto n.º 3.139, de 8-10-38, e o Instituto se acha diretamente subordinado ao Ministro.

O seu campo de ação e as suas principais finalidades são as seguintes:

a) estudar as matérias primas e os produtos nacionais para obter melhor conhecimento dêles;

b) promover a obtenção e o emprêgo, nas condições mais favoráveis, das matérias e produtos a que alude o item anterior;

c) auxiliar, por todos os meios, a técnica e a indústria nacionais.

Além disso, o Instituto colabora com os órgãos incumbidos de administração de material, realizando ensaios para especificação e padronização e exames técnicos para recebimento do material destinado aos serviços públicos.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	441.600
05 — Mensalistas	1.170.000
06 — Diaristas	409.800
Total da Consignação II	2.021.400

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	78.600
12 — Gratificação por serviço extraordinário	6.500
Total da Consignação III	85.100

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	25.000
23 — Diárias	26.400
Total da Consignação IV	51.400
Total da Verba 1	2.157.900

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	55.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	430.000
05 — Materiais e acessórios para instalações e segurança dos serviços de transporte, de comunicação, de canalização e de sinalização	5.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	250.000
Total da Consignação I	740.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	22.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	25.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	15.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	200.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	7.200
Total da Consignação II	269.200

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	6.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	20.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais.	[illegible]00
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	4.100
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	2.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	100.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	60.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	20.000
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis	20.000
Total da s/c 40	40.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	30.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	10.000
Total da Consignação III	272.300
Total da Verba 2	1.281.500

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS		RESUMO	
CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS			
02 Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal		Verba 1 — Pessoal	2.157.900
02 — Aperfeiçoamento e especialização de pessoal	50.000	Verba 2 — Material	1.281.500
Total da Verba 3	50.000	Verba 3 — Serviços e Encargos	50.000
		Total	3.489.400

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA DA PREVIDÊNCIA E TRABALHO — CR$ 53.737.100,00

Foi criado pelo Decreto n.º 24.600, de 6-7-34, com o nome de Departamento de Estatística e Publicidade, passando a chamar-se, pelo Decreto-lei n.º 1.360, de 20-6-39, Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.

O Decreto-lei n.º 399, de 30-4-38, conferiu-lhe a superintendência da execução do Regulamento da Lei n.º 185, de 14-1-36, que instituiu as Comissões de Salário Mínimo.

O Decreto-lei n.º 12.299, de 22-4-42, atribuiu-lhe a incumbência de velar pela execução do Regulamento do art. 29 do Decreto-lei n.º 3.200, de 19-4-41, que dispõe sôbre a organização e proteção da família.

Pelo Decreto-lei n.º 6.701, de 17-7-44, foi o Serviço reorganizado, baixando-se outrossim, com o Decreto n.º 16.087, da mesma data, novo regimento, mais compatível com suas atividades.

Subordina-se o Serviço, administrativamente, ao Ministro de Estado e, tècnicamente, ao I.B.G.E., tendo por finalidade a organização e sistematização geral de tôdas as estatísticas concernentes à assistência social, ao trabalho, e as que se relacionarem, e colaborando com os mais objetivos abrangidos no programa de ação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Para atingir essas finalidades, o Serviço se desincumbe das seguintes atribuições:

I — Por intermédio da Seção do Trabalho, procede à coleta de dados e à crítica dos mesmos, com o fim de apurar e elaborar estatísticas sôbre:

a) classificação das atividades profissionais;
b) massa trabalhista;
c) convenções coletivas de trabalho;
d) organização sindical;
e) salário e duração do trabalho;
f) desemprêgo;
g) conflitos coletivos de trabalho;
h) identificação profissional;
i) registro profissional do trabalhador;
j) justiça trabalhista;
l) imigração e emigração;
m) migrações internas.

II — Por intermédio da Seção do Comércio e Indústria, procede à coleta de dados e à crítica dos mesmos, com o fim de apurar e elaborar estatísticas sôbre:

a) organização e atividades dos estabelecimentos industriais (registro industrial);
b) organização e atividades dos estabelecimentos comerciais (registro comercial);
c) propriedade industrial;
d) sociedades por ações.

III — Por intermédio da Seção da Previdência Social, procede à coleta de dados e à crítica dos mesmos com o fim de apurar e elaborar estatísticas sôbre:

a) custo de vida;
b) acidentes do trabalho;
c) enfermidades profissionais;
d) organização e movimento das instituições de previdência e assistência social;
e) organizações de seguros e capitalização;
f) serviços de alimentação;
g) casas proletárias;
h) obras familiares.

IV — Por intermédio da Seção de Estudos e Análises :

a) procede à análise dos trabalhos estatísticos realizados pelas outras Seções ;

b) elabora trabalhos expositivos ou analíticos, sôbre as estatísticas a cargo do Serviço ;

c) prepara trabalhos cartográficos para atender a determinações recebidas ou a solicitações da Secretaria Geral do I.B.G.E., bem como estuda e executa trabalhos destinados às repartições do Ministério e a outras da administração federal, desde que os assuntos se enquadrem nas atribuições do Serviço e não haja prejuízo para os seus trabalhos normais ;

d) elabora trabalhos para atender a consultas que exijam apurações especiais de elementos de que disponha o Serviço ou que possam ser encontrados em qualquer outra fonte ;

e) planeja e executa desenhos, pinturas, trabalhos de caligrafia e cartografia que se relacionem com as atividades do Serviço ;

f) prepara as publicações técnicas do Serviço, destinadas à divulgação estatística ;

g) prepara a contribuição do Serviço às publicações próprias do I.B.G.E. ;

h) organiza e executa trabalhos gráficos destinados a figurar em feiras, exposições e outros certames, nacionais ou internacionais, a que o Serviço deva comparecer ;

i) organiza e revê os planos necessários aos trabalhos técnicos do Serviço, de acôrdo com as intruções especiais do Diretor ;

j) realiza inquéritos ou pesquisas especiais que não sejam da competência das outras Seções ;

l) organiza, registra e conserva a documentação gráfica do Serviço ;

m) organiza e mantém em dia a documentação informativa, doutrinária, técnica ou científica, e coleciona cópias dos trabalhos elaborados pelo Serviço, recortes de jornais, publicações e quaisquer informações necessárias aos interêsses da repartição.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL	
CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO	
04 — Contratados	93.600
05 — Mensalistas	706.800
06 — Diaristas	25.200
07 — Tarefeiros	750.800
Total da Consignação II	1.576.400
CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
09 — Funções gratificadas	34.800
12 — Gratificação por serviço extraordinário	13.000
14 — Gratificação de representação.	403.200
Total da Consignação III	451.000
CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES	
12 — Ajuda de custo	10.000
13 — Diárias	6.000
Total da Consignação IV	16.000
Total da Verba 1	2.043.400
VERBA 2 — MATERIAL	
CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE	
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	60.000
Total da Consignação I	60.000
CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO	
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração, impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	300.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	3.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	20.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	12.000
Total da Consignação II	335.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	79.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	20.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis ..	31.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais.	2.100
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	6.000
35 Despesas miúdas de pronto pagamento	5.200
37 Iluminação fôrça motriz e gás	4.400
38 Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichés	782.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	19.000
41 Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ..	30.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	20.000
Total da Consignação III	998.700
Total da Verba 2	1.393.700

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

04 — Abono familiar	50.000.000
36 — Serviços contratuais	300.000
Total da Verba 3	50.300.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	2.043.400
Verba 2 — Material	1.393.700
Verba 3 — Serviços e Encargos ..	50.300.000
Total	53.737.100

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA INDUSTRIAL E COMERCIAL

CR$ 291.000,0

Criado pelo Decreto-lei n.º 5.982, de 10-11-43, teve seu regimento aprovado pelo Decreto n.º 16.578, de 12-9-44.

O Conselho está subordinado ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Tem por finalidade estudar e propor:

a) as medidas de adaptação da economia brasileira decorrente da guerra às condições necessárias à implantação da paz;

b) as medidas necessárias ao fomento das atividades industriais e comerciais do país;

c) as providências necessárias à defesa das atividades já existentes, bem como à formação de novas, especialmente de produção de matérias primas essenciais;

d) as providências concernentes à fundação de indústrias de base, visando aos interêsses da defesa ou da economia nacional, em função das possibilidades naturais, sua localização, facilidades de transporte ou proximidade dos centros de consumo, problemas migratórios e imigratórios ou de desemprêgo;

e) as medidas que promovam intercâmbio, cada vez mais intenso, entre as várias zonas econômicas do país;

f) as medidas de emulação ou esclarecimento, que dignifiquem e prestigiem as atividades econômicas brasileiras, propondo, ainda, os meios coercitivos capazes de evitar a fraude ou a concorrência desleal;

g) os meios que proporcionem real e eficiente colaboração das entidades sindicais de qualquer grau, nas atividades industriais e comerciais;

h) medidas tendentes à consolidação de normas de política industrial e comercial visando o fortalecimento econômico do Brasil, e elevação do padrão geral da vida e possibilidade de intercâmbio, cada vez maior, com as mais nações amigas.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	50.400
06 — Diaristas	8.400
Total da Consignação II	58.800

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	10.000
23 — Diárias	15.000
Total da Consignação IV	25.000
Total da Verba 1	83.800

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	3.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	30.000
Total da Consignação I	33.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

7 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	50.000
8 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	1.200
Total da Consignação II	51.200

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	5.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	2.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais.	3.000
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	9.000
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	4.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	25.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	30.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	5.000
Total da Consignação III	83.000
Total da Verba 2	167.200

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

28 — Recepções, excursões, hospedagens e homenagens	25.000
Total da Verba 3	25.000

VERBA 4 — EVENTUAIS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

01 — Despesas imprevistas não constantes das tabelas	15.000
Total da Verba 4	15.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	83.800
Verba 2 — Material	167.200
Verba 3 — Serviços e Encargos	25.000
Verba 4 — Eventuais	15.000
Total	291.000

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CR$ 6.512.953,00

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA — CR$ 6.512.953,00

Quadro de discriminação da despesa :

CONSIGNAÇÃO I — OBRAS	
01 — Estudos e projetos; obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização	
01 — Estudos e projetos ..	450.000
02 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização; instalações, aparelhamento e equipamento	
01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização	6.062.953
Total da Consignação I	6.062.953
Total Geral	6.512.953

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

QUADROS INFORMATIVOS COMPLEMENTARES

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Pessoal Permanente

	Cr$
Cargos Ocupados	27.731.400,00
Conta corrente	1.525.800,00
DOTAÇÃO FIXADA	29.257.200,00

VERBA 1 — PESSOAL — CONSIGNAÇÃO II — Pessoal Extranumerário

DEPENDÊNCIAS	04 [illegible] Cr$	05 MENSALISTAS Cr$	06 DIARISTAS Cr$	07 [illegible] Cr$	TOTAL Cr$
01 — Gabinete do Ministro	—	16.600			16.600
03 — Comissão de Eficiência	—	9.000			9.000
04 — Departamento de Administração					
03 — Divisão do Material	—	124.800	31.200		156.000
05 — Divisão do Orçamento	—	80.400	—		80.400
06 — Divisão do Pessoal	—	407.400	18.000		425.400
07 — Administração do Palácio do Trabalho	—	523.800	207.600		731.400
08 — Serviço de Comunicações	—	468.600	43.200	35.000	546.800
10 — Tesouraria	—	47.400	5.400		52.800
06 — Serviço de Documentação	84.000	19.800	14.400		118.200
10 — Comissão de Metrologia	—	—	5.400		5.400
12 — Serviço Atuarial	21.600	220.200	—		241.800
13 — Justiça do Trabalho					
01 — Conselho Nacional do Trabalho					
02 — Departamento de Justiça do Trabalho	—	195.000	31.500	—	226.500
03 — Departamento de Previdência Social	222.000	593.400	63.000	—	878.400
04 — Serviço Administrativo	64.800	423.600	54.000	—	542.400
02 — Conselhos Regionais do Trabalho					
02 — Belém (8ª. Região)	—	40.200	37.800	—	78.000
03 — Belo Horizonte (3ª. Região)	—	46.800	33.600	—	80.400
10 — Distrito Federal (1ª. Região)		226.200	110.700	—	336.900
12 — Fortaleza (7ª. Região)	—	46.800	37.800	—	84.600
30 — Porto Alegre (4ª. Região)	—	73.800	37.800	—	111.600
33 — Recife (6ª. Região)		93.600	67.200	—	160.800
36 — Salvador (5ª. Região)	—	46.800	37.800	—	84.600
41 — São Paulo (2ª. Região)	—	202.800	89.100	—	291.900
03 — Juntas de Conciliação e Julgamento					
04 — Campinas (2ª. Região)	—	[illegible]	[illegible]	—	[illegible]
06 — Curitiba (1ª. Região)	—	24.000	4.800	—	28.800
18 — Juiz de Fora (3ª. Região)	—	24.000	4.800	—	28.800
19 — Jundiaí (2ª. Região)	—	24.000	4.800	—	28.800
27 — Petropolis (1ª. Região)	—	[illegible]	4.800	—	[illegible]
35 — Rio Grande (4ª. Região)	—	21.600	9.600	—	[illegible]
38 — Santos (2ª. Região)	—	[illegible]	4.800	—	[illegible]
42 — Sorocaba (2ª. Região)	—	24.000	4.800	—	28.800
04 — Procuradoria de Justiça do Trabalho					
01 — Procuradoria Geral		32.400	12.500	—	44.900
05 — Procuradoria da Previdência Social	—	30.600	9.000	—	39.600
14 — Conselho de Recursos da Propriedade Industrial	—	46.800	5.400	—	[illegible]
15 — Delegacias Regionais					
01 — Aracaju — D.R. Sergipe	—	73.800	3.600		77.400
02 — Belém — D.R. Pará	—	77.400	—	—	77.400
03 — Belo Horizonte — D.R. Minas Gerais	—	351.000	10.800	—	361.800
08 — Curitiba — D.R. Paraná	—	108.000	5.400	—	113.400
09 — Curitiba — D.R. Paraná	—	71.400	—		71.400

DEPENDÊNCIAS	04-CONTRATADOS Cr$	05 MENSALISTAS Cr$	06 DIARISTAS Cr$	07 TAREFEIROS Cr$	TOTAL Cr$
11 — Florianópolis (D.R. Santa Catarina)	—	103.200	—	—	103.200
12 — Fortaleza (D.R. Ceará)	—	142.200	—	—	142.200
14 — Goiânia (D.R.Goiaz)	—	77.400	4.800	—	82.200
17 — João Pessôa (D. R. Paraíba)	—	93.000	4.200	—	97.200
21 — Macció (D.R. Alagoas)	—	57.000	—	—	57.000
22 — Manáus (D.R. Amazonas)	—	88.200	15.000	—	103.200
23 — Natal (D.R.R.G. do Norte)	—	81.000	4.800	—	85.800
24 — Niterói (D. R.R. de Janeiro)	—	381.600	—	—	381.600
30 — Pôrto Alegre (D.R.R.G. do Sul)	—	276.400	4.800	—	281.200
33 — Recife (D.R. Pernambuco)	—	174.600	9.600	—	184.200
36 — Salvador (D.R. Bahia)	—	169.800	4.800	—	174.600
40 — São Luiz (D.R.Maranhão)	—	96.000	12.000	—	108.000
44 — Terezina (D.R. Piauí)	—	96.600	—	—	96.600
46 — Vitória (D.R. Espírito Santo)	—	71.400	3.600	—	75.000
16 — Delegacias do Trabalho Marítimo					
01 — Aracajú	—	12.600	5.400	—	18.000
02 — Belém	—	12.600	10.800	—	23.400
07 — Corumbá	—	15.600	5.400	—	21.000
10 — Distrito Federal	—	59.400	5.400	—	64.800
11 — Florianópolis	—	12.600	5.400	—	18.000
12 — Fortaleza	—	22.200	5.400	—	27.600
17 — João Pessoa	—	12.600	5.400	—	18.000
21 — Macció	—	15.000	5.400	—	20.400
22 — Manáus	—	12.600	5.400	—	18.000
23 — Natal	—	25.800	5.400	—	31.200
25 — Paranaguá	—	19.200	5.400	—	24.600
26 — Parnaíba	—	12.600	5.400	—	18.000
28 — Pirapora	—	12.600	5.400	—	18.000
33 — Recife	—	12.600	5.400	—	18.000
35 — Rio Grande	—	19.200	4.800	—	24.000
36 — Salvador	—	27.000	5.400	—	32.400
38 — Santos	—	65.400	4.200	—	69.600
40 — São Luiz	—	27.600	4.800	—	32.400
46 — Vitória	—	13.800	7.200	—	21.000
17 — Departamento Nacional de Imigração	—	346.800	187.200	—	534.000
18 — Departamento Nacional de Indústria e Comércio	180.000	558.800	—	—	558.800
19 — Departamento Nacional da Propriedade Industrial	—	295.200	60.600	—	355.800
20 — Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização	—	134.400	10.200	—	144.600
21 — Departamento Nacional do Trabalho	—	2.173.200	120.000	377.000	2.670.200
22 — Instituto Nacional de Tecnologia	441.600	1.170.000	409.800	—	2.021.400
24 — Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho	93.600	706.800	25.200	750.800	1.576.400
30 — Conselho Nacional de Política Industrial e Comercial	—	50.400	8.400	—	58.800
TOTAIS	1.107.600	12.438.400	2.008.800	1.183.800	16.738.600

SUBCONSIGNAÇÕES 04, 05, 06 e 07 ..... 16.738.600
SUBCONSIGNAÇÃO 08 ..... 211.400

16.950.000

		DOTAÇÃO (Em Cruzeiros)	
		PARCIAL	TOTAL

CONSIGNAÇÃO III — Vantagens

09 — Funções Gratificadas

Decretos-leis números

2.910 (26-12-40) 5.926 (26-10-43)
2.960 (22- 1-41) 6.137 (24-12-43)
4.140 (27- 2-42) 6.399 (3- 4-44)
4.479 (15- 7-42) 6.517 (22- 5-44)
4.526 (29- 7-42) 6.657 (4- 7-44)
4.676 (10- 9-42) 6.950 (11-10-44)
4.731 (23- 9-42) 6.995 (27-10-44)
5.923 (25-10-43) 7.169 (16-12-44)

03 — Comissão de Eficiência

Membros (3 a 9.600)		28.800	
Secretário		4.200	33.000

04 — Departamento de Administração

01 — Diretoria Geral

Secretário do Diretor Geral	5.400		
Auxiliar do Diretor Geral	3.000	8.400	

03 — Divisão do Material

Secretário do Diretor	4.200		
Chefe de Seção (3 a 5.400)	16.200	20.400	

05 — Divisão do Orçamento

Secretário do Diretor	4.200		
Chefe de Seção (2 a 5.400)	10.800	15.000	

06 — Divisão do Pessoal

Secretário do Diretor	4.200		
Chefe de Seção (4 a 5.400)	21.600	25.800	

07 — Administração do Palácio do Trabalho

Administrador do Palácio do Trabalho	6.600		
Zelador	4.800		
Chefe da Portaria	3.000	14.400	

08 — Serviço de Comunicações

Chefe de Seção (3 a 5.400)		16.200	100.200

06 — Serviço de Documentação

Secretário do Diretor			4.200

12 — Serviço Atuarial

Secretário do Diretor			4.200

13 — Justiça do Trabalho

01 — Conselho Nacional do Trabalho

01 — Conselho Nacional do Trabalho

Secretário (4. a 6.600)	26.400		
Auxiliar do Presidente (2 a 4.200)	8.400	34.800	

02 — Departamento de Justiça do Trabalho

Chefe de Seção (4 a 5.400)	21.600		
Secretário (1 a 4.200)	4.200	25.800	

03 — Departamento de Previdência Social

Chefe de Seção (5 a 5.400)	27.000		
Secretário (1 a 4.200)	4.200	31.200	

04 — Serviço Administrativo

Chefe de Seção (5 a 5.400)	27.000		
Secretário (1 a 4.200)	4.200	31.200	123.000

		DOTAÇÃO (em cruzeiros) PARCIAL CR$	TOTAL CR$
02 — Conselhos Regionais do Trabalho			
Secretário (8 a 4.200)		33.600	
03 — Juntas de Conciliação e Julgamento			
Secretário (44 a 3.000)		132.000	
04 — Procuradoria da Justiça do Trabalho			
01 — Procuradoria Geral			
Chefe da Secretária	6.000		
02 — Procuradorias Regionais			
Secretário (8 a 3.000)	24.000	30.000	
05 — Procuradoria da Previdência Social			
Secretário (1 a 4.200)		4.200	322.800
14 — Conselho de Recursos da Propriedade Industrial			
Secretário			4.200
17 — Departamento Nacional de Imigração			
Secretário do Diretor			4.200
18 — Departamento Nacional de Indústria e Comércio			
Chefe de Seção (8 a 5.400)		43.200	
Chefe de Seção (1 a 4.200)		4.200	
Chefe do Arquivo (1 a 5.400)		5.400	
Secretário do Diretor Geral		4.200	
Secretário de Diretor de Divisão (3 a 4.200)		12.600	
Auxiliar do Diretor Geral (1 a 3.000)		3.000	72.600
19 — Departamento Nacional da Propriedade Industrial			
Secretário do Diretor		4.200	
Chefe de Divisão (2 a 6.600)		13.200	
Chefe de Seção (4 a 5.400)		21.600	
Chefe de Seção de Comunicações		3.000	42.000
20 — Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização			
Secretário do Diretor		4.200	
Secretário da 4.ª Circunscrição		4.200	8.400
21 — Departamento Nacional do Trabalho			
Secretário do Diretor Geral		4.200	
Chefe de Seção (14 a 5.400)		75.600	
Chefe da Turma de Administração		4.200	84.000
22 — Instituto Nacional de Tecnologia			
Secretário do Diretor		4.200	
Chefe de Seção (7 a 5.400)		37.800	
Chefe de Seção (6 a 4.200)		25.200	
Chefe de Oficina		4.200	
Chefe de Portaria		3.000	
Coordenador do Curso de Metrologia		4.200	78.600
24 — Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho			
Secretário do Diretor		4.200	
Chefe de Seção (1 a 6.000)		6.000	
Chefe de Seção (3 a 5.400)		16 200	
Chefe de Seção (2 a 4.200)		8.400	34.800
TOTAL DA SUBCONSIGNAÇÃO 09			793.200

DOTAÇÕES CENTRALIZADAS — VERBA 1 — Pessoal

SERVIÇOS	04 — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO — 06 — DIVISÃO DO PESSOAL				
	CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS		CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES		
	12 — Gratificação por serviço extraordinário	14 — Gratificação de [illegible]	19 — Auxílio para diferenças de caixa	22 — Ajuda de custo	23 — Diárias
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
01 — Gabinete do Ministro	—	—	—	5.000	2.400
03 — Comissão de Eficiência	—	—	—	19.000	17.000
04 — Departamento de Administração					
01 — Diretoria Geral	—	—	—	4.500	3.000
05 — Divisão do Material	8.000	—	—	8.800	6.600
05 — Divisão do Orçamento	9.000	—	—	8.800	7.200
06 — Divisão do Pessoal	10.000	120.000	—	10.000	10.000
07 — Administração do Palácio do Trabalho	4.500	—	—	—	—
08 — Serviço de Comunicações	8.000	—	—	—	—
10 — Tesouraria	—	—	2.600	—	—
10 — Comissão de Metrologia	—	42.000	—	20.000	—
12 — Serviço Atuarial	4.000	—	—	6.000	12.000
13 — Justiça do Trabalho					
01 — Conselho Nacional do Trabalho					
01 — Conselho Nacional do Trabalho	—	648.000	—	—	—
02 — Departamento de Justiça do Trabalho	1.600	—	—	8.000	12.000
05 — Departamento de Previdência Social	5.200	—	—	68.800	186.000
04 — Serviço Administrativo	4.000	—	—	8.700	18.000
02 — Conselhos Regionais do Trabalho					
02 — Belém (8ª Região)	—	57.600	—	4.000	3.000
03 — Belo Horizonte (3ª Região)	—	57.600	—	2.600	5.000
10 — Distrito Federal (1ª Região)	—	57.600	—	—	3.500
12 — Fortaleza (7ª Região)	—	57.600	—	2.500	3.000
31 — Pôrto Alegre (4ª Região)	—	57.600	—	2.500	4.000
33 — Recife (6ª Região)	—	57.600	—	1.800	4.000
36 — Salvador (5ª Região)	—	[illegible]	—	1.800	2.000
41 — São Paulo (2ª Região)	—	57.600	—	2.500	3.000
03 — Juntas de Conciliação e Julgamento					
01 — Aracaju	—	24.000	—	—	600
02 — Belém	—	24.000	—	—	600
03 — Belo Horizonte					
1ª (J. C. J.)	—	24.000	—	—	—
2ª (J. C. J.)	—	24.000	—	—	—
04 — Campinas	—	14.400	—	—	—
06 — Campos	—	14.400	—	—	—
08 — Curaçá	—	24.000	—	—	600
09 — Curitiba	—	24.000	—	—	600
10 — Distrito Federal					
1ª (J. C. J.)	—	24.000	—	—	—
2ª (J. C. J.)	—	24.000	—	—	—
3ª (J. C. J.)	—	24.000	—	—	—
4ª (J. C. J.)	—	24.000			—
5ª (J. C. J.)		[illegible]			

SERVIÇOS	04 — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO — 06 DIVISÃO DO PESSOAL				
	CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS		CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES		
	12 — Gratificação por serviço extraordinário Cr$	14 — Gratificação de representação Cr$	19 — Auxílio para diferenças de caixa Cr$	22 — Ajuda de custo Cr$	23 — Diárias Cr$
11 — Florianópolis	—	24.000	—	—	600
12 — Fortaleza	—	24.000	—	—	—
14 — Goânia	—	24.000	—	—	600
17 — João Pessoa	—	24.000	—	—	600
18 — Juiz de Fóra	—	14.400	—	—	—
19 — Jundiaí	—	14.400	—	—	—
21 — Maceió	—	24.000	—	—	600
22 — Manaus	—	24.000	—	—	—
23 — Natal	—	24.000	—	—	600
24 — Niterói					
1.ª (J. C. J.)	—	24.000	—	—	—
2.ª (J. C. J.)	—	24.000	—	—	—
27 — Petropólis	—	14.400	—	—	—
30 — Pôrto Alegre					
1.ª (J. C. J.)	—	24.000	—	—	600
2.ª (J. C. J.)	—	24.000	—	—	600
33 — Recife					
1. (J. C. J.)	—	24.000	—	—	—
2.ª (J. C. J.)	—	24.000	—	—	—
35 — Rio Grande	—	14.400	—	—	—
36 — Salvador					
1.ª (J. C. J.)	—	24.000	—	—	600
2.ª (J. C. J.)	—	24.000	—	—	600
38 — Santos	—	14.400	—	—	—
40 — São Luiz	—	24.000	—	—	600
41 — São Paulo					
1.ª (J. C. J.)	—	24.000	—	—	—
2.ª (J. C. J.)	—	24.000	—	—	—
3.ª (J. C. J.)	—	24.000	—	—	—
4.ª (J. C. J.)	—	24.000	—	—	—
5.ª (J. C. J.)	—	24.000	—	—	—
6.ª (J. C. J.)	—	24.000	—	—	—
42 — Sorocaba	—	14.400	—	—	—
44 — Terezina	—	24.000	—	—	600
46 — Vitória	—	24.000	—	—	600
04 — Procuradoria da Justiça do Trabalho					
01 — Procuradoria Geral	2.600	—	—	15.000	14.400
05 — Procuradoria da Previdência Social	2.600	—	—	6.500	5.400
14 — Conselho de Recirsos da Propriedade Industrial	—	57.600	—	—	—
15 — Delegacias Regionais					
01 — Aracajú (D. R. Sergipe)	1.400	—	—	1.900	2.000
02 — Belém (D. R. Pará)	2.400	—	—	1.900	2.000
03 — Belo Horizonte (D. R. Minas Gerais)	3.200	—	—	12.000	10.800
08 — Cuiabá (D. R. Mato Grosso)	1.600	—	—	1.800	2.500
09 — Curitiba (D. R. Paraná)	1.500	—	—	1.800	2.800

SERVIÇOS	04 — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO — 06-DIVISÃO DO PESSOAL				
	CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS		CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES		
	12 — Gratificação por serviço extraordinário	14 — Gratificação de representação	19 — Auxílio para diferença de caixas	22 — Ajuda de custo	23 — Diárias
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
11 — Florianópolis (D. R. Santa Catarina)	1.900	—	—	1.500	4.200
12 — Fortaleza (D. R. Ceará)	2.000	—	—	1.800	3.000
14 — Goiânia (D. R. Goiás)	1.600	—	—	1.900	4.500
17 — João Pessoa (D. R. Paraíba)	1.800	—	—	1.400	3.000
21 — Maceió (D. R. Alagoas)	1.400	—	—	1.400	3.000
22 — Manaus (D. R. Amazonas)	1.700	—	—	1.400	4.000
23 — Natal (D. R. Rio Grande do Norte)	1.900	—	—	3.100	4.000
24 — Natal (D. R. Rio de Janeiro)	3.200	—	—	5.700	6.000
30 — Pôrto Alegre (D. R. Rio Grande do Sul)	3.200	—	—	5.500	6.000
35 — Recife (D. R. Pernambuco)	1.900	—	—	3.800	5.500
36 — Salvador (D. R. Bahia)	2.400	—	—	3.000	5.000
40 — São Luiz (D. R. Maranhão)	1.900	—	—	1.900	4.500
44 — Teresina (D. R. Piauí)	2.600	—	—	2.000	4.000
46 — Vitória (D. R. Espírito Santo)	1.400	—	—	1.800	3.000
16 — Delegacias do Trabalho Marítimo					
01 — Aracaju	—	16.800	—	1.500	1.200
02 — Belém	—	33.600	—	1.800	1.200
07 — Corumbá	—	16.800	—	1.500	1.200
10 — Distrito Federal	—	33.600	—	1.500	4.800
11 — Florianópolis	—	33.600	—	1.700	1.500
12 — Fortaleza	—	33.600	—	1.500	1.000
17 — João Pessoa	—	16.800	—	1.000	1.200
21 — Maceió	—	16.800	—	1.200	1.200
22 — Manaus	—	33.600	—	1.800	1.600
23 — Natal	—	16.800	—	1.300	1.200
25 — Paranaguá	—	33.600	—	1.500	1.800
26 — Parnaíba	—	16.800	—	1.500	1.200
28 — Pirapora	—	16.800	—	1.500	1.500
33 — Recife	—	33.600	—	2.000	1.800
35 — Rio Grande	—	33.600	—	1.800	1.800
36 — Salvador	—	33.600	—	2.000	1.800
38 — Santos	2.200	33.600	—	2.500	1.500
40 — São Luiz	—	16.800	—	1.600	1.200
46 — Vitória	800	16.800	—	1.500	1.200
17 — Departamento Nacional de Imigração					
01 — Diretoria	49.500	—		18.500	12.000
02 — Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flôres	20.000	—	—	—	—
18 — Departamento Nacional de Indústria e Comércio					
01 — Diretoria Geral	8.000	—	—	18.000	18.000
19 — Departamento Nacional da Propriedade Industrial	9.000	—	—	6.200	6.000
20 — Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização					
01 — Diretoria	5.200	—	—	10.000	10.000

SERVIÇOS	04 — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO — 06-DIVISÃO DO PESSOAL				
	CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS		CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES		
	12 — Gratificação por serviço extraordinário Cr$	14 — Gratificação de representação Cr$	19 — Auxílio para diferenças de caixa Cr$	22 — Ajuda de custo Cr$	23 — Diárias Cr$
02 — Inspetorias de Seguros					
02 — Belém (1.ª Circunscrição)	—	—	—	1.500	2.000
10 — Distrito Federal (4.ª Circunscrição)	1.300	—	—	6.000	6.000
30 — Pôrto Alegre (6.ª Circunscrição)	—	—	—	1.800	1.400
33 — Recife (2.ª Circunscrição)	—	—	—	1.500	1.000
36 — Salvador (3.ª Circunscrição)	—	—	—	1.500	1.200
41 — São Paulo (5.ª Circunscrição)	—	—	—	1.800	2.400
21 — Departamento Nacional do Trabalho					
01 — Diretoria Geral	10.000	—	—	15.000	6.000
02 — Divisão de Fiscalização	18.000	—	—	20.000	30.000
03 — Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho	10.000	—	—	15.000	25.000
04 — Divisão de Organização e Assistência Sindical	15.000	—	—	—	—
05 — Serviço de Indentificação Profissional	20.000	—	—	10.000	10.000
22 — Instituto Nacional de Tecnologia	6.500	—	—	25.000	26.400
24 — Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho	13.000	403.200	—	10.000	6.000
30 — Conselho Nacional de Política Industrial e Comercial	—	—	—	10.000	15.000
TOTAIS	290.000	3.198.000	2.600	468.000	642.000

DOTAÇÕES CENTRALIZADAS — VERBA 2 — MATERIAL — CONSIGNAÇÃO I — Material Permanente

SERVIÇOS	01.01 — Animais para trabalho, reprodução e criação	02.02 — Aparelhos, equipamentos, ferramentas, utensílios, bandeiras, etc.	03 — Equipamentos para escritórios, etc.	04 — Máquinas, aparelhos, etc.	05 — Material de escritório para instalações, etc.	06 — Material de consumo para laboratórios, oficinas, bandeiras, etc.	07 — Material de consumo para laboratórios, oficinas, aparelhos, etc.
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
01 — Gabinete do Ministro	—	—	—	—	—	—	20.000
03 — Comissão de Eficiência	—	—	—	—	—	—	8.200
04 — Departamento de Administração							
01 — Diretoria Geral	—	—	—	—	—	—	—
03 — Divisão do Material	—	—	—	—	—	—	16.600
05 — Divisão do Orçamento	—	—	—	—	—	—	30.000
06 — Divisão do Pessoal	—	—	—	—	—	—	40.000
07 — Administração do Palácio do Trabalho	—	—	—	30.000	75.000	5.000	2.000
08 — Serviço de Comunicações	—	5.000	—	—	—	—	5.000
10 — Tesouraria	—	—	—	—	—	—	1.000
06 — Serviço de Documentação	—	—	90.000	—	—	—	150.000
07 — Seção de Segurança Nacional	—	—	5.000	—	—	—	25.000
10 — Comissão de Metrologia	—	—	20.000	—	—	—	—
12 — Serviço Atuarial	—	—	8.000	—	—	—	30.000
13 — Justiça do Trabalho							
01 — Conselho Nacional do Trabalho	—	—	5.000	—	—	—	250.000
02 — Conselhos Regionais do Trabalho	—	—	10.000	—	—	—	50.000
03 — Juntas de Conciliação e Julgamento	—	—	19.000	—	—	1.000	120.000
04 — Procuradoria da Justiça do Trabalho	—	—	9.000	—	—	—	6.000
05 — Procuradoria da Previdência Social	—	—	—	—	—	—	2.000
14 — Conselhos de Recursos de Propriedade Industrial	—	—	—	—	—	—	5.000
15 — Delegacias Regionais	—	—	9.000	—	—	1.000	—
16 — Delegacias do Trabalho Marítimo	—	—	2.500	—	—	—	18.000
17 — Departamento Nacional de Imigração							
01 — Diretoria	—	35.000	—	3.000	5.000	—	20.000
02 — Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores	1.500	1.500	2.000	40.000	40.000	7.000	75.000
18 — Departamento Nacional de Indústria e Comércio							
01 — Diretoria Geral	—	—	—	—	—	—	50.000
02 — Junta de Corretores de Mercadorias do Distrito Federal	—	—	—	—	—	—	—
19 — Departamento Nacional da Propriedade Industrial	—	—	—	—	—	—	30.000
20 — Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização	—	—	—	—	—	—	20.000
21 — Departamento Nacional do Trabalho							
01 — Diretoria Geral	—	—	—	—	—	—	20.000
02 — Divisão de Fiscalização	—	60.000	—	—	—	—	25.000
03 — Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho	—	55.000	—	—	—	—	584.000
04 — Divisão de Organização e Assistência Sindical	—	—	—	—	—	—	25.000
05 — Serviço de Identificação Profissional	—	—	—	—	—	—	50.000
22 — Instituto Nacional de Tecnologia	—	—	55.000	430.000	5.000	—	250.000
24 — Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho	—	—	—	—	—	—	60.000
30 — Conselho Nacional de Política Industrial e Comercial	—	—	5.000	—	—	—	5.000

DOTAÇÕES CENTRALIZADAS — VERBA 2 — MATERIAL — CONSIGNAÇÃO II — Material de Consumo

SERVIÇOS	04 — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO — 03 — DIVISÃO DO MATERIAL							
	16 — Animais destinados a estudos, pesquizas etc.	17 — Artigos de expediente desenho, ensino, etc.	19 — Combustiveis material de lubrificação e limpesa de máquinas etc.	21 — Forragem e outros alimentos para animais	22 — Gêneros de alimentação e de dieta; alimentos preparados, etc.	25 — Matérias primas e produtos manufaturados etc.	26 — Produtos químicos, biologicos, farmacêuticos e odontológicos, etc.	28 — Vestuários, uniformes, e equipamentos, artigos e peças acessórias etc.
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
01 — Gabinete do Ministro	—	9.000	—	—	—	—	—	—
03 — Comissão de Eficiência	—	2.000	—	—	—	—	—	600
04 — Departamento de Administração								
01 — Diretoria Geral	—	6.500	—	—	—	—	—	600
03 — Divisão do Material	—	15.000	—	—	—	—	—	4.000
05 — Divisão do Orçamento	—	30.000	—	—	—	—	—	1.800
06 — Divisão do Pessoal	—	25.000	—	—	—	—	5.000	7.000
07 — Administração do Palácio do Trabalho	—	4.000	130.000	—	—	20.000	—	48.000
08 — Serviço de Comunicações	—	20.000	—	—	—	—	—	12.000
10 — Tesouraria	—	5.000	—	—	—	—	—	600
06 — Serviço de Documentação	—	25.000	—	—	—	—	—	1.800
07 — Secção de Segurança Nacional	—	3.000	—	—	—	—	—	—
10 — Comissão de Metrologia	—	5.000	—	—	—	—	—	600
12 — Serviço Atuarial	—	15.000	—	—	—	—	—	1.800
13 — Justiça do Trabalho								
01 — Conselho Nacional do Trabalho	—	95.000	3.000	—	—	—	—	28.200
02 — Conselho Regionais do Trabalho	—	85.000	1.650	—	—	—	—	24.600
03 — Juntas de Conciliação e Julgamento	—	150.000	4.500	—	—	—	—	38.800
04 — Procuradoria da Justiça do Trabalho	—	24.000	—	—	—	—	—	6.000
05 — Procuradoria da Previdência Social	—	10.000	—	—	—	—	—	1.800
14 — Conselho de Recursos da Propriedade Industrial	—	5.000	—	—	—	—	—	600
15 — Delegacias Regionais	—	98.000	5.500	—	—	—	—	19.800
16 — Delegacias do Trabalho Marítimo	—	36.000	—	—	—	—	—	11.400
17 — Departamento Nacional de Imigração								
01 — Diretoria	—	60.000	27.800	—	—	—	—	60.000
02 — Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores	—	5.000	240.000	—	200.000	25.000	30.000	48.000

SERVIÇOS	04 — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO — 03 — DIVISÃO DO MATERIAL							
	16 — Animais destinados a estudos, pesquisas etc.	17 — Artigos de expediente de desenho, ensino, etc.	19 — Combustíveis, material de lubrificação e limpesa de máquinas etc.	21 — Forragem e outros alimentos para animais	22 — Gêneros de alimentação e de dieta; alimentos preparados, etc.	25 — Matérias primas e produtos manufaturados etc.	26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos, etc.	28 — Vestuário uniformes; equipamentos; artigos e [illegible] etc.
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
18 — Departamento Nacional de Indústria e Comércio								
01 — Diretoria Geral	—	40.000	650	—	—	29.400	9.000	7.200
02 — Junta do Corretor de Mercadorias do Distrito Federal	—	10.000	—	—	—	—	—	600
19 — Departamento Nacional da Propriedade Industrial	—	35.000	1.500	—	—	50.000	5.000	7.800
20 — Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização	—	26.000	—	—	—	—	—	7.800
21 — Departamento Nacional do Trabalho								
01 — Diretoria Geral	—	14.000	—	—	—	—	—	1.800
02 — Divisão de Fiscalização		25.000	—	—	—	—	—	2.400
03 — Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho	900	25.000	—	7.000	14.400	30.000	25.000	15.000
04 — Divisão de Organização e Assistência Sindical	—	25.000	—	—	—	—	—	—
05 — Serviço de Identificação Profissional	—	20.000	—	—	—	30.000	8.000	5.400
22 — Instituto Nacional de Tecnologia	—	22.000	25.000	—	—	15.000	200.000	7.200
24 — Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho	—	300.000	3.000	—	—	20.000	—	12.000
30 — Conselho Nacional de Política Industrial e Comercial	—	50.000		—	—		—	1.200
TOTAIS	900	1.524.500	442.600	7.000	214.400	219.400	282.000	385.800

13-01 — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO — VERBA 2 — Material

SERVIÇOS	CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE	CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO			
	03 — Livros, fichas bibliográficas, etc.	13 — Móveis e artigos de ornamentação, etc.	17 — Artigos de expediente, etc.	19 — Combustíveis, material de lubrificação, etc.	28 — Vestuários, uniformes, etc.
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
02 — Departamento da Justiça do Trabalho	—	—	15.000	—	5.400
03 — Departamento de Previdência Social	—	25.000	50.000	—	11.400
04 — Serviço Administrativo	8.500	225.000	30.000	3.000	11.400
Totais	8.500	250.000	95.000	3.000	28.200

SERVIÇOS	CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS								
	29 — Acondicionamento embalagem carretos, etc.	30 — Agua e artigos para limpeza, etc.	32 — Assinatura de órgãos oficiais.	33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	38 — Publicações, serviço de impressão, etc.	40 01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	41 — Passagens transporte de pessoal e de suas bagagens	42 — Telefone, telefonemas, etc
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
02 — Departamento da Justiça do Trabalho	—	1.000	1.100	3.000	2.000	5.500	1.500	8.000	1.500
03 — Departamento de Previdência Social	—	1.500	6.[illegible]	2.400	2.500	7.000	2.000	50.000	2.000
04 — Serviço Administrativo	20.000	1.500	4.200	3.000	3.000	34.000	5.000	8.000	1.500
Totais	20.000	4.000	11.600	8.400	7.500	46.500	8.500	66.000	5.000

DOTAÇÕES CENTRALIZADAS — VERBA 2 — MATERIAL — CONSIGNAÇÃO III — Diversas despesas

01 — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL — MATERIAL

SERVIÇOS	29 — Acondicionamento, embalagem, armazenagem, etc.	30 — Água e artigos para limpeza, etc.	32 — Assinatura de órgãos oficiais	33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	37 — Iluminação, força motriz e gás	38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	39 — Serviços funerários	40 — 01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	40 — 02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis	42 — Telefone, telegramas, radiogramas e porte postal
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
01 — Gabinete do Ministro	—	—	2 500	7.500	—	20.000	—	1.000	—	20.000
03 — Comissão de Eficiência	—	—	200	—	—	—	—	500	—	—
04 — Departamento de Administração										
01 — Diretoria Geral	—	—	400	—	—	5.000	—	—	—	—
03 — Divisão do Material	40.000	3.000	300	—	—	1.000	—	30.000	—	2.500
05 — Divisão do Orçamento	—	600	400	—	—	6.000	—	1.000	—	—
06 — Divisão do Pessoal	—	6.000	1.500	—	—	5.000	—	1.500	—	—
07 — Administração do Palácio do Trabalho	—	—	200	—	—	—	—	—	—	—
08 — Serviço de Comunicações	—	—	3 700	—	—	3.000	—	3.000	—	—
10 — Tesouraria	—	1 000	200	—	—	1.000	—	—	—	—
06 — Serviço de Documentação	—	2 500	1 000	—	—	30.000	—	500	—	—
07 — Secção de Segurança Nacional	—	—	200	—	—	—	—	500	—	—
10 — Comissão de Metrologia	—	—	200	—	—	50.000	—	—	—	1.000
12 — Serviço Atuarial	—	—	500	3.000	—	36.000	—	3.000	—	3.000
13 — Justiça do Trabalho										
01 — Conselho Nacional do Trabalho	—	—	—	8.400	—	—	—	—	—	—
14 — Conselho de Recursos da Propriedade Indústrial	—	—	900	—	—	—	—	500	—	500
15 — Delegacias Regionais	14.900	38 000	3 800	—	18 800	40.000	—	24.200	5.000	37.000
16 — Delegacias do Trabalho Marítimo	5.400	13 000	1.900	1 000	5 500	8.700	—	5.000	—	12.000
17 — Departamento Nacional de Imigração										
01 — Diretoria	9.000	10.800	900	3.000	—	4 000	—	10.000	—	[illegible]
02 — Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores	—	46.800	200	—	25.000	2.000	5 000	180.000	150.000	5 [illegible]
18 — Departamento Nacional de Indústria e Comércio										
01 — Diretoria Geral	50.000	1.500	1.950	3.600	—	65 000	—	6.000	—	40.000
02 — Junta de Corretores de Mercadorias do Distrito Federal	—	—	200	—	—	—	—	500	—	2 000
19 — Departamento Nacional da Propriedade Industrial	—	2.400	1.900	4.000	—	75.000	—	3.500	—	500
20 — Depratamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização	3.100	7.200	2.100	—	2.000	13.000	—	8.200	—	7.500
21 — Departamento Nacional do Trabalho										
01 — Diretoria Geral	—	500	350	3 000	—	2.000	—	3.500	—	400
02 — Divisão de Fiscalização	—	2 500	500	3.000	—	15.000	—	2.500	—	—
03 — Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho	1.000	7.600	200	—	—	120.000	—	2.000	—	—
04 — Divisão de Organização e Assistência Sindical	—	—	400	2.400	—	—	—	4.000	—	600
05 — Serviço de Identificação Profissional	—	3.000	300	—	—	400 000	—	3.000	—	1 000
22 — Instituto Nacional de Tecnologia	6.000	20.000	200	4.100	100.000	60 000	—	20.000	20.000	10.000
24 — Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho	79.000	20 000	2 100	6.000	4 400	782 000	—	19 000	—	20.000
30 — Conselho Nacional de Política Industrial e Comércial	5.000	2 000	3.000	9.000	—	25 000	—	—	—	5 000
TOTAIS	197 [illegible]	188 400	32.300	[illegible]	[illegible]	1.748.700	5.000	[illegible]	175 000	[illegible]

13 02 — CONSELHOS REGIONAIS DO TRABALHO — VERBA 2 — Material

SEDES	CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE		CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO			CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS		
	[illegible] pressas, etc.	[illegible] etc.	[illegible]	[illegible] cação, etc.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible] etc.
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
02 — Belém (8.ª Região)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
06 — Belo Horizonte (6.ª Região)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.[illegible]	[illegible]	[illegible]
10 — Distrito Federal (1.ª Região)	2.000	7.000	15.000	200	3.000	—	25.000	308.000
12 — Fortaleza (7.ª Região)	1.000	5.000	10.000	200	3.000	600	2.000	16.900
30 — Porto Alegre (4.ª Região)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.000	[illegible]	[illegible]
33 — Recife (6.ª Região)	1.000	6.000	10.000	200	3.000	1.000	2.000	102.900
36 — Salvador (5.ª Região)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
41 — São Paulo (2.ª Região)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SOMA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

SEDES	CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS							
	32 — Assistência de órgãos oficiais	35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	37 — Iluminação, força motriz e gás	38 — Publicações, serviços de impressão, etc.	40-01 — [illegible]	[illegible]	[illegible]	42 — Telefone, telégrafo, etc.
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
02 — Belém (8.ª Região)	500	1.000	1.500	3.500	500	—	2.500	2.000
06 — Belo Horizonte (6.ª Região)	500	2.000	1.500	7.500	1.000	2.000	[illegible]	[illegible]
10 — Distrito Federal (1.ª Região)	400	1.000	2.500	1.000	500	—	[illegible]	4.000
12 — Fortaleza (7.ª Região)	500	1.000	1.000	5.000	500	—	[illegible]	1.200
30 — Porto Alegre (4.ª Região)	500	1.500	3.500	3.000	500	2.000	[illegible]	3.000
33 — Recife (6.ª Região)	500	1.500	1.500	4.500	500	—	[illegible]	2.500
36 — Salvador (5.ª Região)	400	1.000	1.500	3.000	500	—	1.500	[illegible]
41 — São Paulo (2.ª Região)	200	1.000	4.000	5.000	500	—	2.000	[illegible]
SOMA	2.400	20.000	17.500	32.500	4.500	4.000	20.000	20.700

SEDES	CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE			CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO			CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS	
	01 — Livros, folhas e publicações bibliográficas impressas, etc.	02 — Material de escritório e educação, etc.	03 — Móveis e artigos de ornamentação, etc.	07 — Artigos de expediente, desenho, etc.	1[illegible] — Combustíveis, material de iluminação, etc.	28 — Vestuários, utensílios e equipamento, etc.	29 — Acondicionamento e embalagem, etc.	30 — Água e artigos para limpeza, etc.
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
01 — Aracajú	500	—	4.500	2.000	100	1.200	300	1.200
02 — Belém	—	—	3.000	3.000	100	1.200	200	700
03 — Belo Horizonte								
1.ª	—	—	2.500	3.000	200	600	100	700
2.ª	300	—	2.500	3.000	200	600	100	700
04 — Campinas	500	—	5.000	4.000	—	500	600	1.000
06 — Campos	500	000	5.000	4.000	-	500	600	1.000
08 — Cuiabá	500	—	2.500	2.000	100	600	600	1.200
09 — Curitiba	1.000	—	—	3.000	100	1.200	400	1.000
10 — Distrito Federal								
1.ª	—	—	2.500	4.000	100	1.200	—	—
2.ª	200	—	2.500	4.000	100	1.200	—	—
3.ª	200	—	2.500	4.000	100	1.200	—	—
4.ª	200	—	2.500	4.000	100	1.200	—	—
5.ª	200	—	2.500	4.000	100	1.200	—	—
6.ª	200	—	2.500	4.000	100	1.200	—	—
11 — Florianópolis	200	—	—	3.000	—	1.200	400	1.400
12 — Fortaleza	500	—	3.000	3.000	200	1.200	200	400
14 — Goiânia	—	—	3.000	3.000	100	600	400	1.200
17 — João Pessoa	300	—	—	3.000	—	600	300	1.000
18 — Juiz de Fóra	500	—	5.000	4.000	200	500	600	1.000
19 — Jundiaí	500	—	4.500	4.000	- -	500	600	1.100
21 — Maceió	1.000	—	2.500	2.000	—	1.200	200	1.000
22 — Manáus	—	—	2.500	3.000	100	1.200	300	1.000
23 — Natal	400	400	3.000	3.000	—	1.200	200	700
24 — Niterói								
1.ª	300	—	2.500	3.500	100	1.200	—	2.400
2.ª	300	—	2.500	3.500	100	600	—	2.400
27 — Petrópolis	500	—	5.000	4.000	—	500	600	1.000
30 — Pôrto Alegre								
1.ª	1.000	—	2.500	3.000	100	600	100	1.000
2.ª	300	—	2.500	3.000	100	600	100	1.000
33 — Recife								
1.ª	400	—	2.500	3.000	100	600	100	600
2.ª	400	—	2.500	3.000	100	600	100	600
35 — Rio Grande	1.000	—	5.000	4.000	-	500	000	1.000
36 — Salvador								
1.ª	400	—	2.500	3.000	100	600	100	500
2.ª	400	—	2.500	3.000	100	600	100	500
38 — Santos	500	—	4.500	[illegible]	[illegible]	500	600	1.000
40 — São Luiz	300	—	2.500	3.000	200	600	500	700
41 — São Paulo								
1.ª	400	—	—	4.500	200	1.200	—	600
2.ª	1.000	—	2.500	[illegible]	250	1.200	—	700
3.ª	300	—	2.500	[illegible]	200	1.200	—	600
4.ª	200	—	2.500	[illegible]	200	1.200	—	600
5.ª	400	—	2.500	[illegible]	100	1.200	—	600
6.ª	1.600	—	—	[illegible]	200	1.200	—	600
42 — Sorocaba	500	—	4.500	[illegible]	200	500	600	1.000
44 — Teresina	300	—	3.000	3.000	100	600	200	1.200
46 — Vitória	300	—	2.000	3.000	100	1.200	200	800
SOMA	18.000	1.000	120.000	150.000	4.500	38.800	10.000	37.400

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

SEDES	31 — Alugar ou arrendamento de imóveis, etc.	32 — Aquisição de organismos.	35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	37 — Iluminação, força motriz e gás	38 — Publicações, serviços de impressão, etc.	40-01 — Adaptações, [illegible]	41 — Passagens, transporte de pessoal, etc.	42 — Telefone, telefonemas, telegramas, etc.
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
01 — Araxuá	4.200	200	500	500	1.500	500	500	500
02 — Baeta	—	200	500	—	1.500	500	700	1.500
03 — Belo Horizonte								
1.ª	—	200	500	—	1.500	500	500	1.500
2.ª	—	200	500	—	2.000	500	500	1.500
04 — Campanas	9.600	200	500	2.000	1.500	—	400	1.000
06 — Campos	12.000	400	500	1.000	1.200	500	400	2.000
08 — Cataguazes	7.200	200	500	800	1.500	400	500	[illegible]
09 — Curvelo	12.000	200	500	400	2.000	500	600	1.000
10 — Distrito Federal								
1.ª	—	100	500	—	100	300	—	1.500
2.ª	—	200	500	—	100	300	—	1.500
3.ª	—	200	500	—	100	400	—	1.000
4.ª	—	200	500	—	500	400	—	1.000
5.ª	—	200	500	—	100	400	—	1.000
6.ª	—	100	500	—	100	400	—	1.000
11 — Ilhéus	6.000	200	500	400	2.000	500	700	1.500
12 — Itabira	—	200	500	—	1.500	500	500	2.000
14 — Juiz de Fora	15.000	200	500	400	2.000	400	600	1.000
17 — João Pessoa	6.000	200	500	200	1.500	500	700	500
18 — Juiz de Fora	12.000	200	—	3.000	1.500	200	400	1.000
19 — Juazeiro	9.600	300	500	800	1.000	500	400	1.200
21 — Maceió	7.200	200	500	500	1.500	200	700	1.000
22 — Manaus	6.000	200	500	1.000	2.500	500	1.000	1.500
23 — Natal	10.200	200	500	500	1.000	500	500	1.000
24 — Niterói								
1.ª	21.000	200	500	700	2.000	400	400	1.000
2.ª	21.000	200	500	700	2.000	400	400	1.000
27 — Petropolis	18.000	200	500	1.200	1.500	—	500	1.200
30 — Porto Alegre								
1.ª	—	200	500	—	2.000	500	500	700
2.ª	—	200	500	—	1.000	500	500	700
33 — Recife								
1.ª	—	200	500	—	1.000	200	500	700
2.ª	—	200	500	—	1.500	200	500	1.000
35 — Rio Grande	10.800	200	—	3.000	1.000	—	500	1.500
36 — Salvador								
1.ª	—	200	500	—	2.000	500	600	500
2.ª	—	200	500	—	2.000	500	500	500
38 — Santos	21.600	200	—	1.500	1.500	—	500	1.200
40 — São Luiz	—	200	500	500	2.000	500	500	600
41 — São Paulo								
1.ª	—	200	500	—	1.000	500	500	1.500
2.ª	—	200	500	—	1.500	500	500	1.000
3.ª	—	200	500	—	1.000	500	500	1.000
4.ª	—	200	500	—	1.000	500	500	1.000
5.ª	—	200	500	—	1.000	500	500	1.000
6.ª	—	200	500	—	1.000	500	500	1.000
42 — Sorocaba	8.400	200	—	1.500	1.500	—	500	1.000
44 — Taubaté	6.000	200	500	400	1.500	500	500	500
46 — Vitória	18.000	200	500	400	1.000	500	500	500

13-04 — PROCURADORIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO — VERBA 2 — Material

SEDES	CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE		CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO		CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS						
	03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, etc.	13 — Móveis e artigos de ornamentação, etc.	17 — Artigos de expediente, etc.	28 — Vestuários, uniformes e equipamentos, etc.	30 — Água e artigos para limpeza, etc.	32 — Assinatura de órgãos oficiais	35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	38 — Publicações, etc.	40-01-Adaptações, consertos e conservação de bens móveis, etc.	41 — Passagens transporte de pessoal etc.	42 — Telefone telefonemas, telegramas, etc.
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
01 — Procurador Geral	—	5 000	8.000	2.500	500	1.000	1.200	1.000	500	10.000	—
02 — Procuradorias Regionais											
02 — Belém (8.ª Região)	1.000	—	2 000	600	500	200	400	500	—	—	1.000
03 — Belo Horizonte (3.ª Região)	[illegible]	—	2 000	600	500	300	400	500	—	—	1.000
10 — Distrito Federal (1.ª Região)	1.000	—	2.000	600	500	300	300	500	—	—	700
12 — Fortaleza (7.ª Região)	1 000	—	2 000	—	500	300	300	500	—	—	800
30 — Pôrto Alegre (4.ª Região)	1 000	—	2 000	500	500	200	400	500	—	—	800
33 — Recife (6.ª Região)	1 000	—	2.000	600	500	300	300	500	—	—	1.000
36 — Salvador (5.ª Região)	1.000	—	2.000	600	500	200	300	500	—	—	1.000
41 — São Paulo (2.ª Região)	1.500	—	[illegible]	—	500	200	400	500	500	—	1.000
SOMA	9 000	5.000	24.000	6.000	4.500	3.000	4.000	5.000	1.000	10.000	7.300

15 — DELEGACIAS REGIONAIS — VERBA 2 — Material

SÉDES	CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE		CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO			CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS		
	03 — Livros, fichas bibliográficas, impressas, etc.	09 — Material de ensino e educação, etc.	17 — Arquivo de expediente, desenho, etc.	19 — Condutores, material de iluminação, etc.	28 — Vestuários, uniformes, equipamento, etc.	29 — Aluguel, consertos, encadernação, armazenagem, cartões, etc.	30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção, etc.	31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis, etc.
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
01 — Aracajú	400	—	3.000	300	600	800	1.200	9.600
02 — Belém	400	—	5.000	300	600	800	1.200	14.400
03 — Belo Horizonte	1.000	—	10.000	300	2.400	2.000	5.000	44.400
08 — Cuiabá	500	500	3.000	300	600	400	1.200	11.400
09 — Curitiba	400	—	4.000	300	600	200	1.200	12.000
11 — Florianópolis	400	—	4.000	300	600	1.000	2.500	25.200
12 — Fortaleza	800	—	3.000	300	1.200	1.000	1.500	21.600
14 — Goiânia	400	—	5.000	300	600	1.700	1.500	6.000
17 — João Pessoa	400	—	5.000	300	600	500	2.000	9.600
21 — Maceió	600	—	5.000	300	600	1.000	1.500	7.200
22 — Manáus	400	—	3.000	300	600	600	1.200	7.800
23 — Natal	400	—	5.000	300	1.200	400	1.200	9.600
24 — Niterói	400	—	8.500	300	4.200	500	4.000	52.200
30 — Pôrto Alegre	700	—	8.500	300	1.200	1.000	2.000	50.200
33 — Recife	400	—	6.000	300	1.200	1.000	3.000	36.000
36 — Salvador	500	—	5.000	300	600	500	2.200	36.000
40 — São Luiz	400	—	5.000	300	600	500	2.400	7.200
44 — Teresina	400	500	5.000	300	600	400	2.000	13.200
46 — Vitória	400	—	5.000	300	1.200	500	1.200	24.000
SOMA	9.000	1.000	98.000	5.500	19.800	14.900	38.000	397.000

SEDES	CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS							
	32 — Assinatura de órgãos oficiais	35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação, etc.	40-01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	40 02 — Ligeiros, reparos, adaptações e conservação de bens imóveis	41 — Passagens, transporte de pessoal, etc.	42 — Telefone, telefonemas, telegramas, etc.
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
01 — Aracajú	200	800	500	1.800	600	—	4.000	800
02 — Belém	200	1.200	800	1.200	500	—	4.000	1.500
03 — Belo Horizonte	200	1.000	1.500	3.000	3.000	—	7.000	2.500
08 — Cuiabá	200	600	500	2.000	1.000	—	3.000	500
09 — Curitiba	200	700	700	1.000	500	—	3.000	700
11 — Florianópolis	200	1.500	1.400	1.500	1.000	—	4.000	5.000
12 — Fortaleza	200	1.200	500	1.600	1.600	—	5.000	600
14 - Goiânia	200	900	2.000	2.000	900	5.000	8.000	1.500
17 — João Pessoa	200	800	600	1.800	1.000	—	3.000	800
21 — Macció	200	700	1.000	2.000	1.000	—	3.000	2.000
22 — Manáus	200	900	1.200	3.000	1.600	—	4.000	1.700
23 — Natal	200	900	600	2.000	700	—	2.500	1.800
24 — Niterói	200	5.600	1.700	4.000	4.200	—	6.000	5.000
30 — Pôrto Alegre	200	800	1.600	3.000	1.500	—	8.000	3.500
33 - Recife	200	1.000	700	2.400	1.500	—	3.000	2.400
36 — Salvador	200	1.400	1.000	2.000	1.500	—	4.100	2.000
40 — São Luiz	200	800	1.000	2.000	1.000	—	3.000	1.500
44 — Teresina	200	1.200	1.000	1.700	600	—	3.500	2.000
46 — Vitória	200	600	500	2.000	500	—	3.500	1.200
SOMA	3.800	22.600	18.800	40.000	24.200	5.000	81.600	37.000

16 — DELEGACIAS DO TRABALHO MARITIMO — VERBA 2 — Material

SEDES	CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE		CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO		CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS		
	03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, etc.	13 — Móveis e artigos de ornamentação, etc	17 — Artigos de expediente, etc.	28 — Vestuários, uniformes, etc.	29 — Acondicionamento e embalagem, etc.	30 — Água, artigos para limpeza, etc	31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis, etc.
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
01 — Aracajú	—	2 000	1 500	600	400	1 000	—
02 — Belém	—	—	2 000	600	500	800	—
07 — Corumbá	—		1 500	600	400	800	—
10 — Distrito Federal	—		2 000	600	—	400	—
11 — Florianópolis	—	3 000	2 000	600	300	1 000	—
12 — Fortaleza	—	2 000	1 500	600	200	900	5 000
17 — João Pessôa	—		1 500	600	—	800	—
21 — Maceió	—	—	1 500	600	300	400	—
22 — Manáus	—	2 000	1 500	600	500	400	—
23 — Natal	—	—	2 000	600	300	400	—
25 — Paranaguá	—	2 000	1 000	600	200	400	—
26 — Parnaíba	—	2 000	2 000	600	300	800	—
28 — Pirapóra	—		1 000	600	200	800	3 600
33 — Recife	—		2 000	600	400	1 000	—
35 — Rio Grande	—		2 000	600	400	800	—
36 — Salvador	—		2 000	600	300	500	—
38 — Santos	2 000	3 000	6 000	600	400	600	—
40 — São Luiz	500	2 000	2 000	600	300	700	7 200
46 — Vitória			1 000	600		500	—
TOTAIS	2 500	18 000	36 000	11 400	5 400	13 000	16 800

SEDES	CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS							
	32 — Assinatura de órgãos oficiais	33 — Assinatura de recortes, etc.	35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	37 — Iluminação, força motriz e gás	38 — Publicações, serviços de impressão, etc.	40-01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	41 — Passagens, transporte de pessoal, etc.	42 — Telefone, telefonemas telegramas, etc.
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
01 — Aracajú	100	—	400	500	—	300	800	500
02 — Belém	100	—	300	300	400	300	1.000	1.100
07 — Corumbá	100	—	300	600	300	200	800	—
10 — Distrito Federal	100	—	600	—	—	200	3.000	—
11 — Florianópolis	100	—	400	500	600	400	1.000	1.000
12 — Fortaleza	100	—	300	400	300	200	1.000	400
17 — João Pessôa	100	—	300	—	—	300	900	100
21 — Maceió	100	—	300	400	600	200	800	500
22 — Manáus	100	—	300	600	—	300	1.000	1.000
23 — Natal	100	—	400	400	—	200	800	400
25 — Paranaguá	100	—	400	300	—	200	1.000	800
26 — Parnaíba	100	—	400	—	—	200	800	600
28 — Pirapóra	100	—	400	300	—	200	1.500	400
33 — Recife	100	—	600	400	—	300	1.000	1.200
35 — Rio Grande	100	—	500	300	3.000	400	1.500	700
36 — Salvador	100	—	300	—	—	200	1.000	900
38 — Santos	100	1.000	800	—	3.000	500	3.000	1.500
40 — São Luiz	100	—	500	500	500	200	800	600
46 — Vitória	100	—	300	—	—	200	800	300
TOTAIS	1.900	1.000	7.800	5.500	8.700	5.000	22.500	12.000

20 — DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO - VERBA 2 - Material

SERVIÇOS	CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE	CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO		CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS			
	13 — Moveis e artigos de ornamentação, etc.	17 — Artigos de expediente, desenho, etc.	28 — Vestuários, uniformes, etc.	29 — Acondicionamento, etc.	30 — Agua e artigos para limpeza, etc.	31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis, etc.	32 — Assinatura de órgãos oficiais
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
01 — Diretoria Geral	15.000	15.000	3.600	1.500	1.000		700
02 — Inspetorias de Seguros							
02 — Belém (1.ª Cir.)	—	1.500	600	100	1.200	4.800	200
10 — Dis. Federal (4.ª Cir.)	5.000	3.000	1.200	—	300	—	300
30 — Porto Alegre (6.ª Cir.)	—	1.500	—	300	1.000	12.000	200
33 — Recife (2.ª Cir.)	—	1.500	600	200	700	7.200	200
36 — Salvador (3.ª Cir.)	—	1.500	600	400	1.000	8.400	200
41 — São Paulo (5.ª Cir.)	—	2.000	1.200	600	1.800	21.600	300
TOTAL	20.000	26.000	7.800	3.100	7.200	54.000	2.100

SERVIÇOS	CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS					
	35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	38 — Publicações, serviço de impressão, etc.	40-01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	41 — Passagens, transporte de pessoal, etc.	42 — Telefone, telefonemas, telegramas, etc.
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
01 — Diretoria Geral	1.200		6.000	2.500	4.500	1.000
02 — Inspetorias de Seguros						
02 — Belém (1.ª Cir.)	500	500	600	500	1.200	1.000
10 — Dis. Federal (4.ª Cir.)	1.000		2.000	2.500	3.000	100
30 — Porto Alegre (6.ª Cir.)	500	600	1.000	500	1.200	1.200
33 — Recife (2.ª Cir.)	300	100	600	500	1.000	800
36 — Salvador (3.ª Cir.)	500	200	400	700	600	1.400
41 — São Paulo (5.ª Cir.)	1.200	600	2.400	1.000	3.000	2.000
TOTAL	5.200	2.000	13.000	8.200	14.500	7.500

MINISTÉRIO DA FAZENDA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

PLANO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS

1946

IMPRENSA NACIONAL

RIO DE JANEIRO — BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

• ANTECEDENTES DO PLANO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS

1. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SR. MINISTRO DA FAZENDA AO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA.
2. SUGESTÕES DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO.
3. DECRETO-LEI N.º 6.144, DE 29-12-43, INSTITUINDO O PLANO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS.

• ORÇAMENTO DO PLANO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS PARA 1945

DECRETO-LEI N.º 7.213, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1944.

ANTECEDENTES DO PLANO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS

1. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SR. MINISTRO DA FAZENDA AO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA.
2. SUGESTÕES DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO.
3. DECRETO-LEI N.º 6.144, DE 29-12-43, INSTITUINDO O PLANO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTRO DA FAZENDA

N. 2.733 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Na conformidade das instruções que me foram transmitidas por Vossa Excelência no sentido de proceder êste Ministério aos necessários estudos para a instituição de um novo "Plano de Obras", para vigorar por cinco exercícios, a partir de 1944, incumbi dessa importante tarefa a Comissão de Orçamento, que se houve da melhor forma no desempenho dela, apresentando-me, agora, o resultado de seus trabalhos, consubstanciado no relatório anexo, que justifica, plenamente, os inclusos projetos de decretos-leis, elaborados pelo referido órgão e revistos por esta Secretaria de Estado.

2. A experiência demonstrou que o sistema estabelecido pelo "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional", a extinguir-se em 31 do mês corrente, deve continuar a ser aplicado, embora com algumas modificações, aconselhadas pela prática.

3. As quantias previstas no Plano para as indústrias básicas e as obras públicas de caráter civil poderão, juntamente com as dotações da verba 5 — "Obras", do Orçamento Ordinário, constituir orçamento especial, paralelo ao Orçamento Geral, enquanto que as despesas relacionadas com o aparelhamento da defesa poderão ser atendidas mediante créditos extraordinários ou especiais.

4. As vantagens de um orçamento especial para obras públicas poderão, em resumo, ser assim enumeradas, como ressaltou o referido órgão dêste Ministério:

a) — as obras públicas civis gozariam de regime contábil uniforme e mais compatível com as despesas dêsse gênero;

b) — as obras públicas ficariam enquadradas em regime contábil especial até que estudos posteriores indicassem regime próprio e definitivo;

c) — evitar-se-ia que o respeito a uma falsa anualidade orçamentária concorresse para conservar certas obras públicas sob métodos de realização opostos às exigências da técnica de construção;

d) — como as obras públicas constituem inversões de capital, que materialmente enriquecem o patrimônio público, e muitas delas são de caráter reprodutivo, sua realização pode, em parte, ser custeada por meio de operações de crédito, quando as receitas atribuídas ao Plano não forem suficientes para seu financiamento;

e) — a exclusão das obras públicas do Orçamento Geral proporcionaria um razoável e imediato equilíbrio entre as rendas normais e as despesas de custeio da administração do Estado; e

f) — tornar-se-ia possível — o que me parece de alta relevância — a elaboração de um só plano nacional para as obras civis federais, em vez de planos parciais e dispersos.

5. As receitas atribuídas ao Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional, ora em seu último ano de vigência, montam a Cr$ 600.000.000,00 anuais. Para fazer face às despesas do novo plano de obras e equipamentos, ter-se-á, evidentemente, de contar com recursos provenientes de operações de crédito. Todavia, a arrecadação daquelas receitas vem atingindo quantias superiores à cota anual estabelecida em 1939, ao ser instituído o Plano. Contando-se, pois, com essas obras, com os

saldos eventuais do Orçamento Ordinário e com os dividendos de capitais da União, empregados em sociedades de economia mista e autarquias de exploração comercial e industrial, espera-se que as operações de crédito necessárias a completar a receita anual de um bilhão de cruzeiros nunca atinja a Cr$ ..... 400.000.000,00.

6. Isto pôsto, poderá o Govêrno:

a) — admitir a existência de um *plano geral de obras públicas e equipamentos*, de duração qüinqüenal, com a despesa total de Cr$ 5.000.000.000,00;

b) — determinar que no Orçamento Geral as despesas de custeio da Administração, excluídas as obras públicas, se realizem dentro dos limites da receita normal, o que, desde já, isto é, para 1944, é perfeitamente realizável;

c) — atender às despesas de caráter militar atinentes a operações de guerra por meio de créditos extraordinários, enquanto durar o conflito em que o País se empenha; e

d) — estabelecer para o novo plano qüinqüenal normas excepcionais de distribuição, aplicação e contrôle dos créditos, semelhantes às admitidas no Plano que se vai extinguir, com as modificações que a experiência veio aconselhar.

7. As receitas necessárias à cobertura das dotações serão as atualmente atribuídas ao Plano Especial em extinção, acrescidas dos saldos eventuais do orçamento ordinário, dividendos de capitais da União classificados na renda patrimonial e, tanto quanto preciso, do produto de operações de crédito, além de outras receitas que, eventualmente, venham ser atribuídas ao "Plano".

8. Dêsse modo, o financiamento do Plano de Obras e Equipamentos será estudado em conjunto com o orçamento ordinário, ambos sob a orientação da Comissão de Orçamento. O plano sugerido tem caráter de continuidade, mas não pretere as demais atividades do Estado. O esquema da distribuição das suas receitas e despesas é o seguinte:

1) — As receitas do Plano Especial instituído pelo Decreto-lei n.º 1.058, de 19 de janeiro de 1939, serão transferidas ao novo Plano de Obras e Equipamentos.

2) — As despesas do Plano Especial passarão a ser autorizadas:

a) *pelo plano ora sugerido* — as destinadas a obras, edifícios civis e criação de indústrias básicas;

b) *por créditos extraordinários ou especiais* — as dotações anteriormente destinadas aos ministérios militares e ao Ministério da Fazenda para aquisição de material bélico e aparelhamento e de defesa;

3) — As despesas que constituíam a Verba 5 — Obras, do Orçamento Geral da União, serão transferidas para o novo plano e ali discriminadas de acôrdo com os projetos e programas prèviamente aprovados;

4) — Além dos créditos discriminados, haverá, para os órgãos que eram contemplados pelo antigo Plano Especial, uma dotação global destinada às despesas decorrentes de projetos novos ou alterações de projetos, obras a serem iniciadas, de prosseguimento de obras, equipamentos, segundo programa que no decorrer do exercício forem prèviamente aprovados por Vossa Excelência.

9. As inovações introduzidas no novo "Plano" podem ser assim resumidas:

a) a aplicação dos recursos se fará sob a forma de orçamento especial, obedecidas as tabelas discriminativas;

b) os créditos a aplicar serão distribuídos pelo Tribunal de Contas às repartições respectivas, na conformidade das tabelas encaminhadas por êste Ministério;

c) quando forem celebrados, para a realização de despesas do "Plano", contratos ou ajustes de valor superior a Cr$ 1.000.000,00, ficarão tais atos sujeitos ao registo prévio pelo Tribunal de Contas, na forma da legislação em vigor, achando-se ainda prevista a hipótese de recusa de registo e a forma por que será examinada a execução dos contratos e ajustes; e

d) O Tribunal de Contas, procederá, também, ao exame das despesas realizadas à conta dos créditos levados a "Restos a Pagar", em face dos elementos que, para êsse fim, serão anexados ao relatório circunstanciado concernente à prestação de contas das operações do "Plano".

10. Para a primeira etapa do novo "Plano" foram estimadas as seguintes receitas:

	Cr$
1 — Taxa sôbre operações cambiais	300.000.000,00
2 — Lucro das operações bancárias em que o Tesouro tenha coparticipação	150.000.000,00
3 — Produto de cambiais provenientes do ouro remetido para o exterior	—
4 — Juros das contas do Plano no Banco do Brasil	30.000.000,00
5 — Dividendos de capitais da União empregados em sociedades de economia mista e autarquias de exploração comercial e industrial	50.000.000,00
6 — Produto de operações de crédito	200.000.000,00
7 — Saldos que forem apurados em Balanços	—
8 — Eventuais	270.000.000,00
Total da Receita	1.000.000.000,00

A despesa está fixada em igual importância, distribuida da seguinte forma:

	Cr$
1 — Departamento Administrativo do Serviço Público	200.000.00
2 — Conselho Nacional do Petróleo	15.000.000,00
3 — Ministério da Aeronáutica	90.000.000,00
4 — Ministério da Agricultura	83.212.210,00
5 — Ministério da Educação e Saúde	113.461.589,00
6 — Ministério da Fazenda	10.865.000,00
7 — Ministério da Guerra	81.400.000,00
8 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores	31.524.778,00
9 — Ministério da Marinha	15.220.000,00
10 — Ministério das Relações Exteriores	3.500.000,00
11 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio	1.500.000,00
12 — Ministério da Viação e Obras Públicas	554.116.423,00
Total da Despesa	1.000.000.000,00

11. Diante do exposto, tenho a honra de, ao submeter o assunto à deliberação de Vossa Excelência, propor a expedição dos anexos projetos de decretos-leis, o primeiro, que institue o "Plano de Obras e Equipamentos" e dá outras providências; o segundo, que orça a receita e fixa a despesa dêsse novo "Plano" para o exercício de 1944.

12. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943. — *A. de Sousa Costa.*

Aprovado. — G. VARGAS.

Em 30-12-943.

(Assinados Decretos-leis ns. 6.144 e 6.145, em 29 de dezembro de 1943.

Sugestões apresentadas, em 13 de dezembro de 1943, pela Comissão de Orçamento ao Sr. Ministro da Fazenda, sôbre o financiamento e contrôle das obras públicas

Senhor Ministro:

Esta Comissão vem, há muito tempo, empreendendo estudos e pesquisas a respeito do financiamento e contrôle das obras públicas e dos meios próprios para a unificação destas em plano nacional.

O PRIMEIRO PLANO QÜINQÜENAL

2. Por fôrça da lei que o instituíu, o "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional" deverá extinguir-se a 31 de dezembro de 1943. A experiência demonstrou, porém, que o sistema por êle estabelecido deve continuar a ser aplicado, com algumas modificações. Em princípio, o Plano foi instituído, como seu nome indica, para atender não só às *obras públicas* como também *aos empreendimentos que visassem ao aparelhamento da defesa nacional,* inclusive instalação e exploração de indústrias básicas. Todavia êsse objetivo inicial não foi plenamente atingido. A criação das indústrias básicas nem sempre foi atendida pelo Plano. As obras públicas, por não obedecerem a programa prévio, obtiveram, através do Plano Especial, créditos para sua execução que pràticamente importavam em reforçar dotações para o mesmo fim constantes do orçamento ordinário. Quanto ao aparelhamento da defesa nacional, pode-se depreender que, em grande parte, a intenção visada foi satisfeita, porque o total dos créditos anualmente distribuídos para êsse fim correspondeu, aproximadamente, a 64% dos recursos do Plano.

3. A declaração do estado de guerra veio exigir para as despesas referentes à defesa nacional — principalmente para as que mais de perto se prendem às operações militares — a abertura de créditos extraordinários. Ora, a presente situação é diferente daquela que precedeu a declaração de guerra quando o Govêrno tinha diante de si apenas um processo de preparação de seus órgãos de defesa, em virtude da corrida armamentista que ia pelo mundo. Agora, em plena beligerância, as despesas que à conta do Plano eram realizadas pelos Ministérios da Aeronáutica, da Guerra e da Marinha e pelo Ministério da Fazenda, também poderão ser, doravante, atendidas por meio de créditos extraordinários.

4. Destarte, as quantias previstas no Plano para as indústrias básicas e as obras públicas de caráter civil poderão, juntamente com as dotações da Verba 5 — "Obras" do Orçamento Ordinário, constituir orçamento especial paralelo ao Orçamento geral. Êste orçamento especial de obras públicas substituiria o Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional, que se vai extinguir em 31 de dezembro próximo.

NOVO PLANO QÜINQÜENAL

5. As vantagens do orçamento especial ora sugerido podem ser assim enumeradas, em resumo:

1 — as obras públicas por êle custeadas gozariam de regime contábil uniforme e mais compatível com as despesas dêsse gênero do que o aplicado às demais despesas da administração;

2 — as obras públicas ficariam enquadradas em regime contábil especial até que estudos posteriores indicassem regime próprio e definitivo;

3 — evitar-se-ia que o falso respeito à anualidade orçamentária concorresse,

como freqüentemente acontece, para que as obras públicas continuassem a executar-se sob as complicadas comprovações dos adiantamentos;

4 — como as obras públicas constituem inversões de capital, que materialmente enriquecem o patrimônio público, e muitas delas são de caráter reprodutivo, sua realização pode, em parte, ser custeada por meio de operações de crédito, quando a receita ordinária não fôr bastante para seu financiamento;

5 — a exclusão das obras públicas do Orçamento Geral proporcionaria um razoável e imediato equilíbrio entre as rendas normais e as despesas de custeio da administração do Estado;

6 — tornar-se-ia possível a elaboração de um só plano nacional para as obras federais em vez de planos parciais e dispersos.

6. As despesas com obras públicas já estimadas no Orçamento Geral para 1944 alcançam, em números redondos, a ..... Cr$ 780.000.000,00. Adicionando-se a esta importância a parcela de ..... Cr$ 220.000.000,00, que no Plano Especial tem correspondido, aproximadamente, às obras públicas e emprendimentos industriais de caráter civil, poder-se-á admitir um total de Cr$ 1.000.000.000.00, para ser empregado, em 1944, na realização de obras públicas e equipamentos diversos.

7. A receita do Plano Especial atinge, segundo as estimativas, a ..... Cr$ 600.000.000,00 anuais. Para fazer face às despesas do novo plano de obras, ter-se-á, evidentemente, de contar com recursos provenientes de operações de crédito que serão efetuadas até ..... Cr$ 400.000.000,00 a não ser que surjam saldos do Orçamento Geral e do próprio plano.

8. Isto pôsto, poderá o Govêrno:

a) admitir a existência de um *plano geral de obras públicas*, de duração qüinqüenal, com a despesa total de ..... Cr$ 5.000.000.000,00;

b) determinar que no Orçamento Geral as despesas de custeio da Administração, excluídas as obras públicas, se realizem dentro dos limites da receita normal, o que, desde já, isto é, para 1944, é perfeitamente realizável;

c) atender às despesas de caráter militar que vêm sendo efetuadas pelos Ministérios da Fazenda, Aeronáutica, Marinha e Guerra, por meio de créditos extraordinários, enquanto durar a guerra.

d) estabelecer para o novo plano qüinqüenal disposições de caráter excepcional relativas à distribuição, aplicação e controle dos créditos semelhantes às já admitidas no Plano que se vai extinguir, até que estudos posteriores indiquem um regime mais adequado às obras públicas.

NECESSIDADE DE PLANIFICAÇÃO

9. É fato incontestável que o sistema orçamentário brasileiro vem sendo aperfeiçoado nos últimos anos. As verbas Pessoal e Material já encontram uma sistematização destacada. Entretanto, a Verba 5 — "Obras" é das que estão a exigir alterações fundamentais. O Plano Especial concorreu para salientar suas imperfeições estruturais e trouxe a demonstração da necessidade de regimes diferentes dos que se acham em vigor para as obras públicas. Foi em boa parte a preocupação de evitar as dificuldades de distribuição, aplicação e contrôle dos créditos, impostas pelas leis de contabilidade em vigor, que levou o Govêrno quando elaborou o Plano Especial à adoção do regime excepcional que o caracteriza. Essa atitude pode ser compreendida como indicativa de um movimento orientado contra normas obsoletas.

10. Por outro lado os inconvenientes mais comumente apontados no atual regime de execução das obras públicas federais podem ser assim resumidos:

1 — falta de planejamento geral capaz de interrelacionar as necessidades públicas que as várias obras e construções visam satisfazer;

2 — dificuldades surgidas para o emprêgo em tempo útil das dotações, do que resultam retardamento e interrupção das construções autorizadas.

11. A eliminação dêsses inconvenientes está a exigir a implantação de regras gerais novas. Na primeira hipótese exige-se o que modernamente se vem chamando *planificação*. De acôrdo com êste

princípio a realização de qualquer obra pública é posta em função do problema geral que ela integra. Por exemplo: o plano de combate às sêcas inclui os problemas de transporte e os de colonização. Êste é o caso em que um setor a cargo de um órgão não pode funcionar inteiramente desligado de setores a cargo de outros órgãos. Um caso mais simples é o de duas providências da mesma natureza, executadas em regiões distantes uma da outra, oferecem a aparência de falta de coordenação. Um pôrto que se melhora no Norte pode refletir a necessidade do melhoramento de um pôrto do Sul. O carvão e o minério de ferro mostram, por sua relevância, a interrelação que não se pode descurar.

12. A segunda hipótese prende-se ao orçamento por projeto e não por exercício financeiro. Autorizada uma obra, exequível em 2, 3 ou 5 anos, não convém deixar pendente de discussões o montante a ser gasto em cada ano. O projeto compreende a inversão de capital em vários exercícios. Uma vez aprovado pela autoridade competente, deve-se ter como estabelecido que os orçamentos dos exercícios seguintes serão automàticamente onerados das quantias que o projeto prevê para cada ano.

13. Nesse particular é preciso progredir na técnica orçamentária até que se chegue a romper com o regime básico de créditos anuais. As quantias previstas para cada ano em projeto aprovado devem ser consideradas devidas e indiscutíveis tanto quanto o são as prestações contratuais. Iniciada a construção, qualquer obra só deve ser interrompida ou suspensa mediante autorização superior, concedida em face de justificação plena, mediante ato revestido de formalidades próprias inclusive a publicação.

14. É claro que tais normas podem sofrer as exceções oriundas dos fatores incontroláveis. O que se impõe é a anulação dos males capazes de serem previstos. Êsses males aumentam na proporção em que o Estado assume responsabilidades cada vez maiores e alarga sua esfera de prestação de serviços econômico-sociais. Os cânones inspiradores do atual regime de contabilidade pública talvez atendessem aos modestos serviços que o Estado se atribuia há anos passados. Hoje, um grande esfôrço de aperfeiçoamento se torna imprecindível, a fim de que o Estado não continui a sofrer as críticas, às vêzes justas, que o acoimam de incapaz para as realizações impostas por sua própria evolução.

15. Segundo os "consideranda" do Decreto-lei n.º 1.058, de 1939, o Plano Especial foi instituído tendo em vista os seguintes objetivos:

a) criação de indústrias básicas;

b) execução de obras públicas;

c) prover a defesa nacional de elementos necessários ao seu desenvolvimento;

d) execução dêsses empreendimentos com recursos próprios, sem prejuízo do equilíbrio das receitas e despesas públi-

16. Entretanto, a criação de indústrias básicas, a execução de obras públicas e o aparelhamento da defesa continuaram financiados também pelo orçamento ordinário. A instituição do plano presumiu acertadamente que aqueles três empreendimentos não precindiam de planificação em prazo inferior a 5 anos e que essa planificação seria dificultada pelo regime de contabilidade vigente. Em síntese, o Plano Especial significou a intenção de planificar sob regime orçamentário adequado à planificação. É êste o sistema que parece deva ser concretamente defendido. O Plano prestes a extinguir-se, como qualquer plano de obras, supõe a ocorrência de empreendimentos que só podem ser executados mediante conjuntos de projetos racionalmente entrelaçados. Parece ainda que as obras públicas civis federais, devendo influir sôbre todo o território nacional e sôbre tôda a estrutura econômico-social do País, não podem ser desmembradas em seu planejamento. Não se concebe um grupo de obras planificadas e outro não dentro do território nacional.

17. Sem levar em consideração os programas industriais, de fato só podem existir dois planos — um de obras civis e outro de obras militares. Fora dêsses dois grupos só se admitem as obras de pequena extensão, de influência adstrita a zonas e grupos sociais a que execpecionalmente se destinem. Seriam as obras civis locais e de urbanismo, a cargo dos

municípios, as obras eventuais de reparação, de festejos, etc. e as extraordinárias determinadas pelas calamidades, guerra e crises.

18. Êstes são os motivos por que a Comissão de Orçamento propõe que se reunam, doravante, em um só sistema os créditos do Plano Especial destinados a obras civis e os créditos da Verba "Obras" do orçamento ordinário.

19. A aplicação do Plano Especial, em extinção, durante cêrca de cinco anos sugere a impossibilidade de executar planos parciais de fundo nacional. É essa impossibilidade que vem dando a alguns créditos dêsse Plano a aparência de dotações esparsas. Quando as dotações não assumem êsse caráter suplementam os créditos do orçamento ordinário. O que de novo ocorreu foi a execução de obras e trabalhos sob regime excepcional de financiamento. Foram obras úteis e tão bem concebidas quanto o têm sido as custeadas pelo orçamento ordinário e não se contesta que a execução de várias delas foi facilitada pelo regime financeiro que as favoreceu.

20. Os problemas assim apresentados requerem soluções que se resumem em três ítens:

1) — a necessidade da elaboração de um só plano para as obras públicas;

2) — a substituição do atual regime orçamentário por um outro adequado à presente fase da evolução do serviço público brasileiro;

3) — a atribuição a um órgão central de planejamento, dependente de estudos posteriores, de competência para elaborar o plano, velar pela sua realização e atender às alterações que se tornarem necessárias.

21. Os dois motivos centrais já referidos com que se procura justificar a renovação de sistema do Plano Especial são atendidos na presente proposta. O argumento da imperiosidade do plano é satisfeito pela admissibilidade da planificação. Os argumentos a favor de medidas excepcionais sempre expressaram as imperfeições do atual regime contábil. Não se cogitou de normas excepcionais mas sim condizentes com a evolução dos serviços públicos.

22. É imprecindível promover estudos para a elaboração de normas novas. Enquanto estas não forem instituidas convém aperfeiçoar a experiência alcançada com o Plano Especial e promover a instituição de um novo plano quinquenal de que se excluam as obras de defesa militar.

23. Quasi todos os males atribuídos ao sistema de financiamento de obras públicas são comuns ao regime ordinário da Verba 5 — "Obras" — e ao extraordinário do Plano Especial. Tanto na "Verba "Obras" como no Plano Especial não se encontram, rigorosamente, salvo algumas exceções, a sistematização e a previsão a tempo longo. O estudo das obras publicas leva diretamente aos métodos racionais de planificação. Nêsse sentido não há o que inovar, mas utilizar a experiência alheia e a nossa própria experiencia no emprêgo daqueles métodos.

24. Planificar um setor da economia privada significa estabelecer domínio sôbre as fôrças cegas dessa economia, em que não se interfere eficazmente sem algo cortar da iniciativa individual e da livre concorrência. Mas, a Administração Pública exclui, por sua natureza, a existência dêstes dois atributos. Tôdas as atividades do Estado visam fins gerais. Quando êle intervém, é para regular a procura ou impedir os males da concorrência livre. Se seus fins são gerais no espaço e no tempo, sem subordinação ao lucro e ao êxito imediato, suas atividadas são, por natureza, atividades globais, genéricas e coletivas, que fôrcosamente devem obedecer a plano prèviamente concebido.

25. Pouco importa que os Governos não tenham sempre corporificado suas atividades em planos conhecidos como tais. Apenas se pode alegar que seus programas não foram racionalmente elaborados. Foram concebidos mediante os processos que agora se pretende superar, ditados pelas iniciativas isoladas de repartições ou de interêsses não coordenados. Isto acontece quando indivíduos ou grupos solicitam e as repartições propõem aos órgãos incumbidos da distribuição dos recursos públicos ou quando as próprias repartições, bem intencionadas, solicitam e fazem pressão sôbre aqueles órgãos. Se

as repartições os convencem a atendê-las, sem que se meça o grau de utilidade dos serviços propostos, tem-se a atividade dispersiva e anti-econômica, e tais dispersões, surgidas sob a forma de planos individuais, podem ser evitados com um plano nacional de obras públicas. Os projetos em qualquer caso sempre têm que partir de órgãos interessados em traçar caminho racional para o aproveitamento das possibilidades econômicas nacionais. Mas, ao se propor o aproveitamento. por exemplo, do Rio São Francisco, antes se deve pesquisar para saber se a conjuntura econômica mostra o aproveitamento daquele rio, e não um outro empreendimento, como o meio mais útil para o emprêgo dos capitais do Estado. Não se pode inverter somas vultosas por motivos de ordem sentimental. Neste sentido o País não é divisível em zonas, classes ou grupos sociais.

26. Para sistematizar, dentro dêsses imperativos, a aplicação dos capitais de que o Govêrno disponha, é imprecindível trabalhar com tôdas as variáveis suscetíveis de observação científica, tendo em vista tôdas as fôrças que definem o sentido do desenvolvimento econômico-social. Êste desenvolvimento é agora conduzido por influências que anteriormente não o atingiam. Vamos entrar na fase da industrialização, fase mais viva e mais difícil de dirigir que a agro-pecuária. As obras de saneamento, por exemplo, não mais terão por fim sòmente preparar a terra onde fixar o lavrador sadio. É necessário subordiná-las, assim como as de transporte — ferrovias, rodovias, dragagem, canalização e portos — ao surgimento de futuras zonas industriais e a novas correntes de mercadorias que elas vão determinar.

27. Não se pretende alegar que a tôdas as obras realizadas tenha faltado o estudo necessário quanto à sua oportunidade, extensão ou localização. Mas deseja-se tornar mais objetiva a coordenação que possibilite maior rendimento. O país entra em fase do desenvolvimento econômico caracterizada por fôrças mais vigorosas e de resultados mais complexos. Daí a necessidade de planejamento geral que possibilite trabalho de maior precisão, em que se aprenda o maior número de fatos da vida econômica, ocorrentes sob as mais variadas formas em todo o território nacional. Qualquer rodovia nova, qualquer novo ramal ferroviário constitui um problema situado dentro do problema geral, resultante das necessidades comprovadas de saneamento, colonização, correntes comerciais, mineração, eletrificação, etc.

28. Em boa parte, essa coordenação de atividades já se vem realizando e o que agora se exprime é a necessidade de criar formas mais eficientes para todo o esfôrço que os órgãos do Govêrno vêm dispendendo. É óbvio que, sem formas apropriadas, algo dêsse esfôrço continuará a resultar em perdas lamentáveis.

FALTA DE COORDENAÇÃO SISTEMÁTICA DE PROBLEMAS CORRELATOS

A título de exemplo é oportuno relacionar um grupo de problemas técnicos considerados por estudiosos e especialistas como problemas nacionais. São "slogans" que surgem freqüentemente na imprensa e em livros bem intencionados. Cada escritor ou articulista apresenta o seu problema como nacional. Eis alguns exemplos :

— Aproveitamento do Rio São Francisco (Energia hidráulica, irrigação, regularização).

— Saneamento do Vale Amazônico.

— Povoamento do Brasil Central (organização da agricultura, indústria, comércio, transportes, sistema de educação e saúde, fundação de cidades, etc. . . .).

— Ligação terrestre (fluvial, rodo e ferroviário) do Centro Sul com o Nordeste e com o Norte. Ligação Bahia-Amazonas.

— Ligação Bahia-Piaui-Maranhão (extensão da Leste Brasileiro).

— Rodovia Rio-Bahia.

— Trecho Ipameri-Belém (rodovia transbrasiliana).

— Ferrovia Brasil-Bolívia.

— Estrada Brasil-Paraguai.

— Eletrificação da E.F.C. do Brasil.

— Ampliação do sistema conhecido como "Obras contra as Sêcas".

— Sistema de Rotas Aéreas.

— Eletrificação rural.

30. Não parece que a qualquer dêsses empreendimentos se possa chamar de nacional no sentido de chave ou de único meio de salvação. Nenhum dêles pode ser estudado ou executado isoladamente. São nacionais porque interessam à Nação, mas são interdependentes. Embora sem planejamento geral, o Govêrno da União tem tratado de quase todos. Basta uma ligeira leitura dos ítens do orçamento federal para encontrar vários dêles mencionados em dotações diversas. Quase todos êsses emprendimentos exigem somas vultosas que os orçamentos federais não podem comportar em prazo curto.

31. A necessidade do estudo de conjunto vai, muitas vêzes além da esfera federal, como se pode verificar mediante alguns exemplos. Veja-se de início a zona cacaueira do sul da Bahia. A economia regional dêsse produto é orientada pelo Instituto do Cacau, autarquia do Govêrno estadual da Bahia. Atendendo aos mais louváveis intuitos, aquele órgão estadual empreendeu melhoramentos na área cacaueira, que tem como centro econômico os ricos municípios de Ilhéus e de Itabuna. Melhoraram-se estradas e portos tendo por fim amparar essa região agrícola. Ocorre, porém, que o cacau não é um produto essencial. É tìpicamente um produto de exportação e conquanto nos caiba aproveitar qualquer fonte de produção não se examinou em tempo se a conjuntura econômica brasileira indicava, na ocasião, a inversão de capitais em outros empreendimentos.

32. Outro exemplo é o da baixada do litoral paulista. Enquanto a industrialização se processa no planalto, essa região se conserva como pitorescamente a denominou um escritor — uma planície de bananeiras e mangues. Não só o planalto forja riqueza e as inverte na indústria como as encaminha para novos desbravamentos. Êste é o caso da economia pioneira do oeste paulista e do norte do Paraná, onde se pratica a colonização pela iniciativa particular. Não se deve, porém, esperar que a iniciativa particular oriente, fundamentalmente, seus emprendimentos em têrmos de interêsse nacional. Êste interêsse deve, porém, ser defendido por quem planeja obras públicas. Não se trata de impedir aos capitais particulares o caminho que o lucro legítimo lhes aponta, mas de atrai-los mediante a concessão de favores para zonas onde maior interesse nacional necessite dêles. Esta tarefa é comum aos elaboradores de um plano nacional de obras públicas.

33. Os três exemplos citados — baixada paulista, povoamento do noroeste do Paraná e as obras da região cacaueira da Bahia — mostram a falta de coordenação, isto é, a falta de um plano nacional a que as obras se relacionem e de que dependam. O aproveitamento da baixada paulista ainda não surgiu como problema nacional. Mas não poderá ser deixado apenas a cargo do Govêrno Estadual. A economia do cacau é orientada pelo Govêrno Baiano. A penetração São Paulo-Norte do Paraná interessa a dois Estados e se realiza em zona estratégica onde há imigração e capitais estrangeiros.

34. Nenhum dos três problemas figura, entretanto, vultosamente como o das sêcas, nos orçamentos federais nem no ordinário nem no do Plano Especial. Mas, tanto êles como as sêcas, o Rio S. Francisco, o saneamento da Amazônia e os demais problemas abertos devem ser subordinados à conjuntura econômica do País que, por sua vez, é função da economia mundial. Êstes são os crivos a que obrigatòriamente devem ser submetidos todos os planos regionais. São êles que devem inspirar a política de inversão de capitais em obras públicas, e que devem determinar quais as obras e trabalhos a executar, como, onde e quando devem ser executados em plano nacional.

EDIFÍCIOS PÚBLICOS CIVIS

35. Sem separar a construção de edifícios públicos do plano nacional de obras, é necessário focalizar algumas de suas particularidades. É o grupo das obras em que a técnica orçamentária mais progrediu até agora. Trata-se de grupo de maior homogeneidade e que maiores facilidades oferece à sistematização. Por isto não haverá muito que alterar nos processos que já o disciplinam. Falta, sem dúvida, reforçar os dispositivos em vigor e entrosar o setor da edificação em plano adequado. Todos os ministérios empreendem a construção de edifícios enquanto as demais obras e trabalhos são executadas exclusi-

vamente por determinados ministérios. Aquela generalidade aponta por si mesma as soluções que se vêm adotando. Cumpre coordenar em um órgão técnico de planejamento os estudos das necessidades de trabalho em área coberta, que os serviços federais apresentam, evitando que o projetamento se disperse por várias repartições. Será necessário providenciar para que as edificações se processem mediante prévia escolha entre as necessidades comprovadas. Quando, por exemplo, se cogitar de novo edifício para uma delegacia fiscal, para uma agência postal, para sede de uma escola ou para um hospital, a autorização não pode depender sòmente da prova de que a obra é urgente, inadiável ou indispensável. Êstes três qualificativos podem ser atribuídos na mesma ocasião às exigências de várias outras repartições. Faltará, pois, conhecer as que mais precisam de novos edifícios e prover aquelas para que bastarem os capitais do Govêrno disponíveis para inversões dessa natureza.

36. É claro que o princípio da "realização do mais necessário entre tudo que é necessário" aplica-se a todos os serviços públicos e, portanto, a tôdas as obras públicas. Mas, já é da natureza das demais obras, tais como as de transporte, saneamento e colonização, a idéia de plano, ao passo que as solicitações de créditos para edifícios ocorrem freqüentemente de modo dispersivo. Pode acontecer que, nos quatro exemplos referidos — escola, delegacia fiscal, agência postal e hospital — nenhum satisfaça, mediante escolha rigorosa, à condição de mais urgente. Pode acontecer que o mais urgente seja um edifício para reunir repartições administrativas. Nas obras eventuais, de edifícios a construir isoladamente, é preciso verificar qual o mais urgente entre as várias propostas de edificação. A aprovação pela autoridade superior da construção de uma universidade importa em prova de que essa construção vultosa já mereceu os estudos indispensáveis. Seu vulto deve ter levado o Govêrno à consulta entre vários ministérios e órgãos sôbre a oportunidade da medida. Já se deve ter resolvido se a criação de universidades deve preceder, por exemplo, às obras de saneamento, irrigação, colonização e transporte, conhecidas como necessárias.

OBRAS DE DEFESA MILITAR

37. As despesas militares sempre constituem compartimento estanque dentro da Administração Pública. As obras de defesa não têm como motivo imediato o fim econômico-social que caracteriza as demais obras. Não é indiferente à estratégia da guerra o estado ou modo de aproveitamento de qualquer local ou zona. Todavia, nas obras públicas civis o bem estar social e seu desenvolvimento são fins imediatos procurados pelo Estado, ao passo que nas obras de defesa êsses fins não são diretos. A defesa militar quando os realiza sempre os considera em plano secundário porque seu objetivo principal é a salvaguarda da soberania nacional.

38. Se uma obra estritamente militar se torna imprecindível em local onde não haja ou jamais possa haver circulação social, a obra porisso não deixa de ser executada. Mas, onde essa circulação existe, os técnicos militares procuram aproveitá-la. A êstes não interessa apenas o conhecimento dos projetos de desenvolvimento do sistema de circulação e transporte (rios, portos, estradas, rotas aéreas). Êles precisam conhecer os planos do Govêrno em todos os ramos ligados à colonização, ao saneamento, à criação de cidades, à mineração e ao estabelecimento de indústrias e lavouras novas. Mesmo antes da guerra aérea ter chegado ao estágio atual já a defesa militar não podia restringir-se às fronteiras e às orlas litorâneas. Dêsse modo se observa a existência de laços de efetivo interêsse entre as obras civis e as militares, embora não haja reciprocidade completa. Em sentido estático, a defesa do país é organizada em relação a todo o território e a tôdas as suas populações e riquezas. Quando, porém, se trata de realizar obras civis, estas sofrem maior subordinação aos programas de defesa. Trata-se de subordinação fàcilmente regulada mediante a presença, nos órgãos de planejamento das obras civis, de delegados dos estados-maiores. Atualmente, oficiais das nossas fôrças armadas integram vários conselhos econômicos, como os de minas, águas, petróleo, comércio exterior e comissões de planos de viação. Falta ligar, mais estreitamente, os estados-maiores dos três ministérios com o setor das obras públicas. Mediante assistência

técnica ativamente prestada, os delegados militares poderão suprir ou evitar as consultas levadas aos órgãos de defesa nacional.

39. O planejamento das obras militares não se afasta, porém, dos princípios aplicáveis a quaisquer obras e trabalhos públicos. A elaboração dos projetos militares é enfeixada nos órgãos da defesa, não sòmente por motivos de especialização mas também pela necessidade de sigilo. Esta última condição exige dos técnicos militares conhecimentos mais amplos que os exigidos para as obras civis. A necessidade do sigilo dificulta a audiência de especialistas de quadros estranhos aos órgãos de defesa. Mas, para compensar essas dificuldades, os técnicos militares contam com a aceitação espontânea dos métodos racionais de planejamento. Isto, principalmente, porque a defesa armada sempre foi, é, e será um serviço público de reconhecida necessidade que não recebe nem tolera especìficamente a oposição de interêsses pessoais. Os grupos nacionais de interêsse econômico nunca se opõem a que o Estado fortifique qualquer ponto do território, nem fazem pressão para que uma fortaleza seja construída em determinada região. Entretanto, interferem na construção de portos, açudes e estradas.

40. A liberdade de movimentos de que o Estado dispõe para a realização de obras militares está condicionada aos recursos financeiros e à concepção que tenham os governantes dos riscos a que a Nação se ache exposta. Dentro dos recursos postos em suas mãos, os estados-maiores planificam em base nacional. A Constituição revela êsse senso de plano na organização da defesa, quando, no art. 162, entrega o estudo de tôdas as questões relativas à defesa do país a um só órgão, o Conselho de Segurança Nacional. Em face dêsses motivos e das considerações feitas a respeito da estrutura orçamentária do plano nacional de obras, a Comissão propõe que as despesas militares que vêm sendo autorizadas pelo Plano Especial passem a correr à conta de créditos extraordinários, até o fim da guerra. O estado de beligerância exige regimes ainda mais expeditos para as despesas dos ministérios militares e não impõe a reunião das obras militares e das civis em um só plano.

ORÇAMENTO A PRAZO LONGO

41. O regime orçamentário das obras públicas deve ser adequado à planificação. Estudadas as necessidades locais, em função das necessidades regionais e estas das nacionais, elabora-se um projeto que, aprovado pela autoridade competente, não se deve subordinar a decisões periódicas tomadas durante o preparo de cada orçamento anual. Os órgãos de planejamento estabelecem, pela própria razão de seu funcionamento, um contato natural com os órgãos de previsão financeira, de modo a poderem acompanhar a vida econômica do país e conhecer o desenvolvimento das fontes de recursos.

42. Não se pode certamente determinar orçamento permanente e dotado de razoável inflexibilidade senão para os projetos a serem executados num período máximo de 5 exercícios, dentro do qual as dotações integrantes do plano aprovado sejam parcialmente concedidas. Essa limitação periódica não significa que quaisquer obras públicas só possam ser planejadas para execução, no máximo, em um qüinqüênio. Neste sentido é preciso conceituar o plano como um conjunto de projetos elaborados para execução coordenada e sucessiva. O plano ou conjunto de projetos é sempre dividido em grupos cuja execução se sucede no tempo, cada grupo admitindo execução simultânea. Só aos técnicos elaboradores dos planos cabe determinar a ordem a obedecer para execução das várias obras. Estabelecerão, como já acontece, que, por exemplo, em determinada região, a construção de rodovias deve preceder ou suceder à construção das ferrovias-tronco; que as obras de saneamento sejam executadas antes, ao mesmo tempo ou depois das do transporte. Em uma obra de vulto exequível em tempo longo, mas homogenea em seu conjunto, os especialistas não encontram dificuldades para fracionar-lhe a construção em períodos regulares. O fracionamento é comumente praticado na construção de estradas e de portos. É, porém, imperioso discipliná-lo e impedir que êle surja, sem método, na construção de edifícios e de

tôdas as obras em que a utilidade depende de integração ou ultimação.

43. Uma vez que se deixa de abordar normas técnicas nesta exposição, é lícito lembrar que o fracionamento se verifica em dois casos. O primeiro quando uma unidade de construção(uma estrada, um açude, um canal, etc.) é projetada para execução em certo número de anos. Nesse caso, considerada tal unidade isoladamente, o fracionamento se realiza consecutivamente, no tempo. A construção do açude, do canal ou da rodovia, projetada para execução durante 5 anos, é calculada em um custo que se divide em 5 parcelas anuais, a serem fixadas de início, mas segundo a intensidade dos trabalhos em cada etapa anual. Essas parcelas devem gozar de inscrição automática no plano financeiro, da primeira até a última, desde que não haja revisão de projetos.

44. O caso supra indicado é o de obras homogêneas, tais como as chamadas "Unidades de construção" simples. O segundo é o de várias obras heterogêneas, constituindo grupo tècnicamente autônomo. Ainda sem qualquer sentido de terminologia especializada, pode-se oferecer como exemplo dêsse grupo o conjunto das obras contra as sêcas do nordeste. Admite-se que as obras semelhantes, realizadas em outra região devam, como aquelas, comportar açudes, estradas, canais de irrigação e trabalhos de colonização. Ora, os elaboradores dos projetos podem precisar, dentro de um plano quinquenal, no primeiro ano, apenas de dotações para rodovias e açudes; no segundo ano, além dessas para início da colonização; no terceiro pode surgir o primeiro trabalho de irrigação; no quarto ano do plano é provável, ainda em caráter exemplificativo, que a construção dos açudes se ache ultimada e, porisso, não conste do orçamento qualquer dotação para as respectivas despesas; finalmente, no último ano, o quinto, pode acontecer que os projetos não mais incluam nem açudes nem rodovias, mas sòmente irrigação e colonização. A seqüência nesse caso não se estabelece dentro da homogeneidade de uma unidade de construção, mas provàvelmente dentro de um setor do conjunto das obras contra as sêcas. Ela se estabelece em ondas. As obras surgem umas como dependentes das outras. Nesse caso, as dotações das obras iniciadas depois do primeiro ano e até o último ano do plano, tôdas precisam de inscrição automática nos orçamentos anuais. O grupo de projetos forma um só plano seccional indivisível. Reduzir a dotação necessária, no segundo ano, para colonização ou, no terceiro ano, para irrigação pode significar a destruição de todo o plano como concepção de um grupo de serviços públicos que só devem ser executados em conjunto.

45. É imprecindível criar um regime de concessão de créditos que não permita a suspensão de obras e trabalhos em que a utilidade decorra da entrega ao uso de tôdas as partes do seu conjunto. Que jamais se concedam créditos para a regularização de uma barra que, por exemplo, além da dragagem, exija a construção de um cais sem que também se conceda o crédito para a construção dêsse cais. Outro exemplo: as obras de uma universidade constituem um só projeto compreendendo pavilhões para aulas, bibliotecas, enfermarias, laboratórios, museus, campos de esporte, etc. Não se pode discutir cada ano as dotações para cada uma das obras do conjunto.

46. A suspensão e o adiamento só seriam autorizados nas calamidades públicas, incluídas entre estas as crises econômicas que reduzam a capacidade das fontes normais de rendas. E há um método a aplicar, como medida preliminar, quando as dificuldades financeiras desfalcarem os recursos normais e forçarem o adiamento de obras iniciadas. É a seleção racional das obras e trabalho comprovadamente adiáveis. A escolha não pode ser feita entre as obras de um setor, nem entre as de um só ministério. Deve ser realizada por especialistas capazes de abranger todo o sistema nacional de obras públicas e indicar, entre todos os serviços que o plano geral visa prestar, quais os menos necessários e, portanto, suscetíveis de interrupção. Será essa uma das mais complexas operações que se podem entregar a um conselho de verdadeiros técnicos. Será necessário escolher entre todos os serviços federais qual a suscetível de sofrer adiamento e se a escolha recair nas obras públicas, cabe ao órgão que as planeja e controla escolher os projetos ou partes adiáveis. O adiamento que importar em

cifras vultosas exige autorização da autoridade superior.

47. Financistas há que admitem uma terceira categoria de despesas públicas, estranha às despesas ordinárias e extraordinárias. É a das "despesas ordinárias singulares". Não são ordinárias porque não se repetem na seqüência dos exercícios e não são extraordinárias porque independem de calamidades, guerras e crises. O característico diferencial da terceira categoria de despesas é a distribuição dos respectivos créditos num período prèviamente determinado que abrange vários exercícios financeiros consecutivos. Nesta categoria estão compreendidos as obras de um projeto, grupo de projetos ou unidades de construção indivisíveis por natureza que, porisso, exigem orçamentos que se completem dentro de uma série ininterrupta de exercícios.

48. O que não parece defensável, quer na prática, quer em teoria, é atribuir ao plano a condição de alargamento do regime de dotações globais. Cada unidade de construção deve ser, tanto quanto possível, mencionada no orçamento do plano com a dotação que êste lhe atribuir para o ano respectivo. Mas se o plano não deve importar em generalização do regime de dotação global, pode e deve admiti-lo quando oportuno e indispensável. Nessa matéria não há também que inovar. São os entendimentos entre os órgãos ministeriais e a Comissão de Orçamento que vão resolver os casos surgidos e que exijam condições especiais de execução. Para isto, além das discriminações das despesas correspondentes aos programas de obras aprovados, haverá uma dotação global destinada a suprir, mediante destaques, as deficiências das parcelas discriminadas e as novas necessidades que surgirem no decorrer do exercício. Fora dessas exceções, a unidade de construção sempre deve constituir um emprendimento definido para fins de elaboração orçamentária, execução, contabilização, contrôle, estatística, informação ao público, etc. É a unidade de base com designação própria e número de ordem. Nela e nas fichas em que se resumam seus característicos também se podem basear as informações prestadas a órgãos do poder público e instituições interessadas.

NOVA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA PARA OBRAS E EQUIPAMENTO

49. Em face das considerações apresentadas, impõem-se alterações no campo orçamentário, dispondo-se onde se devam inscrever as receitas e despesas do Plano Especial a extinguir-se e como agrupá-las em um só conjunto que abranja tôdas as obras públicas, inclusive as que vêm sendo dotadas pelo orçamento ordinário.

50. Em primeiro lugar, dada a situação de guerra, parece que se devem conservar sob regime de créditos extraordinários as obras e trabalhos mais diretamente relacionados com as operações militares. Em parte, algumas dessas obras quando financiadas pelo orçamento ordinário já gozavam de regime próprio e especial, caracterizado por dotações inscritas sem especificação por departamento. No Plano Especial, as obras e trabalhos militares têm regime global ainda mais amplo. O aparelhamento da defesa ainda se realiza, atualmente, por dois outros processos — o dos créditos extraordinários e o dos acôrdos denominados de "empréstimos e arrendamentos", resultantes da política de guerra das Nações Unidas. São ao todo, quatro regimes de financiamento do aparelhamento de defesa, estranhos ao regime orçamentário normal. Os "empréstimos e arrendamentos" se caracterizam principalmente como recebimentos *in natura*. Escapam, portanto, às regras dos orçamentos financeiros. Mas, tanto êste regime como os três outros correspondem a exigências de guerra — de sigilo e emergência. Porisso, até o fim da guerra, tôdas as dotações atribuídas aos ministérios militares pelo Plano Especial podem passar a ser autorizadas por créditos extraordinários, como aliás se procede atualmente quanto a várias despesas militares. Mantidas estas em regime adequado à situação de guerra, resta dispor sôbre as despesas que vêm sendo autorizadas pelo Plano Especial para as indústrias básicas e para as obras públicas. Não é possível negar as relações existentes entre a obra pública civil, a defesa militar e a indústria. Mas essas relações não são de natureza a aconselhar a reunião de tôdas num só plano de obras e aparelhamento da defesa. Contudo, é conveniente estabelecer a ligação das obras com os empreedimentos in

dustriais do Govêrno, de caráter civil. A substituição do atual "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional", por um "plano de obras e equipamentos" realiza a ligação necessária.

51. As receitas necessárias à cobertura das dotações dêsse conjunto serão as atualmente atribuídas ao Plano Especial em extinção, acrescidas dos saldos eventuais do orçamento ordinário, dividendos de capitais da União classificadas na renda patrimonial e, tanto quanto fôr preciso, do produto de operações de crédito.

52. Dêsse modo, o financiamento do Plano de Obras e Equipamentos ora proposto será estudado em conjunto com o orçamento ordinário, ambos sob a orientação da Comissão de Orçamento. O plano sugerido tem caráter de continuidade mas não pretere as demais atividades do Estado. O esquema da distribuição das suas receitas e despesas é o seguinte:

1 — As receitas do Plano Especial serão transferidas ao novo Plano de Obras e Equipamentos.

2) — As despesas do Plano Especial passarão a ser autorizadas:

a) *pelo plano ora sugerido* — as destinadas a obras, edifícios civis e criação de indústrias básicas;

b) *por créditos extraordinários* — as dotações anteriormente destinadas aos ministérios militares e ao Ministério da Fazenda para aquisição de material bélico e aparelhamento de defesa.

3) — As despesas que constituiam a Verba 5 — Obras do Orçamento Geral da União serão transferidas para o novo plano e ali discriminadas de acôrdo com os projetos e programas prèviamente aprovados.

4) — Além dos créditos discriminados, haverá, para os órgãos que eram contemplados pelo antigo Plano Especial, uma dotação global destinada às despesas decorrentes de projetos novos ou alterações de projetos, obras a serem iniciadas de prosseguimento de obras, equipamentos, segundo programas que no decorrer do exercício forem prèviamente aprovados pelo Sr. Presidente da República.

53. Mediante o sistema proposto, procura-se em têrmo de equilíbrio entre os pontos de vista, até agora em choque, na apreciação do regime apropriado às obras públicas. Ante os argumentos favoráveis à manutenção do regime excepcional de atribuição e contrôle dos créditos propõe-se, para a concessão, o processo de discriminação prévia em tabelas com uma reserva para distribuição a *posteriori*. Mantem-se o regime existente de contrôle, dependente das alterações que estudos ulteriores venham a aconselhar.

54. Por outro lado, é preciso notar que, ao defender-se a antiga tese da inclusão das obras do Plano Especial na verba "Obras" do orçamento ordinário, não se pretendia sòmente submeter tôdas as obras públicas a um só regime de contabilidade. Tinha-se em vista principalmente evitar os inconvenientes de dois programas que não se ajustavam convenientemente. De fato, a técnica de planejamento era desvirtuada pela ocorrência de dois blocos de receitas correspondendo cada uma a um conjunto de projetos e programas de obras.

55. A reunião de tôdas as obras em um só plano afasta em definitivo inconvenientes várias vêzes apontados. Buscando o equilíbrio dos pontos de vista referidos, talvez não se tenha atendido, quanto necessário e mediante o sistema proposto, à mobilidade dos projetos econômicos. Todavia, um notável progresso já caracteriza a satisfação dos designios procurados. Inicia-se nova etapa em que a experiência até agora adquirida é largamente aproveitada, sem prejuízo de novas formas que estudos posteriores venham a indicar.

56. Diante do exposto, Sr. Ministro, esta Comissão tem a honra de submeter à alta consideração de V. Excia. os dois projetos anexos de decretos-leis em que se institui o novo Plano de Obras e Equipamentos e se aprova o primeiro orçamento dêsse Plano para o exercício de 1944, redigidos ambos em moldes semelhantes aos que prevaleceram para o Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional a extinguir-se.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

À S. Excia. o Sr. Ministro de Estado da Fazenda

DECRETO-LEI N.º 6.144, DE 29 DEZEMBRO DE 1943

Institui o "Plano de Obras e Equipamentos" e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

DECRETA;

Art. 1.º Fica instituído o "Plano de Obras e Equipamentos", para vigorar por cinco (5) exercícios, a partir de 1 de janeiro de 1944.

Art. 2.º A execução total do "Plano" é estimada na importância de cinco bilhões de cruzeiros (Cr$ 5.000.000.000,00), anualmente aplicável, pela quinta parte, sob a forma do orçamento especial.

Art. 3.º A Receita do "Plano de Obras e Equipamentos" constituir-se-á dos seguintes recursos:

1 — Taxa sôbre operações cambiais.

2 — Lucro das operações bancárias em que o Tesouro tenha coparticipação.

3 — Produto de cambiais provenientes de ouro remetido para o exterior.

4 — Juros das contas especiais, abertas no Banco do Brasil S.A. para centralização dos recursos previstos neste decreto-lei e das contas do Plano a que se refere o Decreto-lei n.º 1.058, de 19 de janeiro de 1939.

5 — Dividendos de capitais da União empregados em sociedades de economia mista ou autarquias de exploração comercial ou industrial.

6 — Produto de operações de crédito.

7 — Saldos que forem apurados nos balanços gerais da Receita e Despesa da União.

8 — Outras rendas que eventualmente lhe forem atribuídas.

Art. 4.º Os recursos de que trata o artigo anterior serão arrecadados pelo Ministério da Fazenda e centralizados em conta especial no Banco do Brasil S.A., a ser movimentada exclusivamente pelo Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, na conformidade das instruções expedidas pelo Presidente da República.

Art. 5.º O Presidente da República determinará, anualmente, a aplicação dêsses recursos pelos diversos Ministérios e demais órgãos da administração, destinando-os à execução de obras públicas e equipamentos.

§ 1.º A realização das despesas obedecerá às tabelas discriminativas. organizadas pela Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda e anexas ao decreto-lei que expedir o orçamento especial e de acôrdo com os destaques que, no decorrer do exercício, forem prèviamnte aprovados pelo Presidente da República.

§ 2.º O Tribunal de Contas distribuirá às repartições respectivas, na conformidade das tabelas encaminhadas pelo Ministério da Fazenda, os créditos a serem aplicados na execução do "Plano".

Art. 6.º Quando forem celebrados contratos ou ajustes, de valor superior a um milhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000,00), para a realização de quaisquer despesas à conta dos recursos do "Plano", ficarão tais contratos ou

ajustes sujeitos a registro prévio pelo Tribunal de Contas, na forma da legislação em vigor.

§ 1.º Na hipótese de recusa de registro, poderá o Presidente da República mandar executar o contrato ou ajuste, se o bem público ou o interêsse da administração o reclamar.

§ 2.º O Tribunal de Contas examinará a execução dos contratos e ajustes a que se refere êste artigo, em face do relatório de que trata o art 10.

Art. 7.º As ordens de pagamento expedidas ou as disponibilidades existentes no Banco do Brasil S.A. para execução dos programas e projetos aprovados pelo Presidente da Republica à conta das respectivas dotações, serão, quando não utilizadas dentro do exercício, consideradas despesas efetivas e consequentemente levadas a "Restos a Pagar" em conta especial do "Plano".

Parágrafo único. Poderão, também, ser levadas a "Restos a Pagar" as despesas autorizadas, até 31 de dezembro, pelo Presidente da Republica e relacionadas para êsse fim, até 15 de janeiro seguinte, por autorização do Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

Art. 8.º A comprovação primária das despesas realizadas para execução do "Plano" será feita perante os Ministros de Estado e dirigentes dos órgãos subordinados ao Presidente da República.

§ 1.º Examinadas e julgadas as contas por estas autoridades, deverão constituir, em seguida, objeto de circunstanciado relatório que será encaminhado, até 30 de junho de cada ano, ao Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

§ 2.º Cabe ao Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda proceder à coordenação de todos os relatórios e submeté-los, com o parecer da Comissão de Orçamento, à consideração do Presidente da República para os fins do art. 10.

Art. 9.º A Contadoria Geral da República demonstrará as operações de receita e despesa com a execução do "Plano" em balanço à parte, incorporando, porém, os seus resultados ao balanço patrimonial da União.

Art. 10. Até 30 de setembro de cada ano, o Presidente da República, por intermédio do Ministerio da Fazenda e em circunstanciado relatório, dará contas, ao Tribunal de Contas, das operações realizadas no exercício antecedente e constantes dos balanços da Contadoria Geral da República, com a aplicação do regime especial instituído por êste decreto-lei.

Art. 11. O Tribunal de Contas procederá ao exame das operações do "Plano" em face do relatório circunstanciado a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. Procederá, igualmente, o Tribunal de Contas ao exame das despesas realizadas à conta dos créditos levados a "Restos a Pagar", em face dos elementos para êsse fim anexos àquele relatório circunstanciado.

Art. 12. O presente decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Souza Costa.
Alexandre Marcondes Filho.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Osvaldo Aranha.
Apolônio Sales.
Gustavo Capanema.
J. P. Salgado Filho.

ORÇAMENTO DO PLANO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS PARA 1945

DECRETO-LEI N.º 7.213, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1944

PARTE REFERENTE AO MINISTÉRIO DO TRABALHO, IND. E COMÉRCIO

DECRETO-LEI N. 7.213 — de 30 de dezembro de 1944

Orça a receita e fixa a despesa do "Plano de Obras e Equipamentos" para o exercício de 1945.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe onfere o artigo 180 da Constituição, e nos têrmos do Decreto-lei n. 6.144, le 29 de dezembro de 1943,

DECRETA:

Art. 1.º — A Receita do "Plano de Obras e Equipamentos", no exerício de 1945, é estimada em um bilhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000.000,00) constituir-se-á dos recursos que forem arrecadados sob as seguintes ubricas:

. Taxa sôbre operações cambiais	300.000.000,00
. Lucro das operações bancárias em que o Tesouro tenha coparticipação	150.000.000,00
. Produto de cambiais provenientes do ouro remetido para o exterior	—
. Juros das contas do Plano no Banco do Brasil	30.000.000,00
. Dividendos de capitais da União empregados em sociedades de economia mista e autarquias de exploração comercial e industrial	50.000.000,00
. Produto de operações de crédito	200.000.000,00
. Saldos que forem apurados em Balanços	—
. Eventuais	270.000.000,00
TOTAL DA RECEITA	Cr$ 1.000.000.000,00

Art. 2.º — A Despesa do "Plano de Obras e Equipamentos", no exercício de 1945, é fixada em um bilhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000.000,00) e obedecerá à seguinte distribuição:

1. Departamento Administrativo do Serviço Público	200.000,00
2. Conselho Nacional do Petróleo	15.000.000,00
3. Ministério da Aeronáutica	90.000.000,00
4. Ministério da Agricultura	74.096.536,00
5. Ministério da Educação e Saúde	61.976.392,00

6.	**Ministério da Fazenda**	6.865.000,0
7.	**Ministério da Guerra**	76.000.000,0
8.	Ministério da Justiça e Negócios Interiores	60.000.000,0
9.	**Ministério da Marinha**	15.875.000,0
10.	**Ministério das Relações Exteriores**	5.375.000,0
11.	Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio	6.512.953,0
12.	**Ministério da Viação e Obras Públicas**	588.099.119,0
	TOTAL DA DESPESA	Cr$ 1.000.000.000,0

Art. 3.º — Faz parte integrante dêste decreto-lei a tabela que o acom panha de discriminação das despesas do "Plano de Obras e Equipamentos

Art. 4.º — Fica o Ministro da Fazenda autorizado a promover as op rações de crédito que se fizerem necessárias, até o limite previsto na rubric **n. seis (6) do artigo 1.º dêste decreto-lei.**

Art. 5.º — O presente decreto-lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 194

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 1944, 123.º da Independência **56.º da República.**

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.
Alexandre Marcondes Filho.
Henrique A. Guilhem.
Eurico G. Dutra.
P. de Leão Veloso.
João de Mendonça Lima.
Apolonio Sales.
Gustavo Capanema.
J. P. Salgado Filho.

11 — MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)
CONSIGNAÇÃO I — Obras	
01 — ESTUDOS E PROJETOS; OBRAS A SEREM INICIADAS NO EXERCÍCIO E SUA FISCALIZAÇÃO	
01 — Estudos e projetos	
22 — Instituto Nacional de Tecnologia	450.000
02 — PROSSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DE OBRAS INICIADAS EM EXERCÍCIOS ANTÉRIORES E SUA FISCALIZAÇÃO; INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E EQUIPAMENTO	
01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização	
22 — Instituto Nacional de Tecnologia	6.062.953
TOTAL GERAL	6.512.953

MINISTÉRIO DA FAZENDA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADROS INFORMATIVOS COMPLEMENTARES
DO ORÇAMENTO FEDERAL PARA 1945

1945
IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO — BRASIL

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO
ANEXOS 1 e 22

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ORÇAMENTO

PARA O EXERCÍCIO DE 1945

DECRETO-LEI N. 7.191

DE 23 DE DEZEMBRO DE 1944

1944
IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO – BRASIL

DECRETO-LEI N.º 7.191 — de 23 de dezembro de 1944

Orçamento Geral da República para o exercício de 1945

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 0 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovado, para o exercício financeiro de 1945, o Orçamento Geral da República dos Estados Unidos do Brasil, discriminado pelos anexos de ns. 1 a 22, integrantes dêste Decreto-lei, sendo a Receita estimada em oito bilhões, duzentos e trinta e dois milhões, trezentos e noventa e nove mil cruzeiros (Cr$ 8.232.399.000,00) e a Despesa fixada em oito bilhões, duzentos e cinco milhões, duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e onze cruzeiros (Cr$ 8.205.297.811,00).

Art. 2.º — A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, suprimentos de fundos e outras contribuições ordinárias e extraordinárias, na fórma da legislação respectiva e das especificações do Anexo n. 1, sob os seguintes grupos:

RENDA ORDINÁRIA	Cr$	Cr$
I — RENDAS TRIBUTÁRIAS.	6.637.200.000,00	
II — RENDAS PATRIMONIAIS.	79.200.000,00	
III — RENDAS INDUSTRIAIS.	409.415.000,00	
IV — DIVERSAS RENDAS.....	341.238.000,00	7.467.053.000,00
RENDA EXTRAORDINÁRIA.....		765.346.000,00
TOTAL DA RECEITA.....		8.232.399.000,00

Art. 3.º — A Despesa, na fórma dos Anexos de ns. 2 a 22, será realizada com a satisfação dos encargos da União e com o custeio e a manutenção dos serviços públicos, sob a seguinte distribuição:

Anexo n. 2 — Presidência da República.....	2.846.200,00
Anexo n. 3 — Departamento Administrativo do Serviço Público.....	18.248.100,00
Anexo n. 4 — Departamento de Imprensa e Propaganda	14.165.160,00
Anexo n. 5 — Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.....	19.137.600,00

Anexo n. 6 — Conselho Federal de Comércio Exterior.	1.834.340,[illegible]
Anexo n. 7 — Conselho de Imigração e Colonização....	676.600,[illegible]
Anexo n. 8 — Conselho Nacional de Aguas e Energia Elétrica.....	1.520.600,[illegible]
Anexo n. 9 — Conselho Nacional do Petróleo.....	50.021.000,[illegible]
Anexo n. 10 — Conselho de Segurança Nacional.....	514.440,[illegible]
Anexo n. 11 — Coordenação da Mobilização Econômica.	10.288.500,[illegible]
Anexo n. 12 — Comissão Central de Requisições.....	342.100,[illegible]
Anexo n. 13 — Ministério da Aeronáutica.....	619.950.145,[illegible]
Anexo n. 14 — Ministério da Agricultura.....	311.355.092.
Anexo n. 15 — Ministério da Educação e Saúde.....	595.700.110.
Anexo n. 16 — Ministério da Fazenda.....	2.668.000.000.
Anexo n. 17 — Ministério da Guerra.....	1.577.765.721.
Anexo n. 18 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores.....	427.724.562.
Anexo n. 19 — Ministério da Marinha.....	616.224.778.
Anexo n. 20 — Ministério das Relações Exteriores.....	85.428.000.
Anexo n. 21 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.....	315.627.000.
Anexo n. 22 — Ministério da Viação e Obras Públicas..	867.927.765.
TOTAL DA DESPESA.....	8.205.297.811.

Art. 4.º — Fica o Ministro da Fazenda autorizado a realizar as operaçõ[illegible] de crédito, que se tornarem necessárias, por antecipação de Receita, até máximo de um bilhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000.000,00).

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 23 de dezembro de 1944, 123.º da Independên[illegible] e 56.º da República.

GETULIO VARGAS.
A. de Souza Costa.
Alexandre Marcondes Filho.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
P. de Leão Veloso.
Apolonio Salles.
Gustavo Capanema.
J. P. Salgado Filho.

RECEITA E DESPESA

SUMÁRIO

RECEITA ESTIMADA

RENDA ORDINÁRIA

I — RENDAS TRIBUTÁRIAS

Renda	2.592.083.000,00	
Consumo	2.319.520.000,00	
Sêlo	862.990.000,00	
Importação	851.685.000,00	
Territórios	10.922.000,00	6.637.200.000,00

II — RENDAS PATRIMONIAIS

Renda de capitais nacionais	65.000.000,00	
Laudêmios	8.500.000,00	
Outras rendas patrimoniais	5.700.000,00	79.200.000,00

III — RENDAS INDUSTRIAIS

Departamento dos Correios e Telégrafos	285.000.000,00	
Estradas de ferro	101.340.000,00	
Imprensa Nacional	12.000.000,00	
Outras rendas industriais	11.075.000,00	409.415.000,00

IV — DIVERSAS RENDAS

Taxa de Previdência Social	70.000.000,00		
Taxa de Educação e Saúde	62.000.000,00		
Emolumentos Consulares	35.000.000,00		
Loterias	35.000.000,00		
Montepio Civil e Militar	18.850.000,00		
Taxa sôbre a exportação do quartzo	15.000.000,00		
Renda do Departamento Nacional de Educação	12.160.000,00		
Impôsto sôbre farinha de trigo, etc.	12.000.000,00		
Outras rendas	81.228.000,00	341.238.000,00	7.467.053.000,00

RENDA EXTRAORDINÁRIA

Impôsto sôbre lucros extraordinários	240.000.000,00	
Impostos da municipalidade	193.000.000,00	
Diferenças de câmbio	80.000.000,00	
Eventuais	58.000.000,00	
Cobrança da dívida ativa	57.000.000,00	
Taxas de água e de exgoto	53.000.000,00	
Parte dos Estados no serviço de juros e amortização, etc.	30.707.000,00	
Adicional de 10% s/ tarifas ferroviárias	15.000.000,00	
Indenizações	15.000.000,00	
Taxa sôbre óleos combustíveis e carvão, etc.	12.000.000,00	
Outras rendas extraordinárias	11.639.000,00	765.346.000,00
TOTAL DA RECEITA		8.232.399.000,00

DESPESA FIXADA

I — PESSOAL			
Permanente		1.624.776.187,00	
Extranumerário		817.283.200,00	
Vantagens		215.912.935,00	
Indenizações		54.685.860,00	
Outras despesas com pessoal		204.407.046,00	
Pessoal adido e em disponibilidade		842.343,00	
Inativos		355.070.000,00	
Pensionistas		91.879.060,00	
Etapas e auxílios		243.405.435,00	3.608 262.066,00
II — MATERIAL			
Permanente		292.237.003,00	
De consumo		997.973.433,00	
Diversas despesas		211.749.453,00	
Outras despesas com material		50.653.600,00	1.552.613.489,00
III — SERVIÇOS E ENCARGOS			
Abono familiar		50.000.000,00	
Auxílios, contribuições e subvenções		586.004.696,00	
Acordos		18.350.000,00	
Comissões e despesas no exterior		22.440.000,00	
Diferenças de câmbio		80.000.000,00	
Fundo nacional do ensino primário		15.500.000,00	
Reposições e restituições		12.000.000,00	
Remessas para o exterior		38.000.000,00	
Prêmios, diplômas, condecorações e medalhas		26.416.000,00	
Previdência social		131.033.000,00	
Propaganda e difusão cultural		8.241.000,00	
Sentenças judiciárias		23.000.000,00	
Serviços contratuais		189.656.030,00	
Serviço de transporte postal		33.700.000,00	
Serviços de sondagem		49.760.000,00	
Serviços educativos e culturais		7.478.000,00	
Serviços de saúde e de higiene		18.860.000,00	
Estradas de ferro mantidas em regimes especiais		7.600.000,00	
Outros serviços e encargos		102.348.775,00	1.420.387.501,00
IV — EVENTUAIS			3.455.000,00
V — DÍVIDA PÚBLICA			
Consolidada — Externa	440.092.775,00		
Consolidada — Interna	510.376.980,00	950.469.755,00	
Flutuante		670.110.000,00	1.620.579.755,00
TOTAL DA DESPESA			8.205.297.811,00
Superavit			27.101.189,00
TOTAL			8.232.399.000,00

TÍTULOS-CAPÍTULOS-ÓRGÃOS-PARÁGRAFOS-RUBRICAS-ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS)					
	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
0.0.000.0.00.0 — **RECEITA GERAL**						8.232.399
1.0.000.0.00.0 — RENDA ORDINÁRIA						7.467.053
1.1.000.0.00.0 — **Rendas Tributárias**					6.637.200	
1.1.104.0.00.0 — MINISTÉRIO DA FAZENDA				6.637.200		
1.104.1.00.0 — *Impôsto de importação e afins*			851.685			
01.0 — Direitos de importação para consumo e adicionais		848.700				
1 — Direitos de importação para consumo	785.000					
2 — Adicional de 10%	62.000					
3 — Adicional relativo a mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação	1.700					
02.0 — Expediente das capatazias		185				
03.0 — Armazenagem		100				
04.0 — Impôsto de docas		100				
05.0 — Impôsto de faróis		2.600				
1.104.2.00.0 — *Impôsto de consumo*			2.319.520			
01.0 — Fumo		700.000				
02.0 — Bebidas e adicionais		438.400				
1 — Bebidas	400.000					
2 — Adicional para a assistência hospitalar	19.200					
3 — Adicional para o ensino primário	19.200					
03.0 — Álcool		15.000				
04.0 — Fósforos		115.000				
05.0 — Sal		24.000				
06.0 — Calçados		95.000				
07.0 — Perfumarias e artigos de toucador		85.000				
08.0 — Especialidades farmacêuticas		58.000				
09.0 — Conservas		45.000				
10.0 — Vinagres e óleos adequados à alimentação		25.000				
11.0 — Velas		3.000				
12.0 — Tecidos		250.000				
13.0 — Artefatos de tecidos e de peles		78.000				
14.0 — Papel e seus artefatos		10.000				
15.0 — Cartas de jogar		2.600				
16.0 — Chapéus e bengalas		12.200				
17.0 — Louças e vidros		11.000				
18.0 — Ferragens (artefatos de ferro e outros metais)		12.000				
19.0 — Café torrado ou moído e chá		20.300				
20.0 — Banha, manteiga e sucedâneos		9.300				
21.0 — Móveis		36.000				
22.0 — Armas de fogo, munições e fogos de artifício		3.100				
23.0 — Lâmpadas, pilhas e aparelhos elétricos		13.800				
24.0 — Queijos e requeijões		9.400				
25.0 — Eletricidade		18.400				
26.0 — Tintas e vernizes		32.000				
27.0 — Leques		170				
28.0 — Artefatos de borracha		5.800				
29.0 — Pincéis para barba e obras de cutelaria		3.700				
30.0 — Pentes, escôvas, espanadores e vassouras		8.800				
31.0 — Brinquedos		4.000				
32.0 — Artefatos de couro e outros materiais		13.800				

TÍTULOS-CAPÍTULOS-ÓRGÃOS PARÁGRAFOS-RUBRICAS-ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS) ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
1.1.104.2.33.0 — Jóias e obras de ourives		15.200				
34.0 — Bijuterias, objetos de adôrno e de utilidade [illegible]		5.600				
35.0 — [illegible]		14.000				
36.0 — [illegible]		7.200				
37.0 — [illegible]		2.000				
38.0 — Material ótico, fotográfico e cinematográfico		2.500				
39.0 — Fogões, fogareiros e aquecedores		500				
40.0 — Cimento		40.000				
41.0 — [illegible]		7.700				
42.0 — [illegible]		62.000				
43.0 — [illegible]		3.700				
44.0 — [illegible]						
45.0 — Depósitos fechados		750				
1.1.104.3.00.0 — *Impôsto de renda e proventos de qualquer natureza*			2.592.083			
01.0 — Impôsto sôbre a renda de pessoas físicas, e [illegible]		918.122				
1 — Impôsto sôbre a renda de pessoas físicas	920.000					
2 — Adicional para proteção à família	28.122					
02.0 — Impôsto sôbre a renda de pessoas jurídicas		1.045.000				
03.0 — Impôsto sôbre os rendimentos, arrecadado nas fontes (inclusive sôbre lucros fortúitos, valores distribuídos em sorteios por clubes de mercadorias, prêmios concedidos em sorteios mediante pagamento em prestações, por associações construtoras)		490.800				
04.0 — Impôsto sôbre prêmios de seguros marítimos e terrestres, de seguros de vida, pensões, pecúlios, etc.		107.130				
05.0 — Impôsto proporcional sôbre capitais empregados em [illegible]		1.821				
1.1.104.4.00.0 — *Impôsto do sêlo e [illegible]*			862.990			
01.0 — Impôsto do sêlo		860.000				
02.0 — Impôsto sôbre operações a têrmo		2.900				
03.0 — Impôsto [illegible] para [illegible]		90				
1.1.104.5.00.0 — *Impostos que competem à União nos Territórios*			10.922			
01.0 — Território do Acre		250				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	—					
4 — Impôsto de vendas e consignações	250					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	—					
7 — Rendas diversas	—					
02.0 — Território do Amapá		1.142				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	64					
2 — Impôsto de transmissão de propriedade *causa mortis*	3					
3 — Impôsto de transmissão de propriedade imobiliária *inter vivos*	25					
4 — Impôsto de vendas e consignações	450					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	—					
6 — Impôsto de indústrias e profissões	600					
7 — Rendas diversas	—					
03.0 — Território de Fernando de Noronha		—				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	—					

TÍTULOS-CAPÍTULOS-ÓRGÃOS-PARÁGRAFOS-RUBRICAS-ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS)					
	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
.1.104.5.03.2 — Impôsto de transmissão de propriedade *causa mortis*	—					
3 — Impôsto de transmissão de propriedade imóvel *inter vivos*	—					
4 — Impôsto de vendas e consignações	—					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	—					
6 — Impôsto de indústrias e profissões	—					
7 — Rendas diversas	—					
04.0 — Território do Guaporé		2.373				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	22					
2 — Impôsto de transmissão de propriedade *causa mortis*	6					
3 — Impôsto de transmissão de propriedade imóvel *inter vivos*	65					
4 — Impôsto de vendas e consignações	700					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	1 500					
6 — Impôsto de indústrias e profissões	80					
7 — Rendas diversas	—					
05.0 — Território de Iguaçú		3.465				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	500					
2 — Impôsto de transmissão de propriedade *causa mortis*	15					
3 — Impôsto de transmissão da propriedade imóvel *inter vivos*	500					
4 — Impôsto de vendas e consignações	820					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	1 300					
6 — Impôsto de indústrias e profissões	330					
7 — Rendas diversas	—					
06.0 — Território de Ponta Porã		3.645				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	350					
2 — Impôsto de transmissão de propriedade *causa mortis*	30					
3 — Impôsto de transmissão da propriedade imóvel *inter vivos*	650					
4 — Impôsto de vendas e consignações	1 300					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	415					
6 — Impôsto de indústrias e profissões	300					
7 — Rendas diversas	600					
07.0 — Território do Rio Branco		47				
1 — Impôsto sôbre a propriedade territorial	9					
2 — Impôsto de transmissão de propriedade *causa mortis*	—					
3 — Impôsto de transmissão da propriedade imóvel *inter vivos*	8					
4 — Impôsto de vendas e consignações	6					
5 — Impôsto de exportação de mercadorias	2					
6 — Impôsto de indústrias e profissões	22					
7 — Rendas diversas	—					
.000.0.00.0 — **Rendas Patrimoniais**					79.200	
104.0.00.0 — MINISTÉRIO DA FAZENDA				79.200		
01.0 — Renda de Capitais Nacionais		65 000				
02.0 — Renda dos Próprios Nacionais		3 000				
03.0 — Foros de terrenos de marinha e seus acrescidos		1.250				
04.0 — Laudêmios		8.500				
05.0 — Taxa de ocupação dos terrenos de marinha e arrendamento dos terrenos de mangue		1 000				

TÍTULOS 0	CAPÍTULOS 0	ÓRGÃOS 000	PARÁGRAFOS 0	RUBRICAS 00	ALÍNEAS 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS) ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
1.2.104.0.06.0 — Quota de arrendamento das estradas de ferro de propriedade da União							450				
1.2.000.0.00.0 — **Rendas Industriais**										409 415	
1.3.008.0.00.0 — CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO									5 000		
01.0 — Produto da venda de gás e petróleo							5 000				
1.3.101.0.00.0 — MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA									85		
01.0 — Renda da Diretoria de Aeronáutica Civil							85				
1.3.102.0.00.0 — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA									258		
01.0 — Renda do Instituto de Química Agrícola							8				
02.0 — Renda do Laboratório da Produção Mineral							250				
1.3.103.0.00.0 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE									2 345		
01.0 — Renda das Escolas Técnicas e Industriais							130				
02.0 — Renda do Instituto Nacional de Surdos-Mudos							35				
03.0 — Renda do Instituto Oswaldo Cruz							180				
04.0 — Renda do Serviço Federal de Águas e Esgotos							2 000				
1.3.104.0.00.0 — MINISTÉRIO DA FAZENDA									1 600		
01.0 — Contribuição das companhias ou emprêsas de estradas de ferro e das companhias de seguros nacionais, estrangeiras, e outras							1 100				
02.0 — Renda da Casa da Moeda							400				
03.0 — Renda do Laboratório Nacional de Análises							100				
1.3.105.0.00.0 — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES									12 037		
01.0 — Renda do Depósito Público do Distrito Federal							15				
02.0 — Renda do Gabinete de Fisioterapia e Radiologia da Polícia Militar							22				
03.0 — Renda da Imprensa Nacional							12 000				
1.3.109.0.00.0 — MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO									450		
01.0 — Renda do Instituto Nacional de Tecnologia							450				
1.3.110.0.00.0 — MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS									387 540		
01.0 — Renda do Departamento dos Correios e Telégrafos							285 000				
02.0 — Renda da Estrada de Ferro Bahia e Minas							4 000				
03.0 — Renda da Estrada de Ferro de Bragança							2 000				
04.0 — Renda da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte							6 200				
05.0 — Renda da Estrada de Ferro D. Teresa Cristina							14 000				
06.0 — Renda da Estrada de Ferro de Goiaz							12 000				
07.0 — Renda da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré							6 100				

ULOS-CAPÍTULOS-ÓRGÃOS-PARÁGRAFOS RUBRICAS-ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS)					
	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
110.0.08.0 — Renda da Estrada de Ferro São Luiz a Teresina		4.000				
09.0 — Renda da Estrada de Ferro Tocantins		40				
10.0 — Renda da Inspetoria Federal de Obras contra as Sêcas		[illegible]				
11.0 — Renda do Pôrto de Natal, administrado pela União		780				
12.0 — Renda da Rêde de Viação Cearense		10.000				
13.0 — Renda da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro		43.000				
000.0.00.0 — **Diversas Rendas**					341.238	
003.0.00.0 — DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA				1.210		
01.0 — Renda proveniente da locação de filmes oficiais		450				
02.0 — Taxa de censura cinematográfica, teatral, etc.		760				
101.0.00.0 — MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA				1.100		
01.0 — Montepio da Aeronáutica		1.100				
102.0.00.0 — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA				66.400		
01.0 — Impôsto de Cr$ 0,60 sôbre cada saca de 44 quilogramas de farinha de trigo importada ou produzida no país com grão de procedência estrangeira		12.000				
02.0 — Renda dos Aprendizados Agrícolas		40				
03.0 — Renda da Divisão de Águas		90				
04.0 — Renda da Divisão de Caça e Pesca		400				
05.0 — Renda da Divisão de Defesa Sanitária Animal		450				
06.0 — Renda da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal		520				
07.0 — Renda da Divisão do Fomento da Produção Animal		450				
08.0 — Renda da Divisão do Fomento da Produção Mineral		180				
09.0 — Renda da Divisão do Fomento da Produção Vegetal		2.450				
10.0 — Renda da Divisão de Terras e Colonização		1.050				
11.0 — Renda da Escola Agrícola de Barbacena		130				
12.0 — Renda da Escola Nacional de Agronomia		50				
13.0 — Renda da Escola Nacional de Veterinária		14				
14.0 — Renda do Instituto de Biologia Animal		11				
15.0 — Renda do Instituto de Experimentação Agrícola		110				
16.0 — Renda do Instituto de Fermentação (antigo *Laboratório Central de Enologia*)		1.800				
17.0 — Renda do Serviço Florestal		65				
18.0 — Renda do Serviço de Documentação (antigo *Serviço de Informação Agrícola*)		55				
19.0 — Renda do Serviço de Meteorologia		5				
20.0 — Renda da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário		—				
21.0 — Sêlo Pró-Fauna		2.800				
22.0 — Taxa *ad-valorem* sôbre a exportação do quartzo		15.000				
23.0 — Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do algodão		600				

TÍTULOS-CAPÍTULOS-ÓRGÃOS-PARÁGRAFOS RUBRICAS-ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS) ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTU
1 4 102 0 21 0 — Idem, idem do cacau		180				
25 0 — Idem, idem da safra		2 700				
26 0 — Idem, idem da cêra de carnaúba		220				
27 0 — Idem, taxa de couros e peles de animais domésticos		150				
28 0 — Idem, idem de frutas cítricas		100				
29 0 — Idem, idem da semente de mamona		280				
30 0 — Idem, idem do pinho		150				
31 0 — Idem, idem de outros produtos padronizados		600				
32 0 — Idem, idem de produtos não padronizados		1 100				
33 0 — Taxa de defesa		220				
34 0 — Taxa de exportação da pesca		350				
35 0 — Taxa de fiscalização do comércio de farinhas		2 050				
36 0 — Taxa fitossanitária		3 400				
37 0 — Taxa de exportação cacaueira		5 000				
38 0 — Taxa sôbre a produção efetiva das minas		5 700				
39 0 — Taxa de registo de exportadores e classificadores de produtos agrícolas e pecuários		40				
40 0 — Taxa de utilização, fiscalização, assistência técnica e estatística para a exploração de energia elétrica		6 000				
1 4 103 0 00 0 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE				78 553		
01 0 — Renda da Biblioteca Nacional		15				
02 0 — Renda do Colégio Pedro II		1 100				
03 0 — Renda do Conservatório Nacional de Canto Orfeônico		20				
04 0 — Renda do Departamento Nacional de Educação		12 160				
1 — Divisão de Educação Física	50					
2 — Divisão do Ensino Comercial	1 450					
3 — Divisão do Ensino Secundário	9 800					
4 — Divisão do Ensino Superior	900					
05 0 — Renda da Escola Nacional de Belas Artes		82				
06 0 — Renda da Escola Nacional de Educação Física e Desportos		22				
07 0 — Renda da Escola Nacional de Engenharia		450				
08 0 — Renda da Escola Nacional de Minas e Metalurgia		45				
09 0 — Renda da Escola Nacional de Música		150				
10 0 — Renda da Escola Nacional de Química		25				
11 0 — Renda da Faculdade de Direito de Recife		160				
12 0 — Renda da Faculdade de Medicina da Bahia		275				
13 0 — Renda da Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre		260				
14 0 — Renda da Faculdade Nacional de Direito		340				
15 0 — Renda da Faculdade Nacional de Filosofia		140				
16 0 — Renda da Faculdade Nacional de Medicina		520				
17 0 — Renda da Faculdade Nacional de Odontologia		90				
18 0 — Renda do Instituto Nacional de Cinema Educativo		15				
19 0 — Renda do Instituto Nacional de Surdos-Mudos (jóias e pensões de alunos)		10				
20 0 — Renda do Instituto de Psicologia		—				
21 0 — Renda do Museu Histórico Nacional		4				
22 0 — Renda do Museu Imperial		—				
23 0 — Renda do Serviço Nacional de Doenças Mentais		100				

TÍTULOS-CAPÍTULOS-ÓRGÃOS-PARÁGRAFOS-RUBRICAS-ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS)					
	ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
103.0.24.0 — Renda do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina		120				
25.0 — Taxa de Educação e Saúde		62 000				
26.0 — Taxa de expurgo das embarcações		450				
104.0.00.0 — MINISTÉRIO DA FAZENDA				48.795		
01.0 — Classificação e avaliação de pedras preciosas		1 100				
02.0 — Contribuição para fiscalização bancária		8 500				
03.0 — Contribuição para fiscalização geral de loterias		110				
04.0 — Montepio dos empregados públicos civis		3.900				
05.0 — Produto de depósitos abandonados (dinheiro e objetos de valor)		100				
06.0 — Quota fixa anual e impôsto de 5% sôbre loterias		35.000				
07.0 — Taxa de visitas a embarcações nos fundeadouros		80				
08.0 — Renda do Serviço do Patrimônio da União		5				
105.0.00.0 — MINISTÉRIO DA GUERRA				12 000		
01.0 — Montepio da Guerra		11 200				
02.0 — Taxa militar		800				
106.0.00.0 — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES				13.810		
01.0 — Custas judiciais		930				
02.0 — 10% sôbre a percentagem percebida pelos porteiros dos auditórios sôbre o produto das vendas de bens móveis e imóveis		40				
03.0 — Prêmios de depósitos públicos		40				
04.0 — Renda do Departamento Federal de Segurança Pública		2 000				
1 — Renda do policiamento interno de emprêsas e estabelecimentos particulares	200					
2 — Rendas diversas	1.800					
05.0 — Sêlo penitenciário		9 200				
06.0 — Taxa judiciária federal e da justiça local do Distrito Federal		1.600				
107.0.00.0 — MINISTÉRIO DA MARINHA				2 650		
01.0 — Montepio da Marinha		2 650				
108.0.00.0 — MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES				35.000		
01.0 — Emolumentos consulares		35 000				
109.0.00.0 — MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO				81.010		
01.0 — Renda do registo das associações e instituições de auxílios mútuos e outras organizações de previdência social		10				
02.0 — Taxa sôbre a quota de previdência das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões		9.000				
03.0 — Taxa de previdência social		70.000				
04.0 — Participação da União nos lucros do Instituto de Resseguros do Brasil		2.000				

TÍTULOS-CAPÍTULOS-ÓRGÃOS-PARÁGRAFOS-RUBRICAS-ALÍNEAS 0 0 000 0 00 0	ESTIMATIVAS (EM MILHARES DE CRUZEIROS) ALÍNEAS	RUBRICAS	PARÁGRAFOS	ÓRGÃOS	CAPÍTULOS	TÍTULOS
1.4.110.0.00.0 — MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS				650		
01.0 — 5% da renda especial da Comissão de Marinha Mercante		650				
2.0.000.0.00.0 — RENDA EXTRAORDINÁRIA						
2.0.101.0.00.0 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE				53.000		
01.0 — Taxa de água		45.000				
02.0 — Taxa de esgôto		8.000				
2.0.104.0.00.0 — MINISTÉRIO DA FAZENDA				694.340		
01.0 — Taxa [illegible] portadores de [illegible] nacional		12.000				
02.0 — Impostos da Municipalidade		193.000				
1 — Indústrias e profissões	43.000					
2 — [illegible] rendas [illegible]	150.000					
03.0 — Diversas de [illegible]		80.000				
04.0 — Parte dos Estados no serviço de juros e amortização da dívida do Tesouro que lhes foram cedidas por empréstimo		30.707				
05.0 — Produto da cobrança da dívida ativa da União		57.000				
1 — Do impôsto de renda	49.000					
2 — De [illegible]	8.000					
06.0 — Taxa especial de [illegible] cobrada nas alfândegas		280				
07.0 — Produto da venda de gêneros e propriedades [illegible]		1.000				
08.0 — Indenizações		15.000				
09.0 — Fundo de garantia do Registo Torrens		9				
10.0 — Tôdas e quaisquer rendas eventuais		58.000				
11.0 — Heranças jacentes		1.200				
12.0 — Impôsto sôbre lucros extraordinários		240.000				
13.0 — Quota anual do Estado do Amazonas para amortização de empréstimo que lhe foi concedido pela União		6.150				
2.0.109.0.00.0 — MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO				3.000		
01.0 — Renda de Inspeção		3.000				
2.0.110.0.00.0 — MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS				15.000		
01.0 — Taxa adicional de 10% sôbre as tarifas de transporte das estradas de ferro da União		15.000				

ESQUEMA DEMONSTRATIVO DO CÓDIGO DA RECEITA

RECEITA GERAL

Títulos 1.º algarismo 0	Capítulos 2.º algarismo 0	Órgãos 3.º, 4.º e 5.º algarismos 000	Parágrafos 6.º algarismo 0	Rubricas 7.º e 8.º algarismos 00	Alíneas 9.º algarismo 0
Renda Ordinária 1.0.000.0.00.0	Rendas Tributárias 1.1.000.0.00.0	Ministério da Fazenda 1.1.104.0.00.0	Impôsto de importação e afins 1.1.104.1.00.0	Direitos de importação para consumo e adicionais 1.1.104.1.01.0	Direitos de importação para consumo 1.1.104.1.01.1
					Adicional de 10 % 1.1.104.1.01.2
					Adicional relativo, etc. 1.1.104.1.01.3
				Expediente das capatazias 1.1.104.1.02.0	—
			Impôsto de consumo 1.1.104.2.00.0	Sal 1.1.104.2.05.0	—
			Impôsto de renda e proventos de qualquer natureza 1.1.104.3.00.0	Impôsto sôbre a renda de pessoas jurídicas 1.1.104.3.02.0	—
			Impôsto do sêlo e afins 1.1.104.4.00.0	Impôsto sôbre operações a têrmo 1.1.104.4.02.0	—
			Impostos que competem à União nos Territórios 1.1.104.5.00.0	Território de Fernando de Noronha 1.1.104.5.03.0	Impôsto s/ a propriedade territorial 1.1.104.5.03.1
	Rendas Patrimoniais 1.2.000.0.00.0	Ministério da Fazenda 1.2.104.0.00.0	—	Renda de Capitais Nacionais 1.2.104.0.01.0	—
				Renda dos Próprios Nacionais 1.2.104.0.02.0	—
				Foros de terrenos de marinha, etc. 1.2.104.0.03.0	—
	Rendas Industriais 1.3.000.0.00.0	Conselho Nacional do Petróleo 1.3.008.0.00.0	—	Produto da venda de gás e petróleo 1.3.008.0.01.0	—
		Ministério da Viação Obras Públicas 1.3.110.0.00.0	—	Renda do Departamento dos Correios e Telégrafos 1.3.110.0.01.0	—
				Renda da Viação Férrea Federal Léste Brasileiro 1.3.110.0.13.0	—
	Diversas Rendas 1.4.000.0.00.0	Departamento de Imprensa e Propaganda 1.4.003.0.00.0	—	Renda proveniente da locação de filmes oficiais 1.4.003.0.01.0	—
				Taxa cinematográfica, teatral, etc. 1.4.003.0.02.0	—
		Ministério da Educação e Saúde 1.4.103.0.00.0	—	Renda do Departamento Nacional de Educação 1.4.103.0.04.0	Divisão de Educação Física 1.4.103.0.04.1
					Divisão do Ensino Comercial 1.4.103.0.04.2
		Ministério da Viação e Obras Públicas 1.4.110.0.00.0	—	5% da renda especial da Comissão de Marinha Mercante 1.4.110.0.01.0	—
Renda Extraordinária 2.0.000.0.00.0		Ministério da Educação e Saúde 2.0.103.0.00.0	—	Taxa de água 2.0.103.0.01.0	—
				Taxa de esgôto 2.0.103.0.02.0	—
		Ministério da Fazenda 2.0.104.0.00.0	—	Taxa sôbre óleos combustíveis, etc. 2.0.104.0.01.0	—
				Produto da cobrança da Dívida Ativa da União 2.0.104.0.05.0	Do Impôsto de Renda 2.0.104.0.05.1
					De outras origens 2.0.104.0.05.2

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

Relacionada em ordem alfabética por alíneas, rubricas e parágrafos

— A —

E, Território do 1.1.104.5.01.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto 22.061 — 9-11-1932
Decreto 22.443 — 8-2- 1933
Lei 187 — 15-1-1936, art. 36
Lei 366 — 30-12-1936, art. 27
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 1 071 — 24-1-1939
Circular n.º 8 — 24- 4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

AR, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2 42.0
Decreto-lei 4 878 — 27-10-1942
Decreto-lei 5.678 — 17-7-1943

IONAL PARA A ASSISTÊNCIA HOSPITALAR 1.1.104.2.02.2

Lei 4 984 — 31-12-1925, art. 57
Decreto 6.058 — 9-11-1926, art. 28
Decreto-lei 739 — 24-9-1938, art. 242
Decreto-lei 3 01? — 1-2-1941

ONAL DE 10% (sôbre direitos de importação para consumo) 1.1.104.1.01.2

Decreto 24 343 — 5-6-1934, art. 2.º
Decreto 24.577 — 4-7-1934, art. 1.º
Decreto 24.599 — 6-7-1934, arts. 17 e 19
Decreto-lei 2.619 — 24-9-1940, arts. 2.º, 3.º e 4.º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º
Decreto-lei 5.329 — 18-3-1943

A ONAL PARA O ENSINO PRIMÁRIO 1.1.104.2.02.3

Decreto lei 6.785 — 11-8-1944

AL NAL PARA PROTEÇÃO À FAMÍLIA 1.1.104.3.01.2

Decreto lei 3 200 — 19-4-1941, arts. 32 a 36

AL NAL RELATIVO A MERCADORIAS E MATERIAIS DES-TINADOS COM ISENÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO 1.1.104.1.01.3

Decreto-lei 300 — 24-2-1938

AL O, Impôsto de consumo sôbre bijuterias, objetos de ... e de utilidade e relógios 1.1.104.2.34.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 34 e 4.º § 34

AERONÁUTICA, Montepio da 1.4.101.0.01.0

Decreto 595 — 28-8-1890
Decreto-lei 196 — 22-1-1938, art. 1.º
Decreto-lei 736 — 23-9-1938, art. 1.º
Decreto 3.695 — 6-2-1939, art. 1.º
Decreto-lei 2.961 — 20-1-1941

ÁGUA, Taxa de 2.0.103.0.01.0

Decreto-lei 2.646 — 1-10-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.748 — 23-10-1941, arts. 1.º e 2.º
Decreto 9.490 — 27-5-1942, art. 3.º
Decreto-lei 5.614 — 24-6-1943

ÁGUAS E ESGOTOS, Renda do Serviço Federal de 1.3.103.0.04.0

Decreto 12.866 — 6-2-1918
Decreto 24.532 — 2-7-1934
Decreto 24.623 — 9-7-1934
Decreto-lei 2.646 — 1-10-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.748 — 23-10-1942, arts. 1.º e 2.º
Decreto 9.490 — 27-5-1942, art. 3.º
Decreto-lei 5.614 — 24-6-1942

ÁLCOOL, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.03.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 3 e 4.º § 3.º
Decreto-lei 4.878 — 27-10-1942
Decreto-lei 5.998 — 18—11-1943

ALGODÃO, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do 1.4.102.0.23.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto-lei 6.186 — 28-8-1940

AMAPÁ, Território do 1.1.104.5.02.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

AMAZONAS, Quota anual do Estado do.... para amortização do empréstimo que lhe foi concedido pela União 2.0.104.0.13.0

Decreto-lei 6.763 — 3- 8-1944, art. 16

AMORTIZAÇÃO, Parte dos Estados no serviço de juros e.... das obrigações do Tesouro, que lhes foram cedidas por empréstimo 2.0.104.0.04.0

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13-1-1931
Decreto 19.648 — 30-1-1931

AMORTIZAÇÃO, Quota anual do Estado do Amazonas para ... do empréstimo que lhe foi concedido pela União ... 2.0.104.0.13.0

Decreto-lei 6.763 — 3-8-1944, art. 16

ANÍLINAS, Renda do Laboratório Nacional de ... 1.3.104.0.03.0

Lei 513 — 23-12-1901, art. 5.º
Decreto 4.050 — 13-1-1920
Decreto 14.167 — 3-12-1943

ANIMAIS DOMÉSTICOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de couros e peles de ... 1.4.102.0.27.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.586 — 11-12-1940, art. 7.º.
Decreto 8.165 — 5-11-1941

APARELHOS ELÉTRICOS, Impôsto de consumo sôbre lâmpadas, pilhas e ... 1.1.104.2.25.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 23 e 4.º § 23

APARELHOS SANITÁRIOS, Impôsto de consumo sôbre ladrilhos, mosáicos, azulejos..., etc. ... 1.1.104.2.36.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n.º 36 e 4.º, § 36

APOSENTADORIA E PENSÕES, Taxa sôbre a quota de previdência das caixas e institutos de ... 1.4.106.0.02.0

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22.096 — 16-11-1932, art. 3º.
Decreto-lei 1.346 — 15-6-1939, art. 35

APRENDIZADOS AGRÍCOLAS, Renda dos ... 1.4.102.0.02.0

Decreto 23.979 — 8-3-1934
Decreto 14.252 — 10-12-1943

AQUECEDORES, Impôsto de consumo sôbre fogões, fogareiros e ... 1.1.104.2.39.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 39 e 4.º § 39

ARMAS DE FOGO, Impôsto de consumo sôbre..., munições e fogos de artifício ... 1.1.104.2.22.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 22 e 4.º § 22

ARMAZENAGEM ... 1.1.104.1.01.0

Decreto 24.334 — 1-6-1934, arts. 1.º e 2.º
Decreto 24.508 — 29-6-1934, arts. 3.º, 5.º e 21
Decreto 24.511 — 29-6-1934, arts. 1.º e 7.º
Decreto-lei 3.982 — 30-12-1941
Decreto-lei 5.369 — 1-4-1943
Decreto-lei 5.994 — 16-11-1943

ARRENDAMENTO DAS ESTRADAS DE FERRO DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, Quota de ... 1.2.104.0.06.0

Decreto 15.152 — 2-12-1921
Decreto-lei 6.698 — 17-7-1944

ARRENDAMENTO DOS TERRENOS DE MANGUE, Taxa de ocupação dos terrenos de marinha e ... 1.2.104.0.

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

ARTEFATOS DE BORRACHA, Impôsto de consumo sôbre ... 1.1.104.2.

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 28 e 4.º § 28

ARTEFATOS DE COURO E OUTROS MATERIAIS, Impôsto de consumo sôbre ... 1.1.104.2.

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 32 e 4.º § 32

ARTEFATOS DE FERRO E OUTROS METAIS, Impôsto de consumo sôbre ferragens ... 1.1.104.

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 18 e 4.º § 18

ARTEFATOS DE TECIDOS E DE PELES, Impôsto de consumo sôbre ... 1.1.104.

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 13 e 4.º § 13
Decreto-lei 1.404 — 6-7-1939

ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, Adicional para a ... 1.1.104.

Lei 4.984 — 31-12-1925, art. 57
Decreto 5.058 — 9-11-1926, art. 28
Decreto-lei 739 — 24-9-1938, art. 242
Decreto-lei 3.013 — 1-2-1941

ASSOCIAÇÕES, Renda do registo das ... e instituições de auxílios mútuos e outras organizações de previdência social ... 1.4.109.

Decreto 24.784 — 14-7-1934, art. 29 § 6.º

AVALIAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS, Classificação e ... 1.4.104.

Decreto-lei 466 — 4-6-1938, art. 21

AZULEJOS, Impôsto de consumo sôbre ladrilhos, mosáicos,..., aparelhos sanitários, etc. ... 1.1.104.

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 36 e 4.º § 36

— B —

BANHA, Impôsto de consumo sôbre ..., manteiga e sucedâneos ... 1.1.104.

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 20 e 4.º § 20

IDAS E ADICIONAIS, Impôsto de consumo sôbre . 1.1.104.2.02.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º, n. 2 e 4.º, § 2.º
Decreto-lei 829 — 28-10-1938, art. 1.º
Decreto-lei 2.347 — 27-6-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.013 — 1-2-1941
Decreto-lei 4.582 — 13-8-1942
Decreto-lei 4.695 — 16-9-1942
Decreto-lei 4.878 — 27-10-1942
Decreto-lei 5.317 — 11-3-1943
Decreto-lei 5.678 — 17-7-1943
Decreto-lei 6.785 — 11-8-1944

ional para a assistência hospitalar 1.1.104.2.02.2

Lei 4.984 — 31-12-1925, art. 57
Decreto 5.058 — 9-11-1926, art. 28
Decreto-lei 739 — 24-9-1938, art. 242
Decreto-lei 3.013 — 1-2-1941

ional para o ensino primário 1.1.104.2.02.3

Decreto-lei 6.785 — 11-8-1944

CALAS, Impôsto de consumo sôbre chapéus e 1.1.104.2.16.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º, n. 16 e 4.º, § 16
Decreto-lei 1.867 — 13-12-1939

IOTECA NACIONAL, Renda da 1.4.103.0.01.0

Decreto-lei 6.732 — 24-7-1944
Decreto 16.167 — 24-7-1944, art. 12 n. 5

TERIAS, Impôsto de consumo sôbre ..., objetos de ôrno e de utilidade e relógios 1.1.104.2.34.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º, n. 34 e 4.º, § 34

CACHA, Impôsto de consumo sôbre artefatos de 1.1.104.2.28.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º, n. 28 e 4.º, § 28

ES, Impôsto de consumo sôbre linhas, cordoalha e 1.1.104.2.41.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º, n. 41 e 4.º, § 41

DES, Impôsto sôbre vales para 1.1.104.4.03.0

Lei 4.440 — 31-12-1921, art. 21
Decreto 15.524 — 14-6-1922
Lei 4.984 — 31-12-1925, arts. 39 e 45

QUEDO, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.31.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º, n. 31 e 4.º, § 31

— C —

, Taxa de classificação comercial e fiscalização da ortação do 1.4.102.0.24.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.284 — 14-9-1940, art. 8.º

CAFÉ, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do 1.4.102.0.25.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82

CAFÉ TORRADO OU MOIDO, Impôsto de consumo sôbre ... e chá 1.1.104.2.19.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts 1.º, n. 19 e 4.º, § 19

CAIXAS E INSTITUTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES, Taxa sôbre a quota de previdência das 1.4.109.0.02.0

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22.096 — 16-11-1932, art. 3.º
Decreto-lei 1.346 — 15-6-1939, art. 35

CALÇADOS, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.06.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts., 1.º, n. 6 e 4.º, § 6.º
Decreto-lei 5.317 — 11-3-1943
Decreto-lei 5.598 — 21-6-1943

CÂMBIO, Diferenças de 2.0.104.0.03.0

Decreto 23.801 — 25-1-1934, art. 5.º

CAPATAZIAS, Expediente das 1.1.104.1.02.0

Lei 3.070 - A — 31-12-1915
Decreto 24.508 — 29-6-1934, art. 25, § 2.º
Decreto 24.511 — 29-6-1934

CAPITAIS EMPREGADOS EM HIPOTECAS, Impôsto proporcional sôbre 1.1.104.3.05.0

Decreto 21.949 — 12-10-1932

CAPITAIS NACIONAIS, Renda de 1.2.104.0.01.0

Decreto-lei 867 — 17-11-1938, arts. 14 e 15

CARBURETO DE CÁLCIO, Impôsto de consumo sôbre gasolina, nafta, óleos e 1.1.104.2.35.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º, n. 35 e 4.º, § 35
Decreto-lei 2.615 — 21-9-1940, art. 3.º

CARNAÚBA, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação da cêra de 1.4.102.0.26.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 7.444 — 25-6-1941, art. 11

CARTAS DE JOGAR, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.15.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º, n. 15 e 4.º, § 15

CARVÃO, Taxa sôbre óleos combustíveis e..., importados e de produção nacional 2.0.104.0.01.0

Decreto-lei 2.667 — 3-10-1940, art. 13
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º, letra b
Decreto-lei 3.837 — 18-11-1941, art. 1.º
Decreto-lei 6.771 — 7-8-1944, art. 13

CASA DA MOEDA, Renda da 1.3.104.0.03.0

Decreto 22.269 — 28-12-1932, art. 30

CENSURA CINEMATOGRÁFICA, TEATRAL, ETC., Taxa de 1.4.0.03.0.02.0

Decreto-lei 1.949 — 30-12-1939, art. 59
Decreto-lei 2.541 — 29-8-1940, art. único

CÊRA DE CARNAÚBA, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de 1.4.102.0.26.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 7.444 — 25-6-1941, art. 11

CHÁ, Impôsto de consumo sôbre café torrado ou moído e 1.1.104.2.19.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 19 e 4.º, § 19

CHAPÉUS, Impôsto de consumo sôbre... e bengalas 1.1.104.2.16.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º, n. 16 e 4.º, § 16
Decreto-lei 1.867 — 13-12-1939

CIMENTO, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.40.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 40 e 4.º, § 40
Decreto-lei 4.888 — 15-8-1942
Decreto-lei 5.085 — 14-12-1942

CINEMATOGRÁFICO (material), Impôsto de consumo sôbre material ótico, fotográfico e 1.1.104.2.38.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 38 e 4.º § 38

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação do algodão 1.4.102.0.23.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.186 — 28-8-1940

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação do cacau 1.4.102.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.284 — 14-9-1940, art. 8.º

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação do café 1.4.102.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação de cêra de carnaúba 1.4.102.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82 ;
Decreto 7.444 — 25-6-1941, art. 11

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação de couros e peles de animais domésticos 1.4.102.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.888 — 11-12-1940, art. 7.º
Decreto 8.165 — 5-11-1941

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de.....e fiscalização da exportação de frutas cítricas 1.4.102.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.629 — 20-12-1940, arts. 63 e 64

CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação de outros produtos padronizados 1.4.102.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.306 — 31-8-1940, art. 5.º (piaçaba)
Decreto 6.226 — 4-9-1940, art. 5.º (mineral)
Decreto 6.529 — 20-11-1940 (sementes de linho)
Decreto 6.530 — 20-12-1940, art. 10 (caroá)
Decreto 6.824 — 7-2-1941 (paco-paco)
Decreto 6.825 — 7-2-1941 (juta)
Decreto 6.826 — 7-2-1941 (guaxima)
Decreto 6.827 — 7-2-1941, art. 11 (paçoula de São Francisco)
Decreto 7.063 — 4-4-1941 (banana)
Decreto 7.136 — 5-5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7.260 — 28-5-1941, art. 12 (feijão)
Decreto 7.261 — 28-5-1941 (batatinha)
Decreto 7.262 — 28-5-1941 (arroz)
Decreto 7.263 — 29-5-1941 (babaçú)
Decreto 7.264 — 29-5-1941, art. 8.º (piretro)
Decreto 7.265 — 29-5-1941 (alpiste)
Decreto 7.266 — 29-5-1941 (amendoim)
Decreto 7.267 — 29-5-1941 (cebola)
Decreto 7.268 — 29-5-1941 (cevada)
Decreto 7.436 — 25-6-1941, art. 16 (milho)
Decreto 7.676 — 19-8-1941, art. 11 (côco)
Decreto 7.677 — 19-8-1941, art. 19 (abacaxi)
Decreto 7.710 — 22-8-1941 (babaçu)
Decreto 7.784 — 3-9-1941, art. 10 (abacate)

Decreto 7.785 — 3- 9-1941, art. 7.º (farinha de mandioca)
Decreto 7.786 — 3- 9-1941, art. 9.º (cumarú)
Decreto 7. 819 — 10- 9-1941, art. 8.º (castanha do Pará)
Decreto 7.902 — 24- 9-1941, art. 16 (erva-mate)
Decreto 7.903 — 24- 9-1941 (jarina)
Decreto 7.958 — 30- 9-1941 (sapotí)
Decreto 7.959 — 30- 9-1941 (conchas)
Decreto 7.960 — 30- 9-1941, art. 6.º (bucho de peixe)
Decreto 8.164 — 5-11-1941, art. 1.º (trigo, farelo)
Decreto 8.173 — 6-11-1941 (aveia)
Decreto 8.174 — 6-11-1941, art. 5.º (timbó)
Decreto 8.175 — 6-11-1941 (lentilha)
Decreto 8.176 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto 8.177 — 7-11-1941, art. 10 (gergelim)
Decreto 8.178 — 7-11-1941 (girassol)
Decreto 8.321 — 3-12-1941 (nêsperas)
Decreto 8.322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto 8.485 — 27-12-1941 (chá preto)
Decreto 8.616 — 28- 1-1942 (guaraná)
Decreto 8.678 — 5- 2-1942, art. 1.º (charque)
Decreto 8.983 — 12- 3-1942 (cêra e mel de abelha)
Decreto 9.618 — 10- 6-1942 (batatinha)
Decreto 9.779 — 24- 6-1942, art. 13 (óleo esencial de citrus)
Decreto 10.054 — 22- 7-1942 (cebola)
Decreto 10.218 — 12- 8-1942 (tabaco em folha, da Bahia)
Decreto 14.249 — 9-12-1943 (pinho)
Decreto 14.269 — 15-12-1943 (agaves e fourcroyas)
Decreto 15.398 — 27- 4-1944 (piretro)
Decreto-lei 6.604 — 19-6-1944, art. 22 (lã de ovino)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá preto)

SIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação do pinho 1.4.102.0.30.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.714 — 27-5-1940, arts. 11 e 12
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.187 — 28-8-1940, art. 1.º
Decreto 14.249 — 9-12-1943

SIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação de produtos não padronizados 1.4.102.0.32.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940
Decreto 6.246 — 6-9-1940, art. 5.º

SIFICAÇÃO COMERCIAL, Taxa de... e fiscalização da exportação da semente de mamona 1.4.102.0.29.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.255 — 11-9-1940
Decreto 8.982 — 12-3-1942

SIFICAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS, Taxa de registo de exportadores e 1.4.102.0.39.0
Decreto-lei 2.527 — 23-8-1940

FIO PEDRO II, Renda do 1.4.103.0.02.0

Decreto 16.782-A — 13-1-1925, arts. 30 e 40
Lei 378 — 13-1-1937, arts. 36 e 96

COMÉRCIO DE FARINHAS, Taxa de fiscalização do 1.4.102.0.35.0
Decreto-lei 3.445 — 21-7-1941, art. 1.º

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE, 5% da renda especial da 1.4.110.0.01.0

Decreto-lei 3.100 — 7-3-1941, arts. 8.º e 13
Decreto-lei 3.595 — 5-9-1941, art. 1.º

COMPANHIAS DE SEGUROS, Contribuição das companhiass ou emprêsas de estradas de ferro e das... nacionais, estrangeiras, e outras 1.3.104.0.01.0

Lei 126-A — 21-11-1892, art. 1.º

COMPANHIAS OU EMPRÊSAS DE ESTRADAS DE FERRO, Contribuição das... e das companhias de seguros, nacionais, estrangeiras, e outras 1.3.104.0.01.0

Lei 126-A — 21-11-1892, art. 1.º

CONSERVAS, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.09.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 9 e 4.º, § 9.º

CONSERVATÓRIO NACIONAL DE CANTO ORFEÔNICO, Renda do 1.4.103.0.03.0

Decreto-lei 4.993 — 26-11-1942, art. 7.º

CONSIGNAÇÕES, Vendas e — (*Impostos da Municipalidade*) 2.0.104.0.02.0

Decreto 22.061 — 9-11-1932, art. 25
Lei 187 — 15-1-1936, art. 29
Decreto-lei 118 — 29-12-1937, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 140 — 29-12-1937, art. 1.º
Decreto-lei 915 — 1-12-1938, art. 1.º

CONSIGNAÇÕES, Impôsto de vendas e (*Nos Territórios Federais* 1.1.104.5.00.4

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *d*
Decreto 22.061 — 11-9-1932, art. 26
Lei 187 — 15-1-1936, art. 36
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13

CONSULARES, Emolumentos 1.4.108.0.01.0

Decreto-lei 1.330 — 7-6-1939
Decreto 4.219 — 7-6-1939
Decreto-lei 2.066 — 8-2-1940, art. 1.º
Decreto-lei 2.121 — 9-4-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.168 — 2-4-1941, art. 1.º
Decreto 7.611 — 12-8-1941
Decreto 12.275 — 19-4-1943
Decreto-lei 5.099 — 16-12-1942
Decreto-lei 5.569 — 10-6-1943
Decreto-lei 6.465 — 2-5-1944

CONSUMO, Direitos de importação para 1.1.104.1.01.1

Decreto-lei 2.615 — 21- 9-1940
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940
Decreto-lei 4.061 — 28- 1-1942
Decreto-lei 4.512 — 23- 7-1942
Decreto-lei 4.553 — 6- 8-1942
Decreto-lei 4.773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4.834 — 15-10-1942
Decreto-lei 5.329 — 18- 3-1943
Decreto-lei 6.075 — 8-12-1943
Decreto-lei 6.462 — 2- 5-1944
Decreto-lei 6.686 — 13- 7-1944
Decreto-lei 7.116 — 4-12-1944

CONSUMO, Impôsto de 1.1.104.2.00.0

Decreto-lei 739 — 24- 9-1938
Decreto-lei 826 — 28-10-1938
Decreto-lei 828 — 1-11-1938
Decreto-lei 887 — 24-11-1938
Decreto-lei 934 — 8-12-1938
Decreto-lei 1.404 — 6- 7-1939
Decreto-lei 1.950 — 30-12-1939
Decreto-lei 1.981 — 26- 1-1940
Decreto-lei 2.300 — 10- 6-1940
Decreto-lei 2.347 — 27- 6-1940
Decreto-lei 2.615 — 21- 9-1940
Decreto-lei 2.818 — 2-12-1940
Decreto-lei 2.898 — 23-12-1940
Decreto-lei 2.929 — 31-12-1940
Decreto-lei 3.013 — 1- 2-1941
Decreto-lei 3.178 — 8- 4-1941
Decreto-lei 3.687 — 3-10-1941
Decreto-lei 3.729 — 17-10-1941
Decreto-lei 3.892 — 22-11-1941
Decreto-lei 4.038 — 19- 1-1942
Decreto-lei 4.045 — 22- 1-1942
Decreto-lei 4.177 — 14- 3-1942
Decreto-lei 4.260 — 17- 4-1942
Decreto-lei 4.583 — 13- 8-1942
Decreto-lei 4.698 — 17- 9-1942
Decreto-lei 4.878 — 27-10-1942
Decreto-lei 5.317 — 11- 3-1943
Decreto-lei 5.593 — 21- 6-1943
Decreto-lei 5.678 — 17- 7-1943
Decreto-lei 5.729 — 5- 8-1943
Decreto-lei 5.998 — 18-11-1943
Decreto-lei 6.486 — 11- 5-1944
Decreto-lei 6.662 — 7- 7-1944
Decreto-lei 6.783 — 11- 8-1944

CONTRIBUIÇÃO DAS COMPANHIAS OU EMPRÊSAS DE ESTRADAS DE FERRO E DAS COMPANHIAS DE SEGUROS NACIONAIS, ESTRANGEIRAS, E OUTRAS 1.3.104.0.01.0

Lei 126 A — 21-11-1892, art. 1.º

CONTRIBUIÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA 1.4.104.0.02.0

Decreto-lei 1.880 — 14-12-1939, arts. 1.º e 2.º

CONTRIBUIÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO GERAL DE LOTERIAS 1.4.104.0.03.0

Decreto-lei 6.259 — 10-2-1944

CORDOALHA, Impôsto de consumo sôbre linhas, ...e botões 1.1.104.2.41.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 41 e 4.º, § 41

CORREIOS E TELÉGRAFOS, Renda do Departamento dos 1.3.110.0.0

Decreto 11.520 — 10-3-1915
Decreto 14.722 — 16-3-1921
Decreto 18.164 — 18-3-1928
Decreto 20.859 — 26-12-1931
Decreto 23.807 — 29-1-1934
Lei 537 — 11-10-1937
Decreto-lei 919 — 1-12-1938, art. 1.º
Decreto-lei 1.076 — 26-1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1.081 — 30-1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1.995 — 1-2-1940, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.621 — 24-9-1940, art. 5.º
Decreto-lei 2.979 — 28-1-1941
Decreto-lei 3.830 — 17-11-1941, art. 2.º
Decreto-lei 3.867 — 29-11-1941, art. único
Decreto-lei 4.525 — 28-7-1942
Decreto-lei 5.014 — 1-12-1942
Decreto-lei 6.613 — 22-6-1944

COURO E OUTROS MATERIAIS, Impôsto de consumo sôbre artefatos de 1.1.104.2

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 32 e 4.º, § 32

COUROS E PELES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de 1.4.102.0

Decreto-lei 324 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7.º
Decreto 8.165 — 5-11-1941

CUSTAS JUDICIAIS 1.4.106.0

Decreto-lei 2.506 — 20-8-1940
Decreto-lei 3.108 — 12-3-1941, art. 1.º
Decreto-lei 3.749 — 23-10-1941, art. 2.º

CUTELARIA, Impôsto de consumo sôbre pincéis para barba e obras de 1.1.104.2

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 29 e 4.º § 29

— D —

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Renda do 1.3.110.0.0

Decreto 11.520 — 10-3-1915
Decreto 14.722 — 16-3-1921
Decreto 18.164 — 18-3-1928
Decreto 20.859 — 26-12-1931
Decreto 23.807 — 29-1-1934
Lei 537 — 11-10-1937
Decreto-lei 919 — 1-12-1938, art. 1.º
Decreto-lei 1.076 — 26-1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1.081 — 30-1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1.995 — 1-2-1940, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.621 — 24-9-1940, art. 5.º
Decreto-lei 2.979 — 28-1-1941
Decreto-lei 3.830 — 17-11-1941, art. 2.º
Decreto-lei 3.867 — 29-11-1941, art. único
Decreto-lei 4.525 — 28-7-1942
Decreto-lei 5.014 — 1-12-1942
Decreto-lei 6.613 — 22-6-1944

PARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, Renda do 1.4.106.0.04.0

Renda do policiamento interno de empresas e estabelecimentos particulares 1.4.106.0.04.1

Decreto-lei 7.013 — 1-11-1944

Rendas diversas 1.4.106.0.04.2

Decreto 24.531 — 2-7-1934, arts. 361 a 368
Decreto-lei 6.378 — 28-3-1944

PARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, Renda do 1.4.103.0.04.0

Decreto 24.734 — 14-7-1934
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Decreto-lei 421 — 11-5-1938, art. 22

PÓSITO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, Renda do 1.3.106.0.01.0

Lei 490 — 16-12-1897, art. 2.º § 2.º n. VII
Decreto 2.818 — 23-2-1898
Decreto 23.303 — 30-10-1933, art. 2.º

PÓSITOS ABANDONADOS, (Dinheiro e objetos de valôr) Produto de 1.4.104.0.05.0

Lei 370 — 4-1-1937
Decreto 1.508 — 17-3-1937, art. 2.º

PÓSITOS FECHADOS — Impôsto de consumo 1.1.104.2.45.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, art. 11

PÓSITOS PÚBLICOS, Prêmios de 1.4.106.0.03.0

Lei 99 — 31-10-1835, art. 11 n. 51
Instrução 131 — 1-12-1845
Decreto 498 — 22-1-1847
Decreto 2.551 — 7-3-1860, art. 76
Decreto 2.846 — 19-3-1898
Lei 3.979 — 31-12-1919, art. 1.º n. 46

NFECÇÃO, Taxa de 1.4.102.0.33.0

Decreto 24.548 — 30-7-1934, art. 42
Decreto-lei 194 — 21-1-1938, art. 2.º
Decreto-lei 5.421 — 22-4-1943

RENÇAS DE CÂMBIO 2.0.104.0.03.0

Decreto 23.801 — 25-1-1934, art. 5.º

ITOS DE IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO, E ADICIONAIS 1.1.104.1.01.0

Direitos de importação para consumo 1.1.104.1.01.1

Decreto-lei 2.615 — 21-9-1940
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940
Decreto-lei 4.061 — 28-1-1942
Decreto-lei 4.512 — 23-7-1942
Decreto-lei 4.553 — 6-8-1942
Decreto-lei 4.773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4.834 — 15-10-1942
Decreto-lei 5.329 — 18-3-1943
Decreto-lei 6.075 — 8-12-1943
Decreto-lei 6.462 — 2-5-1944
Decreto-lei 6.686 — 13-7-1944
Decreto-lei 7.116 — 4-12-1944

Adicional de 10% 1.1.104.1.01.2

Decreto 24.343 — 5-6-1934, art. 2.º
Decreto 24.577 — 4-7-1934, art. 1.º
Decreto 24.599 — 6-7-1934, arts. 17 e 19
Decreto-lei 2.619 — 24-9-1940, arts. 2.º, 3.º e 4.º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º
Decreto-lei 5.329 — 18-3-1943

Adicional relativo a mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação 1.1.104.1.01.3

Decreto-lei 300 — 24-12-1938

DIRETORIA DE AERONÁUTICA CIVIL, Renda da 1.3.101.0.01.0

Decreto 16.983 — 22-7-1925
Decreto 20.914 — 6-1-1932, art. 36
Decreto-lei 2.961 — 20-1-1941, art. 14
Decreto-lei 3.730 — 18-10-1941, art. 70, § 8.º

DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, Produto da cobrança da 2.0.104.0.05.0

Do imposto de renda 2.0.104.0.05.1

Decreto 4.536 — 28-1-1922
Decreto 5.426 — 7-1-1928
Decreto 23.150 — 15-9-1933
Decreto-lei 960 — 17-12-1938
Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943

De outras origens 2.0.104.0.05.2

Decreto 4.536 — 28-1-1922
Decreto 5.426 — 7-1-1928
Decreto 23.150 — 15-9-1933
Decreto-lei 960 — 17-12-1938

DIVISÃO DE ÁGUAS, Renda da 1.4.102.0.03.0

Decreto-lei 1.498 — 9-8-1939

DIVISÃO DE CAÇA E PESCA, Renda da 1.4.102.0.04.0

Decreto-lei 794 — 19-10-1938
Decreto-lei 5.894 — 20-10-1943

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL, Renda da 1.4.102.0.05.0

Decreto 23.979 — 8-3-1934

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL, Renda da 1.4.102.0.06.0

Decreto 23.979 — 8-3-1934
Decreto 4.438 — 26-7-1939
Decreto-lei 2.009 — 9-2-1940, arts. 14 e 15
Decreto-lei 3.265 — 12-5-1941, art. 3.º

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA (DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO), Renda da 1.4.103.0.04.1

Decreto 24.734 — 14-7-934
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Decreto-lei 421 — 11-5-1938, art. 22

DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL (DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO), Renda da 1.4.103.0.04.2

Decreto 24.734 — 14-7-1934
Lei 378 — 13-1-1937, art.96
Decreto-lei 421 — 11-5-1938, art. 22

DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO (DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO), Renda da 1.4.103.0.04.3

Decreto 24.734 — 14-7-1934
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Decreto-lei 421 — 11-5-1938, art. 22

DIVISÃO DO ENSINO SUPERIOR (DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO), Renda da 1.4.103.0.04.4

Decreto 24.734 — 14-7-1934
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Decreto-lei 421 — 11-5-1938, art. 22

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL, Renda da 1.4.102.0.07.0

Decreto 23.979 — 8-3-1934

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO MINERAL, renda da 1.4.102.0.08.0

Decreto-lei 300 — 24-2-1938, art. 27

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL, Renda da 1.4.102.0.09.0

Lei 199 — 23-1-1936

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO, Renda da 1.4.102.0.10.0

Decreto 23.979 — 8-3-1934
Decreto 4.438 — 26-7-1939, art. 16
Decreto-lei 2.009 — 9-9-1940, arts. 14 e 15

DOCAS, Impôsto de 1.1.104.1.04.0

Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mêsas de Rendas, 13-4-1894, art. 574

— E —

EDUCAÇÃO E SAÚDE, Taxa de 1.4.103.0.25.0

Decreto 21.335 — 29-4-1932, art. 1.º
Decreto-lei 4.655 — 3-9-1942, art. 111
Decreto-lei 6.694 — 14-7-1944
Decreto-lei 7.038 — 10-11-1944, art. 28

ELETRICIDADE, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.25.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 25 e 4.º, § 25

EMBARCAÇÕES, Taxa especial sôbre... cobrada nas alfândegas 2.0.104.0.06.0

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, arts. 3.º e 5.º
Decreto-lei 4.003 — 8-1-1942, arts. 2.º e 3.º

EMBARCAÇÕES, Taxa de expurgo das 1.4.103.0.26.0

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, art. 5.º
Decreto-lei 4.003 — 8-1-1942

EMBARCAÇÕES NOS FUNDEADOUROS, Taxa de visita a 1.4.104.0.07.0

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941
Decreto-lei 4.003 — 8-1-1942

EMOLUMENTOS CONSULARES 1.4.108.0

Decreto-lei 1.330 — 7-6-1939
Decreto 4.219 — 7-6-1939
Decreto-lei 2.006 — 5-2-1940, art. 1.º
Decreto-lei 2.121 — 9-4-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.168 — 2-4-1941, art. 1.º
Decreto 7.611 — 12-8-1941
Decreto-lei 5.099 — 16-12-1942
Decreto 12.275 — 19-4-1943
Decreto-lei 5.569 — 10-6-1943
Decreto-lei 6.465 — 2-8-1944

EMOLUMENTOS DE ESCRITÓRIOS COMERCIAIS — Impôsto de consumo 1.1.104.2

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 3.º e 11

EMPREGADOS PÚBLICOS CIVIS, Montepio dos 1.4.104

Decreto 942-A — 31-10-1890, art. 12
Decreto 22.414 — 30-1-1933, art. 1.º
Lei 436 — 23-5-1937, art. 1.º

EMPRÊSAS DE ESTRADAS DE FERRO, Contribuição das companhias ou ... e das companhias de seguros nacionais, estrangeiras e outras 1.3.104.0.0

Lei 126-A — 21-11-1892, art. 1.º

EMPRÉSTIMO, Parte dos Estados no serviço de juros e amortização das obrigações do Tesouro que lhes foram cedidas por 2.0.104.0.0

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13-1-1931
Decreto 19.648 — 30-1-1931

EMPRÉSTIMO, Quota anual do Estado do Amazonas para amortização do ... que lhe foi concedido pela União 2.0.104.0

Decreto-lei 6.763 — 3-8-1944, art. 16

ENERGIA ELÉTRICA, Taxa de utilização, fiscalização, assistência técnica e estatística para exploração de 1.4.102.0.9

Decreto-lei 2.281 — 5-7-1940, arts. 2.º e 11
Decreto-lei 6.860 — 8-9-1944

ENSINO PRIMÁRIO, Adicional para o 1.1.104.2

Decreto-lei 6.785 — 11-8-1944

ESCOLA AGRÍCOLA DE BARBACENA, Renda da 1.4.102.0.1

Decreto-lei 982 — 23-12-1938
Decreto 14.253 — 10-12-1943

ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA, Renda da 1.4.102.0

Decreto 23.857 — 8-2-1934, art. 18
Decreto-lei 6.349 — 17-3-1944

ESCOLA NACIONAL DE BELAS ARTES, Renda da 1.4.103.0.0

Decreto 19.852 — 11-4-1931
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

OLA NACIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS, Renda da 1.4.103.0.06.0

Decreto-lei 1.212 — 17-4-1939, art. 43

OLA NACIONAL DE ENGENHARIA, Renda da 1.4.103.0.07.0

Decreto 24.738 — 14-7-1934
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

LA NACIONAL DE MINAS E METALURGIA, Renda da 1.4.103.0.08.0

Decreto 24.738 — 14-7-1934
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

LA NACIONAL DE MÚSICA, Renda da 1.4.103.0.09.0

Decreto 19.851 — 11-4-1931
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

LA NACIONAL DE QUÍMICA, Renda da 1.4.103.0.10.0

Decreto 24.738 — 14-7-1934
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

LA NACIONAL DE VETERINÁRIA, Renda da 1.4.102.0.13.0

Decreto 23.858 — 8-2-1934, art. 18
Decreto-lei 6.349 — 17-3-1944

AS TÉCNICAS E INDUSTRIAIS, Renda das 1.3.103.0.01.0

Lei 378 — 13-1-1937, arts. 37 e 96
Decreto-lei 4.127 — 25-2-1942

AS, Impôsto de consumo sôbre pentes... espanadas e vassouras 1.1.104.2.30.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 30 e 4.º § 30

ÓRIOS COMERCIAIS, Impôsto de consumo — alimentos de 1.1.104.2.43.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 3.º e 11.

Taxa de 2.0.103.0.02.0

Decreto 12.866 — 6-2-1918, art. 1.º
Decreto 24.532 — 2-7-1934
Decreto 24.623 — 9-7-1934, art. 3.º
Decreto-lei 2.646 — 1-10-1940, art. 2.º
Decreto-lei 3.748 — 23-10-1941, arts. 1.º e 2.º
Decreto 9.490 — 27-5-1942, art. 3.º
Decreto-lei 5.614 — 24-6-1943

DORES, Impôsto de consumo sôbre pentes, espanadas e vassouras 1.1.104.2.30.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 30 e 4.º § 30

LIDADES FARMACÊUTICAS, Impôsto de consumo 1.1.104.2.08.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 8 e 4.º § 8.º

Selagem de — Impôsto de consumo 1.1.104.2.44.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 4.º e 244

ESTRADA DE FERRO BAHIA E MINAS, Renda da 1.3.110.0.02.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 19.964 — 8-5-1931
Decreto 570 — 31-12-1935, art. 1.º

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA, Renda da 1.3.110.0.03.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 914 — 19-6-1936

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO RIO GRANDE DO NORTE, Renda da 1.3.110.0.04.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 19.964 — 8-5-1931

ESTRADA DE FERRO D. TERESA CRISTINA, Renda da 1.3.110.0.05.0

Decreto-lei 2.074 — 8-3-1940

ESTRADA DE FERRO DE GOIAZ, Renda da 1.3.110.0.06.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 19.964 — 8-5-1931

ESTRADA DE FERRO MADEIRA-MAMORÉ, Renda da 1.3.110.0.07.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 24.506 — 6-7-1934, art. 2.º
Decreto 1.547 — 5-4-1937
Decreto-lei 6.504 — 17-5-1944

ESTRADA DE FERRO SÃO LUIZ A TEREZINA, Renda da 1.3.110.0.08.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 19.964 — 8-5-1931
Decreto-lei 4.255 — 15-4-1942
Decreto-lei 4.332 — 23-5-1942

ESTRADA DE FERRO TOCANTINS, Renda da 1.3.110.0.09.0

Decreto 19.702 — 13-2-1931
Decreto 19.964 — 8-5-1931
Decreto 21.263 — 8-4-1932, art. 1.º
Decreto-lei 7.173 — 19-12-1944

ESTRADAS DE FERRO, Contribuição das companhias ou emprêsas de ... e das companhias de seguros nacionais, estrangeiras, e outras 1.3.104.0.01.0

Lei 126-A — 21-11-1892, art. 1.º

ESTRADAS DE FERRO DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, Quota de arrendamento das 1.2.104.0.06.0

Decreto 15.152 — 2-12-1921
Decreto-lei 6.698 — 17-7-1944

ESTRADAS DE FERRO DA UNIÃO, Taxa adicional de 10% sôbre as tarifas de transporte das 2.0.110.0.01.0

Decreto 16.842 — 24-3-1925, art. 3.º
Decreto-lei 5.228 — 5-2-1943
Decreto-lei 5.750 — 16-8-1943

EXPEDITAM, Tôdas e quaisquer rendas 2.0.104.0.10.0

Lei 4.440 — 31-12-1921
Decreto-lei 4.177 — 13-3-1942
Decreto-lei 6.562 — 7-6-1944

EXPEDIÇÃO DA PESCA, Taxa de 1.4.102.0.36.0

Decreto-lei 291 — 23-2-1938, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º

EXPEDIENTE DAS CAPATAZIAS 1.1.104.1.02.0

Lei 3.070-A — 31-12-1915
Decreto 24.505 — 29-6-1934, art. 23 § 2.º
Decreto 24.511 — 29-6-1934

EXPLORAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, Taxa de utilização, fiscalização, inspeção, tomada e estatística para a 1.4.102.0.40.0

Decreto-lei 2.281 — 5-6-1940, arts. 2.º e 11
Decreto-lei 6.860 — 8-9-1944

EXPORTAÇÃO DO ALGODÃO, Taxa de classificação comercial e fiscalização da 1.4.102.0.23.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.186 — 28-8-1940

EXPORTAÇÃO DO CACAU, Taxa de classificação comercial e fiscalização da 1.4.102.0.24.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.284 — 14-9-1940, art. 8.º

EXPORTAÇÃO DO CAFÉ, Taxa de classificação comercial e fiscalização da 1.4.102.0.25.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82

EXPORTAÇÃO DA CÊRA DE CARNAÚBA, Taxa de classificação comercial e fiscalização da 1.4.102.0.26.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 7.444 — 25-6-1941, art. 11.

EXPORTAÇÃO DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da 1.4.102.0.27.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7.º
Decreto 8.165 — 5-11-1941

EXPORTAÇÃO DE FRUTAS CÍTRICAS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da 1.4.102.0.28.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.629 — 20-12-1940, arts. 63 e 64

EXPORTAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS PADRONIZADOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da 1.4.102.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.203 — 31-8-1940, art. 5.º (piaçaba)
Decreto 6.226 — 4-9-1940, art. 5.º (oiticica)
Decreto 6.529 — 20-11-1940 (sementes de linho)
Decreto 6.630 — 20-12-1940, art. 10 (caroá)
Decreto 6.824 — 7-2-1941 (paco-paco)
Decreto 6.825 — 7-2-1941 (juta)
Decreto 6.826 — 7-2-1941 (guaxima)
Decreto 6.827 — 7-2-1941, art. 11 (papoula de São Francisco)
Decreto 7.063 — 4-4-1941 (banana)
Decreto 7.136 — 5-5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7.260 — 28-5-1941, art. 12 (feijão)
Decreto 7.261 — 28-5-1941 (batatinha)
Decreto 7.262 — 28-5-1941 (arroz)
Decreto 7.263 — 29-5-1941 (babaçú)
Decreto 7.264 — 29-5-1941, art. 8.º (piretro)
Decreto 7.265 — 29-5-1941 (alpiste)
Decreto 7.266 — 29-5-1941 (amendoim)
Decreto 7.267 — 29-5-1941 (cebola)
Decreto 7.268 — 29-5-1941 (cevada)
Decreto 7.436 — 25-6-1941, art. 16 (milho)
Decreto 7.676 — 19-8-1941 art. 11 (côco)
Decreto 7.677 — 19-8-1941, art. 19 (abacaxí)
Decreto 7.710 — 22-8-1941 (babaçú)
Decreto 7.784 — 3-9-1941, art. 10 (abacate)
Decreto 7.785 — 3-9-1941, art. 7.º (farinha de mandioca)
Decreto 7.786 — 3-9-1941, art. 9.º (cumarú)
Decreto 7.819 — 10-9-1941, art. 8.º (castanha do Pará)
Decreto 7.902 — 24-9-1941, art. 16 (erva mate)
Decreto 7.903 — 24-9-1941 (jarina)
Decreto 7.958 — 30-9-1941 (sapotí)
Decreto 7.959 — 30-9-1941 (conchas)
Decreto 7.960 — 30-9-1941, art. 6.º (bucho de peixe)
Decreto 8.164 — 5-11-1941, art. 1.º (trigo, farelo)
Decreto 8.173 — 6-11-1941 (aveia)
Decreto 8.174 — 6-11-1941, art. 5.º (timbó)
Decreto 8.175 — 7-11-1941 (lentilha)
Decreto 8.176 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto 8.177 — 7-11-1941, art. 10 (gergelim)
Decreto 8.178 — 7-11-1941 (girasol)
Decreto 8.321 — 3-12-1941 (nêsperas)
Decreto 8.322 — 3-12-1941 (cenoura)
Decreto 8.485 — 27-12-1941 (chá preto)
Decreto 8.616 — 28-1-1942 (guaraná)
Decreto 8.678 — 5-2-1942, art. 1.º (charque)
Decreto 8.983 — 12-3-1942 (cêra e mel de abelha)
Decreto 9.618 — 10-6-1942 (batatinha)
Decreto 9.779 — 24-6-1942, art. 13 (óleo essencial de citrus)
Decreto 10.054 — 22-7-1942 (cebola)
Decreto 10.218 — 12-8-1942 (tabaco em folha, da Bahia)
Decreto 14.249 — 9-12-1943 (pinho)
Decreto 14.269 — 15-12-1943 (agaves e *fourcroyas*)
Decreto 15.398 — 27-4-1944 (piretro)
Decreto-lei 6.604 — 19-6-1944 (lã de ovinos)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá preto)

EXPORTAÇÃO DO PINHO, Taxa de classificação comercial e fiscalização da 1.4.102

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.714 — 27-5-1940, arts. 11 e 13

Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 31 e 32
Decreto 6.187 — 28-8-1940, art. 1.º
Decreto 14 249 — 9-12-1943

PORTAÇÃO DE PRODUTOS NÃO PADRONIZADOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da 1.4.102.0.32.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940
Decreto 6.246 — 6-9-1940, art. 5.º

PORTAÇÃO DO QUARTZO, Taxa *ad-valorem* sôbre a 1.4.102.0.22.0

Decreto-lei 3.076 — 26-2-1941, art. 9.º

PORTAÇÃO DA SEMENTE DE MAMONA, Taxa de classificação comercial e fiscalização da 1.4.102.0.29.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.255 — 11-9-1940
Decreto 8.982 — 12-3-1942

PORTAÇÃO DE MERCADORIAS, Impôsto de (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.5

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *e*
Decreto 22.443 — 8-2-1933

PRETADORES E CLASSIFICADORES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS, Taxa de registo de 1.4.102.0.39.0

Decreto-lei 2.527 — 23-8-1940

PREGO DAS EMBARCAÇÕES, Taxa de 1.4.103.0.26.0

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, art. 5.º
Decreto-lei 4 003 — 8-1-1942

PRIORDINÁRIOS, Impôsto sôbre lucros 2.0.104.0.12.0

Decreto-lei 6.224 — 24-1-1944
Decreto 15 028 — 13-3-1944

— F —

FACULDADE DE DIREITO DE RECIFE, Renda da 1.4.103.0.11.0

Decreto 24.103 — 10-4-1934
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA, Renda da 1.4.103.0.12.0

Decreto 24 792 — 11-7-1934, art. 313
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

FACULDADE DE MEDICINA DE PORTO-ALEGRE, Renda da 1.4.103.0.13.0

Decreto 24.462 — 25-6-1934, art. 260
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

FACULDADE NACIONAL DE DIREITO, Renda da 1.4.103.0.14.0

Decreto 19.852 — 11-4-1931
Decreto 20.902 — 31-2-1931, art. 7.º
Decreto 23.609 — 20-12-1933, arts. 176 e 178
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

FACULDADE NACIONAL DE FILOSOFIA, Renda da 1.4.103.0.15.0

Decreto-lei 1.190 — 4-4-1939, art. 55

FACULDADE NACIONAL DE MEDICINA, Renda da 1.4.103.0.16.0

Decreto 19.852 — 11-4-1931
Decreto 20.865 — 28-12-1931, art. 280
Lei 378 — 13-1-1937, art. 96
Lei 452 — 5-7-1937

FACULDADE NACIONAL DE ODONTOLOGIA, Renda da 1.4.103.0.17.0

Decreto 19.852 — 11- 4-1931
Decreto 23.512 — 28-11-1933
Lei 378 — 13- 1-1937, art. 96
Lei 452 — 5- 7-1937

FAMILIA, Adicional para proteção à 1.1.104.3.01.2

Decreto-lei 3.200 — 19-4-1941, arts. 32 a 36

FARINHA DE TRIGO, Impôsto de Cr$ 0,60, sôbre cada saca de 44 quilogramas de... importada ou produzida no país com grão de procedência estrangeira 1.4.102.0.01.0

Lei 470 — 9-8-1937, art. 8.º § único
Decreto-lei 72 — 16-12-1937
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940

FARINHAS, Taxa de fiscalização do comércio de 1.4.102.0.35.0

Decreto-lei 3.445 — 21-7-1941, art. 1.º

FARÓIS, Impôsto de 1.1.104.1.05.0

Decreto-lei 5.406 — 14-4-1943

FERNANDO DE NORONHA, Território de 1.1.104.5.03.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.718 — 3-8-1943
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 7.192 — 13-12-1944

FERRAGENS (ARTEFATOS DE FERRO E OUTROS METAIS), Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.18.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 18 e 4.º § 18

FILMES OFICIAIS, Renda proveniente da locação de 1.4.003.0.01.0

Decreto 5.077 — 29-12-1939, art. 8.º, letra *a*

FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA, Contribuição para 1.4.104.0.02.0

Decreto-lei 1.880 — 14-12-1939, arts. 1.º e 2.º

FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE FARINHAS, Taxa de 1.4.102.0.35.0

Decreto-lei 3.445 — 21-7-1941, art. 1.º

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO ALGODÃO, Taxa de classificação comercial e — 1.4.102.0.23.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.186 — 26-8-1940

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO CACAU, Taxa de classificação comercial e — 1.4.102.0.24.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.234 — 14-9-1940, art. 8.º

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO CAFÉ, Taxa de classificação comercial e — 1.4.102.0.25.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DA CÊRA DE CARNAÚBA, Taxa de classificação comercial e — 1.4.102.0.26.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 7.444 — 25-6-1941, art. 11

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, Taxa de classificação comercial e — 1.4.102.0.27.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.568 — 11-12-1940, art. 7.º
Decreto 8.165 — 5-11-1941

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE FRUTAS CÍTRICAS, Taxa de classificação comercial e — 1.4.102.0.28.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.620 — 20-12-1940, arts. 63 e 64

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS PADRONIZADOS, Taxa de classificação comercial e — 1.4.102.0.31.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.206 — 31-8-1940, art. 5.º (piaçaba)
Decreto 6.226 — 4-9-1940, art. 5.º (oiticica)
Decreto 6.529 — 20-11-1940 (sementes de linho)
Decreto 6.630 — 20-12-1940, art. 10 (caroá)
Decreto 6.824 — 7-2-1941 (paco-paco)
Decreto 6.825 — 8-2-1941 (juta)
Decreto 6.826 — 8-2-1941 (guaxima)
Decreto 6.827 — 8-2-1941, art. 11 (papoula de São Francisco)
Decreto 7.063 — 4-4-1941 (banana)
Decreto 7.136 — 8-5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7.260 — 28-5-1941, art. 12 (feijão)
Decreto 7.261 — 28-5-1941 (batatinha)
Decreto 7.262 — 28-5-1941 (arroz)
Decreto 7.263 — 29-5-1941 (babaçú)
Decreto 7.264 — 29-5-1941, art. 8.º (piretro)
Decreto 7.265 — 29-5-1941 (alpiste)
Decreto 7.266 — 29-5-1941 (amendoim)
Decreto 7.267 — 29-5-1941 (cebola)
Decreto 7.268 — 29-5-1941 (cevada)
Decreto 7.436 — 25-6-1941, art. 16 (milho)
Decreto 7.676 — 19-8-1941, art. 11 (côco)
Decreto 7.677 — 19-8-1941, art. 19 (abacaxi)
Decreto 7.710 — 23-8-1941 (babaçú)
Decreto 7.784 — 3-9-1941, art. 10 (abacate)
Decreto 7.785 — 3-9-1941, art. 7.º (farinha de mandioca)
Decreto 7.786 — 3-9-1941, art. 9.º (cumaru)
Decreto 7.819 — 10-9-1941, art. 8.º (castanha do Pará)
Decreto 7.902 — 24-9-1941, art. 16 (erva mate)
Decreto 7.903 — 24-9-1941 (jarina)
Decreto 7.958 — 30-9-1941 (sapoti)
Decreto 7.959 — 30-9-1941 (conchas)
Decreto 7.960 — 30-9-1941, art. 6.º (bucho de peixe)
Decreto 8.164 — 5-11-1941, art. 1.º (trigo, farelo)
Decreto 8.173 — 6-11-1941 (aveia)
Decreto 8.174 — 6-11-1941, art. 5.º (umbú)
Decreto 8.175 — 7-11-1941 (lentilha)
Decreto 8.176 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto 8.177 — 7-11-1941, art. 10 (gergelim)
Decreto 8.321 — 3-12-1941 (nêsperas)
Decreto 8.322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto 8.485 — 27-12-1941 (chá preto)
Decreto 8.616 — 26-1-1942 (guaraná)
Decreto 8.678 — 5-2-1942, art. 1.º (charque)
Decreto 8.983 — 12-3-1942 (cêra e mel de abelha)
Decreto 9.618 — 10-6-1942 (batatinha)
Decreto 9.779 — 24-6-1942, art. 13 (óleo essencial de citrus)
Decreto 10.054 — 22-8-1942 (cebola)
Decreto 10.218 — 12-8-1942 (tabaco em folha, da Bahia)
Decreto 14.249 — 9-12-1943 (pinho)
Decreto 14.269 — 15-12-1943 (agaves e *fourcroyas*)
Decreto 15.398 — 27-4-1944 (piretro)
Decreto-lei 6.604 — 19-6-1944, art. 22 (lã de ovinos)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá preto)

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO PINHO, Taxa de classificação comercial e — 1.4.102.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.714 — 27-5-1940, arts. 11 e 12
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.187 — 28-8-1940, art. 1.º
Decreto 14.249 — 9-12-1943

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NÃO PADRONIZADOS, Taxa de classificação comercial e — 1.4.102.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940
Decreto 6.246 — 6-9-1940, art. 5.º

FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DA SEMENTE DE MAMONA, Taxa de classificação comercial e — 1.4.102.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.255 — 11-9-1940
Decreto 8.983 — 12-3-1942

ITAÇÃO GERAL DE LOTERIAS, Contribuição para 1.4.104.0.03.0

ecreto-lei 6.259 — 10-2-1944

ANITÁRIA, Taxa 1.4.102.0.36.0

ecreto-lei 3.265 — 12-5-1941, art. 3.º
ecreto-lei 3.426 — 16-7-1941

EIROS, Impôsto de consumo sôbre fogões, ... e ecedores 1.1.104.2.39.0

ecreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 39 e 4.º § 39

, Impôsto de consumo sôbre..., fogareiros e aque-dores 1.1.104.2.39.0

ecreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 39 e 4.º § 39

E ARTIFICIO, Impôsto de consumo sôbre armas de o, munições e 1.1.104.2.22.0

ecreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 22 e 4.º 22

E TERRENOS DE MARINHA E SEUS ACRESCIDOS 1.2.104.0.03.0

ecreto-lei 2.490 — 16-8-1940, art. 23
ecreto-lei 3.438 — 17-7-1941, art. 4.º
ecreto-lei 3.964 — 20-12-1941
ecreto-lei 4.120 — 21-2-1942
ecreto-lei 5.666 — 15-7-1943

s, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.04.0

ecreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 4 e 4.º 4.º
ecreto-lei 2.029 — 31-12-1940

ICO (MATÉRIAL), Impôsto de consumo sôbre ma-l ótico, ... e cinematográfico 1.1.104.2.38.0

ecreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 38 e 4.º § 38

FRICAS, Taxa de classificação comercial e fisca-ao da exportação de 1.4.102.0.28.0

ecreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
ecreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
ecreto 6.629 — 20-12-1940, arts. 63 e 64

pôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.01.0

ecreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 1 e 4.º 1.º
ecreto-lei 5.317 — 11-3-1943
ecreto-lei 6.662 — 7-7-1944

GARANTIA DO REGISTO TORRENS 2.0.104.0.09.0

ecreto 451-B — 31-5-1890, arts. 60 e 61

— G —

GABINETE DE FISIOTERAPIA E RADIOLOGIA DA POLICIA MILITAR, Renda do 1.3.106.0.02.0

Decreto 3.494 — 27-12-1938, art. 119

GÁS, Produto da venda de ... e petróleo 1.3.008.0.01.0

Decreto-lei 538 — 7-7-1938, art. 13
Decreto-lei 3.236 — 7-5-1941, art. 28

GASOLINA, Impôsto de consumo sôbre..., nafta, óleos e carbureto de cálcio 1.1.104.2.35.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1º n. 35 e 4º. § 35
Decreto-lei 2.615 — 21-9-1940, art. 3º.

GÊNEROS, Produto da venda de ... e próprios nacionais 2.0.104.0.07.0

Lei 3.070 - A — 31-12-1915
Lei 3.644 — 31-12-1918
Decreto-lei 6.117 — 16-12-1943, art. 13

GUAPORÉ, Território do 1.1.104.5.04.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

GUERRA, Montepio da 1.4.105.0.01.0

Decreto 695 — 28-8-1890
Decreto-lei 196 — 22-1-1938, art. 1.º
Decreto 3.695 — 6-2-1939, art. 1.º
Decreto-lei 3.864 — 24-11-1941, art. 75 § 2.º
Decreto-lei 6.280 — 17-2-1944
Decreto-lei 7.060 — 21-11-1944

— H —

HERANÇAS JACENTES 2.0.104.0.11.0

Decreto-lei 1.907 — 26-12-1939, art. 4.º
Decreto-lei 2.859 — 12-12-1940, art. 1º.

HIPOTECAS, Impôsto proporcional sôbre capitais empregados em 1.1.104.3.05.0

Decreto 21.949 — 12-10-1932

— I —

IGUAÇÚ, Território do 1.1.104.5.05.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

IMIGRAÇÃO, Renda de 2.0.109.0.01.0

Decreto-lei 406 — 4-5-1938, arts. 71 e 72
Decreto-lei 639 — 20-8-1938
Decreto 3.010 — 20-8-1938, art. 215
Decreto-lei 809 — 26-10-1938, art. 1.º
Decreto-lei 1.966 — 16-1-1940, art. 4.º

Decreto-lei 2.637 — 27-8-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.082 — 28-2-1941, arts. 5.º e 7.º
Decreto-lei 4.051 — 23-1-1942, art. 2.º
Decreto-lei 4.180 — 13-3-1942
Decreto 9.398 — 16-5-1942
Decreto-lei 5.438 — 30-4-1943
Decreto-lei 5.448 — 30-4-1943
Decreto 16.076 — 28-9-1944

IMPORTAÇÃO, Adicional relativo a mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de 1.1.104.1.01.3

Decreto-lei 300 — 24-2-1938

IMPORTAÇÃO E AFINS, IMPÔSTO DE 1.1.104.1.00.0

Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas — 13-4-1894, art. 574
Lei 3.070-A — 31-12-1915
Decreto 24.324 — 1-6-1934
Decreto 24.343 — 5-6-1934
Decreto 24.506 — 29-6-1934
Decreto 24.511 — 29-6-1934
Decreto 24.577 — 4-7-1934
Decreto 24.599 — 6-7-1934
Decreto-lei 300 — 24-2-1938
Decreto-lei 2.615 — 21-9-1940
Decreto-lei 2.619 — 24-9-1940
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940
Decreto-lei 3.982 — 30-12-1941
Decreto-lei 4.061 — 28-1-1942
Decreto-lei 4.512 — 23-7-1942
Decreto-lei 4.553 — 6-8-1942
Decreto-lei 4.773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4.834 — 15-10-1942
Decreto-lei 5.329 — 18-3-1943
Decreto-lei 5.369 — 1-4-1943
Decreto-lei 5.406 — 14-4-1943
Decreto-lei 6.075 — 8-12-1943

IMPORTAÇÃO PARA CONSUMO, Direitos de 1.1.104.1.01.1

Decreto-lei 2.615 — 21-9-1940
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940
Decreto-lei 4.061 — 28-1-1942
Decreto-lei 4.512 — 23-7-1942
Decreto-lei 4.553 — 6-8-1942
Decreto-lei 4.773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4.834 — 15-10-1942
Decreto-lei 5.329 — 18-3-1943
Decreto-lei 6.075 — 8-12-1943
Decreto-lei 6.462 — 2-5-1944
Decreto-lei 6.686 — 13-7-1944
Decreto-lei 7.116 — 4-12-1944

IMPÔSTO DE 5% SÔBRE LOTERIAS, Quota fixa anual e 1.4.104.0.06.0

Decreto-lei 6.259 — 10-2-1944
Decreto-lei 6.820 — 24-8-1944

IMPÔSTO DE CONSUMO 1.1.104.2.00.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938
Decreto-lei 826 — 28-10-1938
Decreto-lei 828 — 1-11-1938
Decreto-lei 887 — 24-11-1938
Decreto-lei 934 — 8-12-1938
Decreto-lei 1.404 — 6-7-1939
Decreto-lei 1.950 — 30-12-1939
Decreto-lei 1.981 — 26-1-1940
Decreto-lei 2.300 — 10-6-1940
Decreto-lei 2.347 — 27-6-1940
Decreto-lei 2.615 — 21-9-1940
Decreto-lei 2.818 — 2-12-1940
Decreto-lei 2.898 — 23-12-1940
Decreto-lei 2.929 — 31-12-1940
Decreto-lei 3.013 — 1-2-1941
Decreto-lei 3.178 — 8-4-1941
Decreto-lei 3.687 — 3-10-1941
Decreto-lei 3.720 — 17-10-1941
Decreto-lei 3.862 — 22-11-1941
Decreto-lei 4.038 — 19-1-1942
Decreto-lei 4.045 — 22-1-1942
Decreto-lei 4.177 — 13-3-1942
Decreto-lei 4.266 — 17-4-1942
Decreto-lei 4.583 — 13-8-1942
Decreto-lei 4.698 — 17-9-1942
Decreto-lei 4.878 — 27-10-1942
Decreto-lei 5.317 — 11-3-1943
Decreto-lei 5.598 — 21-6-1943
Decreto-lei 5.678 — 17-7-1943
Decreto-lei 5.729 — 5-8-1943
Decreto-lei 5.998 — 18-11-1943
Decreto-lei 6.486 — 11-5-1944
Decreto-lei 6.662 — 7-7-1944
Decreto-lei 6.785 — 11-8-1944

IMPÔSTO DE Cr$ 0,60 SÔBRE CADA SACA DE 44 KG. DE FARINHA DE TRIGO IMPORTADA OU PRODUZIDA NO PAÍS COM GRÃO DE PROCEDÊNCIA ESTRANGEIRA 1.4.10[illegible]

Lei 470 — 9-8-1937, art. 8.º
Decreto-lei 73 — 16-12-1937
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940

IMPÔSTO DE DOCAS 1.1.10[illegible]

Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas — 13-4-1894, art. 574

IMPÔSTO DE EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS (*Nos Territorios Federais*) 1.1.10[illegible]

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *e*
Decreto 22.443 — 8-2-1933
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13

IMPÔSTO DE PAROIS 1.1.1[illegible]

Decreto-lei 5.406 — 14-4-1943

IMPÔSTO DE IMPORTAÇÃO E AFINS 1.1.1[illegible]

Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, 13-4-1894, art. 574
Lei 3.070-A — 31-12-1915
Decreto 24.324 — 1-6-1934
Decreto 24.343 — 5-6-1934
Decreto 24.506 — 29-6-1934
Decreto 24.511 — 29-6-1934
Decreto 24.577 — 4-7-1934

Decreto 24.599 — 6-7-1934
Decreto-lei 300 — 24- 2-1938
Decreto-lei 2.615 — 21- 9-1940
Decreto-lei 2.619 — 24- 9-1940
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940
Decreto-lei 3.982 — 30-12-1941
Decreto-lei 4.061 — 28- 1-1942
Decreto lei 4.512 — 23- 7-1942
Decreto lei 4.553 — 6- 8-1942
Decreto-lei 4.773 — 1-10-1942
Decreto-lei 4.834 — 15-10-1942
Decreto-lei 5.329 — 18- 3-1943
Decreto-lei 5.369 — 1- 4-1943
Decreto-lei 5.406 — 14- 4-1943
Decreto-lei 6.075 — 8-12-1943

TO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES (*Nos Territórios rais*) 1.1.104.5.00.6

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *c*
ei 366 — 30-12-1936, art. 27
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943
Decreto-lei 5.830 — 21- 9-1943

TO SÔBRE LUCROS EXTRAORDINÁRIOS 2.0.104.0.12.0

Decreto-lei 6.224 — 24- 1-1944
Decreto 15.028 — 13- 3-1944

O SÔBRE OPERAÇÕES A TÊRMO 1.1.104.4.02.0

i 4.984 — 31-12-1925, art. 16
ecreto 17.537 — 10-11-1926, art. 2.º
ecreto 20.116 — 17- 6-1931, art. 1º

O SÔBRE PRÊMIOS DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRES, SEGUROS DE VIDA, PENSÕES, PECÚLIOS, ETC. 1.1.104.3.04.0

ecreto 15.589 — 29- 7-1922, art. 42
ecreto 19.957 — 6- 5-1931

O PROPORCIONAL SÔBRE CAPITAIS EMPREGADOS EM TECAS 1.1.104.3.05.0

ecreto 21.949 — 12-10-1932

O SÔBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.1

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *a*
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.830 — 21-9-1943, art. 13

O DE RENDA, Produto da cobrança da dívida ativa União do 2.0.104.0.05.1

Decreto 4.536 — 28-1-1922
Decreto 5.426 — 7-1-1928
Decreto 23.150 — 15-9-1933
Decreto-lei 960 — 17-12-1938
Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943

Impôsto de renda e proventos de qualquer natureza 1.1.104.3.00.0

Decreto 15.589 — 29-7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6-5-1931
Decreto 21.949 — 12-10-1932
Decreto-lei 3.200 — 19-4-1941
Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943
Decreto-lei 6.071 — 6-12-1943
Decreto-lei 6.340 — 11-3-1944
Decreto-lei 6.577 — 9-6-1944

IMPÔSTO SÔBRE A RENDA DE PESSOAS FÍSICAS E ADICIONAIS 1.1.104.3.01.0

Impôsto sobre a renda de pessoas físicas 1.1.104.3.01.0

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 1.º a 26, 45 a 50, 60, 61 e 63 a 94

Adicional para proteção à família 1.1.104.3.01.2
Decreto-lei 3.200 — 19-4-1941, arts. 32 a 36

IMPÔSTO SÔBRE A RENDA DE PESSOAS JURÍDICAS 1.1.104.3.02.0

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 27 a 44, 51 a 59 e 63 a 94
Decreto-lei 6.071 — 6-12-1943, arts. 1.º e 2.º

IMPÔSTO SÔBRE RENDIMENTOS, ARRECADADO NAS FONTES

(Inclusive sôbre lucros fortúitos, valores distribuídos em sorteios por clubes de mercadorias, prêmios concedidos em sorteios mediante pagamento em prestações, por associações construtoras) 1.1.104.3.03.0

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 95 a 107
Decreto-lei 6.340 — 11-3-1944, arts. 1.º, 2.º e 3.º
Decreto-lei 6.577 — 9-6-1944, art. 1.º

IMPÔSTO DO SÊLO 1.1.104.4.01.0

Decreto-lei 4.655 — 3-9-1942
Decreto-lei 4.785 — 5-10-1942, arts. 2.º e 4.º
Decreto-lei 5.808 — 3-9-1943
Decreto-lei 6.394 — 31-3-1944
Decreto-lei 6.659 — 7-7-1944
Decreto-lei 6.755 — 31-7-1944
Decreto-lei 7.038 — 10-11-1944, art. 27

Impôsto do sêlo e afins 1.1.104.4.00.0

Decreto-lei 4.655 — 3-9-1942
Decreto-lei 4.785 — 5-10-1942, arts. 2.º e 4.º
Decreto-lei 5.808 — 3-9-1943
Decreto-lei 6.394 — 31-3-1944
Decreto-lei 6.659 — 7-7-1944
Decreto-lei 6.755 — 31-7-1944
Decreto-lei 7.038 — 10-11-1944, art. 27

IMPÔSTO DE TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE *causa-mortis* (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.2

Constituição Federal art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *b*
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Circular n. 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

IMPÔSTO DE TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE IMÓVEL *Inter-vivos* (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.2

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *c*
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Circular n.º S 34-4-1939 da Diretoria das Rendas Internas

IMPÔSTO SÔBRE VALES PARA BRINDES 1.1.104.4.02.0

Lei 4.440 — 31-12-1921, art. 21
Decreto 15.524 — 14-6-1922
Lei 4.984 — 31-12-1925, arts. 39 e 45

IM[illegible] — *Impostos Municipais* 2.0.104.0.20.2

Decreto 22.061 — 9-11-1932, art. 25
Lei 187 — 15-1-1936, art. 29
Decreto-lei 118 — 29-12-1937, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 140 — 29-12-1937, art. 1.º
Decreto-lei 915 — 1-12-1938, art. 1.º

IMPÔSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.4

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *d*
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13

IMPOSTOS DA MUNICIPALIDADE 2.0.104.0.02.0

Decreto-lei 96 — 22-12-1937, art. 32 2.0.104.0.02.1

Indústrias e Profissões

Decreto 5.142 — 27-2-1904, art. 2.º
Lei 2.919 — 31-12-1914, art. 2.º § 7.º
Lei 3.070 A — 31-12-1915, art. 22
Lei 3.213 — 30-12-1916, art. 2.º § 10
Lei 3.446 — 31-12-1917, art. 32
Lei 3.644 — 31-12-1918, art. 31

Vendas e Consignações, 2.0.104.0.02.2

Decreto 22.061 — 9-11-1932, art. 25
Lei 187 — 15-1-1936, art. 29
Decreto-lei 118 — 29-12-1937, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 140 — 29-12-1937, art. 1.º
Decreto-lei 915 — 1-12-1938, art. 1.º

IMPOSTOS QUE COMPETEM À UNIÃO NOS TERRITÓRIOS 1.1.104.5.00.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto 22.061 — 9-11-1932
Lei 187 — 15-1-1936, art. 28
Lei 366 — 30-12-1936, art. 27
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.718 — 3-8-1943
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Circular n.º S [illegible] 24-3-1939, da Diretoria das Rendas Internas

IMPRENSA NACIONAL, Renda da 1.3.109

Decreto 24.500 — 29-6-1934, art. 58
Decreto 5.963 — 16-7-1940

INDENIZAÇÕES 2.0.104.0

Lei 317 — 21-10-1843, art. 25, n. 44

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES *Impostos Municipais* 2.0.104.0

Decreto 5.142 — 27-2-1904, art. 2.º
Lei 2.919 — 31-12-1914, art. 2.º, § 7.º
Lei 3.070A — 31-12-1915, art. 22
Lei 3.213 — 30-12-1916, art. 2.º § 10
Lei 3.446 — 31-12-1917, art. 32
Lei 3.644 — 31-12-1918, art. 31

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES, Impôsto de (*Nos Territórios Federais*) 1.1.108

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f* e art. 23, inciso I, letra *f*
Lei 366 — 30-12-1936, art. 27

INSPEÇÃO SANITÁRIA, Taxa de 1.4.1[illegible]

Decreto-lei 921 — 1-12-1938, arts. 1.º e 2.º

INSPETORIA FEDERAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, Renda da 1.3.119

Decreto 19.726 — 20-2-1931
Decreto-lei 1.996 — 2-2-1940, art. 3.º

INSTITUTO DE AUXÍLIOS MÚTUOS, Renda do Registo das associações e ... e outras organizações de previdência social 1.4.1[illegible]

Decreto 24.784 — 14-7-1934, art. 29 § 6.º

INSTITUTO DE BIOLOGIA ANIMAL, Renda do 1.4.10[illegible]

Decreto 23.979 — 9-3-1934
Decreto-lei 982 — 23-12-1938

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRICOLA, Renda do 1.4.1[illegible]

Decreto 23.979 — 8-3-1934
Decreto-lei 982 — 23-12-1938

INSTITUTO DE FERMENTAÇÃO (antigo *Laboratório Central de Enologia*), Renda do 1.4.102

Lei 549 — 20-10-1937, arts. 21 e 23
Decreto-lei 826 — 28-10-1938
Decreto-lei 4.327 — 22-5-1942, art. 6.º

Decreto-lei 4.695 — 16-9-1942
Decreto-lei 6.155 — 30-12-1943, art. 6.º

IUTO NACIONAL DE CINEMA EDUCATIVO, Renda do 1.4.103.0.18.0

Decreto-lei 4.064 — 29-1-1942, art. 2.º

UTO NACIONAL DE SURDOS-MUDOS (Jóias e Pensões alunos), Renda do 1.4.103.0.19.0

Decreto 9.198 — 12-12-1911, art. 122
ei 378 — 13-1-1937, art. 96

UTO NACIONAL DE TECNOLOGIA, Renda do 1.3.109.0.01.0

Decreto-lei 778 — 8-10-1938, arts. 1.º e 8.º
Decreto 3.139 — 8-10-1938

UTO OSWALDO CRUZ, Renda do 1.3.103.0.03.0

Decreto 20.043 — 27-5-1931, art. 87
ei 378 — 13-1-1937, art. 96

UTO DE PSICOLOGIA, Renda do 1.4.103.0.20.0

i 452 — 5-7-1937

UTO DE QUÍMICA AGRÍCOLA, Renda do 1.3.102.0.01.0

ecreto-lei 982 — 23-12-1938

UTO DE RESSEGUROS DO BRASIL, Participação da ão nos lucros do 1.4.109.0.04.0

ecreto-lei 9.964 — 27-10-1944

TOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES, Taxa sôbre ota de previdência das caixas e 1.4.109.0.02.0

ecreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
ecreto 22.096 — 16-11-1932, art. 3.º
ecreto-lei 1.346 — 15-6-1939, art. 35

MENTOS DE MÚSICA, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.37.0

ecreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 37 e 1.º § 37

— J —

OBRAS E OURIVES, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.33.0

ecreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 33 e 4.º § 33

IS, Custas 1.4.106.0.01.0

ecreto-lei 2.506 — 20-8-1940
ecreto-lei 3.108 — 12-3-1941, art. 1.º
ecreto-lei 3.749 — 23-10-1941, art. 2.º

RIA FEDERAL, Taxa .. e da Justiça local do trito Federal 1.4.106.0.06.0

ecreto 225 — 20-11-1894, art. 2.º
ecreto 2.163 — 9-11-1895, art. 5.º
Decreto 539 — 19-12-1898
Decreto 3.312 — 17-6-1899, art. 4.º
Lei 3.644 — 31-12-1918, art. 117
Lei 4.230 — 31-12-1920, art. 120
Lei 4.625 — 31-12-1922, art. 27
Lei 5.053 — 6-11-1926, art. 45
Decreto-lei 6 — 16-11-1937
Decreto-lei 2.035 — 27-2-1940

JUROS E AMORTIZAÇÃO, Parte dos Estados no serviço de... de obrigações do Tesouro, que lhes foram cedidas por empréstimo 2.0.104.0.04.0

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13-1-1931
Decreto 19.648 — 30-1-1931

JUSTIÇA LOCAL DO DISTRITO FEDERAL, Taxa judiciária federal e da 1.4.106.0.06.0

Decreto 225 — 30-11-1894, art. 2.º
Decreto 2.163 — 9-11-1895, art. 5.º
Decreto 539 — 19-12-1898
Decreto 3.312 — 17-6-1899, art. 4.º
Lei 3.644 — 31-12-1918, art. 117
Lei 4.230 — 31-12-1920, art. 120
Lei 4.625 — 31-12-1922, art. 27
Decreto 5.053 — 6-11-1926, art. 45
Decreto-lei 6 — 16-11-1937
Decreto-lei 2.035 — 27-2-1940

— L —

LABORATÓRIO NACIONAL DE ANÁLISES, Renda do 1.3.104.0.03.0

Lei 813 — 23-12-1901, art. 5.º
Decreto 4.050 — 13-1-1920
Decreto 14.167 — 3-12-1943

LABORATÓRIO DA PRODUÇÃO MINERAL, Renda do 1.3.102.0.02.0

Decreto 23.978 — 8-3-1934
Decreto-lei 982 — 23-12-1938

LADRILHOS, Impôsto de consumo sôbre . . ., mosaicos, azulejos, aparelhos sanitários, etc. 1.1.104.2.36.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1º. n. 36 e 4.º § 36

LÂMPADAS, Impôsto de consumo sôbre . . , pilhas e aparelhos elétricos 1.1.104.2.23.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 23 e 4.º § 23

LAUDÊMIOS 1.2.104.0.04.0

Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940, arts. 23 e 26
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

LEQUES, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.27.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 27 e 4.º § 27

LINHAS, Impôsto de consumo sôbre ....., cordoalha e botões 1.1.104.2.41.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 41 e 4.º § 41

LOCAÇÃO DE FILMES OFICIAIS, Renda proveniente da 1.4.003.0.01.0

Decreto 5.077 — 29-12-1939, art. 8.º letra a

LOTERIAS, Contribuição para fiscalização geral de 1.4.104.0.03.0

Decreto-lei 6.259 — 10-2-1944

LOTERIAS, Quota fixa anual e impôsto de 50% sôbre 1.4.104.0.06.0

Decreto-lei 6.259 — 10-2-1944
Decreto-lei 6.820 — 24-8-1944

LOUÇAS, Impôsto de consumo sôbre..... e vidros 1.1.104.2.17.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 17 e 4.º § 17

LUCROS EXTRAORDINÁRIOS, Impôsto sôbre 2.0.104.0.12.0

Decreto-lei 6.224 — 24-1-1944
Decreto 15.028 — 13-3-1944

M

MAMONA, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação da semente de 1.4.102.0.29.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 8.982 — 12-3-1942

MANGUE, Taxa de ocupação dos terrenos de marinha e aterramento dos terrenos de 1.2.104.0.05.0

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

MANTEIGA, Impôsto de consumo sôbre banha, ... e sucedâneos 1.1.104.2.20.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, art. 1.º n. 20 e 4.º § 20

MARINHA, Foros de terrenos de... e seus acrescidos 1.2.104.0.03.0

Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940, art. 23
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941, art. 4.º
Decreto-lei 3.964 — 20-12-1941
Decreto-lei 4.120 — 21-2-1942
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

MARINHA, Montepio da 1.4.107.0.01.0

Decreto-lei 196 — 23-1-1938, art. 1.º
Decreto-lei 736 — 23-9-1938, art. 1.º
Decreto 3.695 — 6-2-1939, art. 1.º

MARINHA, Taxa de ocupação dos terrenos de ... e aterramento dos terrenos de mangue 1.2.104

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

MARINHA MERCANTE, Selo sôbre a renda especial da Comissão da 1.4.110

Decreto-lei 3.100 — 7-3-1941, arts. 8.º e 13
Decreto-lei 3.595 — 5-9-1941, art. 1.º

MATERIAL ÓTICO, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRÁFICO, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 38 e 4.º § 38

MERCADORIAS, Impôsto de exportação de (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra f e art. 23, inciso I, letra a
Decreto 22.443 — 8-2-1933

MILITAR, Taxa 1.4.106

Decreto 8.961 — 12-3-1942
Decreto 9.424 — 20-5-1942

MINAS, Taxa sôbre a produção efetiva das 1.4.102

Decreto-lei 1.985 — 29-1-1940, art. 31 §§ 2.º, 3.º e 4.º e arts. 68 e 69
Decreto-lei 2.081 — 8-3-1940, art. 1.º
Decreto-lei 2.366 — 3-6-1940, art. 1.º
Decreto-lei 5.247 — 12-2-1943
Decreto-lei 6.603 — 19-6-1944

MONTEPIO DA AERONÁUTICA 1.4.10

Decreto 695 — 28-8-1890
Decreto-lei 196 — 22-1-1938, art. 1.º
Decreto-lei 736 — 23-9-1938, art. 1.º
Decreto 3.695 — 6-2-1939, art. 1.º
Decreto-lei 2.961 — 20-1-1941,
Decreto-lei 3.730 — 18-10-1941

MONTEPIO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS CIVIS 1.4.10

Decreto 942-A — 31-10-1890, art. 12
Decreto 22.414 — 30-1-1933, art. 3.º
Lei 436 — 23-5-1937, art. 1.º

MONTEPIO DA GUERRA 1.4.1

Decreto 695 — 28-8-1890
Decreto-lei 196 — 22—1—1938, art. 1.º
Decreto 3.695 — 6-2-1939, art. 1.º
Decreto-lei 3.864 — 24-11-1941, art. 75 § 2.º
Decreto-lei 6.280 — 17-2-1944
Decreto-lei 7.060 — 21—11—1944

TEPIO DA MARINHA 1.4.107.0.01.0

Decreto-lei 196 — 22-1-1938, art. 1.º
Decreto-lei 736 — 23-9-1938, art. 1.º
Decreto 3.695 — 6-2-1939, art. 1.º

ICOS, Impôsto de consumo sôbre ladrilhos,....., ulejos, aparelhos sanitários, etc. 1.1.104.2.36.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 36 e 4.º § 36

:E, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.21.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 21 e 4.º § 21

CIPALIDADE, Impostos da 2.0.104.0.02.0

Decreto-lei 96 — 22-12-1937, art. 32

Indústrias e Profissões 2.0.104.0.02.1

Decreto 5.142 — 27-2-1904, art. 2.º
Lei 2.919 — 31-12-1914, art. 2.º § 7.º
Lei 3.070-A — 31-12-1915, art. 22
Lei 3.213 — 30-12-1916, art. 2.º § 19
Lei 3.446 — 31-12-1917, art. 32
Lei 3.644 — 31-12-1918, art 31

ndas e Consignações 2.0.104.0.02.2

Decreto 22.061 — 9-11-1932, art. 25
Lei 187 — 15-1-1936, art. 29
Decreto-lei 118 — 29-12-1937, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 140 — 29-12-1937, art. 1.º
Decreto-lei 915 — 1-12-1938, art. 1.º

ÇÕES, Impôsto de consumo sôbre armas de fôgo, ...e fogos de artifício 1.1.104.2.22.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 22 e 4.º § 22

HISTÓRICO NACIONAL, Renda do 1.4.103.0.21.0

Decreto 24.735 — 14-7-1934
Lei 378 — 13-1-1937, arts. 47 e 96
Decreto-lei 2.114 — 5-4-1940, art. 1.º

IMPERIAL, Renda do 1.4.103.0.22.0

Decreto-lei 2.096 — 29-3-1940, art. 1.º
Decreto 5.474 — 3-4-1940, art. 22

— N —

T, Impôsto de consumo sôbre gasolina,....., óleos carbureto de cálcio 1.1.104.2.35.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 35 e 4.º § 35
Decreto-lei 2.615 — 21-9-1940, art. 3.º

— O —

OBRAS DE CUTELARIA, Impôsto de consumo sôbre pincéis para barba e 1.1.104.2.29.0

Decreto lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 29 e 4.º § 29

OBRAS DE OURIVES, Impôsto de consumo sôbre jóias e 1.1.104.2.33.0

Decreto lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 33 e 4.º § 33

OBRIGAÇÕES DO TESOURO, Parte dos Estados no serviço de juros e amortização de... que lhes foram cedidas por empréstimo 2.0.104.0.04.0

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13-1-1931
Decreto 19.648 — 30-1-1931

OCUPAÇÃO DOS TERRENOS DE MARINHA, Taxa de... e arrendamento dos terrenos de mangue 1.2.104.0.05.0

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1942

ÓLEOS, Impôsto de consumo sôbre gasolina, nafta,... e carbureto de cálcio 1.1.104.2.35.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 35 e 4.º § 35
Decreto-lei 2.615 — 21-9-1940, art. 3.º

ÓLEOS ADEQUADOS À ALIMENTAÇÃO, Impôsto de consumo sôbre vinagre e 1.1.104.2.10.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 10 e 4.º § 10
Decreto-lei 826 — 28-10-1938

ÓLEOS COMBUSTIVEIS, Taxa sôbre... e carvão, importados e de produção nacional 2.0.104.0.01.0

Decreto-lei 2.667 — 3-10-1940, art. 13
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º letra *b*
Decreto-lei 3.837 — 18-11-1941, art. 1.º
Decreto-lei 6.771 — 7-8-1944, art. 13

OPERAÇÕES A TÊRMO, Impôsto sôbre 1.1.104.4.02.0

Lei 4.984 — 31-12-1925, art. 16
Decreto 17.537 — 10-11-1926, art. 2.º
Decreto 20.116 — 17-6-1931, art. 1.º

ORGANIZAÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Renda do registo das associações e instituições de auxílios mútuos e óbitos 4.109.0.01.01

Decreto 24.784 — 14-7-1934, art. 29 § 6.º

órico (material) ,Impôsto de consumo sôbre material . fotográfico e cinematográfico 1.1.104.2.38.0
Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1º n. 28 e 4º § 28

— P —

PAPEL E SEUS ARTEFATOS, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.14.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 14 e 4.º § 14

PARTE DOS ESTADOS NO SERVIÇO DE JUROS E AMORTIZAÇÃO DE OBRIGAÇÕES DO TESOURO QUE LHES FORAM CEDIDAS POR EMPRÉSTIMO 2.0.104.0.04.0

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13-1-1931
Decreto 19.648 — 30-1-1931

PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO NOS LUCROS DO INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL 1.4.109.0.04.0

Decreto-lei 6.964 — 17-10-1944

PATRIMÔNIO DA UNIÃO, Renda do Serviço do 1.4.104.0.06.0

Decreto-lei 6.871 — 15-9-1944

PECÚLIOS, Impôsto sôbre prêmios de seguros marítimos e terrestres, de seguros de vida, pensões, ... etc. 1.1.104.3.04.0

Decreto 15.589 — 29-7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6-5-1931

PEDRAS PRECIOSAS, Classificação e avaliação de 1.4.104.0.01.0
Decreto-lei 466 — 4-6-1938, art. 21

PELES, Impôsto de consumo sôbre artefatos de tecidos e de 1.1.104.2.13.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 13 e 4º § 13
Decreto-lei 1.404 — 6-7-1939

PELES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de couros e 1.4.102.0.27.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7º
Decreto 8.165 — 5-11-1941

PENITENCIÁRIO, Sêlo 1.4.106.0.05.0

Decreto 24.797 — 14-7-1934
Decreto 1.441 — 8-2-1937
Decreto-lei 1.726 — 1-11-1939

PENSÕES, Impôsto sôbre prêmios de seguros marítimos e terrestres, seguros de vida,..., pecúlios, etc. 1.1.104.3.04.0
Decreto 15.589 — 29-7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6-5-1931

PENTES, Impôsto de consumo sôbre ..., escôvas, espanadores e vassouras 1.1.104.2.30.0

Decreto-lei 739—24-9-1938, arts. 1.º n. 30 e 4.º § 30

PERFUMARIAS, Impôsto de consumo sôbre ... e artigos de toucador 1.1.104.2.07.0
Decreto-lei 739—24-9-1938, arts. 1.º n. 7 e 4.º § 7.º

PESCA, Taxa de exploração da 1.4.102.0.24.0

Decreto-lei 291 — 23-2-1938, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º

PESSOAS FÍSICAS, Impôsto sôbre a renda de... e adicional 1.1.101.3

Impôsto sôbre a renda de pessoas físicas 1.1.101.3

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 1.º a 26, 45 a 50, 60, 61, 63 a 94

Adicional para proteção à família 1.1.101.3

Decreto-lei 3.200 — 19-4-1941, arts. 32 a 36

PESSOAS JURÍDICAS, Impôsto sôbre a renda de . . 1.1.101.3

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 27 a 44, 51 a 59, 63 a 94
Decreto-lei 6.071 — 6-12-1943, arts. 1.º e 2.º

PETRÓLEO, Produto da venda de gás e 1.3.008.0

Decreto-lei 538 — 7-7-1938, art. 13
Decreto-lei 3.236 — 7-5-1941, art. 28

PILHAS, Impôsto de consumo sôbre lâmpadas, ... e aparelhos elétricos 1.1.104.2

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 23 e 4.º § 23

PINÇÊS PARA BANHO, Impôsto de consumo sôbre e obras de cutelaria 1.1.104.2.

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 29 e 4.º § 29

PINHO, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação do 1.4.102.0.

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.714 — 27-5-1940, arts. 11 e 12
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.187 — 28-8-1940, art. 1.º
Decreto 14.249 — 9-12-1943

POLÍCIA MILITAR, Renda do Gabinete de Fisioterapia e Radiologia da 1.3.106.0.

Decreto 3.494 — 27-12-1938, art. 119

POLICIAMENTO INTERNO, Renda do ... de emprêsas e estabelecimentos particulares 1.4.106.0.0

Decreto-lei 7.013 — 1-11-1944

PONTA PORÃ, Território de 1.1.104.5.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

PORTEIROS DOS AUDITÓRIOS, 10% sôbre a percentagem percebida pelos ... sôbre o produto das vendas de bens móveis e imóveis 1.4.106.0.

Decreto-lei 1.608 — 18-9-1939, art. 1.049 § único

PÔRTO DE NATAL (Administrado pela União), Renda do 1.3.110.0

Decreto 21.995 — 21-10-1932
Decreto 24.508 — 29-6-1934
Decreto 24.511 — 29-6-1934

PRÊMIOS DE DEPÓSITOS PÚBLICOS 1 4 106 0 03 0

Lei 99 — 31-10-1835, art. 11 n. 51
Instruções 131 — 1-12-1845
Decreto 498 — 22-1-1847
Decreto 2.551 — 7-3-1860, art. 76
Decreto 2.846 — 19-3-1898
Lei 3.979 — 31-12-1919, art. 1.º n. 46

PRÊMIOS DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES, Impôsto sôbre..., de seguros de vida, pensões, pecúlios, etc. 1.1.101 3.04 0

Decreto 15 589 — 29-7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6-5-1931

PREVIDÊNCIA, Taxa sôbre a quota de ... das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões 1 4 109 0 02 0

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22 036 — 16-11-1932, art. 3.º
Decreto-lei 1.346 — 15-6-1939, art. 35

PREVIDÊNCIA SOCIAL, Renda do registo das associações de auxílios mútuos e outras organizações de 1.4 109 0.01 0

Decreto 24.784 — 14-7-1934, art. 29 § 6.º

PREVIDÊNCIA SOCIAL, Taxa de 1 4 109 0 03 0

Lei 159 — 30-12-1935, art. 6.º
Decreto 591 — 15-1-1936, arts. 4.º e 5.º
Decreto 643 — 14-2-1936, art. 1.º
Decreto 890 — 9-6-1936
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º, letra b
Decreto-lei 3.832 — 18-11-1941, art. 14

PRODUÇÃO EFETIVA DAS MINAS, Taxa sôbre a 1.4.102 0 38.0

Decreto-lei 1.985 — 29-1-1940, arts. 31 §§ 2.º, 3.º e 4.º, 68 e 69
Decreto-lei 2 081 — 8-3-1940, art. 1.º
Decreto-lei 2 266 — 3-6-1940, art. 1.º
Decreto-lei 5.247 — 12-2-1943
Decreto-lei 6 603 — 19-6-1944

PRODUTO DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO 2 0.104 0.05.0

Do *imposto de renda* 2 0 104 0 05 1

Decreto 4 536 — 28-1-1922
Decreto 5 426 — 7-1-1928
Decreto 23.150 — 15-9-1933
Decreto-lei 960 — 17-12-1938
Decreto-lei 5 844 — 23-9-1943

De *outras origens* 2.0.104.0 05 2

Decreto 4.536 — 28-1-1922
Decreto 5.426 — 7-1-1928
Decreto 23.150 — 15-9-1933
Decreto-lei 960 — 17-12-1938

PRODUTO DE DEPÓSITOS ABANDONADOS (dinheiro e objetos de valor) 1.4.104 0 05 0

Lei 370 — 4-1-1937
Decreto 1 508 — 17-3-1937, art. 2.º

PRODUTO DA VENDA DE GÁS E PETRÓLEO 1 3 008.0 01 0

Decreto-lei 538 — 7-7-1938, art. 13
Decreto-lei 3.236 — 7-5-1941, art. 28

PRODUTOS AGRICOLAS E PECUÁRIOS, Taxa de registo de exportadores e classificadores de 1 4.102.0.39.0

Decreto-lei 2.527 — 23-8-1940

PRODUTOS NÃO PADRONIZADOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de 1.4.102.0.32.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.246 — 6-9-1940, art. 5.º

PRODUTOS PADRONIZADOS, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação de outros 1.4.102.0.31.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.206 — 31-8-1940, art. 5.º (piassava)
Decreto 6.226 — 4-1-1940, art. 5.º (oiticica)
Decreto 6.529 — 20-11-1940 (sementes de linho)
Decreto 6.630 — 20-12-1940, art. 10 (caroá)
Decreto 6.824 — 7-2-1941 (paco-paco)
Decreto 6. 825 — 7-2-1941 (juta)
Decreto 6.826 — 7-2-1941 (guaxima)
Decreto 6.827 — 7-2-1941, art. 11 (papoula de S. Francisco)
Decreto 7.063 — 4-4-1941 (banana)
Decreto 7.136 — 8-5-1941 (couros e peles de animais silvestres)
Decreto 7.260 — 28-5-1941, art. 12 (feijão)
Decreto 7.261 — 28-5-1941 (batatinha)
Decreto 7.262 — 28-5-1941 (arroz)
Decreto 7.263 — 29-5-1941 (babaçú)
Decreto 7.264 — 29-5-1941, art. 8.º (piretro)
Decreto 7.265 — 29-5-1941 (alpiste)
Decreto 7.266 — 29-5-1941 (amendoim)
Decreto 7.267 — 29-5-1941 (cebola)
Decreto 7.268 — 29-5-1941 (cevada)
Decreto 7.436 — 25-6-1941, art. 16 (milho)
Decreto 7.676 — 19-8-1941, art. 11 (côco)
Decreto 7.677 — 19-8-1941 art. 19 (abacaxi)
Decreto 7.710 — 22-8-1941 (babaçú)
Decreto 7.784 — 3-9-1941 art. 10 (abacate)
Decreto 7.785 — 3-9-1941 art. 7.º, (farinha de mandioca)
Decreto 7.786 — 3-9-1941, art. 9.º (cumarú)
Decreto 7.819 — 10-9-1941, art. 8.º (castanha do Pará)
Decreto 7.902 — 24-9-1941, art. 16 (erva mate)
Decreto 7.903 — 24-9-1941 (jarina)
Decreto 7.958 — 30-9-1941 (sapotí)
Decreto 7.959 — 30-9-1941 (conchas)
Decreto 7.960 — 30-9-1941 art. 6.º (bucho de peixe)
Decreto 8.164 — 5-11-1941, art. 1.º (trigo, farelo)
Decreto 8.173 — 6-11-1941 (aveia)
Decreto 8.174 — 6-11-1941, art. 5.º (timbó)
Decreto 8.175 — 7-11-1941 (lentilha)
Decreto 8.176 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto 8.177 — 7-11-1941, art. 10 (gergelim)
Decreto 8.178 — 7-11-1941 (girasol)
Decreto 8.321 — 3-12-1941 (nêsperas)
Decreto 8.322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto 8.485 — 27-12-1941 (chá preto)
Decreto 8.616 — 28-1-1942 (guaraná)

Decreto 8.678 — 8- 2-1942, art. 1.º (charque)
Decreto 8.983 — 12- 3-1942 (cera e mel de abelha)
Decreto 9.618 — 10- 6-1942 (batatinhas)
Decreto 9.779 — 24- 6-1942, art. 13 (óleo essencial de citrus)
Decreto 10.054 — 22- 7-1942 (cebola)
Decreto 10.218 — 12- 8-1942 (tabaco em folha, da Bahia)
Decreto 14.249 — 9-12-1943 (pinho)
Decreto 14.269 — 15-12-1943 (agaves e fourroyas)
Decreto 15.398 — 27- 4-1944 (piretro)
Decreto-lei 6.604 — 19- 6-1944 (lã de ovinos)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá preto)

PRÓ-FAUNA, Sêlo — 1.4.102.0.21.0

Decreto-lei 5.894 — 20-10-1943

PROVENIÊNCIA, Impôsto de Indústrias e (*Impostos da Municipalidade*) — 2.0.104.0.02.1

Decreto 5.142 — 27- 2-1904, art. 2.º
Lei 2.919 — 31-12-1914, art. 2.º § 7.º
Lei 3.070-A — 31-12-1915, art. 22
Lei 3.213 — 30-12-1916, art. 2.º § 19
Lei 3.446 — 31-12-1917, art. 32
Lei 3.644 — 31-12-1918, art. 31

PROVENIÊNCIA, Impôsto de Indústrias e (*Nos Territorios Federais*) — 1.1.104.5.00.6

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *c*
Lei 366 — 30-12-1936, art. 27

PROPRIEDADE *Causa-Mortis*, Impôsto de transmissão de (*Nos Territorios Federais*) — 1.1.104.5.00.2

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23 inciso I, letra *b*
Decreto-lei 1.071 — 24- 1- 1939
Circular 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

PROPRIEDADE IMOVEL *Inter-vivos*, Impôsto de transmissão da (*Nos Territórios Federais*) — 1.1.104.5.00.3

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *c*
Decreto-lei 1.071 — 24- 1-1939
Circular 8 — 24- 4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

PROPRIEDADE TERRITORIAL, Impôsto sôbre a (*Nos Territórios Federais*) — 1.1.104.5.00.1

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *c*
Decreto-lei 4.102 — 9- 2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13- 9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21- 9-1943, art. 13

PRÊMIOS NACIONAIS, Produto da venda de gêneros e — 2.0.101.0.07.0

Lei 3.070-A — 31-12-1915
Lei 3.644 — 21-12-1918
Decreto-lei 6.117 — 16-12-1943, art. 13

PRÊMIOS NACIONAIS, Renda dos — 1.2.104.0.02

Decreto 22.005 — 24-10-1932
Lei 251 — 21-9-1936
Decreto-lei 6.574 — 15-9-1944
Decreto 16.604 — 15-9-1944

PROTEÇÃO À FAMILIA, Adicional para — 1.1.104.4.0

Decreto-lei 3.200 — 19-4-1941, arts. 22 a 26

— Q —

QUANTIO, Taxa *ad-valorem* sôbre a exportação do — 1.4.102.0.2

Decreto-lei 3.076 — 26-2-1941, art. 9º.

QUEIJOS E REQUEIJÕES, Impôsto de consumo sôbre — 1.1.104.2.24

Decreto-lei 739 — 24- 9-1938, arts. 1.º n.º 24 e 4.º § 24

QUOTA ANUAL DO ESTADO DO AMAZONAS PARA AMORTIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO QUE LHE FOI CONCEDIDO PELA UNIÃO — 2.0.104.0.1

Decreto-lei 6.763 — 3-8-1944, art. 16

QUOTA DE ARRENDAMENTO DAS ESTRADAS DE FERRO DE PROPRIEDADE DA UNIÃO — 1.2.104.0.0

Decreto 15.153 — 2-12-1921
Decreto-lei 6.698 — 17-7-1944

QUOTA FIXA ANUAL E IMPÔSTO DE 5% SÔBRE LOTERIAS — 1.4.104.0.

Decreto-lei 6.259 — 10- 2-1944
Decreto-lei 6.820 — 24- 8-1944

QUOTA DE PREVIDÊNCIA, Taxa sôbre a ... das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões — 1.4.109.0.0

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22.096 — 16-11-1932 art. 2.º
Decreto-lei 1.346 — 15-6-1939, art. 55

— R —

RÊDE DE VIAÇÃO CEARENSE, Renda da — 1.3.119.0.1

Instruções regulamentares aprovadas por portaria do M. V. O. P., de 27-8-1919, art. 82

REGISTO DAS ASSOCIAÇÕES E INSTITUIÇÕES DE AUXÍLIOS MÚTUOS E OUTRAS ORGANIZAÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Renda do — 1.4.109.0.0

Decreto 24.784 — 14-7-1934, art. 29 § 6.º

REGISTO DE EXPORTADORES E CLASSIFICADORES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS, Taxa de — 1.4.102.0.

Decreto-lei 2.527 — 26- 8-1940

REGISTO TORRENS, Fundo de garantia do — 2.0.104.0.

Decreto 451-B — 31-5-1890, arts. 60 e 61

ELÓGIOS, Impôsto de consumo sôbre bijuterias, objetos de adôrno e de utilidade e 1.1.104.2.34.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 34 e 4.º § 34

ENDA ESPECIAL DA COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE, 5% sôbre a 1.4.110.0.01.0

Decreto-lei 3.100 — 7-3-1941, arts. 8.º e 13
Decreto-lei 3.595 — 5-9-1941, art. 1.º

ENDA DE PESSOAS FÍSICAS, Impôsto sôbre a 1.1.104.3.01.1

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 1.º a 26, 45 a 50, 60, 61 e 63 a 94

ENDA DE PESSOAS JURÍDICAS, Impôsto sôbre a 1.1.104.3.02.0

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 27 a 44, 51 a 59, 63 a 94
Decreto-lei 6.071 — 6-12-1943, arts. 1.º e 2.º

ENDA DO POLICIAMENTO INTERNO DE EMPRÊSAS E ESTABELECIMENTOS PARTICULARES 1.4.106.0.04.1

Decreto-lei 7.013 — 1-11-1944

ENDAS DIVERSAS (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.7

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13

ENDAS EVENTUAIS, Todas e quaisquer 2.0.104.0.10.0

Lei 4.440 — 31-12-1921
Decreto-lei 4.177 — 13-3-1942, arts. 5.º e 8.º
Decreto-lei 6.562 — 7-6-1944

NDIMENTOS, Impôsto sôbre..., arrecadado nas fontes 1.1.104.3.03.0

Decreto-lei 5.844 — 23-9-1943, arts. 95 a 107
Decreto-lei 6.340 — 11-3-1944, arts. 1.º, 2.º e 3.º
Decreto-lei 6.577 — 9-6-1944, art. 1.º

QUEIJÕES, Impôsto de consumo sôbre queijos e 1.1.104.2.24.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 24 e 4.º § 24

SEGUROS DO BRASIL, Participação da União nos lucros do Instituto de 1.4.109.0.04.0

Decreto-lei 6.964 — 17-10-1944

BRANCO, Território do 1.1.104.5.07.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.260 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-2-1944

— S

SAL, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.05.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 5 e 4.º § 5.º
Decreto-lei 6.486 — 11-5-1944

SEGUROS, Contribuição das companhias ou emprêsas de estradas de ferro e das companhias de ... nacionais, estrangeiras, e outras 1.3.104.0.01.0

Lei 126 A — 21-11-1892, art. 1.º

SEGUROS DE VIDA, Impôsto sôbre prêmios de seguros marítimos e terrestres, ..., pensões, pecúlios, etc. 1.1.104.3.04.0

Decreto 15.589 — 29-7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6-5-1931

SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES, Impôsto sôbre prêmios de ..., seguros de vida, pensões, pecúlios, etc. 1.1.104.3.04.0

Decreto 15.589 — 29-7-1922, art. 42
Decreto 19.957 — 6-5-1931

SELAGEM DE ESTOQUE — Impôsto de consumo 1.1.104.2.44.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 4.º e 244

SÊLO, Impôsto do 1.1.104.4.01.0

Decreto-lei 4.655 — 3-9-1942
Decreto-lei 4.785 — 5-10-1942, arts. 2.º e 4.º
Decreto-lei 5.808 — 13-9-1943
Decreto-lei 6.394 — 31-3-1944
Decreto-lei 6.659 — 7-7-1944
Decreto-lei 6.755 — 31-7-1944
Decreto-lei 7.038 — 10-11-1944, art. 27

SÊLO PENITENCIÁRIO 1.4.106.0.05.0

Decreto 24.797 — 14-7-1934
Decreto 1.441 — 8-2-1937
Decreto-lei 1.726 — 1-11-1939

SÊLO PRO-FAUNA 1.4.102.0.21.0

Decreto-lei 5.894 — 20-10-1943

SEMENTE DE MAMONA, Taxa de classificação comercial e fiscalização da exportação da 1.4.102.0.29.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.255 — 11-9-1940
Decreto 8.982 — 12-3-1942

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO (antigo *Serviço de Informação Agrícola*), Renda do 1.4.102.0.18.0

Decreto-lei 2.094 — 28-3-1940
Decreto-lei 6.254 — 9-2-1944
Decreto-lei 6.914 — 29-9-1944

SERVIÇO FEDERAL DE ÁGUAS E ESGÔTOS, Renda do 1.3.103.0.04.0

Decreto 12.866 — 6-2-1918
Decreto 24.532 — 2-7-1934
Decreto 24.623 — 9-7-1934
Decreto-lei 2.646 — 11-10-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.748 — 23-10-1941, arts. 1.º e 2.º
Decreto 9.490 — 27-5-1942, art. 3.º
Decreto-lei 5.614 — 24-6-1942

SERVIÇO FLORESTAL, Renda do 1.4.102.0.17.0

Decreto 4.439 — 26-7-1939

SERVIÇO DE JUROS E AMORTIZAÇÃO, Parte dos Estados no de obrigações do Tesouro, que lhes foram cedidas por empréstimo 2.0.104.0.04.0

Decreto 19.412 — 19-11-1930
Decreto 19.503 — 17-12-1930
Decreto 19.584 — 13-1-1931
Decreto 19.648 — 30-1-1931

SERVIÇO DE METEOROLOGIA, Renda do 1.4.102.0.19.0

Decreto-lei 5.995 — 17-11-1943, art. 6.º

SERVIÇO NACIONAL DE DOENÇAS MENTAIS, Renda do 1.4.103.0.23.0

Decreto 19.852 — 11-4-1931
Decreto-lei 3.171 — 2-4-1941, art. 3.º n. 5

SERVIÇO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DA MEDICINA, Renda do 1.4.103.0.24.0

Decreto 20.377 — 8-9-1931

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, Renda do 1.4.104.0.08.0

Decreto-lei 6.871 — 15-9-1944

SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO AGRÍCOLA E VETERINÁRIO, Renda da 1.4.102.0.20.0

Decreto-lei 982 — 23-12-1938, art. 16
Decreto-lei 2.832 — 4-12-1940, arts. 1.º e 2.º

— T —

TAXA ADICIONAL DE 10 % SÔBRE TARIFAS DE TRANSPORTE DAS ESTRADAS DE FERRO DA UNIÃO 2.0.110.0.01.0

Decreto 16.842 — 24-3-1925, art. 3.º
Decreto-lei 5.228 — 5-2-1943
Decreto-lei 5.750 — 16-8-1943

TAXA *ad-valorem* SÔBRE A EXPORTAÇÃO DO QUARTZO 1.4.102.0.22.0

Decreto-lei 3.076 — 26-2-1941, art. 9.º

TAXA DE ÁGUA 2.0.103.0.01.0

Decreto-lei 2.646 — 1-10-1940, art. 1.º
Decreto-lei 3.748 — 23-10-1941, arts. 1.º e 2.º
Decreto 9.490 — 27-5-1942, art. 3.º
Decreto-lei 5.614 — 24-6-1943

TAXA DE CENSURA CINEMATOGRÁFICA, TEATRAL, ETC. 1.4.103.0.0[illegible]

Decreto-lei 1.949 — 30-12-1939, art. 59
Decreto-lei 2.841 — 29-8-1940, art. único

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO ALGODÃO 1.4.102.0.0[illegible]

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.186 — 28-8-1940

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO CACAU 1.4.102.0.[illegible]

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.284 — 14-9-1940, art. 8.º

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO CAFÉ 1.4.102.0.[illegible]

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DA CÊRA DE CARNAÚBA 1.4.102.0.[illegible]

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 7.444 — 25-6-1941, art. 11

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE COUROS E PELES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS 1.4.102.0.[illegible]

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.588 — 11-12-1940, art. 7.º
Decreto 8.165 — 5-11-1941

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE FRUTAS CÍTRICAS 1.4.102.0.[illegible]

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.29[illegible] — 20-12-1940, arts. 63 e 64

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DO PINHO 1.4.102.0.[illegible]

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.714 — 27-5-1940, arts. 11 e 12
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.187 — 28-8-1940, art. 1.º
Decreto 14.249 — 9-12-1943

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS PARBONIZADOS 1.4.102.0.[illegible]

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2.º, 3.º e 5.º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.206 — 31-8-1940, art. 5.º (passaiba)
Decreto 6.226 — 4-9-1940, art. 5.º (oiticica)
Decreto 6.520 — 20-11-1940 — (sementes de linho)

Decreto 6.630 — 20-12-1940, art. 10 (caroá)
Decreto 6.824 — 7-2-1941 (paco-paco)
Decreto 6.825 — 7-2-1941 (juta)
Decreto 6.826 — 7-2-1941 (guaxima)
Decreto 6.827 — 7-2-1941, art. 11 (papoula de São Francisco)

Decreto 7.063 — 4-4-1941 (banana)
Decreto 7.136 — 8-5-1941 (couros e peles de animais silvestres)

Decreto 7.260 — 28-5-1941, art. 12 (feijão)
Decreto 7.261 — 28-5-1941 (batatinha)
Decreto 7.262 — 28-5-1941 (arroz)
Decreto 7.263 — 29-5-1941 (babaçú)
Decreto 7.264 — 29-5-1941, art. 8º (piretro)
Decreto 7.265 — 29-5-1941 (alpiste)
Decreto 7.266 — 29-5-1941 (amendoim)
Decreto 7.267 — 29-5-1941 (cebola)
Decreto 7.268 — 29-5-1941 (cevada)
Decreto 7.436 — 25-6-1941, art. 16 (milho)
Decreto 7.676 — 19-8-1941, art. 11 (côco)
Decreto 7.677 — 19-8-1941, art. 19 (abacaxi)
Decreto 7.710 — 22-8-1941 (babaçú)
Decreto 7.784 — 3-9-1941, art. 10 (abacate)
Decreto 7.785 — 3-9-1941, art. 7º (farinha de mandioca)

Decreto 7.786 — 3-9-1941, art. 9º (cumarú)
Decreto 7.819 — 10-9-1941, art. 8º (castanha do Pará)

Decreto 7.902 — 24-9-1941, art. 16 (erva mate)
Decreto 7.903 — 24-9-1941 (jarina)
Decreto 7.958 — 30-9-1941 (sapotí)
Decreto 7.959 — 30-9-1941 (conchas)
Decreto 7.960 — 30-9-1941, art. 6º (bucho de peixe)

Decreto 8.164 — 5-11-1941, art. 1º (trigo, farelo)
Decreto 8.173 — 6-11-1941 (aveia)
Decreto 8.174 — 6-11-1941, art. 5º (timbó)
Decreto 8.175 — 7-11-1941 (lentilha)
Decreto 8.176 — 7-11-1941 (ervilha)
Decreto 8.177 — 7-11-1941, art. 10 (gergelim)
Decreto 8.178 — 7-11-1941 (girassol)
Decreto 8.321 — 3-12-1941 (nêsperas)
Decreto 8.322 — 3-12-1941 (centeio)
Decreto 8.485 — 29-12-1941 (chá preto)
Decreto 8.616 — 28-1-1942 (guaraná)
Decreto 8.678 — 5-2-1942, art. 1º (charque)
Decreto 8.953 — 12-3-1942 (cêra e mel de abelha)

Decreto 9.618 — 10-6-1942 (batatinha)
Decreto 9.779 — 24-6-1942, art. 13 (óleo essencial de citrus)

Decreto 10.054 — 22-7-1942 (cebolas)
Decreto 10.216 — 12-8-1942 (tabaco em fôlha, da Bahia)

Decreto 14.249 — 9-12-1943 (pinho)
Decreto 14.269 — 15-12-1943 (agaves e fourcroyas)

Decreto 15.398 — 27-4-1944 (piretro)
Decreto-lei 6.604 — 19-6-1944 (lã de ovinos)
Decreto 17.149 — 16-11-1944 (chá preto)

DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NÃO PADRONIZADOS 1.4.102.0.32.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2º, 3º e 5º
Decreto 5.739 — 29-5-1940
Decreto 6.246 — 6-9-1940, art. 5º

TAXA DE CLASSIFICAÇÃO COMERCIAL E FISCALIZAÇÃO DA EXPORTAÇÃO DA SEMENTE DE MAMONA 1.4.102.0.29.0

Decreto-lei 334 — 15-3-1938, arts. 2º, 3º e 5º
Decreto 5.739 — 29-5-1940, arts. 81 e 82
Decreto 6.255 — 11-9-1940
Decreto 8.982 — 12-3-1942

TAXA DE DESINFECÇÃO 1.4.102.0.33.0

Decreto 24.548 — 3-8-1934, art. 42
Decreto-lei 194 — 21-1-1938, art. 2º
Decreto-lei 5.421 — 22-4-1943

TAXA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE 1.4.103.0.25.0

Decreto 21.335 — 29-4-1932, art. 1º
Decreto-lei 4.655 — 3-9-1942, art. 111
Decreto-lei 6.694 — 14-7-1944
Decreto-lei 7.038 — 10-11-1944, art. 28

TAXA DE ESGÔTO 2.0.103.0.02.0

Decreto 12.866 — 6-2-1918, art. 1º
Decreto 24.532 — 2-8-1934
Decreto 24.623 — 9-7-1934, art. 3º
Decreto-lei 2.646 — 1-10-1940, art. 2º
Decreto-lei 3.748 — 23-10-1941, arts. 1º e 2º
Decreto 9.490 — 27-5-1942, art. 3º
Decreto-lei 5.614 — 24-6-1943

TAXA ESPECIAL SÔBRE EMBARCAÇÕES, COBRADA NAS ALFÂNDEGAS 2.0.104.0.06.0

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, arts. 3º e 5º
Decreto-lei 4.003 — 8-1-1942, arts. 2º e 3º

TAXA DE EXPANSÃO DA PESCA 1.4.102.0.34.0

Decreto-lei 291 — 23-2-1938, arts. 1º e 2º
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2º

TAXA DE EXPURGO DAS EMBARCAÇÕES 1.4.103.0.26.0

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941, art. 5º
Decreto-lei 4.003 — 8-1-1942

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE FARINHAS 1.4.102.0.35.0

Decreto-lei 3.445 — 21-7-1941, art. 1º

TAXA FITO-SANITÁRIA 1.4.102.0.36.0

Decreto-lei 3.265 — 12-5-1941, art. 3º
Decreto-lei 3.426 — 16-7-1941

TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA 1.4.102.0.37.0

Decreto-lei 921 — 1-12-1938, arts. 1º e 2º

TAXA JUDICIÁRIA FEDERAL E DA JUSTIÇA LOCAL DO DISTRITO FEDERAL 1.4.106.0.06.0

Decreto 225 — 30-11-1894, art. 2.º
Decreto 2.163 — 9-11-1895, art. 5.º
Decreto-lei [illegible] — 19-12-1938
Decreto 3.312 — 17-6-1899, art. 4.º
Lei 3.644 — 31-12-1918, art. 117
Lei 4.230 — 31-12-1920, art. 120
Lei 4.626 — 31-12-1922, art. 27
Decreto 5.053 — 6-11-1926, art. 45
Decreto-lei 6 — 16-11-1937
Decreto-lei 2.035 — 27-2-1940

TAXA MILITAR 1.4.105.0.02.0

Decreto 8.981 — 12-3-1942
Decreto 9.424 — 20-5-1942

TAXA DE OCUPAÇÃO DOS TERRENOS DE MARINHA E ARRENDAMENTO DOS TERRENOS DE MANGUE 1.2.104.0.05.0

Decreto 14.505 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

TAXA SÔBRE ÓLEOS COMBUSTIVEIS E CARVÃO, IMPORTADOS E DE PRODUÇÃO NACIONAL 2.0.104.0.01.0

Decreto-lei 2.667 — 3-10-1940, art. 13
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º letra b
Decreto-lei 3.837 — 18-11-1941, art. 1.º
Decreto-lei 6.771 — 7-8-1944, art. 13

TAXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL 1.4.109.0.03.0

Lei 159 — 30-12-1935, art. 6.º
Decreto 591 — 15-1-1936, arts. 4.º e 5.º
Decreto 643 — 14-2-1936, art. 1.º
Decreto 890 — 9-6-1936
Decreto-lei 2.878 — 18-12-1940, art. 2.º letra b
Decreto-lei 3.832 — 18-11-1941, art. 14

TAXA SÔBRE A PRODUÇÃO EFETIVA DAS MINAS 1.4.102.0.38.0

Decreto-lei 1.985 — 29-1-1940, art. 31 §§ 2.º, 3.º e 4.º e arts. 68 e 69
Decreto-lei 2.081 — 8-3-1940, art. 1.º
Decreto-lei 2.266 — 3-6-1940, art. 1.º
Decreto-lei 5.247 — 12-2-1943
Decreto-lei 6.903 — 19-9-1944

TAXA SÔBRE A QUOTA DE PREVIDÊNCIA DAS CAIXAS E INSTITUTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES 1.4.109.0.02.0

Decreto 20.465 — 1-10-1931, art. 8.º
Decreto 22.096 — 16-11-1932, art. 3.º
Decreto-lei 1.346 — 15-6-1939, art. 35

TAXA DE REGISTO DE EXPORTADORES E CLASSIFICADORES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS 1.4.102.0.39.0

Decreto-lei 2.527 — 23-8-1940

TAXA DE UTILIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ESTATÍSTICA PARA EXPLORAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 1.4.102.0.4[illegible]

Decreto-lei 2.281 — 5-6-1940, arts. 2.º e 11
Decreto-lei 6.860 — 5-9-1944

TAXA DE VISITAS A EMBARCAÇÕES NOS FUNDEADOUROS 1.4.104.0.0[illegible]

Decreto-lei 3.761 — 25-10-1941
Decreto-lei 4.003 — 3-1-1942

TECIDOS, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.1[illegible]

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 13 e 4.º § 13
Decreto-lei 1.404 — 6-7-1939
Decreto-lei 4.266 — 17-4-1942

TECIDOS, Impôsto de consumo sôbre artefatos de ... e de pelo 1.1.104.2.1[illegible]

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 13 e 4.º § 13
Decreto-lei 1.404 — 6-7-1939

TELÉGRAFOS, Renda do Departamento dos Correios e 1.3.110.0.0[illegible]

Decreto 11.520 — 10-3-1915
Decreto 14.722 — 16-3-1921
Decreto 18.164 — 18-3-1928
Decreto 20.859 — 26-12-1931
Decreto 23.807 — 29-1-1934 (taxas terminais)
Lei 537 — 11-10-1937
Decreto-lei 919 — 1-12-1938, art. 1.º
Decreto-lei 1.076 — 26-1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1.081 — 30-1-1939, art. 1.º
Decreto-lei 1.995 — 1-2-1940, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 2.621 — 24-9-1940, art. 5.º
Decreto-lei 2.979 — 28-1-1941
Decreto-lei 3.830 — 17-11-1941, art. 2.º
Decreto-lei 3.867 — 29-11-1941, art. único
Decreto-lei 4.525 — 28-7-1942 (taxas terminais)
Decreto-lei 5.014 — 1-12-1942
Decreto-lei 6.613 — 22-6-1944

TERRENOS DE MANGUE, Taxa de ocupação dos terrenos de marinha e arrendamento dos 1.2.104.0.1[illegible]

Decreto 14.505 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

TERRENOS DE MARINHA E SEUS ACRESCIDOS, Foros de 1.2.104.0.1[illegible]

Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940, art. 23
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941, art. 4.º
Decreto-lei 3.964 — 20-12-1941
Decreto-lei 4.120 — 21-2-1942
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

TERRENOS DE MARINHA, Taxa de ocupação dos e arrendamento dos terrenos de manque 1.2.104.0.05.0

Decreto 14.595 — 31-12-1920
Decreto 14.596 — 31-12-1920
Decreto-lei 2.490 — 16-8-1940
Decreto-lei 3.438 — 17-7-1941
Decreto-lei 5.666 — 15-7-1943

TERRITORIAL, Impôsto sôbre a propriedade (*nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.1

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *a*
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art.13

TERRITÓRIO DO ACRE 1.1.104.5.01.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto 22.061 — 9-11-1932, art. 26
Decreto 22.443 — 8-2-1933
Lei 187 — 15-1-1936, art. 36
Lei 366 — 30-12-1936, art. 27
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Circular n.º 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

TERRITÓRIO DO AMAPÁ 1.1.104.5.02.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

TERRITÓRIO DE FERNANDO DE NORONHA 1.1.104.5.03.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.718 — 3-8-1943
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

TERRITÓRIO DO GUAPORÉ 1.1.104.5.04.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

TERRITÓRIO DO IGUAÇÚ 1.1.104.5.05.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

TERRITÓRIO DE PONTA PORÃ 1.1.104.5.06.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

TERRITÓRIO DO RIO BRANCO 1.1.104.5.07.0

Constituição Federal, art. 20, inciso I, letra *f*
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Decreto-lei 6.269 — 14-2-1944
Decreto-lei 6.550 — 31-5-1944
Decreto-lei 7.192 — 23-12-1944

TINTAS E VERNIZES, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.26.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 26 e 4.º § 26
Decreto-lei 5.729 — 5-8-1943

TORRENS, Fundo de garantia do registo 2.0.104.0.02.0

Decreto 451-B — 31-5-1890, arts. 60 e 61

TOUCADOR, Impôsto de consumo sôbre perfumaria e artigos de 1.1.104.2.07.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 7 e 4.º § 7.º

TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE *causa mortis*, Impôsto de (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.2

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *b*
Decreto-lei 1.071 — 24-1-1939
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Circular n. 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMÓVEL *inter-vivos*, Impôsto de (*Nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.3

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *c*
Decreto-lei 4.102 — 9-2-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.839 — 21-9-1943, art. 13
Circular n. 8 — 24-4-1939, da Diretoria das Rendas Internas

— V —

VALES PARA BRINDES, Impôsto sôbre 1.1.104.4.03.0

Lei 4.440 — 31-12-1921, art. 21
Decreto 15.524 — 14-6-1922
Lei 4.984 — 31-12-1925, arts. 39 e 45

VASSOURAS, Impôsto de consumo sôbre pentes, escôvas, espanadores e 1.1.104.2.30.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 30 e 4.º § 30

VELAS, Impôsto de consumo sôbre 1.1.104.2.11.0

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 11 e 4.º § 11

VENDA DE GÁS E PETRÓLEO, Produto da 1.3.008.0.01.0

Decreto-lei 538 — 7-7-1938, art. 13
Decreto-lei 3.236 — 7-5-1941, art. 28

VENDA DE GÊNEROS E PRÓPRIOS NACIONAIS, Produto de 2.0.104.0.07.0

Lei 3.070-A — 31-12-1915
Lei 3.644 — 31-12-1915
Decreto-lei 6.117 — 16-12-1943, art. 13

VENDAS E CONSIGNAÇÕES (antigo *Venda Mercantil*) — Impostos da Municipalidade 2.0.104.0.02.2

Decreto 22.061 — 9-11-1932, art. 25
Lei 187 — 15-1-1936, art. 29
Decreto-lei 118 — 29-12-1937, arts. 1.º e 2.º
Decreto-lei 140 — 29-12-1937, art. 1.º
Decreto-lei 915 — 1-12-1938, art. 1.º

VENDAS E CONSIGNAÇÕES, Impôsto de (*nos Territórios Federais*) 1.1.104.5.00.4

Constituição Federal, arts. 20, inciso I, letra *f* e 23, inciso I, letra *d*
Decreto 22.061 — 11-9-1932, art. 26
Lei 187 — 15-1-1936, art. 36
Decreto-lei 915 — 1-12-1938
Decreto-lei 4.102 — 5-9-1942, art. 2.º
Decreto-lei 5.812 — 13-9-1943, art. 2.º
Decreto-lei 5.830 — 21-9-1943, art. 13

VERNIZES, Impôsto de consumo sôbre tintas e 1.1.104.2.26

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 26 e 4.º § 26
Decreto-lei 5.729 — 5-8-1943

VIAÇÃO FÉRREA FEDERAL LÊSTE BRASILEIRO, Renda da 1.3.110.0.1[illegible]

Decreto 24.321 — 1-6-1934
Decreto 570 — 31-12-1935
Lei 312-A — 21-11-1936
Decreto-lei 1.039 — 11-1-1939
Decreto-lei 2.964 — 20-1-1941

VIDROS, Impôsto de consumo sôbre louças e 1.1.104.2.17

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 17 e 4.º § 17

VINAGRES, Impôsto de consumo sôbre [illegible] e óleos adequados à alimentação 1.1.104.2.10

Decreto-lei 739 — 24-9-1938, arts. 1.º n. 10 e 4.º § 10
Decreto-lei 826 — 28-10-1938

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

Relação dos decretos e decretos-leis baixados durante o exercício de 1944

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA	PUBLICAÇÃO NO D. O.	EMENTA
Decreto-lei	6.155	30-12-43	3-1-44	Reorganiza o Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura.
Decreto-lei	6.224	24-1-44	26-1-44	Institui o impôsto sôbre lucros extraordinários.
Decreto-lei	6.254	9-2-44	11-2-44	Autoriza a venda de filmes e publicações do Serviço de Informação Agrícola, do Ministério da Agricultura.
Decreto-lei	6.259	10-2-44	18-2-44	Dispõe sôbre o serviço de loterias.
Decreto-lei	6.269	14-2-44	16-2-44	Dispõe sôbre a administração fiscal nos territórios federais do Amapá, Rio Branco, Guaporé, Ponta Porã, Iguaçú e Fernando de Noronha.
Decreto-lei	6.280	17-2-44	19-2-44	Dispõe sôbre contribuições para o montepio militar.
Decreto-lei	6.340	11-3-44	15-3-44	Modifica dispositivos do Decreto-lei 5.844, de 23-9-43 (Impôsto de renda).
Decreto	15.028	13-3-44	15-3-44	Aprova o regulamento que dispõe sôbre a execução dos Decretos-leis 6.224 e 6.225, de 24-1-44 (Impôsto sôbre lucros extraordinários).
Decreto-lei	6.349	17-3-44	20-3-44	Cria a taxa de validação de diploma de agrônomo e veterinário.
Decreto-lei	6.378	28-3-44	6-4-44	Transforma a Polícia Civil do Distrito Federal em Departamento Federal de Segurança Pública.
Decreto-lei	6.394	31-3-44	3-4-44	Restabelece, com modificações, as disposições contidas nos arts. 50 a 55 do Decreto 1.137, de 7-10-36 (Impôsto do sêlo).
Decreto	15.398	27-4-44	29-4-44	Suspende a execução do disposto nos arts. 2.º, 3.º e 4.º das especificações para a classificação de *piretro* e autoriza o Ministério da Agricultura a organizar novas especificações.
Decreto-lei	6.462	2-5-44	4-5-44	Eleva os direitos aduaneiros sôbre a importação de lâminas de vidro branco, lisas.
Decreto-lei	6.465	2-5-44	4-5-44	Reduz a taxa de emolumentos consulares.
Decreto-lei	6.486	11-5-44	13-5-44	Prorroga por mais 12 meses a vigência do Decreto-lei 5.626, de 28-6-43 (sal estrangeiro).
Decreto-lei	6.504	17-5-44	19-5-44	Dispõe sôbre a administração da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.
Decreto-lei	6.550	31-5-44	5-6-44	Retifica os limites e a divisão administrativa dos Territórios do Amapá, de Rio Branco, do Guaporé, de Ponta Porã e do Iguaçú.
Decreto-lei	6.562	7-6-44	9-6-44	Revoga o Decreto-lei n.º 3.773, de 29-10-41 (Dispõe sôbre o material de gasogênio adquirido pelo Ministério da Agricultura, para revenda, e dá outras providências).
Decreto-lei	6.577	9-6-44	12-6-44	Dispõe sôbre a cobrança prevista no art. 98 do Decreto-lei 5.844, de 23-9-43 (Impôsto de renda).
Decreto-lei	6.603	19-6-44	21-6-44	Acrescenta dispositivos ao Decreto-lei 5.247, de 12-2-43 (Produção efetiva das minas).
Decreto-lei	6.604	19-6-44	21-6-44	Estabelece a classificação comercial da lã de ovino e dispõe sôbre o comércio dessa matéria-prima.

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA	PUBLICAÇÃO NO D. O.	EMENTA
Decreto-lei	6.613	22-6-44	24-6-44	Dispõe sôbre a remessa de valores pertencentes à União, por intermédio do Departamento dos Correios e Telégrafos.
Decreto-lei	6.659	7-7-44	9-7-44	Dispõe sôbre o pagamento do impôsto do sêlo nos títulos de vendas durante sorteio.
Decreto-lei	6.662	7-7-44	10-7-44	Modifica a incidência do impôsto de consumo sôbre o *fumo*.
Decreto-lei	6.686	13-7-44	15-7-44	Suspende, pelo prazo de 6 meses, a cobrança dos direitos de importação e demais taxas aduaneiras que incidem sôbre a *penicilina*.
Decreto-lei	6.694	14-7-44	15-7-44	Eleva a taxa de educação e saúde de Cr$ 0,20 para Cr$ 0,40.
Decreto-lei	6.698	17-7-44	18-7-44	Autoriza a modificação do contrato de arrendamento assinado com a "Great Western of Brazil Railway Company Limited".
Decreto-lei	6.732	24-7-44	26-7-44	Dispõe sôbre a finalidade e funcionamento da Biblioteca Nacional e outras providências.
Decreto	18.167	24-7-44	26-7-44	Aprova o Regimento da Biblioteca Nacional.
Decreto-lei	6.755	31-7-44	2-8-44	Dispõe sôbre o prazo e selagem de contrato de câmbio (Impôsto do sêlo).
Decreto-lei	6.763	3-8-1944	5-8-1944	Autoriza a União a liquidar dívidas do Estado do Amazonas.
Decreto-lei	6.771	7-8-44	9-8-44	Dispõe sôbre a distribuição de carvão mineral produzido no país.
Decreto-lei	6.785	11-8-44	16-8-44	Cria um adicional de 5% sôbre as taxas do impôsto de consumo que incidem sôbre as *bebidas*.
Decreto-lei	6.860	8-9-44	11-9-44	Dispõe sôbre a cobrança da taxa sôbre *quilowatts*.
Decreto-lei	6.871	15-9-44	18-9-44	Transforma a Diretoria do Domínio da União em Serviço do Patrimônio da União.
Decreto-lei	6.874	15-9-44	18-9-44	Dispõe sôbre o aluguel de próprios nacionais ocupados por servidores da União.
Decreto	16.604	15-9-44	18-9-44	Dispõe sôbre o limite de aluguéis devidos pelos servidores civis da União pela ocupação de próprios nacionais em caráter de residência obrigatória.
Decreto	16.676	28-9-44	30-9-44	Suspende a cobrança da taxa mencionada na tabela a que se refere o art. 215 do Decreto n.º 3.010, de 20-8-38 (Renda de imigração).
Decreto-lei	6.914	29-9-44	2-10-44	Transforma o Serviço de Informação Agrícola do Ministério da Agricultura em Serviço de Documentação.
Decreto-lei	6.964	17-10-44	19-10-44	Dispõe sôbre o recolhimento ao Tesouro Nacional, pelo Instituto de Resseguros do Brasil, das contribuições previstas no art. 109 dos estatutos.
Decreto-lei	7.013	1-11-44	4-11-44	Dispõe sôbre o policiamento interno de emprêsas e estabelecimentos particulares.
Decreto-lei	7.038	10-11-44	13-11-44	Dispõe sôbre a sindicalização rural (Impôsto do sêlo).
Decreto	17.149	16-11-44	18-11-44	Aprova as especificações e tabelas para a classificação e fiscalização do comércio de chá preto.
Decreto-lei	7.060	21-11-44	23-11-44	Dispõe sôbre os contribuintes civis do Montepio Militar.
Decreto-lei	7.116	4-12-44	6-12-44	Modifica a taxa cobrada sôbre a lã em bruto e em fio.
Decreto-lei	7.175	19-12-44	21-12-44	Transfere a administração da Estrada de Ferro Tocantins para a Estrada de Ferro Brasil Central.
Decreto-lei	7.192	23-12-44	27-12-44	Dispõe sôbre a administração fiscal dos territórios federais.

VERBAS	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$	TOTAL Cr$
1 — Pessoal	156.038.345	269.485.420	425.523.765
2 — Material		185.011.200	185.011.200
3 — Serviços e Encargos		257.342.800	257.342.800
4 — Eventuais		50.000	50.000
TOTAL	156.038.345	711.889.420	867.927.765

CONSIGNAÇÕES	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$	TOTAL Cr$
VERBA 1 — Pessoal			
I — Pessoal Permanente	152.549.905		152.549.905
II — Pessoal Extranumerário		213.050.000	213.050.000
III — Vantagens	3.447.400	1.334.400	4.781.800
IV — Indenizações		4.521.450	4.521.450
V — Outras Despesas com Pessoal		50.579.570	50.579.570
VI — Pessoal Adido e em Disponibilidade	41.040		41.040
TOTAL DA VERBA 1	156.038.345	269.485.420	425.523.765
VERBA 2 — Material			
I — Material Permanente		36.883.900	36.883.900
I — Material de Consumo		121.507.000	121.507.000
I — Diversas Despesas		26.620.300	26.620.300
TOTAL DA VERBA 2		185.011.200	185.011.200
VERBA 3 — Serviços e Encargos			
I — Diversos		257.342.800	257.342.800
TOTAL DA VERBA 3		257.342.800	257.342.800
VERBA 4 — Eventuais			
I — Diversos		50.000	50.000
TOTAL DA VERBA 4		50.000	50.000

VERBA 1 — PESSOAL

	DOTAÇÃO (Cr$ 1.000)	
	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Pessoal Permanente		
01 — Pessoal Permanente	152.549.905	
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I	152.549.905	
CONSIGNAÇÃO II — Pessoal Extranumerário		
04 — Contratados		4.215.[illegible]
05 — Mensalistas		112.488.[illegible]
06 — Diaristas		77.304.[illegible]
07 — Tarefeiros		17.774.[illegible]
08 — Novas admissões para atender ao desenvolvimento dos serviços		1.269.[illegible]
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II		213.050.[illegible]
CONSIGNAÇÃO III — Vantagens		
09 — Funções gratificadas	3.090.600	
12 — Gratificação por serviço extraordinário		1.038.[illegible]
14 — Gratificação de representação	196.000	
15 — Gratificação adicional	12.840	
17 — Gratificação de representação de Gabinete		29[illegible]
19 — Auxílio para diferenças de caixa	147.960	
	3.447.400	1.33[illegible]
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III	4.781.800	
CONSIGNAÇÃO IV — Indenizações		
22 — Ajuda de custo		80[illegible]
23 — Diárias		3.721.[illegible]
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO IV		4.521.[illegible]
CONSIGNAÇÃO V — Outras Despesas com Pessoal		
25 — Substituições		2[illegible]
26 — Diferença de vencimentos		3[illegible]
27 — Outras despesas		50.0[illegible]
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO V		50.5[illegible]

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
	FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO VI — Pessoal Adido e em Disponibilidade		
3 — Pessoal Adido	41.040	
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO VI	41.040	
	156.038.345	269.485.420
TOTAL DA VERBA I	425.523.765	

VERBA 2 — MATERIAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Material Permanente	
2 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	9.330.000
1 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	337.800
— Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	15.147.000
— Materiais e acessórios para instalações e segurança dos serviços de transporte, de comunicação de canalização e de sinalização	6.370.000
1 — Material de acampamento e de campanha	95.000
— Material de ensino e educação; material artístico; insígnias e bandeiras; instrumentos de música	108.000
— Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	5.496.100
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I	36.883.900
CONSIGNAÇÃO II — Material de Consumo	
— Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	7.595.000
— Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas, artigos de iluminação	53.185.000
— Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	52.685.300
— Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	1.341.000
— Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	6.700.700
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II	121.507.000

	DOTAÇÃO (Cr$ 1.000,00)
	VARIÁVEL CR$
CONSIGNAÇÃO III — Diversas Despesas	
29 — [illegible] cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	[illegible]
30 — [illegible] de água, esgôto e livro	[illegible]
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros; seguros de bens móveis e imóveis	[illegible]
32 — Assinatura de órgãos oficiais	[illegible]
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	[illegible]
34 — [illegible]	[illegible]
37 — [illegible]	[illegible]
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	[illegible]
39 — Serviços funerários	[illegible]
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	[illegible]
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	[illegible]
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	[illegible]
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III	[illegible]
TOTAL DA VERBA 2	[illegible]

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

	DOTAÇÃO (Cr$ 1.000,00)
	VARIÁVEL CR$
CONSIGNAÇÃO I — Diversos	
01 — Acidentes do trabalho	[illegible]
02 — Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal	[illegible]
09 — Auxílios, contribuições e subvenções	[illegible]
12 — Diligências, investigações, serviços de caráter secreto ou reservado	[illegible]
18 — Indenizações	[illegible]
21 — Levantamentos aerofotogramétricos	[illegible]
28 — Recepções, excursões, hospedagens e homenagens	[illegible]
29 — Reforçamento e instalação de horto	[illegible]

	DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
35 — Serviços clínicos e de hospitalização	540.000
36 — Serviços contratuais	61.352.400
37 — Serviços internacionais	1.180.000
40 — Serviço de transporte postal	33.700.000
47 — Serviço de propaganda e difusão cultural	100.000
56 — Estradas de ferro mantidas em regimes especiais	7.600.000
TOTAL DA VERBA 3	257.342.800

VERBA 4 — EVENTUAIS

	DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Diversos	
01 — Despesas imprevistas não constantes das tabelas	50.000
TOTAL DA VERBA 4	50.000

VERBA 1 — PESSOAL

		DOTAÇÃO (em cruzeiros) FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Pessoal Permanente			
01 — PESSOAL PERMANENTE			
81 — Quadro I —	19.208.800		
83 — Quadro III — Departamento dos Correios e Telégrafos	115.945.305		
85 — Quadro V — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	8.017.800		
86 — Quadro VI — Rede de Viação Cearense	4.018.200		
87 — Quadro VII — Estrada de Ferro Goiás	1.522.800		
88 — Quadro VIII — Estrada de Ferro São Luiz a Teresina	1.810.800		
89 — Quadro IX — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	840.000		
90 — Quadro X — Estrada de Ferro Bahia e Minas	1.186.200	152.549.905	
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I		152.549.905	

		DOTAÇÃO (em cruzeiros) FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO II — Pessoal Extranumerário			
04 — CONTRATADOS			
04 — Departamento de Administração			
06 — Divisão do Pessoal			4.213.600
05 — MENSALISTAS			
04 — Departamento de Administração			
06 — Divisão do Pessoal			112.488.000
06 — DIARISTAS			
04 — Departamento de Administração			
06 — Divisão do Pessoal			77.304.100
07 — TAREFEIROS			
04 — Departamento de Administração			
06 — Divisão do Pessoal			17.774.310
08 — NOVAS ADMISSÕES PARA ATENDER AO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS			
04 — Departamento de Administração			
06 — Divisão do Pessoal			1.269.990
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II			213.050.000
CONSIGNAÇÃO III — Vantagens			
09 — FUNÇÕES GRATIFICADAS			
04 — Departamento de Administração			
06 — Divisão do Pessoal		3.090.600	
12 — GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO			
04 — Departamento de Administração			
06 — Divisão do Pessoal	76.900		
06 — Serviço de Documentação	15.000		
30 — Departamento dos Correios e Telégrafos	400.000		
31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro			
01 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro	13.000		
02 — Estrada de Ferro Bahia e Minas	20.000		
03 — Estrada de Ferro Bragança	20.000		
06 — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	65.000		
08 — Estrada de Ferro Goiaz	60.000		

[Verba 1 — Consignação III — Vantagens — Conclusão]			DOTAÇÃO (em cruzeiros) FIXA Cr$	VARIÁVEL Cr$
12 — Estrada de Ferro São Luiz a Teresina	20.000			
14 — Rede de Viação Cearense	13.000			
16 — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	100.000	311.000		
32 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem		60.000		
33 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento		50.000		
34 — Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais		32.500		
40 — Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas		91.000		1.036.400
— GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO				
04 — Departamento de Administração				
06 — Divisão do Pessoal		100.000		
24 — Conselho Nacional de Minas e Metalurgia		96.000	196.000	
— GRATIFICAÇÃO ADICIONAL				
30 — Departamento dos Correios e Telégrafos			12.840	
— GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE				
01 — Gabinete do Ministro				298.000
— AUXÍLIO PARA DIFERENÇAS DE CAIXA				
04 — Departamento de Administração				
06 — Divisão do Pessoal		5.880		
30 — Departamento dos Correios e Telégrafos		125.700		
31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro				
02 — Estrada de Ferro Bahia e Minas	1.620			
06 — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	1.260			
08 — Estrada de Ferro Goiaz	2.340			
12 — Estrada de Ferro São Luiz a Teresina	2.940			
14 — Rede de Viação Cearense	3.120			
16 — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	5.100	16.380	147.960	
			3.447.400	1.334.400
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III			4.781.800	

CONSIGNAÇÃO IV — Indenizações

2 — AJUDA DE CUSTO				
04 — Departamento de Administração				
06 — Divisão do Pessoal		121.250		
06 — Serviço de Documentação		7.000		
30 — Departamento dos Correios e Telégrafos		320.000		

Verba 1 — Consignação IV — Indenizações — Continuação			DOTAÇÃO em cruzeiros FIXA Cr$	VARIAVEL Cr$
31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro				
01 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro..	100.000			
02 — Estrada de Ferro Bahia e Minas.....	5.000			
06 — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	10.000			
08 — Estrada de Ferro Goiaz.....	10.000			
12 — Estrada de Ferro São Luiz a Teresina.....	55.000			
14 — Rede de Viação Cearense.....	6.700			
16 — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.....	15.000	181.700		
32 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem		31.500		
33 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento.....		40.000		
34 — Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais		37.500		
40 — Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas		62.500		80
25 — DIÁRIAS				
04 — Departamento de Administração				
06 — Divisão do Pessoal		92.000		
08 — Serviço de Documentação		15.000		
30 — Departamento dos Correios e Telégrafos		2.200.000		
31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro				
01 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro..	500.000			
02 — Estrada de Ferro Bahia e Minas	25.000			
03 — Estrada de Ferro Bragança.....	20.000			
06 — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	54.000			
07 — Estrada de Ferro D. Teresa Cristina	25.000			
08 — Estrada de Ferro Goiaz	100.000			
12 — Estrada de Ferro São Luiz a Teresina	45.000			
14 — Rede de Viação Cearense.....	50.000			
16 — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	109.000	719.000		
32 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.....		200.000		
33 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento		200.000		
34 — Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais		144.000		
40 — Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas		150.000		3.7
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO IV.....				4.5
CONSIGNAÇÃO V — Outras Despesas com Pessoal				
25 — SUBSTITUIÇÕES				
04 — Departamento de Administração				
06 — Divisão do Pessoal				2.0
26 — DIFERENÇA DE VENCIMENTOS				
04 — Departamento de Administração				
06 — Divisão do Pessoal		42.930		
30 — Departamento dos Correios e Telégrafos.....		251.750		

[Verba 1 — Consignação V — Outras despesas com Pessoal — Conclusão]

			DOTAÇÃO (em cruzeiros) FIXA Cr$	DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro				
02 — Estrada de Ferro Bahia e Minas	1.200			
06 — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	5.480			
08 — Estrada de Ferro Goiaz	4.840			
12 — Estrada de Ferro São Luiz a Teresina	4.320			
14 — Rede de Viação Cearense	2.880			
16 — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	6.170	24.890		319.570
OUTRAS DESPESAS				
03 — Salário-família				
04 — Departamento de Administração				
06 — Divisão do Pessoal				50.000.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO V				50.579.570
CONSIGNAÇÃO VI — Pessoal Adido e em Disponibilidade				
— PESSOAL ADIDO				
04 — Departamento de Administração				
06 — Divisão do Pessoal			41.040	
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO VI			41.040	
			156.038.345	269.485.420
TOTAL DA VERBA 1			425.523.765	

VERBA 2 — MATERIAL

	DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$	
CONSIGNAÇÃO I — Material Permanente		
AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS; AUTO-CAMINHÕES, CAMINHONETES, ÔNIBUS E AUTO-BOMBAS; MATERIAL FERROVIÁRIO DE TRAÇÃO E DE TRANSPORTE; TRATORES; EQUIPAMENTOS MECÂNICOS PARA ESTRADAS DE RODAGEM; MATERIAL PARA EXTINÇÃO DE INCÊNDIO; AVIÕES E ACESSÓRIOS; EMBARCAÇÕES, MATERIAL FLUTUANTE E DE DRAGAGEM; OUTRAS VIATURAS		
02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas		
04 — Departamento de Administração		
03 — Divisão do Material	20.000	
30 — Departamento dos Correios e Telégrafos	300.000	

[Verba 3 — Consignação I — Material Permanente — Continuação]

			DOTAÇÃO em cruzeiros	VALIA-SEI Cr$
31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro				
02 — Estrada de Ferro Bahia e Minas	2.000.000			
08 — Estrada de Ferro Goiaz	800.000			
12 — Estrada de Ferro São Luiz a Teresina	210.000	3.010.000		
32 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem		500.000		
33 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento		500.000		
34 — Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais		3.000.000		
40 — Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas		2.000.000		9.550
03 — LIVROS, FICHAS BIBLIOGRÁFICAS IMPRESSAS, DOCUMENTOS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES ESPECIALIZADAS, DESTINADAS A BIBLIOTECA OU COLEÇÕES				
04 — Departamento de Administração				
03 — Divisão do Material		39.300		
06 — Serviço de Documentação		150.000		
30 — Departamento dos Correios e Telégrafos		30.000		
31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro				
01 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro	30.000			
06 — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	500			
07 — Estrada de Ferro D. Tereza Cristina	2.000			
08 — Estrada de Ferro Goiaz	2.000			
12 — Estrada de Ferro São Luiz a Teresina	3.000			
14 — Rede de Viação Cearense	500			
16 — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	7.500	45.500		
32 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem		10.000		
33 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento		15.000		
34 — Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais		20.000		
40 — Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas		28.000		33
04 — MÁQUINAS, MOTORES, APARELHOS, SEUS ACESSÓRIOS; MATERIAL ELÉTRICO, DE TELEFONIA, DE TELEGRAFIA, DE TELEVISÃO, DE REFRIGERAÇÃO; MATERIAL FOTOGRÁFICO; MATERIAL CINEMATOGRÁFICO E DE FILMAGEM; FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS				
04 — Departamento de Administração				
03 — Divisão do Material		20.000		
30 — Departamento dos Correios e Telégrafos		6.000.000		
31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro				
02 — Estrada de Ferro Bahia e Minas	1.000.000			
03 — Estrada de Ferro Bragança	300.000			
06 — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	600.000			
07 — Estrada de Ferro D. Tereza Cristina	450.000			
08 — Estrada de Ferro Goiaz	500.000			

[Verba 2 — Consignação I — Material Permanente — Continuação]			DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
12 — Estrada de Ferro São Luiz a Teresina	1.360.000		
13 — Estrada de Ferro Tocantins	100.000		
14 — Rede de Viação Cearense	600.000		
16 — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	2.000.000	6.910.000	
32 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem		1.000.000	
33 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento		117.000	
34 — Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais		600.000	
40 — Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas		500.000	15.147.000
MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÕES E SEGURANÇA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE, DE COMUNICAÇÃO, DE CANALIZAÇÃO E DE SINALIZAÇÃO			
30 — Departamento dos Correios e Telégrafos		3.000.000	
31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro			
02 — Estrada de Ferro Bahia e Minas	150.000		
06 — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	150.000		
07 — Estrada de Ferro D. Tereza Cristina	120.000		
08 — Estrada de Ferro Goiaz	350.000		
12 — Estrada de Ferro São Luiz a Teresina	1.000.000		
14 — Rede de Viação Cearense	200.000		
16 — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	1.200.000	3.170.000	
34 — Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais		150.000	
40 — Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas		50.000	6.370.000
MATERIAL DE ACAMPAMENTO E DE CAMPANHA			
30 — Departamento dos Correios e Telégrafos		60.000	
33 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento		15.000	
40 — Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas		20.000	95.000
MATERIAL DE ENSINO E EDUCAÇÃO; MATERIAL ARTÍSTICO; INSÍGNIAS E BANDEIRAS; INSTRUMENTOS DE MÚSICA			
04 — Departamento de Administração			
03 — Divisão do Material		30.000	
30 — Departamento dos Correios e Telégrafos		50.000	
31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro			
08 — Estrada de Ferro Goiaz	6.000		
16 — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	6.000	12.000	

Verba 2 — Consignação I — Material Permanente — Conclusão]

			DOTAÇÃO em Cr$	VARIAÇÃO Cr$
33 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento			1.000	
34 — Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais			15.000	10
13 — MOVEIS E ARTIGOS DE ORNAMENTAÇÃO; MAQUINAS, APARELHOS E UTENSILIOS DE ESCRITÓRIO, BIBLIOTECA, LABORATÓRIO, GABINETE CIENTÍFICO OU TÉCNICO E PARA TRABALHOS DE CAMPO; APARELHOS E UTENSÍLIOS DE COPA, COZINHA, REFEITÓRIO, DORMITÓRIO E ENFERMARIA; MATERIAL DE SERICICULTURA, INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÊDA				
04 — Departamento de Administração				
03 — Divisão do Material			101.100	
06 — Serviço de Documentação			250.000	
30 — Departamento dos Correios e Telégrafos			3.540.000	
31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro				
01 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro	100.000			
02 — Estrada de Ferro Bahia e Minas	50.000			
03 — Estrada de Ferro Bragança	18.000			
06 — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	52.000			
07 — Estrada de Ferro D. Teresa Cristina	45.000			
08 — Estrada de Ferro Goiaz	100.000			
12 — Estrada de Ferro São Luis a Teresina	230.000			
13 — Estrada de Ferro Tocantins	10.000			
14 — Rede de Viação Cearense	50.000			
16 — Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro	100.000		755.000	
32 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem			100.000	
33 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento			350.000	
34 — Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais			150.000	
40 — Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas			250.000	5.49
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I				36.88

CONSIGNAÇÃO II — Material de Consumo

17 — ARTIGOS DE EXPEDIENTE, DESENHO, ENSINO E EDUCAÇÃO; ARTIGOS ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO; FICHAS E LIVROS DE ESCRITURAÇÃO; IMPRESSOS E MATERIAL DE CLASSIFICAÇÃO, INCLUSIVE FICHAS BIBLIOGRÁFICAS E DE REFERÊNCIA				
04 — Departamento de Administração				
03 — Divisão do Material			151.000	
06 — Serviço de Documentação			150.000	
30 — Departamento dos Correios e Telégrafos			6.005.000	
31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro				
01 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro	127.000			
02 — Estrada de Ferro Bahia e Minas	36.000			
03 — Estrada de Ferro Bragança	200.000			

[Verba 2 — Consignação II — Material de Consumo — Continuação]			DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
06 — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	180.000		
07 — Estrada de Ferro D. Tereza Cristina	110.000		
08 — Estrada de Ferro Goiaz	80.000		
12 — Estrada de Ferro São Luiz a Teresina	130.000		
13 — Estrada de Ferro Tocantins	40.000		
14 — Rede de Viação Cearense	130.000		
16 — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	200.000	1.233.000	
32 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem		200.000	
33 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento		246.000	
34 — Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais		280.000	
40 — Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas		330.000	7 595.000
— COMBUSTÍVEIS; MATERIAL DE LUBRIFICAÇÃO E LIMPEZA DE MÁQUINAS; MATERIAL PARA CONSERVAÇÃO DE INSTALAÇÕES, DE MÁQUINAS E DE APARELHOS; SOBRESSALENTES DE MÁQUINAS E DE VIATURAS; ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO			
04 — Departamento de Administração			
03 — Divisão do Material		165.000	
30 — Departamento dos Correios e Telégrafos		5.500.000	
31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro			
01 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro	20.000		
02 — Estrada de Ferro Bahia e Minas	2.300.000		
03 — Estrada de Ferro Bragança	1.700.000		
06 — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	2.100.000		
07 — Estrada de Ferro D. Tereza Cristina	3.600.000		
08 — Estrada de Ferro Goiaz	4.800.000		
12 — Estrada de Ferro São Luiz a Teresina	2.200.000		
13 — Estrada de Ferro Tocantins	500.000		
14 — Rede de Viação Cearense	6.200.000		
16 — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	17.000.000	40.420.000	
32 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem		3.000.000	
33 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento		1.000.000	
34 — Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais		1.600.000	
40 — Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas		1.500.000	53.185.000
5 — MATÉRIAS PRIMAS E PRODUTOS MANUFATURADOS OU SEMI-MANUFATURADOS DESTINADOS A QUALQUER TRANSFORMAÇÃO			
04 — Departamento de Administração			
03 — Divisão do Material		41.000	
06 — Serviço de Documentação		250.000	
30 — Departamento dos Correios e Telégrafos		10.000.000	

[Verba 2 — Consignação II — Material de Consumo — Continuação]

			DOLAR em cruzeiros
			VARIAÇÃO C-
31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro			
01 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro	1.300		
02 — Estradas de Ferro Bahia e Minas	7.000.000		
03 — Estrada de Ferro Bragança	1.800.000		
06 — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	1.800.000		
07 — Estrada de Ferro D. Tereza Cristina	2.875.000		
08 — Estrada de Ferro Goiaz	4.000.000		
12 — Estrada de Ferro São Luiz a Teresina	5.000.000		
13 — Estrada de Ferro Tocantins	600.000		
14 — Rede de Viação Cearense	4.500.000		
16 — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	16.000.000	39.576.300	
32 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem		2.300.000	
33 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento		118.000	
34 — Departamento Nacional de Portos, Rio e Canais		400.000	52.68
26 — PRODUTOS QUÍMICOS, BIOLÓGICOS, FARMACÊUTICOS E ODONTOLÓGICOS; ADUBOS EM GERAL E CORRETIVOS; INSETICIDAS E FUNGICIDAS; ARTIGOS CIRÚRGICOS E OUTROS DE USO NOS LABORATÓRIOS EM GERAL			
04 — Departamento de Administração			
03 — Divisão do Material		47.000	
30 — Departamento dos Correios e Telégrafos		500.000	
31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro			
02 — Estrada de Ferro Bahia e Minas	15.000		
03 — Estrada de Ferro Bragança	3.000		
06 — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	90.000		
07 — Estrada de Ferro D. Tereza Cristina	6.000		
08 — Estrada de Ferro Goiaz	100.000		
12 — Estrada de Ferro São Luiz a Teresina	90.000		
13 — Estrada de Ferro Tocantins	30.000		
14 — Rede de Viação Cearense	70.000		
16 — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	250.000	654.000	
32 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem		50.000	
33 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento		80.000	
34 — Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais		30.000	
40 — Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas		180.000	1.5
28 — VESTUÁRIOS, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS; ARTIGOS E PEÇAS ACESSÓRIAS; ROUPA DE CAMA, MESA E BANHO; TECIDOS E ARTEFATOS			
04 — Departamento de Administração			
03 — Divisão do Material		88.500	
06 — Serviço de Documentação		13.000	
30 — Departamento dos Correios e Telégrafos		5.600.000	

[Verba 2 — Consignação II — Material de Consumo — Conclusão]

			DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro			
01 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro	30.000		
02 — Estrada de Ferro Bahia e Minas	20.000		
03 — Estrada de Ferro Bragança	2.000		
06 — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	77.200		
07 — Estrada de Ferro D. Tereza Cristina	2.000		
08 — Estrada de Ferro Goiaz	220.000		
12 — Estrada de Ferro São Luiz a Teresina	55.000		
13 — Estrada de Ferro Tocantins	3.000		
14 — Rede de Viação Cearense	80.000		
16 — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	1.000.000	1.489.200	
32 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem		20.000	
33 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento		22.000	
34 — Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais		50.000	
40 — Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas		18.000	6.700.700
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II			121.507.000

CONSIGNAÇÃO III — Diversas Despesas

) — ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM; ARMAZENAGEM, CARRETOS, ESTIVAS E CAPATAZIAS; TRANSPORTE DE ENCOMENDAS, CARGAS E ANIMAIS; ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO DÊSTES E DE SEUS TRATADORES EM VIAGEM; SEGUROS DE TRANSPORTE

30 — Departamento dos Correios e Telégrafos		1.200.000	
31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro			
01 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro	18.000		
02 — Estrada de Ferro Bahia e Minas	15.000		
03 — Estrada de Ferro Bragança	10.000		
06 — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	50.000		
07 — Estrada de Ferro D. Tereza Cristina	30.000		
08 — Estrada de Ferro Goiaz	60.000		
12 — Estrada de Ferro São Luiz a Teresina	33.000		
13 — Estrada de Ferro Tocantins	40 000		
14 — Rede de Viação Cearense	50.000		
16 — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	196.000	502.000	
32 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem		800.000	
33 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento		38.000	
34 — Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais		230.000	
40 — Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas		700.000	3.470.000

— ÁGUA E ARTIGOS PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO; SERVIÇOS DE ASSEIO E HIGIENE; LAVAGEM E ENGOMAGEM DE ROUPAS, TAXAS DE ÁGUA, ESGÔTO E LIXO

04 — Departamento de Administração			
03 — Divisão do Material		65.000	
30 — Departamento dos Correios e Telégrafos		800.000	

Verba 2 — Consignação III — Diversas Despesas — Continuação)

			DOTAÇÃO em cruzeiros VARIÁVEIS Cr$
31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro			
01 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro	50 000		
02 — Estrada de Ferro Bahia e Minas	12 000		
03 — Estrada de Ferro Bragança	5 000		
06 — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	15 600		
07 — Estrada de Ferro D. Teresa Cristina	13 000		
08 — Estrada de Ferro Goiaz	24 000		
12 — Estrada de Ferro São Luiz a Teresina	40 000		
13 — Estrada de Ferro Tocantins	4 000		
14 — Rede de Viação Cearense	35 000		
16 — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	50 000	228 600	
32 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem		20 000	
33 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento		28 000	
34 — Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais		56 000	
40 — Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas		35 000	1 232
31 — ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; FOROS; SEGUROS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS			
04 — Departamento de Administração			
03 — Divisão do Material		100 000	
30 — Departamento dos Correios e Telégrafos		3 720 000	
31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro			
01 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro	650 000		
02 — Estrada de Ferro Bahia e Minas	3 000		
03 — Estrada de Ferro Bragança	3 500		
07 — Estrada de Ferro D. Teresa Cristina	9 700		
08 — Estrada de Ferro Goiaz	10 000		
12 — Estrada de Ferro São Luiz a Teresina	21 200		
14 — Rede de Viação Cearense	1 080		
16 — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	43 000	741 480	
32 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem		300 000	
33 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento		212 000	
34 — Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais		115 500	
40 — Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas		260 000	5 448
32 — ASSINATURA DE ÓRGÃOS OFICIAIS			
04 — Departamento de Administração			
03 — Divisão do Material			49
33 — ASSINATURA DE RECORTES DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS			
01 — Gabinete do Ministro		6 000	
09 — Serviço de Documentação		8 000	

[Verba 2 — Consignação III — Diversas Despesas — Continuação]

			DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
24 — Conselho Nacional de Minas e Metalurgia		2.760	
30 — Departamento dos Correios e Telégrafos		7.200	
31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro			
01 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro	1.800		
12 — Estrada de Ferro São Luiz a Teresina	2.000		
16 — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	1.440	5.240	
32 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem		2.000	
33 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento		2.400	
34 — Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais		1.200	
40 — Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas		2.400	
41 — Inspetoria Geral de Iluminação		3.600	40.800
DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO			
04 — Departamento de Administração			
03 — Divisão do Material		66.000	
06 — Serviço de Documentação		12.000	
30 — Departamento dos Correios e Telégrafos		700.000	
31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro			
01 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro	28.000		
02 — Estrada de Ferro Bahia e Minas	10.000		
03 — Estrada de Ferro Bragança	3.000		
06 — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	2.400		
07 — Estrada de Ferro D. Tereza Cristina	3.000		
08 — Estrada de Ferro Goiaz	6.000		
12 — Estrada de Ferro São Luiz a Teresina	16.000		
13 — Estrada de Ferro Tocantins	3.000		
14 — Rede de Viação Cearense	5.000		
16 — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	10.000	86.400	
32 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem		30.000	
33 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento		250.000	
34 — Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais		60.000	
40 — Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas		150.000	
41 — Inspetoria Geral de Iluminação		10.000	1.364.400
ILUMINAÇÃO, FÔRÇA MOTRIZ E GÁS			
30 — Departamento dos Correios e Telégrafos		2.200.000	

[Verba 2 — Consignação III — Diversas Despesas - Continuação]

			DOTAÇÃO em ouro	VARIAÇÃO Cr$
31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro				
01 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro	17.000			
02 — Estrada de Ferro Bahia e Minas	15.000			
03 — Estrada de Ferro Bragança	20.000			
06 — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	50.000			
07 — Estrada de Ferro D. Tereza Cristina	15.900			
08 — Estrada de Ferro Goiaz	200.000			
12 — Estrada de Ferro São Luiz a Teresina	42.000			
14 — Rede de Viação Cearense	25.000			
16 — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	200.000	584.900		
32 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem		100.000		
33 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento		20.000		
34 — Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais		80.000		
40 — Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas		50.000		5.05
38 — PUBLICAÇÕES; SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E DE ENCADERNAÇÃO; CLICHÊS				
04 — Departamento de Administração				
03 — Divisão do Material		54.000		
06 — Serviço de Documentação		382.000		
31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro				
01 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro	250.000			
02 — Estrada de Ferro Bahia e Minas	2.000			
03 — Estrada de Ferro Bragança	3.000			
06 — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	5.500			
07 — Estrada de Ferro D. Tereza Cristina	5.500			
08 — Estrada de Ferro Goiaz	10.000			
12 — Estrada de Ferro São Luiz a Teresina	2.500			
14 — Rede de Viação Cearense	4.000			
16 — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	15.000	297.500		
32 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem		30.000		
33 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento		100.000		
34 — Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais		60.000		
40 — Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas		150.000		1.07
39 — SERVIÇOS FUNERÁRIOS				
30 — Departamento dos Correios e Telégrafos		10.000		
31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro				
16 — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro		5.000		
33 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento		3.000		
40 — LIGEIROS REPAROS, ADAPTAÇÕES, CONSERTOS E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS				
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis				
04 — Departamento de Administração				
03 — Divisão do Material	50.000			
06 — Serviço de Documentação	40.000			
30 — Departamento dos Correios e Telégrafos	1.200.000			

[Verba 2 — Consignação III — Diversas Despesas — Continuação]

				DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro				
01 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro	19.000			
02 — Estrada de Ferro Bahia e Minas	2.000			
03 — Estrada de Ferro Bragança	4.000			
06 — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	15.000			
07 — Estrada de Ferro D. Tereza Cristina	4.000			
08 — Estrada de Ferro Goiaz	5.000			
12 — Estrada de Ferro São Luiz a Terezina	6.000			
13 — Estrada de Ferro Tocantins	2.000			
14 — Rede de Viação Cearense	15.000			
16 — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	10.000	82.000		
32 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem		160.000		
33 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento		1.400.000		
34 — Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais		4.500.000		
40 — Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas		100.000	7.532.000	
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis				
30 — Departamento dos Correios e Telégrafos		900.000		
31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro				
01 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro		6.000		
32 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem		80.000		
34 — Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais		500.000		
40 — Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas		15.000	1.501.000	9.033.000
— PASSAGENS, TRANSPORTE DE PESSOAL E DE SUAS BAGAGENS				
04 — Departamento de Administração				
03 — Divisão do Material			114.000	
06 — Serviço de Documentação			15.000	
30 — Departamento dos Correios e Telégrafos			800.000	
31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro				
01 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro		100.000		
02 — Estrada de Ferro Bahia e Minas		10.000		
03 — Estrada de Ferro Bragança		3.000		
06 — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte		5.000		
07 — Estrada de Ferro D. Tereza Cristina		8.400		
08 — Estrada de Ferro Goiaz		30.000		
12 — Estrada de Ferro São Luiz a Terezina		15.000		
13 — Estrada de Ferro Tocantins		10.000		
14 — Rede de Viação Cearense		8.000		
16 — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro		8.000	197.400	
32 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem			50.000	
33 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento			40.000	
34 — Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais			50.000	
40 — Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas			60.000	1.326.400

Verba 2 — Consignação III — Diversas Despesas — Conclusão			DOTAÇÃO em cruzeiros variável Cr$
42 — TELEFONE, TELEFONEMAS, TELEGRAMAS, RADIOGRAMAS E PORTE POSTAL			
04 — Departamento de Administração			
03 — Divisão do Material		41.200	
06 — Serviço de Documentação		12.000	
30 — Departamento dos Correios e Telégrafos		200.000	
31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro			
01 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro	30.000		
02 — Estrada de Ferro Bahia e Minas	1.200		
03 — Estrada de Ferro Bragança	4.000		
06 — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	6.700		
07 — Estrada de Ferro D. Teresa Cristina	4.000		
08 — Estrada de Ferro Goiaz	3.000		
12 — Estrada de Ferro São Luiz a Teresina	6.000		
13 — Estrada de Ferro Tocantins	2.000		
14 — Rede de Viação Cearense	3.500		
16 — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	28.000	88.400	
32 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem		50.000	
33 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento		46.500	
34 — Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais		40.000	
40 — Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas		50.000	529
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO III			26.629
TOTAL DA VERBA 2			185.011

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

			DOTAÇÃO em cruzeiros variável Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Diversos			
01 — ACIDENTES DO TRABALHO			
30 — Departamento dos Correios e Telégrafos		30.000	
31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro			
02 — Estrada de Ferro Bahia e Minas	25.000		
05 — Estrada de Ferro Bragança	20.000		
06 — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	25.000		
07 — Estrada de Ferro D. Teresa Cristina	30.000		
08 — Estrada de Ferro Goiaz	40.000		
12 — Estrada de Ferro São Luiz a Teresina	50.000		
13 — Estrada de Ferro Tocantins	15.000		
14 — Rede de Viação Cearense	25.000		
16 — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	100.000	330.000	

[Verba 3 — Consignação I — Diversos — Continuação]

				DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
32 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem			250.000	
33 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento			10.000	
34 — Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais			10.000	
40 — Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas			60.000	690.000
2 — SELEÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO DE PESSOAL				
01 — Seleção				
30 — Departamento dos Correios e Telégrafos			16.800	
02 — Aperfeiçoamento e especialização de pessoal				
30 — Departamento dos Correios e Telégrafos		140.000		
31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro				
08 — Estrada de Ferro Goiaz	60.000			
14 — Rede de Viação Cearense	33.000			
16 — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	20.000	113.000	253.000	269.800
3 — AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES				
01 — Auxílios				
31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro				
01 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro				
a) Auxílio à Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul (Decreto-lei número 552, de 12-7-938)			20.000.000	
02 — Contribuições				
31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro				
01 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro				
a) Contribuição para a Associação Internacional Permanente do Congresso Sul-Americano de Estradas de Ferro	9.000			
b) Contribuição para o Centro Ferroviário de Ensino e Seleção Profissional de São Paulo (Curso Superior)	18.000			
c) Contribuição para a Contadoria Geral de Transportes	4.000	31.000		
02 — Estrada de Ferro Bahia e Minas				
a) Diferença de Contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões	104.000			
b) Contribuição para a Contadoria Geral de Transportes	4.000	108.000		

Verba 3 — Consignação I — Diversas — Continuação)

			DOTAÇÃO (em vigor)	VARIAÇÃO Cr$
03 — Estrada de Ferro Bragança				
a) Diferença de Contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões		200 000		
06 — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte				
a) Contribuição para a Contadoria Geral de Transportes	4 000			
b) Diferença de Contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões	96 000	100 000		
07 — Estrada de Ferro D. Teresa Cristina				
a) Diferença de Contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões		225 000		
08 — Estrada de Ferro Goiaz				
a) Contribuição para o Centro Ferroviário de Ensino e Seleção Profissional de São Paulo	6 000			
b) Diferença de Contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões	124 000	130 000		
12 — Estrada de Ferro São Luiz a Teresina				
a) Diferença de Contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões		500 000		
14 — Rede de Viação Cearense				
a) Contribuição para o Centro Ferroviário de Ensino e Seleção Profissional de São Paulo	8 500			
b) Diferença de Contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões	600 000	608 500		
16 — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro				
a) Contribuição para a Contadoria Geral de Transportes	4 000			
b) Contribuição para o Centro Ferroviário de Ensino e Seleção Profissional de São Paulo	9 500			
c) Diferença de Contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões	960 000	973 500	2 876 000	
05 — Subvenções				
16 — Comissão de Marinha Mercante				
a) Subvenção a linhas de navegação deficitárias		56 935 000		
30 — Departamento dos Correios e Telégrafos				
a) Cabo fluvial do Amazonas, de acôrdo com o decreto n. 628, de 7-2-936 (pagamento de janeiro a abril de 1945)		484 000		

[Verba 3 — Consignação I — Diversos — Continuação]			DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro			
04 — Estrada de Ferro Central do Brasil			
a) Subvenção correspondente a despesas com pessoal permanente, (ex-vi do art. 28 do decreto-lei n. 3.306, de 24-5-1941)	68.015.600	125.434.600	148.310.600
— DILIGÊNCIAS, INVESTIGAÇÕES, SERVIÇOS DE CARÁTER SECRETO OU RESERVADO			
30 — Departamento dos Correios e Telégrafos			30.000
— INDENIZAÇÕES			
30 — Departamento dos Correios e Telégrafos		450.000	
31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro			
02 — Estrada de Ferro Bahia e Minas	20.000		
03 — Estrada de Ferro Bragança	10.000		
06 — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	15.000		
07 — Estrada de Ferro D. Tereza Cristina	10.000		
08 — Estrada de Ferro Goiaz	60.000		
12 — Estrada de Ferro São Luiz a Terezina	50.000		
13 — Estrada de Ferro Tocantins	5.000		
14 — Rede de Viação Cearense	30.000		
16 — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	60.000	260.000	
32 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem		100.000	
33 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento		20.000	
34 — Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais		20.000	850.000
— LEVANTAMENTOS AEROTOPOGRÁFICOS			
33 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento			70.000
— RECEPÇÕES, EXCURSÕES, HOSPEDAGENS E HOMENAGENS			
01 — Gabinete do Ministro		100.000	
31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro			
01 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro		30.000	
40 — Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas		20.000	150.000
— REFLORESTAMENTO E INSTALAÇÕES DE HORTOS			
31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro			
02 — Estrada de Ferro Bahia e Minas		200.000	
03 — Estrada de Ferro Bragança		400.000	
06 — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte		200.000	
08 — Estrada de Ferro Goiaz		500.000	
12 — Estrada de Ferro São Luiz a Teresina		200.000	
14 — Rede de Viação Cearense		300.000	
16 — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro		700.000	2.500.000

(Verba 3 — Consignação I — Diversas — Continuação)

			DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEIS Cr$
35 — SERVIÇOS CLÍNICOS E DE HOSPITALIZAÇÃO			
30 — Departamento dos Correios e Telégrafos		50.000	
31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro			
02 — Estrada de Ferro Bahia e Minas	10.000		
05 — Estrada de Ferro Bragança	20.000		
06 — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	20.000		
07 — Estrada de Ferro D. Tereza Cristina	50.000		
08 — Estrada de Ferro Goiaz	60.000		
12 — Estrada de Ferro São Luiz a Teresina	80.000		
14 — Rede de Viação Cearense	10.000		
16 — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	120.000	350.000	
32 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem		50.000	
33 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento		10.000	
34 — Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais		30.000	
40 — Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas		50.000	
			540.000
36 — SERVIÇOS CONTRATUAIS			
04 — Departamento de Administração			
06 — Divisão do Pessoal			
a) Serviços mecanizados "Hollerith"		150.000	
30 — Departamento dos Correios e Telégrafos			
a) Manutenção dos serviços mecânicos de apuração de dados para contrôle e estatística, inclusive aluguel de máquinas	800.000		
b) Mecanização dos serviços de arrecadação de taxas de registo de aparelhos receptores de rádio-difusão.....	1.000.000	1.800.000	
31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro			
01 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro			
a) Reembolso à Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, correspondente as despesas de conservação e iluminação da ponte Mauá, sôbre o rio Jaguarão (Exp. de motivos do M. F. n. 112, de 20-1-42	20.000		
b) Prosseguimento da construção, por intermédio da Rede de Viação Paraná-Sta. Catarina, da linha Joaquim Murtinho-Fazenda Monte Alegre, de acôrdo com a cláusula X do contrato fixado entre as Indústrias Klabin do Paraná de Celulose S. A. e o Banco do Brasil S. A. (projeto e orçamento aprovados pelo Decreto n. 16.252, de 31-7-44	17.812.400	17.832.400	
11 — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil			
a) Pagamento da última prestação a que se refere a cláusula VI, do contrato autorizado pelo decreto-lei n. 1.609, de 19-9-1939		7.000.000	

[Verba 3 — Consignação I — Diversos — Conclusão]

				DOTAÇÃO (em cruzeiros) VARIÁVEL Cr$
14 — Rede de Viação Cearense				
a) Aluguel de máquinas "Hollerith"		130.000		
16 — Viação Férrea Federal Léste Brasileiro				
a) Aluguel de máquinas "Hollerith"	96.000			
b) Para pagamento à Caixa Econômica Federal, de acôrdo com o previsto pelo decreto-lei n. 1.039, de 11-1-39	74.000	170.000	25.132.400	
32 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem				
a) Aluguel de máquinas "Hollerith"			100.000	
41 — Inspetoria Geral de Iluminação (Decreto n. 7.668, de 18-11-1909)				
a) Iluminação; instalações e suas modificações, remoção de postes e demais serviços contratuais		32.500.000		
b) Iluminação de novas áreas		1.000.000		
c) Cota de previdência — 2 % de contribuïção		670.000	34.170.000	61.352.400
SERVIÇOS INTERNACIONAIS				
30 — Departamento dos Correios e Telégrafos				
a) Trânsito terrestre, marítimo e aéreo de malas e correspondências nos países da União Postal Universal			800.000	
b) Liquidação de contas "coupon-reponse" valores declarados e "colis-postaux", indenizações por extravios, em francos-ouro, convertidos ao par, nos termos das convenções internacionais			115.000	
c) Cotas as Secretarias Postais Internacionais e anuidades a Institutos Internacionais de Telégrafos			265.000	1.180.000
SERVIÇO DE TRANSPORTE POSTAL				
30 — Departamento dos Correios e Telégrafos				
a) Condução de malas e encomendas postais por administração, ajuste ou contrato por intermédio de qualquer pessôa, emprêsa ou meio de transporte			1.700.000	
b) Pagamento às companhias de navegação aérea, pelo transporte de correspondência e encomendas postais, na forma das disposições em vigor			32.000.000	33.700.000
PROPAGANDA E DIFUSÃO CULTURAL				
06 — Serviço de Documentação				
a) Aquisição de publicações de reconhecida utilidade para distribuïção gratuita, inclusive compra de direitos autorais, para pagamento de traduções e aquisição de jornais diários				100.000
ESTRADAS DE FERRO MANTIDAS EM REGIMES ESPECIAIS				
31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro				
09 — Estrada de Ferro Madeira-Mamoré				7.600.000
TOTAL DA VERBA 3				257.342.800

VERBA 4 — EVENTUAIS

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)
	VARIÁVEL Cr$
CONSIGNAÇÃO I — Diversos	
01 — DESPESAS IMPREVISTAS NÃO CONSTANTES DAS TABELAS	
01 — Gabinete do Ministro	50
TOTAL DA VERBA 4	50

DESPESA PÚBLICA

Discriminação, por Unidades Administrativas, da Despesa Federal para 1945

(Parte referente ao Ministério da Viação e Obras Públicas)

NOTA EXPLICATIVA

NO RELATÓRIO que acompanhou a proposta orçamentária para 1944, a Comissão de Orçamento, apoiada em argumentos de ordem doutrinária e de ordem pragmática, defendeu a tese de que o Orçamento deve ser apresentado por unidades administrativas e não, como tem acontecido nos últimos anos, preponderantemente, *por objeto* (pesoal, material, serviços e encargos e dívida pública). Entretanto, uma brusca mudança da estrutura orçamentária poderia apresentar alguns inconvenientes, dentre os quais, apenas para exemplificar, salientam-se os seguintes:

a) os servidores que, ordinàriamente, lidam com assuntos orçamentários, talvez não pudessem, de pronto, alcançar todos os reflexos que sôbre seus procedimentos habituais teria a nova forma de apresentação da lei de meios e dos respectivos quadros discriminativos;

b) a contabilização das despesas, a cargo da Contadoria Geral da República, e a distribuição e redistribuição de créditos, feitas pelo Tribunal de Contas, teriam que sofrer sensíveis modificações.

Em face dessas e de outras razões, considerou a Comissão de Orçamento que, antes de se alterar a estrutura da lei de meios e dos quadros de discriminação da despesa, seria prudente publicá-los, com a forma projetada, durante alguns exercícios, mas apenas a título de experimentação e em caráter meramente exemplificativo. Assim, em 1944, e como 2.º volume do seu Relatório, editou os "Quadros de Discriminação da Despesa". Nessa publicação, a despesa aparece, preliminarmente, dividida em totais correspondentes às repartições, e, vinculadas a estas, seguem-se, devidamente classificadas por objeto, as parcelas que constituem cada total.

Ao reproduzir sua tentativa, com as despesas, porém, fixadas para 1945, a Comissão de Orçamento reconhece a existência, ainda, de algumas lacunas no seu trabalho. As mais importantes são:

a) falta de caracterização nítida das despesas de *pessoal permanente,* por unidades administrativas; essas despesas aparecem englobadas nos órgãos de pessoal, em virtude da legislação

vigente determinar o agrupamento dos funcionários públicos num restrito número de Quadros, correspondentes aos vários Ministérios;

b) inclusão de algumas despesas representativas de encargos gerais da União nas dotações de determinadas unidades administrativas, de modo que estas, aparentemente, surgem com um excessivo volume de créditos.

c) falta de uniformidade na caracterização das atribuições e do campo de ação de diversas unidades administrativas e principalmente, na maioria delas, ausência de elementos informativos a respeito de seus programas de trabalho.

Diante da explicação contida nas alíneas *a* e *b*, acima, adverte-se que seria imprudente deduzir dêstes quadros de discriminação o custo dos serviços executados pelas repartições federais. Alem disso — *não tendo os quadros que compõem êste volume qualquer fôrça mandatória* (uma vez que não decorrem de lei, mas constituem, apenas, recapitulaçoes) — há a possibilidade, no transcurso do ano, de se redistribuirem várias dotações, aproveitando-se os saldos existentes em determinadas repartições em benefício de outras, cujos quantitativos não tenham sido suficientes.

E' oportuno esclarecer que, nos Ministérios civis, adiante do nome de cada unidade administrativa, está escrito o total de suas dotações; em seguida, aparece o resumo de suas atribuições, com a sumula do programa de trabalho (sempre que foi possível incluir êsse elemento), e finalmente vem o quadro de discriminação da despesa. Em relação aos Ministérios Militares, porém, não se pôde proceder dessa forma, porque o Decreto-lei n.º 4.185, de 16-3-42, estabelece que todos os créditos destinados aos Ministérios da Aeronáutica, da Guerra e da Marinha — tanto orçamentários como adicionais — sejam automàticamente distribuídos aos respectivos Serviços de Fundos ou de Fazenda. Essa determinação legal criou um regime financeiro especial para os Ministérios militares, em virtude não só da natureza de seus serviços, que exigem a máxima flexibilidade e presteza na utilização dos créditos, como, também, da situação atual, que desaconselha a divulgação ampla das suas despesas por unidades administrativas, a fim de que não sejam reveladas, até certo ponto, medidas que devem ser mantidas em sigilo, em benefício da segurança nacional. Por conseguinte, tôdas as dotações orçamentárias dos Ministérios da Aeronáutica, da Guerra e da Marinha, aparecem, no Orçamento Geral da República e no Plano de Obras e Equipamentos para 1945, atribuídas, respectivamente, ao Serviço de Fazenda da Aeronáutica, à Diretoria de Intendência e à Diretoria de Fazenda. Internamente, cada um dêsses Ministérios, de acôrdo com a lei, elabora um orçamento analítico de sua dotações, para fins administrativo-militares, submetendo-o à aprovação do Presidente da República.

QUADROS DE DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA
DO
ORÇAMENTO GERAL DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

CR$ 867.927.765,00

GABINETE DO MINISTRO — CR$ 584.080,00

O gabinete do Ministro se compõe de um grupo de auxiliares, pertencentes ou estranhos aos quadros do funcionalismo, que se encarregam de receber e transmitir as ordens do titular da pasta, bem como de prestar a êste, como agentes de sua imediata confiança, colaboração e assistência na sua representação política e social.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL	
CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
17 — Gratificação de representação de Gabinete	298.000
Total da Consignação III	298.000
CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES	
22 — Ajuda de custo	62.500
23 — Diárias	24.000
Total da Consignação IV	86.500
CONSIGNAÇÃO V — OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL	
26 — Diferença de vencimentos..	3.600
Total da Consignação V	3.600
Total da Verba 1	388.100
VERBA 2 — MATERIAL	
CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE	
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	3.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	10.000
Total da Consignação I	13.000
CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO	
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	20.000
Total da Consignação II	20.000
CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS	
32 — Assinatura de órgãos oficiais	980
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	6.000
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	6.000
Total da Consignação III	12.980
Total da Verba 2	45.980
VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS	
CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS	
28 — Recepções, excursões, hospedagens e homenagens	100.000
Total da Verba 3	100.000

VERBA 4 — EVENTUAIS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

01 — Despesas imprevistas não constantes das tabelas	50.000
Total da Verba 4	50.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	388.100
Verba 2 — Material	45.980
Verba 3 — Serviços e Encargos..	100.000
Verba 4 — Eventuais	50.000
Total	584.080

COMISSÃO DE EFICIÊNCIA — CR$ 136.760,00

Criada pela Lei n.º 284 de 28-10-36, e posteriormente reorganizada pelos Decretos-leis ns. 579, de 30-7-38, e 3.569, de 29-8-41, a Comissão é subordinada administrativamente ao Ministro e tècnicamente ao D.A.S.P., obedecendo seus trabalhos às normas traçadas pelo Decreto n.º 9.491, de 27-5-42 ("Regimento Padrão das Comissões de Eficiência dos Ministérios Civis").

É sua finalidade o estudo contínuo e pormenorizado da organização, condições, normas e métodos de trabalho das repartições do Ministério, com o objetivo de possibilitar maior economia e eficiência na execução dos serviços.

Para isso elabora e submete à apreciação do D.A.S.P. planos de novas organizações, quando é o caso, colaborando, ainda, com o Departamento, na orientação e assistência técnica necessárias à implantação das reformas.

Em 1944, pretende a Comissão de Eficiência cumprindo as disposições legais e regulamentares por que se rege, prosseguir no estudo da organização dos diversos serviços do Ministério, realizando, para tal, inspeções e levantamentos que se tornem necessários e elaborando os projetos respectivos.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	13.200
Total da Consignação II	13.200

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	33.000
Total da Consignação III	33.000

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	30.000
23 — Diárias	20.000
Total da Consignação IV	50.000
Total da Verba 1	96.200

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	3.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	6.000
Total da Consignação I .	9.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	10.000
Total da Consignação II	10.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

32 — Assinatura de órgãos oficiais	500
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	3.000

41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	18.000
Total da Consignação III	21.560
Total da Verba 2	40.560

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	96.200
Verba 2 — Material	40.560
Total	136.760

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Foi criado pelo Decreto-lei n.º 3.232, de 5-5-41, e instalado em 29 de maio do mesmo ano.

Está diretamente subordinado ao Ministro.

Suas dependências são:

a) Divisão do Material;
b) Divisão do Orçamento;
c) Divisão do Pessoal;
d) Portaria;
e) Serviço de Comunicações;
f) Tesouraria.

Seu campo de ação se restringe ao âmbito do Ministério e são suas atribuições orientar, executar e fiscalizar todo sos serviços de administração geral, o que faz por intermédio dos seus órgãos componentes.

Diretoria Geral — CR$ 11.820,00

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	8.400
Total da Consignação III	8.400
Total da Verba 1	8.400

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	1.000
Total da Consignação I	1.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	2.000
Total da Consignação II	2.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

32 — Assinatura de órgãos oficiais	420
Total da Consignação III	420
Total da Verba 2	3.420

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	8.400
Verba 2 — Material	3.420
Total	11.820

Divisão do Material — CR$ 821.850,00

Tem por finalidade a coordenação sistemática, a execução e a fiscalização das medidas de caráter administrativo, econômico e financeiro, relativas ao material do Ministério.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL
EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	33.600
05 — Mensalistas	174.000
06 — Diaristas	35.400
Total da Consignação II	243.000

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	20.400
12 — Gratificação por serviço extraordinário	6.000
Total da Consignação III	26.400
Total da Verba 1	269.400

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	
02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas.	20.000
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	2.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	10.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	5.000
Total da Consignação I	37.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	12.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	150.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	25.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	80.000
Total da Consignação II	267.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	50.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	2.450
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	50.000

8 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	20.000
0 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	50.000
1 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	36.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	40.000
Total da Consignação III	248.450
Total da Verba 2	552.450

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	269.400
Verba 2 — Material	552.450
Total	821.850

Divisão do Orçamento — CR$ 227.700,00

A Divisão do Orçamento, mantém os serviços anteriormente atribuídos à extinta Diretoria Geral de Contabilidade.

De um modo geral, coordena os elementos estatísticos das atividades dos órgãos do Ministério, relacionados com o custo dos serviços; verifica a receita arrecadada e a despesa realizada; escritura créditos, processa despesas e efetua o contrôle das verbas 3 e 4 e das dotações para obras e equipamentos.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

— Mensalistas	195.600
Total da Consignação II	195.600

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

— Funções gratificadas	4.200
— Gratificação por serviço extraordinário	7.800
Total da Consignação III	12.000
Total da Verba 1	207.600

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

— Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	700
— Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	3.000
Total da Consignação I	3.700

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	15.000
Total da Consignação II	15.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

32 — Assinatura de órgãos oficiais.	1.400
Total da Cossignação III	1.400
Total da Verba 2	20.100

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	207.600
Verba 2 — Material	20.100
Total	227.700

Divisão do Pessoal

CRS 71.676.110.0

A antiga Diretoria Geral do Expediente passou a denominar-se Serviço do P[illegible] em virtude do Decreto-lei n.º 204, de 25-1-38. Seu Regimento foi baixado com o Decreto n.º 2.226, de 28-1-38. Pelo Decreto-lei n.º 2.163, de 21-3-41, foi transformado a Divisão do Pessoal. O funcionamento dos serviços e seções regionais do Pessoal do Ministério foi regulamentado pelo Decreto n.º 3.082, de 17-9-38.

São os seguintes os órgãos auxiliares e tècnicamente subordinados à D.P.V.:

a) SRP- 2 — Departamento dos Correios e Telégrafos;
b) SRP- 4 — Rêde de Viação Cearense;
c) SRP- 5 — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

Êsses são os serviços regionais. As seções regionais são as seguintes:

a) SRP- 6 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro;
b) SRP- 7 — Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais;
c) SRP- 8 — Inspetoria Federal de Obras Contra as Sêcas;
d) SRP-10 — Inspetoria Geral de Iluminação;
e) SRP-11 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;
f) SRP-12 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento;
g) SRP-13 — Estrada de Ferro São Luiz a Teresina;
h) SRP-14 — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte;
i) SRP-17 — Estrada de Ferro Goiaz;
j) SRP-47 — Estrada de Ferro Bahia e Minas;
l) SRP-48 — Estrada de Ferro Bragança;
m) SRP-49 — Estrada de Ferro Tocantins;
n) SRP-50 — Estrada de Ferro Maricá;
o) SRP-51 — Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande;
p) SRP-52 — Estrada de Ferro D. Teresa Cristina;
q) SRP-53 — Estrada de Ferro Madeira-Mamoré;
r) SRP-54 — Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina.

A Divisão do Pessoal está incumbida da cordenação sistemática dos a[illegible] nativos aos funcionários públicos civis e aos extranumerários, bem como da [illegible] e fiscalização das medidas de caráter administrativo, econômico e financeiro que respeito forem adotadas.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL	
CONSIGNAÇÃO I — PESSOAL PERMANENTE	
01 — Pessoal permanente	19.208.800
Total da Consignação I	19.208.800
CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO	
05 — Mensalistas	452.400
08 — Novas admissões para atender ao desenvolvimento dos serviços	1.269.990
Total da Consignação II	1.722.390
CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
09 — Funções gratificadas	25.800
12 — Gratificação por serviço extraordinário	13.000
14 — Gratificação de representação	100.000
Total da Consignação III	138.800
CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES	
22 — Ajuda de custo	6[illegible]
23 — Diárias	[illegible]
Total da Consignação IV	15[illegible]
CONSIGNAÇÃO V — OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL	
25 — Substituições	260[illegible]
26 — Diferença de vencimentos.	1[illegible]
27 — Outras despesas	
03 — Salário família	50.000
Total da Consignação V	50.2[illegible]
CONSIGNAÇÃO VI — PESSOAL ADIDO E EM DISPONIBILIDADE	
28 — Pessoal adido	4[illegible]
Total da Consignação VI	4[illegible]
Total da Verba 1	71.38[illegible]

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

3 — Livros; fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	8.000
3 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	5.000
Total da Consignação I	13.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

— Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	30.000
— Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a qualquer transformação ...	16.000
1 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	40.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	1.000
Total da Consignação II	87.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

32 — Assinatura de órgãos oficiais	2.030
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	1.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	30.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ..	5.000
Total da Consignação III	38.030
Total da Verba 2	138.030

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

36 — Serviços contratuais a) Serviços Mecanizados "Hollerith"	150.000
Total da Verba 3	150.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	71.388.080
Verba 2 — Material	138.030
Verba 3 — Serviços e Encargos .	150.000
Total	71.676.110

rtaria

CR$ 562.500,00

Tem sob sua responsabilidade a carpintaria, seções de mecânica, pintura, lustração e o serviço de limpeza e asseio em geral. Incumbe-se da guarda e conservação dos bens móveis e imóveis do Ministério e do contrôle de ponto e serviço de 129 servidores, entre funcionários e extranumerários mensalistas e diaristas. Tem a seu cargo o recebimento de tôda correspondência dirigida ao Ministro bem como a entrega de todo o expediente aos outros órgãos federais, estaduais e municipais, localizados no Distrito Federal, providenciando, ainda, as remessas feitas pelo correio para lugares mais longínquos.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

0 — Mensalistas	229.800
0 — Diaristas	270.000
Total da Consignação II	499.800

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

12 — Gratificação por serviço ordinário	13.000
Total da Consignação III	13.000
Total da Verba 1	512.800

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

09 — Material de ensino e educação; material artístico; insígnias e bandeiras; instrumentos de música	30.000
Total da Consignação I	30.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	4.000
Total da Consignação II	4.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	15.[illegible]
32 — Assinatura de órgãos oficiais	
Total da Consignação III	15.[illegible]
Total da Verba 2	49[illegible]

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	512[illegible]
Verba 2 — Material	49[illegible]
Total	562[illegible]

Serviço de Comunicações — CR$ 260.170[illegible]

Foi instituído pelo Decreto-lei n.º 3.232, de 5-5-41.

Não tendo o Departamento de Administração regimento, o Serviço de Comunica[illegible] funciona provisòriamente, de acôrdo com normas baixadas na Portaria n.º 14, de [illegible]vembro de 1931, do Ministro. São suas funções principais:

a) recebimento, exame e registro de papéis recebidos pelo Serviço e pela Porta[illegible]
b) recebimento e registro de papéis vindos da Secretaria do Palácio Presiden[illegible]
c) recebimento e registro de papéis vindos do Gabinete do Ministro;
d) transcrição dactilográfica de todos os papéis fichados;
e) conferência das fichas;
f) distribuição dos papéis ao Gabinete e aos diferentes órgãos do D.A.;
g) organização e movimentação do fichário;
h) recebimento e remessa de papéis, para os diferentes órgãos do D. A., Gabi[illegible] Comissões, etc.;
i) organização e preparo do expediente a ser publicado no "Diário Oficial";
j) numeração e expedição de exposição de motivos, avisos, ofícios, cartas, [illegible]gramas, etc.;
l) confecção dos mapas com resumo das fichas;
m) conferências dos mesmos;
n) arquivamento de processos;
o) revisão do mesmo, a partir, geralmente, de um an[illegible] já decorrido e durant[illegible] qual possam ter ocorrido falhas, em virtude da movimentação dos diversos maços.
p) separação e organização dos papéis de mais de 30 anos, que devam ser r[illegible]lhidos ao Arquivo Nacional.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	213.000
Total da Consignação II	213.000

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	6.[illegible]
12 — Gratificação por serviço extraordinário	13.[illegible]
Total da Consignação III	19.[illegible]

CONSIGNAÇÃO V — OUTRAS DESPESAS COM PESSAL

26 — Diferença de vencimentos..	1.200
Total da Consignação V	1.200
Total da Verba 1	233.800

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a bibliotecas ou coleções	600
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	5.000
Total da Consignação I	5.600

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	20.000
Total da Consignação II	20.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

32 — Assinatura de órgãos oficiais	770
Total da Consignação III	770
Total da Verba 2	26.370

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	233.800
Verba 2 — Material.	26.370
Total	260.170

Tesouraria CR$ 44.260,00

Além dos pagamentos à conta da Verba 2 — Material, Consignação III Diversas Despesas ; parte da Verba 3 — Serviços e Encargos, de algumas repartições, à Tesouraria incumbe pagar, no Distrito Federal, a todos os funcionários do Quadro I e extranumerários de repartições sediadas nesta Capital e regiões circunvizinhas.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

12 — Gratificação por serviço extraordinário.	6.500
19 — Auxílio para diferenças de caixa	5.880
Total da Consignação III	12.380
Total da Verba 1	12.380

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	29.100
Total da Consignação I	29.100

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas, e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	2.500
Total da Consignação II	2.500

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS		RESUMO	
32 — Assinatura de órgãos oficiais	280	Verba 1 — Pessoal	12.380
Total da Consignação III	**280**	**Verba 2 — Material .....**	**31.880**
Total da Verba 2	**31.880**	**Total .....**	**44.260**

SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO CR$ 1.615.000,00

Foi criado pelo Decreto-lei n.º 6.431 de 17-4-44, mas só teve seu regimento aprovado pelo Decreto n.º 16.719, de 4-10-44.

Está diretamente subordinado ao Ministro.

São [illegible] do Serviço de Documentação a coleta, guarda, [illegible] e divulgação [illegible] e outros elementos relativos às atividades do Ministério, o que realiza por intermédio de seus vários órgãos componentes.

Êstes, pelo regimento, são os seguintes, com as respectivas atribuições :

Biblioteca :

a) adquirir, registrar, classificar, catalogar, guardar, conservar e permutar obras, discos, filmes e mapas ;

b) emprestar publicações, por prazo determinado ;

c) organizar e distribuir listas bibliográficas sôbre assuntos de sua especialidade ;

d) auxiliar o leitor na suas pesquisas e nos seus estudos ;

e) orientar a organização das bibliotecas dos mais órgãos do Ministério.

Seção de Documentação :

a) elaborar o relatório do Ministério ;

b) coligir, ordenar, classificar e conservar os documentos, planos e relatórios ;

c) fornecer informações sôbre a legislação federal.

Seção de Publicações :

a) divulgar matéria doutrinária, informativa e noticiosa sôbre as atividades do Ministério ;

b) fornecer ao Departamento de Imprensa e Propaganda o noticiário cuja divulgação seja de interêsse ;

c) elaborar, adquirir e editar trabalhos sôbre obras públicas, transportes e comunicações ;

d) editar as publicações dos mais órgãos do Ministério ;

e) editar os periódicos do Ministério ;

f) distribuir publicações alusivas ao Ministério.

Note-se que a Biblioteca do Serviço de Documentação é a que pertencia ao Departamento de Administração e que, pelo Decreto-lei que instituiu êste Serviço, foi a êle incorporada.

Recentemente criado e só agora instalado, não foi possível ainda, ao Serviço de Documentação, delinear um pormenorizado programa de trabalho. Mesmo as estimativas de suas dotações tiveram quase sempre por base as necessidades de órgãos congêneres, existentes noutros Ministérios. Em 1945, além de completar suas instalações, melhor equipado-se, assim, para a execução de suas atividades, pretende o Serviço :

a) editar uma revista do Ministério, em que os assuntos a cargo dêsse departamento da administração pública federal sejam amplamente ventilados pelos especialistas e estudiosos da matéria ;

b) adquirir publicações de natureza técnica e documental ;

c) comprar direitos autorais para reedição de obras de vulto sôbre problemas ferroviários, portuários e de comunicações ;

d) iniciar a divulgação de numerosos assuntos relativos ao Ministério, por meio de mapas, planos, gráficos e outros veículos.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL	
CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO	
05 — Mensalistas	133.800
06 — Diaristas	31.800
Total da Consignação II	165.600
CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
09 — Funções gratificadas	20.400
12 — Gratificação por serviço extraordinário	15.000
Total da Consignação III	35.400
CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES	
22 — Ajuda de custo	7.000
23 — Diárias	15.000
Total da Consignação IV	22.000
Total da Verba 1	223.000
VERBA 2 — MATERIAL	
CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE	
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	150.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	250.000
Total da Consignação I	400.000
CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO	
7 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas, e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	150.000
15 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	250.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	13.000
Total da Consignação II	413.000
CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS	
32 — Assinatura de órgãos oficiais.	10.000
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	8.000
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	12.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	382.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	40.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	15.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	12.000
Total da Consignação III	479.000
Total da Verba 2	1.292.000
VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS	
CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS	
47 — Propaganda e difusão cultural	
a) Aquisição de publicações de reconhecida utilidade para distribuição gratuita, inclusive compra de direitos autorais, para pagamento de traduções e aquisição de jornais diários	100.000
Total da Verba 3	100.000
RESUMO	
Verba 1 — Pessoal	223.000
Verba 2 — Material	1.292.000
Verba 3 — Serviços e Encargos	100.000
Total	1.615.000

SEÇÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — CR$ 124.220,0

Organizada pelo Decreto n.º 4.696, de 22-9-39, a Seção de Segurança Nacional est subordinada ao Ministro de Estado.

São suas funções :

a) estudar os problemas da segurança nacional relacionados com os assuntos de que trata o Ministério ;

b) centralizar, na esfera de competência do Ministério da Viação e Obras Públic tôdas as questões relativas à segurança nacional, principalmente as concernentes ao pap que cabe ao Ministério desempenhar em tempo de guerra, elaborando, para tal, os plano de reorganização e de administração que, eventualmente, devam ser postos em prática relativamente à transformação de órgãos já existentes, criação de órgãos novos, e distribui das atribuições dos diversos órgãos ministeriais ;

c) propor ao Ministro o programa de ação do Ministério, em tempo de guerra ;

d) assegurar as relações entre o Ministério e a Secretaria Geral do Conselho de S gurança Nacional.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL	
CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO	
05 — Mensalistas	19.800
Total da Consignação II	19.800
CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
12 — Gratificação por serviço extraordinario	13.000
Total da Consignação III	13.000
CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES	
22 — Ajuda de custo	10.000
23 — Diárias	24.000
Total da Consignação IV	34.000
Total da Verba 1	66.800
VERBA 2 — MATERIAL	
CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE	
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	8.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, industria de fiação e tecelagem de sêda	20.0
Total da Consignação I	28.0
CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO	
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas, e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliograficas e de referência	9.0
Total da Consignação II	9.0
CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS	
32 — Assinatura de órgãos oficiais	4
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	20.0
Total da Consignação III	20.4
Total da Verba 2	57.4
RESUMO	
Verba 1 — Pessoal	66.8
Verba 2 — Material	57.4
Total	124.2

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE CR$ 56.935.000,00

A Comissão de Marinha Mercante é autônoma administrativa e financeiramente, estando, entretanto, vinculada ao Ministério da Viação e Obras Públicas, de acôrdo com o Decreto-lei n.º 3.119, de 17-3-41.

São dependentes da Comissão de Marinha Mercante as Subcomissões sediadas nos diversos portos da República, de acôrdo com os Decretos-leis ns. 5.249 e 5.553, respectivamente, de 15 de fevereiro e 7 de junho de 1943.

O campo de ação, finalidade e atribuições da Comissão de Marinha Mercante constam dos arts. 1.º e 2.º do Decreto-lei n.º 3.100, de 7-3-41 e arts. 1.º e 3.º do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei n.º 7.838, de 11-9-41.

É sua finalidade disciplinar a navegação brasileira, fluvial, lacustre e marítima, de acôrdo com a legislação que rege o assunto.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS	
CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS	
06 — Auxílios, contribuições e subvenções	
03 — Subvenções	
a) Subvenção a linhas de navegação deficitárias...	56.935.000
Total da Verba 3	56.935.000

CONSELHO NACIONAL DE MINAS E METALURGIA CR$ 232.210,00

Foi criado pelo Decreto-lei n.º 2.666, de 3-10-40, e está subordinado diretamente ao Ministro de Estado.

São suas atribuições o estudo dos problemas relativos às indústrias de mineração e metalurgia ; orientação e fiscalização dos projetos e obras referentes à construção de instalações cujo objetivo seja :

a) beneficiamento de minérios ou combustíveis sólidos ;
b) tratamento de minérios para a extração de metais ou metalóides ;
c) distilação do carvão, visando a produção de coque ou de gás, destinados à indústria metalúrgica ;
d) transporte, carga e descarga, e venda de produtos minerais ou metalúrgicos. Excetuam-se dessas disposições o petróleo e seus derivados.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL	
CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO	
05 — Mensalistas	26.400
Total da Consignação II	26.400
CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
09 — Funções gratificadas	4.200
12 — Gratificação por serviço extraordinário	2.600
14 — Gratificação de representação.	96.000
Total da Consignação III	102.800
CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES	
22 — Ajuda de custo	12.500
23 — Diárias	14.400
Total da Consignação IV	26.900
Total da Verba 1	156.100
VERBA 2 — MATERIAL	
CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE	
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	10.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou	

técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	8.000
Total da Consignação I	18.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas, e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	7.500
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	1.500
Total da Consignação II	9.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

32 — Assinatura de órgãos oficiais	350
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	2.760
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	6.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	4.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	35.000
42 — Telefone, telefotemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.000
Total da Consignação III	49.110
Total da Verba 2	76.110

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	156.100
Verba 2 — Material	76.110
Total	232.210

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS CR$ 325.196.745,00

O Departamento dos Correios e Telégrafos é resultante da fusão da Diretoria Geral dos Correios com a Repartição Geral dos Telégrafos, ex-vi do Decreto n.º 20.859, de 26-12-31.

Está diretamente subordinado ao Ministro.

É dirigido por um Diretor Geral ao qual são subordinados os seguintes órgãos :

Serviço do Pessoal.
Serviço do Material.
Diretoria de Correios.
Diretoria de Telégrafos.
Superintendência do Tráfego Telegráfico.
Superintendência do Tráfego Postal.

Os serviços de Correios e Telégrafos são executados dentro dos limites de suas jurisdições, pelas Diretorias Regionais, em número de 30, sendo, uma no Distrito Federal, 20 com sede nas capitais dos Estados e nove com sede nas cidades de Ribeirão Preto, Juiz de Fora, Uberaba, Botucatú, Santa Maria, Campanha, Diamantina, Campo Grande e Pôrto Velho. Estão êsses serviços, ainda, a cargo de 4.492 agências, espalhadas por tôdas as regiões do País.

A seguir aparecem, em resumo, as principais atribuições dos órgãos que compõem o Departamento.

Serviço Regional do Pessoal

Instituído pelo Decreto-lei n.º 204, de 27-1-38 e, depois, denominado Serviço Regional de Pessoal — SRP 2 — tem com as suas Seções auxiliares, junto às Diretorias Regionais, por objetivos principais :

a) promover o provimento dos cargos e das funções ;

b) apurar as condições de promoções dos funcionários e examinar e encaminhar as propostas de melhorias de salário dos extranumerários ;

c) manter, rigorosamente em dia, os assentamentos dos funcionários e extranumerários ;

d) processar o pagamento do pessoal e fiscalizar a distribuição e aplicação das verbas de pessoal ;

e) dispensar ao pessoal assistência médica e social ;

f) examinar processos referentes a direitos e vantagens do pessoal ;

g) promover a apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades previstas em lei.

Serviço do Material

O campo de ação do Serviço do Material abrange, para efeito de fornecimento de materiais, todos os setores da Diretoria Geral e das trinta Diretorias Regionais, de que se compõe o D. C. T. e que se acham disseminadas por todo o País. São suas principais atribuições :

a) aquisição, contrôle e fornecimento de todo o material necessário aos serviços postais e telegráficos no Brasil ;

b) estudos e projetos de construções, reconstruções, reparos dos edifícios de Correios e Telégrafos e respectivas instalações ;

c) estudos e projetos de mecanização dos serviços postal-telegráficos ;

d) direção e fiscalização de obras de construção e reparação de edifícios ;

e) tombamento e registro de bens ;

f) processamento das despesas de pagamento de material, desde o empenho até a ordem de pagamento.

g) contratos de locação de prédios, de fornecimentos e de execução de obras ;

h) processos relativos a tomadas de contas de almoxarifes e do Tesoureiro da Diretoria Geral ;

i) recebimento, catalogação, guarda e distribuição de selos e de outras fórmulas de franquia às repartições postal-telegráficas ;

j) recebimento, catalogação, guarda e conservação das coleções de selos pertencentes ao patrimônio nacional ;

l) execução dos serviços de fabricação, transformação e reparo do material para os correios e telégrafos, na medida da capacidade de produção das Oficinas.

Diretoria de Telégrafos

A Diretoria de Telégrafos, assim denominada pelo Decreto-lei n.º 2.678, de setembro de 1940, tem as atribuições da antiga Diretoria Técnica de Telégrafos. Compõe-se de três seções. O seu campo de ação se estende a assuntos peculiares a telégrafos e telefones, a saber :

Serviços Telegráficos e Telefônicos :

a) estudos para estabelecimento, supressão e restabelecimento de linhas e estações ;

b) estudos dos problemas referentes à técnica de comunicações telegráficas e telefônicas ;

c) projeto e fiscalização da construção de novas linhas, da reconstrução das existentes e da instalação das estações telegráficas e rêdes telefônicas a cargo do Departamento, tendo sempre em vista a padronização do material ;

d) estudos dos circuitos a serem estabelecidos, de acôrdo com a seção dos serviços de rádio-comunicações e com a Superintendência do Tráfego Telegráfico ;

e) organização de instruções para o emprêgo dos aparelhos e linhas telegráficas e telefônicas ;

f) manutenção do cadastro das linhas de instalações telegráficas ;

g) manutenção do cadastro das rêdes telefônicas oficiais em todo o País e das rêdes particulares interestaduais ;

h) organização das cartas geográficas, plantas, desenhos, mapas e esquemas das linhas, aparelhos, instalações telegráficas e rêdes telefônicas ;

i) fiscalização, do ponto de vista técnico, dos serviços de linhas e cabos telegráficos e telefônicos mantidos e executados por fôrça de concessões ou permissões do Govêrno ;

j) preparo das informações técnicas referentes aos serviços telegráficos e telefônicos no território nacional, destinadas à Secretaria da União Internacional de Telecomunicações ;

l) estudo das proposições internacionais, das convenções, acôrdos ,convênios e regulamentos internacionais sôbre os serviços telegráficos e telefônicos, preparo de instruções para sua execução ;

m) preparo da correspondência e do expediente decorrente dos atos, notificações e publicações das Secretarias Internacionais em matéria de telegrafia e telefonia ;

n) revisão do Guia Postal e Telegráfico do Brasil, na parte relativa a telégrafos.

Serviço de Radiocomunicações

a) estudos para o estabelecimento, supressão e restabelecimento de estações de radiocomunicações ;

b) estudo dos problemas referentes a radiocomunicações e dos projetos das alterações que os progressos da técnica aconselharem ;

c) preparo de projetos e fiscalização das instalações de novas estações transmissoras, receptoras e centrais, e da reforma das existentes ;

d) estudo dos circuitos a serem estabelecidos de acôrdo com a seção dos serviços telegráficos e telefônicos ;

e) preparo das instruções, sôbre as normas de operar os circuitos de radiocomunicações ;

f) estudo técnico das propostas, requerimentos e processos relativos a radiocomunicações e radioeletricidade ;

g) estudo da organização e distribuição de indicativos de chamada e freqüência, de acôrdo com a Comissão Técnica de Rádio ;

h) fiscalização de todo o serviço de radiocomunicações do Departamento, bem como dos concessionários e permissionários ;

i) manutenção dos serviços de escuta, laboratório e gabinete de ensaios, bem como de medição de freqüência e emissão de freqüência padrão ;

j) organização de cartas, plantas, desenhos e esquemas dos serviços de radiocomunicações ;

l) informações técnicas referentes aos serviços de radiocomunicações no território nacional, destinadas à Secretaria Internacional ;

m) estudo das proposições internacionais, das convenções, acôrdos, convênios e regulamentos internacionais sôbre serviços de radiocomunicações.

Serviços Econômicos-Financeiros :

a) levantamento, contrôle e liquidação de tôdas as contas relativas às taxas de tráfego mútuo, nacionais e internacionais ;

b) organização de assuntos para fiscalização e contrôle de tôdas as contas peculiares aos serviços telegráficos ;

c) fiscalização dos recolhimentos e pagamentos necessários à liquidação das contas ;

d) escrituração das contas correntes dos serviços telegráficos ;

e) levantamento das contas do serviço telegráfico oficial ;

f) estudo e organização das tarifas e estimativas da renda telegráfica ;

g) organização da estatística telegráfica.

Diretoria de Correios

Tem a seu cargo o estudo de assuntos e problemas peculiares a correios como sejam :

a) problemas postais em geral, e elaboração de instruções para os serviços internos, criação, supressão, fechamento e reabertura de agências ;

b) criação, supressão e modificações das linhas postais ;

c) cadastro das linhas postais e das repartições postal-telegráficas ;

d) contrôle geral dos serviços de vales postais nacionais e internacionais ou de qualquer outros serviços postais que impliquem permuta de fundos ;

e) contrôle e liquidação de tôdas as contas e indenizações relativas aos serviços postais internacionais ;

f) conferência, ajuste e liquidação das contas relativas ao transporte aéreo da correspondência, preparo dos documentos de receita e de despesa relativos a êsses serviços, inclusive o empenho da despesa e respectiva ordem de pagamento ;

g) escrituração de contas correntes ;

h) elaboração de instruções para fiscalização e contrôle de tôdas as contas peculiares aos serviços postais, estatística postal, etc.

Superintendência do Tráfego Postal

Tem a seu cargo a orientação e vigilância permanente da execução dos serviços do tráfego postal em todo o território nacional no que é auxiliada pelas chefias do tráfego postal.

Superintendencia do Tráfego Telegráfico

Tem a seu cargo a orientação e vigilância permanente da execução dos serviços do tráfego telegráfico em todo o território nacional, no que é auxiliada pelas chefias do tráfego telegráfico.

Diretorias Regionais

Têm a seu cargo a execução dos serviços postais e telegráficos dentro dos limites de sua jurisdição.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO I — PESSOAL PERMANENTE

01 — Pessoal permanente	117.646.305
Total da Consignação I	117.646.305

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	246.000
05 — Mensalistas	72.916.200
06 — Diaristas	23.364.100
07 — Tarefeiros	17.304.510
Total da Consignação II	113.830.810

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	1.990.800
12 — Gratificação por serviço extraordinário	400.000
15 — Gratificação adicional	12.840
19 — Auxílio para diferenças de caixa	125.700
Total da Consignação III	2.529.340

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	320.000
23 — Diárias	2.200.000
Total da Consignação IV	2.520.000

CONSIGNAÇÃO V — OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL

26 — Diferença de vencimentos.	251.750
Total da Consignação V	251.750
Total da Verba 1	236.778.205

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

01 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	
02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas.	300.000
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	30.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	6.000.000
05 — Materiais e acessórios para instalações e segurança dos serviços de transporte, de comunicação, de canalização e de sinalização	3.000.000
06 — Material de acampamento e de campanha	60.000
09 — Material de ensino e educação; material artístico; insígnias e bandeiras; instrumentos de música	50.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	3.540.000
Total da Consignação I	12.980.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas, e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	5.005.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	5.500.000

25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação ...	10.000.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	300.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos: artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	5.000.000
Total da Consignação II	25.805.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	1.200.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e conservação de roupas; taxas de água, esgôto e luz ...	800.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis ...	3.720.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	15.540
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas ...	7.200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	700.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	2.200.000
39 — Serviços funerários	10.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	1.200.000
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis	900.000
Total da s/c 40	2.100.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ...	800.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	200.000
Total da Consignação III	11.752.740
Total da Verba 2	50.537.740

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

01 — Acidentes do trabalho	30.000
02 — Seleção, aperfeiçoamento e especialização do pessoal ..	
01 — Seleção	16.800
02 — Aperfeiçoamento e especialização do pessoal	140.000
Total dos 01 e 02	156.800
06 — Auxílios, contribuições e subvenções	
03 — Subvenções	
a) Cabo Fluvial do Amazonas (dec. n.º 628, de 7-2-1936) pagamento de janeiro a abril de 1945.	484.000
12 — Diligências, investigações, serviços de caráter secreto e reservado	30.000
18 — Indenizações	150.000
35 — Serviços clínicos e de hospitalização	50.000
36 — Serviços contratuais	
a) Manutenção dos serviços mecânicos de apuração de dados para controle e estatística, inclusive aluguel de máquinas ...	800.000
b) Mecanização dos serviços de arrecadação de taxas de estatística da aparelhos receptores de rádio-difusão..	1.000.000
Total da s/c 36	1.800.000
37 — Serviços Internacionais	
a) Tráfego terrestre, marítimo e aéreo de malas e correspondência nos países da União Postal Universal.	800.000
b) Liquidação de contas "cupon-reponse" valores declarados e "colis-postaux", indenizações por extravios em francos-ouro convertidos ao par, nos têrmos das convenções internacionais	115.000
c) Contribuições Secretarias Postais; Internacionais de Telégrafos	265.000
Total da s/c 37	1.180.000

40 — Serviços de Transporte Postal		
a) Condução de malas e encomendas postais por administração, ajuste ou contrato por intermédio de qualquer pessoa, emprêsa ou meio de transporte ...	1.700.000	
b) Pagamento às Companhias de Navegação Aérea, pelo transporte de correspondência e encomendas postais, na forma das disposições em vigor		32.000.000
Total da s/c 40		33.700.000
Total da Verba 3		37.880.800

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	236.778.205
Verba 2 — Material	50.537.740
Verba 3 — Serviços e Encargos..	37.880.800
Total	325.196.745

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

CR$ 41.607.570,00

Foi criado pelo Decreto-lei n.º 3.163, de 31-3-41, em substituição à Inspetoria Federal de Estradas, e subordina-se diretamente ao Ministro.

Compõe-se o Departamento dos seguintes órgãos :

a) Divisão de Administração ;
b) Divisão de Fiscalização ;
c) Divisão Econômica ;
d) Divisão de Planos e Obras.

São atribuições do Departamento Nacional de Estradas de Ferro :

a) zelar pelo programa referente à viação férrea, compreendido no Plano Geral de Viação Nacional, estudando e propondo as medidas necessárias à sua realização ;

b) propor o estabelecimento de normas gerais a que se deva subordinar tôda a atividade ferroviária do país ;

c) superintender a administração das estradas de ferro a cargo da União, de sua propriedade ou por ela ocupadas ;

d) estudar e propor a concessão de autonomia administrativa e financeira às estradas de ferro a cargo da União, tendo em vista as vantagens que dêsse regime possam advir ;

e) estudar e propor o arrendamento de estradas de ferro a cargo da União a emprêsas privadas ou a particulares, sempre que se mostrar conveniente a adoção dêsse regime ;

f) fiscalizar permanentemente as estradas de ferro não administradas pela União ;

g) propor, fundamentadamente, a encampação das estradas de ferro que não estiverem atendendo aos interêsses nacionais ou das zonas e regiões a que servirem ;

h) rever ou elaborar projetos e orçamentos para a construção de novas linhas, prolongamentos, variantes, ramais, desvios e edifícios ; dispor sôbre a sua execução ; opinar sôbre os projetos que forem elaborados pelas estradas de ferro não administradas pela União ;

i) orientar a organização da contabilidade e da estatística das estradas de ferro ;

j) reunir dados estatísticos de consumo de material ferroviário, para o estudo de questões relativas à aquisição de utilidades forriviárias no país e no estrangeiro ;

l) fixar normas para a elaboração de relatórios das estradas de ferro ;

m) promover o entendimento entre as estradas de ferro, quando questões forem suscitadas entre as mesmas ;

n) estudar e propor ao Ministro de Estado a fixação de zonas de influência das estradas de ferro, de forma a evitar competição danosa ao seu equilíbrio financeiro ;

o) propor medidas coercitivas para impedir a guerra de tarifas ;

p) estudar, permanentemente, a flutuação das praças, para o fim de estabelecer providências que exigem o melhor aparelhamento das estradas de ferro e o fomento da economia das regiões por elas servidas ;

q) estudar e propor a revisão de contratos ferroviários onerosos aos cofres públicos ;

r) instruir os processos sôbre assuntos ferroviários, examinar detalhadamente planos e orçamentos, manter atualizados os dados que devam ser encaminhados ao Ministro de Estado ou a órgãos que dêle necessitem ;

s) elaborar projetos de leis, regulamentos, regimentos e outros atos relativos às estradas de ferro ;

t) organizar, manter em dia e promover a publicação da estatística coordenada das atividades ferroviárias do país, observadas as normas que forem estabelecidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e pelo Conselho de Segurança Nacional ;

u) orientar e fiscalizar as atividades do órgão incumbido da apuração e liquidação das contas das estradas de ferro em tráfego mútuo e direto ;

v) colaborar com os poderes competentes para o melhor aproveitamento das zonas marginais das estradas de ferro ;

x) colher os elementos necessários ao perfeito conhecimento da situação econômico-financeira das estradas de ferro ;

y) acompanhar e fiscalizar as atividades das estradas de ferro autônomas, estudando e propondo a adoção de sistemas e normas administrativas nacionais ;

z) estudar e propor medidas relativas à seleção, formação e aperfeiçoamento do pessoal das estradas de ferro a cargo da União.

Exerce o Departamento supervisão sôbre as administrações das seguintes estradas :

a) Estrada de Ferro Bahia e Minas ;
b) Estrada de Ferro Bragança ;
c) Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte ;
d) Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina ;
e) Estrada de Ferro Goiaz ;
f) Estrada de Ferro Madeira-Mamoré ;
g) Estrada de Ferro São Luiz a Teresina ;
h) Estrada de Ferro Tocantins ;
i) Rede de Viação Cearense ;
j) Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

Tais estradas, porém, têm dotações próprias e, assim, cada uma delas aparece adiante individualmente mencionada.

Além disso, tem o Govêrno Federal certos compromissos financeiros para com três estradas de ferro autárquicas :

a) Estrada de Ferro Central do Brasil ;
b) Estrada de Ferro Noroeste do Brasil ;
c) Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

Essas estradas, porém, também aparecem individualmente, a seguir, e, nos quadros respectivos, as quantias nelas figurantes representam justamente seus compromissos. Dessa feita, as dotações do quadro abaixo se referem exclusivamente à despesa que o próprio Departamento realizará para o exercício de suas atividades específicas, mencionadas acima.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL	
CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO	
04 — Contratados	508.800
05 — Mensalistas	1.094.400
06 — Diaristas	129.000
Total da Consignação II	1.732.200
CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
09 — Funções gratificadas	96.000
12 — Gratificação por serviço extraordinários	13.000
Total da Consignação III	109.000
CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES	
22 — Ajuda de custo	100.000
23 — Diaristas	300.000
Total da Consignação IV	400.000
CONSIGNAÇÃO V — OUTRAS DESPESAS COM PESSAL	
26 — Diferença de vencimento...	10.320
Total da Consignação V	10.320
Total da Verba 1	2.251.520
VERBA 2 — MATERIAL	
CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE	
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	30.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensí-	

lios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda 100.000

Total da Consignação I 130.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas, e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência 127.000

19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação 20.000

25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a qualquer transformação 1.300

28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos 30.000

Total da Consignação II 178.300

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte 18.000

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo 30.000

31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis 650.000

32 — Assinatura de órgãos oficiais. 4.550

33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas 1.800

35 — Despesas miúdas de pronto pagamento 28.000

37 — Iluminação, fôrça motriz e gás 17.000

38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês 250.000

40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis

01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis 19.000

02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis 6.000

Total da s/c 40 ..... 25.000

41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens 100.000

42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal 30.000

Total da Consignação III 1.154.350

Total da Verba 2 ..... 1.462.650

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

06 — Auxílios, contribuições e subvenções

01 — Auxílios

a) Auxílio à Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul (Decreto-lei n.º 552, de 12 de julho de 1938) .. 20.000.000

02 — Contribuições

a) Contribuição para a Associação Internacional Permanente do Congresso Sul Americano de Estradas de Ferro 9.000

b) Contribuição para o Centro Ferroviário de Ensino e Seleção Profissional de São Paulo 18.000

c) Contribuição para a Contadoria Geral de Transportes.. 4.000

Total da s/c 06 ..... 20.031.000

28 — Recepções, excursões, hospedagens e homenagens 30.000

36 — Serviços contratuais

a) Reembolso a Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, correspondente as despesas de conservação e iluminação da ponte Mauá, sôbre o rio Jaguarão (Exp. de motivos do M. F. n.º 112, de 20 de janeiro de 1942) 20.000

b) Para prosseguimento da construção por intermédio da Rede de Viação Paraná Santa Catarina da linha Joaquim Murtinho-Fazenda Monte Alegre de acôrdo com a cláusula X do contrato firmado entre as Indústrias Klabin do Paraná de Celulose S. A. e o Banco do Brasil S. A. (projeto e orçamento aprovados pelo Decreto n.º 16.252, de 31-7-44)	17.812.400
Total da s/c 36	17.832.400
Total da Verba 3	37.893.400

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	2.251.520
Verba 2 — Material	1.462.650
Verba 3 — Serviços e Encargos	37.893.400
Total	41.607.570

Estrada de Ferro Bahia e Minas — CR$ 14.667.620,00

Pelo Decreto n.º 570, de 31 de dezembro de 1935, foi desincorporada da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, passando a ser subordinada à Inspetoria Federal das Estradas, hoje Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

As dotações orçamentárias que lhe foram atribuídas destinam-se à manutenção do tráfego, conservação do material rodante e de tração, trabalhos de melhoramentos da estrada e execução dos serviços administrativos.

A estrada liga as cidades de Caravelas (na Bahia) e Arassuaí (Minas Gerais).

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL	
CONSIGNAÇÃO I — PESSOAL PERMANENTE	
01 — Pessoal Permanente	1.186.200
Total da Consignação I	1.186.200
CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO	
04 — Contratados	30.000
05 — Mensalistas	1.657.800
06 — Diaristas	2.709.000
Total da Consignação II	4.396.800
CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
09 — Funções gratificadas	27.600
12 — Gratificação por serviço extraordinário	20.000
19 — Auxílio para diferenças de caixa	1.620
Total da Consignação III	49.220
CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES	
22 — Ajuda de custo	5.000
23 — Diárias	25.000
Total da Consignação IV	30.000
CONSIGNAÇÃO V — OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL	
26 — Diferença de vencimentos	1.200
Total da Consignação V	1.200
Total da Verba 1	5.663.420
VERBA 2 — MATERIAL	
CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE	
02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	
02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios;	

embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas.	2.000.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	1.000.000
05 — Materiais e acessórios para instalações e segurança dos serviços de transporte, de comunicação, de canalização e de sinalização	150.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	50.000
Total da Consignação I	3.200.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas, e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	36.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	2.300.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a qualquer transformação ...	3.000.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos, e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	15.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	20.000
Total da Consignação II	5.371.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	15.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	12.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis ...	3.000
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	10.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	15.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	2.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	2.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ..	10.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	1.200
Total da Consignação III	70.200
Total de Verba 2	8.641.200

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

01 — Acidentes do trabalho ...	25.000
06 — Auxílios, contribuições e subvenções	
02 — Contribuições	
a) Diferença de contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões	104.000
b) Contribuição para a Contadoria Geral de Transportes	4.000
Total da s/c 06	108.000

18 — Indenizações	20.000
29 — Reflorestamento e instalações de hortos	200.000
35 — Serviços clínicos e de hospitalização	10.000
Total da Verba 3	363.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	5.663.420
Verba 2 — Material	8.641.200
Verba 3 — Serviços e Encargos..	363.000
Total	14.667.620

Estrada de Ferro Bragança — CR$ 8.768.100,00

A 9 de setembro de 1873, teve sanção a Lei n.º 779, que autorizava o Govêrno da então [illegible] Cr$ [illegible], [illegible] de [illegible] linha [illegible] e nos seus ramais.

A 6 de abril de 1874, pela Lei n.º 809, ficou o Presidente da Província autorizado a [illegible] pelo prêmio [illegible] a construir uma estrada de bitola estreita, de Belém a Bragança, com garantia de juros de 7 %.

Celebrado, [illegible] Chagas [illegible] e Antônio Gonçalves da [illegible] em 19 de setembro de 1876, sem que se tivesse iniciado qualquer serviço de construção.

Aberta nova concorrência, foi firmado, em 21 de maio de 1879, novo contrato com o [illegible] Monteiro e o [illegible] Pereira de Siqueira Queiroz, contratantes [illegible] de 15-2, a Companhia de [illegible] Maurick & Companhia. [illegible] do Govêrno Geral a garantia dos juros, foi lavrado em 16 de [illegible] de 1882, um contrato adicional de acôrdo com a lei provincial n.º 1.100, de 8 de novembro de 1882, com a obrigação, entre outras, da introdução na zona a ser utilizada de 10.000 colonos agricultores.

A construção da estrada seria efetuada até Apeú, para estender-se até Bragança logo que a [illegible] fôsse necessária para a garantia de juros, nos têrmos da lei de 6-4-1874.

Os trabalhos da construção, tiveram assim, início a 24 de julho de 1883, e a 9 de novembro de [illegible] foi aberto ao tráfego o primeiro trecho da linha (São Braz a Benevides), numa extensão de 29 qquilômetros.

Em 1908, foi concluído o último trecho de linha, adotando-se então a denominação Estrada de Ferro de Bragança.

Em 13 de julho de 1922, foi vendida pelo então Govêrno do Estado ao Govêrno da União, pela quantia de Cr$ 17.000.000,00 (Decreto n.º 15.563, de 13-7-22). Concomitantemente [illegible] de alienação, por parte do Govêrno estadual, do patrimônio constituído pela estrada de ferro, foi celebrado um contrato de arrendamento pelo Govêrno Federal ao do Estado do Pará.

A 5 de dezembro dêste último ano, passou a Estrada a ser administrada diretamente pelo Govêrno Federal.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL	
CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO	
05 — Mensalistas	2.218.800
06 — Diaristas	1.780.800
Total da Consignação II	3.999.600
CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
12 — Gratificação por serviço extraordinário	20.000
Total da Consignação III	20.000
CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES	
23 — Diárias	20.000
Total da Consignação IV	20.000
Total da Verba 1	4.039.600
VERBA 2 — MATERIAL	
CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE	
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	300.000

13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	18.000
Total da Consignação I	318.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	200.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	1.700.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação ...	1.800.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	3.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	2.000
Total da Consignação II	3.705.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	10.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	5.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis ...	3.500
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	3.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	20.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	3.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	4.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ..	3.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	4.000
Total da Consignação III	55.500
Total da Verba 2	4.078.500

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

01 — Acidentes do trabalho	20.000
06 — Auxílios, contribuições e subvenções	
02 — Contribuições	
a) Diferença de contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões.	200.000
18 — Indenizações	10.000
29 — Reflorestamento e instalações de hortos	400.000
35 — Serviços clínicos e de hospitalização	20.000
Total da Verba 3	650.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	4.039.600
Verba 2 — Material	4.078.500
Verba 3 — Serviços e Encargos.	650.000
Total	8.768.100

Estrada de Ferro Central do Brasil — CR$ 68.015.600,00

Foi transformada em entidade autárquica pelo Decreto-lei n.º 3.306, de 24-5-41.

Não obstante, porém, a situação de autonomia, a Central recebe, anualmente, do Govêrno, uma subvenção, sob a forma de dotação global, destinada ao pagamento do seu pessoal permanente, do salário-família correspondente e das funções gratificadas, conforme prescreve o art. 28, do decreto-lei acima citado. Isto se explica porque êsse pessoal permanente da estrada é composto de funcionários públicos, que nela já serviam, quando foi autorizada, e que têm todos os direitos dos mais servidores públicos dessa categoria, havendo, assim, o Govêrno de garantir-lhes a situação que já gozavam, por havê-la adquirido na forma da legislação vigente.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS	
CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS	
06 — Auxílios, contribuições e subvenções	
03 — Subvenções	
a) Subvenção correspondente a despesas com pessoal permanente, (ex-*vi* do art. 28 do Decreto-lei número 3.306, de 24 de maio de 1941)	68.015.600
Total da Verba 3	68.015.600

Estrada de Ferro Central do Rio G. do Norte — CR$ 10.562.540,00

Mantém esta estrada duas linhas, a saber :

a) Natal-Nova Cruz ;
b) Natal-Angicos, inclusive o ramal de Epitácio Pessoa.

O seu campo de ação é, assim, vasto. Na linha Natal-Nova Cruz, serve tôda uma região fértil situada na orla litorânea e encravada em vales úmidos. Entronca em Nova Cruz com a Great Western.

Na linha Natal-Angicos serve uma extensa região, que se vai diferenciando em zonas fisiográficas : a parte úmida, do extenso vale do Ceará Mirim e, finalmente, o característico sertão nordestino.

Aguarda-se a conclusão do prolongamento da linha Angicos até São Rafael, alcançando o vale do Assú e, futuramente, o desenvolvimento até a cidade de Caicó, na zona algodoeira do Seridó.

É a Estrada um organismo de que depende a circulação e distribuição da produção do Estado do Rio Grande do Norte.

Em resumo, o programa de trabalho, para 1945, se distribue assim :

a) reparação e conservação do material rodante e de tração, compreendendo: 1) reparo geral de 12 locomotivas ; 2) reparo geral (reconstrução) de quatro carros de passageiros ; 3) reparo médio de doze carros de passageiros ; 4) reparo geral de cinqüenta vagões de carga ;

b) construção da linha telegráfica e telefônica Natal-Nova Cruz; reparação e reconstrução da linha telegráfica e telefônica Natal-Angicos ;

c) refôrço da conservação da via permanente ;

d) renovação dos serviços de abastecimento d'água de Lages e Piquirí ;

e) manutenção do tráfego.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL	
CONSIGNAÇÃO I — PESSOAL PERMANENTE	
01 — Pessoal permanente	840.000
Total da Consignação I	840.000
CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO	
05 — Mensalistas	2.013.600
06 — Diaristas	1.985.700
Total da Consignação II	3.999.300

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	27.600
12 — Gratificação por serviço extraordinário	65.000
19 — Auxílio para diferenças de caixa	1.260
Total da Consignação III	93.860

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	10.000
23 — Diárias	54.000
Total da Consignação IV	64.000

CONSIGNAÇÃO V — OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL

26 — Diferença de vencimentos ..	5.480
Total da Consignação V	5.480
Total da Verba 1	5.002.640

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	500
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	600.000
05 — Materiais e acessórios para instalações e segurança dos serviços de transporte, de comunicação, de canalização e de sinalização	150.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	52.000
Total da Consignação I	802.500

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas, e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	180.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	2.100.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a qualquer transformação	1.800.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	90.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	77.200
Total da Consignação II	4.247.200

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento a alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transoprte	50.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	15.600
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	2.400
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	50.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	5.500
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	15.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens....	5.000

42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	6.700
Total da Consignação III	150.200
Total da Verba 2	**5.199.900**

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

01 — Acidentes do trabalho	25.000
06 — Auxílios, contribuições e subvenções	
02 — Contribuições	
a) Contribuição para a Contadoria Geral de Transportes	4.000
b) Diferença de Contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões	96.000
Total da s/c 06	100.000
18 — Indenizações	15.000
29 — Reflorestamento e instalações de hortos	200.000
35 — Serviços clínicos e de hospitalização	20.000
Total da Verba 3	360.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	5.002.640
Verba 2 — Material	5.199.900
Verba 3 — Serviços e Encargos	360.000
Total	10.562.540

Estrada de Ferro D. Teresa Cristina — CR$ 12.060.910,00

Pelo Decreto-lei n° 2.671, de [illegible]-1-40, foi determinada a encampação dessa Estrada, que [illegible] de ação no sul de Santa Catarina, servindo à dois portos marítimos (Imbituba e Laguna) e à bacia carbonífera, através das linhas Imbituba-Laguna-Araranguá, Tubarão-Lauro Müller e Tubarão-Rio Deserto.

O carvão, contribui, para a sua renda, com 71 % do total arrecadado.

Tem por [illegible], atualmente, dar franco escoamento para os portos, ao carvão nacional e [illegible] desse carvão, está sendo convenientemente aparelhada, de acôrdo com o programa de obras elaborados pelo Ministério da Viação e aprovado pelo Presidente da República, em 5-1-41, devendo a sua capacidade de transporte atingir, ainda êste ano, cifra superior a 600.000 toneladas anuais.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	858.000
06 — Diaristas	3.579.300
Total da Consignação II	4 437.300

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

23 — Diárias	25.000
Total da Consignação IV	25.000
Total da Verba 1	**4.462.300**

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	2.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	450.000
05 — Materiais e acessórios para instalações e segurança dos serviços de transporte, de comunicação, de canalização e de sinalização	120.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicul-	

tura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	45.000
Total da Consignação I	617.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas, e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	110.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	3.600.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação ...	2.875.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	6.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	2.000
Total da Consignação II	6.593.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	30.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	13.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	9.700
32 — Assinatura de órgãos oficiais	140
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	3.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	15.900
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	5.500
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	4.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ...	8.400
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	4.000
Total da Consignação III	93.640
Total da Verba 2	7.303.640

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

01 — Acidentes do trabalho	30.000
06 — Auxílios, contribuições e subvenções	
02 — Contribuições	
a) Diferença de contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões.	225.000
18 — Indenizações	10.000
35 — Serviços clínicos e de hospitalização	30.000
Total da Verba 3	295.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	4.462.300
Verba 2 — Material	7.303.640
Verba 3 — Serviços e Encargos..	295.000
Total	12.060.940

Estrada de Ferro Goiaz — CR$ 20.165.580,00

É o meio de transporte ferroviário entre Araguarí (Minas) e Anápolis (Goiaz).

As dotações que lhe foram atribuídas têm por fim atender à manutenção do tráfego, à conservação do material rodante e de tração, e a todos os serviços administrativos da Estrada (escritórios e agências).

Serve a uma região em rápido desenvolvimento, o que se evidencia pela constante elevação de sua receita.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO I — PESSOAL PERMANENTE

01 — Pessoal permanente	1.522.800
Total da Consignação I	1.522.800

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	160.800
05 — Mensalistas	2.918.400
06 — Diaristas	3.198.600
Total da Consignação II	6.277.800

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	31.800
12 — Gratificação por serviço extraordinario	60.000
19 — Auxilio para diferenças de caixa	2.340
Total da Consignação III	94.140

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	10.000
23 — Diárias	100.000
Total da Consignação IV	110.000

CONSIGNAÇÃO V — OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL

26 — Diferença de vencimentos...	4.840
Total da Consignação V	4.840
Total da Verba 1	8.009.580

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	
02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviario de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessorios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas.	800.000
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	2.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material eletrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensilios	500.000
05 — Materiais e acessórios para instalações e segurança dos serviços de transporte, de comunicação, de canalização e de sinalização	350.000
09 — Material de ensino e educação; material artistico; insígnias e bandeiras; instrumentos de música	6.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensilios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete cientifico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	100.000
Total da Consignação I	1.758.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	80.000

19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	4.800.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	4.000.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	100.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	220.000
Total da Consignação II	9.200.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	60.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	24.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	10.000
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	6.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	200.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	10.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	5.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	30.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	3.000
Total da Consignação III	348.000
Total da Verba 2	11.306.000

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

01 — Acidentes do trabalho	40.000
02 — Seleção, aperfeiçoamento e pecialização de pessoal	
02 — Aperfeiçoamento e especialização de pessoal	60.000
06 — Auxílios, contribuições e subvenções	
02 — Contribuições	
a) Contribuição para o Centro de Ensino e Seleção Profissional de São Paulo	6.000
b) Diferença de Contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões.	124.000
Total da s/c 06	130.000
18 — Indenizações	60.000
29 — Reflorestamento e instalações de hortos	500.000
35 — Serviços clínicos e de hospitalização	60.000
Total da Verba 3	850.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	8.009.580
Verba 2 — Material	11.306.000
Verba 3 — Serviços e Encargos	850.000
Total	20.165.580

Estrada de Ferro Madeira-Mamoré CR$ 7.600.000,00

Desde 1870, começaram as tentativas de construção da Estrada, aquí e alí frustradas por motivos diversos.

Pela Lei n.º 3.141, de 30-10-1882, foram restabelecidos os estudos da estrada de ferro.

Em virtude da Lei n.º 6.103, de 7-8-06, o engenheiro Joaquim Catrambi assinou com o Govêrno Federal o contrato de 14 de novembro de 1906 que passou adiante autorizado pelo Decreto n.º 6.838, de 30 -1-08, transferindo-o a "The Madeira-Mamoré Railway Company".

Nos têrmos do Decreto n.º 7.344, de 25-7-09, a companhia construtora assinou, a 24 de abril de mesmo ano, um contrato de arrendamento da estrada por 60 anos, contados de 1 de julho de 1912. Sofreu-se um período de esplendor para a Ferrovia que foi depois atingida pela desvalorização da borracha. Posteriormente, o Govêrno a encampou.

A Estrada de Ferro Madeira-Mamoré foi construída com o fim de facilitar os transportes dos produtos oriundos da bacia do Rio Madeira, em virtude dos obstáculos naturais existentes pelas cachoeiras que se estendem de Guajará Mirim, em Mato Grosso, à barra do Mamoré, até Pôrto Velho no Amazonas, à margem do Madeira. Beneficia tôda a faixa lindeira entre o Brasil e a Bolívia, levando-lhe por outro lado os produtos que lhe faltam, principalmente gêneros alimentícios e ferramentas para a lavoura e indústria extrativa da borracha.

Os principais produtos de exportação transportados pela Madeira-Mamoré são: borracha, castanha, madeira e couros.

O programa de trabalho para 1945 pode ser assim resumido:

a) beneficiamento do tráfego, ativado grandemente pelo incremento da Campanha da Borracha;

b) renovação do leito e do material rodante;

c) prosseguimento da construção da rodovia Pôrto Velho-Presidente Pena;

d) continuação do processo de construções de residências, armazéns, depósitos, sede da Administração e oficinas.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS	
CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS	
56 — Estradas de ferro mantidas em regimes especiais	7.600.000
Total da Verba 3	7.600.000

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — CR$ 7.000.000,00

Não obstante se tratar de uma entidade autárquica, vem a Estrada recebendo do Govêrno uma importância anual constituída de uma parcela, que representa o pagamento das prestações a que se refere a cláusula VI do contrato aprovado pelo Decreto-lei n.º 1.609, de 19-9-39.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS	
CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS	
36 — Serviços contratuais	
a) Para pagamento da última prestação a que se refere a cláusula VI, do contrato autorizado pelo decreto-lei n.º 1.609, de 19-9-939	7.000.000
Total da Verba 3	7.000.000

Estrada de Ferro São Luiz-Terezina — CR$ 20.498.460,00

Surgiu da incorporação das estradas de ferro S. Luiz a Caxias, Caxias a S. José das Cajazeiras e Central do Piauí, "ex-vi" do Decreto n.º 14.559-A, de 30-12-20, e Decretos-leis ns. 4.255 e 4.332, de 15-4-42 e 23-5-42.

A Estrada de Ferro São Luiz-Terezina compõe-se de dois trechos isolados, o primeiro de S. Luiz a Teresina, num total de 453 km, e o segundo de Amarração a Periperi, num total de 192 km.

A ligação de Periperi à Teresina está prevista no "Plano Geral de Viação Férrea e Fluvial do Brasil", e a construção está a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

A Estrada de Ferro S. Luiz-Teresina tem grande importância como elemento de transporte na região Norte do Brasil, porque :

a) é a única via de ligação ferroviária entre a capital do Estado do Piauí à do Maranhão, ou seja da capital do Estado do Piauí à um pôrto de mar ;

b) é a única via de transporte que serve aos fertilíssimos vales do Itapicurú e do Miarim ;

c) é a via de transporte que se impõe a tôdas as mercadorias que atinjam Teresina O pôrto de Fortaleza é mais distante do que o de S. Luiz pelo menos 100 quilômetros, e o de Amarração é impraticável ;

d) será uma parte da futura ligação ferroviária Norte-Sul do Brasil, para atingir o pôrto de S. Luiz ou o de Belém ;

e) tem grande importância militar, porque é a única estrada de penetração no Norte do Brasil, e no caso de transporte de tropas por via terrestre do Sul para o Norte, uma vez atingida a cidade de Teresina, a Estrada de Ferro S. Luiz-Teresina é a via de transporte indicada para chegar ao litoral Norte.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL	
CONSIGNAÇÃO I — PESSOAL PERMANENTE	
01 — Pessoal permanente	1.810.800
Total da Consignação I	1.810.800
CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO	
04 — Contratados	64.800
05 — Mensalistas	2.475.000
06 — Diaristas	4.665.900
Total da Consignação II	7.205.700
CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
09 — Funções gratificadas	33.000
12 — Gratificação por serviço extraordinário	20.000
19 — Auxílio para diferenças de caixa	2.940
Total da Consignação III	55.940
CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES	
22 — Ajuda de custo	35.000
23 — Diárias	45.000
Total da Consignação IV	80.000
CONSIGNAÇÃO V — OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL	
26 — Diferença de vencimentos ..	4.320
Total da Consignação V	4.320
Total da Verba 1	9.156.760
VERBA 2 — MATERIAL	
CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE	
02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	
02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de draga- outras viaturas	210.000
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	3.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	1.360.000
05 — Materiais e acessórios para instalações e segurança dos serviços de transporte, de comunicação, de canalização e de sinalização	1.000.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicul-	

tura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	220.000
Total da Consignação I	2.892.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	130.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	2.200.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a qualquer transformação ...	5.000.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	90.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupa de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	55.000
Total da Consignação II	7.475.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	33.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	40.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	21.200
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	2.000
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	16.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	42.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	2.500
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	6.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens ..	15.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	6.000
Total da Consignação III	183.700
Total da Verba 2	10.461.700

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

01 — Acidentes do trabalho	50.000
06 — Auxílios, contribuições e subvenções	
02 — Contribuições	
a) Diferenças de contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões.	500.000
18 — Indenizações	50.000
29 — Reflorestamento e instalações de hortos	200.000
35 — Serviços clínicos e de hospitalização	80.000
Total da Verba 3	880.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	9.156.760
Verba 2 — Material	10.461.700
Verba 3 — Serviços e Encargos	880.000
Total	20.498.460

Estrada de Ferro Tocantins CR$ 2.078.000,00

Os trabalhos da construção da Estrada de Ferro Norte do Brasil, — denominação primitiva adotada pela companhia francesa concessionária, para a atual Estrada de Ferro do Tocantins — tiveram início no ano de 1890.

Além de outras garantias, o contrato de concessão, regulado pelo decreto federal n.º 862, de 16-10-1890, estabelecia para patrimônio da emprêsa ferroviária construtora uma faixa de 10 quilômetros de terras em cada margem da linha em todo o seu percurso até a Praia da Rainha, ponto que a companhia projetou alcançar com a via férrea.

Acontece, porém, que as conseqüências oriundas da grande guerra 1914-1918 levaram a companhia construtora à falência e conseqüente paralisação dos serviços na altura do quilômetro 70 aproximadamente. Daí ficou a estrada de ferro em depósito público para os efeitos legais, até que, concluído o respectivo processo, o Govêrno da União rescindiu o contrato e incorporou os bens existentes ao patrimônio nacional. Neste período chegavam os trilhos ao quilômetro 82, quando, em 1931, o Estado do Pará entregou ao Govêrno Federal a Estrada de Ferro do Tocantins, em virtude da impossibilidade de mantê-la e por não poder facilitar-lhe os meios necessários ao seu prosseguimento. O Govêrno da União, de posse dêsse patrimônio, anexou-o ao sistema ferroviário mantido pelo Ministério da Viação e Obras Públicas e, em 1938, efetuaram-se os trabalhos preliminares de estudos para o prolongamento da Estrada.

Como primeiro objetivo, cogitou o Govêrno de atingir o pôrto de Jatobal no quilômetro 112, localizado acima da cachoeira Itaboca, a fim de que dêsse modo ficasse estabelecida, sem anormálidade, a navegação fluvial em conjunto com o tráfego ferroviário entre o médio rio Tocantins e o pôrto de Belém, na capital do Estado.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL	
CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO	
05 — Mensalistas	30.000
06 — Diaristas	684.000
Total da Consignação II	714.000
Total da Verba 1	714.000
VERBA 2 — MATERIAL	
CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE	
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	100.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	10.000
Total da Consignação I	110.000
CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO	
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas, e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	40.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	500.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	600.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	30.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupas de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	3.000
Total da Consignação II	1.173.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	40.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	4.000
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	3.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	2.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	10.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	2.000
Total da Consignação III	61.000
Total da Verba 2	1.344.000

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

01 — Acidentes do trabalho	15.000
18 — Indenizações	5.000
Total da Verba 3	20.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	714.000
Verba 2 — Material	1.344.000
Verba 3 — Serviços e Encargos..	20.000
Total	2.078.000

Rêde de Viação Cearense — CR$ 29.118.130,00

A Rêde de Viação Cearense, constituída pelas estradas de ferro de Baturité e de Sobral, foi criada em virtude dos Decretos ns. 6.918, de 1-6-1878, 6.919, de 1-6-1878 e 6.940, de 19-6-1878.

A Rêde serve presentemente os Estados do Ceará e da Paraíba.

O programa de trabalho para 1945 consiste na conservação e na reparação de todo o aparelhamento necessário aos transportes, cujo volume é estimado em 75.700.000 toneladas-quilômetro de bagagens e encomendas e 7.000.000 animais-quilômetro.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO I — PESSOAL PERMANENTE

01 — Pessoal permanente	4.018.200
Total da Consignação I	4.018.200

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	3.195.000
06 — Diaristas	9.000.000
Total da Consignação II	12.195.000

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	45.600
12 — Gratificação por serviço extraordinário	13.000
19 — Auxílio para diferenças de caixa	3.120
Total da Consignação III	61.720

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	6.700
23 — Diárias	50.000
Total da Consignação IV	56.700

CONSIGNAÇÃO V — OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL

26 — Diferença de vencimentos..	2.880
Total da Consignação V	2.880
Total da Verba 1	16.334.500

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	500

04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	600.000
05 — Materiais e acessórios para instalações e segurança dos serviços de transporte, de comunicação, de canalização e de sinalização	200.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	50.000
Total da Consignação I	850.500

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas, e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	130.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	6.200.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	4.500.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	70.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupas de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	80.000
Total da Consignação II	10.980.000

04 — Máquinas, motores, aparelhos	
29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	50.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	35.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	1.080
32 — Assinatura de órgãos oficiais	350
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	5.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	25.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	4.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	15.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens....	8.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	3.500
Total da Consignação III.....	146.930
Total da Verba 2	11.977.430

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

01 — Acidentes do trabalho.....	25.000
02 — Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal	
02 — Aperfeiçoamento e especialização de pessoal	33.000
06 — Auxílios, contribuições e subvenções	
02 — Contribuições	
a) Contribuição para o Centro de Ensino e Seleção Profissional de São Paulo	8.500
b) Diferença de Contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões.	600.000
Total da s/c 06	608.500

18 — Indenizações	30.000
29 — Reflorestamento e instalações de hortos	300.000
35 — Serviços clínicos e de hospitalização	10.000
36 — Serviços contratuais	
a) Aluguel de máquinas "Hollerith"	130.000
Total da Verba 3	1.136.500

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	16.334.500
Verba 2 — Material	11.977.430
Verba 3 — Serviços e Encargos	1.136.500
Total	29.448.430

Viação Férrea Federal Leste Brasileiro — CR$ 76.892.270,00

A Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, durante o período compreendido entre 1911 e 11-[illegible], foi dirigida pela Companhia Ferroviária Leste Brasileiro, ex-Compagnie de Chemins de Fer Federaux de L'est Brésilien.

Por Decreto-lei n.º 2.964, de 20-1-41, foi incorporada à Leste Brasileiro a antiga Estrada de Ferro Petrolina-Teresina.

A Estrada mantém linhas numa extensão de 2.300 km, que percorrem uma zona comercialmente rica, onde a lavoura e a pecuária atingiram grande desenvolvimento.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO I — PESSOAL PERMANENTE

01 — Pessoal permanente	6.316.800
Total da Consignação I	6.316.800

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	206.400
05 — Mensalistas	5.780.400
06 — Diaristas	23.742.000
07 — Tarefeiros	60.000
Total da Consignação II	29.788.800

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	86.400
12 — Gratificação por serviço extraordinário	100.000
19 — Auxílio para diferenças de caixa	5.100
Total da Consignação III	191.500

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	15.000
23 — Diárias	100.000
Total da Consignação IV	115.000

CONSIGNAÇÃO V — OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL

26 — Diferença de vencimentos	6.170
Total da Consignação V	6.170
Total da Verba 1	36.418.270

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	7.500
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	2.000.000
05 — Materiais e acessórios para instalações e segurança dos serviços de transporte, de comunicação, de canalização e de sinalização	1.200.000
09 — Material de ensino e educação; material artístico; insígnias e bandeiras; instrumentos de música	6.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de	

campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda 100.000

Total da Consignação I 3.313.500

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência 200.000

19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação 17.000.000

25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação 16.000.000

26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral 250.000

28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupas de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos 1.000.000

Total da Consignação II 34.450.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento a alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte 196.000

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo 50.000

31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis 43.000

32 — Assinatura de órgãos oficiais 500

33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas 1.440

35 — Despesas miúdas de pronto pagamento 10.000

37 — Iluminação, fôrça motriz e gás 200.000

38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês 15.000

39 — Serviços funerários 5.000

40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.

01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis 10.000

41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens 8.000

42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal 28.000

Total da Consignação III 567.000

Total da Verba 2 ..... 38.330.500

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

01 — Acidentes do trabalho 100.000

02 — Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal

02 — Aperfeiçoamento e especialização de pessoal 20.000

06 — Auxílios, contribuições e subvenções

02 — Contribuições

a) Contribuição para a Contadoria Geral de Transportes 4.000

b) Contribuição para o Centro de Ensino e Seleção Profissional de São Paulo 9.500

c) Diferença de Contribuição para a Caixa de Aposentadoria e Pensões. 960.000

Total da s/c 06 ..... 973.500

18 — Indenizações	60.000
29 — Reflorestamento e instalações de hortos	700.000
35 — Serviços clínicos e de hospitalização	120.000
36 — Serviços contratuais	
a) Aluguel de máquina "Hollerith"	96.000
b) Para pagamento à Caixa Econômica Federal, de acôrdo com o previsto pelo Decreto-lei n.º 1.039, de 11-1-939	74.000
Total da s/c 36	170.000
Total da Verba 3	2.143.500

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	36.418.270
Verba 2 — Material	38.330.500
Verba 3 — Serviços e Encargos	2.143.500
Total	76.892.270

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM — CR$ 11.327.850,00

Foi criado pela Lei n.º 467, de 31-7-37, e subordina-se diretamente ao Ministro.

Compete ao Departamento :

a) estudar, organizar e periòdicamente rever o plano geral das estradas de rodagem nacionais, que ficará sob sua direção e execução ;

b) executar ou fiscalizar todos os serviços técnicos e administrativos concernentes a estudos, projetos, orçamentos, locação, construção, conservação, reconstrução e melhoramento das estradas de rodagem nacionais, inclusive pontes e demais obras anexas ;

c) organizar e rever, quando necessário, o regulamento do tráfego rodoviário interestadual e promover, por entendimento com os poderes estaduais e municipais, a uniformização dos regulamentos de tráfego nas estradas ;

d) fiscalizar a circulação e exercer a polícia das estradas nacionais, quer diretamente quer por delegação aos governos ou departamentos rodoviários dos Estados, encarregados de sua conservação, e conceder, regulamentar e fiscalizar os serviços de transporte coletivo nas estradas de rodagem ;

e) promover, patrocinar ou auxiliar congressos nacionais de estradas de rodagem, bem como os internacionais que se realizam no Brasil e representar oficialmente o Govêrno da União em associações de estradas de rodagem nacionais ou internacionais e em congressos promovidos por elas ou pelos governos estrangeiros ;

f) prestar ao Govêrno informações em todos os assuntos pertinentes a estradas de rodagem ;

g) exercer quaisquer atividades compatíveis com as leis e tendentes ao desenvolvimento da viação de rodagem ;

h) promover entendimento com os Estados, a fim de projetar a rêde geral de estradas de rodagem do País.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	240.000
05 — Mensalistas	1.477.200
Total da Consignação II	1.717.200

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	7.200
12 — Gratificação por serviço extraordinário	60.000
Total da onsignação IV	231.500

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	31.500
23 — Diárias	200.000
Total da Consignação IV	231.500

CONSIGNAÇÃO V — OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL

26 — Diferença de vencimentos	9.600
Total da Consignação V	9.600
Total da Verba 1	2.025.500

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhone-

tes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas

02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagém; outras viaturas. 500.000

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções 10.000

04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios 1.000.000

13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda 100.000

Total da Consignação I 1.610.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência 200.000

19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação 3.000.000

25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação 2.300.000

26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral 50.000

28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupas de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos 20.000

Total da Consignação II 5.570.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte 800.000

30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo 20.000

31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis 300.000

32 — Assinatura de órgãos oficiais 350

33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas 2.000

35 — Despesas miúdas de pronto pagamento 30.000

37 — Iluminação, fôrça motriz e gás 100.000

38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês 30.000

40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis.

01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis 160.000

02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis. 80.000

Total da s/c 40 ..... 240.000

41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens 50.000

42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal 50.000

Total da Consignação III 1.622.350

Total da Verba 2 ..... 8.802.350

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

01 — Acidentes do trabalho	250.000
18 — Indenizações	100.000
35 — Serviços clínicos e de hospitalização	50.000
36 — Serviços contratuais	
a) Aluguel de máquinas "Hollerith"	100.000
Total da Verba 3	500.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	2.025.500
Verba 2 — Material	8.802.350
Verba 3 — Serviços e Encargos..	500.000
Total	11.327.850

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

CR$ 7.204.988,00

Pelo Decreto-lei n.º 2.367, de 4-7-40, foi transformada a Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense em Departamento Nacional de Obras de Saneamento, subordinado ao Ministro e com as seguintes atribuições:

a) estudar, executar, projetar, fiscalizar e conservar as obras de saneamento empreendidas pelo Govêrno Federal ;

b) realizar os estudos necessários para a realização dos projetos de obras de saneamento ;

c) levantar o cadastro imobiliário de tôda a região onde estiver operando ou tenha de operar, anotando os índices de valorização das propriedades beneficiadas ;

d) impedir o lançamento de materiais que prejudiquem à salubridade da região, nos cursos d'água e nos canais resultantes ou melhorados pelas obras de saneamento ;

e) estudar os programas de obras e melhoramentos das regiões sob sua influência, tendo sempre em vista uma previsão das conseqüências econômicas e sociais resultantes da realização dos trabalhos ;

f) preparar e submeter à aprovação do Ministro da Viação e Obras Públicas os planos gerais de trabalho ou programas decenais, qüinqüenais e anuais, nos limites das possibilidades financeiras do País ;

g) cooperar com outras repartições no sentido do aproveitamento racional das zonas beneficiadas pelas obras de saneamento.

Foi o regimento do Departamento aprovado pelo Decreto n.º 5.915, de 4-7-40, que instituiu os seguintes órgãos componentes :

a) Divisão de Estudos ;
b) Divisão de Administração ,
c) Distritos ;
d) Núcleos de Estudos e Obras (de caráter transitório).

De acôrdo com o Decreto n.º 2.367, de 4-7-40, a ação do Departamento extende-se por todo o território nacional. Entretanto, em virtude da limitação dos recursos financeiros, da escassez de técnicos e de material, além da impossibilidade de atacar, simultâneamente, tôdas as regiões onde os serviços se tornam necessários, o Departamento estabeleceu o regime de prioridades, realizando obras, preferencialmente, nas zonas de mais elevado índice econômico, e intensificando os serviços naquelas onde a reação para o ressurgimento fôr mais intensa.

Assim é que em muitas zonas os trabalhos de saneamento estão quase terminados, enquanto outras ainda estão na fase preliminar de limpeza e desobstrução de cursos d'água.

À medida que foram sendo sentidos e propalados os grandes benefícios decorrentes das obras de saneamento da Baixada Fluminense, diversas autoridades estaduais e municipais solicitaram para o território sob sua jurisdição serviços análogos, e, em outros casos, o próprio Govêrno Federal determinou o estudo e execução de vultosas obras de defesa contra inundações, e de saneamento.

Assim é que o Departamento tem atualmente, em execução, obras nas seguintes regiões : Baixada Fluminense, Recife, vales úmidos da Paraíba, vales úmidos do Rio Grande do Norte, Maceió, Juiz de Fora e Pôrto Alegre.

Em vias de execução, tem o Departamento obras na Baixada Paulista e no Planalto Paulista.

Acham-se já estudadas as obras que se realizarão no recôncavo baiano, em Belém, em Manáus, nos núcleos habitados da Amazônia, em Taubaté, em São Lourenço e na Baixada do Espírito Santo.

Estudos já solicitados : Baixada Paranaense, e Baixada do São Francisco.

Pretende-se, em 1945, dar prosseguimento a êsses trabalhos.

Quadro de discriminação da defesa :

VERBA 1 — PESSOAL	
CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO	
04 — Contratados	180.000
05 — Mensalistas	1.039.800
06 — Diaristas	840.000
Total da Consignação II	2.059.800
CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
09 — Funções gratificadas	140.400
12 — Gratificação por serviço extraordinário	50.000
Total da Consignação III	190.400
CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES	
22 — Ajuda de custo	40.000
23 — Diárias	200.000
Total da Consignação IV	240.000
CONSIGNAÇÃO V — OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL	
26 — Diferença de vencimentos	48
Total da Consignação V	48
Total da Verba 1	2.490.248
VERBA 2 — MATERIAL	
CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE	
02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	
02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	500.000
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	15.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	117.000
06 — Material de acampamento e de campanha	15.000
09 — Material de ensino e educação; material artístico; insígnias e bandeiras; instrumentos de música	1.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	350.000
Total da Consignação I	998.000
CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO	
17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	246.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	1.000.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	118.000

26 — **Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral**	80.000
28 — **Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupas de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos**	22.000
Total da Consignação II	1.466.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — **Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte**	38.000
30 — **Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo**	28.000
31 — **Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis**	212.000
32 — **Assinatura de órgãos oficiais**	840
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	2.400
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	250.000
37 — **Iluminação, fôrça motriz e gás**	20.000
38 — **Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês**	100.000
39 — Serviços funerários	3.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	1.400.000
41 — **Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens**	40.000
42 — **Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal**	46.500
Total da Consignação III	2.140.740
Total da Verba 2	4.604.740

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

01 — Acidentes do trabalho	10.000
18 — Indenizações	20.000
21 — Levantamentos aerotopográficos	70.000
35 — Serviços clínicos e de hospitalização	10.000
Total da Verba 3	110.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	2.490.248
Verba 2 — Material	4.604.740
Verba 3 — Serviços e Encargos	110.000
Total	7.204.988

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS — CR$ 19.091.612,00

Chamava-se, até 1943, Departamento Nacional de Portos e Navegação, passando a ter o nome atual em virtude do Decreto-lei n.º 6.166, de 31-12-43, que reorganizou a repartição.

Em virtude dêsse mesmo decreto, é sua finalidade "promover, orientar e instruir tôdas as questões relativas à construção, melhoramento, manutenção e exploração dos portos e vias d'água do País".

Subordina-se ao Ministro e tem os seguintes órgãos componentes:

a) Divisão de Hidrografia;

b) Divisão de Planos e Obras;

c) Divisão Econômica e Comercial;

d) Serviço de Administração;

e) 19 Distritos de Fiscalização, em que ficou para tal fim dividido o território nacional.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

05 — Mensalistas	5.426.400
06 — Diaristas	945.000
Total da Consignação II	6.371.400

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	445.200
12 — Gratificação por serviço extraordinário	32.500
Total da Consignação III	477.700

CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES

22 — Ajuda de custo	37.500
23 — Diárias	144.000
Total da Consignação IV	181.500

CONSIGNAÇÃO V — OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL

26 — Diferença de vencimentos	8.832
Total da Consignação V	8.832
Total da Verba 1	7.039.432

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	
02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas	3.000.000
03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	20.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	600.000
05 — Materiais e acessórios para instalações e segurança dos serviços de transporte, de comunicação, de canalização e de sinalização	150.000
09 — Material de ensino e educação; material artístico; insígnias e bandeiras; instrumentos de música	15.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem da sêda	150.000
Total da Consignação I	3.935.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas, e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	280.000
19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	1.600.000
25 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semi-manufaturados destinados a qualquer transformação	400.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	30.000

28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupas de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	50.000
Total da Consignação II	2.360.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte	230.000
30 — Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo	56.000
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	115.500
32 — Assinatura de orgãos oficiais	4.480
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	1.200
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	60.000
37 — Iluminação, fôrça motriz e gás	80.000
38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês	60.000
40 — Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis	
01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis	4.500.000
02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis	500.000
Total da s/c 40	5.000.000
41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	50.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	40.000
Total da Consignação III	5.697.180
Total da Verba 2	11.992.180

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

01 — Acidentes do trabalho	10.000
18 — Indenizações	20.000
35 — Serviços clínicos e de hospitalização	30.000
Total da Verba 3	60.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	7.039.432
Verba 2 — Material	11.992.180
Verba 3 — Serviços e Encargos	60.000
Total	19.091.612

FÁBRICA NACIONAL DE MOTORES

CR$ 1.300.070,00

A Fábrica Nacional de Motores se encontra em construção, não se achando, ainda, organizada, do que se tratará em breve, logo que deva entrar em fase de produção. As despesas financiadas pelo orçamento correspondem a pessoal extranumerário contratado e aquisição de órgãos oficiais. As outras, o Governo será atendido mediante a concessão de créditos especiais.

Quadro de discriminação da despesa:

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	1.300.000
Total da Consignação II	1.300.000
Total da Verba 1	1.300.000

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

32 — Assinatura de órgãos oficiais	70
Total da Consignação III	70
Total da Verba 2	70

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	1.300.000
Verba 2 — Material	70
Total	1.300.070

INSPETORIA FEDERAL DE OBRAS CONTRA AS SÊCAS

CR$ 16.618.550,00

Em 1909, foi criada uma divisão especial do Ministério da Viação e Obras Públicas, a Inspetoria de Obras Contra as Sêcas (Decreto n.º 7.619, de 21-10-09), com o objetivo de centralizar e unificar a direção dos serviços em tôda a zona assolada pelas sêcas, visando, ao mesmo tempo, à execução de um plano, bastante amplo, de combate aos efeitos das irregularidades climatéricas.

De 1911 a 1920 sofreu a Inspetoria sucessivas reformas estabelecidas pelos Decretos ns. 9.256, de 28-12-11 ; 11.474, de 3-2-15 ; 12.330, de 27-12-16 ; e 13.687, de 9-7-19. Por êste último decreto, passou a ter a atual denominação.

Após numerosas outras reformas, a Inspetoria, atualmente, tem como principal finalidade a melhoria das condições econômicas dos Estados do Nordeste atingidos pelas sêcas, através da execução de um plano sistemático de defesa contra os seus efeitos, que compreende :

a) obras e serviços de execução normal e permanente ;

b) obras de emergência e serviços de assistência às populações, durante as crises climáticas que, pela sua intensidade e pela extensão da área então flagelada, exijam imediato socorro às populações.

As obras e serviços de execução normal e permanente, são, principalmente, as seguintes :

a) regularização e derivação de rios para fins de irrigação ou outros, nelas incluídos os canais adutores, as barragens, a elevação mecânica das águas, o preparo e a drenagem das áreas irregáveis e, bem assim, quaisquer outras obras e serviços complementares ou conexos ;

b) perfuração de poços e abertura de galerias de captação de água para os mesmos fins, considerados na alínea anterior, nelas também incluídas as obras e serviços complementares ou conexos ;

c) piscicultura nos rios, lagos e açudes, para seleção e melhoramentos das espécies de peixes, e as instalações próprias ao reparo e à conservação do pescado ;

d) estabelecimento e cultura de hortos florestais e de campos de forragem, para seleção das espécies vegetais, recomendáveis na área assolada pelas sêcas e para distribuição de sementes e mudas ;

e) estudo e sistematização dos métodos e processos de irrigação, para conveniente orientação dos agricultores no aproveitamento das áreas irrigadas ;

f) construção e conservação das rodovias necessárias à execução e à utilização eficiente das obras e serviços mencionados acima ;

g) coleta sistemática, mediante postos de observação necessários, de dados e informações sôbre a geologia, a hidrologia e a meteorologia das regiões sob sua jurisdição ;

h) organização sistemática de estatística dos dados e informações previstas no número anterior e, bem assim, das obras e serviços projetados e executados.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL	
CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO	
04 — Contratados	1.183.200
05 — Mensalistas	7.767.000
06 — Diaristas	343.500
07 — Tarefeiros	409.800
Total da Consignação II	9.703.500
CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS	
09 — Funções gratificadas	25.800
12 — Gratificação por serviço extraordinário	91.000
Total da Consignação III	116.800
CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES	
22 — Ajuda de custo	62.500
23 — Diárias	150.000
Total da Consignação IV	212.500
CONSIGNAÇÃO V — OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL	
26 — Diferença de vencimentos	5.250
Total da Consignação V	5.250
Total da Verba 1	10.038.050
VERBA 2 — MATERIAL	
CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE	
02 — Automóveis de passageiros; auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas;	

material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas

02 — Auto-caminhões, caminhonetes, ônibus e auto-bombas; material ferroviário de tração e de transporte; tratores; equipamentos mecânicos para estradas de rodagem; material para extinção de incêndio; aviões e acessórios; embarcações, material flutuante e de dragagem; outras viaturas 2.000.000

03 - Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções 28.000

04 - Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão, de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios 500.000

05 — Materiais e acessórios para instalações e segurança dos serviços de transporte, de comunicação, de canalização e de sinalização 50.000

06 — Material de acampamento e de campanha 20.000

13 - Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda 250.000

Total da Consignação 1 ..... 2.848.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência 330.000

19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação 1.500.000

26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral 180.000

28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupas de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos 18.000

Total da Consignação II 2.028.000

CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS

29 — Acondicionamento e embalagem; armazenagem, carretos, estivas e capatazias; transporte de encomendas, cargas e animais; alojamento e alimentação dêstes e de seus tratadores em viagem; seguros de transporte 700.000

30 Água e artigos para limpeza e desinfecção; serviços de asseio e higiene; lavagem e engomagem de roupas; taxas de água, esgôto e lixo 35.000

31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis ... 260.000

32 — Assinatura de órgãos oficiais 2.100

33 Assinatura de recortes de publicações periódicas 2.400

35 - Despesas miúdas de pronto pagamento 150.000

37 — Iluminação, fôrca motriz e gás 50.000

38 — Publicações; serviços de impressão e de encadernação; clichês 150.000

40 - Ligeiros reparos, adaptações, consertos e conservação de bens móveis e imóveis

01 — Adaptações, consertos e conservação de bens móveis 100.000

02 — Ligeiros reparos, adaptações e conservação de bens imóveis 15.000

Total da s c 40 ..... 115.000

41 — Passagens, transporte de pessoal e de suas bagagens	60.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	50.000
Total da Consignação III	1.574.500
Total da Verba 2	6.450.500

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

01 — Acidentes do trabalho	60.000
28 — Recepções, excursões, hospedagens e homenagens	20.000
35 — Serviços clínicos e de hospitalização	50.000
Total da Verba 3	130.000

RESUMO

Verba 1 — Pessoal	10.038.050
Verba 2 — Material	6.450.500
Verba 3 — Serviços e Encargos	130.000
Total	16.618.550

INSPETORIA GERAL DE ILUMINAÇÃO — CR$ 34.591.160,00

Tem o seu campo de atividades limitado ao Distrito Federal. São suas atribuições zelar pelo bom estado de conservação das áreas iluminadas da cidade e promover a iluminação de novas, quando julgada necessária pelo poder público. A Inspetoria atende também às reclamações feitas pelo público, estudando a oportunidade de serem resolvidas as sugestões apresentadas. Estão a seu cargo os serviços de remoção de postes, instalação e modificação no traçado das linhas.

Quadro de discriminação da despesa :

VERBA 1 — PESSOAL

CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL EXTRANUMERÁRIO

04 — Contratados	60.000
05 — Mensalistas	162.000
Total da Consignação II	222.000

CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS

09 — Funções gratificadas	10.200
12 — Gratificação por serviço extraordinário	2.000
Total da Consignação III	12.200

CONSIGNAÇÃO V — OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL

26 — Diferença de vencimentos	2.880
Total da Consignação V	2.880
Total da Verba 1	237.080

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

03 — Livros, fichas bibliográficas impressas, documentos, revistas e outras publicações especializadas, destinadas a biblioteca ou coleções	3.000
04 — Máquinas, motores, aparelhos, seus acessórios; material elétrico, de telefonia, de telegrafia, de televisão de refrigeração; material fotográfico, material cinematográfico e de filmagem; ferramentas e utensílios	10.000
13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos, e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria; material de sericicultura, indústria de fiação e tecelagem de sêda	10.000
Total da Consignação I	23.000

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência	19.000

19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas; material para conservação de instalações, de máquinas e de aparelhos; sobressalentes de máquinas e de viaturas; artigos de iluminação	15.000
26 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; adubos em geral e corretivos; inseticidas e fungicidas; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios em geral	7.000
28 — Vestuários, uniformes e equipamentos; artigos e peças acessórias; roupas de cama, mesa e banho; tecidos e artefatos	6.000
Total da Consignação II	47.000
CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS	
31 — Aluguel ou arrendamento de imóveis; foros, seguros de bens móveis e imóveis	100.000
32 — Assinatura de órgãos oficiais	280
33 — Assinatura de recortes de publicações periódicas	3.600
35 — Despesas miúdas de pronto pagamento	10.000
42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal	200
Total da Consignação III	114.080
Total da Verba 2	184.080
VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS	
CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS	
36 — Serviços contratuais	
a) Iluminação; instalações e e suas modificações, remoção de postes e demais serviços contratuais	32.500.000
b) Iluminação de novas áreas	1.000.000
c) Cota de previdência — 2 % de contribuição	670.000
Total da s/c 36	34.170.000
Total da Verba 3	34.170.000
RESUMO	
Verba 1 — Pessoal	237.080
Verba 2 — Material	184.080
Verba 3 — Serviços e Encargos	34.170.000
Total	34.591.160

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

CR$ 588.099.119,00

1.ª CIA. RODOVIÁRIA INDEPENDENTE — CR$ 2.000.000,00

Êsse órgão foi criado pelo Decreto-lei n.º 5.647, de 8-7-43, com a finalidade de proceder à ligação das bacias do Guaporé e do Paraguai, visando o incremento da produção da borracha.

O Decreto-lei n.º 5.737, de 10-8-43 abriu um crédito especial de Cr$ 3.000.000,00, para atender à instalação dêsse órgão e o início das obras de construção da rodovia Cáceres-Vila do Mato Grosso. No exercício de 1945 essa construção correrá à conta de dotação própria no Plano de Obras e Equipamentos.

Quadro de discriminação da despesa:

CONSIGNAÇÃO I — OBRAS	
02 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização; instalações, aparelhamento e equipamento.	
01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização	
a) Prosseguimento da construção da rodovia Caceres-Vila do Mato Grosso.	2.000.000
Total Geral	2.000.000

3.ª CIA. RODOVIÁRIA INDEPENDENTE — CR$ 2.000.000,00

Êsse órgão foi criado pelo Decreto n.º 16.921, de 21-10-44, com a finalidade de prosseguir nos trabalhos de construção da Rodovia General Rondon, ligando Cuiabá a Vilhena. Tem sede na cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso.

A rodovia General Rondon servirá a uma região onde a cultura e exploração da borracha estão ressurgindo, sendo preciso, pois, que se construa uma estrada que reuna as qualidades necessárias à condição de único escoadouro possível do produto. A sua utilidade econômica está aliada a social, porque à sua margem se formarão os futuros núcleos de povoação do Oeste.

Quadro de discriminação da despesa:

CONSIGNAÇÃO I — OBRAS	anteriores e sua fiscalização	
02 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização; instalações, aparelhamento e equipamento.	a) Prosseguimento da construção da rodovia Cuiabá-Vilhena	2.000.000
01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios	Total Geral	2.000.000

2.º BATALHÃO RODOVIÁRIO — CR$ 8.000.000,00

Em 1 de janeiro de 1939, de acôrdo com a Lei de Organização dos Quadros do [illegible], o antigo 2.º Batalhão de Sapadores, passou a denominar-se 2.º Batalhão Rodoviário.

Êste [illegible] a construção das estradas Lages-Rio do Sul e Lages-Rio Negro, assim como a parte de conservação relativa à estrada Lages-Passo do Socorro.

Fazem parte integrante dêste Batalhão:

1.ª Seção de Construção;
2.ª Seção de Construção;
3.ª Seção de Construção;
Serviço de Transportes;
Oficinas;
Escritório Técnico;
Direção (composta de Comando e órgãos Administrativos).

Os CR$ [illegible] que lhe foram atribuídos no Plano de Obras e Equipamentos, destinam-se a atender às construções acima mencionadas e às despesas de conservação da estrada Lages- Passo do Socorro.

Quadro de discriminação da despesa:

CONSIGNAÇÃO I — OBRAS	anteriores e sua fiscalização	
02 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização; instalações, aparelhamento e equipamento.	a) Prosseguimento da construção da rodovia Lages-Rio do Sul e Lages-Rio Negro	7.640.000
	b) Conservação da rodovia Lages-Passo Socorro	360.000
01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios	Total Geral	8.000.000

3.º BATALHÃO RODOVIÁRIO — CR$ 5.000.000,00

Foram-lhe atribuídos Cr$ 5.000.000,00 pelo Plano de Obras e Equipamentos, para atender às despesas com o prosseguimento da rodovia Vacaria-Lagôa Vermelha-Passo Fundo.

Quadro de discriminação da despesa:

CONSIGNAÇÃO I — OBRAS	anteriores e sua fiscalização	
02 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização; instalações, aparelhamento e equipamento.	a) Prosseguimento da construção da rodovia Vacaria-Lagôa Vermelha-Passo Fundo ...	5.000.000
01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios	Total Geral	5.000.000

4.º BATALHÃO RODOVIÁRIO — CR$ 5.000.000,00

Criado pela portaria n.º 7, de 11-1-39, do Ministro da Guerra, é um órgão tècnicamente subordinado à Diretoria de Engenharia do citado Ministério, administrativamente ao Comando da 9.ª Região Militar, e financeiramente ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Sua missão é a de construir as estradas especificadas pelo Estado Maior do Exército, no Sul de Mato Grosso.

Trabalha atualmente no prosseguimento da construção das estradas Aquidauana a Bela-Vista, com 236 km; Jardim a Pôrto Murtinho, com 218 km, sendo concedidos Cr$ 5.000.000,00 para custear as referidas obras, no Plano de Obras e Equipamentos.

Quadro de discriminação da despesa:

CONSIGNAÇÃO I — OBRAS	
02 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização; instalações, aparelhamento e equipamento.	
01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização	
a) Prosseguimento da construção da rodovia Jardim-Porto Murtinho-Aquidauna-Bela Vista.	5.000.000
Total Geral	5.000.000

COMISSÃO CONSTRUTORA DE ESTRADAS DE RODAGEM NOS ESTADOS DE PARANÁ E SANTA CATARINA — CR$ 10.000.000,00

Foi criada pelo Decreto-lei n.º 3.196, de 14-5-41.

Está técnica e administrativamente subordinada à Diretoria de Engenharia do Exército e financeiramente ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Seu campo de ação é, como se depreende de seu título, o território abrangido pelos Estados do Paraná e Santa Catarina, e sua principal finalidade e atribuição a construção de estradas de rodagem.

O programa de trabalho da Comissão, para 1945, é a continuação da construção da rodovia Ponta Grossa-Foz do Iguaçu. Para êsse fim obteve Cr$ 10.000.000,00, no Plano de Obras e Equipamentos.

Quadro de discriminação da despesa:

CONSIGNAÇÃO I — OBRAS	
02 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização; instalações, aparelhamento e equipamento.	
01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização	
a) Prosseguimento da construção da rodovia Ponta Grossa-Foz do Iguaçu	10.000.000
Total Geral	10.000.000

1.º BATALHÃO FERROVIÁRIO — CR$ 24.000.000,00

O Decreto-lei n.º 6.543, de 30-5-44, extinguiu a Comissão Construtora de Estradas de Ferro no Sul do País, desmembrando-a em dois Batalhões Ferroviários, ambos com atribuições idênticas às daquela.

A cargo do 1.º Batalhão Ferroviário está a construção das seguintes estradas de ferro: São Tiago-São Luiz-Cerro Azul; Pelotas-Santa Maria e parte da Rio Negro-Bento Gonçalves.

Quadro de discriminação da despesa :

CONSIGNAÇÃO I — OBRAS	
02 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização ; instalações, aparelhamento e equipamento.	
01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização	
a) Prosseguimento da construção da ferrovia São Tiago-São Luiz-Cerro Azul	4.000.000
b) Prosseguimento da construção da ferrovia Pelotas-Santa Maria	10.000.000
c) Prosseguimento da construção da ferrovia Rio Negro-Bento Gonçalves.	10.000.000
Total Geral	24.000.000

2.º BATALHÃO FERROVIÁRIO — CR$ 40.000.000,00

Tem êste Batalhão, a seu cargo, a construção da Estrada de Ferro Rio-Negro-Bento Gonçalves.

Quadro de discriminação da despesa :

CONSIGNAÇÃO I — OBRAS	
02 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização ; instalações, aparelhamento e equipamento.	
01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização	
a) Prosseguimento da construção da ferrovia Rio Negro-Bento Gonçalves.	40.000.000
Total Geral	40.000.000

COMISSÃO DE MELHORAMENTOS DA REDE ELÉTRICA PIQUETE-ITAJUBÁ E DA CONSTRUÇÃO DA RODOVIA LORENA-ITAJUBÁ — CR$ 6.000.000,00

Criada pelo aviso n.º 692, de 16-3-42, do Ministro da Guerra ,está subordinada administrativamente à Diretoria de Engenharia daquele Ministério e financeiramente ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

A Comissão tem por finalidade executar obras complementares que interessam vitalmente às Fábricas Presidente Vargas e de Itajubá. A primeira abastece de pólvora e explosivos o Exército e a segunda fabrica armas de guerra para a Infantaria.

Imposições de ordem militar aconselham a ligação dessas fábricas com os centros produtores (Rio e São Paulo) e com o interior, donde a necessidade da construção da Rodovia Lorena-Itajubá.

Foram-lhe concedidos, no Plano de Obras e Equipamentos, Cr$ 6.000.000,00, para atender às despesas com construções afetas à Comissão.

Quadro de discriminação da despesa :

CONSIGNAÇÃO I — OBRAS	
02 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização ; instalações, aparelhamento e equipamento.	
01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização	
a) Prosseguimento da construção da rodovia Lorena-Itajubá	6.000.000
Total Geral	6.000.000

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS CR$ 17.002.900,00

Quadro de discriminação da despesa :

CONSIGNAÇÃO I — OBRAS

01 — Estudos e projetos ; obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização.

01 — Estudos e projetos.. 500.000

02 — Obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização
Início da construção das seguintes agências e estações :

a) Itu (São Paulo). 390.000

b) Estância (Sergipe) 310.000

c) Lorena (S. Paulo) 620.000

d) Araguarí (Minas Gerais). 580.000

e) Santarem (Pará). 330.000

f) Estação rádio-transmissora de Belem (Pará) .. 390.000

g) Estação rádio-receptora de Belem (Pará) 390.000

Total da Subconsignação 01 3.510.000

02 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização ; instalações, aparelhamento e equipamento.

01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização

a) Prosseguimento do programa de reconstrução de linhas telegráficas. 2.000.000

b) Prosseguimento da construção da sede da D. R. de Pernambuco 1.000.000

c) Prosseguimento da construção da linha telegráfica Rio-São Paulo .. 800.000

d) Prosseguimento da construção da linha telegráfica Rio-Bahia 800.000

e) Prosseguimento do plano telegráfico do Estado de São Paulo 1.500.000

f) Prosseguimento das construções especiais, relativas à segurança nacional 300.000

g) Construção de condutores para fechamento de circuitos 300.000

h) Prosseguimento da construção de dutos e cabos no Distrito Federal . 700.000

i) Prosseguimento da construção de linhas telegráficas 300.000

j) Prosseguimento da construção da agência de Campinas (São Paulo) 1.195.500

l) Prosseguimento da construção da agência de Muriaé (Minas Gerais).. 58.500

m) Prosseguimento da construção da agência de Palmeira dos Índios (Alagoas) 18.900

n) Aperfeiçoamento da rêde telefônica oficial 470.000

02 — Instalações, aparelhamento e equipamento

a) Instalação de equipamento "Simplex" 200.000

b) Instalação de equipamento na estação transmissora e receptora de Campo Grande (Mato Grosso) 250.000

c) Instalação de novos cabos entre Manaus, Belém, Fortaleza, Recife, São Salvador e Pôrto Alegre ... 800.000

d) Instalação de receptores "Diversity" 200.000

e) Instalação de equipamento de recepção e transmissão automática nas estações de tráfego intenso 600.000

f) Instalação de transmissores para

Estrada de Ferro Bahia e Minas — CR$ 1.300.000,00

Quadro de discriminação da despesa :

CONSIGNAÇÃO I — OBRAS

02 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização; instalações, aparelhamento e equipamento.

01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização

a) Prosseguimento do empedramento da linha 1.000.000

b) Prosseguimento do programa de construção de Casas de Turma 300.000

Total Geral 1.300.000

Estrada de Ferro Madeira Mamoré — CR$ 1.000.000,00

Quadro de discriminação da despesa :

CONSIGNAÇÃO I — OBRAS

02 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização; instalações, aparelhamento e equipamento.

01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização

a) Prosseguimento dos serviços de aparelhamento e renovação do leito e do material rodante 1.000.000

Total Geral 1.000.000

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — CR$ 20.000.000,00

Quadro de discriminação da despesa :

CONSIGNAÇÃO I — OBRAS

02 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização; instalações, aparelhamento e equipamento.

01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização

a) Prosseguimento da construção da linha férrea Pôrto Esperança-Corumbá, transportes fluviais e aquisição de materiais para a turma de locação e conclusão da ponte sôbre o rio Paraguai 7.500.000

b) Prosseguimento da construção do ramal Campo Grande a Ponta Porã, inclusive pontes e obras complementares 7.500.000

c) Prosseguimento da construção das variantes entre a sede da Estrada e a estação de Araçatuba, empedramento dessas variantes, rotunda de Lins, armazens de relotação, caixas d'água, postos telegráficos, casas para empregados e outras obras ao longo das linhas, visando o aumento da capacidade de tração e tráfego . 5.000.000

Total Geral 20.000.000

Estrada de Ferro São Luiz a Teresina — CR$ 700.000,00

Quadro de discriminação da despesa :

CONSIGNAÇÃO I — OBRAS

02 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização; instalações, aparelhamento e equipamento.
01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização
a) Prosseguimento da construção de Casas de Turma ... 700.000

Total Geral 700.000

Rêde de Viação Cearense — CR$ 1.987.000,00

Quadro de discriminação da despesa :

CONSIGNAÇÃO I — OBRAS

01 — Estudos e projetos; obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização
02 — Obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização
a) Construção da estação de Missão Velha 306.000
b) Construção de barragem de alvenaria 161.000

Total da Subconsignação 01 467.000

02 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização; instalações, aparelhamento e equipamento.
01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização
a) Construção de Casas de Agente tipo C, nas estações de Alfredo Dutra, Itaúna, Arrojado Lisboa e Ipés 144.000
b) Construção de Casas de Turma . 300.000
c) Construção na cidade de Cratéus de uma passagem superior ... 26.000
d) Prosseguimento do empedramento da linha 1.000.000

Total da Subconsignação 02 1.470.000

Total da Consignação I 1.937.000

CONSIGNAÇÃO II — DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

04 — Desapropriação e aquisição de imóveis
a) Desapropriação de terrenos e benfeitorias para a construção do ramal de Mucuripe ... 50.000

Total Geral 1.987.000

Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina — CR$ 20.000.000,00

Para prosseguimento dos serviços de remodelação e de aparelhamento da Estrada, foram-lhe concedidos no Plano de Obras e Equipamentos, Cr$ 20.000.000,00.

Quadro de discriminação da despesa :

CONSIGNAÇÃO I — OBRAS

02 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização; instalações, aparelhamento e equipamento.
01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios

anteriores e sua fiscalização

a) Prosseguimento dos serviços de remodelação e de aparelhamento da Estrada, compreendendo aquisição de material rodante, reforço e substituição de pontes, construção das oficinas de locomotivas em Curitiba e serviços complementares na nova estação de Jaraguá 20.000.000

Total Geral 20.000.000

Viação Ferrea Federal Leste Brasileiro — CR$ 27.800.000,00

Quadro de discriminação da despesa :

CONSIGNAÇÃO I — OBRAS

02 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização; instalações, aparelhamento e equipamento.

01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização

a) Consolidação, aparelhamento e melhoramento do trecho ferroviário Afligidos - Santo Amaro-Buranhem-Mapele 10.000.000

b) Prosseguimento dos serviços de reconstrução de linhas telegráficas . 300.000

c) Prosseguimento dos serviços de reaparelhamento das linhas 4.000.000

d) Prosseguimento dos serviços de instalação do sistema seletivo ... 200 000

e) Prosseguimento do serviço de construção e reaparelhamento de locomotivas, carros e vagões 5.000.000

f) Prosseguimento da duplicação da linha tronco, entre Calçada e Periperi 3.000.000

g) Prosseguimento do programa de construção de Casas de Turma e Agente . 800.000

h) Conclusão da estação de Aracajú 2.500.000

i) Prosseguimento do serviço de reconstrução de variantes 2.000.000

Total Geral 27.800.000

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM — CR$ 82.130.000,00

Quadro de discriminação da despesa :

CONSIGNAÇÃO I — OBRAS

01 — Estudos e projetos; obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização

01 — Estudos e projetos

a) Estudos e projetos das ligações: Anápolis-São José do Tocantins; Curitiba-Rio Negro; Teófilo Otoni-Conquista e Jequié-Feira de Santana 2.000.000

b) Estudos e projetos da ligação Porto-Alegre-Pelotas 630.000

02 — Obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização

a) Início da construção da estrada Bagé-Aceguá e da

ponte sôbre o rio Ibicuí, no Estado do Rio Grande do Sul	5.000.000
Total da Subconsignação 01	7.630.000
02 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização; instalações, aparelhamento e equipamento.	
01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização	
a) Conclusão do revestimento a asfalto da rodovia União e Indústria até Juiz de Fora	5.000.000
b) Prosseguimento da construção da rodovia Rio-Bahia .	20.000.000
c) Conclusão da rodovia Engenheiro Passos - Resende - -Barra Mansa ...	5.000.000
d) Prosseguimento da construção da rodovia Rio-Pôrto Alegre	12.000.000
e) Prosseguimento da construção da rodovia Rio-São Paulo	10.000.000
f) Conclusão da rodovia do Parque Nacional de Itatiaia	2.000.000
g) Prosseguimento da construção da variante na rodovia Rio - Petrópolis, para ligação com a Avenida Brasil (D. F.)	5.000.000
h) Conservação dos trechos das rodovia: Rio - Bahia; Rio-Petrópolis-Teresópolis; Rio-São Paulo; Rio-Pôrto Alegre e União e Indústria	15.000.000
Total da Subconsignação 02	74.000.000
Total da Consignação I	81.630.000
CONSIGNAÇÃO II — DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
04 — Desapropriação e Aquisição de Imóveis	
a) Diversas desapropriações	500.000
Total Geral	82.130.000

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO — CR$ 79.264.219,00

Quadro de discriminação da despesa :

CONSIGNAÇÃO I — OBRAS	
01 — Estudos e projetos; obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização	
01 — Estudos e projetos	
a) Estudos e serviços preliminares destinados à elaboração de projetos e obras definitivas, visando o saneamento da Baixada Paranaense, nos município de Paranaguá, Antonina e Morretes	2.000.000
b) Conclusão de estudos para organização de projetos de saneamento da Baixada Fluminense	600.000
c) Conclusão de estudos para organização de projetos de saneamento nas áreas do Distrito do Nordeste (Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte)	200.000
d) Organização de planos de saneamento em outros Estados	400.000
Total da subconsignação 01...	3.200.000
02 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização; instalações, aparelhamento e equipamento.	
01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios	

anteriores e sua fiscalização	
a) Prosseguimento das obras de saneamento nos vales úmidos do Nordeste	2.850.000
b) Prosseguimento das obras contra as inundações em Juiz de Fora ...	3.000.000
c) Prosseguimento das obras de saneamento no Estado de Alagoas	1.000.000
d) Prosseguimento das obras de saneamento no Estado Rio Grande do Sul	29.214.219
e) Prosseguimento das obras de saneamento no Estado do Espírito Santo	2.600.000
f) Prosseguimento das obras de saneamento de Recife .	4.000.000
g) Prosseguimento das obras de saneamento da Baixada Fluminense, inclusive construção de pontes, sôbre a estrada Magé-Niterói	31.900.000
Total da Subconsignação 02	74.564.219
Total da Consignação I	77.764.219
CONSIGNAÇÃO II — DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
04 — Desapropriação e aquisição de imóveis	
a) Diversas desapropriações	1.500.000
Total Geral	79.264.219

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS — CR$ 33.827.000,00

Quadro de discriminação da despesa :

CONSIGNAÇÃO I — OBRAS	
01 — Estudos e projetos; obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização	
01 — Estudos e projetos .	2.200.000
02 — Obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização	
a) Melhoramentos em vários portos, rios e canais	5.000.000
b) Construção de um frigorífico no pôrto de Natal	3.927.000
Total da Subconsignação 01	11.127.000
02 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização; instalações, aparelhamento e equipamento.	
01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização	
a) Melhoramentos nas condições de acesso ao pôrto e base de Natal ...	2.000.000
b) Melhoramentos no pôrto de Macáu .	100.000
c) Serviços de atôcro na Prainha, no pôrto de Florianópolis	100.000
d) Obras no pôrto de Santa Vitória do Palmar	1.000.000
e) Obras complementares no abrigo do Tajm	300.000
f) Melhoramentos nos rios da ilha do Marajó	800.000
g) Construção do pôrto de São Luiz do Maranhão ...	4.000.000
h) Melhoramentos de vários rios e canais; fixação de dunas; obras portuárias; construção de carreiras; conservação de canais; dunas fixadas e obras fixas de enrocamento .	14.400.000
Total da Subconsignação 02	22.700.000
Total Geral	33.827.000

INSPETORIA FEDERAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS CR$ 41.751.000,00

Quadro de discriminação da despesa :

CONSIGNAÇÃO I — OBRAS	
01 — Estudos e projetos; obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização	
01 — Estudos e projetos .	3.191.000
Total da Subconsignação 01...	3.191.000
02 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização; instalações, aparelhamento e equipamento.	
01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização	
a) Prosseguimento das obras a cargo da Inspetoria ...	37.900.000
Total da Subconsignação 02...	37.900.000
Total da Consignação I	41.091.000
CONSIGNAÇÃO II — DESAPROPRIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
04 — Desapropriação e aquisição de imóveis	
a) Diversas desapropriações	660.000
Total Geral	41.751.000

COMISSÃO CONSTRUTORA DA RODOVIA S. PAULO-CUIABÁ CR$ 5.000.000,00

Criada pelo Decreto-lei n.º 3.257, de 9-5-41, sua instalação data de 15 de setembro de 1942, com sede em Barretos, Estado de São Paulo. Acha-se subordinada administrativamente à Diretoria de Engenharia do Ministério da Guerra e financeiramente ao Ministério da Viação.

É a Comissão incumbida do estudo e construção da rodovia São Paulo-Cuiabá, numa extensão aproximada de 1.000 km, estrada essa que tem como finalidade desenvolver o sertão do Brasil Central e ligar essa região à estrada panamericana que corre mais ou menos paralela à Cordilheira dos Andes.

Para a construção da referida estrada foram-lhe atribuídos Cr$ 5.000.000,00, no Plano de Obras e Equipamentos.

Quadro de discriminação da despesa :

CONSIGNAÇÃO I — OBRAS	
02 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização; instalações, aparelhamento e equipamento.	
01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização	
a) Prosseguimento da construção da rodovia São Paulo-Cuiabá	5.000.000
Total Geral	5.000.000

COMISSÃO MISTA FERROVIÁRIA BRASILEIRO-BOLIVIANA CR$ 50.000.000,00

Os Cr$ 50.000.000,00 que lhe foram atribuídos, no Plano de Obras e Equipamentos, destinam-se a ocorrer às despesas com o prosseguimento da construção da Estrada de Ferro Brasil-Bolívia.

Quadro de discriminação da despesa :

CONSIGNAÇÃO I — OBRAS	
02 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização; instalações, aparelhamento e equipamento.	
01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização	
a) Prosseguimento da construção da Estrada de Ferro Brasil-Bolívia ...	50.000.000
Total Geral	50.000.000

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

QUADROS INFORMATIVOS COMPLEMENTARES

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Pessoal Permanente

	Cr$
Quadro I	
Cargos Ocupados	18.216.000,00
Conta corrente	992.800,00
DOTAÇÃO FIXADA	19.208.800,00
Quadro III	
Cargos Ocupados	111.882.800,00
Conta corrente	4.062.505,00
DOTAÇÃO FIXADA	115.945.305,00
Quadro V	
Cargos Ocupados	7.721.400,00
Conta corrente	296.400,00
DOTAÇÃO FIXADA	8.017.800,00
Quadro VI	
Cargos Ocupados	3.936.600,00
Conta corrente	81.600,00
DOTAÇÃO FIXADA	4.018.200,00
Quadro VII	
Cargos Ocupados	1.340.400,00
Conta corrente	182.400,00
DOTAÇÃO FIXADA	1.522.800,00
Quadro VIII	
Cargos Ocupados	1.672.200,00
Conta corrente	138.600,00
DOTAÇÃO FIXADA	1.810.800,00
Quadro IX	
Cargos Ocupados	789.000,00
Conta corrente	51.000,00
DOTAÇÃO FIXADA	840.000,00
Quadro X	
Cargos Ocupados	1.060.800,00
Conta corrente	125.400,00
DOTAÇÃO FIXADA	1.186.200,00
Quadro II	
Cargos Ocupados	62.757.600,00
Conta corrente	1.213.800,00
DOTAÇÃO FIXADA	63.971.400,00

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Pessoal Extranumerário

SERVIÇOS	04 — CONTRATADOS	05 — MENSALISTAS	06 — DIARISTAS	07 — TAREFEIROS	TOTAL
02 — Comissão de Eletrificação	—	13.200	—	—	13.200
04 — Departamento de Administração					
03 — Divisão do Material	33.600	174.000	35.400	—	243.000
05 — Divisão do Orçamento	—	195.000	—		195.000
06 — Divisão do Pessoal	—	452.400			452.400
07 — Bonificação	—	200.000	270.000		190.000
08 — Serviço de Comunicações	—	213.000	—	—	213.000
05 — Serviço de Documentação	—	133.800	31.800		165.600
07 — Seção de Segurança Nacional	—	19.800	—	—	19.800
24 — Conselho Nacional de Minas e Metalurgia	—	26.400	—	—	26.400
30 — Departamento dos Correios e Telégrafos					
01 — Diretoria Geral	240.600	3.092.600	1.440.600	444.584	5.221.784
02 — Diretoria Regional do Amazonas	—	840.000	258.000	442.723	1.441.023
03 — Diretoria Regional do Maranhão e Norte	—	1.854.000	418.000	371.607	2.644.607
04 — Diretoria Regional do Piauí	—	5.805.000	1.142.000	1.148.020	7.901.020
05 — Diretoria Regional do Ceará	—	1.624.000	55.100	483.458	2.386.558
06 — Diretoria Regional do Rio Grande do Norte	—	1.717.000	487.000	787.080	2.891.080
07 — Diretoria Regional da Paraíba	—	904.800	500.000	180.980	1.585.800
08 — Diretoria Regional de Pernambuco	—	2.780.000	709.800	431.779	3.940.579
09 — Diretoria Regional de Alagoas	—	1.660.000	302.200	471.500	2.833.700
10 — Diretoria Regional do Distrito Federal	—	9.261.000	4.195.000	1.864.995	15.321.995
11 — Diretoria Regional do Espírito Santo	—	1.240.000	444.000	376.080	2.060.080
12 — Diretoria Regional do Ceará	—	945.200	417.200	442.900	1.797.300
13 — Diretoria Regional do Rio de Janeiro	—	1.754.000	628.700	608.734	2.890.434
14 — Diretoria Regional de Minas Gerais	—	1.570.000	177.000	448.527	2.400.027
15 — Diretoria Regional do Rio Grande do Sul	—	1.200.000	303.500	136.434	1.639.934
16 — Diretoria Regional do Mato Grosso	—	4.441.000	158.000	411.600	5.010.600
17 — Diretoria Regional do Pará	—	2.905.400	788.000	115.119	3.808.519
18 — Diretoria Regional do Amazonas	—	1.465.400	504.000	400.000	2.269.400
19 — Diretoria Regional do Paraná	—	1.604.000	800.400	560.720	3.365.120
20 — Diretoria Regional de Santa Catarina	—	2.092.000	1.400.400	504.753	4.047.153
21 — Diretoria Regional do Piauí	—	1.440.000	111.000	300.552	2.161.552
22 — Diretoria Regional do Pará-Amazonas	—	982.000	42.000	40.000	1.064.000
23 — Diretoria Regional do Rio Grande do Sul	—	1.200.000	325.000	637.632	2.162.632
24 — Diretoria Regional do Rio Grande do Norte	—	1.160.000	540.000	312.568	2.012.568
25 — Diretoria Regional do Rio Grande do Sul	—	3.775.000	1.540.000	565.490	5.880.490
26 — Diretoria Regional do Rio de Janeiro	—	3.925.800	697.000	855.750	5.479.750
27 — Diretoria Regional de Santa Catarina	—	2.411.800	604.000	648.925	3.664.725
28 — Diretoria Regional de Santa Catarina da Ilha do Monte	—	1.400.400	600.000	400.734	2.440.134
29 — Diretoria Regional de [illegible]	—	5.895.000	3.500.000	1.520.900	11.000.900
30 — Diretoria Regional de [illegible]	—	568.800	200.000	244.390	1.012.390
31 — Diretoria Regional de [illegible]	—	857.400	300.000	382.755	1.540.155
31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro					
01 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro	538.800	1.094.400	120.000	—	1.752.200
02 — Estrada de Ferro Paraíba-Minas	40.000	1.957.800	2.300.000	—	4.300.000
03 — Estrada de Ferro Bragança	—	2.218.800	1.780.800	—	3.999.600
06 — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	—	2.034.000	1.965.200	—	3.999.200
07 — Estrada de Ferro D. Teresa Cristina	—	[illegible]	3.579.300	—	4.479.300
08 — Estrada de Ferro Sorocabana	100.800	2.918.400	3.198.000	—	6.217.400
12 — Estrada de Ferro Sampaio Corrêa	64.800	2.175.000	4.965.000	—	7.205.200
13 — Estrada de Ferro Goiás	—	49.000	684.000	—	733.000
14 — Rede de Viação Cearense	—	3.105.000	9.000.000	—	12.105.000
16 — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	206.400	5.780.400	23.742.000	69.000	29.788.000
32 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	240.000	1.477.200	—		1.717.200
33 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento	180.000	1.030.800	840.000	—	2.050.800
34 — Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais					
01 — Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais	—	5.317.200	945.000	—	6.262.200
02 — Administração do Porto de Natal	—	109.200	—	—	109.200
38 — Fábrica Nacional de Motores	1.390.000	—	—	—	1.390.000
40 — Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas	1.183.200	7.767.000	343.500	409.890	9.703.590
41 — Inspetoria Geral de Irrigação	60.000	162.000	—	—	222.000
TOTAL	4.213.600	112.488.000	77.304.100	17.774.310	211.780.000

Subconsignações 04, 05, 06 e 07	Cr$ 211.780.000
Subconsignação 08	Cr$ 1.269.990
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO II	Cr$ 213.050.000

		DOTAÇÃO (em cruzeiros) PARCIAL Cr$	TOTAL Cr$
CONSIGNAÇÃO III — Vantagens			
09 — FUNÇÕES GRATIFICADAS			
Decretos-leis números:			
2 678 (7-10-1940) 2 964 (20- 1-1941)			
2 901 (24-12-1940) 3 232 (5- 5-1941)			
3 163 (31- 3-1941) 3 441 (18- 7-1941)			
3 309 (26- 5-1941) 4 220 (31- 3-1942)			
4 035 (19- 1-1941) 4 862 (22-10-1942)			
4 676 (10- 9-1942) 4 343 (26- 5-1942)			
4 445 (8- 7-1942) 5 020 (3-12-1942)			
4 225 (15- 4-1942) 6 166 (31-12-1943)			
5 723 (4- 8-1943) 6 523 (24- 5-1944)			
6 354 (20- 3-1944) 6 911 (28- 9-1944)			
6 815 (23- 8-1944) 7 049 (14-11-1944)			
6 921 (4-10-1944)			
03 — COMISSÃO DE EFICIÊNCIA			
Membros (3) a 9.600		28.800	
Secretário		4.200	33.000
04 — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO			
01 — Diretoria Geral			
Secretário do Diretor Geral	5.400		
Auxiliar do Diretor Geral	3.000	8.400	
03 — Divisão do Material			
Secretário do Diretor	4.200		
Chefe de Secção (3) a 5.400	16.200	20.400	
05 — Divisão do Orçamento			
Secretário do Diretor		4.200	
06 — Divisão do Pessoal			
Secretario do Diretor	4.200		
Chefe de Secção (4) a 5.400	21.600	25.800	
08 — Serviço de Comunicações			
Chefe do Serviço de Comunicações		6.600	65.400
06 — SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO			
Chefe de Secção (2) a 5.400		10.800	
Chefe de Biblioteca		5.400	
Secretário do Diretor		4.200	20.400
24 — CONSELHO NACIONAL DE MINAS E METALURGIA			
Chefe da Secretaria			4.200
30 — DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS			
01 — Diretoria Geral			
Assistente do Diretor Geral	14.400		
Auxiliar do Diretor Geral (2) a 6.600	13.200		
Auxiliar do Diretor Geral (2) a 5.400	10.800		
Ajudante dos Super. Postal e Telegráfico (2) a 5.400	10.800		
Chefe da Secção (S. R. P. 2) (4) a 5.400	21.600		

		DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
		PARCIAL Cr$	TOTAL Cr$
Chefe de Portaria	3.000		
Chefe do Serviço de Comunicações	**5.400**		
Secretário de Diretor das Diretorias de Correios e Telégrafos e dos Chefes dos Serviços de Material e do Pessoal (4) a 4.200	16.800		
Superintendente do Tráfego Telegráfico	**14.400**		
Superintendente do Tráfego Postal	**14.400**		
Inspetor Chefe	7.800		
Inspetor Regional (60) a 5.400	**324.000**		
Diretor da Escola de Aperfeiçoamento	**10.800**		
Secretário do Diretor da Escola de Aperfeiçoamento	**4.200**		
Secretário da Escola de Aperfeiçoamento	6.000	478.200	
02 — Diretoria Regional de Alagoas			
Diretor Regional	13.200		
Chefe de Secção do Pessoal	3.000		
Chefe dos Serviços Econômicos	3.000		
Chefe do Tráfego Postal	3.000		
Chefe do Tráfego Telegráfico	3.000		
Chefe de Linhas e Instalações	3.000		
Chefe de Portaria	1.800		
Secretário do Diretor	3.000	33.000	
03 — Diretoria Regional do Amazonas e Acre			
Diretor Regional	16.800		
Chefe de Secção do Pessoal	3.000		
Chefe dos Serviços Econômicos	3.000		
Chefe do Tráfego Postal	4.200		
Chefe do Tráfego Telegráfico	4.200		
Chefe de Portaria	1.800		
Secretário do Diretor	4.200		
Fiscal da Distribuição de Correspondência	1.800	39.000	
04 — Diretoria Regional da Bahia			
Diretor Regional	16.800		
Chefe de Secção do Pessoal	**3.000**		
Chefe dos Serviços Econômicos	**3.000**		
Chefe do Tráfego Postal	**4.200**		
Chefe do Tráfego Telegráfico	**4.200**		
Chefe de Linhas e Instalações (2) a 4.200	**8.400**		
Chefe de Portaria	1.800		
Secretário do Diretor	**4.200**		
Fiscal da Distribuição de Correspondência	**1.800**		
Chefe de Agência (Ilhéus)	1.800	49.200	

		DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
		PARCIAL Cr$	TOTAL Cr$
05 — Diretoria Regional de Botucatú			
Diretor Regional	13.200		
Chefe de Secção do Pessoal	3.000		
Chefe dos Serviços Econômicos	3.000		
Chefe do Tráfego Postal	3.000		
Chefe do Tráfego Telegráfico	3.000		
Chefe de Linhas e Instalações	3.000		
Chefe de Portaria	1.800		
Secretaria do Diretor	3.000		
Chefe de Agência (Baurú)	3.000		
Fiel de Agência (Baurú)	2.400	38.400	
06 — Diretoria Regional de Campanha			
Diretor Regional	9.600		
Chefe de Secção do Pessoal	3.000		
Chefe dos Serviços Econômicos	3.000		
Chefe do Tráfego Postal	3.000		
Chefe do Tráfego Telegráfico	3.000		
Chefe de Linhas e Instalações	3.000		
Chefe de Portaria	1.800		
Secretário do Diretor	3.000		
Chefe de Agência (Lavras)	3.000		
Chefe da Agência (Poços de Caldas — Itajubá — Varginha) (3) a 1.800	5.400		
Fiel de Agência (Lavras)	2.400	40.200	
07 — Diretoria Regional de Campo Grande			
Diretor Regional	9.600		
Chefe de Secção do Pessoal	3.000		
Chefe dos Serviços Econômicos	3.000		
Chefe do Tráfego Postal	3.000		
Chefe do Tráfego Telegráfico	3.000		
Chefe de Linhas e Instalações	3.000		
Chefe de Portaria	1.800		
Secretário do Diretor	3.000		
Chefe de Agência (Corumbá)	1.800	31.200	
08 — Diretoria Regional do Ceará			
Diretor Regional	16.800		
Chefe do Serviço do Pessoal	3.000		
Chefe dos Serviços Econômicos	3.000		
Chefe do Tráfego Postal	4.200		
Chefe do Tráfego Telegráfico	4.200		
Chefe de Linhas e Instalações	4.200		

		DOTAÇÃO em cruzeiros	
		PARCIAL Cr$	TOTAL Cr$
Chefe de Portaria	1.800		
Secretário do Diretor	4.200		
Fiscal da Distribuição de Correspondência	1.800	43.200	
09 — Diretoria Regional de Diamantina			
Diretor Regional	9.600		
Chefe de Secção do Pessoal	3.000		
Chefe dos Serviços Econômicos	3.000		
Chefe do Tráfego Postal	3.000		
Chefe do Tráfego Telegráfico	3.000		
Chefe de Linhas e Instalações	3.000		
Chefe de Portaria	1.800		
Secretario do Diretor	3.000		
Chefe de Agência Teófilo Otoni	1.800	31.200	
10 — Diretoria Regional do Distrito Federal			
Diretor Regional	20.400		
Chefe de Secção do Pessoal	5.400		
Chefe dos Serviços Econômicos	5.400		
Chefe do Tráfego Postal	5.400		
Chefe do Tráfego Telegráfico	5.400		
Chefe de Linhas e Instalações	5.400		
Chefe de Portaria	3.000		
Encarregado de Garage	4.200		
Secretario do Diretor	5.400		
Fiscal da Distribuição de Correspondência (5) a 3.000	15.000		
Chefe de Agência Botafogo — Praça Duque de Caxias — Praça da Bandeira — Tijuca — Vila Isabel — Praça 15 de Novembro — Lapa — Riachuelo — Engenho de Dentro — Copacabana — Méier — Cascadura — Penha — Cidade Nova — Avenida Rio Branco — D. Pedro II (16) a 4.200	67.200		
Chefe de Agência (Avenida Gomes Freire Praça Mauá — Rua Camerino — Rua Buenos Aires) (4) a 3.000	12.000		
Chefe de Agência (Estácio de Sá)	1.800		
Fiel de Agência Botafogo — Praça Duque de Caxias — Praça da Bandeira — Tijuca — Vila Isabel — Praça 15 de Novembro — Lapa — Riachuelo — Engenho de Dentro — Copacabana — Méier — Penha — Cidade Nova — Avenida Rio Branco — D. Pedro II — Cascadura (16) a 3.000	48.000		
Fiel de Agência (Avenida Gomes Freire — Praça Mauá — Rua Camerino — Rua Buenos Aires) (4) a 2.400	9.600	213.600	
11 — Diretoria Regional do Espírito Santo			
Diretor Regional	13.200		
Chefe de Secção do Pessoal	3.000		
Chefe dos Serviços Econômicos	3.000		
Chefe do Tráfego Postal	3.000		
Chefe do Tráfego Telegráfico	3.000		
Chefe de Linhas e Instalações	3.000		

		DOTAÇÃO (em cruzeiros) PARCIAL Cr$	TOTAL Cr$
Chefe de Portaria	1.800		
Secretário do Diretor	3.000		
Chefe de Agência (Cachoeiro do Itapemirim)	3.000		
Fiel de Agência (Cachoeiro do Itapemirim)	2.400	38.400	
12 — Diretoria Regional de Goiânia			
Diretor Regional	9.600		
Chefe de Secção do Pessoal	3.000		
Chefe dos Serviços Econômicos	3.000		
Chefe do Tráfego Postal	3.000		
Chefe do Tráfego Telegráfico	3.000		
Chefe de Linhas e Instalações	3.000		
Chefe de Portaria	1.800		
Secretário do Diretor	3.000		
Chefe de Agência (Goiaz)	1.800	31.200	
13 — Diretoria Regional de Juiz de Fóra			
Diretor Regional	13.200		
Chefe de Secção do Pessoal	3.000		
Chefe dos Serviços Econômicos	3.000		
Chefe do Tráfego Postal	3.000		
Chefe do Tráfego Telegráfico	3.000		
Chefe de Linhas e Instalações	3.000		
Chefe de Portaria	1.800		
Secretário do Diretor	3.000		
Chefe de Agência (Carangola e São João del Rei) (2) a 1.800	3.600	36.600	
14 — Diretoria Regional do Maranhão			
Diretor Regional	13.200		
Chefe de Secção do Pessoal	3.000		
Chefe dos Serviços Econômicos	3.000		
Chefe do Tráfego Postal	3.000		
Chefe do Tráfego Telegráfico	3.000		
Chefe de Linhas e Instalações	3.000		
Chefe de Portaria	1.80		
Secretário do Diretor	3.000	33.000	
15 — Diretoria Regional de Mato Grosso			
Diretor Regional	9.60		
Chefe de Secção do Pessoal	3.000		
Chefe dos Serviços Econômicos	3.000		
Chefe do Tráfego Postal	3.000		
Chefe do Tráfego Telegráfico	3.000		

		DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
		PARCIAL Cr$	TOTAL Cr$
Chefe de Linhas e Instalações	3.000		
Chefe de Portaria	1.800		
Secretário do Diretor	3.000	29.400	
16 - Diretoria Regional de Minas Gerais			
Diretor Regional	16.800		
Chefe de Secção do Pessoal	3.000		
Chefe dos Serviços Econômicos	3.000		
Chefe do Tráfego Postal	4.200		
Chefe do Tráfego Telegráfico	4.200		
Chefe de Linhas e Instalações	4.200		
Chefe de Portaria	1.800		
Secretário do Diretor	4.200		
Fiscal da Distribuição de Correspondência	1.800		
Chefe de Agência (Ouro Preto)	1.800	45.000	
17 - Diretoria Regional do Pará			
Diretor Regional	16.800		
Chefe de Secção do Pessoal	3.000		
Chefe dos Serviços Econômicos	3.000		
Chefe do Tráfego Postal	4.200		
Chefe do Tráfego Telegráfico	4.200		
Chefe de Linhas e Instalações	4.200		
Chefe de Portaria	1.800		
Secretário do Diretor	4.200		
Fiscal da Distribuição de Correspondência	1.800	43.200	
18 - Diretoria Regional da Paraíba			
Diretor Regional	13.200		
Chefe de Secção do Pessoal	3.000		
Chefe dos Serviços Econômicos	3.000		
Chefe do Tráfego Postal	3.000		
Chefe do Tráfego Telegráfico	3.000		
Chefe de Linhas e Instalações	3.000		
Chefe de Portaria	1.800		
Secretário do Diretor	3.000		
Chefe de Agência (Campina Grande)	3.000		
Fiel de Agência (Campina Grande)	2.400	38.400	
19 - Diretoria Regional do Paraná			
Diretor Regional	16.800		
Chefe de Secção do Pessoal	3.000		
Chefe dos Serviços Econômicos	3.000		
Chefe do Tráfego Postal	4.200		
Chefe do Tráfego Telegráfico	4.200		

		DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
		PARCIAL Cr$	TOTAL Cr$
Chefe de Linhas e Instalações	4.200		
Chefe de Portaria	1.800		
Secretário do Diretor	4.200		
Fiscal da Distribuição de Correspondência	1.800		
Chefe de Agência (Ponta Grossa)	4.200		
Chefe de Agência (Rio Negro)	3.000		
Fiel de Agência (Ponta Grossa)	3.000		
Fiel de Agência (Rio Negro)	2.400	55.800	
20 — Diretoria Regional de Pernambuco			
Diretor Regional	16.800		
Chefe de Secção do Pessoal	3.000		
Chefe dos Serviços Econômicos	3.000		
Chefe do Tráfego Postal	4.200		
Chefe do Tráfego Telegráfico	4.200		
Chefe de Linhas e Instalações	4.200		
Chefe de Portaria	1.800		
Secretário do Diretor	4.200		
Fiscal da Distribuição de Correspondência	1.800		
Chefe de Agência (Santo Antônio)	3.000		
Chefe de Agência (Recife Central)	1.800		
Fiel de Agência (Santo Antônio)	2.400	50.400	
21 — Diretoria Regional do Piauí			
Diretor Geral	13.200		
Chefe de Secção do Pessoal	3.000		
Chefe dos Serviços Econômicos	3.000		
Chefe do Tráfego Postal	3.000		
Chefe do Tráfego Telegráfico	3.000		
Chefe de Linhas e Instalações	3.000		
Chefe de Portaria	1.800		
Secretário do Diretor	3.000		
Chefe de Agência (Parnaíba)	1.800	34.800	
22 — Diretoria Regional de Pôrto Velho			
Diretor Regional	9.600		
Chefe de Secção do Pessoal	3.000		
Chefe dos Serviços Econômicos	3.000		
Chefe do Tráfego Postal	3.000		
Chefe do Tráfego Telegráfico	3.000		
Chefe de Linhas e Instalações	3.000		
Chefe de Portaria	1.800		
Secretário do Diretor	3.000	29.400	

		DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
		PARCIAL Cr$	TOTAL Cr$
23 — Diretoria Regional de Ribeirão Preto			
Diretor Regional	13.200		
Chefe de Secção do Pessoal	3.000		
Chefe dos Serviços Econômicos	3.000		
Chefe do Tráfego Postal	3.000		
Chefe do Tráfego Telegráfico	3.000		
Chefe de Linhas e Instalações	3.000		
Chefe de Portaria	1.800		
Secretario do Diretor	3.000	33.000	
24 — Diretoria Regional do Rio Grande do Norte			
Diretor Regional	9.600		
Chefe de Secção do Pessoal	3.000		
Chefe dos Serviços Econômicos	3.000		
Chefe do Tráfego Postal	3.000		
Chefe do Tráfego Telegráfico	3.000		
Chefe de Linhas e Instalações	3.000		
Chefe de Portaria	1.800		
Secretario do Diretor	3.000	29.400	
25 — Diretoria Regional do Rio Grande do Sul			
Diretor Regional	16.800		
Chefe de Secção do Pessoal	3.000		
Chefe dos Serviços Econômicos	3.000		
Chefe do Tráfego Postal	4.200		
Chefe do Tráfego Telegráfico	4.200		
Chefe de Linhas e Instalações (2) a 4.200	8.400		
Chefe de Portaria	1.800		
Secretário do Diretor	4.200		
Fiscal da Distribuição de Correspondência	1.800		
Chefe de Agência (Rio Grande — Pelotas) (2) a 4.200	8.400		
Chefe de Agência (Bagé-Santana do Livramento) (2) a 3.000	6.000		
Fiel de Agência (Rio Grande-Pelotas) (2) a 3.000	6.000		
Fiel de Agência (Bagé-Santana do Livramento) (2) a 2.400	4.800	72.600	
26 — Diretoria Regional do Rio de Janeiro			
Diretor Regional	16.800		
Chefe de Secção do Pessoal	3.000		
Chefe dos Serviços Econômicos	3.000		
Chefe do Tráfego Postal	4.200		
Chefe do Tráfego Telegráfico	4.200		
Chefe de Linhas e Instalações	4.200		
Chefe de Portaria	1.800		

		DOTAÇÃO (em cruzeiros) PARCIAL Cr$	TOTAL Cr$
Secretário do Diretor	4.200		
Fiscal da Distribuição de Correspondência	1.800		
Chefe de Agência (Campos-Petrópolis) (2) a 4.200	8.400		
Chefe de Agência (Barra Mansa-Barra do Piraí-Nova Friburgo) (3) a 3.000	9.000		
Fiel de Agência (Campos-Petrópolis) (2) a 3.000	6.000		
Fiel de Agência (Barra Mansa-Barra do Piraí-Nova Friburgo) (3) a 2.400	7.200	73.800	
27 — Diretoria Regional de Santa Catarina			
Diretor Regional	16.800		
Chefe de Secção do Pessoal	3.000		
Chefe dos Serviços Econômicos	3.000		
Chefe do Tráfego Postal	4.200		
Chefe do Tráfego Telegráfico	4.200		
Chefe de Linhas e Instalações	4.200		
Chefe de Portaria	1.800		
Secretário do Diretor	4.200		
Fiscal da Distribuição de Correspondência	1.800		
Chefe de Agência (Blumenau-Joinvile-Laguna-Porto União-São Francisco-Itajaí-Jaraguá (7) a 3.000	21.000		
Chefe de Agência (São Bento)	1.800		
Fiel de Agência (Blumenau-Joinvile-Laguna-Pôrto União-São Francisco cisco-Itajaí-Jaraguá (7) a 3.000	21.000		
Chefe de Agência (São Bento)	1.800		
Fiel de Agência (Blumenau-Joinvile-Laguna-Pôrto União-São Francisco Itajaí-Jaraguá (7) a 2.400	16.800	82.800	
28 — Diretoria Regional de Santa Maria da Boca do Monte			
Diretor Regional	9.600		
Chefe de Secção do Pessoal	3.000		
Chefe dos Serviços Econômicos	3.000		
Chefe do Tráfego Postal	3.000		
Chefe do Tráfego Telegráfico	3.000		
Chefe de Linhas e Instalações	3.000		
Chefe de Portaria	1.800		
Secretário do Diretor	3.000		
Chefe de Agência (Alegrete-Cruz Alta-Passo Fundo-Uruguaiana) (4) a 1.800	7.200	36.600	
Chefe dos Serviços Econômicos	3.000		
29 — Diretoria Regional de São Paulo			
Diretor Regional	20.400		
Chefe de Secção do Pessoal	5.400		
Chefe dos Serviços Econômicos	5.400		
Chefe do Tráfego Postal	5.400		
Chefe do Tráfego Telegráfico	5.400		

		DOTAÇÃO em cruzeiros	
		PARCIAL Cr$	TOTAL Cr$
Chefe de Linhas e Instalações	5.400		
Chefe de Portaria	3.000		
Encarregado de Garage	4.200		
Secretário do Diretor	5.400		
Fiscal da Distribuição de Correspondência (3) a 3.000	9.000		
Chefe de Agência (Braz-Vila Mariana-Largo da Sé-Ponte Pequena-Barra Funda-Mooca-Santos-Campinas) (8) a 4.200	33.600		
Chefe de Agência (Rio Preto-São Carlos) (2) a 1.800	3.600		
Fiel de Agência (Braz-Vila Mariana-Largo da Sé-Ponte Pequena-Barra Funda-Mooca-Santos-Campinas) (8) a 3.000	24.000		
Chefe de Agência (Araraquara)	3.000		
Fiel de Agência (Araraquara)	2.400	135.600	
30 — Diretoria Regional de Sergipe			
Diretor Regional	9.600		
Chefe de Secção do Pessoal	3.000		
Chefe dos Serviços Econômicos	3.000		
Chefe do Tráfego Postal	3.000		
Chefe do Tráfego Telegráfico	3.000		
Chefe de Linhas e Instalações	3.000		
Chefe de Portaria	1.800		
Secretário do Diretor	3.000	29.400	
31 — Diretoria Regional de Uberaba			
Diretor Regional	13.200		
Chefe de Secção do Pessoal	3.000		
Chefe dos Serviços Econômicos	3.000		
Chefe do Tráfego Postal	3.000		
Chefe do Tráfego Telegráfico	3.000		
Chefe de Linhas e Instalações	3.000		
Chefe de Portaria	1.800		
Secretário do Diretor	3.000		
Chefe de Agência Araguari	1.800	34.800	1.990.800
51 — DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO			
01 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro			
Diretor de Divisão	10.800		
Chefe de Secção (5) a 6.600	33.000		
Secretário do Diretor Geral	5.400		
Chefe de Secção (5) a 5.400	27.000		
Secretário do Diretor de Divisão (4) a 4.200	16.800		
Chefe de Secção	3.000	96.000	
02 — Estradas de Ferro Bahia a Minas			
Chefe de Divisão (3) a 5.400	16.200		
Chefe do Material	4.200		

		DOTAÇÃO (em cruzeiros) PARCIAL Cr$	TOTAL Cr$
Chefe do Pessoal	4.200		
Secretário	3.000	27.600	
06 — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte			
Chefe de Divisão (3) a 5.400	16.200		
Chefe do Material	4.200		
Chefe do Pessoal	4.200		
Secretário	3.000	27.600	
08 — Estrada de Ferro Goiaz			
Chefe de Divisão (3) a 5.400	16.200		
Chefe do Material	4.200		
Chefe do Pessoal	4.200		
Secretário	3.000		
Coordenador do S. E. O. P.	4.200	31.800	
12 — Estrada de Ferro São Luiz a Teresina			
Chefe do Pessoal	[illegible]		
Chefe de Divisão (4) a 5.400	21.600		
Chefe do Material	4.200		
Secretário	3.000	33.000	
14 — Rêde de Viação Cearense			
Chefe de Divisão (4) a 5.400	21.600		
Chefe do Material	[illegible]		
Chefe do Pessoal	4.200		
Secretário	4.200		
Auxiliar (3) a 1.800	5.400		
Encarregado	1.800		
Coordenador do S. E. O. P.	4.200	45.600	
16 — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro			
Auxiliar (2) a 1.800	3.600		
Chefe de Divisão (4) a 6.600	26.400		
Chefe do Material	5.400		
Chefe do Pessoal	5.400		
Encarregado (20) a 1.800	36.000		
Secretário	5.400		
Coordenador do S. E. O. P.	4.200	86.400	348.000
32 — DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM			
Secretário do Diretor		4.200	
Chefe da Secção Regional do Pessoal		3.000	7.200
33 — DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS SANEAMENTO			
Chefe de Divisão		10.800	
Chefe de Divisão		9.600	

	DOTAÇÃO (em cruzeiros)	
	PARCIAL Cr$	TOTAL Cr$
Chefe de Distrito (4) a 9.600	38.400	
Chefe de Distrito (4) a 7.800	31.200	
Chefe de Turma (4) a 5.400	21.600	
Chefe de Turma (4) a 4.200	16.800	
Secretário do Diretor	4.200	
Chefe de Secção do Pessoal	3.000	
Chefe de Secção do Material	3.000	
Chefe de Portaria	1.800	140.400
34 — DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS		
Secretário do Diretor Geral	5.400	
Chefe de Secção (10) a 6.600	66.000	
Chefe do Serviço de Administração	9.600	
Chefe da Secção de Comunicações	4.200	
Chefe da Secção do Material	4.200	
Chefe da Secção do Orçamento	4.200	
Chefe da Secção do Pessoal	4.200	
Chefe de Portaria	3.000	
Chefe de Distrito (19) a 9.000	171.000	
Chefe de Região (2) a 9.000	18.000	
Chefe de Secção (19) a 4.200	79.800	
Chefe de Turma (21) a 3.000	63.000	
Secretário do Diretor de Divisão (3) a 4.200	12.600	445.200
40 — INSPETORIA FEDERAL DE OBRAS CONTRA AS SÊCAS		
Secretário	4.200	
Chefe de Portaria	3.000	
Chefe de Secção (2) a 7.800	15.600	
Chefe de Secção Regional do Pessoal	3.000	25.800
41 — INSPETORIA GERAL DE ILUMINAÇÃO		
Secretário	4.200	
Chefe de Secção Regional do Pessoal	3.000	
Chefe de Portaria	3.000	10.200
TOTAL	3.090.600	

VERBA 1 — Pessoal

DOTAÇÕES CENTRALIZADAS

SERVIÇOS	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO — DIVISÃO DO PESSOAL				
	12 — GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRA-ORDINÁRIO	19 — AUXILIO PARA DIFERENÇAS DE CAIXA	22 — AJUDA DE CUSTO	23 — DIÁRIAS	26 — DIFERENÇA DE VENCIMENTOS
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
01 — Gabinete do Ministro	—	—	62.600	24.000	3.600
03 — Comissão de Eficiência	—	—	30.000	20.000	—
04 — Departamento de Administração					
03 — Divisão do Material	6.000	—	—	—	—
05 — Divisão do Orçamento	7.800	—	—	—	—
06 — Divisão do Pessoal	13.000	—	6.250	9.600	1.200
07 — Portaria	13.000	—	—	—	—
08 — Serviço de Comunicações	13.000	—	—	—	1.200
10 — Tesouraria	6.500	5.880	—	—	—
07 — Secção de Segurança Nacional	13.000	—	10.000	24.000	—
24 — Conselho Nacional de Minas e Metalurgia	2.600	—	12.500	14.400	—
31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro					
01 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro	—	—	—	—	10.320
32 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	—	—	—	—	9.600
33 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento	—	—	—	—	48
34 — Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais	—	—	—	—	8.832
40 — Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas	—	—	—	—	5.250
41 — Inspetoria Geral de Iluminação	2.000	—	—	—	2.880
TOTAL	76.900	5.880	121.250	92.000	42.930

VERBA 2 — Material

DOTAÇÕES CENTRALIZADAS

SERVIÇOS	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO — DIVISÃO DO MATERIAL									
	CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE				CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO					
	02 — AUTOMÓVEIS DE PASSAGEIROS, AUTO CAMINHÕES, ETC.	03 — LIVROS, FICHAS BIBLIOGRÁFICAS INFORMAÇÕES, ETC.	04 — MÁQUINAS, MOTORES, ETC.	09 — MATERIAL DE ENSINO E EDUCAÇÃO, ETC.	13 — MÓVEIS, ARTIGOS DE ORNAMENTAÇÃO, ETC.	17 — ARTIGOS DE EXPEDIENTE, ETC.	19 — COMBUSTÍVEIS, MATERIAL DE LUBRIFICAÇÃO, ETC.	25 — MATERIAL DE [illegible], ETC.	26 — PRODUTOS QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS, ETC.	28 — ARTIGOS DE UNIFORMES, ETC.
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
01 — Gabinete do Ministro		3 000			10 000	20 000				
03 — Comissão de Eficiência	—	3 000	—		6 000	10 000		—	—	—
04 — Departamento de Administração										
01 — Diretoria Geral	—	1 000				2 000			—	
03 — Divisão do Material	20 000	2 000	10 000	—	5 000	12 000	150 000	25 000	—	80 000
05 — Divisão do Orçamento		700			2 000	15 000	—			
06 — Divisão do Pessoal		8 000		—	5 000	20 000	—	16 000	10 000	1 000
07 — Portaria				10 000		4 000				
08 — Serviço de Comunicação		1 000			5 000	20 000				—
10 — Tesouraria	—				20 000	2 500				
07 — Secção de Segurança Nacional		8 000			20 000	12 000				—
24 — Conselho Nacional de Minas e Metalurgia		10 000			8 000	7 500	—	—	—	1 500
41 — Inspetoria Geral de Finanças		[illegible]	10 000		[illegible]	[illegible]	15 000		7 000	6 000
Total	20 000	32 500	20 000	30 000	114 000	151 000	165 000	41 000	47 000	88 500

VERBA 2 — Material

DOTAÇÕES CENTRALIZADAS

SERVIÇOS	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO — DIVISÃO DO MATERIAL CONSIGNAÇÃO III — DIVERSAS DESPESAS							
	30 — ÁGUA E ARTIGOS PARA LIMPEZA, ETC.	31 — ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS	32 — ASSINATURA DE ORGÃOS OFICIAIS	35 — DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO	38 — PUBLICAÇÕES, SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, ETC.	40 — LIGEIROS REPAROS, ADAPTAÇÕES, ETC.	41 — PASSAGENS, TRANSPORTE DE PESSOAL, ETC.	42 — TELEFONE, TELEFONEMAS, ETC.
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
01 — Gabinete do Ministro	—	—	980	6.000	—	—	—	—
03 — Comissão de Eficiência	—	—	560	3.000	—	—	18.000	
04 — Departamento de Administração								
01 — Diretoria Geral	—	—	420	—	—	—	—	—
03 — Divisão do Material	50.000	—	2.450	50.000	20.000	50.000	36.000	40.000
05 — Divisão do Orçamento	—	—	1.400	—	—	—	—	—
06 — Divisão do Pessoal	—	—	2.030	1.000	30.000	—	5.000	—
07 — Portaria	15.000	—	700	—	—	—	—	—
08 — Serviço de Comunicações	—	—	770	—	—	—	—	—
10 — Tesouraria	—	—	280	—	—	—	—	—
06 — Serviço de Documentação	—	—	10.000	—	—	—	—	—
07 — Secção de Segurança Nacional	—	—	420	—	—	—	20.000	—
24 — Conselho Nacional de Minas e Metalurgia	—	—	350	6.000	4.000	—	35.000	1.000
30 — Departamento dos Correios e Telégrafos	—	—	15.540	—	—	—	—	—
31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro								
01 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro	—	—	4.550	—	—	—	—	—
07 — Estrada de Ferro D. Teresa Cristina	—	—	140	—	—	—	—	—
14 — Rede de Viação Cearense	—	—	350	—	—	—	—	—
16 — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro	—	—	560	—	—	—	—	—
32 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem	—	—	350	—	—	—	—	—
33 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento	—	—	840	—	—	—	—	—
34 — Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais	—	—	4.480	—	—	—	—	—
38 — Fábrica Nacional de Motores	—	—	70	—	—	—	—	—
40 — Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas	—	—	2.100	—	—	—	—	—
41 — Inspetoria Geral de Iluminação	—	100.000	280	—	—	—	—	200
TOTAL	65.000	100.000	49.620	66.000	54.000	50.000	114.000	41.200

MINISTÉRIO DA FAZENDA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

PLANO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS

1948

IMPRENSA NACIONAL

RIO DE JANEIRO — BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO

• ANTECEDENTES DO PLANO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS

1. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SR. MINISTRO DA FAZENDA AO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA.
2. SUGESTÕES DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO.
3. DECRETO-LEI N.º 6.144, DE 29-12-43, INSTITUINDO O PLANO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS.

• ORÇAMENTO DO PLANO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS PARA 1945

DECRETO-LEI N.º 7.213, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1944.

ANTECEDENTES DO PLANO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS

1. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO SR. MINISTRO DA FAZENDA AO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA.
2. SUGESTÕES DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO.
3. DECRETO-LEI N.º 6.144, DE 29-12-43, INSTITUINDO O PLANO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTRO DA FAZENDA

N. 2.733 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Na conformidade das instruções que me foram transmitidas por Vossa Excelência no sentido de proceder êste Ministério aos necessários estudos para a instituição de um novo "Plano de Obras", para vigorar por cinco exercícios, a partir de 1944, incumbi dessa importante tarefa a Comissão de Orçamento, que se houve da melhor forma no desempenho dela, apresentando-me, agora, o resultado de seus trabalhos, consubstanciado no relatório anexo, que justifica, plenamente, os inclusos projetos de decretos-leis, elaborados pelo referido órgão e revistos por esta Secretaria de Estado.

2. A experiência demonstrou que o sistema estabelecido pelo "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional", a extinguir-se em 31 do mês corrente, deve continuar a ser aplicado, embora com algumas modificações, aconselhadas pela prática.

3. As quantias previstas no Plano para as indústrias básicas e as obras publicas de caráter civil poderão, juntamente com as dotações da verba 5 — "Obras", do Orçamento Ordinário, constituir orçamento especial, paralelo ao Orçamento Geral, enquanto que as despesas relacionadas com o aparelhamento da defesa poderão ser atendidas mediante créditos extraordinários ou especiais.

4. As vantagens de um orçamento especial para obras públicas poderão, em resumo, ser assim enumeradas, como ressaltou o referido órgão dêste Ministério:

a) — as obras públicas civis gozariam de regime contábil uniforme e mais compatível com as despesas dêsse gênero;

b) — as obras públicas ficariam enquadradas em regime contábil especial até que estudos posteriores indicassem regime próprio e definitivo;

c) — evitar-se-ia que o respeito a uma falsa anualidade orçamentária concorresse para conservar certas obras públicas sob métodos de realização opostos às exigências da técnica de construção;

d) — como as obras públicas constituem inversões de capital, que materialmente enriquecem o patrimônio público, e muitas delas são de caráter reprodutivo, sua realização pode, em parte, ser custeada por meio de operações de crédito, quando as receitas atribuídas ao Plano não forem suficientes para seu financiamento;

e) — a exclusão das obras públicas do Orçamento Geral proporcionaria um razoável e imediato equilíbrio entre as rendas normais e as despesas de custeio da administração do Estado; e

f) — tornar-se-ia possível — o que me parece de alta relevância — a elaboração de um só plano nacional para as obras civis federais, em vez de planos parciais e dispersos.

5. As receitas atribuídas ao Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional, ora em seu último ano de vigência, montam a Cr$ 600.000.000,00 anuais. Para fazer face às despesas do novo plano de obras e equipamentos, ter-se-á, evidentemente, de contar com recursos provenientes de operações de crédito. Todavia, a arrecadação daquelas receitas vem atingindo quantias superiores à cota anual estabelecida em 1939, ao ser instituído o Plano. Contando-se, pois, com essas obras, com os

saldos eventuais do Orçamento Ordinário e com os dividendos de capitais da União, empregados em sociedades de economia mista e autarquias de exploração comercial e industrial, espera-se que as operações de crédito necessárias a completar a receita anual de um bilhão de cruzeiros nunca atinja a Cr$ ..... 400.000.000,00.

6. Isto pôsto, poderá o Govêrno:

a) — admitir a existência de um *plano geral de obras públicas e equipamentos*, de duração qüinqüenal, com a despesa total de Cr$ 5.000.000.000,00;

b) — determinar que no Orçamento Geral as despesas de custeio da Administração, excluídas as obras públicas, se realizem dentro dos limites da receita normal, o que, desde já, isto é, para 1944, é perfeitamente realizável;

c) — atender às despesas de caráter militar atinentes a operações de guerra por meio de créditos extraordinários, enquanto durar o conflito em que o País se empenha; e

d) — estabelecer para o novo plano qüinqüenal normas excepcionais de distribuição, aplicação e contrôle dos créditos, semelhantes às admitidas no Plano que se vai extinguir, com as modificações que a experiência veio aconselhar.

7. As receitas necessárias à cobertura das dotações serão as atualmente atribuídas ao Plano Especial em extinção, acrescidas dos saldos eventuais do orçamento ordinário, dividendos de capitais da União classificados na renda patrimonial e, tanto quanto preciso, do produto de operações de crédito, além de outras receitas que, eventualmente, venham ser atribuídas ao "Plano".

8. Dêsse modo, o financiamento do Plano de Obras e Equipamentos será estudado em conjunto com o orçamento ordinario, ambos sob a orientação da Comissão de Orçamento. O plano sugerido tem caráter de continuidade, mas não pretere as demais atividades do Estado. O esquema da distribuição das suas receitas e despesas é o seguinte:

1) — As receitas do Plano Especial instituido pelo Decreto-lei n.º 1.058, de 19 de janeiro de 1939, serão transferidas ao novo Plano de Obras e Equipamentos.

2) — As despesas do Plano Especial passarão a ser autorizadas:

a) *pelo plano ora sugerido* — as destinadas a obras, edifícios civis e criação de indústrias básicas;

b) *por créditos extraordinários ou especiais* — as dotações anteriormente destinadas aos ministérios militares e ao Ministério da Fazenda para aquisição de material bélico e aparelhamento e de defesa;

3) — As despesas que constituíam a Verba 5 — Obras, do Orçamento Geral da União, serão transferidas para o novo plano e ali discriminadas de acôrdo com os projetos e programas prèviamente aprovados;

4) — Além dos créditos discriminados, haverá, para os órgãos que eram contemplados pelo antigo Plano Especial, uma dotação global destinada às despesas decorrentes de projetos novos ou alterações de projetos, obras a serem iniciadas, de prosseguimento de obras, equipamentos, segundo programa que no decorrer do exercício forem prèviamente aprovados por Vossa Excelência.

9. As inovações introduzidas no novo "Plano" podem ser assim resumidas:

a) a aplicação dos recursos se fará sob a forma de orçamento especial, obedecidas as tabelas discriminativas;

b) os créditos a aplicar serão distribuidos pelo Tribunal de Contas às repartições respectivas, na conformidade das tabelas encaminhadas por êste Ministério;

c) quando forem celebrados, para a realização de despesas do "Plano", contratos ou ajustes de valor superior a Cr$ 1.000.000,00, ficarão tais atos sujeitos ao registo prévio pelo Tribunal de Contas, na forma da legislação em vigor, achando-se ainda prevista a hipótese de recusa de registo e a forma por que será examinada a execução dos contratos e ajustes; e

d) O Tribunal de Contas, procederá, também, ao exame das despesas realizadas à conta dos créditos levados a "Restos a Pagar", em face dos elementos que, para êsse fim, serão anexados ao relatório circunstanciado concernente à prestação de contas das operações do "Plano".

10. Para a primeira etapa do novo "Plano" foram estimadas as seguintes receitas:

	Cr$
1 — Taxa sôbre operações cambiais	300.000.000,00
2 — Lucro das operações bancárias em que o Tesouro tenha coparticipação	150.000.000,00
3 — Produto de cambiais provenientes do ouro remetido para o exterior	—
4 — Juros das contas do Plano no Banco do Brasil	30.000.000,00
5 — Dividendos de capitais da União empregados em sociedades de economia mista e autarquias de exploração comercial e industrial	50.000.000,00
6 — Produto de operações de crédito	200.000.000,00
7 — Saldos que forem apurados em Balanços	—
8 — Eventuais	270.000.000,00
Total da Receita	1.000.000.000,00

A despesa está fixada em igual importância, distribuída da seguinte forma:

	Cr$
1 — Departamento Administrativo do Serviço Público	200.000,00
2 — Conselho Nacional do Petróleo	15.000.000,00
3 — Ministério da Aeronáutica	90.000.000,00
4 — Ministério da Agricultura	83.212.210,00
5 — Ministério da Educação e Saúde	113.461.589,00
6 — Ministério da Fazenda	10.865.000,00
7 — Ministério da Guerra	81.400.000,00
8 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores	31.524.778,00
9 — Ministério da Marinha	15.220.000,00
10 — Ministério das Relações Exteriores	3.500.000,00
11 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio	1.500.000,00
12 — Ministério da Viação e Obras Públicas	554.116.423,00
Total da Despesa	1.000.000.000,00

11. Diante do exposto, tenho a honra de, ao submeter o assunto à deliberação de Vossa Excelência, propor a expedição dos anexos projetos de decretos-leis, o primeiro, que institue o "Plano de Obras e Equipamentos" e dá outras providências; o segundo, que orça a receita e fixa a despesa dêsse novo "Plano" para o exercício de 1944.

12. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1943. — *A. de Sousa Costa.*

Aprovado. — G. VARGAS.

Em 30-12-943.

(Assinados Decretos-leis ns. 6.144 e 6.145, em 29 de dezembro de 1943.

Sugestões apresentadas, em 13 de dezembro de 1943, pela Comissão de Orçamento ao Sr. Ministro da Fazenda, sôbre o financiamento e contrôle das obras públicas

Senhor Ministro:

Esta Comissão vem, há muito tempo, empreendendo estudos e pesquisas a respeito do financiamento e contrôle das obras públicas e dos meios próprios para a unificação destas em plano nacional.

O PRIMEIRO PLANO QÜINQÜENAL

2. Por fôrça da lei que o instituíu, o "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional" deverá extinguir-se a 31 de dezembro de 1943. A experiência demonstrou, porém, que o sistema por êle estabelecido deve continuar a ser aplicado, com algumas modificações. Em princípio, o Plano foi instituído, como seu nome indica, para atender não só às *obras públicas* como também *aos empreendimentos que visassem ao aparelhamento da defesa nacional*, inclusive instalação e exploração de indústrias básicas. Todavia êsse objetivo inicial não foi plenamente atingido. A criação das indústrias básicas nem sempre foi atendida pelo Plano. As obras públicas, por não obedecerem a programa prévio, obtiveram, através do Plano Especial, créditos para sua execução que pràticamente importavam em reforçar dotações para o mesmo fim constantes do orçamento ordinário. Quanto ao aparelhamento da defesa nacional, pode-se depreender que, em grande parte, a intenção visada foi satisfeita, porque o total dos créditos anualmente distribuídos para êsse fim correspondeu, aproximadamente, a 64% dos recursos do Plano.

3. A declaração do estado de guerra veio exigir para as despesas referentes à defesa nacional — principalmente para as que mais de perto se prendem às operações militares — a abertura de créditos extraordinários. Ora, a presente situação é diferente daquela que precedeu a declaração de guerra quando o Govêrno tinha diante de si apenas um processo de preparação de seus órgãos de defesa, em virtude da corrida armamentista que ia pelo mundo. Agora, em plena beligerância, as despesas que à conta do Plano eram realizadas pelos Ministérios da Aeronáutica, da Guerra e da Marinha e pelo Ministério da Fazenda, também poderão ser, doravante, atendidas por meio de créditos extraordinários.

4. Destarte, as quantias previstas no Plano para as indústrias básicas e as obras públicas de caráter civil poderão, juntamente com as dotações da Verba 5 — "Obras" do Orçamento Ordinário, constituir orçamento especial paralelo ao Orçamento geral. Êste orçamento especial de obras públicas substituiria o Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional, que se vai extinguir em 31 de dezembro próximo.

NOVO PLANO QÜINQÜENAL

5. As vantagens do orçamento especial ora sugerido podem ser assim enumeradas, em resumo:

1 — as obras públicas por êle custeadas gozariam de regime contábil uniforme e mais compatível com as despesas dêsse gênero do que o aplicado às demais despesas da administração;

2 — as obras públicas ficariam enquadradas em regime contábil especial até que estudos posteriores indicassem regime próprio e definitivo;

3 — evitar-se-ia que o falso respeito à anualidade orçamentária concorresse,

como freqüentemente acontece, para que as obras públicas continuassem a executar-se sob as complicadas comprovações dos adiantamentos;

4 — como as obras públicas constituem inversões de capital, que materialmente enriquecem o patrimônio público, e muitas delas são de caráter reprodutivo, sua realização pode, em parte, ser custeada por meio de operações de crédito, quando a receita ordinária não fôr bastante para seu financiamento;

5 — a exclusão das obras públicas do Orçamento Geral proporcionaria um razoável e imediato equilíbrio entre as rendas normais e as despesas de custeio da administração do Estado;

6 — tornar-se-ia possível a elaboração de um só plano nacional para as obras federais em vez de planos parciais e dispersos.

6. As despesas com obras públicas já estimadas no Orçamento Geral para 1944 alcançam, em números redondos, a ..... Cr$ 780.000.000,00. Adicionando-se a esta importância a parcela de ..... Cr$ 220.000.000,00, que no Plano Especial tem correspondido, aproximadamente, às obras públicas e emprendimentos industriais de caráter civil, poder-se-á admitir um total de Cr$ 1.000.000.000,00, para ser empregado, em 1944, na realização de obras públicas e equipamentos diversos.

7. A receita do Plano Especial atinge, segundo as estimativas, a ..... Cr$ 600.000.000,00 anuais. Para fazer face às despesas do novo plano de obras, ter-se-á, evidentemente, de contar com recursos provenientes de operações de crédito que serão efetuadas até ..... Cr$ 400.000.000,00 a não ser que surjam saldos do Orçamento Geral e do próprio plano.

8. Isto pôsto, poderá o Govêrno:

a) admitir a existência de um *plano geral de obras públicas*, de duração qüinqüenal, com a despesa total de ..... Cr$ 5.000.000.000,00;

b) determinar que no Orçamento Geral as despesas de custeio da Administração, excluídas as obras públicas, se realizem dentro dos limites da receita normal, o que, desde já, isto é, para 1944, é perfeitamente realizável;

c) atender às despesas de carater militar que vem sendo efetuadas pelos Ministérios da Fazenda, Aeronáutica, Marinha e Guerra, por meio de créditos extraordinários, enquanto durar a guerra;

d) estabelecer para o novo plano qüinqüenal disposições de caráter excepcional relativas à distribuição, aplicação e, controle dos créditos semelhantes às já admitidas no Plano que se vai extinguir, até que estudos posteriores indiquem um regime mais adequado às obras públicas.

NECESSIDADE DE PLANIFICAÇÃO

9. É fato incontestável que o sistema orçamentário brasileiro vem sendo aperfeiçoado nos últimos anos. As verbas Pessoal e Material já encontram uma sistematização destacada. Entretanto, a Verba 5 — "Obras" é das que estão a exigir alterações fundamentais. O Plano Especial concorreu para salientar suas imperfeições estruturais e trouxe a demonstração da necessidade de regimes diferentes dos que se acham em vigor para as obras públicas. Foi em boa parte a preocupação de evitar as dificuldades de distribuição, aplicação e contrôle dos créditos, impostas pelas leis de contabilidade em vigor, que levou o Govêrno quando elaborou o Plano Especial à adoção do regime excepcional que o caracteriza. Essa atitude pode ser compreendida como indicativa de um movimento orientado contra normas obsoletas.

10. Por outro lado os inconvenientes mais comumente apontados no atual regime de execução das obras públicas federais podem ser assim resumidos:

1 — falta de planejamento geral capaz de interrelacionar as necessidades públicas que as várias obras e construções visam satisfazer;

2 — dificuldades surgidas para o emprêgo em tempo útil das dotações, do que resultam retardamento e interrupção das construções autorizadas.

11. A eliminação dêsses inconvenientes está a exigir a implantação de regras gerais novas. Na primeira hipótese exige-se o que modernamente se vem chamando *planificação*. De acôrdo com êsse

princípio a realização de qualquer obra pública é posta em função do problema geral que ela integra. Por exemplo: o plano de combate às sêcas inclui os problemas de transporte e os de colonização. Êste é o caso em que um setor a cargo de um órgão não pode funcionar inteiramente desligado de setores a cargo de outros órgãos. Um caso mais simples é o de duas providências da mesma natureza, executadas em regiões distantes uma da outra, oferecem a aparência de falta de coordenação. Um pôrto que se melhora no Norte pode refletir a necessidade do melhoramento de um pôrto do Sul. O carvão e o minério de ferro mostram, por sua relevância, a interrelação que não se pode descurar.

12. A segunda hipótese prende-se ao orçamento por projeto e não por exercício financeiro. Autorizada uma obra, exequível em 2, 3 ou 5 anos, não convém deixar pendente de discussões o montante a ser gasto em cada ano. O projeto compreende a inversão de capital em vários exercícios. Uma vez aprovado pela autoridade competente, deve-se ter como estabelecido que os orçamentos dos exercícios seguintes serão automàticamente onerados das quantias que o projeto prevê para cada ano.

13. Nesse particular é preciso progredir na técnica orçamentária até que se chegue a romper com o regime básico de créditos anuais. As quantias previstas para cada ano em projeto aprovado devem ser consideradas devidas e indiscutíveis tanto quanto o são as prestações contratuais. Iniciada a construção, qualquer obra só deve ser interrompida ou suspensa mediante autorização superior, concedida em face de justificação plena, mediante ato revestido de formalidades próprias inclusive a publicação.

14. É claro que tais normas podem sofrer as exceções oriundas dos fatores incontroláveis. O que se impõe é a anulação dos males capazes de serem previstos. Êsses males aumentam na proporção em que o Estado assume responsabilidades cada vez maiores e alarga sua esfera de prestação de serviços econômico-sociais. Os cânones inspiradores do atual regime de contabilidade pública talvez atendessem aos modestos serviços que o Estado se atribuia há anos passados. Hoje, um grande esfôrço de aperfeiçoamento se torna imprecindível, a fim de que o Estado não continui a sofrer as críticas, às vêzes justas, que o acoimam de incapaz para as realizações impostas por sua própria evolução.

15. Segundo os "consideranda" do Decreto-lei n.º 1.058, de 1939, o Plano Especial foi instituído tendo em vista os seguintes objetivos:

a) criação de indústrias básicas;

b) execução de obras públicas;

c) prover a defesa nacional de elementos necessários ao seu desenvolvimento;

d) execução dêsses empreendimentos com recursos próprios, sem prejuízo do equilíbrio das receitas e despesas públicas.

16. Entretanto, a criação de indústrias básicas, a execução de obras públicas e o aparelhamento da defesa continuaram financiados também pelo orçamento ordinário. A instituição do plano presumiu acertadamente que aqueles três empreendimentos não precindiam de planificação em prazo inferior a 5 anos e que essa planificação seria dificultada pelo regime de contabilidade vigente. Em síntese, o Plano Especial significou a intenção de planificar sob regime orçamentário adequado à planificação. É êste o sistema que parece deva ser concretamente defendido. O Plano prestes a extinguir-se, como qualquer plano de obras, supõe a ocorrência de empreendimentos que só podem ser executados mediante conjuntos de projetos racionalmente entrelaçados. Parece ainda que as obras públicas civis federais, devendo influir sôbre todo o território nacional e sôbre tôda a estrutura econômico-social do País, não podem ser desmembradas em seu planejamento. Não se concebe um grupo de obras planificadas e outro não dentro do território nacional.

17. Sem levar em consideração os programas industriais, de fato só podem existir dois planos — um de obras civis e outro de obras militares. Fora dêsses dois grupos só se admitem as obras de pequena extensão, de influência adstrita a zonas e grupos sociais a que execpecionalmente se destinem. Seriam as obras civis locais e de urbanismo, a cargo dos

municípios, as obras eventuais de reparação, de festejos, etc. e as extraordinárias determinadas pelas calamidades, guerra e crises.

18. Êstes são os motivos por que a Comissão de Orçamento propõe que se reunam, doravante, em um só sistema os créditos do Plano Especial destinados a obras civis e os créditos da Verba "Obras" do orçamento ordinário.

19. A aplicação do Plano Especial, em extinção, durante cêrca de cinco anos sugere a impossibilidade de executar planos parciais de fundo nacional. É essa impossibilidade que vem dando a alguns créditos dêsse Plano a aparência de dotações esparsas. Quando as dotações não assumem êsse caráter suplementam os créditos do orçamento ordinário. O que de novo ocorreu foi a execução de obras e trabalhos sob regime excepcional de financiamento. Foram obras úteis e tão bem concebidas quanto o têm sido as custeadas pelo orçamento ordinário e não se contesta que a execução de várias delas foi facilitada pelo regime financeiro que as favoreceu.

20. Os problemas assim apresentados requerem soluções que se resumem em três ítens:

1) — a necessidade da elaboração de um só plano para as obras públicas;

2) — a substituição do atual regime orçamentário por um outro adequado à presente fase da evolução do serviço público brasileiro;

3) — a atribuição a um órgão central de planejamento, dependente de estudos posteriores, de competência para elaborar o plano, velar pela sua realização e atender às alterações que se tornarem necessárias.

21. Os dois motivos centrais já referidos com que se procura justificar a renovação de sistema do Plano Especial são atendidos na presente proposta. O argumento da imperiosidade do plano é satisfeito pela admissibilidade da planificação. Os argumentos a favor de medidas excepcionais sempre expressaram as imperfeições do atual regime contábil. Não se cogitou de normas excepcionais mas sim condizentes com a evolução dos serviços públicos.

22. É imprecindível promover estudos para a elaboração de normas novas. Enquanto estas não forem instituídas convém aperfeiçoar a experiência alcançada com o Plano Especial e promover a instituição de um novo plano quinquenal de que se excluam as obras de defesa militar.

23. Quasi todos os males atribuídos ao sistema de financiamento de obras públicas são comuns ao regime ordinário da Verba 5 — "Obras" — e ao extraordinário do Plano Especial. Tanto na "Verba "Obras" como no Plano Especial não se encontram, rigorosamente, salvo algumas exceções, a sistematização e a previsão a tempo longo. O estudo das obras públicas leva diretamente aos métodos racionais de planificação. Nêsse sentido não há o que inovar, mas utilizar a experiência alheia e a nossa própria experiência no emprêgo daqueles métodos.

24. Planificar um setor da economia privada significa estabelecer domínio sôbre as fôrças cegas dessa economia, em que não se interfere eficazmente sem algo cortar da iniciativa individual e da livre concorrência. Mas, a Administração Pública exclui, por sua natureza, a existência dêstes dois atributos. Tôdas as atividades do Estado visam fins gerais. Quando êle intervém, é para regular a procura ou impedir os males da concorrência livre. Se seus fins são gerais no espaço e no tempo, sem subordinação ao lucro e ao êxito imediato, suas atividadas são, por natureza, atividades globais, genéricas e coletivas, que forçosamente devem obedecer a plano prèvíamente concebido.

25. Pouco importa que os Governos não tenham sempre corporificado suas atividades em planos conhecidos como tais. Apenas se pode alegar que seus programas não foram racionalmente elaborados. Foram concebidos mediante os processos que agora se pretende superar, ditados pelas iniciativas isoladas de repartições ou de interêsses não coordenados. Isto acontece quando indivíduos ou grupos solicitam e as repartições propõem aos órgãos incumbidos da distribuição dos recursos públicos ou quando as próprias repartições, bem intencionadas, solicitam e fazem pressão sôbre aqueles órgãos. Se

as repartições os convencem a atendê-las, sem que se meça o grau de utilidade dos serviços propostos, tem-se a atividade dispersiva e anti-econômica, e tais dispersões, surgidas sob a forma de planos individuais, podem ser evitados com um plano nacional de obras públicas. Os projetos em qualquer caso sempre têm que partir de órgãos interessados em traçar caminho racional para o aproveitamento das possibilidades econômicas nacionais. Mas, ao se propor o aproveitamento. por exemplo, do Rio São Francisco, antes se deve pesquisar para saber se a conjuntura econômica mostra o aproveitamento daquele rio, e não um outro empreendimento, como o meio mais útil para o emprêgo dos capitais do Estado. Não se pode inverter somas vultosas por motivos de ordem sentimental. Neste sentido o País não é divisível em zonas, classes ou grupos sociais.

26. Para sistematizar, dentro dêsses imperativos, a aplicação dos capitais de que o Govêrno disponha, é imprecindível trabalhar com tôdas as variáveis suscetíveis de observação científica, tendo em vista tôdas as fôrças que definem o sentido do desenvolvimento econômico-social. Êste desenvolvimento é agora conduzido por influências que anteriormente não o atingiam. Vamos entrar na fase da industrialização, fase mais viva e mais difícil de dirigir que a agro-pecuária. As obras de saneamento, por exemplo, não mais terão por fim sòmente preparar a terra onde fixar o lavrador sadio. É necessário subordiná-las, assim como as de transporte — ferrovias, rodovias, dragagem, canalização e portos — ao surgimento de futuras zonas industriais e a novas correntes de mercadorias que elas vão determinar.

27. Não se pretende alegar que a tôdas as obras realizadas tenha faltado o estudo necessário quanto à sua oportunidade, extensão ou localização. Mas deseja-se tornar mais objetiva a coordenação que possibilite maior rendimento. O país entra em fase do desenvolvimento econômico caracterizada por fôrças mais vigorosas e de resultados mais complexos. Daí a necessidade de planejamento geral que possibilite trabalho de maior precisão, em que se aprenda o maior número de fatos da vida econômica, ocorrentes sob as mais variadas formas em todo o território nacional. Qualquer rodovia nova, qualquer novo ramal ferroviário constitui um problema situado dentro do problema geral, resultante das necessidades comprovadas de saneamento, colonização, correntes comerciais, mineração, eletrificação, etc.

28. Em boa parte, essa coordenação de atividades já se vem realizando e o que agora se exprime é a necessidade de criar formas mais eficientes para todo o esfôrço que os órgãos do Govêrno vêm dispendendo. É óbvio que, sem formas apropriadas, algo dêsse esfôrço continuará a resultar em perdas lamentáveis.

FALTA DE COORDENAÇÃO SISTEMÁTICA DE PROBLEMAS CORRELATOS

A título de exemplo é oportuno relacionar um grupo de problemas técnicos considerados por estudiosos e especialistas como problemas nacionais. São "slogans" que surgem freqüentemente na imprensa e em livros bem intencionados. Cada escritor ou articulista apresenta o seu problema como nacional. Eis alguns exemplos:

— Aproveitamento do Rio São Francisco (Energia hidráulica, irrigação, regularização).

— Saneamento do Vale Amazônico.

— Povoamento do Brasil Central (organização da agricultura, indústria, comércio, transportes, sistema de educação e saúde, fundação de cidades, etc. . . .).

— Ligação terrestre (fluvial, rodo e ferroviário) do Centro Sul com o Nordeste e com o Norte. Ligação Bahia-Amazonas.

— Ligação Bahia-Piaui-Maranhão (extensão da Leste Brasileiro).

— Rodovia Rio-Bahia.

— Trecho Ipameri-Belém (rodovia transbrasiliana).

— Ferrovia Brasil-Bolívia.

— Estrada Brasil-Paraguai.

— Eletrificação da E.F.C. do Brasil.

— Ampliação do sistema conhecido como "Obras contra as Sêcas".

— Sistema de Rotas Aéreas.

— Eletrificação rural.

30. Não parece que a qualquer dêsses empreendimentos se possa chamar de nacional no sentido de chave ou de único meio de salvação. Nenhum dêles pode ser estudado ou executado isoladamente. São nacionais porque interessam à Nação, mas são interdependentes. Embora sem planejamento geral, o Govêrno da União tem tratado de quase todos. Basta uma ligeira leitura dos ítens do orçamento federal para encontrar vários dêles mencionados em dotações diversas. Quase todos êsses emprendimentos exigem somas vultosas que os orçamentos federais não podem comportar em prazo curto.

31. A necessidade do estudo de conjunto vai, muitas vêzes além da esfera federal, como se pode verificar mediante alguns exemplos. Veja-se de início a zona cacaueira do sul da Bahia. A economia regional dêsse produto é orientada pelo Instituto do Cacau, autarquia do Govêrno estadual da Bahia. Atendendo aos mais louváveis intuitos, aquele órgão estadual empreendeu melhoramentos na área cacaueira, que tem como centro econômico os ricos municípios de Ilhéus e de Itabuna. Melhoraram-se estradas e portos tendo por fim amparar essa região agrícola. Ocorre, porém, que o cacau não é um produto essencial. É tìpicamente um produto de exportação e conquanto nos caiba aproveitar qualquer fonte de produção não se examinou em tempo se a conjuntura econômica brasileira indicava, na ocasião, a inversão de capitais em outros empreendimentos.

32. Outro exemplo é o da baixada do litoral paulista. Enquanto a industrialização se processa no planalto, essa região se conserva como pitorescamente a denominou um escritor — uma planície de bananeiras e mangues. Não só o planalto forja riqueza e as inverte na indústria como as encaminha para novos desbravamentos. Êste é o caso da economia pioneira do oeste paulista e do norte do Paraná, onde se pratica a colonização pela iniciativa particular. Não se deve, porém, esperar que a iniciativa particular oriente, fundamentalmente, seus emprendimentos em têrmos de interêsse nacional. Êste interêsse deve, porém, ser defendido por quem planeja obras públicas. Não se trata de impedir aos capitais particulares o caminho que o lucro legítimo lhes aponta, mas de atrai-los mediante a concessão de favores para zonas onde maior interêsse nacional necessite deles. Esta tarefa é comum aos elaboradores de um plano nacional de obras públicas.

33. Os três exemplos citados — baixada paulista, povoamento do noroeste do Paraná e as obras da região cacaueira da Bahia — mostram a falta de coordenação, isto é, a falta de um plano nacional a que as obras se relacionem e de que dependam. O aproveitamento da baixada paulista ainda não surgiu como problema nacional. Mas não poderá ser deixado apenas a cargo do Govêrno Estadual. A economia do cacau é orientada pelo Govêrno Baiano. A penetração São Paulo-Norte do Paraná interessa a dois Estados e se realiza em zona estratégica onde há imigração e capitais estrangeiros.

34. Nenhum dos três problemas figura, entretanto, vultosamente como o das sêcas, nos orçamentos federais nem no ordinário nem no do Plano Especial. Mas, tanto êles como as sêcas, o Rio S. Francisco, o saneamento da Amazônia e os demais problemas abertos devem ser subordinados à conjuntura econômica do País que, por sua vez, é função da economia mundial. Êstes são os crivos a que obrigatòriamente devem ser submetidos todos os planos regionais. São êles que devem inspirar a política de inversão de capitais em obras públicas, e que devem determinar quais as obras e trabalhos a executar, como, onde e quando devem ser executados em plano nacional.

EDIFÍCIOS PÚBLICOS CIVIS

35. Sem separar a construção de edifícios públicos do plano nacional de obras, é necessário focalizar algumas de suas particularidades. É o grupo das obras em que a técnica orçamentária mais progrediu até agora. Trata-se de grupo de maior homogeneidade e que maiores facilidades oferece à sistematização. Por isto não haverá muito que alterar nos processos que já o disciplinam. Falta, sem dúvida, reforçar os dispositivos em vigor e entrosar o setor da edificação em plano adequado. Todos os ministérios empreendem a construção de edifícios enquanto as demais obras e trabalhos são executadas exclusi-

vamente por determinados ministérios. Aquela generalidade aponta por si mesma as soluções que se vêm adotando. Cumpre coordenar em um órgão técnico de planejamento os estudos das necessidades de trabalho em área coberta, que os serviços federais apresentam, evitando que o projetamento se disperse por várias repartições. Será necessário providenciar para que as edificações se processem mediante prévia escolha entre as necessidades comprovadas. Quando, por exemplo, se cogitar de novo edifício para uma delegacia fiscal, para uma agência postal, para sede de uma escola ou para um hospital, a autorização não pode depender sòmente da prova de que a obra é urgente, inadiável ou indispensável. Êstes três qualificativos podem ser atribuídos na mesma ocasião às exigências de várias outras repartições. Faltará, pois, conhecer as que mais precisam de novos edifícios e prover aquelas para que bastarem os capitais do Govêrno disponíveis para inversões dessa natureza.

36. É claro que o princípio da "realização do mais necessário entre tudo que é necessário" aplica-se a todos os serviços públicos e, portanto, a tôdas as obras públicas. Mas, já é da natureza das demais obras, tais como as de transporte, saneamento e colonização, a idéia de plano, ao passo que as solicitações de créditos para edifícios ocorrem freqüentemente de modo dispersivo. Pode acontecer que, nos quatro exemplos referidos — escola, delegacia fiscal, agência postal e hospital — nenhum satisfaça, mediante escolha rigorosa, à condição de mais urgente. Pode acontecer que o mais urgente seja um edifício para reunir repartições administrativas. Nas obras eventuais, de edifícios a construir isoladamente, é preciso verificar qual o mais urgente entre as várias propostas de edificação. A aprovação pela autoridade superior da construção de uma universidade importa em prova de que essa construção vultosa já mereceu os estudos indispensáveis. Seu vulto deve ter levado o Govêrno à consulta entre vários ministérios e órgãos sôbre a oportunidade da medida. Já se deve ter resolvido se a criação de universidades deve preceder, por exemplo, às obras de saneamento, irrigação, colonização e transporte, conhecidas como necessárias.

OBRAS DE DEFESA MILITAR

37. As despesas militares sempre constituem compartimento estanque dentro da Administração Pública. As obras de defesa não têm como motivo imediato o fim econômico-social que caracteriza as demais obras. Não é indiferente à estrategia da guerra o estado ou modo de aproveitamento de qualquer local ou zona. Todavia, nas obras públicas civis o bem estar social e seu desenvolvimento são fins imediatos procurados pelo Estado, ao passo que nas obras de defesa êsses fins não são diretos. A defesa militar quando os realiza sempre os considera em plano secundário porque seu objetivo principal é a salvaguarda da soberania nacional.

38. Se uma obra estritamente militar se torna imprecindível em local onde não haja ou jamais possa haver circulação social, a obra porisso não deixa de ser executada. Mas, onde essa circulação existe, os técnicos militares procuram aproveitá-la. A êstes não interessa apenas o conhecimento dos projetos de desenvolvimento do sistema de circulação e transporte rios, portos, estradas, rotas aéreas). Êles precisam conhecer os planos do Govêrno em todos os ramos ligados à colonização, ao saneamento, à criação de cidades, à mineração e ao estabelecimento de indústrias e lavouras novas. Mesmo antes da guerra aérea ter chegado ao estágio atual já a defesa militar não podia restringir-se às fronteiras e às orlas litorâneas. Dêsse modo se observa a existência de laços de efetivo interêsse entre as obras civis e as militares, embora não haja reciprocidade completa. Em sentido estático, a defesa do país é organizada em relação a todo o território e a tôdas as suas populações e riquezas. Quando, porém, se trata de realizar obras civis, estas sofrem maior subordinação aos programas de defesa. Trata-se de subordinação fàcilmente regulada mediante a presença, nos órgãos de planejamento das obras civis, de delegados dos estados-maiores. Atualmente, oficiais das nossas fôrças armadas integram vários conselhos econômicos, como os de minas, águas, petróleo, comércio exterior e comissões de planos de viação. Falta ligar, mais estreitamente, os estados-maiores dos três ministérios com o setor das obras públicas. Mediante assistência

técnica ativamente prestada, os delegados militares poderão suprir ou evitar as consultas levadas aos órgãos de defesa nacional.

39. O planejamento das obras militares não se afasta, porém, dos princípios aplicáveis a quaisquer obras e trabalhos públicos. A elaboração dos projetos militares é enfeixada nos órgãos da defesa, não sòmente por motivos de especialização mas também pela necessidade de sigilo. Esta última condição exige dos técnicos militares conhecimentos mais amplos que os exigidos para as obras civis. A necessidade do sigilo dificulta a audiência de especialistas de quadros estranhos aos órgãos de defesa. Mas, para compensar essas dificuldades, os técnicos militares contam com a aceitação espontânea dos métodos racionais de planejamento. Isto, principalmente, porque a defesa armada sempre foi, é, e será um serviço público de reconhecida necessidade que não recebe nem tolera especìficamente a oposição de interêsses pessoais. Os grupos nacionais de interêsse econômico nunca se opõem a que o Estado fortifique qualquer ponto do território, nem fazem pressão para que uma fortaleza seja construída em determinada região. Entretanto, interferem na construção de portos, açudes e estradas.

40. A liberdade de movimentos de que o Estado dispõe para a realização de obras militares está condicionada aos recursos financeiros e à concepção que tenham os governantes dos riscos a que a Nação se ache exposta. Dentro dos recursos postos em suas mãos, os estados-maiores planificam em base nacional. A Constituição revela êsse senso de plano na organização da defesa, quando, no art. 162, entrega o estudo de tôdas as questões relativas à defesa do país a um só órgão, o Conselho de Segurança Nacional. Em face dêsses motivos e das considerações feitas a respeito da estrutura orçamentária do plano nacional de obras, a Comissão propõe que as despesas militares que vêm sendo autorizadas pelo Plano Especial passem a correr à conta de créditos extraordinários, até o fim da guerra. O estado de beligerância exige regimes ainda mais expeditos para as despesas dos ministérios militares e não impõe a reunião das obras militares e das civis em um só plano.

ORÇAMENTO A PRAZO LONGO

41. O regime orçamentário das obras públicas deve ser adequado à planificação. Estudadas as necessidades locais, em função das necessidades regionais e estas das nacionais, elabora-se um projeto que, aprovado pela autoridade competente, não se deve subordinar a decisões periódicas tomadas durante o preparo de cada orçamento anual. Os órgãos de planejamento estabelecem, pela própria razão de seu funcionamento, um contato natural com os órgãos de previsão financeira, de modo a poderem acompanhar a vida económica do país e conhecer o desenvolvimento das fontes de recursos.

42. Não se pode certamente determinar orçamento permanente e dotado de razoável inflexibilidade senão para os projetos a serem executados num período máximo de 5 exercícios, dentro do qual as dotações integrantes do plano aprovado sejam parcialmente concedidas. Essa limitação periódica não significa que quaisquer obras públicas só possam ser planejadas para execução, no máximo, em um qüinqüênio. Neste sentido é preciso conceituar o plano como um conjunto de projetos elaborados para execução coordenada e sucessiva. O plano ou conjunto de projetos é sempre dividido em grupos cuja execução se sucede no tempo, cada grupo admitindo execução simultânea. Só aos técnicos elaboradores dos planos cabe determinar a ordem a obedecer para execução das várias obras. Estabelecerão, como já acontece, que, por exemplo, em determinada região, a construção de rodovias deve preceder ou suceder à construção das ferrovias-tronco; que as obras de saneamento sejam executadas antes, ao mesmo tempo ou depois das do transporte. Em uma obra de vulto exequível em tempo longo, mas homogênea em seu conjunto, os especialistas não encontram dificuldades para fracionar-lhe a construção em períodos regulares. O fracionamento é comumente praticado na construção de estradas e de portos. É, porém, imperioso discipliná-lo e impedir que êle surja, sem método, na construção de edifícios e de

tôdas as obras em que a utilidade depende de integração ou ultimação.

43. Uma vez que se deixa de abordar normas técnicas nesta exposição, é lícito lembrar que o fracionamento se verifica em dois casos. O primeiro quando uma unidade de construção(uma estrada, um açude, um canal, etc.) é projetada para execução em certo número de anos. Nesse caso, considerada tal unidade isoladamente, o fracionamento se realiza consecutivamente, no tempo. A construção do açude, do canal ou da rodovia, projetada para execução durante 5 anos, é calculada em um custo que se divide em 5 parcelas anuais, a serem fixadas de início, mas segundo a intensidade dos trabalhos em cada etapa anual. Essas parcelas devem gozar de inscrição automática no plano financeiro, da primeira até a última, desde que não haja revisão de projetos.

44. O caso supra indicado é o de obras homogêneas, tais como as chamadas "Unidades de construção" simples. O segundo é o de várias obras heterogêneas, constituindo grupo tècnicamente autônomo. Ainda sem qualquer sentido de terminologia especializada, pode-se oferecer como exemplo dêsse grupo o conjunto das obras contra as sêcas do nordeste. Admite-se que as obras semelhantes, realizadas em outra região devam, como aquelas, comportar açudes, estradas, canais de irrigação e trabalhos de colonização. Ora, os elaboradores dos projetos podem precisar, dentro de um plano quinquenal, no primeiro ano, apenas de dotações para rodovias e açudes; no segundo ano, além dessas para início da colonização; no terceiro pode surgir o primeiro trabalho de irrigação; no quarto ano do plano é provável, ainda em caráter exemplificativo, que a construção dos açudes se ache ultimada e, porisso, não conste do orçamento qualquer dotação para as respectivas despesas; finalmente, no último ano, o quinto, pode acontecer que os projetos não mais incluam nem açudes nem rodovias, mas sòmente irrigação e colonização. A seqüência nesse caso não se estabelece dentro da homogeneidade de uma unidade de construção, mas provàvelmente dentro de um setor do conjunto das obras contra as sêcas. Ela se estabelece em ondas. As obras surgem umas como dependentes das outras. Nesse caso, as dotações das obras iniciadas depois do primeiro ano e até o último ano do plano, tôdas precisam de inscrição automática nos orçamentos anuais. O grupo de projetos forma um só plano seccional indivisível. Reduzir a dotação necessária, no segundo ano, para colonização ou, no terceiro ano, para irrigação pode significar a destruição de todo o plano como concepção de um grupo de serviços públicos que só devem ser executados em conjunto.

45. É imprecindível criar um regime de concessão de créditos que não permita a suspensão de obras e trabalhos em que a utilidade decorra da entrega ao uso de tôdas as partes do seu conjunto. Que jamais se concedam créditos para a regularização de uma barra que, por exemplo, além da dragagem, exija a construção de um cais sem que também se conceda o crédito para a construção dêsse cais. Outro exemplo: as obras de uma universidade constituem um só projeto compreendendo pavilhões para aulas, bibliotecas, enfermarias, laboratórios, museus, campos de esporte, etc. Não se pode discutir cada ano as dotações para cada uma das obras do conjunto.

46. A suspensão e o adiamento só seriam autorizados nas calamidades públicas, incluídas entre estas as crises econômicas que reduzam a capacidade das fontes normais de rendas. E há um método a aplicar, como medida preliminar, quando as dificuldades financeiras desfalcarem os recursos normais e forçarem o adiamento de obras iniciadas. É a seleção racional das obras e trabalho comprovadamente adiáveis. A escolha não pode ser feita entre as obras de um setor, nem entre as de um só ministério. Deve ser realizada por especialistas capazes de abranger todo o sistema nacional de obras públicas e indicar, entre todos os serviços que o plano geral visa prestar, quais os menos necessários e, portanto, suscetíveis de interrupção. Será essa uma das mais complexas operações que se podem entregar a um conselho de verdadeiros técnicos. Será necessário escolher entre todos os serviços federais qual a suscetível de sofrer adiamento e se a escolha recair nas obras públicas, cabe ao órgão que as planeja e controla escolher os projetos ou partes adiáveis. O adiamento que importar em

cifras vultosas exige autorização da autoridade superior.

47. Financistas há que admitem uma terceira categoria de despesas públicas, estranha as despesas ordinárias e extraordinárias. É a das "despesas ordinárias singulares". Não são ordinárias porque não se repetem na seqüência dos exercícios e não são extraordinárias porque independem de calamidades, guerras e crises. O característico diferencial da terceira categoria de despesas é a distribuição dos respectivos créditos num período prèviamente determinado que abrange vários exercícios financeiros consecutivos. Nesta categoria estão compreendidos as obras de um projeto, grupo de projetos ou unidades de construção indivisíveis por natureza que, porisso, exigem orçamentos que se completem dentro de uma série ininterrupta de exercícios.

48. O que não parece defensável, quer na prática, quer em teoria, é atribuir ao plano a condição de alargamento do regime de dotações globais. Cada unidade de construção deve ser, tanto quanto possível, mencionada no orçamento do plano com a dotação que êste lhe atribuir para o ano respectivo. Mas se o plano não deve importar em generalização do regime de dotação global, pode e deve admiti-lo quando oportuno e indispensável. Nessa matéria não há também que inovar. São os entendimentos entre os órgãos ministeriais e a Comissão de Orçamento que vão resolver os casos surgidos e que exijam condições especiais de execução. Para isto, além das discriminações das despesas correspondentes aos programas de obras aprovados, haverá uma dotação global destinada a suprir, mediante destaques, as deficiências das parcelas discriminadas e as novas necessidades que surgirem no decorrer do exercício. Fora dessas exceções, a unidade de construção sempre deve constituir um emprendimento definido para fins de elaboração orçamentária, execução, contabilização, contrôle, estatística, informação ao público, etc. É a unidade de base com designação própria e número de ordem. Nela e nas fichas em que se resumam seus característicos também se podem basear as informações prestadas a órgãos do poder público e instituições interessadas.

NOVA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA PARA OBRAS E EQUIPAMENTO

49. Em face das considerações apresentadas, impõem-se alterações no campo orçamentário, dispondo-se onde se devam inscrever as receitas e despesas do Plano Especial a extinguir-se e como agrupá-las em um só conjunto que abranja tôdas as obras públicas, inclusive as que vêm sendo dotadas pelo orçamento ordinário.

50. Em primeiro lugar, dada a situação de guerra, parece que se devem conservar sob regime de créditos extraordinários as obras e trabalhos mais diretamente relacionados com as operações militares. Em parte, algumas dessas obras quando financiadas pelo orçamento ordinário já gozavam de regime proprio e especial, caracterizado por dotações inscritas sem especificação por departamento. No Plano Especial, as obras e trabalhos militares têm regime global ainda mais amplo. O aparelhamento da defesa ainda se realiza, atualmente, por dois outros processos — o dos créditos extraordinários e o dos acôrdos denominados de "empréstimos e arrendamentos", resultantes da política de guerra das Nações Unidas. São, ao todo, quatro regimes de financiamento do aparelhamento de defesa, estranhos ao regime orçamentário normal. Os "empréstimos e arrendamentos" se caracterizam principalmente como recebimentos *in natura*. Escapam, portanto, às regras dos orçamentos financeiros. Mas, tanto êste regime como os três outros correspondem a exigências de guerra — de sigilo e emergência. Porisso, até o fim da guerra, tôdas as dotações atribuídas aos ministérios militares pelo Plano Especial podem passar a ser autorizadas por créditos extraordinários, como aliás se procede atualmente quanto a várias despesas militares. Mantidas estas em regime adequado à situação de guerra, resta dispor sôbre as despesas que vêm sendo autorizadas pelo Plano Especial para as indústrias básicas e para as obras públicas. Não é possível negar as relações existentes entre a obra pública civil, a defesa militar e a indústria. Mas essas relações não são de natureza a aconselhar a reunião de tôdas num só plano de obras e aparelhamento da defesa. Contudo, é conveniente estabelecer a ligação das obras com os empreedimentos in-

dustriais do Govêrno, de caráter civil. A substituição do atual "Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional", por um "plano de obras e equipamentos" realiza a ligação necessária.

51. As receitas necessárias à cobertura das dotações dêsse conjunto serão as atualmente atribuídas ao Plano Especial em extinção, acrescidas dos saldos eventuais do orçamento ordinário, dividendos de capitais da União classificadas na renda patrimonial e, tanto quanto fôr preciso, do produto de operações de crédito.

52. Dêsse modo, o financiamento do Plano de Obras e Equipamentos ora proposto será estudado em conjunto com o orçamento ordinário, ambos sob a orientação da Comissão de Orçamento. O plano sugerido tem caráter de continuidade mas não pretere as demais atividades do Estado. O esquema da distribuição das suas receitas e despesas é o seguinte:

1 — As receitas do Plano Especial serão transferidas ao novo Plano de Obras e Equipamentos.

2) — As despesas do Plano Especial passarão a ser autorizadas:

a) *pelo plano ora sugerido* — as destinadas a obras, edifícios civis e criação de indústrias básicas;

b) *por créditos extraordinários* — as dotações anteriormente destinadas aos ministérios militares e ao Ministério da Fazenda para aquisição de material bélico e aparelhamento de defesa.

3) — As despesas que constituiam a Verba 5 — Obras do Orçamento Geral da União serão transferidas para o novo plano e ali discriminadas de acôrdo com os projetos e programas prèviamente aprovados.

4) — Além dos créditos discriminados, haverá, para os órgãos que eram contemplados pelo antigo Plano Especial, uma dotação global destinada às despesas decorrentes de projetos novos ou alterações de projetos, obras a serem iniciadas de prosseguimento de obras, equipamentos, segundo programas que no decorrer do exercício forem prèviamente aprovados pelo Sr. Presidente da República.

53. Mediante o sistema proposto, procura-se em têrmo de equilíbrio entre os pontos de vista, até agora em choque, na apreciação do regime apropriado às obras públicas. Ante os argumentos favoráveis à manutenção do regime excepcional de atribuição e contrôle dos créditos propõe-se, para a concessão, o processo de discriminação prévia em tabelas com uma reserva para distribuição a *posteriori*. Mantem-se o regime existente de contrôle, dependente das alterações que estudos ulteriores venham a aconselhar.

54. Por outro lado, é preciso notar que, ao defender-se a antiga tese da inclusão das obras do Plano Especial na verba "Obras" do orçamento ordinário, não se pretendia sòmente submeter tôdas as obras públicas a um só regime de contabilidade. Tinha-se em vista principalmente evitar os inconvenientes de dois programas que não se ajustavam convenientemente. De fato, a técnica de planejamento era desvirtuada pela ocorrência de dois blocos de receitas correspondendo cada uma a um conjunto de projetos e programas de obras.

55. A reunião de tôdas as obras em um só plano afasta em definitivo inconvenientes várias vêzes apontados. Buscando o equilíbrio dos pontos de vista referidos, talvez não se tenha atendido, quanto necessário e mediante o sistema proposto, à mobilidade dos projetos econômicos. Todavia, um notável progresso já caracteriza a satisfação dos designios procurados. Inicia-se nova etapa em que a experiência até agora adquirida é largamente aproveitada, sem prejuízo de novas formas que estudos posteriores venham a indicar.

56. Diante do exposto, Sr. Ministro, esta Comissão tem a honra de submeter à alta consideração de V. Excia. os dois projetos anexos de decretos-leis em que se institui o novo Plano de Obras e Equipamentos e se aprova o primeiro orçamento dêsse Plano para o exercício de 1944, redigidos ambos em moldes semelhantes aos que prevaleceram para o Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional a extinguir-se.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

À S. Excia. o Sr. Ministro de Estado da Fazenda

DECRETO-LEI N.º 6.144, DE 29 DEZEMBRO DE 1943

Institui o "Plano de Obras e Equipamentos" e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

DECRETA;

Art. 1.º Fica instituído o "Plano de Obras e Equipamentos", para vigorar por cinco (5) exercícios, a partir de 1 de janeiro de 1944.

Art. 2.º A execução total do "Plano" é estimada na importância de cinco bilhões de cruzeiros (Cr$ 5.000.000.000,00), anualmente aplicável, pela quinta parte, sob a forma do orçamento especial.

Art. 3.º A Receita do "Plano de Obras e Equipamentos" constituir-se-á dos seguintes recursos:

1 — Taxa sôbre operações cambiais.

2 — Lucro das operações bancárias em que o Tesouro tenha coparticipação.

3 — Produto de cambiais provenientes de ouro remetido para o exterior.

4 — Juros das contas especiais, abertas no Banco do Brasil S.A. para centralização dos recursos previstos neste decreto-lei e das contas do Plano a que se refere o Decreto-lei n.º 1.058, de 19 de janeiro de 1939.

5 — Dividendos de capitais da União empregados em sociedades de economia mista ou autarquias de exploração comercial ou industrial.

6 — Produto de operações de crédito.

7 — Saldos que forem apurados nos balanços gerais da Receita e Despesa da União.

8 — Outras rendas que eventualmente lhe forem atribuídas.

Art. 4.º Os recursos de que trata o artigo anterior serão arrecadados pelo Ministério da Fazenda e centralizados em conta especial no Banco do Brasil S.A., a ser movimentada exclusivamente pelo Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, na conformidade das instruções expedidas pelo Presidente da República.

Art. 5.º O Presidente da República determinará, anualmente, a aplicação dêsses recursos pelos diversos Ministérios e demais órgãos da administração, destinando-os à execução de obras públicas e equipamentos.

§ 1.º A realização das despesas obedecerá às tabelas discriminativas. organizadas pela Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda e anexas ao decreto-lei que expedir o orçamento especial e de acôrdo com os destaques que, no decorrer do exercício, forem prèviamnte aprovados pelo Presidente da República.

§ 2.º O Tribunal de Contas distribuirá às repartições respectivas, na conformidade das tabelas encaminhadas pelo Ministério da Fazenda, os créditos a serem aplicados na execução do "Plano".

Art. 6.º Quando forem celebrados contratos ou ajustes, de valor superior a um milhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000,00), para a realização de quaisquer despesas à conta dos recursos do "Plano", ficarão tais contratos ou

ajustes sujeitos a registro prévio pelo Tribunal de Contas, na forma da legislação em vigor.

§ 1.º Na hipótese de recusa de registro, poderá o Presidente da República mandar executar o contrato ou ajuste, se o bem público ou o interêsse da administração o reclamar.

§ 2.º O Tribunal de Contas examinará a execução dos contratos e ajustes a que se refere êste artigo, em face do relatorio de que trata o art 10.

Art. 7.º As ordens de pagamento expedidas ou as disponibilidades existentes no Banco do Brasil S.A. para execução dos programas e projetos aprovados pelo Presidente da República à conta das respectivas dotações, serão, quando não utilizadas dentro do exercicio, consideradas despesas efetivas e consequentemente levadas a "Restos a Pagar" em conta especial do "Plano".

Parágrafo único. Poderão, também, ser levadas a "Restos a Pagar" as despesas autorizadas, até 31 de dezembro, pelo Presidente da Republica e relacionadas para êsse fim, até 15 de janeiro seguinte, por autorização do Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

Art. 8.º A comprovação primária das despesas realizadas para execução do "Plano" será feita perante os Ministros de Estado e dirigentes dos órgãos subordinados ao Presidente da República.

§ 1.º Examinadas e julgadas as contas por estas autoridades, deverão constituir, em seguida, objeto de circunstanciado relatório que será encaminhado, até 30 de junho de cada ano, ao Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

§ 2.º Cabe ao Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda proceder à coordenação de todos os relatórios e submetê-los, com o parecer da Comissão de Orçamento, à consideração do Presidente da República para os fins do art. 10.

Art. 9.º A Contadoria Geral da República demonstrará as operações de receita e despesa com a execução do "Plano" em balanço à parte, incorporando, porem, os seus resultados ao balanco patrimonial da União.

Art. 10. Até 30 de setembro de cada ano, o Presidente da República, por intermédio do Ministerio da Fazenda e em circunstanciado relatorio, dará contas, ao Tribunal de Contas, das operacões realizadas no exercicio antecedente e constantes dos balancos da Contadoria Geral da República, com a aplicação do regime especial instituido por êste decreto-lei.

Art. 11. O Tribunal de Contas procederá ao exame das operacões do "Plano" em face do relatorio circunstanciado a que se refere o artigo anterior.

Paragrafo unico. Procederá, igualmente, o Tribunal de Contas ao exame das despesas realizadas à conta dos créditos levados a "Restos a Pagar", em face dos elementos para êsse fim anexos àquele relatório circunstanciado.

Art. 12. O presente decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.
A. de Souza Costa.
Alexandre Marcondes Filho.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Osvaldo Aranha.
Apolônio Sales.
Gustavo Capanema.
J. P. Salgado Filho.

ORÇAMENTO DO PLANO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS PARA 1945

DECRETO-LEI N.º 7.213 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1944

PARTE REFERENTE AO MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO-LEI N. 7.213 — de 30 de dezembro de 1944

Orça a receita e fixa a despesa do "Plano de Obras e Equipamentos" para o exercício de 1945.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e nos têrmos do Decreto-lei n. 6.144, de 29 de dezembro de 1943,

DECRETA:

Art. 1.º — A Receita do "Plano de Obras e Equipamentos", no exercício de 1945, é estimada em um bilhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000.000,00) e constituir-se-á dos recursos que forem arrecadados sob as seguintes rubricas:

1.	Taxa sôbre operações cambiais	300.000.000,00
2.	Lucro das operações bancárias em que o Tesouro tenha coparticipação	150.000.000,00
3.	Produto de cambiais provenientes do ouro remetido para o exterior	—
4.	Juros das contas do Plano no Banco do Brasil	30.000.000,00
5.	Dividendos de capitais da União empregados em sociedades de economia mista e autarquias de exploração comercial e industrial	50.000.000,00
6.	Produto de operações de crédito	200.000.000,00
7.	Saldos que forem apurados em Balanços	—
8.	Eventuais	270.000.000,00
	TOTAL DA RECEITA	Cr$ 1.000.000.000,00

Art. 2.º — A Despesa do "Plano de Obras e Equipamentos", no exercício de 1945, é fixada em um bilhão de cruzeiros (Cr$ 1.000.000.000,00) e obedecerá à seguinte distribuição:

1.	Departamento Administrativo do Serviço Público	200.000,00
2.	Conselho Nacional do Petróleo	15.000.000,00
3.	Ministério da Aeronáutica	90.000.000,00
4.	Ministério da Agricultura	74.096.536,00
5.	Ministério da Educação e Saúde	61.976.392,00

6.	**Ministério da Fazenda**	6.865.000,00
7.	Ministério da Guerra	76.000.000,00
8.	Ministério da Justiça e Negócios Interiores	60.000.000,00
9.	**Ministério da Marinha**	15.875.000,00
10.	Ministério das Relações Exteriores	5.575.000,00
11.	Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio	6.512.953,00
12.	Ministério da Viação e Obras Públicas	588.099.119,00
	TOTAL DA DESPESA	Cr$ 1.000.000.000,00

Art. 3.º — Faz parte integrante dêste decreto-lei a tabela que o acompanha de discriminação das despesas do "Plano de Obras e Equipamentos".

Art. 4.º — Fica o Ministro da Fazenda autorizado a promover as operações de crédito que se fizerem necessárias, até o limite previsto na rubrica n. seis (6) do artigo 1.º dêste decreto-lei.

Art. 5.º — O presente decreto-lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 1945.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 1944, 123.º da Independência e 56.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.
Alexandre Marcondes Filho.
Henrique A. Guilhem.
Eurico G. Dutra.
P. de Leão Veloso.
João de Mendonça Lima.
Apolonio Sales.
Gustavo Capanema.
J. P. Salgado Filho.

12 — MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

			DOTAÇÃO (em cruzeiros)
CONSIGNAÇÃO I — Obras			
01 — ESTUDOS E PROJETOS; OBRAS A SEREM INICIADAS NO EXERCÍCIO E SUA FISCALIZAÇÃO			
01 — Estudos e projetos			
30 — Departamento dos Correios e Telégrafos.....		500.000	
31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro			
01 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro			
a) Diversos estudos e projetos.....		2.937.000	
32 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem			
a) Estudos e projetos das ligações: Anápolis-São José do Tocantins. Curitiba Rio Negro: Teófilo Otoni-Conquista e Jequié-Feira de Santana.....	2.000.000		
b) Estudos e projetos da ligação Pôrto Alegre-Pelotas.....	630.000	2.630.000	

				DOTAÇÃO (em cruzeiros)
33 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento				
a) Estudos e serviços preliminares destinados à elaboração de projetos e obras definitivas, visando o saneamento da Baixada Paranaense, nos municípios de Paranaguá, Antonina e Morretes	2.000.000			
b) Conclusão de estudos para organização de projetos de saneamento da Baixada Fluminense	600.000			
c) Conclusão de estudos para organização de projetos de saneamento nas áreas do Distrito do Nordeste (Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte)	200.000			
d) Organização de planos de saneamento em outros Estados	400.000	3.200.000		
34 — Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais		2.200.000		
40 — Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas		3.191.000	14.658.000	
02 — Obras a serem iniciadas no exercício e sua fiscalização				
30 — Departamento dos Correios e Telégrafos				
Início da construção das seguintes agências e estações:				
a) Itú (São Paulo)	590.000			
b) Estância (Sergipe)	340.000			
c) Lorena (São Paulo)	620.000			
d) Araguari (Minas Gerais)	580.000			
e) Santarem (Pará)	550.000			
f) Estação rádio-transmissora de Belém (Pará)	390.000			
g) Estação rádio-receptora de Belém (Pará)	590.000	3.010.000		
31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro				
14 — Rede de Viação Cearense				
a) Construção da estação de Missão Velha	306.000			
b) Construção de barragem de alvenaria	161.000	467.000		
32 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem				
a) Início da construção da estrada Bagé-Aceguá e da ponte sôbre o rio Ibicuí, no Estado do Rio Grande do Sul		5.000.000		
34 — Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais				
a) Melhoramentos em vários portos, rios e canais	5.000.000			
b) Construção de um frigorífico no pôrto de Natal	3.927.000	8.927.000	17.404.000	32.062.000

		DOTAÇÃO (em cruzeiros)
02 — PROSSEGUIMENTO E CONCLUSÃO DE OBRAS INICIADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E SUAS FISCALIZAÇÃO; INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E EQUIPAMENTO		
01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização		
10 — Batalhões Rodoviários		
01 — 1.ª Cia Rodoviária Independente		
a) Prosseguimento da construção da rodovia Caceres-Vila do Mato Grosso		2.000.000
02 — 3.ª Cia. Rodoviária Independente		
a) Prosseguimento da construção da rodovia Cuiabá-Vilhêna		2.000.000
03 — 2.º Batalhão Rodoviário		
a) Prosseguimento da construção das rodovias Lages-Rio do Sul e Lages-Rio Negro	7.640.000	
b) Conservação da rodovia Lages Passo Socorro	360.000	8.000.000
04 — 3.º Batalhão Rodoviário		
a) Prosseguimento da construção da rodovia Vacaria-Lagôa Vermelha-Passo Fundo		5.000.000
05 — 4.º Batalhão Rodoviário		
a) Prosseguimento da construção da rodovia Jardim-Pôrto Murtinho-Aquidauana-Bela Vista		5.000.000
13 — Comissão Construtora de Estradas de Rodagem nos Estados de Paraná e Santa Catarina		
a) Prosseguimento da construção da rodovia Ponta Grossa-Fóz do Iguaçu		10.000.000
14 — Batalhões Ferroviários		
01 — 1.º Batalhão Ferroviário		
a) Prosseguimento da construção da ferrovia São Tiago-São Luiz-Cerro Azul	4.000.000	
b) Prosseguimento da construção da ferrovia Pelotas- Santa Maria	10.000.000	
c) Prosseguimento da construção da ferrovia Rio Negro-Bento Gonçalves	10.000.000	24.000.000
02 — 2.º Batalhão Ferroviário		
a) Prosseguimento da construção da ferrovia Rio Negro-Bento Gonçalves		40.000.000
15 — Comissão de Melhoramentos da Rede Elétrica Piquete-Itajubá e da Construção da Rodovia Lorena-Itajubá		
a) Prosseguimento da construção da rodovia Lorena-Itajubá		6.000.000

		DOTAÇÃO (em cruzeiros)
30 — Departamento dos Correios e Telégrafos		
a) Prosseguimento do programa de reconstrução de linhas telegráficas	2.000.000	
b) Prosseguimento da construção da sede da D. R. de Pernambuco	1.000.000	
c) Prosseguimento da construção da linha telegráfica Rio-São Paulo	800.000	
d) Prosseguimento da construção da linha telegráfica Rio-Bahia	800.000	
e) Prosseguimento do plano telegráfico do Estado de São Paulo	1.500.000	
f) Prosseguimento das construções especiais, relativas à Segurança Nacional	300.000	
g) Construção de condutores para fechamento de circuitos	500.000	
h) Prosseguimento da construção de dutos e cabos no Distrito Federal	700.000	
i) Prosseguimento da construção de linhas telegráficas	300.000	
j) Prosseguimento da construção da agência de Campinas (São Paulo)	1.195.500	
l) Prosseguimento da construção da agência de Muriaé (Minas Gerais)	58.500	
m) Prosseguimento da construção da agência de Palmeira dos Índios (Alagôas)	18.900	
n) Aperfeiçoamento da rêde telefônica oficial	470.000	9.442.900
31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro		
01 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro		
a) Prosseguimento da construção da ferrovia Leopoldo Bulhões-Goiânia	5.000.000	
b) Prosseguimento da construção da Estrada de Ferro Santa Catarina	2.000.000	
c) Prosseguimento da construção do trecho ferroviario Itaiba-Mundo Novo	3.000.000	
d) prolongamento da Estrada de Ferro São Paulo-Paraná, de Apucarana a Guaíra	15.000.000	
e) prosseguimento da construção do trecho ferroviário Contendas-Brumado-Monte Azul	40.000.000	
f) prosseguimento da construção do trecho ferroviário Palmeira dos Índios a Colégio	6.000.000	
g) prosseguimento da construção do trecho ferroviário Campina Grande-Pombal	5.000.000	
h) prosseguimento da construção da ligação da E.F. Nazaré com a V.F.F. Leste Brasileiro	3.000.000	
i) prosseguimento da construção do trecho ferroviário Itapipoca-Sobral	5.000.000	
j) prosseguimento da construção do trecho ferroviário Alagôa de Baixo-Afogados do Ingazeira	2.000.000	
l) prolongamento da E. F. Tocantins a Jatobá	1.000.000	86.000.000
02 — Estrada de Ferro Bahia e Minas		
a) Prosseguimento do empedramento da linha	1.000.000	
b) Prosseguimento do prugrama de construção de Casas de Turma	300.000	1.300.000

		DOTAÇÃO (em cruzeiros)
09 — Estrada de Ferro Madeira-Mamoré		
a) Prosseguimento dos serviços de aparelhamento e renovação do leito e do material rodante.....		1.000.000
11 — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil		
a) Prosseguimento da construção da linha férrea Pôrto Esperança-Corumbá, transportes fluviais e aquisição de materiais para a turma de locação e conclusão da ponte sôbre o rio Paraguai.....	7.500.000	
b) Prosseguimento da construção do ramal Campo Grande a Ponta Porã, inclusive pontes e obras complementares.	7.500.000	
c) Prosseguimento da construção das variantes entre a sede da Estrada e a estação de Araçatuba, empedramento dessas variantes, rotunda de Lins, armazens de relotação, caixas dágua, postos telegráficos, casas para empregados e outras obras ao longo das linhas visando o aumento da capacidade de tração e tráfego.....	5.000.000	20.000.000
12 — Estrada de Ferro São Luis a Teresina		
a) Prosseguimento da construção de Casas de Turma.....		700.000
14 — Rede de Viação Cearense		
a) Construção de Casas de Agente tipo C, nas estações de Alfredo Dutra, Itaúna, Arrojado Lisbôa e Orós.....	144.000	
b) Construção de Casas de Turma.....	300.000	
c) Construção na cidade de Crateús de uma passagem superior.....	26.000	
d) Prosseguimento do empedramento da linha.....	1.000.000	1.470.000
15 — Rede de Viação Paraná-Santa Catarina		
a) Prosseguimento dos serviços de remodelação e de aparelhamento da Estrada, compreendendo aquisição de material rodante, refôrço e substituição de pontes, construção das oficinas de locomotivas em Curitiba e serviços complementares na nova estação de Jaraguá.....		20.000.000
16 — Viação Férrea Federal Leste Brasileiro		
a) Consolidação, aparelhamento e melhoramento do trecho ferroviário Afligidos-Santo Amaro-Buranhem-Mapele.....	10.000.000	
b) Prosseguimento dos serviços de reconstrução das linhas telegráficas.....	300.000	
c) Prosseguimento dos serviços de reaparelhamento das linhas.....	4.000.000	
d) Prosseguimento dos serviços de instalação do sistema Seletivo.....	200.000	

		DOTAÇÃO em cruzeiros
e) Prosseguimento dos serviços de construção e reaparelhamento de locomotivas, carros e vagões	5.000.000	
f) Prosseguimento da duplicação da linha tronco, entre Calçada e Penteado	3.000.000	
g) **Prosseguimento do programa de construção de Casas de Turma e Agente.**	800.000	
h) **Conclusão da estação de Aracaju.....**	2.500.000	
i) **Prosseguimento dos serviços de reconstrução de variantes.....**	2.000.000	27.800.000
32 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem		
a) **Conclusão do revestimento a asfalto da rodovia União e Indústria, até Juiz de Fora**	5.000.000	
b) Prosseguimento da construção da rodovia Rio-Bahia	20.000.000	
c) Conclusão da rodovia Engenheiro Pedro Resende-Barra Mansa	5.000.000	
d) Prosseguimento da construção da rodovia Rio-Pôrto Alegre	12.000.000	
e) **Prosseguimento da construção da rodovia Rio-São Paulo.....**	10.000.000	
f) Conclusão da rodovia do Parque Nacional de Itatiaia	2.000.000	
g) **Prosseguimento da construção da variante na rodovia Rio-Petrópolis, para ligação com a Avenida Brasil (D.F.)**	5.000.000	
h) Conservação dos trechos das rodovias Rio-Bahia — Rio-Petrópolis-Teresópolis — Rio-São Paulo — Rio-Pôrto Alegre e União e Indústria	15.000.000	74.000.000
33 — Departamento Nacional de Obras de Saneamento		
a) **Prosseguimento das obras de saneamento nos vales úmidos do Nordeste**	2.850.000	
b) **Prosseguimento das obras contra as inundações em Juiz de Fora.....**	3.000.000	
c) **Prosseguimento das obras de saneamento no Estado de Alagôas.....**	1.000.000	
d) **Prosseguimento das obras de saneamento no Estado do Rio Grande do Sul.....**	29.214.219	
e) **Prosseguimento das obras de saneamento no Estado de Espírito Santo.**	2.600.000	
f) **Prosseguimento das obras de saneamento de Recife.....**	4.000.000	
g) Prosseguimento das obras de saneamento da **Baixada Fluminense, inclusive construção de pontes sôbre a estrada Magé-Niterói.....**	31.900.000	74.564.219
34 — Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais		
a) Melhoramentos nas condições de acesso ao pôrto e base de Natal.....	2.000.000	
b) **Melhoramentos no pôrto de Macau...**	100.000	
c) **Serviços de aterro na Prainha no pôrto de Florianópolis.....**	100.000	

				DOTAÇÃO (em cruzeiros)
d) Obras no pôrto de Santa Vitória do Palmar	1.000.000			
e) Obras complementares no Abrigo do Taim	300.000			
f) Melhoramentos nos rios da ilha do Marajó	800.000			
g) Construção do pôrto de São Luiz do Maranhão	4.000.000			
h) Melhoramentos de vários rios e canais; fixação de dunas; obras portuárias, construção de carreiras; conservação de canais, dunas fixadas e obras fixas de enrocamento	14.400.000	22.700.000		
40 — Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas				
a) Prosseguimento das obras a cargo da Inspetoria		37.900.000		
43 — Comissão Construtora da Rodovia São Paulo-Cuiabá				
a) Prosseguimento da construção da rodovia São Paulo-Cuiabá		5.000.000		
44 — Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana				
a) Prosseguimento da construção da Estrada de Ferro Brasil-Bolívia		50.000.000	533.877.119	
02 — Instalações, aparelhamento e equipamento				
30 — Departamento dos Correios e Telégrafos				
a) Instalação de equipamento "Simplex"	200.000			
b) Instalação de equipamento na estação transmissora e receptora de Campo Grande (Mato Grosso)	250.000			
c) Instalação de novos cabos entre Manaus, Belém, Fortaleza, Recife, São Salvador e Pôrto Alegre	800.000			
d) Instalação de receptores "Diversity"	200.000			
e) Instalação de equipamento de recepção e transmissão automática nas estações de tráfego intenso	600.000			
f) Instalação de transmissores para os serviços radiotelegráficos e radiotelefônicos internacionais	1.500.000			
g) Instalação de grupos eletrógenos e material complementar, para vinte (20) estações de tráfego secundário	500.000	4.050.000		
31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro				
01 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro				
a) Aquisição de auto-motrizes		15.400.000	19.450.000	553.327.119
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO I				585.389.119

		DESPESA ORÇADA
CONSIGNAÇÃO II — Desapropriação e Aquisição de Imóveis		
01 — Desapropriação e aquisição de imóveis		
31 — Departamento Nacional de Estradas de Ferro		
14 — Rede de Viação Cearense		
a) Desapropriações de terrenos e benfeitorias para a construção do ramal de Maranguape	50 000	
32 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem		
a)	500 000	
35 — Departamento		
a)	1 500 000	
40 — Inspetoria		
a)	660 000	2 710 000
TOT		2 710 000
		588 099 119

Este livro deve ser devolvido na última data carimbada

BIBLIOTECA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

13554/48 336.181
B823c

Brasil. Comissão de Orçamento
AUTOR

Quadros informativos(tabelas expli-
TITULO cativas) 1945 v.4

Êste livro deve ser devolvido na última data carimbada

BOLSO DE LIVROS — DMF. 1.369